



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 148/2009 – São Paulo, sexta-feira, 14 de agosto de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 72/2009-RPDP

PROC. : 96.03.031718-7 PRECAT ORI:9300000073/SP REG:09.05.1996
REQTE : LAERCIO LINCOLN PIRES FIGUEIRA
ADV : LAERCIO LINCOLN PIRES FIGUEIRA
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA e outros
DEPREC : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LORENA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 109/111.

Atenda-se, por ofício, o quanto solicitado pelo Juízo de origem por meio do Ofício nº AFA.

De outro lado, observo que a Apelação Cível nº 2000.03.99.007185-4, impetrada pelo instituto requerido, ainda não foi julgada, consoante se verifica do extrato de movimentação processual em anexo,

Dessa forma, mantenha-se suspenso o curso deste precatório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório o efetivo julgamento e o conseqüente trânsito em julgado do recurso mencionado, com sua baixa à origem.

Oficie-se ao Juízo da execução e ao Desembargador Federal Relator do recurso em epígrafe, encaminhando-lhes cópia deste despacho e dos extratos de movimentação processual em anexo, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que seja esta Presidência informada quando do efetivo julgamento, trânsito em julgado e baixa à origem da apelação cível, bem com, que providencie o Juízo deprecante, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, comunicação no sentido de se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado - com o retorno do numerário disponibilizado para seu cumprimento ao Tesouro Nacional -, ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido efetiva revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido ao beneficiário e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisito, a saber, 01/07/1996.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 07 de agosto de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 97.03.008244-0 PRECAT ORI:8400000575/SP REG:18.02.1997
REQTE : JOAO LUIZ ALTIER
ADV : ADJAIR FERREIRA BOLANE e outros
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ e outros
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 147.

Tendo em vista o noticiado pelo Juízo de origem por meio do ofício de fls. 147, mantenha-se suspenso o curso deste precatório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório a ulterior e necessária comunicação daquele Juízo, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, no sentido de se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserida este requisitório, 01/07/1997.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que sejam encaminhados a esta Presidência, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, os esclarecimentos nos termos em que supra delineado.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 07 de agosto de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 97.03.030934-8 PRECAT ORI:9100000347/SP REG:28.05.1997
REQTE : HONORIA DE MOURA SOUZA e outros

ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 451.

Tendo em vista o noticiado pelo Juízo de origem por meio do ofício de fls. 451, mantenha-se suspenso o curso deste precatório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório o efetivo julgamento, trânsito em julgado e consequente baixa à origem do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº AI/98031040812 (extrato de movimentação processual em anexo) perante o E. STF, bem como a ulterior e necessária comunicação daquele Juízo, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, no sentido de se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserida este requisito, 01/07/1997.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho, dos extratos de movimentação processual em anexo, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que sejam encaminhados a esta Presidência, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, os esclarecimentos nos termos em que supra delineado.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 07 de agosto de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2000.03.00.027643-0 PRECAT ORI:8900202871/SP REG:12.06.2000
REQTE : CIA BANDEIRANTE DE EMBALAGENS
ADV : JOSE LUIZ SENNE
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 97/100.

Tendo em vista o certificado a fls. retro, bem como o fato de o advogado indicado originalmente pelo Juízo da execução, Jose Luiz Senne, OAB/SP nº 43.373, não constar da rescisão (revogação de mandato) apresentada, não há o que se anotar em sistema, em relação aos presentes autos, no atinente à representação processual.

Dessa forma, uma vez regularmente liquidado o presente procedimento, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Oficie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como da peça acostadas a fls. 02 e 95/100, para ciência.

Publique-se, vinculando-se, inclusive, ao subscritor da petição de fls. 97/99.

São Paulo, 07 de agosto de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC.	:	2003.03.00.027036-1 PRECAT ORI:0006635296/SP REG:21.05.2003
REQTE	:	TECHNOS RELOGIOS S/A
ADV	:	MIRIAM LAZAROTTI
RECDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 25/26.

Dê-se ciência, ao requerente, do desarquivamento, devendo os autos aguardarem em Secretaria, pelo período de 30 (trinta dias) a contar da publicação deste despacho, a fim de que fiquem disponíveis para consulta em balcão.

Após, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

São Paulo, 12 de agosto de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

RECURSO ESPECIAL

DECISÃO

PROC. : 2005.61.00.900358-6 indisponível

ADV: CLÁUDIO FRANÇA LOUREIRO

ADV: ANA PAULA CRIOLA MARTINS

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que anulou a r. sentença proferida, dado que prolatada por juízo absolutamente incompetente.

O v. acórdão recorrido reconheceu a incompetência absoluta do r. decisum monocrático dado que não se teria observado distribuição por prevenção de outro juízo.

Com efeito, e de acordo com o estabelecido na decisão guerreada, a ora recorrente teria ajuizado, simultaneamente, três demandas praticamente idênticas, com pequenas adaptações de pedido e natureza da causa, sem alteração, todavia, de ordem significativa ou alteração do pólo passivo, das quais requereu a desistência de todas, à exceção de uma.

Nestes termos, a parte recorrente alega que o v.acórdão violou o art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil, pois inexistiria a referida relação de prevenção, dada a diferença fundamental entre as três demandas que ajuizou.

Aduziu, ainda, a violação do artigo 53, do Código de Processo Civil, face a inadmissibilidade da interposição de recurso de apelação do assistente simples.

As contra-razões foram apresentadas, fls. 1148/1168.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Cabe, portanto, o exame dos demais requisitos de admissibilidade do recurso especial.

E, assim, tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, representativo de sua iterativa jurisprudência na matéria e que demonstra não existir, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação :

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PROPOSITURA DE AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO, COM O MESMO PEDIDO. ART. 253, II, DO CPC. PREVENÇÃO CARACTERIZADA.

1. Estão sujeita a distribuição por dependência "as causas de qualquer natureza (...) quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda" (CPC, art. 253, II, redação da Lei 11.280/2006).

2. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Maringá - PR, o suscitante."

(CC 87643 / PR CONFLITO DE COMPETENCIA 2007/0154164-5, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, j. 28/11/2007, DJ 17/12/2007 p. 118)

Com efeito, o entendimento cristalizado naquele sodalício é que, após a alteração normativa promovida pela Lei nº 11.280/06, o art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil, impõe a distribuição por dependência, das causas de qualquer natureza ainda que tenha sido julgado extinto o processo, sem julgamento de mérito, e posteriormente reiterado o pedido.

Ademais, a análise das demandas sobre as quais se discute não haver a caracterização, em paticular das respectivas causas de pedir, redundaria no reexame do substrato fático-probatório, vedado nos moldes da Súmula nº 07, do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"

Por derradeiro, relativamente à aduzida violação do art. 53, do estatuto processual civil, tem-se que não se pode admitir o recurso excepcional também sob esse viés.

É que, nesse tocante, a fundamentação do v. acórdão recorrido lastreia-se essencialmente em matéria fática, dado que, a partir das condições concretas da demanda em tela, reconheceu a caracterização da figura do interesse recursal de terceiro prejudicado, não mais a interposição de recurso de apelação pelo mero assistente simples.

Diante do exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

EXP.:861 BLOCO:147077

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, DRª SUZANA CAMARGO PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO/DECISÃO NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS:

PROC.	:	2006.03.99.035181-6 AC ORI:9800448195/SP REG:03.10.2006
APTE	:	UNIAO FEDERAL
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO	:	AUDI S/A COM/ E IND/
ADV	:	URSULINO DOS SANTOS ISIDORO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER.	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
ASSUNTO	:	Suspensão - CNPJ/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - Crédito Tribu

À vista da informação supra, é de se observar o estabelecido no artigo 544, caput, do CPC, o qual dispõe que, não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de 10 (dez) dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso.

Destarte, verifico que, tendo em vista a interposição de agravo no prazo regular, encontra-se equivocada a referida certidão de fls. 146.

Ante o exposto, desconstituo o trânsito em julgado, e determino o regular processamento do Agravo de

Instrumento nº 2008.03.00.005708-0.

Int.

São Paulo, 26 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DIVISÃO DE RECURSOS

DESPACHO:

Bloco 147011

PROC.	:	2001.61.83.002360-9	AC 957945
APTE	:	CARMEN DA SILVA	
ADV	:	LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	RICARDO QUARTIM DE MORAES	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2009024601	
RECTE	:	CARMEN DA SILVA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício assistencial pretendido, uma vez que não restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente que a decisão de segunda instância estaria contrariando o disposto no artigo 20, § 1º, da Lei nº 8.742/93, assim como alega a existência de dissidência jurisprudencial, conforme precedentes que apresenta junto da peça recursal.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o indeferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, concluindo pelo não cumprimento do requisito da hipossuficiência.

Apresenta a recorrente argumentos no sentido de demonstrar que não podem ser computados para efeito de renda familiar, os valores auferidos por seu filho e por sua nora, que não vivem sob o mesmo teto, constituindo outro núcleo familiar.

Conforme se depreende da decisão que negou a concessão do benefício, a renda auferida pelo filho e pela nora da requerente foi considerada na análise do requisito da hipossuficiência.

Assim, questionando a recorrente o fato de não viver sob o mesmo teto que a família de seu filho e, tendo a decisão recorrida, analisado requisito da hipossuficiência considerando a renda auferida por ele e sua esposa, parece-nos, ao menos em estreito juízo de admissibilidade que se apresenta, ser possível o reconhecimento da contrariedade ao dispositivo de lei federal indicado na peça recursal.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.61.00.018214-1	AMS 258088
APTE	:	VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA	
ADV	:	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO e outros	
ADV	:	HEITOR FARO DE CASTRO	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	JOAO CARLOS VALALA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2008120033	
RECTE	:	VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega ter ocorrido violação aos arts. 142 e 151, inciso III, do Código Tributário Nacional.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Colendo Superior Tribunal Federal, segundo os quais há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. FORNECIMENTO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. SÚMULA 83 DO STJ.

1. Configura-se ilegal e abusiva a recusa do fornecimento de certidão negativa de débito nas hipóteses em que não há crédito constituído pelo lançamento, cuja atividade é vinculada para a administração.

2. Inexistindo o crédito tributário constituído, o contribuinte tem direito à certidão negativa de débito. Raciocínio inverso implicaria violação da cláusula pétrea do devido processo legal, porquanto sem obediência do rito administrativo adequado, estar-se-ia impondo, por via oblíqua, um débito, sem lançamento e sem inscrição na dívida ativa; mercê de afrontar o direito constitucional de certidão.

3. Recurso a que se nega seguimento (art. 557, CPC)."

(REsp nº 591956/SC, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 11.05.2004, DJ 31.05.2004, p. 221)

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. INEXISTÊNCIA DE LANÇAMENTO. DIREITO A CND.

1. O STJ firmou a orientação no sentido de que se o lançamento se efetivar pela DCTF, GIA ou documento equivalente constituirá diretamente o crédito tributário. Precedentes.

2. "A mera alegação de descumprimento de obrigação acessória, consistente na entrega de Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), não legitima, por si só, a recusa do fornecimento de certidão de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Débitos - CND), uma vez necessário que o fato jurídico tributário seja vertido em linguagem jurídica competente (vale dizer, auto de infração jurisdicizando o inadimplemento do dever instrumental, constituindo o contribuinte em mora com o Fisco), apta a produzir efeitos obstativos do deferimento de prova de inexistência de débito tributário"(REsp 671.219/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 30.06.08).

3. No caso dos autos, no entanto, não houve apresentação da DCTF e

constituição do crédito tributário. Caberia ao Fisco, nesse caso, promover o lançamento de ofício, ante a omissão do contribuinte, nos termos do art. 149, II, do CTN. Assim, se não constituído devidamente o crédito, legítimo o direito à certidão negativa de débito.

4. Recurso especial provido."

(REsp nº 831975/SP, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 07.10.2008, DJ 05.11.2008)(grifei)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice Presidente

PROC. : 2007.03.99.010840-9 AC 1184041
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZANIR LUIZ FERREIRA ELEUTERIO
ADV : JOSE ANTONIO SOARES NETO
PETIÇÃO : RESP 2009071078
RECTE : LUZANIR LUIZ FERREIRA ELEUTERIO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Autora, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo do Instituto Nacional do Seguro Social, e denegou a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, haja vista a não comprovação de atividade rural por ausência de documentos recentes e hábeis à comprovação de rural da autora e especialmente em razão de desempenho de atividade urbana por seu esposo.

Da decisão monocrática que deu provimento ao recurso do INSS, a recorrente interpôs Agravo Regimental, por meio do qual alegou que no caso em tela há que se impor a isenção do período de carência, pois a enfermidade que acomete a autora equipara-se à acidente de trabalho, nos termos dos artigos 20, inciso I e 26, inciso II, ambos da Lei nº 8.213/91. Argumentou que a autora recebe o benefício de Pensão por Morte de seu falecido esposo, no qual o mesmo foi enquadrado como contribuinte individual, mas que o mesmo sempre laborou no campo na qualidade de segurado rural. Foi negado provimento ao agravo ao fundamento de que a agravante não logrou êxito em comprovar a manutenção da qualidade de segurado, requisito imprescindível para o gozo do benefício pleiteado.

Na seqüência, a recorrente opôs Embargos de Declaração, com a alegação de que a v. decisão apresentou-se omissa e contraditória. Os embargos foram rejeitados sob o fundamento de que a decisão embargada não apresentou vícios ensejadores da proposição do recurso com fins de prequestionamento da matéria.

Em sede de Recurso Especial, aduz a recorrente que a decisão de segunda instância apresentou interpretação equivocada das disposições da Lei nº 8.213/91, referentes ao segurado rural, além de ter violado o disposto no artigo 131 do Código de Processo Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pela Corte Superior em relação à possibilidade de reconhecimento da qualidade de segurada rural de esposa, em que pese o desempenho de atividade urbana pelo esposo, conforme jurisprudência que segue:

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO COM BASE NAS ALÍNEAS A E C DO ART. 105, III DA CF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. RECURSO CONHECIDO SOMENTE PELA ALÍNEA A DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. APOSENTADORIA RURAL. REQUISITOS ETÁRIO E CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO SIMULTÂNEA. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADA QUANDO DO IMPLEMENTO DA IDADE.

1. A recorrente não logrou comprovar o dissídio jurisprudencial nos moldes exigidos pelos arts. 541, parágr. único do CPC e 255 do RISTJ, uma vez que não realizou o necessário cotejo analítico entre o acórdão recorrido e os paradigmas, a fim de demonstrar a similitude fática e jurídica entre eles.
2. A Lei 8.213/91, que regula os Benefícios da Previdência Social, dispõe em seu art. 143 que será devida aposentadoria por idade ao trabalhador rural que completar 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher, além de comprovar o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência.
3. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, o trabalho urbano exercido pelo cônjuge não descaracteriza a condição de segurada especial da autora, desde que não seja suficiente para a manutenção do núcleo familiar.
4. Além disso, restando comprovado o trabalho da autora na agricultura pelo período de carência, não perde o direito à aposentadoria se quando do implemento da idade já havia perdido a condição de segurada.

5. Recurso Especial conhecido somente pela alínea a do art. 105, III da CF e, nessa extensão, provido." - Grifei (REsp 969473 / SP, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, 5a. TURMA, j. 13/12/2007, DJ 07.02.2008, p. 1).

Além do mais, a referida Corte Superior já se posicionou também quanto à demonstração da carência no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, havendo entendimento no sentido de ser desnecessário que a prova documental produzida refira-se a tal lapso de tempo, entendendo também como desnecessário a ocorrência do implemento simultâneo dos requisitos para a concessão da aposentadoria por idade, sendo irrelevante se o trabalhador perdeu a qualidade de segurado, conforme jurisprudência que segue:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. VALORAÇÃO DE PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DESNECESSIDADE A QUE SE REFIRA AO PERÍODO DE CARÊNCIA SE EXISTENTE PROVA TESTEMUNHAL RELATIVAMENTE AO PERÍODO.

1. "A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento." (artigo 55, parágrafo 3º, da Lei 8.213/91).

2. O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador.

3. As certidões de casamento e de nascimento de filho, em que consta a profissão de lavradora da segurada, constituem-se em início razoável de prova documental. Precedentes.

4. É prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idênticos à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo da carência.

5. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 885883 /SP - 2006/0201966-2 - Relator Ministro Hamilton Carvalhido - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 15/05/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 25.06.2007 p. 326)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. SIMULTANEIDADE DAS CONDIÇÕES. DESNECESSIDADE. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A Terceira Seção deste Superior Tribunal já uniformizou seu entendimento no sentido de ser desnecessário que o implemento das condições para a aposentadoria por idade ocorra de forma simultânea, visto que não exigida esta característica no art. 102, § 1º, da Lei 8.213/91. Assim, não há óbice à concessão do benefício mesmo que, quando do implemento da idade, já se tenha perdido a qualidade de segurado.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ - AgRg no REsp 279.117/SP - Relator Min. Arnaldo Esteves de Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 04/08/2005 - Data da Publicação / Fonte DJ 05/09/2005 p.450)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.04.009867-5 AC 1308821
APTE : LUZIA BURGUEZ SILVA e outros
ADV : VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO FURTADO DE LACERDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008196611
RECTE : LUZIA BURGUEZ SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte prolatada em sede de apelação nos autos de embargos à execução de crédito de benefício previdenciário.

Aduz o recorrente a existência de contrariedade ao disposto no texto do artigo 741, parágrafo único, do Código de Processo Civil, uma vez que a decisão judicial que estava sendo executada transitou em julgado antes mesmo do pronunciamento a respeito da matéria pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Alega também a presença de dissidência jurisprudencial, apresentando jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o parâmetro para aplicação da norma contida naquele dispositivo processual consiste não só na data de edição da Medida Provisória 2.180-35/2001, mas também na data em que fora julgada a matéria perante a Suprema Corte.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Necessário se faz um esclarecimento prévio a respeito dos documentos juntados aos autos nas fls. 209/236, os quais demonstram a existência de julgamento que deu procedência à ação rescisória nº 2008.03.00.005262-8, proposta em face da sentença proferida nos autos da ação originária nº 2003.61.04.016694-8.

Em que pese a procedência daquela rescisória, o que pode acarretar a prejudicialidade do Recurso Especial e até mesmo da própria execução que se encontra embargada, não consta no sistema informatizado de acompanhamento processual deste Tribunal Regional Federal a certificação do trânsito em julgado daquela decisão, razão pela qual cabe o juízo de admissibilidade neste momento.

Conforme se verifica do acórdão recorrido, a decisão fundamentou-se na inexigibilidade do título executivo judicial, fazendo-o com base na regra trazida ao sistema processual civil pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001, a qual foi incluída na forma de parágrafo único ao artigo 741 do Código de Processo Civil pela Lei nº 11.232/2005, considerando que o trânsito em julgado da decisão da ação de conhecimento ocorreu após a edição daquela Medida Provisória.

No entanto, a decisão recorrida deixou de observar a jurisprudência dominante no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que tal regra, ao se aplicar em relação às sentenças que tenham transitado em julgado após as normas modificadoras, também necessitam observar a a data em que o Egrégio Supremo Tribunal Federal tenha se pronunciado a respeito da matéria, pois que, até então, não haveria qualquer contrariedade da decisão em relação ao posicionamento daquela Suprema Corte.

Tratando-se de sentença transitada em julgado após a alteração das regras processuais, mas antes da decisão do Excelso Pretório sobre o tema, a ela se aplica o posicionamento que transcrevemos:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. CONVERSÃO EM URV. APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO INTEGRAL DO ÍNDICE IRSM. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO APÓS O ADVENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 741 DO CPC, ACRESCENTADO PELA MP N.º 2.180-35/2001, MAS ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INAPLICABILIDADE DO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL À ESPÉCIE. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA.

1. O julgamento monocrático pelo relator da causa, ao utilizar os poderes processuais do artigo 557 do CPC, não ofende o princípio do duplo grau de jurisdição, desde que o recurso se manifeste inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, deste Superior Tribunal de Justiça, ou do Supremo Tribunal Federal.

2. A colenda Sexta Turma deste Sodalício, no julgamento do REsp n.º 678.418/RS, DJ 3.10.2005, fixou orientação de que a aplicação da variação integral do índice IRSM é válida para os processos que transitaram em julgado antes do julgamento do RE n.º 313.382/SC, de 26.9.2002. Desse modo, a jurisprudência deste Tribunal firma-se pelo respeito à coisa julgada estabelecida, em consonância com a garantia insculpida no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

3. O marco temporal eleito pelos precedentes deste Superior Tribunal de Justiça não se circunscreve apenas à edição da Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24.8.2001, mas tem como parâmetro principal o julgamento do RE n.º 313.382/SC, proferido pelo Supremo Tribunal Federal, que alterou o entendimento sobre a aplicabilidade da variação integral do índice IRSM.

4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 835423/RS - 2006/0071721-7 - Relator Ministra Maria Thereza de Assis Moura - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 21/10/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 10/11/2008)

TRIBUTÁRIO - FGTS - EMBARGOS À EXECUÇÃO - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - TERMO DE ADESÃO - OBSTÁCULO AO RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS - ALEGAÇÕES GENÉRICAS APLICAÇÃO DA SÚMULA 284/STF - APLICAÇÃO DO ART. 741, II, E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC (COM A REDAÇÃO DADA PELA MP 2.180-35/2001) - TRÂNSITO EM JULGADO ANTERIOR À SUA VIGÊNCIA - ART. 7º DA LC 110/01 - TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - AUSÊNCIA DE PROCURADORES - POSSIBILIDADE - MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC QUE SE AFASTA: SÚMULA 98/STJ.

1. Incide a Súmula 284/STF se o recorrente, a pretexto de violação do art. 535 do CPC, limita-se a fazer alegações genéricas, sem indicação precisa da omissão, contradição ou obscuridade do julgado. Inúmeros precedentes desta Corte.

2. Considera-se deficiente a fundamentação quando o recurso especial suscita tese a ser apreciada pelo STJ, mas deixa de indicar o dispositivo legal violado (Súmula 284/STF).

3. A Primeira Turma desta Corte, a partir do julgamento do Resp 720.953/SC, rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 22/08/2005, passou a adotar o entendimento de que o art. 741, parágrafo único, do CPC não se aplica aos casos de sentenças que tenham contrariado o entendimento firmado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 226.855-7, sob o fundamento de que o STF, no referido precedente, não declarou a inconstitucionalidade de qualquer norma, tendo resolvido tão-somente questão de direito intertemporal.

4. É válida a transação realizada entre as partes extrajudicialmente sem a presença dos respectivos procuradores, cuja intervenção somente se torna imprescindível no momento da homologação judicial. Precedentes.

5. Multa do art. 538, parágrafo único, do CPC que se afasta em atenção à Súmula 98/STJ.

6. Recurso conhecido em parte e, nessa parte, parcialmente provido. (REsp 1007067/SC - 2007/0242696-7 - Relator Ministra Eliana Calmon - Órgão Julgador Segunda Turma - Data do Julgamento 17/06/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 22/08/2008)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

Bloco 147020

PROC. : 1999.03.99.005627-7 ApelReex 454092
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CARTON PRODUTOS ELETRONICOS LTDA
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
PETIÇÃO : RESP 2008213149
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

A parte recorrente alega violação aos artigos 535, inciso II, do Código de Processo Civil, 1º do Decreto-lei nº 1.025/69, 187 do Código Tributário Nacional e 29 e 208, parágrafo 2º, da Lei de Execuções Fiscais.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 1.110.924 - SP:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela Fazenda Nacional e admitido pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região como representativo de controvérsia, nos termos do art. 543-C, § 1.º, do CPC, a qual é relativa à aplicação do encargo de 20% previsto no Decreto-lei n. 1.025/69 nas execuções fiscais manejadas contra massa falida.

Infere-se que até o presente momento o tema supra não foi submetido à Corte nos termos dos arts. 543-C do CPC e 2.º da Resolução/STJ n. 8, de 7 de agosto de 2008.

Destarte, tendo em vista a multiplicidade de recursos a respeito do tema em foco, admito o processamento do presente recurso repetitivo, a fim de que a controvérsia seja dirimida no âmbito da Primeira Seção do STJ e, para tanto, determino a adoção das seguintes providências:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção do STJ e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da

Resolução n. 8/2008;

c) suspenda-se o julgamento dos demais recursos sobre a matéria versada no presente apelo nobre, consoante preceitua o § 2.º do art. 2.º da Resolução/STJ n. 8/2008.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se."

(REsp 1.110.924/SP - Rel. Min. Benedito Gonçalves, 27.02.2009, DJE em 09.03.2009)

Quanto ao mérito a Primeira Seção decidiu conforme acórdão que transcrevo:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. ENCARGO DE 20% PREVISTO NO DECRETO-LEI 1.025/69. MASSA FALIDA. EXIGIBILIDADE. PRECEDENTES DA PRIMEIRA SEÇÃO. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO 8/STJ.

1. Hipótese em que se discute a exigibilidade do encargo de 20% previsto no Decreto-Lei 1.025/69 nas execuções fiscais propostas contra massa falida, tendo em vista o disposto no artigo 208, § 2º, da antiga Lei de Falências, segundo o qual "A massa não pagará custas a advogados dos credores e do falido".

2. A Primeira Seção consolidou entendimento no sentido de que o encargo de 20%, imposto pelo artigo 1º do Decreto-Lei 1.025/69 pode

ser exigido da massa falida. Precedentes: EREsp 668.253/PR, Rel. Ministro Herman Benjamin; EREsp 466.301/PR, Rel. Ministro Humberto Martins; EREsp 637.943/PR, Rel. Ministro Castro Meira e EREsp 448.115/PR, Rel. Ministro José Delgado.

3. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ.

4. Recurso especial provido."

(REsp 1.110.924/SP - Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Seção, j. 10.06.2009, DJE em 19.06.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incisos. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.99.025995-2 AC 958531
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ODEVAL MAGNANI
ADV : CARLOS SIMAO NIMER
INTERES : IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES DI VANZELLI LTDA
PETIÇÃO : RESP 2008082629
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

A parte recorrente alega violação aos artigos 128, 460, 512 e 535 do Código de Processo Civil e 208, parágrafo 2º, do Decreto nº 7.661/45.

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 1.110.924 - SP:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela Fazenda Nacional e admitido pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região como representativo de controvérsia, nos termos do art. 543-C, § 1.º, do CPC, a qual é relativa à aplicação do encargo de 20% previsto no Decreto-lei n. 1.025/69 nas execuções fiscais manejadas contra massa falida.

Infere-se que até o presente momento o tema supra não foi submetido à Corte nos termos dos arts. 543-C do CPC e 2.º da Resolução/STJ n. 8, de 7 de agosto de 2008.

Destarte, tendo em vista a multiplicidade de recursos a respeito do tema em foco, admito o processamento do presente recurso repetitivo, a fim de que a controvérsia seja dirimida no âmbito da Primeira Seção do STJ e, para tanto, determino a adoção das seguintes providências:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção do STJ e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da

Resolução n. 8/2008;

- c) suspenda-se o julgamento dos demais recursos sobre a matéria versada no presente apelo nobre, consoante preceitua o § 2.º do art. 2.º da Resolução/STJ n. 8/2008.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se."

(REsp 1.110.924/SP - Rel. Min. Benedito Gonçalves, 27.02.2009, DJE em 09.03.2009)

Quanto ao mérito a Primeira Seção decidiu conforme acórdão que transcrevo:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. ENCARGO DE 20% PREVISTO NO DECRETO-LEI 1.025/69. MASSA FALIDA. EXIGIBILIDADE. PRECEDENTES DA PRIMEIRA SEÇÃO. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO 8/STJ.

1. Hipótese em que se discute a exigibilidade do encargo de 20% previsto no Decreto-Lei 1.025/69 nas execuções fiscais propostas contra massa falida, tendo em vista o disposto no artigo 208, § 2º, da antiga Lei de Falências, segundo o qual "A massa não pagará custas a advogados dos credores e do falido".

2. A Primeira Seção consolidou entendimento no sentido de que o encargo de 20%, imposto pelo artigo 1º do Decreto-Lei 1.025/69 pode

ser exigido da massa falida. Precedentes: EREsp 668.253/PR, Rel. Ministro Herman Benjamin; EREsp 466.301/PR, Rel. Ministro Humberto Martins; EREsp 637.943/PR, Rel. Ministro Castro Meira e EREsp 448.115/PR, Rel. Ministro José Delgado.

3. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ.

4. Recurso especial provido."

(REsp 1.110.924/SP - Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Seção, j. 10.06.2009, DJE em 19.06.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incisos. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

Bloco 147066

PROC. : 95.03.092211-9 AMS 168847
APTE : GEJOTA TAXI AEREO LTDA
ADV : OSVALDO ANDRADE JUNQUEIRA e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2005187173
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de

compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido deve ser reformado, afastando-se a violação, pela Medida Provisória n.º 812/94, do artigo 195, §6º da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no

344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.020108-1 AMS 171603
APTE : CHEVRON DO BRASIL LTDA
ADV : NOE ARAUJO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 1999154156
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, deu provimento ao recurso, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), é providência ilegal, não autorizada pelo Código Tributário Nacional.

A recorrente alega que o acórdão recorrido declarou a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação

dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi

autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.079056-7 AMS 175894
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DELFIM COM/ E IND/ S/A
ADV : PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO e outros
PETIÇÃO : REX 1999111002
RECTE : UF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, negou provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), é providência ilegal, não autorizada pelo Código Tributário Nacional.

A recorrente alega que o acórdão recorrido deve ser reformado, afastando-se a violação, pela Medida Provisória nº 812/94, do artigo 195, §6º da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58

da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O

acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1^a-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4^a Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n^o 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3^o, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n^o 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3^o do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	96.03.081912-3	AMS 176041
APTE	:	CAFE DO CENTRO LTDA	
ADV	:	ANTONIO CESAR MARIUZZO DE ANDRADE e outros	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	REX 2007198229	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12 ^o ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6^o, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido deve ser reformado, afastando-se a violação ao artigo 195, §6^o da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58

da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O

acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1^a-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4^a Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3^o, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3^o do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.007244-5 REOMS 178080
PARTE A : F M E FABRICACAO DE MAQUINAS ESPECIAIS LTDA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 1999111036
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), é providência ilegal, não autorizada pelo Código Tributário Nacional.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria o artigo 195, §6^o, da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e

359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda

Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	97.03.085300-5	AMS 182937
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	HORIZONTE VEICULOS E PECAS LTDA	
ADV	:	JOSE ROBERTO MARCONDES e outros	
PETIÇÃO	:	REX 1998773922	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 150, inciso III, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da

Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto

no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 06 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	98.03.004249-1	AMS 183533
APTE	:	CIA DE SEGUROS INTER ATLANTICO	
ADV	:	DENNIS PHILLIP BAYER e outros	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
PETIÇÃO	:	REX 1999055175	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), é providência ilegal, não autorizada pelo Código Tributário Nacional.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria o artigo 148 da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O

Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	98.03.087479-9	AC 441817
APTE	:	ROSSI S/A	
ADV	:	FERNANDO CARLOS DE MENEZES PORTO	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	REX 2005204413	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso às apelações e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido deve ser reformado, afastando-se a violação ao artigo 195, §6º da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O

Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.004328-3 AMS 187588
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SOBLOCO CONSTRUTORA S/A
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
PETIÇÃO : REX 2001088693
RECTE : uniao
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, negou provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), é providência ilegal, não autorizada pelo Código Tributário Nacional.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, inciso XXXVI, e 148, ambos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no

591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento

sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.039952-1 AMS 189555
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : REPUBLICA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADV : FRANCISCO MANOEL GOMES CURI
PETIÇÃO : REX 2001081297
RECTE : UNIAO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido deve ser reformado, afastando-se a violação aos artigos 150, inciso III, alínea "b".

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no

591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento

sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.028668-8 AMS 218746
APTE : CIA INDL/ E MERCANTIL DE ARTEFATOS DE FERRO CIMAF
ADV : RODOLFO DE LIMA GROPEN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2006055433
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo regimental, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido deve ser reformado, afastando-se a violação, pela Medida Provisória nº 812/94, do artigo 195, §6º da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no

591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento

sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.069856-5 AMS 209908
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BMC PROMOTORA DE NEGOCIOS E ASSESSORIA FINANCEIRA
LTDA e outros
ADV : JOSE ROBERTO PISANI
PETIÇÃO : REX 2001214601
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Inicialmente, conheço do recurso extraordinário interposto às fls. 316/332 como ratificação do primeiro, interposto às fls. 335/358, consoante entendimento exarado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE-AgR 499628/SC, j. 04/11/2008, DJ 27/11/2008, Rel. Ministro Eros Grau, razão pela qual passo a analisá-lo.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, nos termos do voto médio, deu parcial provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido deve ser reformado, afastando-se a violação aos artigos 150, inciso III, alínea "b", e 195, §6º, ambos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O

Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.007054-1 AMS 246302
APTE : MURRAY PIRATININGA LTDA
ADV : JOSE ANTONIO BASSI FERNANDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2006065395
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido declarou a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O

Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC.	:	2006.61.00.006570-8	AMS 295710
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	UNAFISCO REGIONAL DE SAO PAULO	
ADV	:	ANTONIO SILVIO PATERNO	
PETIÇÃO	:	REX 2009044920	
RECTE	:	UNAFISCO REGIONAL DE SAO PAULO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que não conheceu do agravo retido e deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, tida por ocorrida, reconhecendo a legalidade e constitucionalidade dos limites estabelecidos para dedução de gastos com instrução da base de cálculo do imposto de renda, constantes do art. 8º, II, "b", da Lei n. 9.250/95, bem como do art. 6º, "a" a "g", da Instrução Normativa n. 65/96.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta os artigos 146, III, "c", 153, III e 145, § 1º, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido.

Cumpra esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

Tenho que o recurso extraordinário deve ser admitido, visto que o Supremo Tribunal Federal ainda não se manifestou definitivamente sobre a matéria discutida: a constitucionalidade dos limites estabelecidos para dedução de gastos com instrução da base de cálculo do imposto de renda.

Desse modo, ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC. : 95.03.017508-9 AI 24150
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MADEIREIRA MATO GROSSO LTDA
ADV : HELIO THERESINO DA SILVA e outro
PETIÇÃO : RESP 2003121064
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto União Federal - Fazenda Nacional, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte prolatada em sede de agravo de instrumento, a qual confirmou a decisão de primeira instância, impedindo, assim, a desconsideração da personalidade jurídica da executada nos autos da própria execução fiscal.

Aduz o recorrente a existência de contrariedade ao disposto no texto dos artigos 132, 133 e 135, todos do Código Tributário Nacional, uma vez que não seria necessária a propositura de ação autônoma para obter-se a pretendida desconsideração de personalidade e consequente arresto de bens da empresa sucessora da executada, ainda que decorrente de sucessão irregular.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Conforme se verifica do acórdão recorrido, a decisão deste Tribunal Regional Federal confirmou o posicionamento do Juízo de Primeira Instância sob o fundamento de ser correta a decisão agravada ao indeferir o pedido da exequente, ao fundamento de que deveria ingressar com ação própria para desconstituir a personalidade jurídica da empresa, com a finalidade de garantir a execução, mediante arresto de seus bens.

No entanto, a decisão recorrida deixou de observar a jurisprudência dominante no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que tal instituto da desconsideração da personalidade jurídica da pessoa executada pode dar-se nos autos da própria execução fiscal, independentemente da propositura de ação própria com esse único e exclusivo intento, conforme transcrevemos e destacamos a seguir:

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 2º DA CLT. SÚMULA 07/STJ. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SOCIEDADE PERTENCENTE AO MESMO GRUPO DA EXECUTADA. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE AÇÃO PRÓPRIA. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. Não se conhece de recurso especial, por pretensa ofensa ao art. 535 do CPC, quando a alegação é genérica, incidindo, no particular, a Súmula 284/STF.

2. Quanto ao art. 2º da CLT, a insurgência esbarra no óbice contido na Súmula n. 07/STJ, porquanto, à luz dos documentos carreados aos autos, que apontaram as relações comerciais efetuadas pela executada e pela recorrente, o Tribunal a quo chegou à conclusão de que se tratava do mesmo grupo de empresas.

3. A indigitada ofensa ao art. 265 do Código Civil não pode ser conhecida, uma vez que tal dispositivo, a despeito de terem sido opostos embargos declaratórios, não foi objeto de questionamento nas instâncias de origem, circunstância que faz incidir a Súmula n. 211/STJ.

4. Quanto à tese de inexistência de abuso de personalidade e confusão patrimonial, a pretensão esbarra, uma vez mais, no enunciado sumular n. 07 desta Corte. À luz das provas produzidas e exaustivamente apreciadas na instância a quo, chegou o acórdão recorrido à conclusão de que houve confusão patrimonial.

5. Esta Corte se manifestou em diversas ocasiões no sentido de ser possível atingir, com a desconsideração da personalidade jurídica, empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, quando evidente que a estrutura deste é meramente formal.

6. Por outro lado, esta Corte também sedimentou entendimento no sentido de ser possível a desconstituição da personalidade jurídica no bojo do processo de execução ou falimentar, independentemente de ação própria, o que afasta a alegação de que o recorrente é terceiro e não pode ser atingido pela execução, inexistindo vulneração ao art. 472, do CPC. (REsp 1071643/DF - 2008/0144364-9 - Relator Ministro Luis Felipe Salomão - Órgão Julgador Quarta Turma - Data do Julgamento 02/04/2009 - Data da Publicação/Fonte DJe 13/04/2009)

Civil. Processo Civil. Recurso especial. Ação de execução de título judicial movida por sócio minoritário em desfavor da própria sociedade. Pedido de desconsideração da personalidade jurídica desta, para acesso aos bens da empresa controladora, em face de irregularidades cometidas na administração. Deferimento no curso da execução. Oferecimento de embargos do devedor pela controladora, sob alegação de sua ilegitimidade passiva. Não conhecimento do pedido, em face de preclusão pela ausência de interposição de agravo de instrumento da decisão que determinara a desconsideração. Alegação de violação ao art. 535 do CPC.

- Não há violação ao art. 535 do CPC quando ausentes omissão, contradição ou obscuridade no acórdão.

- É irrelevante, na presente hipótese, afirmar que de despacho que ordena a citação não cabe recurso, porque a presente controvérsia não diz respeito a tal questão. O reconhecimento de preclusão se refere ao conteúdo material da decisão, que desconsiderou a personalidade jurídica da controladora, e não à determinação de citação.

- O acórdão afirmou corretamente que a revisão das condições da ação é possível nas instâncias ordinárias; o que não se permite, contudo, é rediscutir, por via oblíqua, uma questão com conteúdo próprio que não foi impugnada a tempo. O sucesso da alegação de ilegitimidade passiva, na presente hipótese, tem como antecedente necessário a prévia desconstituição da decisão que desconsiderou a personalidade jurídica, mas esta não foi oportunamente atacada. Em outras palavras, ainda é possível discutir, por novos fundamentos, a ilegitimidade passiva nos embargos, mas não é possível atacar especificamente a legitimidade passiva reconhecida nos limites de uma prévia, autônoma e inatacada decisão que desconsiderou a personalidade jurídica.

- A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que a desconsideração da personalidade jurídica é medida cabível diretamente no curso da execução. Precedentes.

- Não se conhece de recurso especial na parte em que ausente o questionamento da matéria.

- Não se conhece de recurso especial na parte em que este se encontra deficientemente fundamentado. Recurso especial não conhecido. (REsp 920602/DF - 2007/0015445-6 - Relator Ministra Nancy Andrighi - Órgão Julgador Terceira Turma - Data do Julgamento 27/05/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 23/06/2008)

PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL EM AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - RETENÇÃO LEGAL - AFASTAMENTO - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO E FALTA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULAS 284 E 356 DO STF - PROCESSO EXECUTIVO - PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA-EXECUTADA - POSSIBILIDADE - DISPENSÁVEL O AJUIZAMENTO DE AÇÃO AUTÔNOMA.

1 - Caracterizada está a excepcionalidade da situação de molde a afastar o regime de retenção previsto no art. 542, § 3º, do CPC, haja vista tratar-se de recurso especial proveniente de decisão interlocutória proferida no curso de execução de título extrajudicial (REsp nº 521.049/SP, de minha relatoria, DJ de 3.10.2005; REsp nº 598.111/AM, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 21.6.2004).

2 - Se a parte recorrente não explica de que forma o acórdão recorrido teria violado determinado dispositivo, deficiente está o recurso em sua fundamentação, neste aspecto (Súmula 284/STF).

3 - Não enseja interposição de recurso especial matérias não ventiladas no julgado impugnado (Súmula 356/STF).

4 - Esta Corte Superior tem decidido pela possibilidade da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica nos próprios autos da ação de execução, sendo desnecessária a propositura de ação autônoma (RMS nº 16.274/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ de 2.8.2004; AgRg no REsp nº 798.095/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, DJ de 1.8.2006; REsp nº 767.021/RJ, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 12.9.2005).

5 - Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, provido para determinar a análise do pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa-executada no curso do processo executivo. (REsp 331478/RJ - 2001/0080829-0 - Relator Ministro Jorge Scartezzini - Órgão Julgador Quarta Turma - Data do Julgamento 24/10/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 20/11/2006 p. 310)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 90.03.035595-9 AC 35469
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE e outros
APDO : FIRST NATIONAL CITY BANK
ADV : SYLVIO ANTUNES DE CARVALHO PRIMEIRA SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2007316167
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao recurso de apelação da Caixa Econômica Federal - CEF, para manter a r. sentença que julgou improcedente o pedido inicial da ação anulatória de arrematação de imóvel ocorrida em leilão judicial, sob o argumento da regularidade da intimação de entidade financeira na pessoa do gerente e da regularidade da certidão do oficial de justiça, nos termos do artigo 239, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte insurgente que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de ofender os artigos 12, inciso VI, 215, 223, parágrafo único, 238, 239, parágrafo único, inciso III, 247, 248 e artigo 698, do Código de Processo Civil, alegando não ter sido regularmente intimada do praxeamento judicial.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em dissonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedentes que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. INTIMAÇÃO DA PENHORA. INEXISTÊNCIA DE NOTA DE CIENTE NO MANDADO DE INTIMAÇÃO. FALTA DE CERTIDÃO INDICANDO A RECUSA DE APOR O CIENTE. NULIDADE DA COMUNICAÇÃO.

I - Inexistindo a nota de ciente no mandado de intimação, nem tendo constado da certidão, lavrada na ocasião, qualquer informação de que o intimado não a apôs, por ter se recusado a fazê-lo, defeituoso é o ato de comunicação.

II - O nosso ordenamento processual é peremptório quando taxa de nulas as citações e intimações efetuadas sem observância das prescrições legais, consoante art. 247 do CPC.

III - Recurso especial provido. (Grifei)

(REsp nº 810792-PR (2006/0008814-6) - 1ª Turma - rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, data do julgamento 18.04.2006, DJ 11.05.2006, p. 172.)"

"PROCESSO CIVIL. PENHORA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. Negando-se o destinatário a apor seu ciente no mandado, o oficial de justiça deve, necessariamente, relatar esse fato na certidão, sem o que a intimação é defeituosa. Recurso especial conhecido e provido.

(REsp nº 200854-AL (1999/0003089-3) - 3ª Turma - rel. Min. ARI PARGENDLER, data do julgamento 10.09.2002, DJ 02.12.2002, p. 304)"

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.085285-9 AC 527416
APTE : ANESIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2007277682
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de paradigma julgado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme acórdão de fls. 462/463.

Decidida a questão alegada em recurso especial, mantenha-se o sobrestamento do recurso extraordinário, nos termos da decisão de fls. 343/346.

Int.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

bl.147016 exp.850 p35e

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas, sob pena de deserção, a complementar as custas de porte de remessa e retorno e/ou preparo ao(s) Recurso(s) Especial e/ou Extraordinário, nos valores indicados, com fulcro no artigo 511, §2º do Código de Processo Civil: ATENÇÃO!*Dúvidas referentes aos valores, guias de recolhimento,etc, favor acessar nossa página de internet no endereço www.trf3.jus.br dentro da rubrica institucional/vice-presidência ou consulte certidão nos autos.

PROC. : 2002.03.00.045850-3 AR ORI:200003990234573/SP REG:31.10.2002
AUTOR : TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : VLADIMIR ROSSI LOURENCO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RESP - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$6,00

REX - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$7,20

p35e

PROC. : 2002.61.00.024903-6 AC REG:14.03.2008
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
APTE : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : GIZA HELENA COELHO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
BANCO NOSSA CAIXA S/A - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$12,00

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$5,80

p35e

PROC. : 2002.61.08.004999-9 AMS REG:02.10.2003

APTE : MASTER PLASTICOS BAURU IND/ E COM/ LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REX - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$5,40

REX - PREPARO - R\$3,04

p35e

PROC. : 2004.61.11.001778-5 AMS REG:25.01.2005
APTE : MANFRIM INDL/ E COML/ LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REX - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$15,00

p35e

PROC. : 2008.03.00.030240-2 AI ORI:200761820241965/SP REG:08.08.2008
AGRTE : MEDICINET PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS E TECNOLOGIA DE
NETWORKING LTDA em liquidação extrajudicial
ADV : ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RESP - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$30,00

p35e

PROC. : 2009.03.00.008589-4 AI ORI:9000000108/SP REG:18.03.2009
AGRTE : GREGORIO JORDAO
ADV : BELMIRO HERNANDEZ
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RESP - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$20,00

p35e

P35F BL.147029 EXP.851 PZCOMUM

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

EI 97.03.003643-0/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : PATRICIA SIMAS ARAUJO incapaz
REPTE : ZILDA PROCOPIO PINHEIRO ARAUJO
ADV : CESAR ALBERTO RIVAS SANDI e outro
RECDO : IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTOS
ADV : AGENOR ASSIS NETO e outro
RECDO : FRANCISCO SILVA ALMEIDA
ADV : VICENTE FERNANDES CASCIONE e outros
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

p35f

AI 2003.03.00.071250-3/SP

RECTE : IRB BRASIL RESSEGUROS S/A
ADV : EUNICE APPARECIDA DOTA
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
RECDO : BERENICE DA SILVA

ADV : ADELAIDE ROSSINI DE JESUS
RECDO : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV : VICTOR JOSE PETRAROLI NETO
RECDO : IRB BRASIL RESSEGUROS S/A
ADV : EUNICE APPARECIDA DOTA
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p35f

AC 2003.61.06.002722-0/SP

RECTE : CAIXA SEGURADORA S/A
ADV : ALDIR PAULO CASTRO DIAS
RECDO : BENEDITO FORTE e outro
ADV : PAULO ROQUE
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p35f

AC 2004.61.04.004696-0/SP

RECTE : ANDRE LUIZ DA CUNHA DUARTE e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA
RECDO : CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV : LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p35f

AMS 2006.61.00.006023-1/SP

RECTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de São Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
RECTE : IARA ESPINDOLA RENNO e outro
ADV : RICARDO PIEDADE NOVAES
RECDO : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de São Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
RECDO : IARA ESPINDOLA RENNO
ADV : RICARDO PIEDADE NOVAES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p35f

AI 2009.03.00.001957-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : JOSE APARECIDO DE BRITO
ADV : ELIANE MACIEL NAKONIERCZJY
RECDO : TRANSANT ANA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV : ROGERIO ANTONIO MOREIRA
RECDO : OLINTO ROBERTO ROMANO
ADV : RENATA GHEDINI RAMOS
RECDO : ISABEL CRISTINA GARCIA ROMANO e outros
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p35f

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 1999.03.99.097415-1 AMS ORI:9803077430/SP REG:15.10.1999
APTE : LUEDER EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA -ME
ADV : JOSE RUBENS HERNANDEZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.112.467-DF

PROC. : 1999.61.02.003733-5 AC REG:14.03.2001
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : REZEGATTO TRANSPORTES LTDA EPP
ADV : RICARDO CONCEICAO SOUZA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.112.467-DF

PROC. : 1999.61.02.008285-7 AC REG:06.10.2000
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : J R P O TRANSPORTE LTDA -ME
ADV : RICARDO CONCEICAO SOUZA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.112.467-DF

PROC. : 2003.61.00.005024-8 AMS REG:18.10.2007
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : HORACIO MORAIS PINTO TRANSPORTES -ME e outros
ADV : JACYR CONRADO GERARDINI JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.112.467-DF

PROC. : 2003.61.02.000764-6 AC REG:22.01.2004
APTE : GERALDO LUIZ SPONCHIADO -ME
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
ADV : FABIO PALLARETTI CALCINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.112.467-DF

PROC. : 2003.61.08.009381-6 AMS REG:27.04.2007
APTE : BRAZ ANTONINHO PRENHACA -ME
ADV : JOSE ALVES BATISTA NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.112.467-DF

PROC. : 2006.61.00.018925-2 AMS REG:08.10.2007
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OPERQUIP SERVICOS E LOCACOES LTDA -ME
ADV : ROGERIO ALEIXO PEREIRA
ADV : VANIA ALEIXO PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.112.467-DF

PROC. : 2006.61.00.027206-4 AMS REG:11.12.2007
 APTE : MEM INSTALACOES ELETRICAS
 ADV : MARIA CECILIA DRUMOND FRAZAO BASTOS
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.112.467-DF

PROC. : 2006.61.05.011872-1 AMS REG:10.10.2007
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 APDO : ITALIA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA -EPP
 ADV : CLEBER CARDOSO CAVENAGO
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.112.467-DF

PROC. : 2006.61.08.011902-8 AMS REG:27.04.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 APDO : DEBORA REGINA DOS SANTOS -EPP
 ADV : SANDRO HENRIQUE ARMANDO
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.112.467-DF

PROC. : 2006.61.10.009453-6 AMS REG:28.08.2007
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 APDO : DESINSETIZACAO ITARARE LTDA -ME
 ADV : RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.112.467-DF

PROC. : 2006.61.26.003987-4 AC REG:09.04.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 APDO : CARLOS APARECIDO LUSSARI
 ADV : SUELI SPOSETO GONCALVES
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.112.467-DF

EXPEDIENTE Nº 853 - BLOCO 147036

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 2002.61.13.000974-8 AC REG:06.10.2005
 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 APDO : MARIA DE LOURDES SILVA SANTOS
 ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc nº 2006.03.99.036362-4

PROC. : 2005.03.99.009737-3 APELREE ORI:0300000500/SP REG:03.03.2005
 APTE : MARIA DO CARMO DA SILVA OLIVEIRA

ADV	:	EGNALDO LAZARO DE MORAES
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS
ENDER.	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA	:	Proc nº 2006.03.99.036362-4
PROC.	:	2005.03.99.035894-6 AC ORI:0300000844/SP REG:15.08.2005
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	PAULO RICIATTE
ADV	:	EGNALDO LAZARO DE MORAES
ENDER.	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA	:	Proc nº 2006.03.99.036362-4
PROC.	:	2005.03.99.050301-6 APELREE ORI:0000000453/SP REG:29.11.2005
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	BENEDITO RODRIGUES DA SILVA
ADV	:	ODENEY KLEFENS
ENDER.	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA	:	Proc nº 2006.03.99.036362-4
PROC.	:	2006.03.99.046629-2 AC ORI:0500000817/SP REG:04.12.2006
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	CLAUDIO APARECIDO DA CONCEICAO SALVADOR
ADV	:	LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES
ENDER.	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA	:	Proc nº 2006.03.99.036362-4
PROC.	:	2008.03.99.035092-4 AC ORI:0600001334/SP REG:18.06.2008
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ANA ROSA PERES
ADV	:	LAERTE ORLANDO NAVES PEREIRA
ENDER.	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA	:	Proc nº 2006.03.99.036362-4

Bloco 147039 Exp 854

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC.	:	2003.61.00.012371-9 AC REG:17.05.2006
APTE	:	CARLOS LACERDA OLIVEIRA GOMES
ADV	:	CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
ENDER.	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA	:	REsp nº 1.070.297
PROC.	:	2004.61.00.020764-6 AC REG:24.03.2008
APTE	:	SERGIO ASSUNCAO DOS SANTOS e outro
ADV	:	CARLOS ALBERTO DE SANTANA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV : VIVIAN LEINZ
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.070.297

PROC. : 2004.61.14.002272-2 AC REG:07.10.2007
APTE : ACACIO VICENTE HENRIQUE e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO SANTOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.070.297

PROC. : 2004.61.26.000329-9 AC REG:13.09.2007
APTE : OTO PEREIRA DOS SANTOS e outro
ADV : MARIA HELENA MUSACHIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VIVIAN LEINZ
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.070.297

PROC. : 2008.61.19.002903-1 AC REG:13.08.2008
APTE : SAMANTHA MARIA DA SILVA
ADV : SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.070.297

EXP. 855 - BLOCO 147040

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 1999.61.10.004107-0 AMS REG:06.10.2000
APTE : VALE DO TAQUARAL COM/ DE MADEIRAS E PRESTACAO DE
SERVICOS LTDA
ADV : PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.002.932

PROC. : 2000.61.00.023009-2 APELREE REG:17.10.2003
APTE : LUCATO IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.002.932

Bloco 147043 Exp 856

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE

SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 96.03.001968-2 APELREE ORI:9400218605/SP REG:11.01.1996
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PROMON EMPREENDIMENTOS S/A
ADV : MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : PROC. nº 1999.61.00.012787-2

PROC. : 98.03.088288-0 AC ORI:9400199953/SP REG:02.11.1998
APTE : BRAIDO COML/ E ADMINISTRADORA LTDA
ADV : NELSON LOMBARDI e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : PROC. nº 1999.61.00.012787-2 e REsp nº 1.002.932

PROC. : 2000.61.08.000906-3 AC REG:28.08.2007
APTE : PREVE S/C DE ENSINO LTDA e outro
ADV : AGNALDO CHAISE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.002.932 e Resp nº 1.028.414

PROC. : 2003.61.00.031291-7 AC REG:11.10.2007
APTE : PEDRO RAMOS ARRUDA e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NEI CALDERON
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 880.026/RS

PROC. : 2003.61.19.002773-5 APELREE REG:17.03.2006
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ARGAMONT REVESTIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA
ADV : LUIS ANTONIO DE CAMARGO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 860.369-PE e RE nº 590.809

PROC. : 2004.61.00.000176-0 AC REG:08.06.2008
APTE : ACLINIO ROBERTO DE MELO FEITOSA e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 969.129-MG

PROC. : 2005.61.00.022065-5 AMS REG:13.09.2007
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GABRIEL AUGUSTO GODOY
APDO : RAPHAEL VALENTINO RICCETTI (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : CARLOS ADRIANO PACHECO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.063.974-RS

PROC. : 2005.61.06.000876-2 AC REG:10.08.2006

APTE : AZOR DOS SANTOS PAES
 ADV : JAIME DE SOUZA COSTA NEVES
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.055.345

PROC. : 2007.61.00.008109-3 AC REG:19.06.2008
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : VIVIAN LEINZ
 APDO : Uniao Federal
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
 APDO : WALDEMAR LAZZARINI e outros
 ADV : PATRICIA DOS SANTOS RECHE
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.10.010425-6 (Recurso Especial da Caixa Econômica Federal) e REsp nº 1.063.974-RS (Recursos Especiais da Caixa Econômica Federal e da União Federal)

EXP. 857 - BLOCO 147041

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 1999.03.99.029601-0 AC ORI:9700000192/SP REG:03.06.1999
 APTE : SUPERMERCADO KAT PAG SUL LTDA
 ADV : LUIZ FERNANDO MAIA
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : OS MESMOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 2001.61.05.009318-0

PROC. : 1999.61.82.039806-5 AC REG:09.01.2003
 APTE : SDS CONFECOES LTDA
 ADV : JOAO NELSON CELLA
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 2001.61.05.009318-0

PROC. : 1999.61.82.055874-3 AC REG:24.01.2005
 APTE : SARCINELLI INDL/ S/A
 ADV : ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 2001.61.05.009318-0

PROC. : 2000.61.82.042531-0 AC REG:20.02.2003
 APTE : PLASTENG IND/ E COM/ LTDA
 ADV : ANTONIO CRAVEIRO SILVA
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 2001.61.05.009318-0

PROC. : 2001.03.99.023201-5 AC ORI:9700000299/SP REG:05.04.2001
 APTE : ATI IND/ E COM/ DE TERMOPLASTICOS LTDA
 ADV : PAULO GUILHERME POYARES DOS REIS
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : OS MESMOS

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 2001.61.05.009318-0

PROC. : 2001.03.99.023327-5 AC ORI:9900000023/SP REG:05.04.2001
 APTE : BREMER E CIA LTDA
 ADV : RAFAEL PINHEIRO
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 2001.61.05.009318-0

PROC. : 2002.03.99.042478-4 AC ORI:9800006723/SP REG:28.11.2002
 APTE : ESPUMATEX IND/ E COM/ LTDA
 ADV : LINDALVA APARECIDA GUIMARAES
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 2001.61.05.009318-0

PROC. : 2003.03.99.002163-3 AC ORI:9900001955/SP REG:16.01.2003
 APTE : IND/ DE CARRINHOS ANTONIO ROSSI LTDA
 ADV : MAGDIEL JANUARIO DA SILVA
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : OS MESMOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 2001.61.05.009318-0

PROC. : 2004.03.99.037764-0 AC ORI:9900003071/SP REG:07.10.2004
 APTE : PRO TIPO IND/ METALURGICA LTDA
 ADV : ANTONIO CARLOS FERNANDEZ DE OLIVEIRA
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 2001.61.05.009318-0

PROC. : 2004.61.14.000768-0 AC REG:28.11.2006
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : J A ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA
 ADV : RUBENS ROSENBAUM
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 2001.61.05.009318-0

PROC. : 2006.03.99.027372-6 AC ORI:9706039988/SP REG:10.08.2006
 APTE : HOLLINGSWORTH DO BRASIL TERMINAIS ELETRICOS LTDA
 ADV : LUIZ ALBERTO FERNANDES
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 2001.61.05.009318-0

EXP. 858 - BLOCO 147044

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 92.03.046306-2 AC ORI:8900000010/SP REG:14.08.1992
 APTE : KAREN MARINA KORB
 ADV : CLAUDIO GHIRARDELO GONZAGA e outro

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 INTERES : RENIMA IND/ E COM/ DE MOLAS LTDA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc nº 2004.61.00.014783-2

PROC. : 96.03.049322-8 APELREE ORI:9500000024/SP REG:03.07.1996
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 APDO : OMETTO PAVAN S/A ACUCAR E ALCOOL
 ADV : AIRES VIGO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc nº 2004.61.00.014783-2

PROC. : 2000.03.99.043738-1 AMS ORI:9700073297/SP REG:03.07.2000
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : BANCO BRADESCO S/A e outros
 ADV : LEO KRAKOWIAK
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : Proc RE nº 94.03.024936-6

PROC. : 2004.03.99.030853-7 AMS ORI:9600088624/SP REG:02.08.2004
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : BRADESCO S/A CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
 ADV : LEO KRAKOWIAK
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE Proc nº 94.03.024936-6

Bloco 147047 Exp 859

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 97.03.043123-2 AMS ORI:9300211722/SP REG:15.07.1997
 APTE : TAKAHASHI PNEUS LTDA e outro
 ADV : RICARDO LACAZ MARTINS e outros
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2000.61.19.003811-2

PROC. : 1999.61.00.052935-4 APELREE REG:01.08.2001
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : ENGE CORR ENGENHARIA DE COMBUSTAO E CORROSAO IND/ E COM/ LTDA
 ADV : EDGAR LOURENCO GOUVEIA
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2000.61.19.003811-2

PROC. : 1999.61.00.060316-5 APELREE REG:21.03.2001
 APTE : SIDERURGICA BARRA MANSA S/A
 ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : PROC. nº 2000.61.19.003811-2

PROC. : 2002.03.99.024949-4 APELREE ORI:9800478507/SP REG:08.08.2002
APTE : CAMPTEL CALDEIRARIA E MECANICA PESADA LTDA
ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : PROC. nº 2000.61.19.003811-2

Bloco 147059 Exp 860

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 2003.03.99.019560-0 AMS ORI:9800091734/SP REG:09.07.2003
APTE : SELCON SISTEMAS ELETRONICOS DE CONTROLE LTDA e outro
ADV : VINICIUS TADEU CAMPANILE
APTE : TRANSPORTES JANGADA LTDA
ADV : FERNANDA MARQUES GALVÃO
APTE : ZECTOR TECHNOLOGIES IND/ E COM/ LTDA
ADV : EDSON ASARIAS SILVA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.028.414

PROC. : 2006.61.07.013378-8 AMS REG:04.06.2008
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE
ADV : ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.028.414

SUBSECRETARIA DA 1ª SEÇÃO

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. BAPTISTA PEREIRA

Representante do MPF: Dr(a). MARIA SILVIA DE MEIRA LUEDEMANN

Secretário(a): VALQUIRIA R. COSTA

Às 14 horas, presentes os Excelentíssimos Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, RAMZA TARTUCE, LUIZ STEFANINI, VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, e os Juízes Federais Convocados ERIK GRAMSTRUP, MÁRCIO MESQUITA, FERNANDO GONÇALVES e ANA ALENCAR, foi aberta a sessão.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI S ALVO e COTRIM GUIMARÃES.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

O Excelentíssimo Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA, Presidente em substituição regimental, acolheu o pedido de preferência para sustentação oral e inverteu a ordem da pauta para julgar o Mandado de Segurança nº 2008.03.00.024976-0, de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Federal LUIZ STEFANINI, tendo sido proferidas sustentações orais, em primeiro lugar pelo Dr. Renato Marchena do Prado Pacca OAB/RJ 79733, e, na sequência, pelo Dr. Sérgio Lazzarini OAB/SP 18614.

Passou-se ao julgamento dos processos com julgamento suspenso, adiados, pautados e apresentados em mesa.

AR-SP 1162 2000.03.00.038730-5(9700239535)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AUTOR : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RÉU : ABRAHAO LINCOLN CHAUD e outros
ADV : HOMAR CAIS
RÉU : ADRIANA AKEMI YOSHIMURA
ADV : NILTON CORREIA
RÉU : ADRIANA BRUCHA NOGUEIRA DE MENDONCA
ADV : HOMAR CAIS
RÉU : CECILIA COSTA LEMOS
ADV : NILTON CORREIA
RÉU : CECILIA MIYAGUSIKU
ADV : HOMAR CAIS
RÉU : FERNANDO JESUS DA CONCEICAO
ADV : NILTON CORREIA
RÉU : FERNANDO LUIZ MARQUES DE ARAUJO
ADV : HOMAR CAIS
RÉU : JAIME SHIMABUKURO
ADV : NILTON CORREIA
RÉU : JAQUELINE GROSSMANN
ADV : HOMAR CAIS
RÉU : LIDIA CEU LEN HOU
ADV : NILTON CORREIA
RÉU : LIRIAN AKIMI SATO RODRIGUES
ADV : HOMAR CAIS

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES".

AR-SP 98 91.03.008958-4 (0001173972)

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AUTOR : Comissao Nacional de Energia Nuclear de Sao Paulo CNEN/SP
ADV : ANTONIO BASSO

RÉU : ALCIDIO BRANDAO
ADV : VERGNIAUD ELYSEU e outro

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES".

EM MESA AR-SP 1678 2001.03.00.019902-5(199903990944596)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AUTOR : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RÉU : CLEIDE TERESA TORRES E SILVA e outros
ADV : CARLOS JORGE MARTINS SIMOES

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

MS-MS 312438 2008.03.00.042409-0(200860000064711)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
IMPTE : CLAIRE RAMONA MARTINS COLIN BARBOSA
ADV : RENATO DA ROCHA FERREIRA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

"Adiado o julgamento em face dos autos encontrarem-se conclusos à Relatora para voto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

MS-MS 312439 2008.03.00.042410-6(200860000064711)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
IMPTE : DOROTI EURAMES DE ARAUJO
ADV : KAREN SOUZA CARDOSO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

"Adiado o julgamento em face dos autos encontrarem-se conclusos à Relatora para voto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

MS-MS 312440 2008.03.00.042411-8(200860000064711)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
IMPTE : EDENICE DE ALBUQUERQUE
ADV : KAREN SOUZA CARDOSO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
INTERES : Justica Publica

"Adiado o julgamento em face dos autos encontrarem-se conclusos à Relatora para voto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

MS-MS 312441 2008.03.00.042412-0(200860000064711)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
IMPTE : FABIO LECHUGA GUIMARAES FERNANDES
ADV : WILTON EDGAR SA E SILVA ACOSTA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
INTERES : Justica Publica

"Adiado o julgamento em face dos autos encontrarem-se conclusos à Relatora para voto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

MS-MS 312442 2008.03.00.042413-1(200860000064711)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
IMPTE : VANDERLEI EURAMES BARBOSA
ADV : RENATO DA ROCHA FERREIRA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
INTERES : Justica Publica

"Adiado o julgamento em face dos autos encontrarem-se conclusos à Relatora para voto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

RvC-SP 521 2005.03.00.088841-9(200261810024546)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REQTE : FABIO BASINI
ADV : MANUEL RAMOS DOS SANTOS
REQDO : Justica Publica

"Prosseguindo no julgamento, a Seção, por maioria, julgou procedente a revisão criminal para anular a ação penal nº 1999.61.81.00.007328-3, apenas em relação ao revisionando, vedada a instauração de nova persecução penal em relação aos mesmos fatos, nos termos do voto do Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES. Acompanharam-no, o Juiz Federal Convocado MÁRCIO MESQUITA, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, ANDRÉ NABARRETE, RAMZA TARTUCE, CECILIA MELLO, VESNA KOLMAR e HENRIQUE HERKENHOFF. Vencidos, os Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator) e LUIZ STEFANINI, que julgavam improcedente a revisão criminal. Os Desembargadores Federais JOHONSOM DI SALVO e NELTON DOS SANTOS deixaram de votar por estarem ausentes quando da leitura do relatório. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

RvC-SP 199 97.03.074884-8 (9404018600)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REQTE : RAFAEL FRANCISCO PELLEGRINI reu preso

ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

RvC-SP 266 98.03.090227-0 (9601043969)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REQTE : ROBERT EDOGIAWERIE OMOREGIE reu preso
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

RvC-SP 260 98.03.083503-3 (9600001440)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REQTE : DIEGO BALDUCCI reu preso
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

RvC-SP 293 1999.03.00.008891-7(9600001440)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REQTE : DIEGO BALDUCCI reu preso
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

RvC-SP 188 97.03.056530-1 (9401020485)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REQTE : OLIVER ANAYO ANYANWU reu preso
ADV : AIDA MARTINS FORMICA
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

RvC-MS 259 98.03.082537-2 (9200000020)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REQTE : ALTAMIRO ARANDA TOMAZ reu preso
PROC : ELIAS CESAR KESROUANI
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

RvC-SP 448 2001.61.19.001815-4

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REQTE : VALDENEI GARCIA DE CAMPOS reu preso
ADV : LEONARDO CARNAVALE (Int.Pessoal)
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

RvC-MS 514 2005.03.00.069242-2(9530004613)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REQTE : HUGO ANDRADE CARDOSO reu preso
ADV : MARCUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA RODRIGUES
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

EI-SP 6924 89.03.030139-0 (0000476684)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
EMBTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
EMBDO : GREAT AMERICAN INSURANCE COMPANY
ADV : ACHILLES DE BIASE

"A Seção, por unanimidade, deu provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA (Relator). Votaram os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, LUIZ STEFANINI, VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, os Juízes Federais Convocados ERIK GRAMSTRUP, MÁRCIO MESQUITA, FERNANDO GONÇALVES e ANA ALENCAR. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

RvC-SP 543 2006.03.00.082697-2(200061050104008)

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REQTE : SAMUEL CARLOS DE LIMA BARROS reu preso
ADV : CLAUDIA BARBIERI BOMBARDA
REQDO : Justica Publica

A Seção, por unanimidade, julgou improcedente a ação revisional, nos termos do voto do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA (Relator). (Relator). Votaram os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, LUIZ STEFANINI, VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, os Juízes Federais Convocados ERIK GRAMSTRUP, MÁRCIO MESQUITA, FERNANDO GONÇALVES e ANA ALENCAR. O Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF, não conhecia da revisão, vencido, acompanhou o Relator. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

MS-SP 265611 2004.03.00.075256-6(200461260032160)

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
IMPTE : Ministerio Publico Federal
PROC : RYANNA PALA VERAS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRE SP
LIT.PAS : OSWALDO FERREIRA DE ARAUJO e outro
ADV : MARCELO KLIBIS

"A Seção, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida, e, por maioria, concedeu a segurança pleiteada, nos termos do voto do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA (Relator). Acompanharam-no, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, LUIZ STEFANINI, VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, os Juízes Federais Convocados FERNANDO GONÇALVES e ANA ALENCAR. Vencidos, os Juízes Federais Convocados ERIK GRAMSTRUP e MÁRCIO MESQUITA, que denegavam a ordem. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

MS-SP 291605 2007.03.00.086049-2(200361190026044)

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
IMPTE : SWISS INTERNATIONAL AIR LINES AG
ADV : RICARDO GUILHERME ROMERO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
LIT.PAS : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
LIT.PAS : SIDENIA PEREIRA LIZ

"A Seção, por maioria, concedeu a ordem, nos termos do voto da Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE. Acompanharam-na, os Desembargadores Federais LUIZ STEFANINI, VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, os Juízes Federais Convocados ERIK GRAMSTRUP, MÁRCIO MESQUITA e ANA ALENCAR. Vencidos, o Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA (Relator) e o Juiz Federal Convocado

FERNANDO GONÇALVES, que denegavam a ordem e julgavam prejudicado o agravo regimental. Lavrará o acórdão a Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

AR-SP 500 97.03.044789-9 (95030184487)

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
AUTOR : METALGRAFICA ITAQUA LTDA
ADV : JOSE RENA e outros
RÉU : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

"A Seção, por unanimidade, julgou procedente a ação rescisória, com fulcro no art. 485, inciso IX, do CPC, para rescindir o acórdão que não conheceu do recurso de apelação, e, afastado o não conhecimento do apelo motivado em intempestividade, determinou o encaminhamento dos autos à E. Primeira Turma para apreciação do recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA (Relator). Votaram os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, LUIZ STEFANINI, VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, os Juízes Federais Convocados ERIK GRAMSTRUP, MÁRCIO MESQUITA, FERNANDO GONÇALVES e ANA ALENCAR. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

AR-SP 4365 2004.03.00.073706-1(200061000036226)

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
AUTOR : OSVALDO PUGLIESI e outros
ADV : DIMAS TOBIAS LEITE
RÉU : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANITA THOMAZINI SOARES

"A Seção, por unanimidade, julgou extinto o feito sem julgamento do mérito, em conformidade com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA (Relator). Votaram os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, LUIZ STEFANINI, VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, os Juízes Federais Convocados ERIK GRAMSTRUP, MÁRCIO MESQUITA, FERNANDO GONÇALVES e ANA ALENCAR. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

EI-SP 839265 1999.61.05.007096-1

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
EMBGTE : SANDRA REGINA ESTEVAM FERREIRA e outros
ADV : MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA
EMBGDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA

"A Seção, por maioria, deu provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA (Relator). (Relator). Acompanharam-no, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, LUIZ STEFANINI, HENRIQUE HERKENHOFF (que ressalvou entendimento pessoal), os Juízes Federais Convocados ERIK GRAMSTRUP, FERNANDO GONÇALVES e ANA ALENCAR. Vencidos, a Desembargadora Federal VESNA KOLMAR e o Juiz Federal Convocado MÁRCIO MESQUITA, que negavam provimento aos embargos infringentes. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

ElfNu-SP 15470

1999.61.81.002044-8

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
EMBT E : EDUARDO MIGUEL SALAZAR DE SACADURA CABRAL
ADV : ANDREA MARIA DEALIS
EMBDO : Justica Publica
PARTE R : JOSE MILITITSKI IOSCHPE
ADV : JOSUE MACHADO
PARTE R : SILVIO CONTE JUNIOR
ADV : JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO

"A Seção, a unanimidade, negou provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA (Relator). Votaram os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, LUIZ STEFANINI, VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, os Juizes Federais Convocados ERIK GRAMSTRUP, MÁRCIO MESQUITA, FERNANDO GONÇALVES e ANA ALENCAR. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

ElfNu-MS 26173 2006.03.99.045389-3(0500018307)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
EMBGTE : MARIA EUGENIA GUZMAN QUIROZ reu preso
ADVG : MAIRA SANTOS ABRAO (Int.Pessoal)
EMBGDO : Justica Publica

"A Seção, por unanimidade, negou provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA (Relator). Votaram os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, LUIZ STEFANINI, VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, os Juizes Federais Convocados ERIK GRAMSTRUP, MÁRCIO MESQUITA, FERNANDO GONÇALVES e ANA ALENCAR. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

RvC-SP 315 1999.03.00.048640-6(9000120950)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REQTE : MORIVALDO TEIXEIRA reu preso
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES (Revisor). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR e JOHONSOM DI SALVO".

RvC-SP 498 2005.03.00.015468-0(0200000065)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REQTE : NOE RODRIGUES DOS SANTOS NETO reu preso
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES (Revisor). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR e JOHONSOM DI SALVO".

ElfNu-SP 27083 2003.61.81.006650-8

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
EMBGTE : RAFAEL FORTUNATO FERRARO
EMBGTE : LUIS FERRARO
EMBGTE : BRUNO FERRARO
ADV : ADAUTO NAZARO
EMBGDO : CARLA MARISA FERRARO
ADV : ADAUTO NAZARO
EMBGDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES (Revisor). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR e JOHONSOM DI SALVO".

MS-SP 266243 2005.03.00.005553-7(200461810063299)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : PAULO FERNANDES SILVA e outros
ADV : JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA
ADV : HUGO LEONARDO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
INTERES : Justica Publica

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do Desembargador Federal LUIZ STEFANINI (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR e JOHONSOM DI SALVO".

ElfNu-SP 20673 2004.61.81.000092-7

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
EMBGTE : CARLOS GUALTIERI reu preso
ADV : SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO (Int.Pessoal)
EMBGDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada da Desembargadora Federal CECILIA MELLO (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

RvC-SP 607 2007.03.00.100628-2(9101019023)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REQTE : LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA SANTOS

ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada da Desembargadora Federal CECILIA MELLO (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

IUJ-SP 60 2007.61.26.004051-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
PARTE A : PEDRO STUMPF
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
PARTE R : Justica Publica

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

0001 MS-SP 232083 2002.03.00.002512-0(200161190043562)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
IMPTE : SOUTH AFRICAN AIRWAYS LTD
ADV : ROBERTO D ANDREA VERA
ADV : BERNARDO DE MELLO FRANCO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
INTERES : Ministerio Publico Federal
PROC : ELIANA PIRES ROCHA
INTERES : CHARLES OBI IFEKA
LIT.PAS : Uniao Federal
PROC : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

"A Seção, por maioria, rejeitou a preliminar suscitada pela União Federal e, quanto ao mérito, concedeu a segurança requerida pela impetrante, declarou a nulidade da decisão proferida às fls. 06/07 dos autos da medida cautelar nº 2001.61.19.004656-2, nos termos do voto da Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE (Relatora). Acompanharam-na, os Desembargadores Federais LUIZ STEFANINI, VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, os Juízes Federais Convocados ERIK GRAMSTRUP, MÁRCIO MESQUITA e ANA ALENCAR. Vencidos, o Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA e o Juiz Federal Convocado FERNANDO GONÇALVES, que denegavam a ordem. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

0002 MS-SP 264301 2004.03.00.058706-3(200461190039407)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
IMPTE : AEROLINEAS ARGENTINAS S/A
ADV : BERNARDO DE MELLO FRANCO e outro
ADV : VALERIA CURI DE AGUIAR E SILVA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
LIT.PAS : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
INTERES : Justica Publica
INTERES : CLEUBY NERIS DE ARAUJO

"A Seção, por maioria, rejeitou a preliminar suscitada pela União Federal e, quanto ao mérito, concedeu a segurança requerida pela impetrante, declarou a nulidade da decisão proferida nos autos de nº 2004.61.19.003940-7,

nos termos do voto da Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE (Relatora). Acompanharam-na, os Desembargadores Federais LUIZ STEFANINI, VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, os Juízes Federais Convocados ERIK GRAMSTRUP, MÁRCIO MESQUITA e ANA ALENCAR. Vencidos, o Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA e o Juiz Federal Convocado FERNANDO GONÇALVES, que denegavam a ordem. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

0005 EI-SP 441730 98.03.087392-0 (9400301049)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
EMBGDO : BRAZACO MAPRI INDUSTRIAS METALURGICAS S/A e filia(l)(is) e
outros
ADV : LEONARDO MUSSI DA SILVA

"A Seção, a unanimidade, deu parcial provimento aos embargos infringentes, para fazer prevalecer o voto vencido no que diz respeito à imposição das limitações contidas no artigo 89, parágrafo 3º, da Lei nº 8212/91, com a redação dada pelas Leis nºs 9032/95 e 9129/95, para que os valores a serem compensados sejam corrigidos pelos mesmos índices utilizados pela União na cobrança dos créditos previdenciários; mantido, quanto aos juros aplicáveis à compensação tributária, o v. acórdão recorrido, consignado, porém, que a taxa SELIC não pode ser cumulada com qualquer outro índice de correção monetária, nos termos do voto da Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais LUIZ STEFANINI (pela conclusão), VESNA KOLMAR (pela conclusão), HENRIQUE HERKENHOFF, os Juízes Federais Convocados ERIK GRAMSTRUP, MÁRCIO MESQUITA (com ressalva), FERNANDO GONÇALVES, ANA ALENCAR e o Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

0006 RvC-SP 20071470 2007.03.00.056095-2(658861)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
REQTE : HARALD IWAN HOK A HIN reu preso
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal PEIXOTO JÚNIOR (Revisor). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

0003 AR-SP 1327 2000.03.00.059702-6(9702077184)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AUTOR : WALDEMAR WAGNER FILHO (= ou > de 65 anos)
ADV : DANIELLE DO NASCIMENTO MAGALHAES
RÉU : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
PARTE A : FRANCISCO ALBERTO DA SILVA

"A Seção, por unanimidade, rejeitou a preliminar e julgou procedente a ação rescisória para desconstituir a sentença proferida nos autos originários, e, em sede de novo julgamento, julgou-a parcialmente procedente, para reconhecer o direito do autor de receber, em sua conta fundiária, a correção pelo percentual de 44,80%, consignando a ocorrência de sucumbência recíproca, nos termos do voto da Desembargadora Federal RAMZA

TARTUCE (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais LUIZ STEFANINI, VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, os Juizes Federais Convocados ERIK GRAMSTRUP, MÁRCIO MESQUITA, FERNANDO GONÇALVES, ANA ALENCAR e o Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

0004 AR-SP 1677 2001.03.00.019901-3(9803007831)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AUTOR : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RÉU : MARIA ELISA CARVALHO DE AGUIAR e outros
ADV : CARLOS JORGE MARTINS SIMOES

"A Seção, por unanimidade, julgou procedente a ação rescisória para desconstituir a sentença prolatada nos autos do processo nº 98.0300783-1, e, proferindo novo julgamento no feito originário, julgou improcedente o pedido inicial para denegar o pleito da parte ré quanto à percepção do percentual de 28.86%, a partir de janeiro de 1997, quando entrou em vigor a Lei nº 9.421/96, condenou os réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, corrigidos, restando prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto da Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais LUIZ STEFANINI, VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, os Juizes Federais Convocados ERIK GRAMSTRUP, MÁRCIO MESQUITA, FERNANDO GONÇALVES, ANA ALENCAR, e o Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

0007 EI-SP 858622 2001.61.00.029639-3

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
EMBGTE : DYSTAR IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADV : SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBGDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES".

0008 MS-SP 308481 2008.03.00.024976-0(0004243595)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL DO BNDES
FAPES
ADV : RENATO MARCHENA DO PRADO PACCA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
LIT.PAS : Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social BNDES
ADV : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
LIT.PAS : WALTER DO AMARAL
ADV : SERGIO LAZZARINI e outros

"A Seção, por unanimidade, denegou a segurança, cassou a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do Desembargador Federal LUIZ STEFANINI (Relator). Votaram, os Desembargadores Federais VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, os Juizes Federais Convocados MÁRCIO MESQUITA, FERNANDO GONÇALVES,

ANA ALENCAR, e o Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA. O Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF, suscitou preliminar de carência da ação. Vencido, acompanhou o Eminent Relator. O Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF e o Juiz Federal Convocado MÁRCIO MESQUITA determinavam a aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé, proposta que foi rejeitada. Declarou-se impedido o Juiz Federal Convocado ERIK GRAMSTRUP. Declarou a sua suspeição a Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

0009 RvC-MS 624 2008.03.00.016595-2(200460050000700)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REQTE : APARECIDO FRANCISCO SILVEIRA reu preso
ADV : JEFERSON RIVAROLA ROCHA
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada da Desembargadora Federal CECILIA MELLO (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

0010 AR-SP 183 93.03.010965-1 (7500000113)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AUTOR : MARIA LINA GOUVEIA RODRIGUES SABOYA e outros
ADV : OSNAIDE JORGE PRIMO e outros
RÉU : Furnas Centrais Eletricas S/A
ADV : JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO

"A Seção, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas. Por maioria, conheceu da ação rescisória, vencido o Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF. No mérito, a unanimidade, julgou improcedente a ação rescisória, condenou os autores ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), e determinou a reversão do valor depositado, a título de multa, em favor da requerida, nos termos do voto da Desembargadora Federal VESNA KOLMAR (Relatora). Acompanharam-na, o Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF, os Juízes Federais Convocados ERIK GRAMSTRUP, MÁRCIO MESQUITA, FERNANDO GONÇALVES, ANA ALENCAR, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, RAMZA TARTUCE e LUIZ STEFANINI. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

EM MESA CJ-SP 11103 2008.03.00.032121-4(200561250039708)

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
PARTE A : Justica Publica
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA CRIMINAL DE SAO PAULO >1ª SSJ>
SP

"A Seção, por maioria, julgou improcedente o conflito negativo para declarar a competência do Juízo Federal da 1ª Vara de Ourinhos - 25ª Subseção Judiciária de São Paulo, para processar e julgar a ação, nos termos do voto do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA (Relator). (Relator). Acompanharam-no, os Desembargadores Federais LUIZ STEFANINI, VESNA KOLMAR (com a ressalva de sua interpretação pessoal), os Juízes Federais Convocados ERIK GRAMSTRUP e ANA ALENCAR. Vencidos os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, HENRIQUE HERKENHOFF, os Juízes Federais Convocados MÁRCIO MESQUITA e FERNANDO GONÇALVES, que julgavam procedente o conflito. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores

Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

EM MESA CJ-SP 11356 2009.03.00.007525-6(200761190040332)

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
PARTE A : Justica Publica
PARTE R : LAERTE LUIS GIAROLA
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

"A Seção, por unanimidade, julgou improcedente o conflito negativo para declarar a competência do Juízo Federal da 1ª Vara de Guarulhos - SP, para processar e julgar a ação, nos termos do voto do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA (Relator). Votaram os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, LUIZ STEFANINI, VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, os Juízes Federais Convocados ERIK GRAMSTRUP, MÁRCIO MESQUITA, FERNANDO GONÇALVES e ANA ALENCAR. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

EM MESA CJ-SP 10576 2007.03.00.096364-5(200761030022080)

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
PARTE A : Justica Publica
PARTE R : ANTONIO TADAO HOSOE
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

"A Seção, por unanimidade, julgou procedente o conflito negativo para declarar a competência do Juízo Federal da 3ª Vara de São José dos Campos-SP, para processar e julgar a ação, nos termos do voto do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA (Relator). Votaram os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, LUIZ STEFANINI, VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, os Juízes Federais Convocados ERIK GRAMSTRUP, MÁRCIO MESQUITA, FERNANDO GONÇALVES e ANA ALENCAR. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

EM MESA CC-MS 11313 2009.03.00.003297-0(200860000133472)

INCID. : 2 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
PARTE A : IBRAHIM MIRANDA CORTADA
ADV : OSCAR LUIZ OLIVEIRA
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R : Fundacao Nacional do Indio FUNAI e outro
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

"A Seção, por maioria, julgou procedente o conflito negativo para declarar a competência do Juízo Federal da 4ª Vara de Campo Grande-MS, para processar e julgar a ação, nos termos do voto do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA (Relator). Acompanharam-no, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, os Juízes Federais Convocados ERIK GRAMSTRUP, MÁRCIO MESQUITA, FERNANDO GONÇALVES e ANA ALENCAR. Vencido o Desembargador Federal LUIZ STEFANINI, que julgava improcedente o conflito. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

EM MESA CC-SP 11267 2008.03.00.046975-8(200861260040642)

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PARTE A : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
PARTE R : FRANC BEL ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL S/C LTDA
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP

"A Seção, por unanimidade, julgou procedente o conflito negativo para declarar a competência do Juízo Federal da 3ª Vara de Santo André - 26ª Subseção Judiciária de São Paulo-SP, para processar e julgar a ação, nos termos do voto do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA (Relator). Votaram os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, LUIZ STEFANINI, VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, os Juizes Federais Convocados ERIK GRAMSTRUP, MÁRCIO MESQUITA, FERNANDO GONÇALVES e ANA ALENCAR. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

EM MESA CJ-SP 11320 2009.03.00.003769-3(200461810040135)

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
PARTE A : Justica Publica
PARTE R : JOHN FAUSTIN JOEL
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

"A Seção, por unanimidade, julgou procedente o conflito negativo para declarar a competência do Juízo Federal da 7ª Vara Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo, para processar e julgar a ação, nos termos do voto do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA (Relator). (Relator). Votaram os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, LUIZ STEFANINI, VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, os Juizes Federais Convocados ERIK GRAMSTRUP, MÁRCIO MESQUITA, FERNANDO GONÇALVES e ANA ALENCAR. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

EM MESA CC-SP 10744 2008.03.00.006577-5(200103990168970)

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
PARTE A : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
PARTE R : MASASHI USHIKOSHI
ADV : SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA
SUSTE : DESEMBARGADORA FEDERAL RAMZA TARTUCE QUINTA
TURMA
SUSCDO : JUIZ FEDERAL CONVOCADO CASTRO GUERRA PRIMEIRA
TURMA

"A Seção, por unanimidade, julgou procedente o conflito negativo para declarar a competência do MM. Juiz Federal Convocado MÁRCIO MESQUITA, que sucedeu o então Juiz Federal Convocado CASTRO GUERRA na 1ª Turma, para processar e julgar o recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA (Relator). Votaram os Desembargadores Federais LUIZ STEFANINI, VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, os Juizes Federais Convocados ERIK GRAMSTRUP, FERNANDO GONÇALVES e ANA ALENCAR. Não votaram, a Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE, e o Juiz Federal Convocado MÁRCIO MESQUITA. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

EM MESA MS-MS 302690 2008.03.00.006639-1(200460000053136)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
IMPTE : V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITORIOS MULTICARTEIRA NAO PADRONIZADO
ADV : JUDA BEN - HUR VELOSO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
INTERES : Justica Publica

"A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA (Relator). Votaram os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, LUIZ STEFANINI, VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, os Juizes Federais Convocados ERIK GRAMSTRUP, MÁRCIO MESQUITA, FERNANDO GONÇALVES e ANA ALENCAR. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

EM MESA CJ-SP 11315 2009.03.00.003528-3(200861810071800)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
PARTE A : Justica Publica
PARTE R : GEORGE TRAIKOS
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

"A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF (Relator). Votaram os Juizes Federais Convocados ERIK GRAMSTRUP, MÁRCIO MESQUITA, FERNANDO GONÇALVES, ANA ALENCAR, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, RAMZA TARTUCE, LUIZ STEFANINI e VESNA KOLMAR. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

EM MESA EI-SP 1230938 1999.61.05.012421-0

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBGDO : ISOLADORES SANTANA S/A
ADV : MARCOS SEIITI ABE
ADV : FELLIPE GUIMARAES FREITAS

"A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF (Relator). (Relator). Votaram, os Juizes Federais Convocados ERIK GRAMSTRUP, MÁRCIO MESQUITA, FERNANDO GONÇALVES, ANA ALENCAR, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, RAMZA TARTUCE, LUIZ STEFANINI e VESNA KOLMAR. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

EM MESA CC-SP 4311 2002.03.00.032463-8(200161000256267)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA

PARTE A : ALBERTO DUARTE FERREIRA
ADV : ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

"A Seção, por unanimidade, julgou procedente o conflito negativo para declarar a competência do Juízo Federal da 23ª Vara Cível da Subseção Judiciária de São Paulo, para processar e julgar a ação, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado MÁRCIO MESQUITA (Relator). Votaram, os Juízes Federais Convocados, FERNANDO GONÇALVES, ANA ALENCAR, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, RAMZA TARTUCE, LUIZ STEFANINI, VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF e o Juiz Federal Convocado ERIK GRAMSTRUP. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

EM MESA CC-SP 4367 2002.03.00.048127-6(200061040093555)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
PARTE A : VITALINA SILVA AGUENA
ADV : CLEDEILDES REIS DE SOUZA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

"A Seção, por unanimidade, julgou procedente o conflito negativo para declarar a competência do Juízo Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Santos -SP, para processar e julgar a ação, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado MÁRCIO MESQUITA (Relator). Votaram, os Juízes Federais Convocados FERNANDO GONÇALVES, ANA ALENCAR, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, RAMZA TARTUCE, LUIZ STEFANINI, VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF e o Juiz Federal Convocado ERIK GRAMSTRUP. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

EM MESA CC-SP 6008 2003.03.00.073263-0(200261100083703)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
PARTE A : BENEDITO BARBOSA DE ANDRADE
ADV : WALTER DAMASIO MASSONI
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

"A Seção, por unanimidade, julgou improcedente o conflito negativo para declarar a competência do Juízo Federal da 4ª Vara da Subseção Judiciária de Santos -SP, para processar e julgar a ação, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado MÁRCIO MESQUITA (Relator). Votaram, os Juízes Federais Convocados FERNANDO GONÇALVES, ANA ALENCAR, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, RAMZA TARTUCE, LUIZ STEFANINI, VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF e o Juiz Federal Convocado ERIK GRAMSTRUP. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

EM MESA CC-MS 6243 2004.03.00.028997-0(200260000063066)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA

PARTE A : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : CELSO ANTONIO ULIANA
PARTE R : J B DE LIMA E CIA LTDA
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS Sec Jud MS
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

"A Seção, por unanimidade, julgou procedente o conflito negativo para declarar a competência do Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande-MS, para processar e julgar a ação, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado MÁRCIO MESQUITA (Relator). Votaram, os Juizes Federais Convocados FERNANDO GONÇALVES, ANA ALENCAR, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, RAMZA TARTUCE, LUIZ STEFANINI, VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF e o Juiz Federal Convocado ERIK GRAMSTRUP. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

EM MESA CC-SP 11370 2009.03.00.008253-4(200761000350894)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
PARTE A : SINDICATO PAULISTA DOS AGENTES DA INSPECAO DO
TRABALHO SINPAIT
ADV : CYNTHIA DA FONSECA ALVES DOS SANTOS
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

"A Seção, por unanimidade, julgou procedente o conflito negativo para declarar a competência do Juízo Federal da 13ª Vara Cível da Subseção Judiciária de São Paulo, para processar e julgar a ação, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado MÁRCIO MESQUITA (Relator). Votaram, os Juizes Federais Convocados FERNANDO GONÇALVES, ANA ALENCAR, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, RAMZA TARTUCE, LUIZ STEFANINI, VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF e o Juiz Federal Convocado ERIK GRAMSTRUP. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e COTRIM GUIMARÃES".

Foram julgados 32 (trinta e dois) processos.

Encerrada a sessão às 17h40m, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ordinária.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

São Paulo, 6 de agosto de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL RAMZA TARTUCE

Presidente do(a) PRIMEIRA SEÇÃO, em substituição regimental

VALQUIRIA R. COSTA

Secretário(a) do(a) PRIMEIRA SEÇÃO

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. SUZANA CAMARGO

Representante do MPF: Dr(a). LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Secretário(a): VALQUIRIA R. COSTA

Às 14 horas, presentes os Excelentíssimos Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, JOHONSOM DI SALVO, ANDRÉ NEKATSCHALOW, LUIZ STEFANINI, CECILIA MELLO, VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, e os Juízes Federais Convocados MÁRCIO MESQUITA e ANA ALENCAR, foi aberta a sessão.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Passou-se ao julgamento dos processos com pedido de vista, pautados e apresentados em mesa.

Às 18h10m, ausentou-se justificadamente o Excelentíssimo Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO.

AR-SP 1162 2000.03.00.038730-5(9700239535)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AUTOR : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RÉU : ABRAHAO LINCOLN CHAUD e outros
ADV : HOMAR CAIS
RÉU : ADRIANA AKEMI YOSHIMURA
ADV : NILTON CORREIA
RÉU : ADRIANA BRUCHA NOGUEIRA DE MENDONCA
ADV : HOMAR CAIS
RÉU : CECILIA COSTA LEMOS
ADV : NILTON CORREIA
RÉU : CECILIA MIYAGUSIKU
ADV : HOMAR CAIS
RÉU : FERNANDO JESUS DA CONCEICAO
ADV : NILTON CORREIA
RÉU : FERNANDO LUIZ MARQUES DE ARAUJO
ADV : HOMAR CAIS
RÉU : JAIME SHIMABUKURO
ADV : NILTON CORREIA
RÉU : JAQUELINE GROSSMANN
ADV : HOMAR CAIS
RÉU : LIDIA CEU LEN HOU
ADV : NILTON CORREIA
RÉU : LIRIAN AKIMI SATO RODRIGUES
ADV : HOMAR CAIS

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES".

AR-SP 98 91.03.008958-4 (0001173972)

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AUTOR : Comissao Nacional de Energia Nuclear de Sao Paulo CNEN/SP
ADV : ANTONIO BASSO

RÉU : ALCIDIO BRANDAO
ADV : VERGNIAUD ELYSEU e outro

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES".

EM MESA AR-SP 1678 2001.03.00.019902-5(199903990944596)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AUTOR : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RÉU : CLEIDE TERESA TORRES E SILVA e outros
ADV : CARLOS JORGE MARTINS SIMOES

"Adiado o julgamento, em face da ausência justificada do Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES".

MS-SP 311071 2008.03.00.036186-8

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : FAUSTO GOMES DE ALMEIDA
ADV : RAFAEL DE ALMEIDA MEDAWAR
IMPDO : JUIZO FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SECAO JUDICIARIA DE
SAO PAULO

"Prosseguindo no julgamento, a Seção, por unanimidade, denegou a segurança, cassou a liminar anteriormente concedida e julgou prejudicado o agravo regimental interposto pela União, nos termos do voto do Desembargador Federal LUIZ STEFANINI (Relator). Votaram os Desembargadores Federais VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, o Juiz Federal Convocado SILVA NETO, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO e ANDRÉ NEKATSCHALOW. A Desembargadora Federal CECÍLIA MELLO e o Juiz Federal Convocado MÁRCIO MESQUITA deixaram de votar por estarem ausentes quando da leitura do relatório. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES".

EM MESA CC-SP 11165 2008.03.00.037077-8(200861210015706)

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA
PARTE A : MANOEL NUNES
ADV : JOAQUIM CURSINO DOS SANTOS JUNIOR
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP
SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE UBATUBA SP

"Após o voto-vista proferido pela Desembargadora Federal CECILIA MELLO, a Seção, por maioria, reconheceu a competência da 1ª Seção para processar e julgar o conflito de competência, determinando a remessa dos autos ao Juiz Federal HÉLIO NOGUEIRA para o voto de mérito. Acompanharam o Juiz Federal Convocado HÉLIO NOGUEIRA (Relator), para reconhecer a incompetência desta Corte, os Juízes Federais Convocados SILVA NETO, MÁRCIO MESQUITA e VALDECI DOS SANTOS. Acompanharam o Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO, reconhecendo a competência deste Tribunal, os Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES e CECILIA MELLO. Ausentes,

justificadamente, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES".

RvC-SP 521 2005.03.00.088841-9(200261810024546)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REQTE : FABIO BASINI
ADV : MANUEL RAMOS DOS SANTOS
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento, em face da ausência justificada do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES."

RvC-SP 199 97.03.074884-8 (9404018600)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REQTE : RAFAEL FRANCISCO PELLEGRINI reu preso
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES."

RvC-SP 266 98.03.090227-0 (9601043969)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REQTE : ROBERT EDOGIAWERIE OMOREGIE reu preso
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES."

RvC-SP 260 98.03.083503-3 (9600001440)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REQTE : DIEGO BALDUCCI reu preso
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES."

RvC-SP 293 1999.03.00.008891-7(9600001440)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REQTE : DIEGO BALDUCCI reu preso
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES."

RvC-SP 188 97.03.056530-1 (9401020485)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REQTE : OLIVER ANAYO ANYANWU reu preso
ADV : AIDA MARTINS FORMICA
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES."

RvC-MS 259 98.03.082537-2 (9200000020)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REQTE : ALTAMIRO ARANDA TOMAZ reu preso
PROC : ELIAS CESAR KESROUANI
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES."

RvC-SP 448 2001.61.19.001815-4

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REQTE : VALDENEI GARCIA DE CAMPOS reu preso
ADV : LEONARDO CARNAVALE (Int.Pessoal)
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES."

RvC-MS 514 2005.03.00.069242-2(9530004613)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REQTE : HUGO ANDRADE CARDOSO reu preso
ADV : MARCUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA RODRIGUES
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES."

EI-SP 6924 89.03.030139-0 (0000476684)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
EMBTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
EMBDO : GREAT AMERICAN INSURANCE COMPANY
ADV : ACHILLES DE BIASE

"Adiado o julgamento, em face da ausência justificada do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES".

RvC-SP 543 2006.03.00.082697-2(200061050104008)

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REQTE : SAMUEL CARLOS DE LIMA BARROS reu preso
ADV : CLAUDIA BARBIERI BOMBARDA
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento, em face da ausência justificada do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES".

MS-SP 265611 2004.03.00.075256-6(200461260032160)

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
IMPTE : Ministerio Publico Federal
PROC : RYANNA PALA VERAS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRE SP
LIT.PAS : OSWALDO FERREIRA DE ARAUJO e outro
ADV : MARCELO KLIBIS

"Adiado o julgamento, em face da ausência justificada do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES".

MS-SP 291605 2007.03.00.086049-2(200361190026044)

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA

IMPTE : SWISS INTERNATIONAL AIR LINES AG
ADV : RICARDO GUILHERME ROMERO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
LIT.PAS : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
LIT.PAS : SIDENIA PEREIRA LIZ

"Adiado o julgamento, em face da ausência justificada do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES".

AR-SP 500 97.03.044789-9 (95030184487)

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
AUTOR : METALGRAFICA ITAQUA LTDA
ADV : JOSE RENA e outros
RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

"Adiado o julgamento, em face da ausência justificada do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES".

AR-SP 4365 2004.03.00.073706-1(200061000036226)

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
AUTOR : OSVALDO PUGLIESI e outros
ADV : DIMAS TOBIAS LEITE
RÉU : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANITA THOMAZINI SOARES

"Adiado o julgamento, em face da ausência justificada do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES".

EI-SP 839265 1999.61.05.007096-1

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
EMBGTE : SANDRA REGINA ESTEVAM FERREIRA e outros
ADV : MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA
EMBGDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA

"Adiado o julgamento, em face da ausência justificada do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES".

ElfNu-SP 15470 1999.61.81.002044-8

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
EMBGTE : EDUARDO MIGUEL SALAZAR DE SACADURA CABRAL
ADV : ANDREA MARIA DEALIS
EMBGDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento, em face da ausência justificada do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES".

ElfNu-MS 26173 2006.03.99.045389-3(0500018307)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
EMBGTE : MARIA EUGENIA GUZMAN QUIROZ reu preso
ADVG : MAIRA SANTOS ABRAO (Int.Pessoal)
EMBGDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento, em face da ausência justificada do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES".

MS-SP 292186 2007.03.00.087863-0(200761190011952)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
IMPTE : LUIZ ANTONIO DO AMARAL e outro
ADV : ANTONIO LOPES BALTAZAR e outros
IMPTE : JOSE ROBERTO DA COSTA
ADV : ALEXANDRE CADEU BERNARDES
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
INTERES : Justica Publica

"Retirado de pauta por indicação do Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES."

RvC-SP 315 1999.03.00.048640-6(9000120950)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REQTE : MORIVALDO TEIXEIRA reu preso
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento, por uma sessão em face da ausência justificada do Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES (Revisor). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA e PEIXOTO JUNIOR".

RvC-SP 498 2005.03.00.015468-0(0200000065)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REQTE : NOE RODRIGUES DOS SANTOS NETO reu preso
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento, por uma sessão em face da ausência justificada do Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES (Revisor). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA e PEIXOTO JUNIOR".

ElfNu-SP 27083 2003.61.81.006650-8

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
EMBGTE : RAFAEL FORTUNATO FERRARO
EMBGTE : LUIS FERRARO
EMBGTE : BRUNO FERRARO
ADV : ADAUTO NAZARO
EMBGDO : CARLA MARISA FERRARO
ADV : ADAUTO NAZARO
EMBGDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento, por uma sessão em face da ausência justificada do Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES (Revisor). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA e PEIXOTO JUNIOR".

MS-SP 266243 2005.03.00.005553-7(200461810063299)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : PAULO FERNANDES SILVA e outros
ADV : JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA
ADV : HUGO LEONARDO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
INTERES : Justica Publica

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do Desembargador Federal LUIZ STEFANINI (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES."

ApelReex-SP 1120432 2004.61.00.009978-3

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
EMBGTE : LUIZ DE LIMA STEFANINI
ADV : HOMAR CAIS
EMBGDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

"A Seção, por unanimidade, conheceu, em parte, dos embargos infringentes, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECÍLIA MELLO (Relatora). Votaram, a Desembargadora Federal VESNA KOLMAR, os Juízes Federais Convocados MÁRCIO MESQUITA e ANA ALENCAR, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, JOHONSOM DI SALVO e ANDRÉ NEKATSCHALOW. No mérito, a Seção, por maioria, na parte conhecida, negou provimento aos embargos, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECILIA MELLO

(Relatora). Acompanham-na, a Desembargadora Federal VESNA KOLMAR, a Juíza Federal Convocada ANA ALENCAR, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE e ANDRÉ NEKATSCHALOW. Vencidos, o Juiz Federal Convocado MÁRCIO MESQUITA que, na parte conhecida, provia os embargos, e o Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO que, na parte conhecida, dava provimento ao recurso para assegurar ao embargante o pagamento da verba em atraso, a partir de outubro de 2003 até 29/03/2006, incidente juros de mora desde a data da citação, aplicada a taxa SELIC, não excedendo a 6% ao ano, nos termos do artigo 1º, "f", da Lei nº 9494/97, arbitrados honorários advocatícios em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Fará declaração de voto o Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO. Impedido o Desembargador Federal LUIZ STEFANINI, nos termos do art. 134, I, do CPC. O Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF declarou sua suspeição. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES".

ElfNu-SP 20673 2004.61.81.000092-7

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
EMBGTE : CARLOS GUALTIERI reu preso
ADV : SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO (Int.Pessoal)
EMBGDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento por indicação da Desembargadora Federal CECILIA MELLO (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES."

RvC-SP 445 2003.03.00.057380-1(98030425412)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REQTE : AILTON ROGERIO SALVADOR
ADV : SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO
REQDO : Justica Publica

"A Seção, por maioria, julgou presentes as condições da ação, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECÍLIA MELLO (Relatora). Vencidos os Desembargadores Federais HENRIQUE HERKENHOFF, que indeferia a inicial, e o Desembargador Federal LUIZ STEFANINI, que extinguiu o feito sem apreciação do mérito. E, por unanimidade, a Seção julgou improcedente a revisional, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECILIA MELLO (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, os Juízes Federais Convocados MÁRCIO MESQUITA e ANA ALENCAR, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, JOHONSOM DI SALVO, ANDRÉ NEKATSCHALOW e LUIZ STEFANINI. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES".

RvC-SP 474 2004.03.00.031560-9(95030333598)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REQTE : MARCOS ANTONIO ALVES DE ARAUJO reu preso
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
REQDO : Justica Publica

"A Seção, por maioria, julgou presentes as condições da ação, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECÍLIA MELLO (Relatora). Vencidos os Desembargadores Federais HENRIQUE HERKENHOFF, que indeferia a inicial, e o Desembargador Federal LUIZ STEFANINI, que extinguiu o feito sem apreciação do mérito. E, por

unanimidade, a Seção julgou improcedente a revisional, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECILIA MELLO (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, os Juízes Federais Convocados MÁRCIO MESQUITA e ANA ALENCAR, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, JOHONSOM DI SALVO, ANDRÉ NEKATSCHALOW e LUIZ STEFANINI. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES".

MS-SP 256811 2004.03.00.010801-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
IMPTE : URSULA FILARTIGA HENNING e outro
ADV : PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA
IMPDO : JUIZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA 1 SUBSECAO
JUDICIARIA - CAMPO GRANDE

"A Seção, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECILIA MELLO (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, os Juízes Federais Convocados MÁRCIO MESQUITA e ANA ALENCAR, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, JOHONSOM DI SALVO, ANDRÉ NEKATSCHALOW e LUIZ STEFANINI. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES".

MS-MS 307625 2008.03.00.021303-0(200660000019587)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
IMPTE : KLAYTON KADAMANI MESQUITA e outro
ADV : ELTON JACO LANG
ADV : ALEXANDRE VICENTE MELGES
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
INTERES : Justica Publica

"A Seção, por maioria, rejeitou proposta de conversão do julgamento em diligência, formulada pelo Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO, no que foi acompanhado pela Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE. A Seção, por unanimidade, julgou os impetrantes carecedores da ação no tocante à pretensão de levantamento de sequestro, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECILIA MELLO (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, os Juízes Federais Convocados MARCIO MESQUITA e ANA ALENCAR, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, JOHONSOM DI SALVO, ANDRE NEKATSCHALOW e LUIZ STEFANINI. Por maioria, a Seção, na parte conhecida, concedeu parcialmente a segurança, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECILIA MELLO (Relatora). Acompanharam-na, integralmente, a Desembargadora Federal VESNA KOLMAR, os Juízes Federais Convocados MÁRCIO MESQUITA e ANA ALENCAR. Os Desembargadores Federais HENRIQUE HERKENHOFF e ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanharam a Relatora pela conclusão, em maior extensão. Vencidos, em parte, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE e JOHONSOM DI SALVO, que, na parte conhecida, denegavam a segurança; e o Desembargador Federal LUIZ STEFANINI, que entendia haver carência de ação também no tocante ao pedido de leilão; vencido, denegava a segurança no tocante à mesma pretensão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES".

MS-MS 310422 2008.03.00.033843-3(200860000050839)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
IMPTE : KENIA CRISTINA EL KADAMANI MESQUITA
ADV : FABIO RICARDO MENDES FIGUEIREDO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

INTERES : Justica Publica

"A Seção, por maioria, rejeitou proposta de conversão do julgamento em diligência, formulada pelo Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO, no que foi acompanhado pela Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE. A Seção, por unanimidade, julgou os impetrantes carecedores da ação no tocante à pretensão de levantamento de sequestro, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECILIA MELLO (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, os Juízes Federais Convocados MARCIO MESQUITA e ANA ALENCAR, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, JOHONSOM DI SALVO, ANDRE NEKATSCHALOW e LUIZ STEFANINI. Por maioria, a Seção, na parte conhecida, concedeu parcialmente a segurança, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECILIA MELLO (Relatora). Acompanharam-na, integralmente, a Desembargadora Federal VESNA KOLMAR, os Juízes Federais Convocados MÁRCIO MESQUITA e ANA ALENCAR. Os Desembargadores Federais HENRIQUE HERKENHOFF e ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanharam a Relatora pela conclusão, em maior extensão. Vencidos, em parte, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE e JOHONSOM DI SALVO, que, na parte conhecida, denegavam a segurança; e o Desembargador Federal LUIZ STEFANINI, que entendia haver carência de ação também no pedido de leilão; vencido, denegava a segurança no tocante à mesma pretensão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES".

MS-MS 311570 2008.03.00.038356-6(200860000064711)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
IMPTE : VANDERLEI JOSE RAMOS e outros
ADV : TIAGO FELIPE COLETTI MALOSSO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

"A Seção, por maioria, rejeitou proposta de conversão do julgamento em diligência, formulada pelo Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO, no que foi acompanhado pela Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE. Por maioria, a Seção entendeu presentes as condições da ação, vencido o Desembargador Federal LUIZ STEFANINI, que julgava os impetrantes carecedores de ação. E, a Seção, por maioria, denegou a segurança, nos termos do voto do Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF. Acompanharam-no os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, JOHONSOM DI SALVO, ANDRE NEKATSCHALOW e LUIZ STEFANINI. Vencidos, as Desembargadoras Federais CECILIA MELLO (Relatora), VESNA KOLMAR, os Juízes Federais Convocados MARCIO MESQUITA e ANA ALENCAR, que concediam em parte a segurança. O Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO acompanhou o Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF pela conclusão. Lavrará o acórdão o Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF. O Ministério Público Federal retificou o Parecer. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES".

MS-MS 312438 2008.03.00.042409-0(200860000064711)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
IMPTE : CLAIRE RAMONA MARTINS COLIN BARBOSA
ADV : RENATO DA ROCHA FERREIRA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

"A Seção, por maioria, rejeitou a proposta de conversão do julgamento em diligência, formulada pelo Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO, no que foi acompanhado pela Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE. Na sequência, o julgamento foi suspenso por pedido de vista do Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW, após o voto da Desembargadora Federal CECILIA MELLO (Relatora), no sentido de conceder em parte a segurança, no que foi acompanhada pela Desembargadora Federal VESNA KOLMAR, pelos Juízes Federais Convocados MÁRCIO MESQUITA e ANA ALENCAR; e o voto do Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF, pela denegação da ordem, acompanhado pelos Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, JOHONSOM DI SALVO e LUIZ STEFANINI(em antecipação de voto). O Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO, julgava o impetrante carecedor da ação, vencido, acompanhou o Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF pela conclusão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES".

MS-MS 312439 2008.03.00.042410-6(200860000064711)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
IMPTE : DOROTI EURAMES DE ARAUJO
ADV : KAREN SOUZA CARDOSO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

"A Seção, por maioria, rejeitou a proposta de conversão do julgamento em diligência, formulada pelo Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO, no que foi acompanhado pela Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE. Na sequência, o julgamento foi suspenso por pedido de vista do Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW, após o voto da Desembargadora Federal CECILIA MELLO (Relatora), no sentido de conceder em parte a segurança, no que foi acompanhada pela Desembargadora Federal VESNA KOLMAR, pelos Juízes Federais Convocados MÁRCIO MESQUITA e ANA ALENCAR; e o voto do Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF, pela denegação da ordem, acompanhado pelos Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, JOHONSOM DI SALVO e LUIZ STEFANINI(em antecipação de voto). O Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO, julgava o impetrante carecedor da ação, vencido, acompanhou o Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF pela conclusão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES".

MS-MS 312440 2008.03.00.042411-8(200860000064711)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
IMPTE : EDENICE DE ALBUQUERQUE
ADV : KAREN SOUZA CARDOSO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
INTERES : Justica Publica

"A Seção, por maioria, rejeitou a proposta de conversão do julgamento em diligência, formulada pelo Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO, no que foi acompanhado pela Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE. Na sequência, o julgamento foi suspenso por pedido de vista do Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW, após o voto da Desembargadora Federal CECILIA MELLO (Relatora), no sentido de conceder em parte a segurança, no que foi acompanhada pela Desembargadora Federal VESNA KOLMAR, pelos Juízes Federais Convocados MÁRCIO MESQUITA e ANA ALENCAR; e o voto do Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF, pela denegação da ordem, acompanhado pelos Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, JOHONSOM DI SALVO e LUIZ STEFANINI(em antecipação de voto). O Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO, julgava o impetrante carecedor da ação, vencido, acompanhou o Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF pela conclusão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES".

MS-MS 312441 2008.03.00.042412-0(200860000064711)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
IMPTE : FABIO LECHUGA GUIMARAES FERNANDES
ADV : WILTON EDGAR SA E SILVA ACOSTA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
INTERES : Justica Publica

"A Seção, por maioria, rejeitou a proposta de conversão do julgamento em diligência, formulada pelo Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO, no que foi acompanhado pela Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE. Na sequência, o julgamento foi suspenso por pedido de vista do Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW, após o voto da Desembargadora Federal CECILIA MELLO (Relatora), no sentido de conceder em parte a segurança, no que foi acompanhada pela Desembargadora Federal VESNA KOLMAR, pelos Juízes Federais Convocados MÁRCIO MESQUITA e ANA ALENCAR; e o voto do Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF, pela denegação da ordem, acompanhado pelos Desembargadores Federais RAMZA

TARTUCE, JOHONSOM DI SALVO e LUIZ STEFANINI(em antecipação de voto). O Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO, julgava o impetrante carecedor da ação, vencido, acompanhou o Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF pela conclusão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES".

MS-MS 312442 2008.03.00.042413-1(200860000064711)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
IMPTE : VANDERLEI EURAMES BARBOSA
ADV : RENATO DA ROCHA FERREIRA
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
INTERES : Justica Publica

"A Seção, por maioria, rejeitou a proposta de conversão do julgamento em diligência, formulada pelo Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO, no que foi acompanhado pela Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE. Na sequência, o julgamento foi suspenso por pedido de vista do Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW, após o voto da Desembargadora Federal CECILIA MELLO (Relatora), no sentido de conceder em parte a segurança, no que foi acompanhada pela Desembargadora Federal VESNA KOLMAR, pelos Juízes Federais Convocados MÁRCIO MESQUITA e ANA ALENCAR; e o voto do Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF, pela denegação da ordem, acompanhado pelos Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, JOHONSOM DI SALVO e LUIZ STEFANINI(em antecipação de voto). O Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO, julgava o impetrante carecedor da ação, vencido, acompanhou o Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF pela conclusão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES".

RvC-SP 214 98.03.013560-0 (9300000094)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REQTE : LAERCIO ZINI
ADV : PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR e outro
REQDO : Justica Publica

"A Seção, por maioria, julgou presentes as condições da ação, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECILIA MELLO (Relatora). Acompanharam-na, a Desembargadora Federal VESNA KOLMAR, os Juízes Federais Convocados MÁRCIO MESQUITA e ANA ALENCAR, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, JOHONSOM DI SALVO e ANDRÉ NEKATSCHALOW. Vencidos, os Desembargadores Federais HENRIQUE HERKENHOFF e LUIZ STEFANINI, que julgavam extinto o processo sem apreciação de mérito. E, por unanimidade, a Seção, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECILIA MELLO (Relatora). Acompanharam-na os Desembargadores Federais VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, os Juízes Federais Convocados MÁRCIO MESQUITA e ANA ALENCAR, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, JOHONSOM DI SALVO, ANDRÉ NEKATSCHALOW e LUIZ STEFANINI. O Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW, de ofício, afastava o regime inicial fechado fixado na condenatória. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES".

RvC-SP 385 201.03.00.024525-4 (9703175171)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REQTE : ILDEFONSO OLIVEIRA FREITAS reu preso
ADV : EDUARDO PAULO CSORDAS
REQDO : Justica Publica

"A Seção, por maioria, julgou presentes as condições da ação, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECILIA MELLO (Relatora). Acompanharam-na, a Desembargadora Federal VESNA KOLMAR, os Juízes Federais Convocados MÁRCIO MESQUITA e ANA ALENCAR, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, JOHONSOM DI SALVO e ANDRÉ NEKATSCHALOW. Vencidos, os Desembargadores Federais HENRIQUE HERKENHOFF e LUIZ STEFANINI, que julgavam extinto o processo sem apreciação de mérito. E, por unanimidade, a Seção, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECILIA MELLO (Relatora). Acompanharam-na os Desembargadores Federais VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, os Juízes Federais Convocados MÁRCIO MESQUITA e ANA ALENCAR, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, JOHONSOM DI SALVO, ANDRÉ NEKATSCHALOW e LUIZ STEFANINI. O Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW, de ofício, afastava o regime inicial fechado fixado na condenatória. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES".

RvC-SP 407 2002.03.00.033867-4(98030620975)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REQTE : IDELFONSO OLIVEIRA FREITAS reu preso
ADV : MATEUS MENDES DE SOUZA FILHO (Int.Pessoal)
REQDO : Justica Publica

"A Seção, por maioria, julgou presentes as condições da ação, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECILIA MELLO (Relatora). Acompanharam-na, a Desembargadora Federal VESNA KOLMAR, a Juíza Federal Convocada ANA ALENCAR, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE e ANDRÉ NEKATSCHALOW. Vencidos, o Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF, o Juiz Federal Convocado MÁRCIO MESQUITA e o Desembargador Federal LUIZ STEFANINI. E, por unanimidade, a Seção julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECILIA MELLO (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, os Juízes Federais Convocados MÁRCIO MESQUITA e ANA ALENCAR, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, ANDRÉ NEKATSCHALOW e LUIZ STEFANINI. O Desembargador Federal ANDRE NEKATSCHALOW afastou o impedimento à progressão de regime. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES; ocasionalmente, o Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO."

RvC-SP 456 2003.03.00.075112-0(9703175171)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REQTE : CARLOS ROBERTO MIRANDA reu preso
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
REQDO : Justica Publica

"A Seção, por maioria, julgou presentes as condições da ação, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECÍLIA MELLO (Relatora). Acompanharam-na, a Desembargadora Federal VESNA KOLMAR, os Juízes Federais Convocados MÁRCIO MESQUITA e ANA ALENCAR, e os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE e ANDRE NEKATSCHALOW. Vencidos, os Desembargadores Federais HENRIQUE HERKENHOFF e LUIZ STEFANINI, que reconheciam a carência da ação. No mérito, a Seção, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECÍLIA MELLO (Relatora). Acompanharam-na os Desembargadores Federais VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, os Juízes Federais Convocados MÁRCIO MESQUITA e ANA ALENCAR, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE e LUIZ STEFANINI. Vencido o Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW, que julgava parcialmente procedente o pedido, afastava a aplicação do regime integralmente fechado. Fará declaração de voto o Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES; ocasionalmente, o Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO."

RvC-MS 476 2004.03.00.036932-1(0300588759)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REQTE : ALEDIR LOPES reu preso
ADVG : HELITA BARBOSA SEREJO LEMOS FONTAO (Int.Pessoal)
REQDO : Justica Publica

"A Seção, por maioria, julgou presentes as condições da ação, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECÍLIA MELLO (Relatora). Relatora). Acompanharam-na, a Desembargadora Federal VESNA KOLMAR, os Juízes Federais Convocados MÁRCIO MESQUITA e ANA ALENCAR, e os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE e ANDRE NEKATSCHALOW. Vencidos, os Desembargadores Federais HENRIQUE HERKENHOFF e LUIZ STEFANINI. No mérito, a Seção, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECÍLIA MELLO (Relatora). Acompanharam-na os Desembargadores Federais VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF, os Juízes Federais Convocados MÁRCIO MESQUITA e ANA ALENCAR, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE e LUIZ STEFANINI. Vencido o Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW, que julgava parcialmente procedente o pedido, afastava a aplicação do regime integralmente fechado. Fará declaração de voto o Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES; ocasionalmente, o Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO."

AR-SP 260 94.03.041935-0 (9202041199)

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AUTOR : ADVOCACIA COLLACO E NARCISO FERNANDES S/C
ADV : ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO e outros
RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

"A Seção, por unanimidade, julgou procedente a ação rescisória, nos termos do voto do Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF (Relator). Votaram, os Juízes Federais Convocados MÁRCIO MESQUITA e ANA ALENCAR, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, ANDRÉ NEKATSCHALOW, LUIZ STEFANINI, CECÍLIA MELLO e VESNA KOLMAR. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES; ocasionalmente, o Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO."

AR-SP 338 95.03.077370-9 (9200414222)

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AUTOR : S/A HOSPITAL DE CLINICAS DR PAULO SACRAMENTO
ADV : RICARDO BOCCHINO FERRARI e outros
RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

"A Seção, por unanimidade, julgou procedente a ação rescisória, nos termos do voto do Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF (Relator). (Relator). Votaram, os Juízes Federais Convocados MÁRCIO MESQUITA e ANA ALENCAR, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, ANDRE NEKATSCHALOW, LUIZ STEFANINI, CECÍLIA MELLO e VESNA KOLMAR. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES; ocasionalmente, o Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO."

AR-SP 371 96.03.016382-1 (95030179327)

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AUTOR : MARIO PEREIRA MAURO E CIA LTDA e outros
ADV : HUMBERTO CAMARA GOUVEIA
ADV : JULIA CRISTINA SALEM MENDONCA PORTO
RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ALEXANDRE JUOCYS e outro

"A Seção, por unanimidade, julgou procedente a ação rescisória, nos termos do voto do Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF (Relator). (Relator). Votaram, os Juízes Federais Convocados MÁRCIO MESQUITA e ANA ALENCAR, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, ANDRÉ NEKATSCHALOW, LUIZ STEFANINI, CECÍLIA MELLO e VESNA KOLMAR. Por maioria, a Seção admitiu a situação alternativa de compensação ou repetição, nos termos do voto do Eminent Relator. Vencidos, o Juiz Federal Convocado MÁRCIO MESQUITA, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE e ANDRÉ NEKATSCHALOW. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES; ocasionalmente, o Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO."

IUJ-SP 60 2007.61.26.004051-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
PARTE A : PEDRO STUMPF
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
PARTE R : Justica Publica

"Adiado o julgamento por indicação do Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES; ocasionalmente, o Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO."

0001 RvC-SP 607 2007.03.00.100628-2(9101019023)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REQTE : LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA SANTOS
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento por indicação da Desembargadora Federal CECILIA MELLO (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, PEIXOTO JUNIOR e COTRIM GUIMARÃES; ocasionalmente, o Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO."

Foram julgados 16 (dezesseis) processos.

Encerrada a sessão às 19h10m, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ordinária.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

São Paulo, 16 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO Vice-Presidente

VALQUIRIA R. COSTA Secretário(a) do(a) PRIMEIRA SEÇÃO

SUBSECRETARIA DA 2ª SEÇÃO

PROC. : 2002.03.00.021686-6 MS 237180
ORIG. : 9500504090 21 Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : MARIA CONCEICAO DA HORA GONCALVES COELHO e outro
ADV : ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEGUNDA SEÇÃO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO POR TERCEIRO. ESTATUTO DA ADVOCACIA. RETIRADA DE AUTOS FINDOS. PROCURAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1. Viabilidade da impetração do mandado de segurança por terceiros (Súmula nº 202 do C. STJ).
2. A impetração não perdeu o objeto, haja vista que a medida eventualmente concedida não se revela inócua, porquanto visa a defender o exercício de uma prerrogativa profissional da classe dos advogados, independentemente de suas repercussões econômicas.
3. O art. 7º, XVI, da Lei 8.906/94 é explícito ao assegurar ao advogado o direito de, mesmo sem procuração, retirar autos de processos findos, pelo prazo de dez dias.
4. A decisão judicial atacada, ao indeferir o requerimento de vista dos autos fora de cartório, acabou por violar direito líquido e certo dos advogados impetrantes (precedentes: TJSP - 9ª Câmara de Direito Privado, MS 2721484-0, Rel. Des. Sergio Gomes; STJ - 2ª Turma, RMS 535/SP, Rel. Min. Hélio Mosimann).
5. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 2ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, conceder a segurança, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de agosto de 2009.

PROC. : 2002.03.00.021687-8 MS 237181
ORIG. : 9500519232 21 Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : MARIA CONCEICAO DA HORA GONCALVES COELHO e outro
ADV : ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEGUNDA SEÇÃO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO POR TERCEIRO. ESTATUTO DA ADVOCACIA. RETIRADA DE AUTOS FINDOS. PROCURAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1. Viabilidade da impetração do mandado de segurança por terceiros (Súmula nº 202 do C. STJ).

2. A impetração não perdeu o objeto, haja vista que a medida eventualmente concedida não se revela inócua, porquanto visa a defender o exercício de uma prerrogativa profissional da classe dos advogados, independentemente de suas repercussões econômicas.

3. O art. 7º, XVI, da Lei 8.906/94 é explícito ao assegurar ao advogado o direito de, mesmo sem procuração, retirar autos de processos findos, pelo prazo de dez dias.

4. A decisão judicial atacada, ao indeferir o requerimento de vista dos autos fora de cartório, acabou por violar direito líquido e certo dos advogados impetrantes (precedentes: TJSP - 9ª Câmara de Direito Privado, MS 2721484-0, Rel. Des. Sergio Gomes; STJ - 2ª Turma, RMS 535/SP, Rel. Min. Hélio Mosimann).

5. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 2ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, conceder a segurança, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de agosto de 2009.

PROC.	:	2003.03.00.019664-1	MS 248109
ORIG.	:	9106209521	21 Vr SAO PAULO/SP
IMPTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	DANILO BARTH PIRES	
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
LIT.PAS	:	GLOBAL SERVICOS EMPRESARIAIS E MAO DE OBRA LTDA	
ADV	:	MARIA ANGELA DIAS CAMPOS	
INTERES	:	Uniao Federal (Advocacia-Geral da União)	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEGUNDA SEÇÃO	

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. SÚMULA Nº 202, STJ. LEGITIMIDADE PASSIVA. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. REESTORNO DE JUROS. OFENSA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DISCUSSÃO EM AUTOS PRÓPRIOS.

1. É viável a impetração de mandado de segurança por terceiro, contra ato judicial que afete seus interesses, nos termos da Súmula nº 202, do C. STJ.

2. A Eletrobrás S/A é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente impetração.

3. Decisão judicial que determina à impetrante o reestorno de juros à conta de depósito judicial sem que a mesma possa se manifestar viola as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF).

4. A questão atinente à obrigação ou não de a CEF pagar os juros, como forma de remuneração dos depósitos judiciais, é matéria que desborda dos limites da controvérsia instalada nos autos originários, devendo ser discutida em processo próprio.

5. Exclusão da Eletrobrás S/A e, no mérito, segurança parcialmente concedida, reconhecendo-se o direito líquido e certo da CEF, de não se ver compelida, pela decisão judicial impugnada, a retornar os juros estornados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 2ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, conceder parcialmente a segurança, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de agosto de 2009.

SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO

PROC. : 2000.03.00.022983-9 MCI 1877
ORIG. : 94030787481 SAO PAULO/SP 9400000122 2 Vr JALES/SP
REQTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REQDO : ANA MARIA CASTELETI
ADV : FERNANDO NETO CASTELO
RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA / TERCEIRA SEÇÃO

E M E N T A

AÇÃO CAUTELAR. PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO DE TRABALHADOR RURAL. CERTIDÃO PARA USO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTAGEM RECÍPROCA. EXIGÊNCIA DE PRÉVIA INDENIZAÇÃO PELO INSS. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DO STF.

Se a certidão é destinada à defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, é dever-poder do INSS providenciar sua expedição. CF, art. 5º, XXXIV.

Apenas o regime instituidor do benefício tem legitimidade para exigir a indenização de que trata o art. 96, IV, da L. 8.213/91, no momento da compensação financeira com o regime de origem. Precedentes do STF.

Viola o art. 201, § 9º, da Constituição Federal de 1988, a decisão que desobriga da indenização, se o tempo certificado for utilizado na obtenção de benefício em regime próprio.

Ação cautelar inominada parcialmente procedente.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 3ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, julgar parcialmente procedente a ação cautelar inominada, nos termos do relatório e voto do Relator, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.017254-7 AR 6854

ORIG. : 200803990108530 SAO PAULO/SP

0600001693 1 Vr CERQUILHO/SP

AUTOR : ELISA FERRAZ DE ARAUJO E SILVA

ADV : GISELE ROCHA DE OLIVEIRA
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

Fls. 46/48: certifique, a Subsecretaria, o ocorrido, encaminhando-se, de todo modo, novamente à publicação, o despacho de fl. 43, a fim de que a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça em quais hipóteses do artigo 485 do CPC se baseia a presente rescisória, declinando os fundamentos do pedido de desconstituição, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Intime-se.

São Paulo, 3 de agosto de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal

(*) Republicação

PROC. : 2009.03.00.017254-7 AR 6854

ORIG. : 200803990108530 SAO PAULO/SP

0600001693 1 Vr CERQUILHO/SP

AUTOR : ELISA FERRAZ DE ARAUJO E SILVA

ADV : GISELE ROCHA DE OLIVEIRA

RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

Intime-se a parte autora, na figura de sua patrona, para que proceda à emenda da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de esclarecer em quais hipóteses do artigo 485 do CPC se baseia a presente rescisória, declinando os fundamentos do pedido de desconstituição.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal

(*) Republicado conforme despacho de fls 50 (publicado nesta edição) dos referidos autos.

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 10 de setembro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 EI 854550 2001.61.04.003175-0

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES

PETIÇÃO : 2007/015840 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
REVISORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
EMBGTE : MARIANA ALBUQUERQUE MENDES (= ou > de 60 anos)
ADV : DONATO LOVECCHIO
EMBGDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00002 EI 865354 2001.61.04.005615-0

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES

PETIÇÃO : 2006/195813 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
REVISORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
EMBGTE : ASSUMPCAO SILVA AMARO MASSA (= ou > de 65 anos)
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
EMBGDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00003 EI 899705 2003.03.99.027580-1 0200001333 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES

PETIÇÃO : 2007/015851 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
REVISORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
EMBGTE : MAURICIO HONORIO DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
EMBGDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00004 EI 1286591 2008.03.99.010382-9 0700000113 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES

PETIÇÃO : 2008/171870 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
REVISORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
EMBGTE : MARIA APARECIDA ABREU
ADV : ACIR PELIELO
EMBGDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 13 de agosto de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Vice-Presidente

em substituição regimental

SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

SEGUNDA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 25 de agosto de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ACR 32698 2007.61.04.009763-4

: DES.FED. NELTON DOS SANTOS

RELATOR

REVISOR

APTE

ADV

APDO

: DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
: ANDRE PIRES DE CAMPOS reu preso
: SANDRA MARIA DOS SANTOS
: Justica Publica

00002 ACR 35066 2005.61.19.007606-8

RELATOR

REVISOR

APTE

ADVG

ADV

APDO

: DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
: DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
: ROSEMARY ZONDI reu preso
: ANDRE GUSTAVO PICCOLO (Int.Pessoal)
: ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
: Justica Publica

00003 ACR 36765 2008.61.81.012279-0

RELATOR

REVISOR

APTE

APTE

APTE

APTE

ADV

ADV

ADV

APDO

: DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
: JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
: FERNANDO LANDO MBALA reu preso
: KYAKU KUANTAMBI NATA reu preso
: KAPETA PAULO reu preso
: LUIS JOAO JULIANA reu preso
: PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI (Int.Pessoal)
: ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
: Justica Publica

00004 ApelRe 1381479 2003.61.10.011686-5

RELATOR

APTE

ADV

APDO

ADV

REMTE

Anotações

: DES.FED. NELTON DOS SANTOS
: Uniao Federal - MEX
: GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
: HILDEBRANDO BRAGA DOS SANTOS
: LUIZ HENRIQUE SANTOS
: JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
: DUPLO GRAU REC.ADES.

00005 AC 1379508 2005.60.00.008080-6

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : DEJANOR LOPES DOS REIS
ADV : MARIA ENIR NUNES
APDO : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00006 AMS 305798 2005.60.00.003705-6

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
PROC : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL
APDO : IONAS DOS ANJOS
ADV : ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00007 AMS 293425 2005.61.08.011193-1

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : NELVY JOSE SIQUEIRA
ADV : WALDIR FRANCISCO BACCILI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YVES SANFELICE DIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00008 ApelRe 1338293 2004.61.26.006398-3

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ROSELI FACCINE e outros
ADV : MARCELO FLORES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00009 AC 1396855 2008.61.04.000043-6

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : ALAIDE LOPES DA COSTA (= ou > de 60 anos)
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET. PRIORIDADE

00010 AC 1360609 2005.60.00.000397-6

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : CARMEM ALMEIDA PALERMO (= ou > de 65 anos)
ADV : LAIRSON RUY PALERMO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : JUST.GRAT.

00011 AMS 315041 2008.61.00.002738-8

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : RITA DE CASSIA CINTRA FREIRE DIAS
ADV : ELIANA RENNO VILLELA

00012 REOMS 313945 2006.61.00.020390-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
PARTE A : RODOBENS INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADV : PAULO HENRIQUE CAMPILONGO
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00013 AC 1285448 2005.61.00.002279-1

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : EUCATEX S/A IND/ E COM/
ADV : EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

00014 AC 1402692 2005.61.82.061402-5

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : ELETRONICA SAO PAULO LTDA
ADV : ROGERIO MAZZA TROISE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : DECIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR e outro

00015 AC 1202816 2003.61.82.045655-1

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : IGAL IND/ GRAFICA E EDITORA AUGUSTO LTDA
ADV : EVERALDO LEITAO DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00016 AMS 316902 2009.61.00.000830-1

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO
APDO : MILENA CONELHEIRO CARDOSO
ADV : ELIANA TENÓRIO

00017 AC 1415085 2008.61.06.005645-9

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : PROSPERA CONSTRUTORA LTDA
ADV : ADRIANO MIOLA BERNARDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00018 AC 1432059 2006.61.03.001888-5

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : UBIRAJARA BRAGA FILHO
ADV : DANIELA PONTES TEIXEIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00019 AC 996103 2005.03.99.000755-4 9806039793 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : ANTONIO AQUILINO CONEJO e outros
ADV : CARLOS JORGE MARTINS SIMOES
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : JUST.GRAT.

00020 AC 592632 1999.61.00.020809-4

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : CELIA HOSSANA SERAIDARIAN e outros
ADV : DIEGO BEDOTTI SERRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GABRIEL AUGUSTO GODOY
Anotações : JUST.GRAT.

00021 AC 1432571 2008.61.00.034301-8

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JULIANO HENRIQUE NEGRÃO GRANATO
APDO : FACHGA IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outro

00022 AC 1136009 2005.61.00.006444-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : ORTOSINTESE IND/ E COM/ LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00023 ApelRe 1002334 2005.03.99.003928-2 6600000165 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : CORAUTO COM/ DE VEICULOS LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR
ADV : ELOAHNA BARBARA DE AZEVEDO SA FREIRE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00024 AC 1432126 2003.61.82.016834-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : DOMORAL IND/ METALURGICA LTDA
ADV : ADRIAN COSTA
INTERES : JOSE DONATO e outros

00025 AC 1430853 2006.61.00.022908-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : MARCELO HENRIQUE CABBAO
ADV : ALEXANDRE DE CALAIS
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APDO : OS MESMOS

00026 AC 1404900 2006.61.20.006995-3

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE
ARARAQUARA
ADV : GESIEL DE SOUZA RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : NICOLINO LIA JUNIOR

00027 RSE 4827 1999.03.00.001535-5

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
RECTE : Justica Publica
RECDO : ELCIO JOSE FERREIRA
ADV : DIRCEU NUNES RANGEL
RECDO : ALAYR RIBOLDI FILHO
ADV : DANIELA DA SILVA BASSANELLO

00028 RSE 3292 2002.61.13.002906-1

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
RECTE : Justica Publica
RECDO : ANTONIO LEONARDO DE LIMA
ADV : ANGELICA PIRES MARTORI (Int.Pessoal)

00029 ACR 24636 2003.61.19.008077-4

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : ITAMAR GRANADO DA SILVA
ADV : JOSE MARIA BERG TEIXEIRA
APDO : Justica Publica

00030 ACR 12743 2002.03.99.010996-9 9301003562 SP

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Justica Publica
APDO : LEONILSO ANTONIO SANFELICE
ADV : SILMARA APARECIDA PALMA (Int.Pessoal)

00031 ACR 34759 2001.61.81.000617-5

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
APTE : LUIZ ANTONIO DUARTE FERREIRA
ADV : SERGIO EDUARDO MENDONCA DE ALVARENGA
APDO : Justica Publica

00032 ACR 32262 2004.61.10.009210-5

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
APTE : BENEDITA DE BARROS CARDOSO incapaz
REPTE : ISABEL CRISTINA CARDOSO
ADV : VERA LUCIA RIBEIRO
APDO : Justica Publica
Anotações : INCAPAZ

00033 ACR 33007 2004.61.15.002623-2

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
APTE : NELSON AFIF CURY
ADV : NEWTON DE SOUZA PAVAN
APDO : Justica Publica

00034 ACR 36304 2000.61.11.006003-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
APTE : Justica Publica
APDO : GECER FRANCISCO DE FREITAS
ADV : ERNESTO DE CUNTO RONDELLI
EXT PNB : INEZ GRANDINI DE FREITAS

00035 ACR 35192 2008.03.99.063313-2 9709069675 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
APTE : BENEDITA DE BARROS CARDOSO incapaz
REPTE : ISABEL CRISTINA CARDOSO
ADV : VERA LUCIA RIBEIRO
EXT PNB : MARIO DE BARROS
APDO : Justica Publica

00036 ACR 32002 2004.61.16.000808-1

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
APTE : FABIANO RODRIGUES DOS SANTOS
ADV : SERGIO AFONSO MENDES
APDO : Justica Publica

00037 ACR 34893 2005.61.81.009456-2

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES

APTE : Justica Publica
APDO : JEFFERSON UANDERLEY VAZ
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

00038 ACR 35789 2006.61.20.002608-5

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
APTE : JAIR MOREIRA DE SOUZA
ADV : PATRICIA ERICA FREIRE PERRUCHI (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00039 ACR 35505 2002.03.99.003078-2 9806128567 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
APTE : Justica Publica
APDO : VILSON INFANGER
APDO : FRANCISCO INFANGER
ADV : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO

00040 RSE 5334 2004.61.08.005738-5

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
RECTE : Justica Publica
RECDO : PEDRO CREMER
ADV : LUIZ ANTONIO LOUREIRO TRAVAIN

00041 AC 1228566 2004.61.00.032117-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : MARIA DE FATIMA CAMARGO VIEIRA MACHADO
ADV : MARCOS ABRIL HERRERA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : BRENO ADAMI ZANDONADI
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00042 AC 1120635 2004.61.13.001471-6

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : ALEX ALVARENGA DE ARAUJO
ADV : ADAUTO JOSE FERREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
Anotações : JUST.GRAT.

00043 AC 1276392 2004.61.00.032608-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : JOSE DE ALMEIDA
ADV : HUMBERTO JOSE DE ALMEIDA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GABRIEL AUGUSTO GODOY
Anotações : JUST.GRAT.

00044 AC 1260853 2004.61.00.032167-4

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARIA APARECIDA LIMA DE OLIVEIRA
ADV : RENATO LAZZARINI

00045 AC 12673381 2004.61.05.008908-6

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : VINICIUS CAMATA CANDELLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUCIMAR AMALIA RODRIGUES HADDAD
ADV : CARLOS ROBERTO VERZANI
Anotações : JUST.GRAT.

00046 AC 1364788 2004.61.00.020817-1

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM
APDO : ALESSANDRA APARECIDA RODRIGUES
ADV : JOSÉ RICARDO PEREIRA DA SILVA

Anotações : JUST.GRAT.

00047 AC 1303275 2004.61.00.007146-3

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TADAMITSU NUKUI
APDO : MARCELO DIOGO JUNIOR incapaz
REPTE : ANGELA MARIA GONCALVES MOREIRA
ADV : EDUARDO JUVENCIO FELISBINO
Anotações : INCAPAZ

00048 AC 1388693 2005.61.15.001669-3

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : MARIA ELISABETE COIMBRA SILVA
ADV : MILTON DE JULIO
APDO : BANCO SANTANDER S/A
ADV : ALBANO MOLINARI JUNIOR
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : GUSTAVO GÂNDARA GAI
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00049 AC 1397516 2006.61.09.000767-3

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : FREDERICO ANTONIO FAHL e outro
ADV : JULIANA AMARAL GOBBO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
APDO : OS MESMOS

00050 AC 1270980 2006.61.20.002751-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : FABIANO APARECIDO CONRADO
ADV : WELINGTON JOSÉ PINTO DE SOUZA E SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI

00051 AC 1294448 2006.61.19.006577-4

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
APDO : APARECIDA HORACIO BRAGA
ADVG : MARCUS VINICIUS RODRIGUES LIMA (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
Anotações : JUST.GRAT.SEGREDO JUST.

00052 AC 1341861 2007.61.00.008469-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
APDO : SILVIO CALAZANS DOS SANTOS
ADV : GERALDO MAGELA FERREIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00053 AC 1188232 2007.03.99.013921-2 9700001544 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : CESARIO CESPEDES VALVERDE
ADV : JOSE SERGIO ABRAO JANA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00054 AC 1307249 2007.61.00.008019-2

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : ESTOKE TELECOMUNICACOES LTDA
ADV : PAULO CESAR MANTOVANI ANDREOTTI
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

00055 AC 1279196 2004.61.05.009218-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO VALLIM
ADV : ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : RICARDO VALENTIM NASSA

00056 AC 1311196 2004.61.18.000523-1

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : PAULO ROBERTO DE ALMEIDA CAMARGO
ADV : MARCOS ROGERIO RODRIGUES GUERRA
Anotações : JUST.GRAT.

00057 AC 1267124 2002.61.18.001457-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : CELIO GOMES PEDOTT
ADV : FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : JUST.GRAT.

00058 AC 1231672 2002.60.00.006804-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : GUILHERME BARBOSA DE ANDRADE
ADV : WILSON CARLOS MARQUES
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00059 AC 1395388 2006.61.00.007806-5

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : APARECIDA LINA DE JESUS
ADV : MARIO SÉRGIO TANAZIO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00060 AC 1335596 2006.61.00.014920-5

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : OTTILIA FLORIO DA CUNHA
ADV : DANIEL DE SOUZA GOES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM
Anotações : JUST.GRAT.

00061 AC 1276565 2006.60.06.000619-6

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : BENEDITO ANDRADE DA SILVA JUNIOR
ADV : ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RENATO CARVALHO BRANDÃO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : JUST.GRAT.

00062 AC 1318393 2006.61.19.005565-3

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RENATO VIDAL DE LIMA
APDO : MARLENE MARIA MARTINS DA SILVA
ADV : ROBERTO VANUCHI FERNANDES

00063 AC 1368317 2006.61.00.014777-4

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : GIOVANNI MINERVINI
ADV : PEDRO LIMA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RENATO VIDAL DE LIMA
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00064 AC 1278156 2002.61.07.007691-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : DOUGLAS PAGAN DE CASTILHO e outro
ADV : CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

00065 AC 1278155 2002.61.07.007690-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : CASTILHO E PAGAN ARACATUBA LTDA -ME e outros
ADV : CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

00066 AC 838223 2002.03.99.042373-1 9702071330 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
APDO : MARCENARIA LUSITANIA LTDA
ADV : SERGIO FERNANDES MARQUES

00067 AC 892567 2002.61.00.011777-6

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : PLATINI OZILEIRO REIS -ME
ADV : RAIMUNDO FILHO DE ABREU E SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI

00068 AC 1365693 2007.61.19.001291-9

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : HELENA YUMY HASHIZUME
APDO : ITALLO ADRIANO ROCHA e outro
ADV : ANDRESSA DE OLIVEIRA MATOS LIMA
Anotações : JUST.GRAT.

00069 AC 1404793 2007.61.00.024332-9

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : FABIO ANDRE DE OLIVEIRA SANTOS
ADV : HELENO LAURO DO CARMO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FERNANDA MAGNUS SALVAGNI
Anotações : JUST.GRAT.

00070 AC 1357632 2007.61.02.004879-4

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
APDO : ELIEL GUEDES CAMARGO
ADV : FÁBIO EDUARDO ROSSI
Anotações : EGREDO JUST.

00071 AC 1404799 2007.61.04.006239-5

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : GRASIELLE LEAO BONFIM
ADV : MICHELLE LEÃO BONFIM
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00072 AC 1365700 2007.61.02.009516-4

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : LUIZ CARLOS PELLOSO
ADV : ESTEVAN TOZI FERRAZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI
Anotações : JUST.GRAT.SEGREDO JUST.

00073 AC 1400542 2005.61.12.008826-4

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA
APDO : NILDA DA COSTA GALVAO
ADV : RUFINO DE CAMPOS
PARTE R : CARLOS ALBERTO DA COSTA MELO
Anotações : JUST.GRAT.SEGREDO JUST.

00074 AC 1360077 2008.61.19.001665-6

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
APDO : KATIA DA COSTA PINHEIRO
ADV : MARCOS LOBO FELIPE
Anotações : JUST.GRAT.

00075 AC 1402056 2008.61.14.002428-1

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : FRANCISCA SONARA SILVA SOUSA
ADV : SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILA MODENA

00076 AC 1397509 2008.61.00.011760-2

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : HELENA YUMY HASHIZUME
APDO : SILVANA PEREIRA DE ASSIS
ADV : LIBÂNIA APARECIDA DA SILVA
Anotações : JUST.GRAT.

00077 AC 1400136 2008.61.00.002535-5

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARC WILLIAN NIESS
ADV : GISELE ZAAROUR

00078 AC 1196021 2003.61.00.032712-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : ALVARO LIMA DO CARMO e outros
ADV : MAURICIO FARIA DA SILVA
APDO : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00079 AC 1408528 2003.60.02.000349-3

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : JOSE ANTONIO NETO
ADV : TANIA MARA COUTINHO DE FRANCA HAJJ (Int.Pessoal)
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : MARCOS HENRIQUE BOZA
Anotações : JUST.GRAT.

00080 AC 1399106 2004.61.03.000399-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER
APDO : ANTONIO JOSE RODRIGUES
ADV : ANA MARCIA GUEDES BENEDETTO CUNHA
Anotações : AGR.RET.

00081 AC 1402615 2004.61.00.001573-3

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : LUIZ DE SOUZA PIMENTEL espolio e outro
ADV : ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Anotações : JUST.GRAT.

00082 AC 1320566 2005.61.04.008583-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : FLAVIA GONCALVES SERRA
ADV : MARCIA ARBBRUCEZZE REYES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES
Anotações : JUST.GRAT.

00083 AC 1270541 2005.61.10.001227-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : LILIANE APARECIDA FERREIRA DE PROENÇA
ADV : MARCO ROBERTO GOMES DE PROENÇA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CELIA MIEKO ONO BADARO
Anotações : JUST.GRAT.

00084 AC 1313587 2005.61.19.005223-4

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
ADV : MARCELO FIGUEROA FATTINGER
APDO : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV : CAIO CEZAR CORREA DE MELLO
ADV : CESAR GOMES CALILLE

00085 AC 1402831 2005.61.19.004676-3

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES
APDO : ANA RITA DE FIGUEIREDO
ADV : RAQUEL COSTA COELHO
Anotações : JUST.GRAT.

00086 AC 1370845 2006.61.00.007788-7

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : MARCIO ALEXANDRE ESTRE
ADV : FERNANDO STRACIERI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VALDIR BENEDITO RODRIGUES
Anotações : JUST.GRAT.

00087 AC 1402586 2006.61.19.005930-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO
APDO : VALDIR ANTONIO DE SOUZA e outro
ADV : IVAN LEMES DE ALMEIDA FILHO

00088 AC 1344228 2006.61.05.013450-7

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : MERCEARIA SILVA PEGO LTDA -ME
ADV : CAMILA APARECIDA VIVEIROS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO SOARES JODAS GARDEL

00089 AC 1397710 2007.61.04.006934-1

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : VANESSA BORGES DE CASTRO FERNANDES
ADV : RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADRIANA MOREIRA LIMA

00090 AC 1323260 2007.61.19.001700-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : JOAO MARCONI CAVALHEIRO
ADV : MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RENATO VIDAL DE LIMA
APDO : OS MESMOS

00091 AC 1158215 2002.61.18.000831-4

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : MARCELO HENRIQUE CAVALCANTI VELLOZO
ADV : WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : JUST.GRAT.

00092 ACR 29367 2002.61.81.001019-5

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : ELIAS GONCALO ANTONIO
ADV : JUDITH ALVES CAMILLO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00093 ACR 30655 2004.61.06.003070-2

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Justica Publica
APDO : ALEXANDRE GIL GARCIA
ADV : HAMILTO VILLAR DA SILVA FILHO (Int.Pessoal)

00094 ACR 29002 2006.61.11.000596-2

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : ENIO FRANCISCO DE OLIVEIRA SOUZA
ADV : CHRISTOVAM CASTILHO
APDO : Justica Publica

00095 AI 369835 2009.03.00.013759-6 200061000233690 SP

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
AGRDO : FREDDY SCHNEIDER e outros
ADV : RENATA FONSECA DE ANDRADE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

00096 AC 781926 2002.03.99.009735-9 9600127360 SP

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
APTE : SERGIO AMORIM DA SILVA e outros
ADV : ADRIANA CARRERA GONZALEZ
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
APDO : OS MESMOS

00097 AC 1426829 2008.61.06.003414-2

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
APTE : BRAZ DA SILVA espolio
REPTE : ZORAID SONCIN DA SILVA
ADV : CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Anotações : JUST.GRAT.

00098 AC 1064366 2000.61.00.023859-5

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VALDIR BENEDITO RODRIGUES
APDO : ANA MARIA FERREIRA e outros
ADV : CARLOS ALBERTO HILDEBRAND

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 12 de agosto de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO

Presidente do(a) SEGUNDA TURMA

SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 3 de setembro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 322722 2007.03.00.105026-0 200361110007817 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : ONIX SEGURANCA LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

00002 AI 345689 2008.03.00.032335-1 200461020028976 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : PAULO S XAVIER E CIA LTDA e outro
ADV : ADNAN SAAB
ADV : ALEXANDRE JUNQUEIRA DE ANDRADE

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00003 AI 350638 2008.03.00.039322-5 200561000181212 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : SUDESTE ARMAZENS GERAIS LTDA
ADV : MARIO JACKSON SAYEG
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00004 AI 357620 2008.03.00.048215-5 199961820305336 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FREIRE LTDA e outro
ADV : MARCIO SOARES MACHADO
AGRDO : AGENILDO MENDES FREIRE
ADV : REGINA AKEMI FURUICHI
AGRDO : JUSSARA ARAUJO
ADV : MAURICIO ROBERTO GIOSA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00005 AI 363858 2009.03.00.005883-0 200661140032839 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : MAXFOR IND/ E COM/ LTDA
ADV : RENATO ZENKER
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

00006 AI 366061 2009.03.00.008676-0 200061820756521 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : BRIOLANJO IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e
outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00007 AI 329163 2008.03.00.009491-0 199961820392300 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : BRUNO TRESS S/A IND/ E COM/
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00008 AI 321582 2007.03.00.103684-5 9508024631 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : JOSE CELSO BOATTO
ADV : REGINA SCHLEIFER PEREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : BOATTO IND/ E COM/ LTDA e outros
ADV : REGINA SCHLEIFER PEREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

00009 AI 208684 2004.03.00.028930-1 200160000044894 MS

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : DAMA SUBPRODUTO DE ORIGEM ANIMAL LTDA
ADV : GETULIO RIBAS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS

00010 AI 248905 2005.03.00.080188-0 200161260057957 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : GIOVANNI PICARELLI
ADV : CELSO IVAN GUIMARAES
AGRDO : COM/ DE BEBIDAS PIRAMIDE LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

00011 AI 358877 2008.03.00.049950-7 200661000154912 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : CASABLANC REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA
ADV : FRANCISCO ROBERTO B C ANDRADE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00012 AI 371589 2009.03.00.015871-0 200561150012523 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADV : CELSO BENEDITO CAMARGO
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP

00013 AI 149891 2002.03.00.007927-9 9200086446 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : FAITO EMPILHADEIRAS LTDA
ADV : ALBERTO MASSAO AOKI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00014 AI 154892 2002.03.00.018436-1 9200663346 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : METALOCK DO BRASIL MECANICA IND/ E COM/ LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00015 AI 162507 2002.03.00.036812-5 9203021744 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : FERTRON EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
ADV : MARCIO APARECIDO PEREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00016 AI 336658 2008.03.00.020069-1 9505051107 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : IDEVONY DA SILVA
ADV : JOSÉ EDUARDO GUGLIELMI
AGRDO : STARCO S/A IND/ E COM/ e outros
AGRDO : BENEDITO APPAS
ADV : DURVAL FERRO BARROS
AGRDO : LEONOR DE BRASÍLIA BOCCIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00017 AI 355295 2008.03.00.045250-3 199961130031273 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : JOSE ALBERTO CARDOSO e outro
ADV : PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : A SUCESSORA IND/ E COM/ DE COMPONENTES PARA CALCADOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

00018 AI 356308 2008.03.00.046501-7 200461820457109 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : BEST WAY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADV : GUILHERME JUSTINO DANTAS
AGRDO : MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e outro
PARTE R : ODAIR DE CARLOS ROSSETO e outro
ADV : ROBERTO SAES FLORES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00019 AI 368913 2009.03.00.012680-0 200661820150281 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : REF COBRANCA S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00020 AI 369222 2009.03.00.013024-3 200661820053755 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : DIAS DE SOUZA ENGENHARIA S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00021 AI 369752 2009.03.00.013674-9 0700000014 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : PRODENTE PLANO DE SAUDE MEDICO E ODONTOLOGICO S/C
LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES SP

00022 AMS 263504 2004.61.00.004875-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : AUTO POSTO MEMORIAL LTDA
ADV : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00023 AC 1256332 2001.61.00.006885-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : MARCOS JOSE CESARE
APDO : CONDUTELLI IND/ DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA
ADV : CRISTIAN MINTZ
Anotações : AGR.RET.

00024 AMS 294754 2001.61.00.000725-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : FERNANDO JOSE DE FREITAS

ADV : ALEX COSTA PEREIRA
APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : CID PEREIRA STARLING

00025 AMS 274279 2003.61.05.013683-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : CID PEREIRA STARLING
APDO : IND/ METALURGICA PURIAR S/A
ADV : BENEDITO ANTONIO LOPES PEREIRA

00026 AC 1033809 2002.61.18.000540-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARIA DAS GRACAS PINHO TAKISCHITA
ADV : MARIA APPARECIDA NOGUEIRA COUPE

00027 AC 1431523 2008.61.03.001769-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LUIZ FERNANDO DE SOUZA
ADV : ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00028 AC 1430173 2009.03.99.021840-6 9600017565 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ELIZABETE LEITE e outros
ADV : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
APDO : CARLOS MASAO e outros
ADV : ERICSON CRIVELLI

00029 AC 1429608 2009.03.99.021129-1 9511033298 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SEBASTIAO PARIZOTTO
ADV : ROBERTO SCORIZA
Anotações : REC.ADES.

00030 AC 1003438 2000.61.00.036060-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : WIRATH IND/ E COM/ LTDA
ADV : CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00031 AMS 217142 2001.03.99.011020-7 9600414556 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : RODOVIARIO CASULO LTDA
ADV : LAUDO ARTHUR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00032 AMS 316822 2008.61.03.005868-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA
ADV : SERGIO FARINA FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00033 ApelRe 1003238 1999.61.00.034908-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FAM LOCACAO COM/ E TRANSPORTES LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00034 AMS 239896 2002.03.99.033479-5 9000327407 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : PRODUTOS REMATEL LTDA
ADV : CLAUDIO GHIRARDELO GONZAGA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00035 AC 904456 2003.03.99.031256-1 9815054821 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : BASF S/A
ADV : PAULO AUGUSTO GRECO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00036 AC 1010547 2000.61.00.025919-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : KANAFLEX S/A IND/ DE PLASTICOS
ADV : ADALBERTO CALIL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO RUBEM DAVID MUZEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00037 AMS 316268 2008.61.00.004222-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : DROGARIA DROGANITA IMPERADOR LTDA -ME e outro
ADV : JEFFERSON ADALBERTO DA SILVA
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00038 AC 1433791 2001.61.09.005318-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
PROC : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : CIPATEL COM/ DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA

00039 AC 1428154 2002.61.26.005928-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ROSCANTHI IND/ DE PECAS LTDA

00040 AC 1428155 2002.61.26.005933-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : J E PROPAGANDA E MARKETING LTDA

00041 ApelRe 1288292 2008.03.99.011136-0 9805243206 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MULTILANCHES REFEICOES LTDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00042 AC 1437139 2000.61.82.036118-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SUPERMERCADO BARATO DE VERDADE LTDA e outros

00043 AC 1288780 2007.61.20.001170-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : Prefeitura Municipal de Araraquara SP
ADV : FRANCISCO FAVERO
APDO : OS MESMOS

00044 AC 1271561 2007.61.20.001245-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
ADV : VALDOMIR MANDALITI
APTE : MUNICIPIO DE ARARAQUARA
ADV : FRANCISCO FAVERO
APDO : OS MESMOS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00045 ApelRe 1418146 2004.61.15.001799-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : ROBERTO DE ALMEIDA PINTO
ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP
Anotações : DUPLO GRAU

00046 AI 196640 2004.03.00.000818-0 9100495387 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : HELIO CESARIO DE MEDEIROS FILHO e outro
ADV : LUIZ EDUARDO FRANCO
AGRDO : Banco Central do Brasil
ADV : ALVARO CELSO GALVAO BUENO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00047 AI 330808 2008.03.00.011726-0 9200103324 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : INBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS
ADV : LEO KRAKOWIAK
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00048 AI 355930 2008.03.00.046119-0 9805473619 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : FOLIO MKT LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00049 AI 358282 2008.03.00.049044-9 200361820436631 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : EBID EDITORA PAGINAS AMARELAS LTDA
ADV : ANDREA CHAVES TROVAO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00050 AI 362063 2009.03.00.003627-5 200561820265845 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : KOSMART CORPORATION IMP/ EXP/ COM/ E REPRESENTACAO
LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00051 AI 354713 2008.03.00.044646-1 200561820281541 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ENGENHARIA DA INFORMACAO SISTEMAS E CONSULTORIA
LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00052 AI 358684 2008.03.00.049689-0 200761060035087 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : KUHNE E KUHNE LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

00053 AI 357682 2008.03.00.048277-5 200661820147294 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : REIFER COM/ DE FERRAGENS LTDA
ADV : FABIO LUGARI COSTA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00054 AI 361793 2009.03.00.003252-0 200361820663842 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ESTAMPARIA SAO JOAO LTDA e outros
ADV : GILSON HIROSHI NAGANO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00055 AI 358746 2008.03.00.049750-0 200061820830307 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : C R S MONTAGENS S/C LTDA e outro
ADV : CARLOS AUGUSTO LUNA LUCHETTA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00056 ApelRe 870128 2000.61.00.030816-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PAULO ROBERTO LITTIG e outros

ADV : ARMANDO GUINEZI e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00057 REO 1293975 2002.61.00.027760-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
PARTE A : DIVA APARECIDA RODRIGUES DE NEGREIROS
ADV : MARCELLO GARCIA
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00058 AC 1316929 2004.61.06.009434-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : MULTIPADRAO INDL/ LTDA
ADV : MARCELO MONZANI
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00059 ApelRe 1236389 2005.61.04.002308-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ARAO WALDEMIRO BERNARDO e outros
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00060 AMS 317522 2008.61.00.030741-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CAMPANA DESIGN LTDA -EPP

ADV : FERNANDO MAURO BARRUECO

00061 AMS 303466 2006.61.06.010666-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : CATIL TORREFACAO LTDA e outro
ADV : MARCOS AFONSO DA SILVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00062 AMS 279197 2005.61.02.010310-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ELETRO RIO LTDA -EPP
ADV : MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS

00063 AMS 253180 2001.61.02.008448-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE BARRETOS e outro
ADV : LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR

00064 AMS 316862 2005.61.00.002337-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : EDITORA SOL SOFT S E LIVROS LTDA
ADV : NILTON RIBEIRO LANDI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00065 AMS 309763 2005.61.00.016694-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MARIA DAS GRACAS LIMA DA SILVA
ADV : GILBERTO UBALDO

00066 AMS 307766 2005.61.00.028242-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COOPER TECIDOS E CONFECÇOES LTDA
ADV : MARCELO DA SILVA PRADO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00067 AMS 310632 2005.61.00.014952-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : PORTO GAF JUNIOR LOGISTICA AMBIENTAL LTDA -ME
ADV : SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00068 AMS 295774 2005.61.00.009167-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARCELO MORENO LOPES
ADV : DAVID F MENDES

00069 AMS 304244 2005.61.07.012277-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JULIO RIBEIRO DA SILVA
ADV : GUSTAVO BARBAROTO PARO
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00070 AMS 300791 2005.61.00.000942-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ALEXEI MANENTI DE FARIAS
ADV : FABIOLA MELLO DUARTE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP
Anotações : DUPLO GRAU

00071 AC 1421427 2005.61.00.015240-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BANCO FIAT S/A
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO

00072 AC 1232875 2005.60.00.009173-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
APDO : RENE ODILON MIRANDA REGINA
ADV : ANA MARIA PEDRA (Int.Pessoal)
Anotações : JUST.GRAT.

00073 ApelRe 1388859 2005.61.00.007991-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOSE ANTONIO CIPPOLA DA SILVA
ADV : MANOELA BASTOS DE ALMEIDA E SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00074 AC 1293949 2004.61.00.022065-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : HM HOTEIS E TURISMO S/A

ADV : MARCIO MELLO CASADO
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : BANCO BMC S/A
ADV : HELOISA PIMENTEL DE OLIVEIRA RIBEIRO

00075 AC 1399388 2004.61.00.024572-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Banco do Brasil S/A
ADV : PEDRO GUISSO FILHO
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
Anotações : REC.ADES.

00076 AC 421789 98.03.039694-3 9106562280 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : LUIZ SCAGLIARINI e outros
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Anotações : AGR.RET.

00077 AC 374498 97.03.034658-8 9603007943 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : ANTONIO ALVES e outros
ADV : JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00078 AC 126376 93.03.074015-7 9106709273 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : PAULO AFONSO DE LUCCA e outro
ADV : ALEXANDRE DE OLIVEIRA CASTILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00079 AC 1435560 2003.61.82.035439-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : APOIO MEDICO HOSPITALAR LTDA massa falida e outro
ADVG : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA

00080 AC 1329780 2001.61.26.011440-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOSE GOES DE OLIVEIRA SANTO ANDRE -ME e outro

00081 AC 1393579 2009.03.99.003211-6 9605204908 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : RODIESEL COM/ DE AUTO PECAS LTDA massa falida
ADV : ANTENOR BAPTISTA

00082 AC 1349945 2005.61.82.013576-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : L M C A COM/ DE CONFECÇOES E ACESSORIOS LTDA e outros
ADV : ROBERTA GOMES FERREIRA

00083 AC 1427976 2005.61.82.034800-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : PASY IND/ E COM/ DE BORRACHA E PLASTICO LTDA
ADV : FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00084 AC 1435512 2004.60.05.000245-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MARTINEZ DE CARVALHO E FILHOS LTDA e outro
ADV : LUIZ ALEXANDRE G DO AMARAL
Anotações : JUST.GRAT.

00085 AC 1406270 2005.61.82.057946-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : INDUSTRIAS TEXTEIS AZIZ NADER S/A
ADV : MAUREN GOMES BRAGANCA RETTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

00086 AC 1408350 2004.61.82.053709-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : VELLOZA GIROTTO E LINDENBOJM ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PARTE R : FAZENDA SANTA FE LTDA

00087 ApelRe 1345632 2004.61.82.044413-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COLAUTO ADESIVOS E MASSAS LTDA
ADVG : CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00088 AC 1340198 2005.61.82.039225-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : MILTON GIMENEZ GALVEZ e outro

ADV : ROSANA SCHMIDT
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
INTERES : MOOCAUTO VEICULOS LTDA

00089 AC 1326806 2004.61.82.051550-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : DROGASIL S/A e filia(l)(is)
ADV : DANIELA NISHYAMA

00090 ApelRe 1297110 2000.61.82.000869-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : RCT COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
ADV : MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00091 AC 1333855 2005.61.82.014499-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : FIRST POWER S AUTOMOVEIS LTDA
ADV : ADRIANA SARRAIPA GUIMARO CASTOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00092 ApelRe 1409227 2003.60.00.006825-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOSE BARBOSA DE SOUZA COELHO espolio
ADV : GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00093 AC 1430795 2003.61.19.002739-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : FORLAC IND/ DE MOVEIS LTDA
ADV : PAULO ROBERTO SATIN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00094 AI 46000 96.03.084425-0 9500443872 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : KARISMA CALCADOS LTDA
ADV : TERESA CRISTINA GARCIA S BATISTA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00095 AI 47678 96.03.098956-8 9100001323 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ARLINDO NONATO e outro
ADV : ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 9 VARA DE SANTO ANDRE SP

00096 AI 51682 97.03.032803-2 9600209294 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : SINDICATO DA INDUSTRIA DA ENERGIA ELETRICA NO ESTADO
DE SAO PAULO
ADV : PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON e outros
AGRDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : EDGAR CESAR SAMPAIO JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00097 AI 52513 97.03.041450-8 9500572206 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ELETELE IND/ DE REOSTATOS E RESISTENCIAS LTDA
ADV : CARLA CRISTINA TUDISCO DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00098 AC 1428219 2002.61.21.003185-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : KMS SERVICOS TECNICOS E COML/ LTDA
ADV : EDU MONTEIRO JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00099 AC 1427958 2002.61.26.004220-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CASA GOUVEA COM/ DE MAT P/CONSTR E MIUDEZAS LTDA -ME

00100 AC 1433309 2002.61.26.005677-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : RETIFICA CORRADINI S/C LTDA

00101 AC 1427936 2002.61.26.005716-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PANIFICADORA E CONFEITARIA COSTA DEL SOL LTDA

00102 ApelRe 1320466 2006.61.26.000488-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : EMPORIO BRAZIL DE SANTO ANDRE LTDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00103 ApelRe 1428249 2009.03.99.023531-3 9805158764 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SOCIPRESS PRODUTOS GRAFICOS LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00104 AC 1433449 2009.03.99.022873-4 0800000006 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
APDO : EDVALDO JOSE DE LIMA
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
Anotações : JUST.GRAT.

00105 AC 1434430 2009.03.99.023530-1 0800000238 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 2 Regiao em Sao Paulo CRECI/SP
ADV : ADEMIR LEMOS FILHO
APDO : ROBERTO DATOGUIA JOVINO
ADV : BRUNO LOBO VIANNA JOVINO

00106 AC 1436427 2009.03.99.024646-3 9400000009 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SUPERMERCADOS BEZERRA BEZERRA LTDA
ADV : THYRSO DE CARVALHO JUNIOR

00107 AC 1436282 2007.61.16.000083-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : DIRCEU SOARES DE LIMA
ADV : LUIZ CARLOS PUATO
Anotações : JUST.GRAT.

00108 AC 1436720 2008.61.00.026369-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : APARECIDA RIGHI
ADV : ALEXANDRE GIANINI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA
Anotações : JUST.GRAT.

00109 AC 1431111 2007.61.16.000907-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : ARTHUR LOPES SIMOES DINIZ espolio
REPTE : MARIA JOANA DINIZ (= ou > de 60 anos)
ADVG : RUI VICENTE BERMEJO PRIORIDADE

00110 AC 1433592 2009.61.17.000150-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : RENATO AVELINO DE OLIVEIRA
ADV : NELSON RICARDO DE OLIVEIRA RIZZO
Anotações : JUST.GRAT.

00111 AC 1431462 2009.61.19.000200-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ANA APARECIDA NASCIMENTO DE SOUZA
ADV : FABIO NUNES ALBINO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

00112 AC 1435303 2007.60.03.000479-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
APDO : PEDRO FELIX DE OLIVEIRA
ADV : SUELI F Z LIMA

00113 AC 1437634 2009.61.06.000218-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
APDO : BRUNO HENRIQUE COLOGNESI
ADV : BRUNO HENRIQUE PEREIRA DIAS
Anotações : JUST.GRAT.

00114 AC 1436632 2008.61.11.006350-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : HORTENCIA OTREIRA MUNIZ
ADV : GUSTAVO DE FREITAS PAULO
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00115 AC 1436742 2008.61.27.004012-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : SEBASTIAO FADUCHI
ADV : ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO MARTINS
Anotações : JUST.GRAT.

00116 AC 1436260 2008.61.06.012811-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
APDO : APARECIDA MARGARETH DELBEM CORREA e outro

ADV : LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA TONIN
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00117 REOMS 281744 2006.61.00.002940-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : DURAFLORES S/A
ADV : ANTONIO MASSINELLI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00118 AMS 312380 2004.61.00.032363-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SIEMENS LTDA
ADV : MARCELO VIDA DA SILVA

00119 AMS 303290 2004.61.00.033515-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : SIEMENS LTDA
ADV : LUIS HENRIQUE DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00120 AC 1088930 2004.61.02.005247-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ASR AUDITORES INDEPENDENTES S/C
ADV : OSCAR LUIS BISSON
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00121 ApelRe 1326667 2006.61.02.002397-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APTE : TESLA ENGENHARIA LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00122 ApelRe 1285454 2004.61.04.008765-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CLAUDIO MONTEIRO
ADV : MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00123 AMS 256454 2002.61.03.003308-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : 3H RECURSOS HUMANOS LTDA
ADV : ANDRÉ MAGRINI BASSO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00124 AMS 268284 2003.61.00.015911-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PEDRO FALANDES
ADV : MARIA CHRISTINA MÜHLNER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00125 AMS 287503 2006.61.00.008578-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FABIO BARBOSA RIBEIRO
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00126 ApelRe 921363 2003.61.00.002303-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GEORGE ANTONIO CAMPAGNA
ADV : NELSON ESMERIO RAMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00127 AMS 306437 2004.61.00.002617-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : SUL AMERICA INVESTIMENTO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E
VALORES MOBILIARIOS S/
ADV : CAMILLA CAVALCANTI VARELLA GUIMARAES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00128 AMS 244466 2002.61.04.002995-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : SELISA COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS GONCALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00129 AMS 278748 2006.03.99.018269-1 9800172963 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : COPEBRAS S/A e outros
ADV : IVAIR LUIZ NUNES PIAZZETA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00130 AMS 316672 2006.61.05.000506-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : VITI VINICOLA CERESER S/A
ADV : MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00131 ApelRe 1247519 2007.03.99.045272-8 9800134433 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TIMKEN DO BRASIL COM/ E IND/ LTDA
ADV : ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00132 ApelRe 682266 2001.03.99.015680-3 9400072244 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : STRINGAL EQUIPAMENTOS E REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS
LTDA
ADV : JOAO JOAQUIM MARTINELLI e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00133 AMS 214222 2001.03.99.001272-6 9600086010 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ING BANK N.V.
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA

00134 AMS 316721 2008.61.00.027370-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : TRANE DO BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS PARA

CONDICIONAMENTO DE AR LTDA
ADV : ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00135 AMS 271739 2001.61.10.009865-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPEIS E TECIDOS LTDA e outros
ADV : MARCIO LUIZ SONEGO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00136 ApelRe 1285247 2005.61.05.002464-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : COOPERATIVA REGIONAL AGRO PECUARIA CAMPINAS
ADV : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00137 AMS 170592 96.03.008574-0 9306054874 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : CBTI CIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA INDL/
ADV : MARCO ANTONIO PUPO D UTRA VAZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00138 AC 1420297 2005.61.00.009947-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ATUARIAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADV : KATIA GIOSA VENEGAS

00139 AMS 293854 2006.61.00.008204-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AUTO POSTO ESTACAO DO PESSEGO LTDA
ADV : PAULO ROBERTO BARROS DUTRA JUNIOR
Anotações : AGR.RET.

00140 AMS 296314 2006.61.00.013999-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : HORIZONTE DISTRIBUICAO E EXP/ LTDA
ADV : ACHILES AUGUSTUS CAVALLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00141 AMS 191738 1999.03.99.062426-7 9400027605 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : CIC VIDEO LTDA
ADV : PAULO ROBERTO MURRAY
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00142 AMS 296463 2005.61.00.011042-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : CAPITAL PROMOTORA DE VENDAS LTDA e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE MELLO IGLESIAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00143 AC 1168544 2001.61.15.000863-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : INSTITUTO OFTALMOLOGICO SAO CARLOS S/C LTDA e outros
ADV : CELSO RIZZO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00144 AC 832835 1999.61.05.001731-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : 3M DO BRASIL LTDA
ADV : ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : LUIZ AUGUSTO CONSONNI
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : OS MESMOS

00145 AC 588100 2000.03.99.023725-2 9900000196 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CLARICE FERREIRA DE QUEIROZ CORREA
ADV : VALERIA NAVARRO NEVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
INTERES : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE INDIAPORA

00146 AC 1388413 2003.61.09.003553-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOSE DEGASPARE e outros
ADV : VANDERLEI PINHEIRO NUNES

00147 AC 1388417 2007.61.00.005937-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FATIMA SEIXAS DINIZ e outro
ADV : LUIZ AUGUSTO QUINTANILHA

00148 AC 1383585 2007.61.82.032250-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : JANAINA R LEISTER MARIANO
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

00149 ApelRe 1382306 2007.61.11.005915-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ SP
ADV : IZAURA CRISTINA SPECIAN
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00150 AC 1382821 2004.61.09.006089-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CALGI MINERACAO E CALCARIO LTDA
ADV : ANDREZZA HELEODORO COLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00151 ApelRe 1384542 2006.61.82.032031-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : GRUPO INTERNACIONAL CINEMATOGRAFICO S/A
ADV : DANIEL QUADROS PAES DE BARROS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00152 AC 1386070 2005.61.82.008620-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : AVIGNON COML/ E IMPORTADORA LTDA
ADV : LEANDRO EDUARDO CAPALBO COCA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00153 AMS 304209 2007.61.00.006423-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA
ADV : OSWALDO LEITE DE MORAES FILHO e outros
APTE : Ministerio Publico Federal
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

00154 AMS 308858 2000.61.00.038995-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MORUMBI MOTOR COM/ DE AUTOS S/A
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00155 AMS 290215 2006.61.00.007255-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : C G D IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA -ME
ADV : MARIA ROSEMEIRE CRAID
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00156 AMS 307025 2007.61.10.011268-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : APARECIDO ONIVALDO MAZARO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00157 AMS 310362 2007.61.00.024696-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ALCA PLASTICOS LTDA
ADV : ELIAN JOSE FERES ROMAN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00158 AMS 311576 2008.61.00.003563-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
ADV : EDUARDO CARVALHO CAIUBY
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00159 AMS 308100 2007.61.19.006979-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ARIMA IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARCELO BAPTISTINI MOLEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00160 AMS 311693 2008.61.05.002115-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : IPEL ITIBANYL PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
ADV : MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00161 AMS 312140 2008.61.00.001340-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TREVISO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV : CLAUDIA MORCELLI DE FIGUEIREDO

00162 AMS 310733 2007.61.00.026093-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : MARIANNA COSTA FIGUEIREDO
ADV : MARIANNA COSTA FIGUEIREDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00163 AC 1386316 2007.61.19.009663-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : SERVGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A
ADV : JARBAS ANDRADE MACHIONI
APDO : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
ADV : ROGERIO APARECIDO RUY

00164 AC 1360834 2002.61.18.000349-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : PAULO SERGIO ALARCON e outro
ADV : RENATO FRADE PALMEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
INTERES : EMBALART IND/ E COM/ EMBALAGENS LTDA

00165 AC 1369911 2007.61.00.025564-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : MELLAO NETO COM/ EXP/ LTDA
ADV : JOSE ARAO MANSOR NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

00166 AC 1369726 2006.61.00.027314-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ABELARDO AFONSO GONCALVES e outros
ADV : DOMINGOS PRIMERANO NETTO

00167 ApelRe 1365419 2004.61.82.048078-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : NELSON ANTONIO GRAGNANI FILHO
ADV : OLAVO MARSURA ROSA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00168 AC 1368561 2006.61.05.014244-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : JOSE NELSON MARTINASSO
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Anotações : JUST.GRAT.

00169 AC 1368138 2005.61.05.009685-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV : FABIANE ISABEL DE QUEIROZ VEIDE
APDO : OS MESMOS

00170 AC 1360822 2006.61.82.011878-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ANSALDO DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETROMECHANICOS S A
ADV : CAIO ZOGBI VITORIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00171 AC 1364714 2004.61.00.014776-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ROBERTO S LOBATO E CIA LTDA
ADV : DEISI RUBINO BAETA

00172 AC 1369913 2007.61.00.026950-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APTE : ANTONIO MANOEL RODRIGUES
ADV : ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA
APDO : ANA FATIMA ALVES RODRIGUES e outros
ADV : ENEDIR JOAO CRISTINO

00173 ApelRe 1366732 2008.61.82.004844-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : VVD VOLKSWAGEN CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00174 AC 1315595 2002.61.00.019711-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APTE : CHOPERIA PONTO CHIC LTDA e outro
ADV : GUILHERME BARRANCO DE SOUZA
APDO : OS MESMOS

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 12 de agosto de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES

Presidente do(a) TERCEIRA TURMA

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 24 de agosto de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00029 RSE 36629 2003.61.06.002628-7

: DES.FED. RAMZA TARTUCE

RELATORA

RECTE : Justica Publica

RECDO : CELSO MAZITELI JUNIOR

ADV : CELSO MAZITELI JUNIOR

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 13 de agosto de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW

Presidente do(a) QUINTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. EVA REGINA

Representante do MPF: Dr(a). JOSÉ LEONIDAS BELLEM DE LIMA

Secretário(a): EDNALDO DA SILVA FERREIRA Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais LEIDE POLO e EVA REGINA e os(as) Juízes(as) Convocados(as) GISELLE FRANÇA foi aberta a sessão. Ausentes, justificadamente, os Des. Federais WALTER DO AMARAL e ANTONIO CEDENHO que se encontravam em gozo de férias. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Às 14:35 horas, foram apresentados em mesa pela Des. Federal LEIDE POLO 02 embargos de declaração e pela Des. Federal EVA REGINA 06 agravos previstos pelo artigo 557, parágrafo 1.º do CPC e 02 embargos de declaração. Antes de encerrar a Sessão, a Desembargadora Federal Presidente agradeceu à Juíza Convocada GISELLE FRANÇA por sua participação nas sessões, dizendo-lhe que foi um prazer ter sua companhia e capacidade e lhe desejando um breve regresso. Em seguida, a Juíza Convocada GISELLE FRANÇA agradeceu a acolhida e a receptividade, dizendo também ter aprendido muito nesse curto período e que foi bastante enriquecedor o contato com votos tão bem elaborados e que estão lhe fazendo refletir bastante. Na sequência, a Des. Federal LEIDE POLO também cumprimentou a Juíza Convocada GISELLE FRANÇA pelo excelente trabalho desenvolvido na Sétima Turma, desejando-lhe um breve regresso. Finalizando, o representante do Ministério Público Federal também se associou à homenagem prestada à Juíza Convocada GISELLE FRANÇA desejando que ela volte à primeira instância mais revigorada

0001 REO-SP 848216 2002.61.12.002553-8

: DES.FED. LEIDE POLO

RELATORA

PARTE A : LAERCIO CANDIDO PEREIRA
ADV : MITURU MIZUKAVA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO E, TAMBÉM, QUANTO À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0002 AC-SP 469618 1999.03.99.021437-5(9600001123)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ANTONIO PADOVAN
ADV : ANTONIO ANGELO BIASSI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDSON PASQUARELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO DO AUTOR.

0003 AC-SP 563882 2000.03.99.002773-7(9800002851)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO CESCUN JUNIOR (= ou > de 60 anos)
ADV : CLAUDELI RIBEIRO MARTINS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0004 AC-SP 632571 2000.03.99.058953-3(9700000790)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : NEUSA MARIA LUGUI
ADV : AFONSO FELIX GIMENEZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0005 AC-SP 654080 2000.03.99.076036-2(0000000182)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : LAERCIO AURELIANO BARBOSA
ADV : ANA MARIA ARANTES KASSIS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0006 AC-SP 722769 2001.03.99.039905-0(0000001401)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO ANTONIO MALDONADO
ADV : ANTONIO MANOEL DE SOUZA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0007 AC-SP 726691 2001.03.99.042152-3(0000000598)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE CARLOS DA SILVA JULIAO
ADV : RENATO APARECIDO DE CASTRO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0008 AC-SP 729898 2001.03.99.044015-3(0000001014)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ROBERVAL ANTONIO DE CARVALHO
ADV : SONIA LOPES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0009 ApelReex-SP 771124 2002.03.99.003531-7(0100000166)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO GOMES DA SILVA
ADV : JOAO FRANCISCO GONCALVES GIL
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0010 AC-SP 792516 2002.03.99.015634-0(0100000271)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : LUIZ ROBERTO DE BARROS
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0011 AC-SP 827297 2002.03.99.035628-6(0100000811)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NELSON DA CRUZ CUBAS
ADV : ARI BERGER

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0012 AC-SP 938522 2002.61.11.002764-2

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ANTONIO LESSI
ADV : ROBERTO SABINO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU POR UNANIMIDADE, EM DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E À APELAÇÃO DO INSS E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E A JUÍZA CONVOCADA

GISELLE FRANÇA RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0013 AC-SP 924320 2002.61.16.000197-1

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GENESIO EUZEBIO
ADV : JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0014 AC-SP 928891 2002.61.16.001224-5

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : SEILA DELAZIR SIQUEIRA PESSOA
ADV : CARLOS ROBERTO MONTEIRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0015 AC-SP 979268 2004.03.99.035256-3(0200000573)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VERA LUCIA DA SILVA
ADV : REGINALDO FERNANDES

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0016 AC-SP 1042711 2004.61.22.000405-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO PADOVAN (= ou > de 60 anos)
ADV : MARIA APARECIDA SORROCHI PIMENTA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO DO INSS.

0017 AC-SP 1012716 2005.03.99.010270-8(0200000043)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO BATISTA PIRES FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA HELENA TRIGUEIRO DA SILVA e outros
ADV : ELY TEIXEIRA DE SA (Int.Pessoal)

ADIADO O JULGAMENTO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0018 ApelReex-SP 1034891 2005.03.99.025090-4(0300000094)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA MARIA WEBELING DE BARROS

CODNOME : ANA MARIA WEBERLING DE BARROS
ADV : LUIZ ANTONIO BELUZZI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0019 AC-SP 1050148 2005.03.99.034879-5(0300000142)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : SERVINA BATISTA ERICSON
ADV : DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA AFASTAR A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E, NOS TERMOS DO ARTIGO 515, PARÁGRAFO 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUANTO AO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO.

0020 AC-SP 1064257 2005.03.99.046013-3(0200000841)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : VIVIANE APARECIDA NEGRAO incapaz e outro
REPTE : MARIA DE FATIMA PEREIRA
ADV : JOSE BRUN JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0021 AC-SP 1065354 2005.03.99.046359-6(0300000597)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SUELLEN CRISTINA MAIA BUENO incapaz

REPTE : MAURA CRUZ DE GODOI MAIA DE CASTRO
ADVG : MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0022 AC-SP 1148998 2006.03.99.038043-9(0500001033)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ADELINA DOS SANTOS
ADV : RICARDO CICERO PINTO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0023 AC-SP 1273670 2008.03.99.003518-6(0500000592)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA DAS NEVES DE AQUINO SILVA
ADV : JOAQUIM COUTINHO RIBEIRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0024 AC-SP 1288600 2008.03.99.011366-5(0600001466)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : LUIZ GONZAGA RODRIGUES
ADV : MARCELO IGRECIAS MENDES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0025 AC-SP 1394344 2009.03.99.003571-3(0600001542)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : INES PEREZ DE BARROS
ADV : ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0026 AC-SP 1429785 2009.03.99.020926-0(0700000616)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DELMA FERREIRA SOUZA
ADV : DHAIIANNY CANEDO BARROS FERRAZ

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0027 AI-SP 367609 2009.03.00.010630-7(0900000679)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : CARLOS WILSON CAZARES CARDOSO
ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, SENDO QUE A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA ACOMPANHOU A RELATORA, RESSALVANDO SEU ENTENDIMENTO EM RELAÇÃO À NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0028 AI-SP 369110 2009.03.00.012392-5(0900000298)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : MARIA LOPES DA CRUZ PANTA (= ou > de 60 anos)
ADV : ADILSON GALLO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PITANGUEIRAS SP

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA, VENCIDA A RELATORA QUE LHE NEGAVA PROVIMENTO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA.

0029 ApelReex-SP 367353 97.03.021974-8 (9600000064)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALDELICE IZAURA DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NARCEU APARECIDO BELUCO
ADV : ROGERIO DE CAMPOS e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE EMBU GUACU SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ANULAR, DE OFÍCIO, OS ATOS PRATICADOS A PARTIR DA FLS. 142 E JULGAR PREJUDICADAS A REMESSA OFICIAL E A APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0030 ApelReex-SP 724155 1999.61.16.003598-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA MARIA PINHEIRO BARREIROS
ADV : ANNA MARIA ALVES DE ASSIS MENEGUINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DA APELAÇÃO DO INSS E DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0031 ApelReex-SP 588779 2000.03.99.024283-1(9900000672)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO CARLOS BOCARDI
ADV : RODOLFO BRANCO MONTORO MARTINS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0032 ApelReex-SP 600893 2000.03.99.034500-0(9800001773)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE GERALDO
ADV : FATIMA APARECIDA KAGAWA PRUDENCIO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0033 ApelReex-SP 603364 2000.03.99.036576-0(9900000987)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DORVALINA MARIA BARBOSA BERCELI
ADV : MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JALES SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0034 ApelReex-SP 629135 2000.03.99.056705-7(0000000078)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE FERREIRA DE SOUZA
ADV : CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0035 ApelReex-SP 662759 2001.03.99.004642-6(00000000769)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSEFINA FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADV : CELIO CARLOS DA SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

ADIADO O JULGAMENTO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0036 ApelReex-SP 718360 2001.03.99.037346-2(9900002938)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROBERTO QUAREZEMIN
ADV : CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO E À REMESSA OFICIAL, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0037 ApelReex-SP 725198 2001.03.99.041281-9(9900000743)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANA FRANCO NEME
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ANTONIO AGUILAR
ADV : APARECIDO THOME FRANCO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BOTUCATU SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0038 ApelReex-SP 726893 2001.03.99.042303-9(0000000467)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANTONIO JOSE CORREIA
ADV : OSMAR JOSE FACIN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSVALDO CRUZ SP

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA, VENCIDA A RELATORA QUE DAVA PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA.

0039 ApelReex-SP 737051 2001.03.99.047804-1(0000001652)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : CARMEN DE LOURDES NERES
ADV : GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMEIRA D OESTE SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS, E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0040 ApelReex-SP 786202 2001.61.12.004661-6

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADV : MITURU MIZUKAVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA, VENCIDA A RELATORA QUE DAVA PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA.

0041 ApelReex-SP 869023

2001.61.14.001702-6

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GERONCIO ESCARIO DA NOBREGA
ADV : VALDOMIRO ZAMPIERI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0042 ApelReex-SP 789640 2002.03.99.013938-0(0100000615)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE BIANCHI
ADV : SERGIO MARCO FERRAZZA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO E À REMESSA OFICIAL, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0043 ApelReex-SP 793229 2002.03.99.016036-7(0100000252)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUCIO DOMINGUES DE ANDRADE

ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E, POR MAIORIA, NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA, VENCIDA A RELATORA QUE LHE DAVA PARCIAL PROVIMENTO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA.

0044 ApelReex-SP 802375 2002.03.99.021063-2(0100000342)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROBERTO VIDOTO
ADV : ANTONIO FERRUCI FILHO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU SP

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA, VENCIDA A RELATORA QUE DAVA PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA.

0045 ApelReex-SP 803763 2002.03.99.021946-5(0100000937)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE SINESIO CAMARGO
ADV : CLAUDIOIR LUIZ MARQUES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GENERAL SALGADO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO DO INSS E DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0046 ApelReex-SP 810777 2002.03.99.025873-2(0100000156)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VANESSA MARNIE DE CARVALHO PEGOLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NEIDE PIETRAFESA PEDROSO
ADV : BENEDITO GALVAO DOS SANTOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPIRA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0047 ApelReex-SP 811042 2002.03.99.026142-1(0100000643)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA SOLANGE FURIGO RODRIGUES
ADV : ANTONIO FERRUCCI FILHO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO, DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO E, TAMBÉM, QUANTO À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0048 ApelReex-SP 816548 2002.03.99.029918-7(0100000922)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MANOEL RODRIGUES GOMES
ADV : JOSE WILSON GIANOTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA, VENCIDA A RELATORA QUE DAVA PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA.

0049 ApelReex-SP 1091599 2003.61.83.013064-2

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : AGOSTINHO ESPINOSA e outros
ADV : ALEXANDRE RAMOS ANTUNES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA OFICIAL, PARA EXTINGUIR O FEITO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, COM RELAÇÃO A ARTHUR JOSÉ JACOBOWSKY, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO V, DO CPC. QUANTO AO APELO DO INSS, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR ARGUIDA E NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DOS AUTORES.

0050 ApelReex-SP 1075627 2005.03.99.051325-3(0100001286)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JAMIL JOSE SAAB
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO BARBOSA
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0051 ApelReex-SP 1255077 2007.03.99.047773-7(0500001554)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIVA BRAULINO FIORINDO
ADV : ANA ROSA RIBEIRO DE MOURA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARTINOPOLIS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, POR MAIORIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA, VENCIDA PARCIALMENTE A RELATORA QUE LHE DAVA PROVIMENTO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA.

0052 ApelReex-SP 1272628 2008.03.99.002812-1(0600001199)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA OLIMPIA SERAPIAO (= ou > de 60 anos)
ADV : WELTON JOSE GERON
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E JULGAR PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO.

0053 AC-SP 682015 2001.03.99.015504-5(9300002088)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALBERTO VOGT
ADV : JORGE JESUS DA COSTA e outro
ADV : FERNANDA TAZINAFFO COSTA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA PELO INSS.

0054 AC-SP 714394 2001.03.99.035128-4(9300000567)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANGELA RECHI DI PASCOLI
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO INTERPOSTA PELA SEGURADA E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA PELO INSS.

0055 AC-SP 788520 2002.03.99.013327-3(9800000484)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : VAGNER ARNOLD
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO, NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES DAS PARTES E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

0056 AC-SP 850755 2003.03.99.001969-9(0200000624)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAURENTINO MARTINS DE LISBOA
ADV : FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

0057 AC-SP 865471 2003.03.99.009696-7(9700578356)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ELZA MONTEIRO DE SOUZA e outros
ADV : GABRIEL DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NELSON DARINI JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RETIRADO DE PAUTA, POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0058 AC-SP 890233 2003.03.99.024289-3(0200000282)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ISABEL JUSCELINA DE SOUZA RIBON
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0059 AC-SP 907865 2003.03.99.033147-6(0100001381)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GUALDECI MARIA FERREIRA SANCHES
ADV : ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0060 AC-SP 913811 2004.03.99.002466-3(0100000647)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANTONIA PICOLO COLANTONIO
ADV : LINO TRAVIZI JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0061 AC-SP 914239 2004.03.99.002800-0(0200000712)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARLENE MACHADO TOLOTI
ADV : EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, SENDO QUE A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA RESSALVOU SEU ENTENDIMENTO QUANTO À FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO A PARTIR DA REALIZAÇÃO DO EXAME PERICIAL. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0062 AC-SP 914347 2004.03.99.002908-9(0000000751)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOAQUIM FLAVIO VIANA
ADV : ROMEU TERTULIANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0063 AC-SP 917055 2004.03.99.005283-0(0200000043)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE RAMOS
ADV : CARMENCITA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DETERMINAR A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

0064 AC-SP 918442 2004.03.99.006268-8(0200001058)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES SANTOS RODRIGUES
ADV : ALESSANDRA MORAES DE SOUZA ALVES

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, POR MAIORIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, COM QUEM VOTOU A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA, VENCIDA PARCIALMENTE A DES. FEDERAL LEIDE POLO QUE LHE DAVA PROVIMENTO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0065 AC-SP 920148 2004.03.99.007633-0(0300001610)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : HAROLDO ALVES DE SOUZA
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA AFASTAR A CARÊNCIA DA AÇÃO E, NOS TERMOS DO ARTIGO 515, PARÁGRAFO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO.

0066 AC-SP 940808 2004.03.99.018345-5(0200001377)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO FIDERISSI
ADV : HERALDO PEREIRA DE LIMA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS,

PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO, SENDO QUE A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA RESSALVOU SEU ENTENDIMENTO QUANTO À FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO A PARTIR DA REALIZAÇÃO DO EXAME PERICIAL. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0067 AC-SP 975033 2004.03.99.032580-8(0300000238)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CONRADO DA SILVA GONCALVES
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

0068 AC-SP 1360275 2004.61.05.005092-3

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : PAUL CZEKALLA
ADV : TANIA MARCHIONI TOSETTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DA PARTE AUTORA E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO APENAS PARA AFASTAR O RECONHECIMENTO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL E ANULAR, DESSA FORMA, A SENTENÇA E COM FULCRO NO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 515 DO CPC JULGAR OS PEDIDOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES.

0069 AC-SP 1044640 2005.03.99.030679-0(0200001488)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NAIR TEIXEIRA PLATINE
ADV : SONIA LOPES

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0070 AC-SP 1050545 2005.03.99.035180-0(0400000675)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE FERREIRA DE ALMEIDA
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER DE OFÍCIO A NULIDADE DA SENTENÇA, DAR POR PREJUDICADA A APELAÇÃO E, COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 515 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

0071 AC-SP 1164479 2006.03.99.046859-8(0500000307)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO BARBOSA DE MORAES
ADV : PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

0072 AC-SP 1190297 2007.03.99.015541-2(0500000212)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SANTINO SANGALI (= ou > de 65 anos)
ADV : ROGERIO DELPHINO DE BRITTO CATANESE

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E JULGAR PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO.

0073 AC-SP 1362990 2007.61.12.004195-5

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : VALDECIR FRANCISCO PIRES
ADV : HELOISA CREMONEZI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ILDERICA FERNANDES MAIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0074 AC-SP 1359155 2007.61.12.013699-1

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : WILSON DE ASSIS COSTA (= ou > de 60 anos)
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : CLARA DIAS SOARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO APELO DA AUTORA PARA REFORMAR A R. SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM.

0075 AC-SP 1288210 2007.61.14.003285-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : FRANCISCO ALVES DE SOUZA e outros
ADV : ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANA FIORINI VARGAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0076 AC-MS 1269537 2008.03.99.001107-8(0600010970)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : PERCILIANA DE OLIVEIRA MENDES (= ou > de 60 anos)
ADV : GUSTAVO CALABRIA RONDON
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO APELO DA AUTORA PARA REFORMAR A R. SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM.

0077 AC-SP 1283592 2008.03.99.009430-0(0200000737)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDRE LUIS DA SILVA COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO SEMIELI
ADV : HELENA MARIA CANDIDO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0078 AC-SP 1289217 2008.03.99.011679-4(0700000952)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : DEISE RAMALHO DA SILVA
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0079 AC-SP 1301290 2008.03.99.017623-7(0700000136)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : GENI CORREA PALADINI
ADV : EMERSOM GONCALVES BUENO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, COM QUEM VOTOU A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA, VENCIDA A DES. FEDERAL LEIDE POLO QUE NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0080 AC-SP 1306952 2008.03.99.020621-7(9600076073)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA DIAS MACEDO
ADV : EDELI DOS SANTOS SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0081 AC-SP 1317821 2008.03.99.027249-4(0700000898)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ADEMIR DE CAMARGO
ADV : MARCIO JOSE BORDENALLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0082 AC-SP 1324192 2008.03.99.030831-2(0500000158)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERICK BEZERRA TAVARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE RIBEIRO DE ASSIS FILHO
ADV : VERA APARECIDA ALVES

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E A REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

0083 AC-SP 1328183 2008.03.99.033040-8(0700000738)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALMIR CRUZ MORAES e outro
ADV : REGINALDO FERNANDES

ADIADO O JULGAMENTO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0084 AC-SP 1330508 2008.03.99.034622-2(0500000810)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : PAULO JUSTINO
ADV : THOMAZ ANTONIO DE MORAES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES DAS PARTES.

0085 AC-SP 1336368 2008.03.99.037910-0(0700001411)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA APARECIDA ANTONIO
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0086 AC-SP 1341232 2008.03.99.040379-5(0700002015)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : APARECIDA DAVI DE PAULA SILVERIO
ADV : FABRICIO JOSE DE AVELAR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0087 AC-SP 1341970 2008.03.99.040767-3(0700000012)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MAURICIO RUELA DE OLIVEIRA
ADV : ALEXANDRE ZUMSTEIN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO TARO SUMITOMO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0088 AC-SP 1349667 2008.03.99.045103-0(0700000620)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ADEMAR DE MORAIS
ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE FLAVIO BIANCHI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0089 AC-SP 1365982 2008.03.99.051834-3(0700001072)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA APARECIDA FERNANDES ELOIS
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0090 AC-SP 1370092 2008.03.99.054625-9(0800000333)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APPARECIDA PINTO
ADV : LICELE CORREA DA SILVA

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, COM QUEM VOTOU A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA, VENCIDA A DES. FEDERAL LEIDE POLO QUE LHE DAVA PROVIMENTO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0091 AC-SP 1371034 2008.03.99.055438-4(0700000652)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JAIR APARECIDO VAZ
ADV : JOSE BRUN JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0092 AC-SP 1372195 2008.03.99.056384-1(0600003185)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANTONIO CARLOS VENANCIO
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E, DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

0093 AC-SP 1373458 2008.03.99.057018-3(0600000531)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : LUZIA LINO DOS SANTOS
ADV : EVA TERESINHA SANCHES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0094 AC-SP 1376899 2008.03.99.059294-4(0800000981)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : RUTE INACIO DA SILVA
ADV : JOSE COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0095 AC-SP 1379622 2008.03.99.060803-4(0700000618)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : EDILEUSA DAMASCENO BISPO
ADV : LEILA APARECIDA REIS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0096 AC-SP 1381772 2008.61.27.000711-8

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOSE VLADEMIR RAMIRES
ADV : MARCELO GAINO COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIUS HAURUS MADUREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0097 AC-SP 1382844 2008.61.27.002736-1

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : BATISTA DE SOUZA
ADV : MARCELO GAINO COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIUS HAURUS MADUREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0098 AC-SP 1357062 2008.61.83.004638-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : CARLOS ALBERTO MARQUES VIDAL
ADV : GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0099 AC-SP 1351512 2008.61.83.006472-2

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : HELIO VERALDINO DE CAMPOS ALVES

ADV : GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANE SERPA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0100 AI-SP 355715 2008.03.00.045845-1(200361830113474)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : MARIO CALDEIRA FARIAS e outros
ADV : ANIS SLEIMAN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ANDRE URYN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0101 AI-SP 362831 2009.03.00.004517-3(0700001035)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANA PAULA SANZOVO DE ALMEIDA PRADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ANA MARIA FERREIRA
ADV : EDSON RICARDO PONTES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0102 AI-SP 362871 2009.03.00.004562-8(0900000196)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : CICERO LEITE MARCULINO
ADV : RITA DE CASSIA ROSA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0103 AI-SP 362949 2009.03.00.004729-7(200861030087107)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA APARECIDA DE LIMA SALOMAO
ADV : ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0104 AI-SP 363461 2009.03.00.005343-1(0800132388)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : MARIA ESTEVAO MILANI
ADV : SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0105 AI-SP 363643 2009.03.00.005556-7(0800003431)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALEXANDRE AZEVEDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : CRISTOVAO NEVES ALECRIM
ADV : MARIA JOSE DA SILVA ROCHA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0106 AI-SP 364115 2009.03.00.006148-8(0600000860)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : CECILIA TOGNON VIANNA
ADV : APARECIDO CARLOS DA SILVA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0107 AI-SP 364159 2009.03.00.006180-4(0900000440)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : MADALENA AVELAR DE MESQUITA
ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0108 AI-SP 364545 2009.03.00.006518-4(0900000552)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : NEUSA ROGERIO DOS SANTOS
ADV : MARCELO IGRECIAS MENDES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0109 AI-MS 365023 2009.03.00.007201-2(0800017954)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : DORGIVAL FERREIRA DA SILVA
ADV : JOSE ANTONIO SOARES NETO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MUNDO NOVO MS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0110 AI-SP 365074 2009.03.00.007280-2(0900000077)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : ROSANGELA CORREA DE ALMEIDA
ADV : LICELE CORREA DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0111 AI-SP 365078 2009.03.00.007284-0(0900000079)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : NELSON DE GOES VIEIRA
ADV : LICELE CORREA DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0112 AI-SP 365403 2009.03.00.007737-0(200661830076211)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : AIRTON ROBERTO EVARISTO
ADV : WILSON MIGUEL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0113 AI-SP 365600 2009.03.00.007956-0(0900000041)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : ANA COSTA RAMOS DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)
ADV : LEONARDO DE PAULA MATHEUS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PENAPOLIS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0114 AI-SP 365777 2009.03.00.008195-5(200361830113474)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : MARIO CALDEIRA FARIAS e outros
ADV : ANIS SLEIMAN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ANDRE URYN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0115 AI-SP 366647 2009.03.00.009402-0(0900000739)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : GENI ALVES CELESTINO
ADV : RAYNER DA SILVA FERREIRA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0116 AI-SP 366835 2009.03.00.009670-3(0900000330)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : ANA HILDA DE SENA SOUZA e outro
ADV : LUCIANA MORAES DE FARIAS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SUZANO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0117 AI-SP 367605 2009.03.00.010626-5(0900000914)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : IRACEMA BORIN DOS SANTOS
ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0118 AI-SP 367612 2009.03.00.010634-4(0900000660)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : MARIA APARECIDA DA SILVA
ADV : RAYNER DA SILVA FERREIRA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0119 ApelReex-MS 948765 2003.60.04.000330-9

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ MARIO CASTELO
ADV : LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA DA COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0120 ApelReex-SP 912199 2004.03.99.000851-7(0200000469)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADV : EVERTON MORAES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO
PARANAPANEMA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E DETERMINAR A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, SENDO QUE A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA RESSALVOU SEU ENTENDIMENTO QUANTO À FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO A PARTIR DA REALIZAÇÃO DO EXAME PERICIAL. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0121 ApelReex-SP 914216 2004.03.99.002777-9(0000001066)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : FRANCISCA RIBEIRO VIEIRA
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, DO AGRAVO RETIDO E DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS, NO QUE TANGE À MATÉRIA PRELIMINAR E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA E DETERMINAR A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, SENDO QUE A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA RESSALVOU SEU ENTENDIMENTO QUANTO À FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO A PARTIR DA REALIZAÇÃO DO EXAME PERICIAL. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0122 ApelReex-SP 914772 2004.03.99.003186-2(0100000035)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALDO MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MANOEL JULIO DA SILVA
ADV : ELENI ELENA MARQUES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, BEM COMO À APELAÇÃO, SENDO QUE A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA RESSALVOU SEU ENTENDIMENTO QUANTO À FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO A PARTIR DA REALIZAÇÃO DO EXAME PERICIAL. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0123 ApelReex-SP 914869 2004.03.99.003283-0(0100000517)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JORGINA DOS SANTOS OLIVEIRA PRETO
ADV : ROSANA RUBIN DE TOLEDO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SOCORRO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0124 ApelReex-SP 942170 2004.03.99.018975-5(0200001225)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DALVA DE SOUSA COSTA
ADV : JOAO SOARES GALVAO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E REVOGAR A TUTELA ANTECIPADA.

0125 ApelReex-SP 973145 2004.03.99.031964-0(0200000657)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ROSA DUARTE PEREIRA
ADV : ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLLO DE LEMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA GRANADA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, SENDO QUE A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA RESSALVOU SEU ENTENDIMENTO QUANTO À FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO A PARTIR DA REALIZAÇÃO DO EXAME PERICIAL. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0126 ApelReex-SP 1039615 2005.03.99.028035-0(0300004128)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO GOMES DE OLIVEIRA
ADV : TANIA CRISTINA NASTARO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE JUNDIAI SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0127 ApelReex-SP 1051216 2005.03.99.035697-4(0300004589)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVANDRO MORAES ADAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RUBENS MASSAGARDI
ADV : PAULO ROGERIO DE MORAES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0128 ApelReex-SP 1351579 2006.61.83.000700-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANTONIO JAIME GONCALVES
ADV : IRACEMA MIYOKO KITAJIMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DO AUTOR.

0129 ApelReex-SP 1348264 2006.61.83.008020-2

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MOACIR ARTICO
ADV : WILSON MIGUEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA E À REMESSA OFICIAL.

0130 ApelReex-SP 1277376 2008.03.99.006125-2(0600001016)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZIA MESSIAS DE OLIVEIRA
ADV : REGINALDO FERNANDES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

0131 ApelReex-SP 1296794 2008.03.99.015403-5(9811038538)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : FIRMINO FERREIRA
ADV : JOSE MARIA FERREIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0132 ApelReex-SP 1310118 2008.03.99.022385-9(0600001279)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GERALDO JUNIO DE SA FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUCIA HELENA LOFRANO
ADV : MARCELO GAINO COSTA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO.

AC-SP 1125082 2006.03.99.023825-8(0500000752)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOSE MALTA REDIGOLO
ADV : FLAVIO DE CASTRO BORTOLOTO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AI-SP 201683 2004.03.00.012741-6(9000197147) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : SHEJIRO HANASHIRO
ADV : EDELI DOS SANTOS SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 218949 2004.03.00.055555-4(9400068816) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : CORINA GENTINI
ADV : EDELI DOS SANTOS SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 350148 2008.03.00.038747-0(0800000797) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : LINDALVA DE SOUZA VIEIRA
ADV : CARMEN LÍGIA ZOPOLATO FANTE E SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUATA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 362956 2009.03.00.004742-0(0800128618) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : ANTONIO GONCALVES DA ROCHA NETTO
ADV : PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LINS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 365092 2009.03.00.007367-3(200361830062405) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : JOSE NILTON PEREIRA DA SILVA
REPTE : ALAIDES OLIVEIRA DA SILVA
ADV : ATHAIDES ALVES GARCIA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 1189193 2007.03.99.014655-1(0400001293) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA CAVAGNINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA MECIA DE JESUS (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL, SENDO QUE A DES. FEDERAL LEIDE POLO ACOMPANHOU O VOTO DA RELATORA, COM A RESSALVA DO SEU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE NÃO SER APLICÁVEL NESTE CASO O ART. 557 DO CPC. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

EM MESA AI-SP 178632 2003.03.00.024120-8(9800000867) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MANOEL ROQUE
ADV : EZIO RAHAL MELILLO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1192196 2007.03.99.016979-4(0600000640) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YOSHIKAZU SAWADA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : NELSON FIALHO DE CARVALHO
ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL.

AC-SP 742868 2001.03.99.051040-4(9810070764)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOAO ALVES PEREIRA e outros
ADV : ELIZABETH ALVES BASTOS
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1278953 2001.61.00.006374-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : FRANCISCO ANTONIO BRAZOLIM e outros
ADV : ELIZABETH ALVES BASTOS
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 820470 2002.03.99.031967-8(9800345922)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : CARLOS DA SILVA e outros
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA
ADV : ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 853317 2003.03.99.003374-0(9800329005)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ARMANDO MARQUEZINA e outros
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
APDO : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA
ADV : ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 932140 2004.03.99.014446-2(9700093123)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ALMERINDA DA GRACA SANTOS e outros
ADV : MAURO ALVES
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA
ADV : ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1068025 2005.03.99.047026-6(9806135326)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA
ADV : JOAO PAULO DALMAZO BARBIERI
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OSWALDO FRIZZO (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1130179 2006.03.99.026340-0(9806135288)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANTONIO RIGOLO e outros
ADV : CARLA SOARES VICENTE
APDO : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA

ADV : ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1340698 2008.03.99.038588-4(9806135270)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : BENTO HERMINIO DE SOUZA (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : CARLA SOARES VICENTE
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE A : BENEDICTO VICTORINO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 767474 2002.03.99.000932-0(0007444583)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ADAO JOSE MARTINI e outros
ADV : SANDRA REGINA POMPEO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADARNO POZZUTO POPPI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA
ADV : ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 895248 2000.61.83.000129-4

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA
ADV : ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA
APDO : JOSE ALVES DA SILVA e outros

ADV : JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 844352 2002.03.99.045774-1(9800478400)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARIO GUERRA (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : MARGARETH ROSE BASTOS F SIRACUSA
PARTE A : JOAQUIM LUIZ GONCALVES e outro
ADV : MARGARETH ROSE BASTOS F SIRACUSA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-MS 1132519 2006.03.99.027285-0(9700053024)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZA CONCI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADEMAR PEREIRA LOPES
ADVG : JAIR SOARES JUNIOR

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu parcial provimento à remessa oficial tida por interposta e à apelação do INSS para fixar o termo inicial do benefício e os critérios de incidência de correção monetária e de juros de mora, nos termos do voto da Relatora.

AC-MS 1309314 2007.60.05.000892-9

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ROSA PERES

ADV : MARKO EDGARD VALDEZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1173462 2004.61.12.004693-9

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARLI DE BRITO SOUZA CALDERON
ADV : ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ

A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 1019636 2005.03.99.015192-6(0400000529) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HERVALINA FLORINDO FARIA
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1135638 2006.03.99.029376-2(0500001025) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ZILDA SIMOES PECEGO PATULO
ADV : ERICA APARECIDA PINHEIRO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 14:40 horas, tendo sido julgados 142 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL EVA REGINA

Presidente do(a) SÉTIMA TURMA, em exercício

EDNALDO DA SILVA FERREIRA

Secretário(a) do(a) SÉTIMA TURMA

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDOS:

PROC. : 2007.03.99.000349-1 AC 1166780
ORIG. : 0500001224 1 Vr SANTO ANASTACIO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FELENON ALVES DOS SANTOS
ADV : LUIZ INFANTE
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 70), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 04/10/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 14.982,29, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.011090-8 AC 1184291
ORIG. : 0500028011 1 Vr PARANAIBA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SERGIO FRANCISCO BORGES incapaz
REPTA : MARIA RITA DA SILVA
ADV : CLEONICE MARIA DE CARVALHO
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 145 a 147), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 13/12/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/8/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.757,67, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 19 de março de 2009.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2007.03.99.013604-1 AC 1187898
ORIG. : 0500000372 1 Vr GUARARAPES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARMELITA DOS SANTOS BRITO
ADV : GLEIZER MANZATTI
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 83 a 86, 90 a 95 e 104), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 23/8/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 22/3/2006, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 3.105,37, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.037654-8 AC 1336032
ORIG. : 0700000437 1 Vr ITAJOBÍ/SP 0700006407 1 Vr ITAJOBÍ/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERICK BEZERRA TAVARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO FERREIRA
ADV : ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 130 a 134), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor

de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 21/12/2006 (data do requerimento administrativo) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/4/2009, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.749,97, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2008.03.99.024942-3 AC 1313547
ORIG. : 0500000859 1 Vr BATATAIS/SP 0500025036 1 Vr BATATAIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ZELINDA BENEDITA BRUNHEROTTI DOS SANTOS
ADV : LORIMAR FREIRIA
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 120 a 130), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 17/11/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 15.344,69, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VICTORIO GIUZIO NETO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.017983-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO TATUAPE
ADV/PROC: SP042188 - EUZEBIO INIGO FUNES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.018162-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: COMERCIO E ABATE DE AVES TALHADO LTDA
ADV/PROC: SP122141 - GUILHERME ANTONIO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.018163-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: COMERCIO E ABATE DE AVES TALHADO LTDA
ADV/PROC: SP122141 - GUILHERME ANTONIO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.018164-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: COMERCIO E ABATE DE AVES TALHADO LTDA
ADV/PROC: SP122141 - GUILHERME ANTONIO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.018166-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NORTENE PLASTICOS LTDA
ADV/PROC: SP210973 - SERGIO MARQUES DE SOUZA FILHO

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.018167-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A
ADV/PROC: RJ106810 - JOSE EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.018168-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A
ADV/PROC: RJ106810 - JOSE EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.018169-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLAVIA MOREIRA MIRANDA
ADV/PROC: SP163978 - ANDREIA DOMINGOS MACEDO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.018172-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MATEUS PEDRO TEODORO
ADV/PROC: SP288006 - LUCIO SOARES LEITE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.018176-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA DAS GRACAS DA SILVA REIS
ADV/PROC: SP259276 - ROBERVAL DE ARAUJO PEDROSA E OUTRO
IMPETRADO: PRO-REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.018177-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WAGNER BROLO JUNDIAI - ME
ADV/PROC: SP161916 - GILSON ROBERTO PEREIRA
REU: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.018178-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018179-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: MARCOS JOSE NETTO TORTOZA
ADV/PROC: SP216987 - CICERO CORREIA DOS SANTOS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.018180-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCO AURELIO GIMENES RIBEIRO SANTOS
ADV/PROC: SP194544 - IVONE LEITE DUARTE
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.018181-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GP ADMINISTRACAO EMPRESARIAL LTDA
ADV/PROC: SP183660 - EDUARDO MARTINELLI CARVALHO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.018182-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLOVIS EDUARDO LOPES RUIZ
ADV/PROC: SP122629 - EDSON TEIXEIRA DE MELO E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.018183-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NATACHA MARIA DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP261435 - RAFAEL FONTANA
IMPETRADO: DIRETOR DO CONSELHO REGIONAL EDUCACAO FISICA 4 REGIAO - CREF-4/SP
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.018184-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROSEMARY MIRYAM MARTIN NOWAK E OUTRO
ADV/PROC: SP281382 - NACELE DE ARAUJO ANDRADE
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.018185-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCIO FRANCO
ADV/PROC: SP281382 - NACELE DE ARAUJO ANDRADE E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.018186-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: KAORU SAKURAI
ADV/PROC: SP188821 - VERA LUCIA DA SILVA NUNES E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.018187-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SILVIA MARTINS BARBOSA
ADV/PROC: SP281382 - NACELE DE ARAUJO ANDRADE E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.018188-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARINA FOZ DAVILA E OUTRO
ADV/PROC: SP261374 - LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO
IMPETRADO: SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO - SPU
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.018189-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: VERA LUCIA CARDOSO LOPES
ADV/PROC: SP179328 - ADEMIR SERGIO DOS SANTOS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.018190-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: JOSE FRANCISCO SANFELICIO
ADV/PROC: SP179328 - ADEMIR SERGIO DOS SANTOS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.018191-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TROPICAL EQUIPAMENTOS FOTO AUDIO S A
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.018192-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROBERTA CADASTRO
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.018193-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO CARLOS GARCEZ PEREIRA JUNIOR E OUTRO
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.018194-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE AUGUSTO MARTINHO JUNIOR E OUTRO
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.018195-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCELO DOLL MARTINELLI E OUTRO
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.018196-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALFREDO EDUARDO DE MORAES
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.018197-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BR LABELS IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP153893 - RAFAEL VILELA BORGES E OUTROS
REU: BRASTEX COM/ E IND/ DE ROUPAS LTDA E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.018198-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MONICA SIBILA FERNANDES
ADV/PROC: SP149562 - CLAUDIA BARRETO FERNANDES
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO

VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.018199-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SERCOM S/A
ADV/PROC: SP260465A - MARCOS RODRIGUES PEREIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.018200-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FABIANA DA LUZ PEREIRA
ADV/PROC: SP157278 - MARCUS JOSÉ ADRIANO GONÇALVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.018201-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NICOLAS IVAN HERLOW BALONYI
ADV/PROC: SP111398 - RENATA GABRIEL SCHWINDEN
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.018202-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RAFAEL AUGUSTO DA SILVA
ADV/PROC: SP261309 - DIEGO HILARIO DA SILVA
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.018203-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DURATEX COML/ EXPORTADORA
ADV/PROC: SP060723 - NATANAEL MARTINS
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.018204-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WAGNER JOSE BERTAO
ADV/PROC: SP225351 - SIMONE APARECIDA DE RESENDE
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.018205-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAO HENRIQUE MIRANDA SOARES CATAN
ADV/PROC: MS006421 - JOAO ALEX MONTEIRO CATAN
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.018206-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE
EXEQUENTE: AFRA DE OLIVEIRA DE GOIS E OUTRO
ADV/PROC: SP207079 - JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA E OUTRO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.018207-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MAURICIO VAZQUEZ COLMENERO
ADV/PROC: SP086127 - VANIA AGUIAR PAIVA
IMPETRADO: GERENTE GERAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SP

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.018208-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS-BLOCO 48
ADV/PROC: SP149838 - GERSON DE FAZIO CRISTOVAO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.018209-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018210-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CONSTRUTORA HUMAITA S/A
ADV/PROC: SP025242 - NORBERTO LOMONTE MINOZZI
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.018211-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILDO DOS SANTOS SILVA
ADV/PROC: SP061593 - ISRAEL MOREIRA AZEVEDO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.018212-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARIIVALDO BATISTA FRANCO DOS SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP061593 - ISRAEL MOREIRA AZEVEDO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.018213-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TATIANA PEDREIRA RAMOS
ADV/PROC: SP061593 - ISRAEL MOREIRA AZEVEDO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.018214-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MILENA TAMARA PEREIRA
ADV/PROC: SP272534 - MARIA DAS DORES CONSTANTINO SILVA
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.018215-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARFINITE PRODUTOS SINTETICOS LTDA
ADV/PROC: SP174047 - RODRIGO HELFSTEIN
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.018216-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALESSANDRA CRISTINA PINTO
ADV/PROC: SP134522 - MILTON KALIL
IMPETRADO: REITOR DA ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.018217-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO
ADV/PROC: SP136229A - PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO
IMPETRADO: SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.018240-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PERLA ARANTES DE ALMEIDA HESS
ADV/PROC: SP257537 - THIAGO TAM HUYNH TRUNG
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.018241-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AVANI ALVES FERNANDES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP258406 - THALES FONTES MAIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.018242-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
AUTOR: STK CONSULTORIA LTDA
ADV/PROC: SP159374 - ANA CAROLINA SANCHES POLONI E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.018243-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAQUIN GONZALO CARDONER
ADV/PROC: SP182870 - PEDRO RIBEIRO BRAGA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.018244-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JULIANA SAN JUAN MELO
ADV/PROC: SP262794 - BIANCA DE MELO CRUZ
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.018245-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO ALVES FEITOSA E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.018246-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELISAEAL DOS SANTOS SOARES
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.018247-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
EXECUTADO: EVANDRO DA COSTA E SOUZA E OUTRO

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.018248-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: EDILEUZA BERTASSI BUSARELLO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.018249-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: GISLAINE CRISTINA SANTOS E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.018250-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: STYLLOS MOVEIS E DECORACOES LTDA E OUTROS
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.018251-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: LUCIA LOURENCO DA SILVA ME E OUTRO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.018252-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: VANESSA BRAZ SANTOS E OUTRO
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.018253-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: ERICA CRISTINA DUARTE
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.018254-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: ARIADNE ALMEIDA BRITO E OUTRO
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.018255-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: RENATO ANDRADE E OUTROS
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.018256-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: ANDREIA MARQUES DA SILVA E SILVA E OUTROS

VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.018257-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: LUIS CARLOS PEREIRA JUNIOR
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.018258-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: MANOELLA HOLLANDA PIRES NASCIMENTO E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.018259-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: MARIA LUCIA BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.018260-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: SILVIA REGINA DOS SANTOS E OUTROS
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.018261-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: NEIDETE SOUZA MATA SODRE E OUTRO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.018262-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP099608 - MARA TEREZINHA DE MACEDO
REU: MUNICIPIO DE SAO PAULO
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.018263-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: AGUINALDO APARECIDO MENDES E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.018264-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP135372 - MAURY IZIDORO E OUTRO
REU: AREZZA RH LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.018265-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP135372 - MAURY IZIDORO E OUTRO
REU: BELL COMPUTER COM/ DE INFORMATICA LTDA

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.018266-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: DENIS ALVES FERNANDES E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.018267-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: SILVIO HELLU GASPAROTTI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.018268-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: MARIO ACEDO DE AQUINO E OUTROS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.018269-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP184129 - KARINA FRANCO DA ROCHA
REU: FONTE AZUL LTDA - EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.018270-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: IVANISE MARIA SANTANA DA SILVA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.018271-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: PATRICIA MENDES ALCOVA
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.018272-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E OUTRO
REU: MUNICIPIO DE SAO PAULO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.018273-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: KELLY DA COSTA SILVA E OUTROS
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.018274-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: FLAL COM/ E REFORMAS DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - ME E OUTROS

VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.018275-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00127 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV
IMPETRANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL 57 SUBSECAO - GUARULHOS - SP
ADV/PROC: SP133985 - JOSE CARLOS DI SISTO ALMEIDA
IMPETRADO: DEFENSORA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.018276-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RAYBURNERS LTDA
ADV/PROC: SP124403 - LUIS EDUARDO MORAIS ALMEIDA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.018277-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MAURO SUAIDEN
ADV/PROC: SP054124 - TADEU GIANNINI E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.018278-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MILTON COLLAVINI
ADV/PROC: SP267102 - DANILO COLLAVINI COELHO E OUTROS
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.018279-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPEKERICA SERRA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018280-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDISON BERTAGNOLI
ADV/PROC: SP224457 - MURILO GARCIA PORTO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.018281-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: DIAGEO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP105696 - LUIS DE ALMEIDA E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.018282-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANICE RIBEIRO DA SILVA
ADV/PROC: SP162344 - ROMILTON TRINDADE DE ASSIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.018283-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GIOVANA DE GODOI
ADV/PROC: SP182585 - ALEX COSTA PEREIRA
IMPETRADO: PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.018284-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAFALDA FAZZIO FLORENTINO
ADV/PROC: SP267512 - NEDINO ALVES MARTINS FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.018285-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA
ADV/PROC: SP088368 - EDUARDO CARVALHO CAIUBY E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.018286-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AGORA SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA
ADV/PROC: SP048678 - ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E
OUTRO
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.018287-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IGESP S/A - CENTRO MEDICO E CIRURGICO - INSTITUTO GASTROENTEROLOGIA DE
SAO PAULO
ADV/PROC: SP242664 - PAULO AUGUSTO TESSER FILHO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.018288-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
ADV/PROC: SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E OUTRO
REU: SERTRONIC COML/ LTDA - ME E OUTRO
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.018289-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SIG BEVERAGES BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP226171 - LUCIANO BURTI MALDONADO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.018290-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP092598A - PAULO HUGO SCHERER E OUTRO
REU: JOSE CARLOS NUNES
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.018291-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HERNANI INDRIGO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.018292-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOACIR PEDRO DOS SANTOS

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.018293-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WAGNER LOMBARDI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.018294-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DO ROSARIO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.018295-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLORIANO CANATO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.018296-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARMANDO MASTRANDEA VICTOR RODRIGUES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.018297-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DE SOUZA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.018298-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS FERREIRA DOS REIS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.018299-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JOSE DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.018300-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: CATINA BARBARA FERRARA
ADV/PROC: SP131771 - MEIRE AUGUSTO ARBULU
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.018301-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ROBERTO DE LIMA

ADV/PROC: SP231186 - RENZO CARLOS SANTOS TEIXEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.018302-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISABEL CRISTINA NATALICIO GALLINARO
ADV/PROC: SP089646 - JEFERSON BARBOSA LOPES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.018303-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: LUZIMAR DE JESUS LEITE REIS
ADV/PROC: SP089211 - EDVALDO DE SALES MOZZONE
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.018304-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PRISCILA DE SOUZA NASCIMENTO
ADV/PROC: SP173348 - MARCELO VIANNA CARDOSO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.018305-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON TAKAHISSA AKASHI
ADV/PROC: SP173348 - MARCELO VIANNA CARDOSO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.018306-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUDREY GIORDANO
ADV/PROC: SP173348 - MARCELO VIANNA CARDOSO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.018307-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADV/PROC: SP042143 - PERCIVAL MENON MARICATO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.018308-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EMPRESA VANGUARDA DE SEGURANCA LTDA
ADV/PROC: SP042143 - PERCIVAL MENON MARICATO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.018309-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: KOREAN AIR LINES CO LTDA
ADV/PROC: SP223693 - EDUARDO AUGUSTO PEREIRA FLEMMING
IMPETRADO: DIRETOR DEPTO COMERCIAL DA INFRAERO DO AEROPORTO INTERNAC GUARULHOS
SP E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.018310-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: CAROLINA DE CERQUEIRA DELGADO LOPES - MENOR INCAPAZ
ADV/PROC: SP270379A - VANESSA DE PAULA MONTEIRO
IMPETRADO: REITOR DA ESPM - ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.018312-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANGELO HERMOGENES DE MENEZES E OUTRO
ADV/PROC: SP130533 - CELSO LIMA JUNIOR
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.018313-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GERSON HANDRO
ADV/PROC: SP130533 - CELSO LIMA JUNIOR
IMPETRADO: DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS DA 8 REGIAO FISCAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.018314-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00134 - CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: UNICARD BANCO MULTIPLO S/A
ADV/PROC: SP178345 - SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.018315-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SELOBRAS IND/ E COM/ DE SELOS MECANICOS LTDA - ME
ADV/PROC: SP159172 - ISABELLA MAUAD ALVES
REU: IND/ PAULISTA DE COMPONENTES LTDA E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.018316-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: EDIFICIO RESIDENCIAL PALMAS
ADV/PROC: SP226345 - GLAUCIA DE CASSIA BOLDRINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.018317-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: SANDRA REGINA SOUZA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.018318-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCEBIADES JOSE DE SOUZA E OUTROS
ADV/PROC: SP265178 - YORIKO MINAMI TOYOMOTO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.018319-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSEMARY DONADIO MOURA E OUTROS
ADV/PROC: SP265178 - YORIKO MINAMI TOYOMOTO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.018320-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIR FIGLIE JUNIOR E OUTRO

ADV/PROC: SP242633 - MARCIO BERNARDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.018321-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RANDAL RASSONI
ADV/PROC: SP135506A - REGINA CELIA DO CARMO DE LUCA
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.018322-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: DANIEL AISHIM NISHIMURA
ADV/PROC: SP015806 - CARLOS LENCIONI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.018324-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITOS LTDA
ADV/PROC: SP148271 - MARCELA VERGNA BARCELLOS SILVEIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.018325-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAMILA FARIAS
ADV/PROC: SP061593 - ISRAEL MOREIRA AZEVEDO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.018326-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP041822 - JOSE ROBERTO PADILHA
EXECUTADO: SELOVAC IND/ E COM/ LTDA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.018327-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP135372 - MAURY IZIDORO E OUTRO
REU: ANDERSON CASTEGRINI COMPUTADORES - ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.018328-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO YASSUDI OKADA
ADV/PROC: SP122030 - MARIA APARECIDA NERY DA SILVA MIRANDA MACHADO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.018330-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUTOMOVEL CLUBE PAULISTA
ADV/PROC: SP105293 - SIZENANDO FERNANDES FILHO
REU: AUTO UNION DKW CLUB DO BRASIL
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.018331-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: RESIPOLI IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP071237 - VALDEMIR JOSE HENRIQUE
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE RECEITA FEDERAL DELEGACIA FISCALIZACAO - DEFIC SP
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.018332-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BANCO BARCLAYS S/A
ADV/PROC: SP247115 - MARIA CAROLINA BACHUR
IMPETRADO: DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL DAS INSTIT FINANCEIRAS EM SAO PAULO
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.018333-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: INGENICO DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP049872 - HORACIO BERNARDES NETO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.018334-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA CARNEIRO E OUTROS
ADV/PROC: SP146873 - AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.018335-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BRAULINO RODRIGUES BARBOSA E OUTROS
ADV/PROC: SP078355 - FABIO TEIXEIRA DE MACEDO FILGUEIRAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.018336-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIA MARIA RODRIGUES
ADV/PROC: SP067899 - MIGUEL BELLINI NETO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.018337-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP024956 - GILBERTO SAAD E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.018338-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANUEL SANTOS CRUZ FILHO E OUTRO
ADV/PROC: SP188871 - ADRIANA DE OLIVEIRA BUOZI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.018339-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANUEL SANTOS CRUZ FILHO E OUTRO
ADV/PROC: SP188871 - ADRIANA DE OLIVEIRA BUOZI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.018340-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: MAGTEC ENGENHARIA LTDA
ADV/PROC: SP242540 - ARGEMIRO MATIAS DE OLIVEIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.018341-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP240518 - RITA DE CASSIA GONCALVES
REU: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.018345-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
ADV/PROC: SP195564 - LUCIANO MARTINS OGAWA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.018346-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VOTORANTIM CIMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP195564 - LUCIANO MARTINS OGAWA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.018350-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JNS ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIAMENTO S/C LTDA
ADV/PROC: SP246222 - ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.018351-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: DEVIR LIVRARIA LTDA
ADV/PROC: SP166881 - JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.018352-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: DEVIR LIVRARIA LTDA
ADV/PROC: SP166881 - JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.018354-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: OZORIO BENATTO E OUTRO
ADV/PROC: SP176099 - VALÉRIA CRISTINA DOS SANTOS SOUSA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.018360-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CIA/ DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL
ADV/PROC: SP141248 - VALDIRENE LOPES FRANHANI E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.018361-5 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CIA/ DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL
ADV/PROC: SP141248 - VALDIRENE LOPES FRANHANI E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.018363-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: SERGIO RICARDO DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP227200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.018364-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CIA/ BRASILEIRA DE ESTIRENO
ADV/PROC: SP195705 - CAROLINA HAMAGUCHI
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.018365-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S A
ADV/PROC: SP207702 - MARIANA ZECHIN ROSAURO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.018366-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PROQUIGEL INDUSTRIA E COM DE PRODS QUIMICOS LTDA
ADV/PROC: SP195705 - CAROLINA HAMAGUCHI
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.018367-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: POLO IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP195705 - CAROLINA HAMAGUCHI
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.018368-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BAXTER HOSPITALAR LTDA
ADV/PROC: SP141248 - VALDIRENE LOPES FRANHANI E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2001.03.00.005046-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 1999.61.00.041460-5 CLASSE: 126
REQUERENTE: FOCCAR FACTORING FOMENTO COML/ LTDA
ADV/PROC: SP075410 - SERGIO FARINA FILHO E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.017984-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE
PRINCIPAL: 2009.61.00.017983-1 CLASSE: 36
EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO TATUAPE
ADV/PROC: SP042188 - EUZEBIO INIGO FUNES

EXECUTADO: MARCIA NASSER GIROTO E OUTRO
ADV/PROC: SP058564 - WILSON ROBERTO GUIMARAES
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.017985-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.017984-3 CLASSE: 207
EMBARGANTE: MARCIA NASSER GIROTO E OUTRO
ADV/PROC: SP058564 - WILSON ROBERTO GUIMARAES
EMBARGADO: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO TATUAPE
ADV/PROC: SP042188 - EUZEBIO INIGO FUNES
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.018165-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2006.61.00.014358-6 CLASSE: 29
REQUERENTE: MARCIO TAVEIRA VALADAO E OUTRO
ADV/PROC: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.018323-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
PRINCIPAL: 2009.61.00.014806-8 CLASSE: 29
AUTOR: BLUE BEVERAGES ENVASADORA LTDA
ADV/PROC: SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.018349-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
PRINCIPAL: 2001.61.00.025579-2 CLASSE: 29
EXEQUENTE: MASSA FALIDA DE CUKIER CIA/ LTDA
ADV/PROC: SP146210 - MARCOS ROLIM FERNANDES FONTES E OUTROS
EXECUTADO: CORRETORA SOUZA BARROS CAMBIO E TITULOS S/A
ADV/PROC: SP040972 - ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA E OUTRO
VARA : 13

II - Redistribuídos

PROCESSO : 88.0035682-6 PROT: 23/09/1988
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARTIM AFFONSO E OUTROS
ADV/PROC: SP014494 - JOSE ERASMO CASELLA E OUTRO
REU: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
ADV/PROC: PROC. CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.005293-4 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: KATHERINA CHAGAS RODRIGUES - INCAPAZ E OUTRO
ADV/PROC: SP244875 - RAIMUNDO OLIVEIRA DA COSTA
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.014813-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: MIRIAN RIBEIRO DA SILVA
ADV/PROC: SP153646 - WAGNER AFFONSO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.017708-1 PROT: 03/08/2009

CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: CELIA GOMES DA SILVA E OUTROS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.017890-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAMES SIQUEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP234618 - DANIEL DE PALMA PETINATI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000164
Distribuídos por Dependência_____ : 000006
Redistribuídos_____ : 000005

*** Total dos feitos_____ : 000175

Sao Paulo, 12/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.00.018356-1
PROTOCOLO: 12/08/2009
CLASSE: 126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: OZORIO BENATTO E OUTRO
ADV/PROC: SP176099 - VALÉRIA CRISTINA DOS SANTOS SOUSA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP E OUTRO
CNPJ INCORRETO/NÃO INFORMADO: OFICIAL DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE BA

PROCESSO: 2009.61.00.018357-3
PROTOCOLO: 12/08/2009
CLASSE: 126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: OZORIO BENATTO E OUTRO
ADV/PROC: SP176099 - VALÉRIA CRISTINA DOS SANTOS SOUSA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP E OUTRO
CNPJ INCORRETO/NÃO INFORMADO: OFICIAL DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE BARUERI/SP

PROCESSO: 2009.61.00.018358-5
PROTOCOLO: 12/08/2009
CLASSE: 126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: OZORIO BENATTO E OUTRO

ADV/PROC: SP176099 - VALÉRIA CRISTINA DOS SANTOS SOUSA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP E
OUTRO
CNPJ INCORRETO/NÃO INFORMADO: OFICIAL DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE BA

Demonstrativo

Total de Processos: 003

Sao Paulo, 13/08/2009

VICTORIO GIUZIO NETO
Juiz Federal Distribuidor

7ª VARA CÍVEL

PORTARIA nº 18/2009

A DOUTORA DIANA BRUNSTEIN, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA 7ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA
FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,
CONSIDERANDO que a servidora MAGDA BORGONOVE, Técnico Judiciário, RF 1386, Supervisora do Setor de
Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, esteve de licença médica no dia 06 de agosto de 2009,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora MARIA ADÉLIA RIBEIRO CORREIA GARÁ, RF 4472, técnico judiciário, para substituí-la
no referido período.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 12 de agosto de 2009

DIANA BRUNSTEIN
Juíza Federal
7ª Vara Cível

PORTARIA nº 19/2009

A DOUTORA DIANA BRUNSTEIN, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA 7ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA
FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,
CONSIDERANDO que a servidora ADRIANA PEREIRA MARTINS FERRI, Técnico Judiciário, RF 4609,
Supervisora do Setor de Processamentos Ordinários (FC-5), entrou em gozo de férias no período de 10 de agosto a 08
de setembro de 2009,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS ALMEIDA, RF 5924, analista judiciário, para substituí-la no referido período.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 12 de agosto de 2009.

DIANA BRUNSTEIN
Juíza Federal
7ª Vara Cível

8ª VARA CÍVEL

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 06/2009 deste Juízo, ficam as partes abaixo relacionadas intimadas da expedição do alvará de levantamento, devendo-se promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Observando-se que o prazo de validade dos alvarás é de trinta dias, contados da data de sua emissão, conforme artigo 1º, da Resolução n.º 509 do CJF, sob pena de cancelamento.

AUTOS 96.0038405-3, MARTHA YOHKO SUZUKI NITTA E OUTROS X CEF, ALVARA 338/2009, DRA. VIVIAM LOURENÇO MONTAGNERI, OAB/SP 62483;

AUTOS 2007.61.00.024606-9, EXPEDITO LUIS DOS SANTOS X CEF, ALVARAS 332 E 333/2009, DR CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, OAB/SP 221160;

AUTOS 93.0009756-3, VERA TEREZA DE MELO E OUTROS X CEF, ALVARA 330/2009, DR. JOSE ADÃO FERNANDES LEITE, OAB/SP 85526;

AUTOS 94.0001217-9, VERA TEREZA DE MELO E OUTROS X CEF, ALVARA 331/2009, DR JOSÉ ADÃO FERNANDES LEITE, OAB/SP 85526;

AUTOS 2003.61.00.020604-2, COND RES SERRA VERDE X CEF, ALVARAS 328 E 329/2009, DR ROBSON LANCASTER DE TORRES, OAB/SP 153727;

AUTOS 2008.61.00.009888-7, TULLIO PRADA X CEF, ALVARA 337/2009, DRA DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO, OAB/SP 218575;

AUTOS 2007.61.00.016593-8, CARLOS ROBERTO TREBBI X CEF, ALVARAS 335 E 336/2009, DR IVAN TOHMÉ BANNOUT, OAB/SP 208236;

AUTOS 1999.03.99.068039-8, ADÃO ADEMIR OLIVEIRA E OUTROS X UF, ALVARA 334/2009, DRA SUELI APARECIDA FREGONEZI PARREIRA, OAB/SP 70789;

AUTOS 2005.61.00.011090-4, MARCO AMERICO DENESZCZUK ANTONIO, ALVARA 318/2009, DR HIGINO ANTONIO JUNIOR, OAB/SP 22214.

10ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 15/2009

O DOUTOR DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 10ª VARA FEDERAL CÍVEL DA PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei federal nº 12.008, de 29 de julho de 2009 (publicada no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2009), que alterou as redações dos artigos 1.211-A e 1.211-B do Código de Processo Civil (Lei federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973); e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os termos da Portaria nº 18/2008, deste Juízo Federal, às referidas normas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação da alínea d do artigo 1º da Portaria nº 18/2008, para que passe a constar a afixação de tarja adesiva de cor verde na parte superior da lombada, logo abaixo do espaço reservado para etiquetas de código de barras, nos autos de processos que figurem como parte ou interessada qualquer pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave:

d) TARJA VERDE - tramitação prioritária do processo, nos termos do artigo 1.211-A do Código de Processo Civil (com a redação imprimida pela Lei federal nº 12.008/2009);

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE, ENCAMINHANDO-SE CÓPIA À EGRÉGIA
CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO E À DIRETORIA DO FORO DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.

25ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

P O R T A R I A N.º 26/2009

A Doutora Sílvia Melo da Matta, MMª. Juíza Federal Substituta da Vigésima Quinta Vara Cível da Justiça Federal - Subseção da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E :

ALTERAR , a Portaria n.º 23/2009, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora lotada nesta Vara da seguinte forma:

ANDRÉIA GONÇALVES DE SOUZA - RF 5818 - Técnica Judiciária - Assistente de Gabinete - FC 4, referente a 2ª parcela do exercício de 2009, inicialmente marcadas para o período de 10/08/2009 a 24/08/2009, ficando para 12/08/2009 a 26/08/2009.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 7 de agosto de 2009.

SILVIA MELO DA MATTA
Juíza Federal Substituta

7ª VARA CIVEL - EDITAL

E D I T A L DE CITAÇÃO

EDITAL, COM PRAZO DE 30 DIAS, PARA CITAÇÃO DO RÉU NA AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO Nº.
2008.61.00.001459-0, MOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EM FACE DE CÍCERO ALVES
CARDIAL.

A Dra. DIANA BRUNSTEIN, Juíza Federal Titular da 7ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo da 7ª Vara Cível Federal de São Paulo e respectiva Secretaria processam-se os autos da Ação de Rito Ordinário supra movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, tendo como pedido a condenação do réu ao pagamento dos prejuízos decorrentes da múltipla ilicitude de suas condutas. Estando o réu, em lugar incerto e não sabido é expedido o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias para citação de, CÍCERO ALVES CARDIAL, portador da cédula de identidade RG nº 9.861.262 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.604.442-15, para os atos e termos da ação proposta. Ficando ciente de que, não contestado o pedido no prazo de 30 dias (art. 297 do CPC), presumir-se-ão por ele aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, nos termos do art. 285 do CPC, ressalvado o disposto no art. 320 do mesmo diploma legal. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. São Paulo, 06 de agosto de 2009. Eu, _____ (Pedro Luiz Soler Ascêncio), Técnico Judiciário, digitei. E eu, _____ (Veridiana Toledo de Aguiar), Diretora de Secretaria, conferi.

DIANA BRUNSTEIN
Juíza Federal Titular

5ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N.º 19/2009

O Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA, Juiz Federal Substituto na Titularidade da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a escala de férias dos servidores desta 5ª Vara Criminal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de a agilização e racionalização dos serviços de secretaria desta 5ª Vara Criminal Federal;

RESOLVE:

Por imperiosa necessidade e no interesse do serviço público,

ALTERAR a parcela de férias da servidora MARIA TERESA LA PADULA - RF 5916, do período compreendido entre os dias 08 e 10 de setembro de 2009, para o período compreendido entre os dias 07 e 09 outubro de 2009 (saldo de interrupção de férias).

LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

Juiz Federal Substituto

1ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 90 DIAS

O Meritíssimo Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal Criminal, do Júri e das Execuções Penais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, DOUTOR MÁRCIO FERRO CATAPANI, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo, correm os termos da Ação Penal n.º 2000.61.81.004081-6, que a Justiça Pública move em face ROSELLINA DÉLIA DE LUCCA, RG n.º 14.218.670-SSP/SP, CPF n.º 076.812.728-95, brasileira, nascida aos 29/10/1965, filha de Carmine Andréa DÉlia e Wilma Affonso DÉlia, procurada e não localizada na Estrada da Servidão, s/n.º, Bairro do Portão, em Atibaia/SP, que foi proferida sentença nestes autos, em 05/08/2008, julgando PROCEDENTE a ação penal para condenar a referida acusada acima qualificada pela prática do crime previsto no artigo 168-A, c.c. arts. 29 e 71, todos do Código Penal, a cumprir a pena de 03 (três) anos e 09 (nove) meses de reclusão, em regime inicial aberto, bem como ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, convertida em prestação de serviços a comunidade e pagamento de prestação pecuniária. E, para que não alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital com prazo de noventa dias, nos termos do artigo 392 do Código de Processo Penal, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. São Paulo, 13 de agosto de 2009. Eu, _____, (Christian R. F. G. de Carvalho - RF 5729), Supervisora da Seção de

Processamentos Diversos, digitei. E eu, _, (Tânia Aranzana Melo), Diretora de Secretaria, subscrevi.
MÁRCIO FERRO CATAPANI - Juiz Federal Substituto

2ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

PROCESSO-CRIME Nº 96.0105086-8

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: DENILSON TADEU SANTANA

A Doutora SILVIA MARIA ROCHA, Juíza Federal da Segunda Vara Federal Criminal Especializada em Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo/SP, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria se processa a AÇÃO CRIMINAL Nº 96.0105086-8, que a Justiça Pública move contra DENILSON TADEU SANTANA, portador do RG nº 13.096.746-4/SSP/SP, filho de Alcibíades Santana e Joanna Cantareiro Santana, nascido em 29.10.1963 em São Caetano do Sul-SP, denunciado pelo Ministério Público Federal em 25/10/2005, como incurso no artigo 333 do Código Penal, por condutas realizadas em 1994, tendo sido a denúncia recebida em 20.06.2006. E, como não tenha sido possível citar o acusado pessoalmente nos endereços constantes dos autos, conforme certificado pelo Oficial de Justiça, PELO PRESENTE, CITA o denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396, caput e parágrafo único, e 396-A, caput e parágrafos, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719/2008. E para que chegue ao conhecimento de todos, bem como do acusado, expediu-se o presente edital com fundamento e na forma dos artigos 361, 365, e seus incisos, do Código de Processo Penal, e Súmula 366 do S.T.F., com prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual o denunciado estará citado e intimado; sendo que este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - São Paulo/SP e afixado no local de costume.

São Paulo, 12 de agosto de 2009.

SILVIA MARIA ROCHA

Juíza Federal

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA Nº 14/2009 - 10ª Vara das Execuções Fiscais

O Doutor RENATO LOPES BECHO, Juiz Federal da 10ª Vara Especializada em Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº.12/2009, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 26/06/09, quanto à designação de ALEXANDRE ZAJDENBAUM, RF 3312 para substituir Roberta Cunha Brandão, Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais da Fazenda Nacional (FC-5), conforme abaixo discriminado:

ONDE SE LÊ:no período supra mencionado;

LEIA-SE:no período de 05/06 a 20/06/2009 e de 01/07/ a 12/07/2009.

COMUNIQUE-SE.PUBLIQUE-SE.CUMPRE-SE

Por ordem do MM Juiz Federal da 10ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo/SP, Dr. RENATO LOPES BECHO, os advogados abaixo identificados ficam pelo presente devidamente intimados a restituir os autos retirados em carga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação deste, sob pena de BUSCA E APREENSÃO.

São Paulo, 14 de agosto de 2009.

ROBERTO C. ALEXANDRE DA SILVA

Diretor de Secretaria

2004.61.82.061408-2 99-EXECUCAO FISCAL - retirada em 01/07/2009 pela advogada OAB/SP Nº 216408- Drª

PATRICIA SALES.

Partes : Fazenda Nacional x Noruega Empreendimentos Imobiliários

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) EXECUTADO(S) COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Higino Cinacchi Junior, Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais, da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, pelo que ficam CITADOS os executados abaixo identificados, ou seus representantes legais, para, no prazo de 05 cinco dias, pagarem a dívida atualizada e acrescida das custas judiciais, ou garantirem a execução, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80.

01 - EXECUÇÃO FISCAL nº 98.0503722-3, consta(m) (s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8029701140765, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 13805 228232 96 12 ,Valor Originario:16.776,49, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 06/02/1998, protocolado em 15/01/1998, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : TOK TOQUE COM/DE PEDRAS MARMORES E GRANITOS LTDA, CGC 57.410.557/0001-18 - MAURO LUCIO OLPE, CPF 213.113.318-91, Endereco: AV DR LINO DE MORAES LEME 909, AEROPORTO, SAO PAULO-SP - VANNILDA ALCANTARA, CPF 901.666.208-15, Endereco: AV DR LINO DE MORAES LEME 909 ,AEROPORTO, SAO PAULO-SP.

02 - EXECUÇÃO FISCAL nº 8.0557211-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 199805580, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) :5394-A, Valor Originario: 3.030,50, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 10/11/1998, protocolado em 30/10/1998, proposta por FAZENDA NACIONAL/CEF, contra: ITAMARATI INSTALACOES COMERCIAIS LTDA, CGC 43.982.388/0001-86 - ANTONIO CARLOS MARTINS ADOGLIO, CPF 067.388.008-78, Endereco: R CAPITAO MOR GONCALO MONTEIRO 71, BARRA FUNDA, SAO PAULO-SP 05820050. Para o fim de: FGTS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

03 - EXECUÇÃO FISCAL nº 98.0557726-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 199805336, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 176180 ,Valor Originario: 1.802,42, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 16/11/1998, protocolado em 11/11/1998, proposta por FAZENDA NACIONAL/CEF, contra : PAES DOCES E LATICINIOS O CAIPIRA LTDA, CGC 53.964.789/0001-67 - NEUSA MARIA TOZATO TEODORO, CPF 021.321.538-17, Endereco: R ARNALDO VILLARDE PORTILHO 127, PENHA, SÃO PAULO-SP, 03602020-DEOCLIDES TEODORO, CPF 075.971.758-33, Endereco: R SAO PEDRO JEQUITINHONHA 330 ,JD SAO CARLOS ,SAO PAULO-SP, 08062300. Para o fim de: FGTS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

04 - EXECUÇÃO FISCAL nº 98.0548296-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8069800315163, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880 068586 93 12 ,Valor Originario : 179.789,78, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 03/08/1998, protocolado em 21/07/1998, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : PARONI ASSESSORIA CONSULTO PLANEJ TRIBUTARIO SC LTDA, CGC 57.852.279/0001-59, Endereco: R GAL JARDIM,660 ,VL BUARQUE ,SAO PAULO-SP, 1223010 - VANDERLEI DE JESUS PARONI, CPF 231.484.978-72, Endereco: R DR ALMEIDA JUNQUEIRA 127, VL MARANHAO, SAO PAULO-SP , 03089090 - NIVALDO MARTIGNAGO, CPF 652.009.428-53, Endereco: R SERRA DO JAPI 786 ,TATUAPE ,SAO PAULO-SP, 03309000 - ROSELI MARTIGNAGO PARONI, CPF 116.644.648-40, Endereco: AV LAVANDISCA 142, MOEMA, SAO PAULO-SP, 04515010 - ROSELI PARONI, CPF 063.824.968-63, Endereco: R ENG PRUDENTE 335, V MONUMENTO, SAO PAULO-SP, 01550000. Para o fim de: COFINS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

05 - EXECUÇÃO FISCAL nº 98.0532301-3, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8069700812432, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 13805-226655/96-17 ,Valor Originario: 46.293,92, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 12/06/1998, protocolado em 30/03/1998, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra: SAO CAETANO COML/ELETRONICA LTDA, CGC 72.745.466/0001-27 - WERTHER LACHI DE TOLEDO SANTOS, CPF 769.863.818-91, Endereco: R RIO DE JANEIRO 505, OSVALDO CRUZ, SAO CAETANO DO SUL-SP , 09570320 - SANDRA TERESA BONIFACIO, CPF 769.863.818-91, Endereco: R JOSE PAOLONE 139 ,SAO CAETANO DO SUL-SP. Para o fim de: CONTRIBUICAO SOCIAL - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

06 - EXECUÇÃO FISCAL nº 98.0541999-1, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 318360969, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 318360969 ,Valor Originario : 113.071,03, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 30/06/1998, protocolado em 18/06/1998, proposta por INSS/FAZENDA, contra : THE ENGLISH FACTORY S/C LTDA, CGC 53.283.024/0001-61 - CRAIG WESLEY JAVENS, CPF 661.278.408-30, Endereco: AV NSA SRA DO SABARA 563 CAMPO GRANDE, SAO PAULO-SP, 4685002 - IONETI MONEZI JAVENS, CPF 012.545.678-60, Endereco: AL CHILE 441, ALPHAVILLE, BARUERI-SP, 06478000. Para o fim de: CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO .

07 - EXECUÇÃO FISCAL nº 98.0542818-4, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 556576373, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 318358620 ,Valor Originario : 282.748,29, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 02/07/1998, protocolado em 18/06/1998, proposta por INSS/FAZENDA, contra : EMPREITEIRA SOFERROS S/C LTDA, CGC 50.548.411/0001-94 - JOSE ADOLFO DE OLIVEIRA, CPF 532.626.208-82, Endereco: R SERRA DE BOTUCATU 2363, TATUAPE, SAO PAULO-SP, 03317002 - APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA, CPF 524.060.598-04, Endereco: R SANTA GERTRUDES 596 ,TATUAPE, SAO PAULO-SP, 03408020. Para o fim de: CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

08 - EXECUÇÃO FISCAL nº 98.0548278-2, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8029800146940, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 13808 000126 96 19, Valor Originario: 18.982,30, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 03/08/1998, protocolado em 21/07/1998, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : MARK GRAF COM/ E REPRESENTACAO LTDA, CGC 56.639.719/0001-21 - JOSE GILBERTO MARQUES, CPF 560.838.408-30, Endereco: R HUSSAIN YOUSSEF SAAB 44, SANTO AMARO, SAO PAULO-SP, 04671310 - MARIA TEREZA DUARTE ARAMINI MARQUES, CPF 153.223.128-89, Endereco: R HUSSAIN YOUSSEF SAAB 44, V ANHANGUERA, SÃO PAULO-SP , 04671000 - MAGDA ALMEIDA DIAS, CPF 092.405.308-94, Endereco: AV JOAO PEIXOTO VIEGAS 885, JD CONSORCIO, SAO PAULO-SP, 04437000 - JAYME DIVINO MARQUES, CPF 302.805.678-04, Endereco: AV JOAO PEIXOTO VIEGAS 885, JD CONSORCIO, SAO PAULO-SP, 04437000. Para o fim de: IRPJ - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

09 - EXECUÇÃO FISCAL nº 98.0550909-5, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 199704111, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 339808 ,Valor Originario: 6.069,19, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 09/09/1998, protocolado em 03/09/1998, proposta por FAZENDA NACIONAL/CEF, contra

: POLI VISUAL IND/ E COM/LTDA, CGC 49.320.039/0001-85 - ALBERTO CARILAU GALLO, CPF 872.453.298-34, Endereco: R DUARTE DE AZEVEDO 640 ,SANTANA, SÃO PAULO-SP , 02036022 - ALBERTO CARILAU GALLO, CPF 872.453.298-34, Endereco: R MATEUS GARCIA 398 ,VL IRMAOS ARTONI ,SAO PAULO-SP, 02374000 - ALBERTO CARILAU GALLO, CPF 872.453.298-34, Endereco: R MATEUS GARCIA 408, VL IRMAOS ARNONI, SAO PAULO-SP , 02374000. Para o fim de: FGTS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

10 - EXECUÇÃO FISCAL nº 98.0551848-5, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 199803146, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 5969 ,Valor Originario: 404.947,57, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 16/09/1998, protocolado em 08/09/1998, proposta por FAZENDA NACIONAL/CEF, contra: TMA TECNOLOGIAS MECANICAS APLICADAS S/A, CGC 43.807.221/0001-89 - MAX HUGO KAUFMANN, CPF 023.761.218-68, Endereco: R FREDERICO RENE DE JAEGHER 3, RIO BONITO, SAO PAULO-SP, 04826010. Para o fim de: FGTS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

11 - EXECUÇÃO FISCAL nº 1999.61.82.010752-6, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8029801625531, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880 505889/98-62, Valor Originario: 95.567,73, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 16/03/1999, protocolado em 01/02/1999, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : C H EXP/ E IMP/ LTDA, CGC 61.144.564/0001-92 - PAULO ROBERTO FERREIRA LEVY, CPF 001.516.707-06, Endereco: RUA MURAJUBA 345, ALTO DE PINHEIROS ,SAO PAULO-SP, 05467010 - LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY, CPF 005.744.908-25, Endereco: R DR ALCEU DE CAMPOS RODRIGUES 229, VL N CONCEICAO, SAO PAULO-SP, 04544000. Para o fim de: IRPJ - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

12 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.82.015855-1, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 199901072, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : NDFG 146467 ,Valor Originario :77.384,94, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 18/04/2000, protocolado em 14/04/2000, proposta por FAZENDA NACIONAL/CEF, contra : SERPI EMPREITEIRA LTDA, CGC 62.264.619/0001-60, Endereco: R MAJOR DIOGO, 143, SAO PAULO-SP , 01324001 - PAULO EDUARDO DE ARRUDA SERRA, CPF 903.991.618-72, Endereco: R INHAMBU 1781, VL UBERABINHA, SAO PAULO-SP, 04520015 - PAULO EDUARDO DE LORENA PIRES, CPF 940.950.948-34, Endereco: R DOM PAULO PEDROSA 235, REAL PARQUE, SAO PAULO-SP, 05687000. Para o fim de: FGTS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

13 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.82.020987-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 1998707008, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : NDFG 144532 DE 22/12/92, Valor Originario: 238.354,76, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 17/05/2000, protocolado em 05/05/2000, proposta por FAZENDA NACIONAL/CEF, contra : ARATEC EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA, CGC 54.197.686/0001-81, Endereco: R XAVIER PAIS 415, VL FALCCHINI, SAO PAULO-SP, 04327010 - RALF KARL LUDWIG MUNTE, CPF 008.719.238-15, Endereco: AL FRANCA 760 AP 121, JD PAULISTA, SAO PAULO-SP, 01422000 - RALF FRIEDRICH MUNTE, CPF 079.604.278-01, Endereco: AL FRANCA 760 AP 121, JD PAULISTA ,SÃO PAULO-SP, 01422000. Para o fim de: FGTS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

14 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.82.021581-9, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8029903291241, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880 244259 99 23, Valor Originario: 13.800,73, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 26/05/2000, protocolado em 17/05/2000, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra: JOESER COML DE ALIMENTOS LTDA, CGC 00.359.550/0001-00, Endereco: R CIRO AROUCA RAMALHO 134, JD ROSANA, SAO PAULO-SP, 05795170 - ISAUARA SILVERIO LOUCEIRO, CPF 142.065.118-88, Endereco: R BRASILINA FONSECA 405, VL CAMPESTRE, SAO PAULO-SP, 04331000 - JOEL LOUCEIRO, CPF 113.860.028-87, Endereco: R PADRE PEREIRA DE ANDRADE 545, ALTO DE PINHEIROS, SAO PAULO-SP, 05469000. Para o fim de: IRPJ - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

15 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.82.022577-1, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 199807398, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 363176, Valor Originario: 17.595,79, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 05/06/2000, protocolado em 29/05/2000, proposta por FAZENDA NACIONAL/CEF, contra : M A CAPUCHO &

CIA LTDA, CGC 43.550.581/0001-48, Endereco: R CEL SILVA GOMES 42, PARI, SAO PAULO-SP , 03029000. Para o fim de: FGTS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

16 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.82.032761-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 199901466, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 175370 ,Valor Originario : 216.664,92, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 13/07/2000, protocolado em 04/07/2000, proposta por FAZENDA NACIONAL/CEF, contra : R RF VESTUARIO LTDA, CGC 47.199.104/0001-30, Endereco: R FIACAO DA SAUDE 384/406, SAUDE, SAO PAULO-SP, 04144020-MONICA MINELLI ESTELLITA CAVALCANTI PESSOA, CPF 050.471.238-12, Endereco: R JOAO ALVARES SOARES 363 CAMPO BELO, SAO PAULO-SP, 04609000 - MORGANA MINELLI, CPF 071.045.138-50, Endereco: AV JANDIRA 731, INDIANOPOLIS ,SAO PAULO-SP, 04080004 - BRUNO RAFAEL MINELLI, CPF 094.727.518-57, Endereco: R ROUXINOL 945, MOEMA, SAO PAULO-SP ,04516001 - MARIA THEREZA MINELLI, CPF 163.091.688-94, Endereco: ESTR MUNICIPAL HUGO PICCHI 3426/3207, SANTO ANTONIO ,LOUVEIRA-SP, 13290000. Para o fim de: FGTS - DIVIDA ATIVA- TRIBUTARIO.

17 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.82.032782-8, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 199900159, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 174069 ,Valor Originario: 12.607,11, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 14/07/2000, protocolado em 04/07/2000, proposta por FAZENDA NACIONAL/CEF, contra : RECRILTEC EQUIP REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME, CGC 56.559.552/0001-99, Endereco: AV YERVANT KISSAJIKIAN 1141 ,STO AMARO, SAO PAULO-SP, 04657000 - MARIA DAS DORES VENTURA TALAIA, CPF 161.540.388-44, Endereco: R JOANA CASTELAN 317, SANTO AMARO, SAO PAULO-SP - RUI ALCIDE DE NOBRE ZEFERINO TALAIA, CPF 675.206.698-15, Endereco: R MOGI DAS CRUZES 51, BOM RETIRO, SAO PAULO-SP , 04633040. Para o fim de: FGTS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

18 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.82.041842-1, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 199902640, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 18293, Valor Originario: 3.935,65, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 06/09/2000, protocolado em 31/08/2000, proposta por FAZENDA NACIONAL/CEF, contra : ESTABELECEMENTOS MECANICOS PAULO ANDRIGHETTI IND/ COM/ LTDA, CGC

60.885.522/0001-40, Endereco: R CATUMBI 286, BRAS, SAO PAULO-SP, 03021000 - ELMO ANDRIGHETTI, CPF 107.162.548-91, Endereco: R CRAVOS 71, JD PINHEIROS, ATIBAIA-SP, 12940000- PAULO ANDRIGHETTI, CPF 184.394.978-49, Endereco: R CRAVOS 71, JD PINHEIROS, ATIBAIA-SP, 12940000. Para o fim de: FGTS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

19 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.82.044743-3, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 199902771, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 5655 A, Valor Originario :15.685,69, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 27/09/2000, protocolado em 20/09/2000, proposta por FAZENDA NACIONAL/CEF, contra: MOVEIS ICA LTDA, CGC 62.212.840/0001-75, Endereco: R BORACEIA 16, BARRA FUNDA, SAO PAULO-SP , 01135000 - OSMAR AVENIR SANDRI, CPF 220.467.048-00, Endereco: R SABARA 472, HIGIENOPOLIS, SAO PAULO-SP, 01239010 - ALEXANDRINA EDWIGE SANDRI, CPF 002.693.368-34, Endereco: AV PAES DE BARROS 1136, MOOCA, SAO PAULO-SP, 03114000. Para o fim de: FGTS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

20 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.82.056120-5, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8069915169585, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 13805 007935 96 91, Valor Originario: 415.265,82, EXECUCAO FISCAL, distribuido m 17/11/2000, protocolado em 25/10/2000, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra: AUTO CAPITAL COML/ LTDA, CGC 54.623.038/0001-40, Endereco: AV ARNO 180, MOOCA, SAO PAULO-SP, 03108010 - MARIO EMERITO RIBEIRO CARNEIRO, CPF 427.287.626-00, Endereco: R MAL HASTIMPHILO DE MOURA 338, VL SUZANA, SAO PAULO-SP - MARCELO RIBEIRO CARNEIRO, CPF 466.214.076-53, Endereco: R MAL HASTIMPHILO MOURA 338, VL SUZANA, SAO PAULO-SP - MARA LUCIA RIBEIRO CARNEIRO FELTRE, CPF 525.278.246-68, Endereco: R ESPIRITO SANTO 2258 LURDES, BELO HORIZONTE-MG, 30160032 - MONA LISA RIBEIRO CARNEIRO DA CUNHA PEREIRA, CPF 661.887.846-20, Endereco: R DOM PAULO PEDROSA 791, REAL PARQUE, SAO PAULO-SP. Para o fim de: COFINS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

21 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.82.062010-6, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 199903415, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 35811, Valor Originario: 7.060,14, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 11/12/2000, protocolado em 04/12/2000, proposta por FAZENDA NACIONAL/CEF, contra: LABORATORIOS SINTOMED LTDA, CGC 49.923.964/0001-09, Endereco: R GAL ENRICO CAVIGLIA 539, VL MORAES, SAO PAULO-SP, 04168040 - PAULO NACRUZ, CPF 001.206.958-20, Endereco: R GASPAR BATISTA PAIVA 390 CENTRO, VARGINHA-MG, 37026680 - MARIO CARLOS MONTEIRO, CPF 006.767.568-91, Endereco: AV DR ALTINO ARANTES 1097, VL CLEMENTINO, SAO PAULO-SP, 04042034 - MARCO AURELIO L GONCALVES, CPF 090.412.141-00, Endereco: R BOQUIVIRU 530 CID ADEMAR, SAO PAULO-SP, 04404030 - FRANCISCO MANOEL FONTANA, CPF 215.615.678-68, Endereco: AV JOAO DIAS 1084, SANTO AMARO ,SAO PAULO-SP, 04724001 - JOEL ARLINDO GONCALVES, CPF 217.360.901-78, Endereco: R POLI 04, VL ERNA, SAO PAULO-SP, 04404040. Para o fim de: FGTS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

22 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.82.062119-6, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 199903113, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 18467, Valor Originario: 3.115,32, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 13/12/2000, protocolado em 04/12/2000, proposta por FAZENDA NACIONAL/CEF, contra: SINALIZACAO E

COMANDO PILOTOSICE LTDA ME, CGC 62.272.869/0001-42, Endereco: AL NHANBIQUARAS 1430, INDIANOPOLIS, SAO PAULO-SP, 04090000 - AMELIA REGINA DE OLIVEIRA, CPF 011.286.158-00, Endereco: R COIMBRA 183, PQ 7 SETEMBRO, DIADEMA-SP, 09910120 - INES DE OLIVEIRA BARDELLI, CPF 388.819.268-49, Endereco: R TIRADENTES 130, V DIADEMA, DIADEMA-SP, 09911190 - CARLOS DE OLIVEIRA, CPF 945.447.948-20, Endereco: R TIRADENTES 130, V DIADEMA ,DIADEMA-SP, 09911190. Para o fim de: FGTS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

23 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.82.063849-4, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 1071, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : NADA CONSTA, Valor Originario: 34.874,91, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 08/01/2001, protocolado em 14/12/2000, proposta por FAZENDA NACIONAL/CEF, contra: EXPOGLASS SISTEMAS MODULARES IND/ E COM/ LTDA, CGC 89.541.072/0003-11, Endereco: R DIAMANTINA 133, VL MARIA, SAO PAULO-SP, 02117010 - MARCELINO ANTONIO DOS SANTOS, CPF 089.036.380-34, Endereco: R DIAMANTINA 133, VL MARIA, SAO PAULO-SP, 02117010 - IVO VENDRUSCOLO, CPF 131.928.500-78, Endereco: R PROFESSOR CECY CORDEIRO THOFEHRN 196, SARANDI, PORTO ALEGRE-RS, 91130280 - JULIO CESAR DOS SANTOS, CPF 222.116.750-34, Endereco: R CORREIA LIMA 651, STA TERESA, PORTO ALEGRE-RS, 90850250. Para o fim de: FGTS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

24 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.82.064041-5, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8069916894887, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 13886 000338 94 01, Valor Originario: 614.161,96, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 08/01/2001, protocolado em 08/11/2000, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra: PITOLI COMPANHIA LIMITADA, CGC 43.249.663/0001-57, Endereco: RUA CHAFIC MALUF 63 CHAC SANTO ANTONIO, SAO PAULO-SP, 04710160 - MARISA PITOLI BAZZANELLI, CPF 067.553.208-62, Endereco: AV JOAQUIM BOER 806, SAO LUIZ ,AMERICANA-SP, 13465000 - ANTONIO PITOLI, CPF 098.959.738-53, Endereco: R FLORIANO CIBIM 745, GIRASSOL, AMERICANA-SP, 13465000- ADELINA SAJORATO PITOLI, CPF 078.807.688-40, Endereco: R FLORINDO CIBIM 745 ,GIRASSOL ,AMERICANA-SP , 13465000 - GIOVANI PITOLI, CPF 075.806.288-56, Endereco: R HEITOR BOVER 245, PORTAL DOS NOBRES, NOVA ODESSA-SP, 13460000- MARISA PITOLI BAZZANELLI, CPF 067.553.208-62, Endereco: AV JOAQUIM BOER 806, SAO LUIZ, AMERICANA-SP, 13465000. Para o fim de: COFINS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

25 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2001.61.82.006454-8, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 199900596, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 146388 ,Valor Originario: 14.713,79, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 21/05/2001, protocolado em 27/04/2001, proposta por FAZENDA NACIONAL/CEF, contra : AVIV IND/ COM/ PREST DE SERV, CGC 00.225.592/0001-40, Endereco: R TENENTE PENA 168, BOM RETIRO, SAO PAULO-SP, 01127020 - ROSELY WAINSTEIN, CPF 051.404.938-37, Endereco: R JULIO CONCEICAO 339, BOM RETIRO, SAO PAULO-SP, 01126001 - ESTER LOPES, CPF 115.110.828-60, Endereco: R JULIO CONCEICAO 339, BOM RETIRO, SAO PAULO-SP, 01126001. Para o fim de: FGTS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

26 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2001.61.82.007687-3, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 200100909, consta(m) o(s) processo(s) administrativo

(s) : 174854/855 ,Valor Originario : 9.310,25, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 29/05/2001, protocolado em 24/05/2001, proposta por FAZENDA NACIONAL/CEF, contra: AMBIENTE COM HIGIENIZ E CONS EMPRESARIAL LTDA, CGC 47.493.809/0001-66, Endereco: AV INVERNADA 148, VL CONGONHAS, SAO PAULO-SP, 04612060 - CARLOS ALBERTO DA PAZ FERNANDES, CPF 480.015.118-04, Endereco: R ITABAIANA 199 A, BELENZINHO, SAO PAULO-SP , 03171010 - FRANCISCO DILSON DOS SANTOS, CPF 660.937.328-00, Endereco: R CLEMENTE FERREIRA 122, STO ANTONIO, SAO CAETANO DO SUL-SP, 09530440. Para o fim de: FGTS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

27 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2001.61.82.011684-6, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80600030882, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) :138070015869991, Valor Originario: 483.152,55, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 25/07/2001, protocolado em 20/07/2001, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra: STILL SHOP LTDA, CGC 55.572.473/0001-55, Endereco: RUA SANTA EFIGENIA, 485, SANTA EFIGENIA, SAO PAULO-SP, 1207000 - LUCIANO FRANCISCO DA CUNHA, CPF 731.306.138-20, Endereco: ROD PRESIDENTE DUTRA 140, EUGENIO MELLO, S JOSE DOS CAMPOS-SP, 12247820 - STAR PARTICIPACOES LTDA, CGC 94.674.439/0001-43, Endereco: R DR FLORES 199 CENTRO, PORTO ALEGRE-RS, 90020122. Para o fim de: COFINS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

28 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2003.61.82.004730-4, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 200204622, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 17332, Valor Originario : 28.240,17, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 10/02/2003, protocolado em 07/02/2003, proposta por FAZENDA NACIONAL/CEF, contra: METROPOLITANA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA, CGC 43.948.173/0001-49, Endereco: R TAGIPURU 985F, PERDIZES, SAO PAULO-SP, 01156000 - CELIA MARIA CURY MANSOUR, CPF 125.064.118-79, Endereco: AL GABRIEL MONTEIRO DA SILVA 2638, JD AMERICA, SAO PAULO-SP, 01442002 - SILVIA SADDI CURY,

CPF 949.483.648-00, Endereço: AL MINISTRO ROCHA AZEVEDO 1213 ÇERQUEIRA CESAR, SAO PAULO-SP, 01410003. Para o fim de: FGTS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

29 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2003.61.82.005815-6, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 200300175, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 148804, Valor Originario: 5.857,96, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 27/02/2003, protocolado em 27/02/2003, proposta por FAZENDA NACIONAL/CEF, contra : RUF S/A INFORMATICA E ORGANIZACAO, CGC 33.035.866/0007-82, Endereço: R OITENTA E UM 10, PQ RODRIGO BARRETO, ARUJA-SP, 07400000. Para o fim de: FGTS-DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

30 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2003.61.82.049620-2, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80603016070, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880526102200216, Valor Originario: 44.891,25, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 13/08/2003, protocolado em 05/08/2003, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : STAN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CGC 52.591.187/0001-49, Endereço: RUA BENJAMIN DE OLIVEIRA, 283, BRAS, SAO PAULO-SP, 3006020 - MARIA APARECIDA CORDEIRO JAQUES, CPF 009.150.778-25, Endereço: R CASEMIRO JOSE MARQUES DE ABREU 288 ,ALTO DO FAROL ,OSASCO-SP, 06080030 - BENEDITO EDUARDO VIEIRA DE CAMPOS, CPF 044.349.148-80, Endereço: R BENEDITO LOPES DA SILVA 60 ,JD CIPAVA ,OSASCO-SP , 06075260 - LUIZ CARLOS PEREZ, CPF 005.790.508-82, Endereço: R JOSE GUILHERME MERQUIOR 1, VL MONUMENTO, SAO PAULO-SP, 01551015 - ROBERTO JOSE PEREZ, CPF 669.825.618-87, Endereço: R PROFA CLARICINDA 550, TRINDADE, TATUI-SP, 18273695. Para o fim de: COFINS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

31 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2003.61.82.053776-9, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80203005240, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880204153200371, Valor Originario: 114.472,11, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 21/08/2003, protocolado em 19/08/2003, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : GUITOM ALIMENTOS LTDA, CGC 61.936.563/0001-80, Endereço: R CANTO DO MANGUE, 15, VL PIAUI, SAO PAULO-SP, 5108150- WASHINGTON GALDINO DA SILVA, CPF 249.318.518-86, Endereço: R S URBANO 275, MORRO GRANDE, SAO PAULO-SP, 02966000. Para o fim de: IRPJ - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

32 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2004.61.82.021282-4, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80203032904, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880255818200312, Valor Originario :49.342,69, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 18/06/2004, protocolado em 15/06/2004, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : LASER SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, CGC 01.574.314/0001-60, Endereço: RUA TIBERIO, 306, VILA ROMANA, SAO PAULO-SP, 5042010 - DANIEL ROSSI, CPF 040.017.598-37, Endereço: AV BOLONHA 165, JAGUARE ,SAO PAULO-SP, 5334000 - SANDRA DE OLIVEIRA FREITAS, CPF 126.882.138-14, Endereço: R LAGOINHA 279, V BANCARIA, SAO PAULO-SP, 02757000 - SILVIO EDUARDO DE ALMEIDA MIRANDA, CPF 157.258.888-86, Endereço: R EDUARDO DALBONO SAO MIGUEL PAULISTA 16 ,VL RAMOS ,SAO PAULO-SP , 02760000. Para o fim de: IRPJ - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

33 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2004.61.82.024283-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80703040665, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880252903200311, Valor Originario: 20.054,19, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 30/06/2004, protocolado em 17/06/2004, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : UNIVERSAL FREIOS LTDA, CGC 01.195.785/0001-68, Endereço: R DR EDGARD MAGAL NORONHA, 312, VILA NOVA YORK, SAO PAULO-SP, 3480000 - VIVIANE FEITOSA DE ANDRADE, CPF 148.270.498-66, Endereço: AV RIO DAS PEDRAS 3675, JD SAO CRISTOVAO, SAO PAULO-SP, 01000000 - MARCELO FUGITA, CPF 065.462.458-50, Endereço: AV RIO DAS PEDRAS, JD SAO CRISTOVAO, SÃO PAULO-SP, 01000000. Para o fim de: PIS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

34 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2004.61.82.029798-2, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80603103519, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880254049200327, Valor Originario: 31.000,36, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 04/08/2004, protocolado em 22/06/2004, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : BEYOND TECH INTERNATIONAL LTDA, CGC 02.643.939/0001-08, Endereço: RUA ORICANGA, 351, PRACA DA ARVORE, SAO PAULO-SP , 4052030 - MEIRE FATIMA DE LIMA PIRES, CPF 012.530.328-90, Endereço: R NELSON FERREIRA 22, VLARAPUA, SAO PAULO-SP, 04258090 - HEITOR PEIXINHO, CPF 012.896.748-09, Endereço: R NELSON FERREIRA

22, VL ARAPUA ,SAO PAULO-SP, 04258090 - ANTONIO CARLOS BARBARIS, CPF 043.595.178-58, Endereço: R LUIZ FIGUEIRA SOLTO 138, PQ SAO DOMINGOS, SAO PAULO-SP, 05122080 - ALDEMIR SORANZ, CPF 052.478.038-25, Endereço: AV RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHAES 1720, JD IRIS, SAO PAULO-SP, 05145000 - EDSON RAMOS PINTO, CPF 038.400.428-87, Endereço: R DEZOITO DE JUNHO 212 ,JD MORUMBI, JUNDIAI-SP, 13209260-ARMANDO BARBARIS, CPF 402.351.908-10, Endereço: R 1, 17, JD TORINO COTIA-SP, 06700000. Para o fim de: CONTRIBUICAO SOCIAL - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

35 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2004.61.82.040107-4, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80204008939, 80604009606 ,80704002683, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880519280200452, 10880519281200405, 10880519282200441, Valor Originario: 58.658,23, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 03/09/2004, protocolado em 20/07/2004, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : EMFRUT COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, CGC 55.481.816/0001-76, Endereco: AVENIDA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 1013, VILA LEOPOLDINA ,SAO PAULO-SP, 5305012 - EDUARDO FRANCO CORREA, CPF 104.973.188-30, Endereco: R ENG GEORGE OLIVA 401, VL MASCOTE ,SAO PAULO-SP , 04362000 - ELIO COLEGA ALMIRON, CPF 025.481.668-13, Endereco: R CERRO CORA 2196, LAPA, SAO PAULO-SP, 01000000 - ANTONIO FRANCISCO, CPF 561.405.098-15, Endereco: AL BEIJA FLOR 195 ,VAREJAO CITY ,ITU-SP , 13300000 - NILZA GOMES FRANCO, CPF 625.777.608-25, Endereco: AV MERCURIO 564 CENTRO, SAO PAULO-SP ,03007000 - ANTONIO JOSE DA COSTA, CPF 125.547.098-40, Endereco: R NICOLAU DE SOUZA QUEIROZ 356, VL MARIANA ,SAO PAULO-SP, 04105001 - RICARDO DONIZETE DIAS, CPF 090.450.178-73, Endereco: R SILVA BUENO 630, IPIRANGA, SAO PAULO-SP, 04208001 - FRANCISCO IANACONE NETO, CPF 004.171.308-72, Endereco: AV IMPERATRIZ LEOPOLDINA 1013, LEOPOLDINA, SAO PAULO-SP, 05305012 - GILBERTO RUFINO DE CARVALHO, CPF 106.926.018-56, Endereco: AV SENADOR QUEIROZ 645, MERCADO, SAO PAULO-SP, 01026000 - CARLOS AUGUSTO LUCHETTI, CPF 226.492.478-00, Endereco: R ANDRE GOUVEIA 72, ACLIMACAO, SAO PAULO-SP, 01532050 - SALETE MUSSATO, CPF 876.347.328-34, Endereco: AV DO ESTADO 3197, BRAZ, SAO PAULO-SP, 01025020. Para o fim de: IRPJ - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

36 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2004.61.82.041857-8, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80403003957, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880280535200309, Valor Originario: 21.968,05, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 15/09/2004, protocolado em 22/07/2004, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra: JOSIAS SANTANA DE SENA & CIA LTDA ME, CGC 60.610.524/0001-26, Endere co: R VOLUNTARIOS DA PATRIA, 1810, SANTANA, SAO PAULO-SP, 2010500 - MARIA ZILMA GONDIM DE SENA, CPF 251.024.658-56, Endereco: R PADRE LEAO PERUCHE 155 ,VL MAZZEI, SAO PAULO-SP, 02309130. Para o fim de: SIMPLES - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

37 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2004.61.82.043725-1, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80604003299, 80704000880 ,80704000881, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880504622200430, 10880504623200484, 10880504624200429, Valor Originario: 79.167,89, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 27/09/2004, protocolado em 26/07/2004, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : NUTRI FRUTAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CGC 01.190.996/0001-08, Endereco: R IMBOCUI,282, PQ SAO JORGE, SAO PAULO-SP, 3088030-CLAUDINEI RUBENS GUALANO, CPF 011.058.388-46, Endereco: R DO IGARATIM 54, TATUAPE, SAO PAULO-SP, 03088070 - ELEAZAR FERNANDES GUALANO, CPF 952.600.568-68, Endereco: R VISCONDE DE ITABORAI 106, VL AZEVEDO, SAO PAULO-SP, 03308050 - ALESSANDRA ANDREOZZI BARBOSA, CPF 131.802.358-02, Endereco: R VISCONDE DE ITABORAI 106, VL AZEVEDO, SAO PAULO-SP, 03308050. Para o fim de: COFINS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

38 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2004.61.82.045033-4, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80202000928, 80403004287 ,80602002993, 80702000611, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s):108804026130074,10880280897200391 108804026130074,108804026130074, Valor Originario: 22.992,97, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 04/10/2004, protocolado em 28/07/2004, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : PANIFICADORA KEIPE LTDA, CGC 62.592.209/0001-49, Endereco: R TORQUATO TASSO,911 ,VILA PRUDENTE, SAO PAULO-SP, 3136030 - ANISIO TEIXEIRA SANTOS, CPF 076.769.328-07, Endereco: R JANUARIO CICCIO 137, VL MARLI, SAO PAULO-SP, 03257180 - AMILTON TEIXEIRA DOS SANTOS, CPF 075.827.468-80, Endereco: R FRANCISCO NARDE VASCONCELOS 55, VL MENDES, SAO PAULO-SP, 03257110 - JOAO BUDOIA, CPF 656.166.188-53, Endereco: R HELIO STEFFEN 683, VL ROMAO, SAO PAULO-SP, 13321070 - MARIA APARECIDA MICHELETE BUDOIA, CPF 151.261.368-10, Endereco: R HELIO STEFFEN 683, VL ROMAO, SAO PAULO-SP, 13321090. Para o fim de: IRPJ - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

39 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2004.61.82.052663-6, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80204040276, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880548541200441, Valor Originario: 111.307,03, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 08/11/2004, protocolado em 07/10/2004, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : H M G ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, CGC 54.213.392/0001-04, Endereco: R FUNCHAL, 203, VL FUNCHAL, SAO PAULO-SP, 4551060 - HILARIO MAXIMIANO GURJAO SOBRINHO, CPF 015.680.352-68, Endereco: R HENRIQUE MARTINS 897, JD PAULISTA, SAO PAULO-SP, 01435010 - MARISA DE FATIMA SEGUIN DIAS GURJAO, CPF 146.629.378-09, Endereco: R HENRIQUE MARTINS 897, JD PAULISTA ,SAO PAULO-SP, 01435010. Para o fim de: IRPJ-DIVIDA ATIVA TRIBUTARIO

40 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2004.61.82.054592-8, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80204034856, 80604055870 ,80604055871 ,80704013004, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880537674200492 , 10880537675200437 ,10880537677200426 ,10880537676200481, Valor Originario: 25.337,82, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 16/11/2004, protocolado em 14/10/2004, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra: HOT LINE

COMUNICACOES & COMERCIO LTDA, CGC 00.441.649/0001-48, Endereco: R TEODURETO SOUTO, 210 CAMBUCI, SAO PAULO-SP, 1539000 - ESTHER RAHAL, CPF 011.206.988-63, Endereco: R SEN CARLOS TEIXEIRA DE CARVALHO 667 CAMBUCI, SAO PAULO-SP, 01535010 - NEUSA MALFATTI, CPF 954.983.038-15, Endereco: AV LINS DE VASCONCELOS 757, CAMBUCI, SAO PAULO-SP, 01536000. Para o fim de: COFINS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

41 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2004.61.82.056139-9, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80204040423, 80204040424 ,80304002234, 80604059897, 80704014213, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) :10880

548819200481,10880548820200413 ,10880548821200450, 10880548822200402,10880548823200449,Valor Originario : 25.317,25, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 19/11/2004, protocolado em 19/10/2004, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : BACALHAU CACA E PESCA LTDA, CGC 54.740.972/0001-41, Endereco: AV CELSO GARCIA, 4947, TATUAPE, SAO PAULO-SP, 3063000 - JOAO DA SILVA JULIAO, CPF 006.870.688-00, Endereco: R JULIO VERGUEIRO 13, PENHA, SAO PAULO-SP - MARCOS DA SILVA JULIAO, CPF 146.747.208-50, Endereco: R DAVID EULE 70, PENHA, SAO PAULO-SP . Para o fim de: IRPJ - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

42 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2004.61.82.056256-2, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80604047732, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10314007929200331 ,Valor Originario: 128.394,74, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 22/11/2004, protocolado em 20/10/2004, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : INDUSTRIA DE RENDAS NYLOREND LTDA, CGC 61.077.269/0001-60, Endereco: R JULIO CONCEICAO, 33, BOM RETIRO, SAO PAULO-SP, 1126001 - RUZENA GRUNFELD, CPF 609.937.408-63, Endereco: R CORREA DOS SANTOS 187, BOM RETIRO, SAO PAULO-SP, 01123000 - TERESA GRUNFELD, CPF 156.937.068-00, Endereco: R DOS BANDEIRANTES 168 ,BOM RETIRO, SAO PAULO-SP, 01124010 - JAIME GRUNFELD, CPF 039.939.868-65, Endereco: R DOS BANDEIRANTES 168, BOM RETIRO ,SAO PAULO-SP, 01124010. Para o fim de: MULTAS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

43 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2004.61.82.058656-6, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 097, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 11369/02, Valor Originario : 1.162,79, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 26/10/2004, protocolado em 26/10/2004, proposta por INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO, contra : IND/ DE RENDAS NYLOREND LTDA, CGC 61.077.269/0001-60, Endereco: R JULIO CONCEICAO 33 ,BOM RETIRO, SAO PAULO-SP, 01126001 - RUZENA GRUNFELD, CPF 609.937.408-63, Endereco: R CORREA DOS SANTOS 187, SAO PAULO-SP - TEREZA GRUNFELD, CPF 156.937.068-00, Endereco: R BANDEIRANTES 168, SAO PAULO-SP - JAIME GRUNFELD, CPF 039.939.868-65, Endereco: R LUBAVITCH 187, BOM RETIRO, SAO PAULO-SP, 01123010. Para o fim de: MULTAS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

44 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2004.61.82.059845-3, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 200400579, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 144207 ,Valor Originario : 32.999,65, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 28/10/2004, protocolado em 27/10/2004, proposta por FAZENDA NACIONAL/CEF, contra : IMCORPS IMP/ COM/ E IND/ DE MATERIAIS DIDATICOS LTDA, CGC 43.087.873/0001-96, Ende reco: R SAO DOMINGOS 220, BELA VISTA, SAO PAULO-SP, 01326000. Para o fim de: FGTS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

45 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2004.61.82.060274-2, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 71432047144904, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : NADA CONSTA ,Valor Originario : 22.642,94, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 05/11/2004, protocolado em 05/11/2004, proposta por CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO, contra : E H SUMIDA DROG, CGC 53.857.959/0001-04, Endereco: R PROF LEONCIO GURGEL 352, JD SAO PEDRO, SAO PAULO-SP, 08420640. Para o fim de: CONSELHOS PROFISSIONAIS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

46 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2005.61.82.011343-7, Valor Originario : 0,00, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 15/04/2005, protocolado em 14/04/2005, proposta por FAZENDA NACIONAL/CEF, Endereco: AL SANTOS 1773 ÇERQ CEZAR ,SAO PAULO-SP , 1419, contra : ANDIA E CAIVANO IND/ E COM/ DE BOLSAS LTDA, CGC 38.971.628/0001-07, Endereco: R DAS AZALEAS 242, SAO PAULO-SP , 4049010. Para o fim de: FGTS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

47 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2005.61.82.012720-5, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80404004259, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880203174200450, Valor Originario: 28.512,80, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 17/06/2005, protocolado em 20/01/2005, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra: VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS TRANSPORTES ME, CGC 00.164.407/0001-54, Endereco: RUA JOAQUIM CARVALHARES DOS, 223, SAO MIGUEL PAULISTA, SAO PAULO-SP, 8062030 - VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS, CPF 094.330.458-07, Endereco: R JOAQUIM CARVALHARES DOS REIS 223, S M PAULISTA, SAO PAULO-SP, 08062030. Para o fim de: SIMPLES - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

48 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2005.61.82.013647-4, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80404003972, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880202466200475, Valor Originario: 19.877,07, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 18/06/2005, protocolado em 20/01/2005, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : SINCLAIR - EQUIPAMENTOS & DESIGNERS LTDA, CGC 00.001.360/0001-08, Endereco: R MAMORE, 501, BOM RETIRO, SAO PAULO-SP, 1128020 - SANCLER NEUTZLING, CPF 066.461.740-91, Endereco: AV ASSIS BRASIL 6605, 212, SARANDI, PORTO ALEGRE-RS, 91140001. Para o fim de: SIMPLES - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

49 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2005.61.82.020412-1, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80605011671, 80705003618, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880503962200524 ,10880503963200579 ,Valor Originario : 386.617,97, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 27/06/2005, protocolado em 30/03/2005, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : MARCCO 23 DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CGC 00.989.503/0001-31, Endereco: AV. MIGUEL STEFANO, 2512, AGUA FUNDA, SAO PAULO-SP, 4301002 - EDSON PLACCO ARAUJO, CPF 331.120.708-44, Endereco: R DOS PINHEIROS 972 ,PINHEIROS, SAO PAULO-SP, 05422012 - THELMA PLACCO ARAUJO, CPF 042.900.018-90, Endereco: R JOAO MOURA 2347, SUMAREZINHO, SAO PAULO-SP, 05412000 - FRANCISCA PLACCO DE ARAUJO, CPF 803.424.008-78, Endereco: R JOAO MOURA 2347, PINHEIROS, SAO PAULO-SP , 05412004. Para o fim de: PIS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

50 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2005.61.82.023777-1, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80204056513, 80204056514 ,80604094953 ,80604094974 ,80604094975, 80604094976 ,80704024757, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880452425200185 ,10880452425200185 ,138050028389496

,10880452424200131 ,10880452425200185 ,10880452425200185 ,10880452425200185 ,Valor Originario : 1.027.217,46, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 29/06/2005, protocolado em 04/04/2005, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : COMERCIO DE SUCATAS COSUPEL LTDA, CGC 44.714.681/0001-25, Endereco: R JORGE RUBENS N CAMARGO, 403, AMERICANOPOLIS, SAO PAULO-SP, 4337090 - NATALE COLACICCO, CPF 894.865.368-72, Endereco: R PROF ATILIO INOCENTI 680 ,ITAIM BIBI, SAO PAULO-SP, 04538001 - STEFANO COLACICCO, CPF 032.693.248-80, Endereco: R JORGE RUBENS NEIVA DE CAMARGO 403 ,AMERICANOPOLIS ,SAO PAULO-SP, 04337090 - JOAO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, CPF 392.392.848-34, Endereco: R FOZ DO JUTAI 45 ,AGUA FUNDA, SAO PAULO-SP, 04155000. Para o fim de: COFINS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

51 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2005.61.82.025542-6, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80205007663, 80605011531, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880503667200578 ,10880503668200512, Valor Originario : 26.406,57, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 30/06/2005, protocolado em 12/04/2005, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : ICS CONSULTORIA E SOFTWARE LTDA, CGC 00.902.690/0001-74, Endereco: R PADRE RAPOSO,39 ,MOOCA ,SAO PAULO-SP , 3118000. Para o fim de: CONTRIBUICAO SOCIAL - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

52 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2005.61.82.029007-4, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80705003320, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880501880200545, Valor Originario: 28.656,56, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 15/07/2005, protocolado em 12/04/2005, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra: NAX COMERCIAL LTDA, CGC 00.452.567/0001-07, Endereco: RUA MARCOS ARRUDA, 284, BELENZINHO, SAO PAULO-SP, 3020000- SISNANDO PINTO DE AGUIAR FILHO, CPF 475.809.683-04, Endereco: R DA COROA 1795, VL GUILHERME, SAO PAULO-SP, 01000000 - JOSE CARLOS DA SILVA, CPF 213.761.968-75, Endereco: R 1 QUADRA 2A, 38 ,PQ VITORIA, SAO LUIS-MA, 65050000 - NELSON SANTOS SANCHES, CPF 033.129.509-10, Endereco: R REINALDO EUGENIO GRAFF 12 ,VL OLIMPICA ,ESTEIO-RS , 93250000. Para o fim de: PIS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

53 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2005.61.82.036140-8, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 27178, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 5361 ,Valor Originario : 453,60, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 13/07/2005, protocolado em 30/06/2005, proposta por CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP, contra: ROSANGELA DE OLIVEIRA, CPF 126.320.928-92, Endereco: R CIDADE DE BAGDA 126, JABAQUARA, SAO PAULO-SP, 04377000. Para o fim de: CONSELHOS PROFISSIONAIS - DIVIDA ATIVA TRIBUTARIO.

54 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2005.61.82.044769-8, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 043, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 1352/02, Valor Originario: 1.079,12, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 29/08/2005, protocolado em 26/08/2005, proposta por INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/INMETRO, contra: SORTELAND IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CGC

01.301.880/0001-07, Endereco: R FRANCISCO XAVIER DE ABREU 314, JD MONTE AZUL, SAO PAULO-SP, 05836180. Para o fim de: MULTAS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

55 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2005.61.82.045600-6, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 354215990, Valor Originario : 298.816,77, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 08/09/2005, protocolado em 08/09/2005, proposta por INSS/FAZENDA, contra : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA., CGC 48.041.172/0001-30, Endereco: RUA SARGTO MANUEL CHAGAS 321, PQ NOVO MUNDO, SAO PAULO-SP, 02179040 - DARNEI MACHADO, CPF 509.565.078-91, Endereco: RUA CESAR VALLEJO N.360 BLOCO B ANDAR N.1 ,MORUMBI ,SAO PAULO-SP, 05685000 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS, CPF 549.089.308-72, Endereco: RUA DR. VIRGILIO DE CARVALHO PINTO N.144 AP.1, PINHEIROS, SAO PAULO-SP, 05415020 - FRANCO DI BISCEGLIE, CPF 569.554.808-04, Endereco: RUA ELEONORA CINTRA, 155 - APTO 61, TATUAPE, SAO PAULO-SP, 03337000. Para o fim de: CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

56 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2005.61.82.050314-8, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80105008885, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880607782200511, Valor Originario: 28.646,02, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 13/10/2005, protocolado em 29/09/2005, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : RONILDO ZANON, CPF 296.871.527-53, Endereco: RUA MAZINI 115,115, ACLIMACAO, SAO PAULO-SP, 1529000. Para o fim de: IRPF - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

57 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2005.61.82.050427-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80105004051, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880602934200599, Valor Originario: 62.690,30, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 13/10/2005, protocolado em 29/09/2005, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : ESUS SEIMANN PAGLARINI, CPF 056.745.754-01, Endereco: RUA CARLOS SCHUMACKER, 400, JARDINS DOS FRANCOS, SAO PAULO-SP, 2874060. Para o fim de: IRPF - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

58 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2005.61.82.051509-6, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80105005318, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880604207200566, Valor Originario: 11.493,99, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 19/10/2005, protocolado em 29/09/2005, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra: KELLEN MOURA PAIVA, CPF 093.077.907-01, Endereco: AV T 5, 12349 AP 104, BUENO, GOIANIA-GO, 74230040. Para o fim de: IRPF - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

59 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2005.61.82.052320-2, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80105011332, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880610235200512, Valor Originario : 11.991,19, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 21/10/2005, protocolado em 29/09/2005, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : PEDRO LOFFREDO, CPF 703.441.678-87, Endereco: RUA ULISSES CRUZ 579, TATUAPE, SAO PAULO-SP, 3077000. Para o fim de: IRPF - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

60 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2005.61.82.052350-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80105007707, consta(m) o(s) processo(s) adm

inistrativo(s) : 10880606599200506, Valor Originario: 17.211,06, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 21/10/2005, protocolado em 29/09/2005, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : ZHENG RUIFANG, CPF 216.007.128-51, Endereco: R PIRES DA MOTA 647, ACLIMACAO, SAO PAULO-SP, 1529001. Para o fim de: IRPF - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

61 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2006.61.82.000773-3, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80105001147 ,80804001060 ,80804001061, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880600025200516 ,10880800156200411, 10880800157200465, Valor Originario: 11.546,73, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 24/01/2006, protocolado em 12/01/2006, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : MARIO CLEMENTE DA SILVA, CPF 000.558.914-20, Endereco: RUA BRASILISIA ALVES DE CARVALHO, 281, CASA VERDE BAIXA, SAO PAULO-SP , 2510030. Para o fim de: ITR - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

62 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2006.61.82.031810-6, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 600523543, Valor Originario: 17.745,40, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 29/06/2006, protocolado em 23/06/2006, proposta por INSS/FAZENDA, contra : IHDI INSTITUTO DE HEMODINAMICA DIAG. E INTERV, CGC 62.026.653/0001-05, Endereco: AL. ITU, 563 - 18 - ANDAR, JAD. PAULISTA, SAO PAULO-SP, 01421000 - IVONETHE OTAVIANI GOMES DÓLIVEIRA, CPF 000.796.508-72, Endereco: AL ITU 18 ANDAR, JD PAULISTA ,SAO PAULO-SP , 02401300 - WALDEMAR BERTO GOMES JUNIOR, CPF 836.093.777-04, Endereco: RUA SANTA MADALENA 239 APT 41, BELA VISTA, SAO PAULO-SP, 01322020. Para o fim de: CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

63 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2006.61.82.035338-6, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 28339, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 50574 ,Valor Originario: 1.281,84, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 25/09/2006, protocolado em 30/06/2006, proposta por CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP, contra : GLICERIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CGC 60.398.955/0001-70, Endereco: R EDMUNDO CARVALHO, 541, SAO JOAO CLIMACO, SAO PAULO-SP, 4251000. Para o fim de: CONSELHOS PROFISSIONAIS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

64 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2006.61.82.036197-8, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 29294, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 489404 ,Valor Originario :486,79, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 09/10/2006, protocolado em 30/06/2006, proposta por CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP, contra: CLAUDIO YUDI SOETANI, CPF 254.173.308-92, Endereco: R FRADIQUE COUTINHO 554, SAO PAULO-SP, 05416000. Para o fim de: CONSELHOS PROFISSIONAIS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

65 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.61.82.018542-1, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80107010983, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880610609200761, Valor Originario: 11.069,14, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 06/06/2007, protocolado em 21/05/2007, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra: MARCOS VENTURINY, CPF 329.481.278-74, Endereco: RUA MARCO PALMEZZANO, 369, AMERICANOPOLIS, SAO PAULO-SP, 4337160. Para o fim de: IRPF - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

66 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.61.82.019157-3, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80107011692, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880611318200791, Valor Originario: 18.600,08, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 12/06/2007, protocolado em 21/05/2007, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra: VALTER DE ALMEIDA SOBRINHO, CPF 368.798.938-05, Endereco: R PROF NELSON DE SENNA 640 ,VL CAMPESTRE ,SAO PAULO-SP , 04387230. Para o fim de: IRPF - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

67 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.61.82.020744-1, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80107011993, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880611619200714, Valor Originario 11.656,36, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 15/06/2007, protocolado em 21/05/2007, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra: PAULO ANTONIO DO SANTOS, CPF 378.548.658-84, Endereco: R COLONIA DA GLORIA 220 CASA 02, 220 C2, VILA MARIANA, SAO PAULO-SP, 4113000. Para o fim de: IRPF - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

68 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.61.82.021690-9, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80107001728, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880601353200700, Valor Originario:19.023,40, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 19/06/2007, protocolado em 21/05/2007, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra: SILVANA DE SOUZA, CPF 015.098.204-69, Endereco: R JOSE HENRIQUE TOMAZ DE LIMA, 85, VILA VERDE, SAO PAULO-SP, 8230850. Para o fim de: IRPF - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

69 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.61.82.028708-4, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80206002735, 80606058656, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880506213200630 ,10880202787200631 ,Valor Originario : 11.837,14, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 18/07/2007, protocolado em 29/05/2007, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : JULAD/SP JUVENTUDE LATINO AMERICANA PELA DEMOCRACIA SAO, CGC 03.325.924/0001-56, Endereco: RUA VISCONDE DE LAGUNA, 162, MOOCA, SAO PAULO-SP, 3112110. Para o fim de: IRPJ - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

70 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.61.82.028800-3, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80206067053, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880567651200674, Valor Originario: 11.133,49, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 18/07/2007, protocolado em 29/05/2007, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra: ASSOCIACAO DOS COMPOSITORES E INTERPRETES MUSICAIS DO B, CGC 04.910.878/0001-15, Endereco: LARGO DO PAISSANDU, 132, CENTRO ,SÃO PAULO-SP, 1034010. Para o fim de: IRPJ - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

71 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.61.82.040011-3, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 200500337 ,Valor Originario:112.042,01, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 31/08/2007, protocolado em 31/08/2007, proposta por FAZENDA NACIONAL/CEF, contra : ROTOM EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA S/C LTDA, CGC 02.082.946/0001-70, Endereco: AV CELSO GARCIA 378 ,BRAS ,SAO PAULO-SP , 0301400

0. Para o fim de: FGTS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

72 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.61.82.049358-9, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80107045447, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 19515001100200766, Valor Originario: 1.152.421.643,18, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 14/12/2007, protocolado em 10/12/2007, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : GABRIEL LEWI SESZEZ, CPF 214.477.018-28, Endereco: RUA SAO VICENTE DE PAULA,650, SANTA CECILIA, SAO PAULO-SP, 1229010. Para o fim de: IRPF - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

73 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2008.61.82.022386-4, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 020028882007,

020028892007, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 9208702007, 9208692007, Valor Originario:1.598,50, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 05/09/2008, protocolado em 02/09/2008, proposta por DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM, contra: PORTO DE AREIA XINGU LTDA - ME, CGC 02.809.512/0001-29, Endereco: ESTR MUNICIPAL ESTACAO DO OURO S/N, FAZ NSA APARECIDA, ARARAQUARA-SP, 14801139. Para o fim de: MULTA AMBIENTAL - FISCALIZACAO/MULTAS E SANCOES - DIVIDA ATIVA NAO-TRIBUTARIA - ADMINISTRATIVO.

74 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2008.61.82.024523-9, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80107005136, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) :10880604761200713, Valor Originario: 10.950,73, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 03/10/2008, protocolado em 18/09/2008, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra: FABIANA MEDEIROS DA COSTA, CPF 079.057.704-60, Endereco: R ATUCURI, 304, CHACARA STO ANTONIO, SAO PAULO-SP, 3411000. Para o fim de: IRPF - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

75 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2008.61.82.024600-1, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80107011382, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880611008200776, Valor Originario: 10.950,73, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 03/10/2008, protocolado em 18/09/2008, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra: JOSE FRANCISCO SILVA, CPF 355.205.638-61, Endereco: R LUIZ FERNANDO CALHEIROS, 446, JD CID. PIRITUBA, SÃO PAULO-SP, 2941010. Para o fim de: IRPF - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

76 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2008.61.82.029077-4, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80107011969, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880611595200701, Valor Originario: 10.920,03, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 04/11/2008, protocolado em 28/10/2008, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : ADILIA AUGUSTA MARTINS, CPF 377.547.588-57, Endereco: R CONEGO JOSE NORBERTO, 377, VL BRASILIO MACHADO, SAO PAULO-SP , 4288080. Para o fim de: IRPF - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

77 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2008.61.82.024603-7, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80107011592, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s):10880611218200764, Valor Originario: 10.950,73, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 03/10/2008, protocolado em 18/09/2008, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : KHALED IBRAHIM, CPF 364.295.558-44, Endereco: R CIPRIANO BARATA, 3.169, PIRANGA, SAO PAULO-SP, 4205002. Para o fim de: IRPF - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

78 - EXECUÇÃO FISCAL nº 93.0508987-9, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8029200419201, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s):10835001180/92-9, Valor Originario : 11.546.398.446,09, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 23/06/1993, protocolado em 17/06/1993, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : FRIGORIFICO OESTE PAULISTA LTDA, CGC 46.426.599/0001-20 - LUIZ CARLOS PAFUME, CPF 033.220.008-69, Endereco: R IPANEMA 273, MOOCA, SAO PAULO-SP, 01000000 - ALFREDO GOMES DE PAIVA, CPF 351.262.058-20, Endereco: R TIMBE 15, JD STA MARIA, SAO PAULO-SP, 03576000 - CARLOS ANTONIO RIBEIRO, CPF 940.209.658-20, Endereco: R TIMBE 15, JD STA MARIA, SAO PAULO-SP, 03576000. Para o fim de: IRPJ - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

79 - EXECUÇÃO FISCAL nº 95.0507788-2, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8029401150234, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s):10880 008168/91-14, Valor Originario: 107.265,94, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 23/05/1995, protocolado em 22/05/1995, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra: S FERNANDES S/A IND/ GRAFICA E EDITORA, CGC 61.215.505/0001-68 - SIDNEY FERNANDES, CPF 038.855.188-72 - HENRIQUE SAVI DE OLIVEIRA, CPF 038.855.428-20, Endereco: AV MOACI 484, INDIANOPOLIS, SAO PAULO-SP, 04083000 - MARILIA CARNEIRO DE MENDONCA FERNANDES, CPF 038.855.268-91, Endereco: R PERICLES 191, BROOKLIN, SAO PAULO-SP , 04638070. Para o fim de: IRPJ - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

80 - EXECUÇÃO FISCAL nº 95.0513042-2, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 807941187592, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880 023425 91 11, Valor Originario: 6.478,78, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 17/07/1995, protocolado em 17/07/1995, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : ARMAZENS GERAIS IBIRAREMA LTDA, CGC 43.929.074/0004-62 - JAMES ALBERTO FERRAZ ALVIM, CPF 005.987.478-34, Endereco: R DR EDUARDO DE SOUZA ARANHA 99, VL OLIMPIA ,SAO PAULO-SP, 04543120. Para o fim de: PIS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

81 - EXECUÇÃO FISCAL nº 96.0529876-7, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8069600735746, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880 010944 95 89, Valor Originario: 82.723,56, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 01/10/1996, protocolado em 14/08/1996, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : SUPERBELT CORREIAS E MANGUEIRAS LTDA, CGC 68.069.806/0001-70 - CARLOS ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA, CPF 896.694.798-00, Endereco: R CEL ARAUJO CINTRA 14, TATUAPE, SAO PAULO-SP, 03088110 - CELIO SANTOS, CPF 300.865.826-15, Endereco: R CEARA 1190, 1302 ,FUNCIONARIOS ,BELO HORIZONTE-MG , 30150311. Para o fim de: COFINS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

82 - EXECUÇÃO FISCAL nº 1999.61.82.050747-4, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8079901292824, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880 224268 99 61, Valor Originario: 314.688,54, EXECUCAO

FISCAL, distribuído em 06/10/1999, protocolado em 31/08/1999, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : MKS COM/ E EMPREENDIMENTOS AUTOMOBILISTICOS LTDA, CGC 66.860.891/0001-64 - MARCOS KAZUO SHIDA, CPF 044.460.948-23, Endereço: R CLODOMIRO AMAZONAS 1256, VL OLIMPIA, SAO PAULO-SP, 04537002 - RICARDO AKIO SH

IDA, CPF 088.156.358-74, Endereço: R CLODOMIRO AMAZONAS 1336 ,VL OLIMPIA, SAO PAULO-SP , 04537002. Para o fim de: PIS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.PA 1,10 83 - EXECUÇÃO FISCAL nº 97.0501622-4, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8079600716340, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880 028547/96-90 ,Valor Originario: 8.324,78, EXECUCAO FISCAL, distribuído em 28/01/1997, protocolado em 09/12/1996, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : EMPRESA PALADAR S/A INDL/ COML/ E IMPORTADORA, CGC 61.152.757/0001-95 - JUAREZ DE SOUSA LEITE, CPF 243.008.531-34 - PAULO CESAR SUBTIL, CPF 147.965.200-82, Endereço: R BARROS CASSAL 666 ,INDEPENDENCIA ,PORTO ALEGRE-RS , 90110903 - HUBERTO BERNARDO MAHLMANN, CPF 016.382.628-53, Endereço: AV ANGELICA 1620, HIGIENOPOLIS, SAO PAULO-SP, 01228100. Para o fim de: PIS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

84 - EXECUÇÃO FISCAL nº 98.0516541-8, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8069700495798, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880 235597/96-12 ,Valor Originario : 78.398,56, EXECUCAO FISCAL, distribuído em 19/03/1998, protocolado em 15/01/1998, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : COMANDCOMP TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, CGC 58.314.329/0001-07 - WALDER SILVA NETTO, CPF 104.698.118-89, Endereço: R MIGUEL ALZA 387, CIDADE AUXILIADORA, SAO PAULO-SP , 05798270 - OSMAR RAMOS DE AZEVEDO, CPF 679.932.908-30, Endereço: R MARIA LUCINDA 193, VL ZANARDI, GUARULHOS-SP, 07090160. Para o fim de: COFINS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

85 - EXECUÇÃO FISCAL nº 1999.61.82.020368-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8029802318225, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880 275609/98-77, Valor Originario: 876.015,26, EXECUCAO FISCAL, distribuído em 19/05/1999, protocolado em 17/03/1999, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : TECNO PULIZIA ITALIANA SERV REPRES IMP/E EXP/ LTDA, CGC 47.275.052/0001-34 - GIULIANO SAMUELE, CPF 213.965.028-07, Endereço: R BELA CINTRA 2206, CERQ CESAR, SAO PAULO-SP, 01415002 - CICERO FRANCISCO SOUZA, CPF 745.590.014-72, Endereço: SÍTIO MOCOS S/N, RURAL CALCADO- , 55375000 - JOSE MIGUEL DE MELO FILHO, CPF 011.677.618-80, Endereço: R SETE DE JUNHO 30, S M PAULISTA, SAO PAULO-SP, 08070000. Para o fim de: IRPJ - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

86 - EXECUÇÃO FISCAL nº 1999.61.82.021209-7, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8029802361740, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880 276833 98 86, Valor Originario: 118.234,57, EXECUCAO FISCAL, distribuído em 19/05/1999, protocolado em 18/03/1999, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : USIMOLDE IND/ E COM/ LTDA, CGC 48.763.734/0001-59 - ROBERTO RODRIGUES, CPF 399.457.908-20, Endereço: R CONDE SICILIANO 180, RUDGE RAMOS, S B DO CAMPO-SP, 09700000 - MARIA DO AMPARO RAMOS RODRIGUES, CPF 028.739.228-77, Endereço: R CONDE SICILIANO 180, RUDGE RAMOS, S B DO CAMPO-SP, 09700000 - JURANDIR ROLIM FERREIRA, CPF 656.267.458-15, Endereço: R CELSON FERRAZ DE CAMARGO 37, VL LIVIEIRO, SAO PAULO-SP, 04186100 - MARIA CARMELUCIA TORRES, CPF 263.911.148-54, Endereço: R PROF ALMEIDA PORTO 190, JD MARISTELA, SAO PAULO-SP, 04181110. Para o fim de: IRPJ - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

87 - EXECUÇÃO FISCAL nº 1999.61.82.050747-4, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8079901292824, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880 224268 99 61, Valor Originario : 14.688,54, EXECUCAO FISCAL, distribuído em 06/10/1999, protocolado em 31/08/1999, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : MKS COM/ E EMPREENDIMENTOS AUTOMOBILISTICOS LTDA, CGC 66.860.891/0001-64 - MARCOS KAZUO SHIDA, CPF 044.460.948-23, Endereço: R CLODOMIRO AMAZONAS 1256 ,VL OLIMPIA ,SAO PAULO-SP , 04537002 - RICARDO AKIO SHIDA, CPF 088.156.358-74, Endereço: R CLODOMIRO AMAZONAS 1336, VL OLIMPIA, SAO PAULO-SP , 04537002. Para o fim de: PIS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

88 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2003.61.82.035352-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80703012648, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880205413200325, Valor Originario: 35.100,28, EXECUCAO FISCAL, distribuído em 11/07/2003, protocolado em 10/07/2003, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra: GOA CONFECÇÕES LTDA, CGC 69.158.376/0001-25, Endereço: AV LEOPOLDO COUTO M. JR, 1154 CHACARA ITAIM, SAO PAULO-SP, 8210040 - RUY DINIZ, CPF 615.956.598-20, Endereço: R JESUINO ARRUDA 710, ITAIM BIBI, SAO PAULO-SP, 04532082 - IVONE RACHID JAUDY, CPF 508.255.508-15, Endereço: R MANOEL GUDEDES 264, ITAIM, SAO PAULO-SP , 04536070. Para o fim de: PIS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

89 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2005.61.82.007939-9, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 800004938304, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880213428200448, Valor Originario: 12.307,02, EXECUCAO FISCAL, distribuído em 14/06/2005, protocolado em 17/01/2005, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra: CLAUDIO SABONGI TELEFONIA ME, CGC 04.340.552/0001-08, Endereço: RUA CAPITAO SALOMAO, 27, PAISSANDU, SAO PAULO-SP, 1034020 - CLAUDIO SABONGI, CPF 303.054.738-83, Endereço: R DO

GAZOMETRO 115, PQ D PEDRO, SAO PAULO-SP, 03004001. Para o fim de: SIMPLES - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente EDITAL, que será afixado na forma da lei na sede deste Juízo, situado à Rua João Guimarães Rosa, 215, Centro - São Paulo. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 6 de agosto de 2009.

*

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Portaria nº 021/2009

Estabelece regras para aplicação do disposto no art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, no âmbito da 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Renato Luís Benucci, Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, considerando que compete ao juiz dirigir o processo conforme as disposições do Código de Processo Civil (art. 125, caput, do Código de Processo Civil); considerando que atos meramente ordinatórios independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelos Senhores Servidores e revistos pelo juiz quando necessário (art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil); e considerando que incumbe ao juiz adotar medidas que promovam celeridade na prestação jurisdicional, sem prejuízo, contudo, de valores como a segurança jurídica e a igualdade das partes (art. 125, incisos I e II, do Código de Processo Civil),

resolve

estabelecer regras para aplicação do disposto no art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, no âmbito da 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, dando outras providências.

Disposição Preliminar

Art. 1º. Esta portaria regulamenta os atos de caráter ordinatório com o objetivo de simplificar a sua prática, uniformizar procedimentos e tornar mais célere a prestação da tutela jurisdicional.

Do Procedimento Relativo aos Atos Ordinatórios

Art. 2º. Independem de despacho judicial os atos a seguir relacionados, que serão praticados sob a imediata supervisão da Diretoria da Secretaria;

1. juntada de pedido de anotação de endereço do executado ou de seu advogado, e a devida anotação, se em termos;
2. juntada de guia de pagamento, de documento de parcelamento ou de refinanciamento, e a respectiva abertura de vista ao exequente;
3. juntada de manifestação do exequente tomando ciência da designação de leilão;
4. abertura de vista ao exequente quando negativo primeiro e segundo leilões, com prazo de cinco (5) dias;
5. juntada de pedido de expedição de certidão de objeto e pé, e respectiva expedição, se em termos;
6. juntada de pedido de desarquivamento de autos, e respectiva efetivação;
7. juntada de resposta a ofício expedido a requerimento, e a conseqüente abertura de vista para que o interessado se

manifeste no prazo de cinco (5) dias;

8. abertura de vista ao exequente, nos termos do art. 18 da Lei nº 6.830/80, com prazo de cinco (5) dias;

9. abertura de vista ao exequente quando negativa a diligência referente a carta precatória; cumprimento de mandado de citação e/ou de penhora e avaliação, bem assim nos de intimação de leilão, constatação e reavaliação, com prazo de trinta (30) dias;

10. abertura de vista ao exequente quando se tratar petições do executado alegando pagamento; parcelamento; indicando bens à penhora e outras que exijam conhecimento;

11. juntada de ofício de solicitação de informações sobre o cumprimento de carta precatória, e o respectivo atendimento;

12. juntada de petições protocolizadas em duplicidade pelo exequente;

13. juntada de ofícios de outros Juízos solicitando informações acerca do andamento de processos que tramitam perante este Juízo, ressalvados os pedidos de informações requisitadas em Agravos de Instrumento, Habeas Corpus, Mandados de Segurança interpostos perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região;

14. juntada de ofícios sobre julgamento de ação interposta na instância superior e da não concessão de efeito suspensivo em agravo de instrumento;

15. juntada de resposta de ofícios expedidos que não dependam de despacho do Juiz;

16. juntada de e-mails advindos das subsecretarias do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, noticiando as decisões proferidas pelos Desembargadores Federais Relatores de ações propostas naquela Corte, oriundas de decisões proferidas por este Juízo, ressalvados os pedidos de informações requisitadas em Agravo de Instrumento, Habeas Corpus, Mandados de Segurança interpostos perante a segunda instância;

Parágrafo único. A prática dos atos previstos neste artigo será objeto de certidão, onde constará, necessariamente, descrição do ato, identificação do servidor e o registro de que o ato foi praticado com base nesta Portaria.

Da Expedição de Mandados

Art. 3º. Tanto quanto possível, será observada, quando da expedição de mandados, a ordem a que se refere o art. 4º desta Portaria.

Da Consulta e Retirada de Autos de Secretaria

Art. 4º. A retirada de autos de Secretaria será permitida somente aos advogados e estagiários inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB que estiverem devidamente constituídos, mediante carga e desde que o prazo não seja comum ou que o processo não se encontre em fase incompatível com a saída dos respectivos autos.

Parágrafo 1º. A fluência de qualquer prazo será da vista ou retirada dos autos, desde que isso ocorra antes da publicação da decisão ou sentença no órgão oficial.

Parágrafo 2º. A consulta, por advogado regularmente constituído, de autos de processo com publicação pendente importará a intimação da parte, com a fluência do correlato prazo da data da consulta, certificando-se e colhendo-se o ciente do advogado. A recusa na aposição do ciente será certificada, não impedindo a aplicação do disposto neste parágrafo.

Art. 5º. As petições protocolizadas de processos que estiverem arquivados com baixa definitiva e que não se referirem a seu desarquivamento serão arquivadas em pasta própria, intimando-se o seu subscritor.

Da Inclusão e Exclusão do Nome do Advogado no Sistema Informativo Eletrônico Da Representação Processual

Art. 6º. O não cumprimento de decisão determinando a regularização da representação processual importará a exclusão, independentemente de ordem judicial, do nome do advogado do sistema informativo eletrônico, certificando-se nos autos.

Art. 7º. Protocolizada petição juntando substabelecimento sem reservas de poderes, deverá ser procedida, em Secretaria, às alterações no sistema informativo eletrônico, independentemente de determinação judicial.

Do desentranhamento de documentos

Art. 8º. O desentranhamento de documentos, devidamente autorizado nos autos, será efetuado mediante a substituição desses por cópias, certificando-se após, nos termos dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE nº 64.

Parágrafo 1º Na hipótese de desentranhamento de carta de fiança poderá a Secretaria providenciar as necessárias cópias, independentemente de recolhimento de custas, nos casos de urgência, a critério da Diretoria.

Parágrafo 2º O desentranhamento citado no parágrafo anterior somente será providenciado mediante a regularidade e especificidade da representação processual da parte interessada na retirada da carta de fiança.

Das Disposições Finais

Art. 9º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Dar-se-á conhecimento de seu conteúdo aos Senhores Procuradores-Chefes dos exequentes que atuam neste Fórum, oficiando-se, ainda, à Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à Egrégia Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região, à Diretoria do Foro de Seção Judiciária do Estado de São Paulo e à Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil.

São Paulo, 06 de agosto de 2009.

Cumpra-se. Comunique-se. Publique-se.

RENATO LUÍS BENUCCI
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIA HILST MENEZES PORT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.008083-9 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS

EXECUTADO: ADMIR DE OLIVEIRA PIRES - ME

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008084-0 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS

EXECUTADO: MEGATEC EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.008085-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: WEST GRILL RESTAURANTE LTDA EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008086-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: PORTEC DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.008087-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: L B DE CASTRO MAQUINAS - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.008088-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS ARACATUBA - ME
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000006
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000006

Aracatuba, 12/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.001349-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: RODRIGO LAMARTINE DE CASTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001350-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TERESINHA IVONE DA SILVA VIEIRA
ADV/PROC: SP253291 - GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001351-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAZARA MARIA FARIA DIAS
ADV/PROC: SP208633 - ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001352-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: PEDRO PINTO GONCALVES -ESPOLIO E OUTROS
ADV/PROC: SP194802 - LEANDRO HENRIQUE NERO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001353-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUAN PABLO RIBEIRO DE OLIVEIRA - INCAPAZ E OUTRO
ADV/PROC: SP272766 - THAIS SILVA FRACASSO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001354-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURO CORREIA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001355-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDRIELE DA CONCEICAO VITOR
ADV/PROC: SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001356-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001357-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001358-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 37 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001359-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALEXANDRE DE CASTRO MONTEIRO DE BARROS
ADV/PROC: SP124572 - ADALBERTO RAMOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001360-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA MARIA LEME VIEIRA
ADV/PROC: SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001361-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOANA DE SALES FERRO
ADV/PROC: SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.25.002599-5 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000013

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000014

Assis, 12/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

DISTRIBUIÇÃO DE BAURU

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: THEREZINHA CAZERTA DE GODOY BUENO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.08.006414-4 PROT: 27/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006537-9 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006584-7 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FERREIRA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006585-9 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: BENEDITO BERALDO DE ALMEIDA E OUTROS

ADV/PROC: SP119403 - RICARDO DA SILVA BASTOS

REU: COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006592-6 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: KATSUO MAKUDA

ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006596-3 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006597-5 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006598-7 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006599-9 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006600-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006601-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006602-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006659-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006671-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HELENA DA SILVA PONCE
ADV/PROC: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006674-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JACOB ANTONELLI
ADV/PROC: SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006676-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP213754 - MARCIO AUGUSTO SWICKER DI FLORA
REU: DESTILARIA GUARICANGA S/A
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006713-3 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: COML/ AGROPECUARIA SCARPARO LTDA
ADV/PROC: SP271763 - JOSE EDUARDO CASTANHEIRA E OUTRO
REU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006714-5 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JORNAL DA CIDADE DE BAURU LTDA
ADV/PROC: SP144716 - AGEU LIBONATI JUNIOR E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006719-4 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HIDELGARDO ALVES DE SOUZA

ADV/PROC: SP139543 - MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006720-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS ROSA
ADV/PROC: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006722-4 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMELIA EHMACARA CORREA
ADV/PROC: SP039204 - JOSE MARQUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006752-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURO MARTINS
ADV/PROC: SP247029 - SEBASTIÃO FERNANDO GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006753-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA LUCIA FERNANDES NAPA
ADV/PROC: SP247029 - SEBASTIÃO FERNANDO GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006754-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUGUSTA MENDONCA DA COSTA
ADV/PROC: SP247029 - SEBASTIÃO FERNANDO GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.08.006767-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.08.006677-3 CLASSE: 64
REQUERENTE: EDIMILSON DE SOUSA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000024

Distribuídos por Dependência _____: 000001

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000025

Bauru, 03/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.08.006353-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006354-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006355-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006356-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006357-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006358-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006359-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006360-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006361-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006362-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006363-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006364-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006365-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006366-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006367-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006368-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006369-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006370-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006371-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006372-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006373-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006374-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006375-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006376-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006377-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006378-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006379-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006380-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006381-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006382-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006383-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006384-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006385-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006387-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006388-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006389-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006390-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006391-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006392-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006393-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006394-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006395-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006396-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006397-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006398-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006399-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006400-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006401-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006402-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006403-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006404-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006412-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006415-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006416-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006417-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006418-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006419-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006420-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006421-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006422-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006423-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006424-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006425-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006426-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006427-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006428-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006429-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006430-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006431-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006432-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006433-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006434-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006435-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006436-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006437-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006438-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006439-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006440-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006441-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006442-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006443-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006444-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006445-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006446-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006447-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006448-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006449-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006450-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006451-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006452-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006453-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006454-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006455-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006456-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006457-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006458-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006459-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006460-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006461-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006462-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006463-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006706-6 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS DA FONSECA
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006707-8 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON BATAIOLA

ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006717-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FUNDACAO DO INSTITUTO DE BIOCENCIAS DE BOTUCATU - FUNDIBIO
ADV/PROC: SP274094 - JOSÉ ITALO BACCHI FILHO E OUTRO
REU: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006756-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO EDUARDO VIEIRA PINTO
ADV/PROC: DF006034 - IVALDO DE HOLANDA CUNHA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006757-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
ROGADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006759-5 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIA GALEGO MORENO
ADV/PROC: SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006760-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA ALVES DE MORAIS LOPES
ADV/PROC: SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006761-3 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEIDE MARIA LIMA DE CASTRO
ADV/PROC: SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006762-5 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: UMBELINA PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006763-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZA NEQUES DO PRADO
ADV/PROC: SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006764-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARESIO DIAS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006765-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIETA PINTO BUENO
ADV/PROC: SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006766-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS ALVES MEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP221138 - ÁLVARO RICARDO DIAS CALSAVERINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006768-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR
ADV/PROC: SP249393 - ROSANA MONTEMURRO
EXECUTADO: TEMPERA-SERVICOS ADMINISTRACAO E COM/ LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006769-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BRUNA BURNEIKO ALVES MEIRA
ADV/PROC: SP221138 - ÁLVARO RICARDO DIAS CALSAVERINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006771-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP
INDICIADO: OSVALDO MONTEIRO E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006772-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALTER JESUS LOPES
ADV/PROC: SP071432 - SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006778-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BOTUCATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006790-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CENTRO EDUCACIONAL VITORIA LTDA
ADV/PROC: SP241841 - ALEXANDRE HENRIQUE DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006791-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCEU DIAS
ADV/PROC: SP102725 - MARLENE DOS SANTOS TENTOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.08.006715-7 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 96.1303971-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ANTONIO CARLOS GIMENES
ADV/PROC: SP264642 - TIAGO NASCIMENTO SOARES
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006716-9 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 96.1303971-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIO MARCIO VIOTTO COUBE
ADV/PROC: SP264642 - TIAGO NASCIMENTO SOARES
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006792-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.08.006771-6 CLASSE: 64
REQUERENTE: OSVALDO MONTEIRO
ADV/PROC: SP026726 - MANOEL CUNHA CARVALHO FILHO E OUTROS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000121

Distribuídos por Dependência _____: 000003

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000124

Bauru, 04/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.08.006488-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006489-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006490-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006491-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006492-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006493-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006494-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006495-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006496-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006497-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006498-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006499-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006500-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006501-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006502-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006503-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006504-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006505-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006506-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006507-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006508-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006509-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006510-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006511-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006512-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006513-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006514-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006515-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006516-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006517-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006518-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006519-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006520-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006521-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006522-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006523-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006524-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006525-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006526-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006527-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006528-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006529-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006530-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006531-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006532-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006533-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006534-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006544-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006545-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006678-5 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI
EXECUTADO: BELLO AUTO POSTO DE SERVICOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006679-7 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI
EXECUTADO: BELLO AUTO POSTO DE SERVICOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006691-8 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: SUELI CARRASCO ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006692-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: CEZAR ROBERTO CORREA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006693-1 PROT: 31/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: ADRIANA YUMI FUJIKAWA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006694-3 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: RICARDO PEREIRA BRAGA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006695-5 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: CAMPOS & SA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006696-7 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: CASA DA ALFAFA LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006697-9 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: RICARDO MASSARU TOMAOKA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006698-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: RODEIO BRASIL COM/ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006699-2 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: KLONEMBRYO BIOTECNOLOGIA DA REPRODUCAO ANIMAL LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006700-5 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: MATEUS PET CENTER - COM/ DE CEREAIS LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006701-7 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: CELSO NORBERTO ZOEGA CAPELOZZA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006702-9 PROT: 31/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: KARINA ZANINI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006703-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: FABIO PERONI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006704-2 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: ANDRE LUIS TABORIANSKI PEREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006709-1 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: ALEXANDRE GALLUCCI TOLOI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006710-8 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA RIBEIRO SOBRINHO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006711-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: BENEDITO ALVES RACOES - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006721-2 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: COMERCIAL AGROSERV BAURU LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006731-5 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: ADRIANA YUMI FUJIKAWA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006732-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: WASHINGTON CARLONI CACCIOLARI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006733-9 PROT: 03/08/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: RENATA DERNEY CREPALDI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006734-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: OSCAR HIROSHI YOSHIURA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006735-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: BENERALDO PAUETTI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006736-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: ALEX DOS SANTOS BOLOGNA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006737-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: MARIA CAROLINA DE FRANCISCO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006738-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: DONIZETI DE OLIVEIRA BAURU ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006739-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: ESTER GONCALVES SILVEIRA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006740-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: SILSO SOUZA DA SILVA AVAI ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006741-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: COML/ AGROPECUARIA CAMPO VERDE LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006742-0 PROT: 03/08/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: DENILSON CARIDE ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006743-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: SARACURA COM/ DE PRODUTOS VETERINARIOS RACOES EM GERAL BANHO TOSA PET SHOP LTA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006744-3 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: MANOEL DE AGUIAR PEDROZO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006745-5 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: NAJLA ROBERTA DE ARAUJO OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006746-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: ROGER NEVES LOUZADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006747-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: MARIANA SALLES BACCINI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006748-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: APN BAURU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006749-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: BIANCO & OLIVEIRA BAURU LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006750-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: TERESA GAGLIARDI HARA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006751-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: MARCO ANTONIO MARTINS DOS REIS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006789-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIO CESAR BRUNO
ADV/PROC: SP229686 - ROSANGELA BREVE E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006801-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006803-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
ADV/PROC: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006809-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA SILVA
ADV/PROC: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.08.006793-5 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.08.007867-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PELLAH ALIMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP058435 - JOSE LUIZ MARQUES
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006804-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.08.006771-6 CLASSE: 64
REQUERENTE: TALITA CHIMENEZ MARTINS
ADV/PROC: SP081351 - JOSE FRANCISCO CLEMENCIO DA SILVA E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000094
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000096

Bauru, 05/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.08.006779-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ADV/PROC: SP162299 - JULIANA GASPARINI SPADARO
EXECUTADO: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006802-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO MARQUES
ADV/PROC: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006806-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: NORIVAL PEINADO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006807-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JAMIL ADIB ANTONIO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006808-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: LUIZ FABIANO DE MORAIS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006810-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: FRANCISCO RAFAEL DOS SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP047188 - JOSE ROBERTO PEREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006814-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. FABIO BIANCONCINI DE FREITAS
REPRESENTADO: WANDERLEY FELIZARDO DE SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006822-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO PEDRO ROMUALDO - INCAPAZ
ADV/PROC: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006824-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO LIVRAMENTO DE SOUZA
ADV/PROC: SP175034 - KENNYTI DAIJÓ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.08.006794-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.08.002724-5 CLASSE: 98
EMBARGANTE: SOLANGE MARIA FICHIO
ADV/PROC: SP260415 - NANTES NOBRE NETO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006795-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.61.08.000814-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MICHELLE VALENTIN BUENO
EMBARGADO: AJC AGROPECUARIA S.A.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006796-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.08.007364-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO
EMBARGADO: MARIA DE LOURDES GOBBO ALVES DE LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006797-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.08.003006-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO
EMBARGADO: VALDERCI APARECIDO LOPES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006798-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.08.007592-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP165931 - KARINA ROCCO MAGALHÃES
EMBARGADO: ALMERI RIBEIRO AUGUSTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006799-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.08.008309-9 CLASSE: 207
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RODRIGO UYHEARA
EMBARGADO: SEBASTIAO LUIZ OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006800-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.1307514-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SERGIO AUGUSTO ROCHA COELHO
EMBARGADO: ANGELINA LUCIA GRECO FERNANDES E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006811-3 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.08.002584-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP210479 - FERNANDA HENRIQUE BELUCA
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CAJOBI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006812-5 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.08.004735-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CSC CONSTRUTORA LTDA
ADV/PROC: SP261754 - NORBERTO SOUZA SANTOS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000009
Distribuídos por Dependência _____: 000009
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000018

Bauru, 06/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.08.006603-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006604-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006605-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006606-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006607-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006608-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006609-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006610-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006611-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006612-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006613-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006614-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006615-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006616-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006617-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006618-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006619-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006620-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006621-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006622-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006623-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006624-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006625-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006626-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006627-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006628-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006629-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006630-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006631-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006632-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006633-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006634-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006635-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006636-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006637-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006638-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006639-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006640-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006641-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006642-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006643-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006644-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006645-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006646-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006647-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006648-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006649-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006650-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006651-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006652-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006653-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006654-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006655-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006656-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006657-8 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006658-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.006780-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXECUTADO: MOVEIS BAURU LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006781-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXECUTADO: FERNANDO REPLE JUNIOR & CIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006782-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE BAURU
ADV/PROC: SP136193 - ANDREIA IZABEL GUARNETTI
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006783-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXECUTADO: BRASILBLOCO IND/ COM/ DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006784-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXECUTADO: ANTONIO GOMES DE FREITAS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006785-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXECUTADO: GREGORIO OLIVEIRA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006786-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXECUTADO: TRANSTERRA TERRAPLANAGEM E OBRAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006787-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXECUTADO: WAYNER PEIRA LAS CASAS DE BRITO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006788-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS

EXECUTADO: PIZZARIA ACRI LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006805-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006813-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI
EXECUTADO: KAIZEN CORP INTERNET BUSINESS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006817-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ARNALDO FERNANDES CRESPO
ADV/PROC: SP253235 - DANILO ROBERTO FLORIANO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006823-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: SERGIO PAULO DE FAVERI E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006863-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: VILSON APARECIDO SIMAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006865-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELISANGELA FAGIAN DOS SANTOS
ADV/PROC: SP157623 - JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006866-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS PASSOS
ADV/PROC: SP157623 - JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.006894-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TEREZA DE SOUZA PINTO
ADV/PROC: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LENCOIS PAULISTA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.006895-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ESMERALDO JOSE
ADV/PROC: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LENCOIS PAULISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006896-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VALDIR TOMAZ
ADV/PROC: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LENCOIS PAULISTA - SP
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.08.006818-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.08.009327-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. EMERSON RICARDO ROSSETTO
EMBARGADO: DIOCLECIO LAUREANO DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006819-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.08.007085-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA
EMBARGADO: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE BAURU
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006820-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.08.000153-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DECIO PATELLI JUNIOR
ADV/PROC: SP081876 - JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADV/PROC: SP067712 - MARCOS JOAO SCHMIDT
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006821-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.08.003096-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: AGROPECUARIA BAURU LTDA
ADV/PROC: SP269191 - DUCLER FOCHE CHAUVIN E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006864-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.08.004050-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: VINCENZO PRESTACAO DE SERV MAT CONSTRUCAO E ELETRICOS LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP109636 - RUBEM DARIO SORMANI JUNIOR
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006898-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 94.1300918-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ASSOCIACAO HOSPITALAR DE BAURU
ADV/PROC: SP264642 - TIAGO NASCIMENTO SOARES
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.08.005490-0 PROT: 08/07/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.006114-0 PROT: 29/07/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000075
Distribuídos por Dependência _____ : 000006
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000083

Bauru, 07/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE BAURU - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 30 DIAS O DOUTOR DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI A Z S A B E R a ALESSANDRA DE JESUS ALVES, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, RG 29.433.388-5 SSP/SP, CPF 180.517.498-39, que residia na Rua Rio Grande do Norte, 1793, Centro, Avaré/SP, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, QUE, por esse Juízo da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Bauru/SP, tramita a ação monitória nº 2004.61.08.002582-7, visando cobrar valores do contrato de crédito rotativo da conta-corrente 13222-0, que por não ter sido encontrada, expediu-se o presente Edital com o prazo de 30 dias, ficando INTIMADA para efetuar o pagamento do débito descrito na inicial, nos termos dos artigos 232 e 233 do Código de Processo Civil, consoante o despacho proferido à fl. 58, a saber: Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida devidamente corrigida. Intime-se a parte ré, por edital com prazo de 30 dias, nos termos dos artigos 232 e 233 do Código de Processo Civil, a efetuar o pagamento do débito descrito na inicial, atualizado monetariamente, cujo valor final ela terá de verificar diretamente junto à CEF, a fim de se evitar valores remanescentes, no prazo de 15 dias e que, no mesmo prazo, ao invés de pagar, poderão ser opostos embargos, os quais suspenderão a eficácia do mandado inicial, porém, se cumprida a obrigação, ficará isenta de custas e honorários advocatícios. A publicação na imprensa oficial deverá ser realizada pela Secretaria, após a afixação do edital no átrio do juízo, porém no prazo assinalado nos artigos acima mencionados. As publicações na imprensa local deverão ser realizadas pela Caixa Econômica Federal, que deverá providenciá-las, nos termos dos artigos acima referidos, porém, na cidade de Avaré, local do último domicílio conhecido da ré. A parte ré deverá também ser intimada de que, não quitada a obrigação, nem opostos embargos, ficará constituído de pleno direito, o título executivo judicial, ficando o valor da dívida acrescido de multa de 10%. Inadimplida a obrigação, no prazo acima, a CEF deverá ser intimada a indicar bens à penhora, no prazo improrrogável de 30 dias. Não apresentados pela CEF bens passíveis de penhora ou a demonstração documental de haver diligenciado a respeito e o conseqüente requerimento de penhora on line, os autos deverão ser encaminhados ao arquivo sobrestado, aguardando futura provocação da CEF. Ficam os interessados cientificados de que este Juízo funciona na Avenida Getúlio Vargas, 21-05, 3º andar, Parque Jardim Europa, Bauru/SP, telefone 3104-0600. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não venha a ser alegada ignorância, expediu-se o presente Edital, que vai publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI

F A Z S A B E R a DAVI PEREIRA, brasileiro, contador, RG 20.062.777 SSP/SP, CPF 091.155.898-54 e MERCEDES FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, RG 28.739.771-3, CPF 141.311.928-02, que residiam na Rua Mário Bueno Sales, 5-15, Jd. Flórida, em Bauru/SP, atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, QUE, por esse Juízo da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Bauru/SP, tramita a ação cautelar nº 2005.61.08.005218-5, visando à suspensão de leilão e exclusão de nome dos órgãos de proteção ao crédito, que por não terem sido encontrados, expediu-se o presente Edital com o prazo de 30 dias, ficando INTIMADOS para cumprir, no prazo de 48 horas após a dilação assinalada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso III, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, o despacho proferido à fl. 134, a saber: Comprove a parte autora a interposição da ação principal, nos termos do artigo 806, do Código de Processo Civil. Int.. Ficam os interessados cientificados de que este Juízo funciona na Avenida Getúlio Vargas, 21-05, 3º andar, Parque Jardim Europa, Bauru/SP, telefone 3104-0600. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não venha a ser alegada ignorância, expediu-se o presente Edital, que vai publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2005.63.03.012174-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARMINDO DE SOUZA NEVES
ADV/PROC: SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2007.63.03.001642-3 PROT: 23/11/2006
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS DE SOUZA COSTA
ADV/PROC: SP106343 - CELIA ZAMPIERI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2007.63.03.002370-1 PROT: 08/03/2007
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO BIANCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2007.63.03.013745-7 PROT: 18/10/2007
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALVIM ALVES
ADV/PROC: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.63.03.002911-2 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADONIRO ONOFRE MEIDAS

ADV/PROC: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.63.03.005082-4 PROT: 16/04/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATALINA APARECIDA CANDIDO
ADV/PROC: SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.63.03.007070-7 PROT: 01/07/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODAIR LOPES
ADV/PROC: SP217342 - LUCIANE CRISTINA RÉA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.010920-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010931-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010961-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010962-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010963-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010964-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010965-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010966-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010967-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010968-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010969-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010970-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010971-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010972-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010973-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010974-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010975-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010976-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010977-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010978-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010979-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010980-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010981-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010982-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010983-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010984-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010985-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010986-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010987-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010988-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010989-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010990-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010991-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010992-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010994-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010995-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAS DE LINDOIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010996-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010997-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.011002-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO DA SILVA
ADV/PROC: SP286987 - ELISANGELA LANDUCCI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.011003-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GIOVANNO FERRAZ FORMAGIO
ADV/PROC: SP277029 - CELIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.011004-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CONTECH PRODUTOS BIODEGRADAVEIS LTDA
ADV/PROC: SP180872 - MARCEL BIGUZZI SANTERI E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.011005-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GALILEU EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
ADV/PROC: SP176785 - ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.011006-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAYCON ROBERTO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP208890 - LEANDRA MAIRA AIO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.011007-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE MARINGA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.011008-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. THAYANA FELIX MENDES
EXECUTADO: C.J.G. REPRESENTACOES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011009-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.011010-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: WILSON DE SOUZA LEMOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.011013-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE COSMOPOLIS
ADV/PROC: SP067971 - ANA ROSA MARTELLI RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011015-2 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MAGNETTI MARELLI DO BRASIL IND/ E COM/ S/A
ADV/PROC: MG093835 - OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.011016-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PLASCAR PARTICIPACOES INDUSTRIAIS S/A
ADV/PROC: SP090919 - LEDA SIMOES DA CUNHA TEMER
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.011017-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GALVANI IND/, COM/ E SERVICOS S/A
ADV/PROC: SP260465A - MARCOS RODRIGUES PEREIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.011018-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.011019-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.011020-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: JOSE VALMIR GOMES DA SILVA
ADV/PROC: SP241175 - DANILO ROGERIO PERES ORTIZ DE CAMARGO
REQUERIDO: MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.011021-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: GILBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP219209 - MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.011022-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI E OUTRO
REU: JANIO ASSUNCAO REVOREDO E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.011023-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR
ADV/PROC: SP172932 - MÁRCIO ALEXANDRE IOTI HENRIQUE E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.011025-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTICA

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.011026-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: JORGE BENNEDITO FERNANDES
ADV/PROC: SP184818 - RAFAEL PINHEIRO AGUILAR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.011027-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDRE GUSTAVO HENRIQUE - INCAPAZ E OUTRO
ADV/PROC: SP158885 - LETICIA NEME PACHIONI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.011028-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AFONSO JARDIS LANZA E OUTRO
ADV/PROC: SP135718 - PEDRO GONCALVES FILHO
REU: CAIXA SEGURADORA S/A E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.011029-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANQUILINO HORACIO DA SILVA
ADV/PROC: SP122397 - TEREZA CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.011030-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E OUTRO
EXECUTADO: AUTO POSTO ESTILO LTDA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.011031-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FLABEG BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP275940 - RAFAEL LUZ SALMERON E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.011032-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARMELINDO CAMARGO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.011033-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GESIVAN PEREIRA
ADV/PROC: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.011034-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANDRITZ HYDRO INEPAR DO BRASIL S/A
ADV/PROC: SP141248 - VALDIRENE LOPES FRANHANI E OUTROS

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.011035-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA E OUTRO
REU: MARIA INES BIONDO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.011037-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP174934E - YULIKA MARQUES DUARTE FERREIRA E OUTRO
REU: KELLY CRISTINA CANDIDO DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.011038-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP174934E - YULIKA MARQUES DUARTE FERREIRA E OUTRO
REU: MARIA MADALENA LUIS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.011039-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP186597 - RINALDO DA SILVA PRUDENTE E OUTRO
REU: RESTAURANTE FREDDYS LTDA E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.011040-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP174934E - YULIKA MARQUES DUARTE FERREIRA E OUTRO
REU: DANIELI FERNANDA XAVIER E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.011041-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BL@CK DOG LAN ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA ME
ADV/PROC: SP268231 - EDSON FERNANDO PEIXOTO
IMPETRADO: CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.011042-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARILZA ALVES DO AMARAL
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.011043-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDEMIR APARECIDO CASTANHEIRO
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.011044-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVANO APARECIDO PEREIRA
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.011045-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ALBERTO GAMEIRO
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.011046-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IOSHIHICO NISHIAMA
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.011054-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.011001-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.05.009767-8 CLASSE: 206
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. THAYANA FELIX MENDES
EMBARGADO: ASHLAND RESINAS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011011-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00189 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PRINCIPAL: 2004.61.05.008257-2 CLASSE: 240
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RECORRIDO: PAULO DE ALMEIDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.011014-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.05.011013-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI E OUTRO
EMBARGADO: MUNICIPIO DE COSMOPOLIS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011024-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2001.61.05.006838-0 CLASSE: 126
REQUERENTE: MOGIANA ALIMENTOS S/A
ADV/PROC: SP115022 - ANDREA DE TOLEDO PIERRI E OUTRO
REQUERIDO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.011036-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
PRINCIPAL: 2008.61.05.008525-6 CLASSE: 28
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA E OUTRO
REU: JACINTHO HENRIQUE TURINI - ESPOLIO
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.15.001438-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RENATA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP194680 - RICARDO MARQUES CASTELHANO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.17.002277-1 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: POSTO DO TREVO DO JAHU LTDA - EPP
ADV/PROC: SP200534 - LILIA DE PIERI
IMPETRADO: DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL
ADV/PROC: SP255804 - PAMELA ANDREA PAGOTO GARNICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.17.002278-3 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SILVANA GONCALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP229432 - EGISTO FRANCESCHI NETO
IMPETRADO: DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.001473-0 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000086
Distribuídos por Dependência _____ : 000005
Redistribuídos _____ : 000004

*** Total dos feitos _____ : 000095

Campinas, 12/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

8ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 24/2009

O DOUTOR RAUL MARIANO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO, que a servidora Denise Schincariol Pinese Sartorelli, RF n. 1485, Diretora de Secretaria, está em licença para tratamento de doença em pessoa da família no período de 12/08/2009 a 18/08/2009,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Cristiane Cecconi Liserre Calabrez, RF 4491, para substituí-la no período de 12/08/2009 a

18/08/2009.ALTERAR o período de férias da servidora Denise Schincariol Pinese Sartorelli, de 09/12/2009 a 18/12/2009 para 19/08 a 28/08/2009, nomeando para substituí-la nesse período a servidora Cristiane Cecconi Liserre Calabrez, RF 4491.

Cumpra-se, publique-se e comunique-se.

Campinas, 12 de agosto de 2009.

RAUL MARIANO JÚNIOR

Juiz Federal

6ª VARA DE CAMPINAS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR JACIMON SANTOS DA SILVA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 6ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento e interessar possa, especialmente aos réus MARCELO DE GUSMÃO RIBEIRO, RG nº 15.425.076 SSP/SP, CPF nº 079.701.288-58 e RENATA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO, RG nº 18.798.233 SSP/SP, CPF nº 149.994.758-55, que perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara Federal, se processam os termos da Ação Monitória nº 2006.61.05.011286-0 que lhe move a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o recebimento da importância correspondente a R\$ 21.152,90 (Vinte e um mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa centavos), atualizada até 11/09/2006, sendo objeto o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil-FIES nº 25.0296.185.0003728-72 e Aditamentos. E como os réus encontram-se em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS através deste edital para, no prazo de 15 (quinze) dias pagar a importância supra, devidamente atualizada, acrescida, inclusive, de custas processuais e honorários advocatícios ou, querendo, oferecer Embargos à Ação Monitória. Não havendo pagamento ou oferecimento de Embargos, nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, haverá conversão automática dos documentos que instruíram a inicial da Ação Monitória em Título Executivo Judicial. E para que chegue ao conhecimento de todos, de terceiros interessados e ninguém possa alegar ignorância ou erro, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Campinas/SP, 01 de julho de 2009. Eu,, Márcio Henrique de Moraes Baroni, Técnico Judiciário, datilografei e conferi. E eu, Regina C. D. C. P. de Lemos, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevi. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto

JACIMON SANTOS DA SILVA

Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001363-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS MOTA
ADV/PROC: SP238216 - PRISCILA FIALHO MARTINS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001364-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAZIR MESALINO DE CAMPOS LEITE
ADV/PROC: SP260791 - NAIDE MARLY DE FRANÇA LEITE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001365-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEBER WENDEL BARBOSA PEDROSO
ADV/PROC: SP277240 - JOAQUIM SOUZA DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001366-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES XAVIER VIEIRA CARNEIRO
ADV/PROC: SP043504 - RUY ALBERTO FERREIRA DE FREITAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001367-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZA ROSA DE ARAUJO
ADV/PROC: SP043504 - RUY ALBERTO FERREIRA DE FREITAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001368-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ
EXECUTADO: JOSE DE SOUZA GUIMARAES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001370-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODAIR GENCIANO
ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001371-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ VALERIO DE SOUZA
ADV/PROC: SP066430 - JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001372-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BENEDITO VILELA
ADV/PROC: SP066430 - JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001373-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO
EXECUTADO: B PEREIRA LEITE & CIA/ LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001375-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOSE CARLOS DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001376-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001377-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIO CEZAR MARTINS
ADV/PROC: SP168243 - MARIA LUÍZA GUATURA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001379-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MERCIA MARIA DE CARVALHO FREIRE
ADV/PROC: SP111608 - AZOR PINTO DE MACEDO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001380-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZINHA INACIO HENRIQUE
ADV/PROC: SP111608 - AZOR PINTO DE MACEDO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001381-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDISON ROBERTO GONCALVES
ADV/PROC: SP111608 - AZOR PINTO DE MACEDO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001382-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA
AVERIGUADO: POTIMFISH IMP/ E EXP/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001383-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA
AVERIGUADO: ALEXANDRE MORENO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001384-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA
AVERIGUADO: MARIA DO CARMO SILVA JULIAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001385-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA
AVERIGUADO: LEILA APARECIDA DE PAIVA MERCEARIA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001386-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE JESUS E OUTRO
ADV/PROC: SP181789 - HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001387-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIANO DE CASTRO PEREIRA
ADV/PROC: SP134238 - ANTONIO CLARET SOARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.18.001369-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.18.001889-0 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. EVARISTO SOUZA DA SILVA E OUTRO
EMBARGADO: SEBASTIAO PINTO
ADV/PROC: SP135996 - LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001374-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.18.001373-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: B PEREIRA LEITE & CIA/ LTDA
ADV/PROC: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E OUTRO
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001378-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.18.001299-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: MKK IND/ QUIMICA S/A
ADV/PROC: SP175491 - KATIA NAVARRO E OUTRO
EMBARGADO: INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL
ADV/PROC: SP112989 - ELCIO PABLO FERREIRA DIAS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000022
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000025

Guaratingueta, 12/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: IVANA BARBA PACHECO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.008764-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: LEVI FARIA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008780-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: PRENSAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008781-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: AUTO POSTO PEDRAO LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008783-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: ISABEL LOBAO LOPES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008784-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: ASSESSORIA AEREA VIP SC LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008785-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: IMOBILIARIA E CONSTRUTORA CONTINENTAL LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008786-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: INDUSTRIA MECANICA GIGANARDI LTDA. E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008787-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: ACOS KIYOTA COML/ E INDL/ LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008788-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: MEDICINA INTEGRADA GUARULHOS LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008789-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: M FRINK METALURGICA IND/ COM/ IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008790-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: ITIBAM - ENGENHARIA LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008791-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: PEGASUS TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA-ME E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008792-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: GRADELAR METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008793-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: NOVA FORTALEZA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008813-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RONDONOPOLIS - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008814-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008821-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVERALDO LIMA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008824-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: ANTONIO MESSA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008825-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: ANTONIO MESSA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008826-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: TULIO ROBERTO WOLTER
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008827-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: TULIO ROBERTO WOLTER
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008828-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP078507 - ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008830-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.008831-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.008832-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: HUMPHREY ROBBIN LIMOEN E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008833-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRA PIFFER
ADV/PROC: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008834-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE APUCARANA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.008835-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008836-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008837-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008838-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.008839-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEO FERNANDES DA CUNHA
ADV/PROC: SP208619 - BIANCA MARIA COUTINHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008851-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOANA LINA DE SOUZA
ADV/PROC: SP264134 - ANDRÉ JOSÉ DE LIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008852-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUDALIO ALVES RODRIGUES
ADV/PROC: SP281836 - JOSÉ WELLINGTON UCHOA DE LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008853-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO OLIVEIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008854-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO IZILDO JORDAO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008855-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL FELICIANO TORRES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008856-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCEU FARIAS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008857-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALTAMIR FERNANDES DE ARAUJO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008858-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CINDUMEL CIA/ INDL/ DE METAIS E LAMINADOS
ADV/PROC: SP062767 - WALDIR SIQUEIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008859-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADV/PROC: SP020047 - BENEDICTO CELSO BENICIO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008860-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BANCO FIAT S/A
ADV/PROC: SP020047 - BENEDICTO CELSO BENICIO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008861-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADV/PROC: SP020047 - BENEDICTO CELSO BENICIO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008862-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BANCO FIAT S/A
ADV/PROC: SP020047 - BENEDICTO CELSO BENICIO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008863-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARTA SATOMI UMEZAWA ISHIKAWA
ADV/PROC: SP197118 - LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008864-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDIRLEI VIEIRA CAETANO - INCAPAZ E OUTRO
ADV/PROC: SP064464 - BENEDITO JOSE DE SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008865-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SIDI RACING ADESIVOS ESPECIAIS LTDA
ADV/PROC: SP096897 - EMILIA PEREIRA CAPELLA
IMPETRADO: AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DA ALFANDEGA DO AEROPORTO GUARULHOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008870-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: J P F MAGGAZINE LTDA
ADV/PROC: SP185080 - SILVIO DONIZETI DE OLIVEIRA
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-
SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.008829-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.19.006972-0 CLASSE: 120
REQUERENTE: LOURIVAN GONCALVES PINA E OUTRO
ADV/PROC: MT003008A - HELIO PASSADORE
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008840-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.19.005012-7 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ CARLOS D DONO TAVARES
IMPUGNADO: MARIA JOSE BATISTA DE ALBUQUERQUE
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008849-0 PROT: 27/07/2009

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.19.004936-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BORLEM S A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADV/PROC: SP131524 - FABIO ROSAS E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008850-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
PRINCIPAL: 2009.61.19.008283-9 CLASSE: 126
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADV/PROC: SP152368 - SIMONE REZENDE AZEVEDO
REU: BANCO SAFRA S/A
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000048
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000052

Guarulhos, 07/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA IVANA BARBA PACHECO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO,

FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele(s) tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos da ação penal nº 1999.61.81.005805-1, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e ré(u/s) ANGEL GIRALDO VELAZQUEZ, peruano, nascido aos 25/11/1982, filho de Saturnino Geraldo Villarima e Herlinda Velazquez Julca; ALFREDO RODRIGUEZ BERMUDEZ, peruano, nascido aos 07/12/1972, filho de Julian Rodriguez Mejia e Graciela Bermudez Ramirez; GLORIA PUMAYA PARIONA, peruana, nascida aos 10/02/1985, filha de Silvia Pariona Poma e Alejandro Pumaya Rojas; MARIA DELGADO CRUZ, peruana, nascida aos 27/10/1986, filha de Rolando Delgado Corneto e Célia Cruz Cáceres; LUZ ROMUALDO CRUZ, peruano, nascido aos 01/03/1975, filha de Julian Romualdo Buiza e Luiza Cruz Diaz e AIDE VILLARROEL TICSE, peruana, nascida aos 13/01/1973, filha de Climaco Villarroel Calderon e Sixta Ticse de Villarroel, denunciados como incurso nos artigos 297 e 304, ambos do Código Penal.. E como não foi possível encontrar o(a/s) ré(u/s), pelo presente, ficam o(a/s) mesmo(a/s) INTIMADO(A/S) e CITADO(A/S) a apresentar(em) a este Juízo da 1ª Vara Federal, situado à Rua Sete de Setembro, nº 138 - 2º andar - Guarulhos/SP - CEP 07011-020, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, resposta à acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, podendo, ainda argüir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, devendo para tanto constituir advogado de sua confiança, consignando que caso não constitua causídico, Defensor Público será nomeado para exteriorização de sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do(a/s) ré(u/s), para que não alegue(m) ignorância, mandou a MMª. Juíza que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 361 do Código Processual Penal, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Aos 30 de julho de 2009. Eu, _____, Lucy Yumi Fujita, Analista Judiciária - RF 5913, digitei. E eu, _____, Cristiane Ribas Pontiroli Oliveira, Diretora de Secretaria Substituta, conferi.

IVANA BARBA PACHECO
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

2ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

2ª VARA FEDERAL DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM GUARULHOS/SP

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A JUÍZA TITULAR DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DRA. MARIA ISABEL DO PRADO,

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem notícia do presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo nº 2008.61.19.003094-0 em que é autor o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o réu SOCIEDADE AMIGOS DO NÚCLEO FERROVIÁRIO DE GUARULHOS, associação com estatuto social inscrito no 2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital/SP, CNPJ desconhecido, constando como seu último endereço nos autos: Rua Dr. Sebastião Ferraz, nº 02, Vila Augusta, Guarulhos/SP, CEP. 07024-200, parte requerida na ação de reintegração de posse com fulcro no artigo 1210 do Código Civil e artigos 926 e seguintes do Código de Processo Civil, não sendo possível encontrar o réu, pelo presente, CITA-A na pessoa do seu representante legal, para responder, por escrito, a ação que lhe foi imputada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua intimação, ficando ciente de que, não contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão por ele(s) aceito(s) como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do réu, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou a MMª. Juíza que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 231, inciso II do Código de Processo Civil, o qual será fixado no local de costume e disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça.

Outrossim, faz saber a todos que a 2ª Vara Federal da 19ª Subseção Judiciária de São Paulo, localiza-se na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP. 07011-020.

Aos 05 dias do mês de agosto de dois mil e nove. Eu, _____, Silvia Akemi Kawasaki Harami, técnico judiciário, RF 5730, digitei. E eu, _____, Eber Dias de Carvalho, Diretor de Secretaria em substituição, conferi.

MARIA ISABEL DO PRADO
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODRIGO ZACHARIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.002601-6 PROT: 05/08/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI

EXECUTADO: RENATO DOS SANTOS - ESPOLIO DE

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002602-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI
EXECUTADO: ADRIANA CRISTINA MUNHOZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002603-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI
EXECUTADO: ODOVALDO SPELTRI - ESPOLIO DE E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002604-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI
EXECUTADO: ANTENOR FASSINA - ESPOLIO DE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002605-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI
EXECUTADO: FRANCISCA ALEXANDRINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002621-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANGELO BATTAIOLA
ADV/PROC: SP184324 - EDSO TOMAZELLI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002622-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ESCRITORIO NOVO CONTABIL S/C LTDA
ADV/PROC: SP175395 - REOMAR MUCARE
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002623-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KARINA FLAVIA PINHEIRO
ADV/PROC: SP150377 - ALEXANDRE CESAR RODRIGUES LIMA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002624-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIRO FLAVIO PINHEIRO
ADV/PROC: SP150377 - ALEXANDRE CESAR RODRIGUES LIMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000009
Distribuídos por Dependência _____: 000000
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____ : 000009

Jau, 12/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO DAVID FONSECA GONCALVES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.004261-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIA IZOLINA DA COSTA LIMA
ADV/PROC: SP120377 - MARCO ANTONIO DE SANTIS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004262-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO TADEU DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP111980 - TAYON SOFFENER BERLANGA
REU: ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARCA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004263-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA IVETE OTACILIO CASTRO
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004264-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANTA FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004265-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004266-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALENTIM ROCHA LUNARDELLI
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004267-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO GRANCIERE
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004268-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAYARA RODRIGUES DE CAMPOS - INCAPAZ E OUTROS
ADV/PROC: SP077470 - ANTONIO ADALBERTO MARCANDELLI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004269-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVONE MARIANO DA SILVA
ADV/PROC: SP181102 - GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004270-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VLADMIR DEANO
ADV/PROC: SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004271-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIME SOARES DOS PRAZERES
ADV/PROC: SP259460 - MARILIA VERONICA MIGUEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004272-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. AUREO NATAL DE PAULA
EXECUTADO: NAPOLEAO COELHO DE ANDRADE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004273-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. AUREO NATAL DE PAULA
EXECUTADO: JOSE FERREIRA DE MENEZES FILHO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004274-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. AUREO NATAL DE PAULA
EXECUTADO: AUTO POSTO ITAMARATI DE MARILIA LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004275-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. AUREO NATAL DE PAULA
EXECUTADO: OLIVEIRA & SANTANNA ALIMENTOS LIMITADA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004276-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. AUREO NATAL DE PAULA
EXECUTADO: RADIO DIRCEU DE MARILIA LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004277-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. AUREO NATAL DE PAULA
EXECUTADO: NAIPE PUBLICIDADE SS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004278-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. AUREO NATAL DE PAULA
EXECUTADO: COMERCIO DE VEICULOS FRANCISCO FREIRE LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004279-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. AUREO NATAL DE PAULA
EXECUTADO: GINEZ REPRESENTACOES DE CALCADOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004280-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. AUREO NATAL DE PAULA
EXECUTADO: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIAO DE MARILIA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004281-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. AUREO NATAL DE PAULA
EXECUTADO: BINTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004282-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. AUREO NATAL DE PAULA
EXECUTADO: ADRIANO JUNIOR DA ROCHA MARILIA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004283-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. AUREO NATAL DE PAULA
EXECUTADO: RODOCAR MARILIA COMERCIO DE PECAS LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004284-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. AUREO NATAL DE PAULA
EXECUTADO: RAMIROS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004285-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. AUREO NATAL DE PAULA
EXECUTADO: PLANOVALE CONSTRUTORA LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004286-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. AUREO NATAL DE PAULA
EXECUTADO: AGRO PASTORIL TAMOIO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004287-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. AUREO NATAL DE PAULA
EXECUTADO: GURILAR PRODUTOS ALIMENTARES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004288-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. AUREO NATAL DE PAULA
EXECUTADO: ACACIA INFORMATICA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004289-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. AUREO NATAL DE PAULA
EXECUTADO: RUMONOVO DE MARILIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004290-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. AUREO NATAL DE PAULA
EXECUTADO: MARIBEER COMERCIAL MARILIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004291-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. AUREO NATAL DE PAULA
EXECUTADO: CEDULA SERVICOS DE CREDITO E COBRANCAS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004292-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. AUREO NATAL DE PAULA
EXECUTADO: R C COMUNICACOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004293-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CARRIJO DA SILVA
ADV/PROC: SP277203 - FRANCIANE FONTANA GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004294-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA THEREZA MODELLI OLEA LOLATO
ADV/PROC: SP061433 - JOSUE COVO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004295-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO LOPES FERREIRA
ADV/PROC: SP253370 - MARCELO SOUTO DE LIMA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004296-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REINALDO RODRIGUES
ADV/PROC: SP253370 - MARCELO SOUTO DE LIMA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004297-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CELIO VIEIRA DA SILVA
REPRESENTADO: CASA DITALIA DE MARILIA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004298-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004299-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004300-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004301-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004302-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004303-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004304-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004305-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: RUTH MARQUES DE MIRANDA BARBOSA
ADV/PROC: SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004306-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA OLIMPIA PADOVANI
ADV/PROC: SP202593 - CELSO FONTANA DE TOLEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004307-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS VICENTINI
ADV/PROC: SP068367 - EDVALDO BELOTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004308-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO CESAR SANTOS
ADV/PROC: SP068367 - EDVALDO BELOTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004310-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA AUXILIADORA COLOMBO
ADV/PROC: SP122801 - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004311-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATO SERVIDONI E OUTRO
ADV/PROC: SP122801 - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004312-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADELSON DA SILVA
ADV/PROC: SP122801 - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004313-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: DALVINA MARIA DE OLIVEIRA GOMES
ADV/PROC: SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004314-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ADELSON DA SILVA
ADV/PROC: SP122801 - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004315-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: SEBASTIANA DE SOUZA ARAUJO
ADV/PROC: SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004316-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA MADIA ROSA
ADV/PROC: SP199771 - ALESSANDRO DE MELO CAPPIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004317-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUTH RAMOS
ADV/PROC: SP199771 - ALESSANDRO DE MELO CAPPIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004318-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004319-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: ALEXANDRO REZENDE DA SILVA
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.11.004309-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.11.003723-5 CLASSE: 98
EMBARGANTE: OPTICA GAFAS LTDA
ADV/PROC: SP089721 - RITA GUIMARAES VIEIRA E OUTRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.25.002590-9 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000058
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000060

Marilia, 12/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE MARÍLIA

PORTARIA N.º 09/2009

O Doutor JANIO ROBERTO DOS SANTOS, MM. Juiz Federal Substituto na titularidade plena da 1ª Vara Federal de Marília, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 585 de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

R E S O L V E:

ALTERAR, na Portaria nº 11/2008, referente ao(à) servidor(a) FERNANDO MAKOTO NUMAZAWA, RF 4239, por absoluta necessidade do serviço, a 3ª parcela de férias, anteriormente marcada(s) de 08 a 17 de setembro de 2009 (10 dias) para que seja gozada entre os dias 03 e 12 de novembro de 2009 (10 dias).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Marília, SP, 12 de agosto de 2009.

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo relacionado(s) intimado(s) de que as certidões de inteiro teor foram expedidos e encontram-se à sua disposição na Secretaria da 1ª Vara.

DR. ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB/SP 128.515

Processo nº 98.1007112-4

Partes: Industria de Alimentação Monjolinho Ltda X INSS

e Processo nº 98.1007115-9

Partes: Indústria de Alimentação Monjolinho Ltda X INSS e FNDE.

NELSON LUIS SANTANDER

Diretor de Secretaria

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.007890-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP213929 - LUIS FELIPE RUBINATO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007892-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZA DE GOIS MARTINS
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007893-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEPHINA BORTOLETO ORIANI
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007894-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUSIENE ROSA DOS REIS BALDIVIA
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007895-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ACOVIA IND/ E COM/ DE ESTRUTURAS METALICAS E PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA
ADV/PROC: SP185245 - GUSTAVO DOS SANTOS AFONSO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007896-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: ROMA DISTRIBUIDORA DE MARMORES E GRANITOS LTDA EPP E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007897-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007898-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007899-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007900-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007901-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007902-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007903-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007904-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007905-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007906-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007907-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007908-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007909-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007910-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007911-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007912-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007913-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007914-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007915-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007916-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007917-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007918-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007919-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007920-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007921-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007922-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007923-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007924-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007925-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007926-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007927-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007928-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSINA LOPES DE JESUS SOUZA
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007929-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SARJA TEXTIL IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP186798 - MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007930-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SARJA TEXTIL IND/ E COM/ LTDA

ADV/PROC: SP186798 - MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007932-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DOMICIANO JOSE
ADV/PROC: SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007933-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GIDEL MORENO PIGATTO
ADV/PROC: SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM RIO CLARO-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007934-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ANTONIO DA COSTA GOMES
ADV/PROC: SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007935-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAERCIO PEREIRA
ADV/PROC: SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007936-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IMOBILIARIA PARAMIRIM S/A
ADV/PROC: SP196793 - HORÁCIO VILLEN NETO E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007937-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIR DONIZETE DELARIVA
ADV/PROC: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007938-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANDERLEI JOSE MACHADO GERMANO
ADV/PROC: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007939-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDMIR PEREIRA
ADV/PROC: SP197082 - FLÁVIA ROSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007940-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLOVIS APARECIDO DO PRADO

ADV/PROC: SP197082 - FLÁVIA ROSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007941-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADELSON RODRIGUES ALVES
ADV/PROC: SP197082 - FLÁVIA ROSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007942-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEOGENES PAULA PANELLA
ADV/PROC: SP197082 - FLÁVIA ROSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.007891-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 1999.61.09.005159-0 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG
REU: EUN YOUNG KIM CHUNG
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007931-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.09.007673-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LUIZ CLAUDIO SALDANHA SALES
EMBARGADO: JOAO ORIQUI FILHO
ADV/PROC: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000051
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000053

Piracicaba, 06/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.007943-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007944-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007945-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO
REU: SHELL DO BRASIL S/A E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007947-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007948-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007949-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007950-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007951-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007952-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007953-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007954-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007955-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007956-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ADELINO MENDES
ADV/PROC: SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM LIMEIRA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007957-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AUGUSTO BUENO
ADV/PROC: SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM LIMEIRA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007958-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO DE SOUZA
ADV/PROC: SP219629 - RICARDO LUIS RAMOS DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007959-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANA LUCIA RIZZOLO
ADV/PROC: SP247013 - LUIS HENRIQUE VENANCIO RANDO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007960-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DORIVAL SEBASTIAO CONSTANTINO
ADV/PROC: SP236862 - LUCIANO RODRIGO MASSON
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007961-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WASHINGTON COELHO
ADV/PROC: SP247013 - LUIS HENRIQUE VENANCIO RANDO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007962-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEANDRO CELISTRINO
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007963-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ROBSON WILSON ZOLEZI
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007964-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOREANO DE ANDRADE
ADV/PROC: SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007965-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007966-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007968-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO EDUARDO DA SILVA
ADV/PROC: SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007969-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO LUIZ AMADOR
ADV/PROC: SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007970-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CAMILA GANTHOUS
AVERIGUADO: JONATHAN ROWEN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007971-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: METALURGICA MULLER IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP145373 - ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007972-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODAIR BOGRE
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007973-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO PINHEIRO DE SOUZA
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007974-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODECIO LANDIM
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007975-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ROBERTO DE MELLO FILHO
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007976-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007977-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007978-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007979-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007980-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007981-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007982-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007983-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007984-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007985-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007986-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007987-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007988-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007989-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007990-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007991-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007992-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007993-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITIRAPINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007994-6 PROT: 07/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITIRAPINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007995-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITIRAPINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007996-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITIRAPINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007997-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS CARLOS DE ARRUDA
ADV/PROC: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007998-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO GILBERTO FACCO
ADV/PROC: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007999-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA BERNADETE CAMPAGNOLI
ADV/PROC: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008000-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TARCISO MARCOS DA SILVA
ADV/PROC: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008001-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008002-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDILSON PRAXEDES DE SOUZA
ADV/PROC: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008003-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DA SILVA OLIVEIRA
ADV/PROC: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI E OUTROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008004-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITIRAPINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008005-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JOAO CESTARO JUNIOR
ADV/PROC: SP045279 - ADEMAR DUARTE E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.007946-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.09.007945-4 CLASSE: 1
IMPUGNANTE: PETROBRAS S/A DISTRIBUIDORA
ADV/PROC: SP012363 - JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E OUTROS
IMPUGNADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007967-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 97.1100912-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FABIO LUIZ VICENTIM JUNIOR
ADV/PROC: SP183886 - LENITA DAVANZO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000061
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000063

Piracicaba, 07/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.008006-7 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIS SERGIO RIBEIRO
ADV/PROC: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008007-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARMANDO LUIZ CATUZZO
ADV/PROC: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008008-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALDORO IND/ DE POS E PIGMENTOS METALICOS LTDA
ADV/PROC: SP090919 - LEDA SIMOES DA CUNHA TEMER
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008009-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: KARINA APARECIDA DE JESUS DE ALCANTARA
ADV/PROC: SP232002 - RAFAEL CORLATTI DORNELLAS E OUTRO
IMPETRADO: UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA - UNIMEP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008010-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00002 - ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE AD
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO
REU: GERALDO MACARENKO E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008011-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORIPES GOMES DA SILVA
ADV/PROC: SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008012-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDIR DA SILVA FERNANDES
ADV/PROC: SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008013-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO MOREIRA DIAS
ADV/PROC: SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008014-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IRACEMA NADAI BOTTION
ADV/PROC: SP204341 - MAURO EVANDO GUIMARÃES
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM RIO CLARO-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008015-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: ROMA DISTRIBUIDORA DE MARMORES E GRANITOS LTDA EPP E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008016-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E OUTRO
EXECUTADO: JOSE ROBERTO DE BARROS FREIRE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008017-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: JONAS EDUARDO HAFLINGER JUNIOR E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008018-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: CARLOS BERTHOLINO DA SILVA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008019-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCO JOSE RODRIGUES
ADV/PROC: SP091299 - CARLOS DONIZETE GUILHERMINO E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008020-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOSE SALVIANO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008021-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008022-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008023-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: DULCE HELENA BARBOSA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008024-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA
INDICIADO: ELIANA APARECIDA SGARIBOLDI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008025-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA
AVERIGUADO: NANCI ALVES BEZERRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008026-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN
AVERIGUADO: LUCILENE DE SOUZA SA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008027-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN
AVERIGUADO: NIVALDO JOSE PREZUTTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008028-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008029-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. CAMILA GANTHOUS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008030-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE MARINGA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008031-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARABA - PA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008032-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO RODRIGUES DE CAMPOS FILHO
ADV/PROC: SP140155 - SERGIO ROBERTO SACCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008033-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CHINAGLIA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP272978 - RAFAEL FABER BARBOSA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008034-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: VAGNER FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP160139 - JAMILE ABDEL LATIF
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008035-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RODRIGO HENRIQUE TEO
ADV/PROC: SP154975 - RENATO DE ALMEIDA CALDEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008036-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ESEQUIEL MOLINA
ADV/PROC: SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008037-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GERALDO MIRANDA
ADV/PROC: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008040-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YRACI PESCONI
ADV/PROC: SP259038 - AUDREY LISS GIORGETTI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008041-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
ADV/PROC: SP241020 - ELAINE MEDEIROS E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008042-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: RESPONSÁVEIS LEGAIS PELO COLEGIO LUXON LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008043-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008044-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008045-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008046-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008047-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008048-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008049-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008050-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008051-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008052-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008053-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008054-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008055-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008056-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008057-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008058-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008059-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008060-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008061-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008062-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008063-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008064-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008065-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008066-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008067-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008068-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008069-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008070-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008071-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008072-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008073-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008074-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008075-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008076-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008077-8 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008078-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008079-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008080-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008081-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: KARINA APARECIDA DE JESUS DE ALCANTARA
ADV/PROC: SP232002 - RAFAEL CORLATTI DORNELLAS E OUTRO
IMPETRADO: UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA - UNIMEP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008082-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANDERLEI CESAR LEITE
ADV/PROC: SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008083-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO ANISIO CAETANO
ADV/PROC: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008084-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE HONORIO
ADV/PROC: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008085-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLAVIO FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008086-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDIR FERNANDES DA SILVA
ADV/PROC: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008087-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADILSON ANTONIO FRANCESCHINI E OUTROS
ADV/PROC: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008089-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JACO DAVI GOLOVATY
ADV/PROC: SP191541 - FERNANDO ANTONIO DE MATTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008090-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FRANCISCO SANCHES DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008091-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA APARECIDA ASBAHR DELIBERALLI
ADV/PROC: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008092-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAO BATISTA TONIN
ADV/PROC: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008093-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: APARECIDO LUIS GRILLO
ADV/PROC: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008094-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JAIR BERGAMO E OUTROS
ADV/PROC: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.09.007945-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO
REU: SHELL DO BRASIL S/A E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007946-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE: PETROBRAS S/A DISTRIBUIDORA
ADV/PROC: SP012363 - JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E OUTROS

IMPUGNADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000086

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000002

*** Total dos feitos _____: 000088

Piracicaba, 12/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE PIRACICABA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 13/2009

A DOUTORA CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA-SP, 9ª SUBSECÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei etc.

RESOLVE:

DESIGNAR:

ANDRÉ LUIS GOMES DE ABREU, Analista Judiciário, RF 2247, para substituir ALTAIR TERCIOTI, RF 2373, na função comissionada de Supervisor de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-5), durante o período de férias deste de 13 a 20/06/2009 e no período de licença médica do mesmo, de 05/08 a 03/10/2009. Para substituir o servidor MARCELO BOTTA, RF 4362, na função comissionada de Supervisor de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5), no período de férias deste de 29/06 a 18/07/2009.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Piracicaba, 07 de agosto de 2009.

CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
Juíza Federal

Publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal
de _____ fls. _____
Ass. _____

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Portaria nº 26/2009

O Juiz Federal Newton José Falcão, titular da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Resolve:

DESIGNAR o Analista Judiciário JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA, RF 4150, para exercer a função comissionada de SUPERVISOR DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTOS ORDINÁRIOS (FC-5), em substituição à Técnica Judiciária LUCIANA SANCHEZ MARQUES, RF 5852, no período de 05 a 07/08/2009, em razão de Licença para Tratamento de Saúde.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Presidente Prudente, 7 de agosto de 2009.

Newton José Falcão

Juiz Federal

Portaria nº 27/2009

O Juiz Federal Newton José Falcão, titular da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Resolve:

DESIGNAR o Técnico Judiciário OSWALDO DOMENE JÚNIOR, RF 3396, para exercer a função comissionada de SUPERVISOR DA SEÇÃO DE MANDADOS DE SEGURANÇA E MEDIDAS CAUTELARES (FC-5), em substituição à Analista Judiciária ALANDRA BERBEL KAMADA RIBEIRO, RF 5560, nos dias 12 e 13/08/2009, em razão da participação desta no curso LIDERANÇA E PLANEJAMENTO: FOMENTANDO UMA GESTÃO DE ALTA PERFORMANCE, que será realizado nesta Subseção, como parte do Programa de Desenvolvimento Gerencial - PDG 2009.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Presidente Prudente, 7 de agosto de 2009

Newton José Falcão

Juiz Federal

Portaria nº 28/2009

O Juiz Federal Newton José Falcão, titular da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Resolve:

DESIGNAR o Analista Judiciário ANDERSON SOUZA RIBAS, RF 6413, para exercer a função comissionada de SUPERVISOR DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTOS CRIMINAIS(FC-5), em substituição ao Técnico Judiciário GILBERTO LIOJI KAWASAKI, RF 4541, nos dias 12 e 13/08/2009, em razão da participação deste no curso LIDERANÇA E PLANEJAMENTO: FOMENTANDO UMA GESTÃO DE ALTA PERFORMANCE, que será realizado nesta Subseção, como parte do Programa de Desenvolvimento Gerencial - PDG 2009.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Presidente Prudente, 7 de agosto de 2009

Newton José Falcão

Juiz Federal

Portaria nº 29/2009

O Juiz Federal Newton José Falcão, titular da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Resolve:

DESIGNAR a Técnica Judiciária MARIA CÉLIA FIGUEIRA MEDEIROS, RF 2399, para exercer a função comissionada de SUPERVISORA DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTOS ORDINÁRIOS (FC-5), em substituição à Técnica Judiciária LUCIANA SANCHEZ MARQUES, RF 5852, nos dias 12 e 13/08/2009, em razão da participação desta no curso LIDERANÇA E PLANEJAMENTO: FOMENTANDO UMA GESTÃO DE ALTA PERFORMANCE, que será realizado nesta Subseção, como parte do Programa de Desenvolvimento Gerencial - PDG 2009.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Presidente Prudente, 7 de agosto de 2009

Newton José Falcão

Juiz Federal

Portaria nº 30/2009

O Juiz Federal Newton José Falcão, titular da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Resolve:

DESIGNAR o Analista Judiciário JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA, RF 4150, para exercer a função comissionada de SUPERVISOR DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTOS DIVERSOS (FC-5), durante o período de 12 a 21/08/2009, em substituição ao Analista Judiciário PAULO REIS GANDOLFI, RF 3051, que encontrar-se-á em gozo da segunda parcela das suas férias do exercício aquisitivo 2008/2009.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Presidente Prudente, 7 de agosto de 2009

Newton José Falcão

Juiz Federal

Portaria nº 31/2009

O Juiz Federal Newton José Falcão, titular da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Resolve:

DESIGNAR o Analista Judiciário JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA, RF 4150, para exercer a função comissionada de SUPERVISOR DA SEÇÃO DE MANDADOS DE SEGURANÇA E MEDIDAS CAUTELARES (FC-5), no período de 24/08/2009 a 04/09/2009, em substituição à Analista Judiciária ALANDRA BERBEL KAMADA RIBEIRO, RF 5560, que encontrar-se-á em gozo da primeira parcela das suas férias do exercício aquisitivo 2008/2009.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Presidente Prudente, 7 de agosto de 2009

Newton José Falcão

Juiz Federal

Portaria nº 32/2009

O Juiz Federal Newton José Falcão, titular da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando que a Técnica Judiciária IZABEL PEDRO, RF 2262, tem a segunda parcela das suas férias do exercício aquisitivo 2008/2009 previstas para o período de 26/08/2009 a 04/09/2009, nos termos da Portaria nº 37/2008, e

Considerando a necessidade do serviço e o interesse da Administração,

Resolve:

ALTERAR o período de fruição da parcela de férias acima referida para de 03/11/2009 a 12/11/2009.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Presidente Prudente, 7 de agosto de 2009

Newton José Falcão

Juiz Federal

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÓCRATES HOPKA HERRERIAS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200561120029958, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de DIMAVI=COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 63.954.218/0001-03, DIRCE DE SOUZA MEDINA, CPF 054.495.348-76 e ALFEU ZANARDO KIL, CPF 123.858.758-53, CDA(s) 80 6 05 009174-31, da série DO/2005 e 80 7 05 002872-41, da série PIS/2005, inscritas desde 01/02/2005, encontrando-se o(a)s executado(a)s DIRCE DE SOUZA MEDINA, CPF 054.495.348-76 atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)s devedor(a)(es): DIRCE DE SOUZA MEDINA, CPF 054.495.348-76, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 13/04/2009 importava no valor de

R\$16.802,16, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 05 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÓCRATES HOPKA HERRERIAS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200761120051791, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de CRISTIANE DE RESENDE, CPF 108.091.878-76, CDA(s) 80 1 05 022393-29 da série IRPF, inscrita desde 30/05/2005 e 80 1 07 038036-71, da série IRPF/2007, inscrita desde 02/02/2007, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): CRISTIANE DE RESENDE, CPF 108.091.878-76, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 07/07/2008 importava no valor de R\$66.484,72, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 05 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÓCRATES HOPKA HERRERIAS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200561120029120, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de FRANCISCO & FRANCISCO PRESIDENTE PRUDENTE LTDA ME, CNPJ 00.613.614/0001-49 e SILVIA APARECIDA SILVA FRANCISCO, CPF 97.473.988-00, CDA(s) 80 2 05 005780-18, da série IRPJ/2005, 80 6 05 008871-84, da série DO/2005, 80 6 05 008872-65, da série DO/2005 e 80 7 05 002792-03, da série PIS/2005, inscritas desde 01/02/2005, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) SILVIA APARECIDA SILVA FRANCISCO, CPF 97.473.988-00 atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): SILVIA APARECIDA SILVA FRANCISCO, CPF 97.473.988-00, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 13/02/2009 importava no valor de R\$32.374,56, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 05 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÓCRATES HOPKA HERRERIAS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200861120041728, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de COMERCIAL A R RESTAURANTES LTDA, CNPJ 65.067.597/0001-37, CDA(s) 80 2 08 000152-99, da série IRPJ/2008, inscrita desde 14/01/2008, 80 6 00 002953-00, da série DO/2000, 80 7 00 000742-97, da série PIS/2000, inscritas desde 03/05/2000 e 80 7 08 000117-10, da série PIS/2008, inscrita desde 14/01/2008, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): COMERCIAL A R RESTAURANTES LTDA, CNPJ 65.067.597/0001-37, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 15/04/2009 importava no valor de R\$20.247,31, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e ace

ssórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 05 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÓCRATES HOPKA HERRERIAS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA

4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200761120030271, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de BANDEIRANTES SUPERMERCADO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA, CNPJ 03.210.673/0001-64 e EDUARDO MARQUES ESTEVES, CPF 299.525.578-68, CDA(s) 80 6 06 125083-04, da série DO/2006 e 80 7 06 028957-95, da série PIS/2006, inscritas desde 20/07/2006, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) EDUARDO MARQUES ESTEVES, CPF 299.525.578-68 atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): EDUARDO MARQUES ESTEVES, CPF 299.525.578-68, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 05/02/2009 importava no valor de R\$612.540,79, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 05 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÓCRATES HOPKA HERRERIAS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200061120035808, movido(s) pelo(a) União Federal em face de B R PRESIDENTE MODAS LTDA ME, CNPJ 64.850.340/0001-94, ANTONIO RODRIGUES FILHO, CPF 156.371.669-00 e CARMELIA MARIA DE SOUSA BARROS, CPF 335.885.899-53, CDA(s) 80 2 98 037755-06, da série IRPJ/1998, inscrita desde 04/12/1998, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) CARMELIA MARIA DE SOUSA BARROS, CPF 335.885.899-53 atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): CARMELIA MARIA DE SOUSA BARROS, CPF 335.885.899-53, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 16/03/2009 importava no valor de R\$4.793,88, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 05 de agosto de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SERGIO NOJIRI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.009864-2 PROT: 07/08/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
REPRESENTADO: CAMPOFERT
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009865-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
REPRESENTADO: APOCALYPSE GAMES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009903-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FERNANDO CECILIO
ADV/PROC: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009904-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS GONCALVES
ADV/PROC: SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009905-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: SAO LUCAS RIBEIRANIA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009906-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: CERBS - INCORPORADORA E URBANIZADORA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009907-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: SOLUCAO CRED PROMOTORA DE CREDITO E SERVICOS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009908-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: PRES CONSTRUcoes S.A.
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009909-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: INCORP INCORPORADORA RIBEIRAO PRETO LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009910-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: SCARPELINI & SCARPELINI SERVICOS E COMERCIO LTDA ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009911-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: MADEIREIRA DEMAK LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009912-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: RAMOS & FERNANDES S/C LTDA ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009913-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: TRANSPORTES VIA SATELITE LTDA ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009914-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: WAVE COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA.
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009915-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009916-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: SISGER - SISTEMAS GERENCIAIS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009917-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: VLADIMIR POLETO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009918-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: VIRGINIA LUCIA MUSSE
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009919-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: MARILDA FRANCO DE MOURA VASCONCELOS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009920-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: DOMINGOS MARCARI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009921-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: ASSOCIACAO COLEGIO VITA ET PAX
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009922-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: PAULO ROBERTO MEIRELLES
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009923-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: ANTONIO LOPES SOARES
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009924-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: GUSTAVO DE SOUZA CAICHE
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009925-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: CAMILO JORGE CURY
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009926-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: BALDUINO KALIL DIB
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009927-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: GILSON DE OLIVEIRA RIBEIRAO PRETO- ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009928-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: ANDAIMES SUPRAMARIAN EQUIPAMENTOS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009929-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: BALE RENATA CELIDONIO LTDA.
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009930-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: IMOBILIARIA SAVEGNAGO LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009931-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: VALERIA MARCHETTI DA ROCHA - ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009932-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: PAS - SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA.
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009933-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: LICEU LEONARDO DA VINCI LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009934-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: FRANCE AUTOMOBILE COMERCIO DE VEICULOS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009935-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: CARLOS HENRIQUE FARIA RIBEIRAO PRETO - EPP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009936-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: J P R INDUSTRIA E COMERCIO ENVELOGRAFICA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009937-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: ANDALUZ RETIFICA DE MOTORES LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009938-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATO LUIZ FERNANDES DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP131252 - JOSE AUGUSTO COSTA
REU: COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009939-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO AFONSO BELUZO
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009940-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SERGIO DOS SANTOS FERREIRA
ADV/PROC: SP212737 - DANILA MANFRÉ NOGUEIRA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009941-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: WAGNER PAULA FERREIRA
ADV/PROC: SP254553 - MARCIO MATEUS NEVES
REQUERIDO: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009943-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIO CESAR DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP063372 - ANA AURELIA COELHO PRADO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009944-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009945-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE CATANDUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009946-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009947-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009948-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009949-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009950-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009951-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009952-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009953-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009954-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009955-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009956-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009957-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009958-0 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009959-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009960-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009961-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009962-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009963-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009964-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BISPO DE SOUZA
ADV/PROC: SP190709 - LUÍZ DE MARCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009965-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOA BATISTA DIAS
ADV/PROC: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIM DA PREVIDENCIA SOCIAL EM RIBEIRAO PRETO-SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009966-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
CONDENADO: THIAGO LEANDRO DE ARAUJO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009967-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALEXANDRE DOMINGOS GONZALES
EXECUTADO: HOSPITAL SAO LUCAS SA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009968-3 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALEXANDRE DOMINGOS GONZALES
EXECUTADO: EXTREMA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009969-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALEXANDRE DOMINGOS GONZALES
EXECUTADO: COMOL COMERCIAL OLIVATO LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009970-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALEXANDRE DOMINGOS GONZALES
EXECUTADO: DAM DISTRIBUIDORA DE ACOS E METAIS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009971-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALEXANDRE DOMINGOS GONZALES
EXECUTADO: MARIGIL CONFECÇOES LTDA.- EPP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009977-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALEXANDRE DOMINGOS GONZALES
EXECUTADO: INBRAMAQ IND/ BRASILEIRA DE MAQUINAS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009978-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO LOPES DA SILVA
ADV/PROC: SP200476 - MARLEI MAZOTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009979-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PEDRO VAZ
ADV/PROC: SP200476 - MARLEI MAZOTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009980-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS NERES DA ROCHA
ADV/PROC: SP207304 - FERNANDO RICARDO CORRÊA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009981-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.02.009942-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 95.0304777-3 CLASSE: 126
REQUERENTE: MONTECITRUS TRADING S/A
ADV/PROC: SP112499 - MARIA HELENA T PINHO T SOARES E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDUARDO SIMAO TRAD
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000075
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000076

Ribeirao Preto, 12/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 36/2009

O Exmo. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto, Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE:

ALTERAR por absoluta necessidade de serviço a Portaria nº 34/2008, referente à servidora DANIELA BURJAILI SEVILHANO - RF 4459, a 2ª parcela de férias, anteriormente marcada para 31/08/2009 a 19/09/2009 (20 dias), exercício 2009, para 03/11/2009 a 12/11/2009 (10 dias) e 09/12/2009 a 18/12/2009 (10 dias).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Ribeirão Preto, 12 de agosto de 2009. DAVID DINIZ DANTAS
JUIZ FEDERAL

PORTARIA Nº 37/2009

O Exmo. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto, Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

RESOLVE:

ALTERAR por absoluta necessidade de serviço a Portaria nº 34/2008, referente à servidora PATRICIA ROSSETO FRANCESCHI - RF 3657, a 1ª parcela de férias, anteriormente marcada para 08/09/2009 a 07/10/2009 (30 dias), exercício 2009, para 09/12/2009 a 18/12/2009 (10 dias), 07/01/2010 a 16/01/2010 (10 dias) e 05/04/2010 a 14/04/2010 (10 dias).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ribeirão Preto, 12 de agosto de 2009.

DAVID DINIZ DANTAS
JUIZ FEDERAL

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 17/2009

O DOUTOR ALEXANDRE ALBERTO BERNO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA DE RIBEIRÃO PRETO, DA SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o plantão judiciário compreendido no período de 14 a 21 de agosto do corrente ano estará a cargo desta Segunda Vara Federal;

RESOLVE designar os funcionários abaixo relacionados para prestarem serviço:

DIA 15 Jorge Masaharu Hata, RF 1550

Valdiléa R. de Souza Fabbri Vieira, RF 3425

DIA 16 Jorge Masaharu Hata, RF 1550

Eliana Pastorelli, RF 2946

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Ribeirão Preto, 12 de agosto de 2009.

ALEXANDRE ALBERTO BERNO

Juiz Federal Substituto

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO - EDITAL

EDITAL

(Prazo de 30 dias)

O Exmo. Juiz Federal Peter de Paula Pires, da 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto - SP, nos termos da lei; FAZ SABER aos que interessam o presente edital ou que dele tiverem conhecimento, que neste Juízo da 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto - SP processam-se os autos da Ação de Execução Extrajudicial nº 2006.61.02.010046-5, movida pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de POSTO IPIRANGA SUL LTDA (CNPJ 49.215.700/0001-92), FABIANA SAMPAIO ALVES PINTO (CPF152.534.768-30) e JOSÉ CARLOS PINTO (125.983.728-91). Esclareço que em razão dos réus serem de paradeiro incerto e não sabido é expedido o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para citação do (s) réu (s) POSTO IPIRANGA SUL LTDA (CNPJ 49.215.700/0001-92), FABIANA SAMPAIO ALVES PINTO (CPF152.534.768-30) e JOSÉ CARLOS PINTO (CPF 125.983.728-91) para efetuarem o pagamento do débito no valor de R\$ 15.148,01 (31/07/2006) com os devidos acréscimos legais até a data do pagamento, bem como, os honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do débito atualizado, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 652 e 652-A, do Código de Processo Civil.

Os executados deverão ser advertidos, que no caso de pronto pagamento no prazo acima referido, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade do valor arbitrado. Não ocorrendo o pagamento, serão penhorados e avaliados os bens de propriedade dos executados, tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, mais acréscimos legais (art. 659, caput, CPC), ficando cientificados os executados de que têm o prazo de 15 (quinze) dias, para opor embargos à execução, independente de penhora, depósito ou caução. Dessa forma, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, especialmente os devedores supracitados é expedido o presente edital, que será publicado e afixado nos termos da lei.

Expedido em 14 de Julho de 2009, em Ribeirão Preto - SP. Eu, _____ (Ananias Corrêa), RF 5446, digitei. E eu, _____ (Anderson Fabbri Vieira), Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

PETER DE PAULA PIRES

Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAQUEL FERNANDEZ PERRINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 1999.03.99.116395-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ SERGIO MONTOVANI GOMES
ADV/PROC: SP084167 - ROBERTO ANEZIO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2001.03.99.046536-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO COMELLI
ADV/PROC: SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003932-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003933-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLOTILDES DIAS DE VASCONCELOS
ADV/PROC: SP126720 - IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003945-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLOVIS ESCOBAR
ADV/PROC: SP158294 - FERNANDO FREDERICO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003946-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ELSON DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003947-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003948-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADOLFO CARLOS NARDY
ADV/PROC: SP258615 - ALEXANDRE DA SILVA HENRIQUE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003949-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO COLOMIETZ

ADV/PROC: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003950-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON BAZANI
ADV/PROC: SP032182 - SERGIO FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003951-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELINO RAMALHO
ADV/PROC: SP163755 - RONALDO DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003952-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA FE DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003953-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PAULO DA SILVA
ADV/PROC: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003954-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO PIRES
ADV/PROC: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003955-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003956-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO RODRIGUES LEMES
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003958-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ISRAEL TELIS DA ROCHA
EXECUTADO: ANTONIO JOAO CARDOSO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003959-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ISRAEL TELIS DA ROCHA
EXECUTADO: DINA VANCINE DE SOUZA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003960-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ISRAEL TELIS DA ROCHA
EXECUTADO: ROMILDA GIOLLO DAMO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003961-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ISRAEL TELIS DA ROCHA
EXECUTADO: IZOLINA OLIVEIRA CESTARI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003962-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CIDALIA VIEIRA CAPORICCIO
ADV/PROC: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003963-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO ROSA DA SILVA
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.26.003934-6 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.26.000910-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
EMBARGADO: MARIA TASSO DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003935-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.26.001205-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
EMBARGADO: NORMA RODRIGUES PAIVA E OUTRO
ADV/PROC: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003936-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.26.001983-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LABORTEX IND E COM DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADV/PROC: SP092990 - ROBERTO BORTMAN
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003937-1 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.26.001859-8 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADV/PROC: SP194200 - FERNANDO PINHEIRO GAMITO
IMPUGNADO: CELI APARECIDA VICENTE DA SILVA SANTOS
ADV/PROC: SP276762 - CELI APARECIDA VICENTE DA SILVA SANTOS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003938-3 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.26.004280-8 CLASSE: 98
EMBARGANTE: BIANCA DOS SANTOS NASCIMENTO REIS
ADV/PROC: SP192883 - DIVINO RODRIGUES TRISTÃO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003939-5 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.26.000535-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
EMBARGADO: AGUINALDO APARECIDO PEREIRA
ADV/PROC: SP138135 - DANIELA CHICCHI GRUNSPAN
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003940-1 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.26.005341-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
EMBARGADO: MOACIR BENATTI
ADV/PROC: SP238670 - LAERTE ASSUMPÇÃO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003941-3 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.03.99.006745-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
EMBARGADO: MARIA ANTONIA TAMAGNINI E OUTRO
ADV/PROC: SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003942-5 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.26.000792-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: NILTON ANTONIO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP120064 - NILTON ANTONIO DE OLIVEIRA
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003943-7 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.03.99.040828-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
EMBARGADO: MARIA NILVA PARREIRA GUERRA
ADV/PROC: SP016990 - ANTONIO PEREIRA SUCENA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003944-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.26.001591-3 CLASSE: 126
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE

ADV/PROC: SP155426 - CLAUDIA SANTORO
REQUERIDO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 38 SUBSECCAO DE SANTO ANDRE - SP
ADV/PROC: SP068249 - JOSE SINESIO CORREIA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003957-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.26.003092-6 CLASSE: 73
IMPUGNANTE: UBIRATAN DE SOUZA MEDEIROS E OUTRO
ADV/PROC: SP096414 - SERGIO GARCIA MARQUESINI
IMPUGNADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FABIO ALMANSA LOPES FILHO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.017143-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NANSI SOARES CARDOSO
ADV/PROC: SP205766 - LEANDRO JACOMOSI LOPES ALVIM
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000022
Distribuídos por Dependência_____ : 000012
Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000035

Sto. Andre, 07/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAQUEL FERNANDEZ PERRINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.003964-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CELINA DAS CANDEIAS MASSAGARDI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003965-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003966-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE AMARO ROSA DE LIMA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003967-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CELINA DAS CANDEIAS MASSAGARDI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003968-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003969-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003970-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 6 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003971-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SELMA ZIGLIOTTI
ADV/PROC: SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003972-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: RENAN GOMES BARBOSA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003973-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA.
ADV/PROC: MG093835 - OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003974-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MAGNETI MARELLI COFAP AUTOPECAS LTDA E OUTRO
ADV/PROC: MG093835 - OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003975-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ROBERTO FARCCI

ADV/PROC: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003976-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AIRTON LEONARDO COELHO
ADV/PROC: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003977-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON DE ALMEIDA SOBRINHO
ADV/PROC: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003978-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO SOARES SILVA
ADV/PROC: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003979-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: UNIAO PARA FORMACAO, EDUCACAO E CULTURA DO ABC LTDA - UNIFEC
ADV/PROC: SP078966 - EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003980-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003981-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003982-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTAREM - PA
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003983-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DE APUCARANA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003984-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003985-1 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003986-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003987-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: CARLOS PAULO DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003988-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO KLAI
ADV/PROC: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003989-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IARA REGINA RIBEIRO CANADO
ADV/PROC: SP212933 - EDSON FERRETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.00.027317-0 PROT: 05/11/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TRANSPIRATININGA LOGISTICA E LOCACAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP050452 - REINALDO ROVERI E OUTROS
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE ARRECAD E FISCALIZ DO INSS EM S CAETANO DO SUL-SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000026

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000027

Sto. Andre, 12/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.008281-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008282-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008283-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008284-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DINA FERREIRA OLIVEIRA
ADV/PROC: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008285-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS CIRILO CASTRO
ADV/PROC: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008286-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008287-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008288-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008289-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008290-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PERUIBE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008291-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PERUIBE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008292-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANGELA SANTAGATA HIJANO
ADV/PROC: SP252603 - CAMILA CARMO DOS REIS FREIRE
IMPETRADO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.008293-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AGUINALDO LEANDRO DA SILVA
ADV/PROC: SP262469 - SÉRGIO SILVA REBOLA
IMPETRADO: UNIP ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.008294-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008295-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008296-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008297-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008298-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008299-8 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008300-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008301-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008302-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008303-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008304-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008305-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008306-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIA CRISTINA DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP129406 - KARLA CRISTINA BARBOSA DE LIMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.008307-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DURVALINA PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.008308-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NORBERTO MOREIRA
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.008309-7 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIO HENRIQUES DE MIRANDA
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008310-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON BAPTISTA
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008311-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO PAES ALBUQUERQUE
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008312-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO RAMOS
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008313-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO QUINTANA ALVAREZ
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008314-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LYSANDRO DIOGO
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008315-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS MOTA
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008316-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADALBERTO GONCALVES
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008317-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO GONCALVES CHAVES
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008318-8 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DURVAL PEREIRA
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008319-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCILIO APPARECIDO MESTRINEIRO
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008320-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA JULIA FIGUEIREDO
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008321-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAMILO MAYR
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008322-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HENRIQUE AUGUSTO BERNARDO
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008323-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLORENTIN HERRERA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008324-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELVIRA PORTELLA MONTEIRO
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008325-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMERICO DE CARVALHO
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008326-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HELENA FIGUEIREDO
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008327-9 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSCAR FERNANDES MORAES
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008328-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON DUTRA DA SILVA
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008329-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEWTON MENDES DIAS
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008330-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSARIA MORAIS GRANDE
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008331-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO IRENIO DE CARVALHO
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008332-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO LEO PIROLO
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008333-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AURINO GAUDENCIO DA SILVA
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008334-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ERONIDES FONTES
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008335-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JONAS DE MORAES
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008336-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ANTONIO MANDIRA
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008337-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
ADV/PROC: SP246604 - ALEXANDRE JABUR
REU: ANACLECIO GONCALVES E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.008338-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL CAETANO DA SILVA
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008339-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GILBERTO PERES
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008340-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARIA COSTA
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008342-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO BENEDITO DIAS CARNEIRO
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008343-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE TRAJANO NETO
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008344-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIGUEL MANOEL DE SOUZA
ADV/PROC: SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008345-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TAKESI ISIDA
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008346-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERIC WENTWORTH TUCKNISS FREY
ADV/PROC: SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008347-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSWALDO BALBONI
ADV/PROC: SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008348-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO BARBOSA DA SILVA
ADV/PROC: SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008349-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON DE CARVALHO
ADV/PROC: SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008350-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRENIO FERREIRA
ADV/PROC: SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008351-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: IRACEMA HERRERAS GONZALES
ADV/PROC: SP075059 - MANOEL GIL NUNES DE OLIVEIRA
REU: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.008352-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BOTUCATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008353-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE ROBERTO BARBEIRO
ADV/PROC: SP112794 - SANDRA FERNANDES DA SILVA BARBEIRO
IMPETRADO: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.008354-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS EDUARDO DA SILVA COELHO E OUTRO
ADV/PROC: SP120611 - MARCIA VILLAR FRANCO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP209056 - ELIANE DA SILVA TAGLIETA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.008356-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: JULIANO LIMA SANTOS
ADV/PROC: SP148105 - GUSTAVO CONDE VENTURA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008357-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUSTAVO HENRIQUE DO AMARAL
ADV/PROC: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008358-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LILIA PACHECO DAVID
ADV/PROC: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
REU: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.008359-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E OUTRO
REQUERIDO: ANDERSON GONCALVES RUS BARBOSA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.008360-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS
REQUERIDO: AGUINALDO TRAJANO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.008367-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
AUTOR: LUIZ CARLOS SANTANA
ADV/PROC: SP176996 - VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.008371-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERNESTO JOAQUIM DOS REIS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.008372-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ROSA PEREIRA
ADV/PROC: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008375-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: AUTO POSTO SEMAR LTDA
ADV/PROC: SP144423 - MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.008386-3 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIO RAMOS
ADV/PROC: SP132047 - ELIO GUIMARAES RAMOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008387-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CARLOS THOMAZONI DE CARVALHO
ADV/PROC: SP209988 - RODRIGO BARBOSA DE OLIVEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.008388-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A
ADV/PROC: SP184716 - JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.008389-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: PERLA MARGARITA FERNANDEZ DA SILVA
ADV/PROC: SP090125 - TERESA MARIA DA SILVA
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.008341-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00130 - ARRESTO - PROCESSO CAUTELAR
PRINCIPAL: 2007.61.04.011736-0 CLASSE: 233
REQUERENTE: LIBRA TERMINAIS S/A E OUTRO
ADV/PROC: SP185132A - JOSÉ HENRIQUE BARBOSA MOREIRA LIMA NETO E OUTRO
REQUERIDO: ELIO SACCO E OUTROS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000086
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000087

Santos, 12/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANA LUCIA IUCKER M. DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.006132-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANUSA BATISTA DE PAULA
ADV/PROC: SP222829 - CLAUDIO DE MIRANDA GONCALVES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006133-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: REGINA CELIA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP211815 - MARCELO SILVIO DI MARCO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006134-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRENE ANTONIO RAMOS
ADV/PROC: SP261982 - ALESSANDRO MOREIRA MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006135-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS IZIDORO DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006136-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIS CARLOS TRASSARIOL
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006137-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERO APPARECIDO COSTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006138-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE TADEU BUTRICO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006139-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZINHA PINHEIRO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006140-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO LOPES MARTINS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006141-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMIDIO RODRIGUES NUNES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006142-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 6 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006143-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006144-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006145-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006146-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006147-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006148-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006149-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006150-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006151-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006152-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006153-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006154-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006155-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006156-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006157-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006158-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006159-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006160-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006161-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006162-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006163-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006164-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006165-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006166-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006167-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006168-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006169-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006170-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006171-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006172-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006173-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006174-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006175-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006176-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006177-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006178-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006179-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006180-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006181-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006182-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRELINA CAVALCANTE DA COSTA
ADV/PROC: SP256767 - RUSLAN STUCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006183-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAERCIO PERUCCI
ADV/PROC: SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006184-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELISANGELA FREITAS BATISTA
ADV/PROC: SP256767 - RUSLAN STUCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006185-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDA DA CONCOLAÇÃO MAIA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006186-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: PAPAIZ UDINESE METAIS IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP029358 - JOSE GOMES RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006187-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOSE ARAUJO LUZ
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006188-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006189-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VIVIAN ROSA DE MORAIS
ADV/PROC: SP177497 - RENATA JARRETA DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006190-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006191-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006192-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006193-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: EDVALDO DE OLIVEIRA RAMOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006194-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: COML/ ABDALLAH LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006195-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO GOMES DA SILVA FILHO
ADV/PROC: SP142216 - DEBORA DE FREITAS MOURAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006196-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP221833 - EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006197-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006198-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006199-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006250-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COFLEX IND/ E COM/ DE PLASTICO LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006251-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARTA CARLOS DE SOUSA
ADV/PROC: SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006252-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAQUELINE HONORIO DE GOUVEA
ADV/PROC: SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006253-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUSINETE ETELVINA ALEXANDRE NASCIMENTO
ADV/PROC: SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006254-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA MARIA ALVES DE SOUZA BAPTISTA
ADV/PROC: SP283238 - SERGIO GEROMES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006296-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: CAETANO GARCIA
ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006297-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ONECI CONCEICAO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006298-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ALMEIDA DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP256004 - ROSANGELA DE LIMA ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006299-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO ROBERTO GUERRA
ADV/PROC: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006300-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNA SIMOES DA SILVA
ADV/PROC: SP154904 - JOSE AFONSO SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006301-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LURDES ANDRADE
ADV/PROC: SP154904 - JOSE AFONSO SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006302-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILMA VIEIRA DE OLIVEIRA SOARES
ADV/PROC: SP154904 - JOSE AFONSO SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006303-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA
ADV/PROC: SP170872 - MAURICIO PERNAMBUCO SALIN E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006304-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS ANDRADE
ADV/PROC: SP145671 - IVAIR BOFFI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006305-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALEX APARECIDO DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006306-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS NEGRI
ADV/PROC: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006307-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCO ANTONIO BOHLHALTER
ADV/PROC: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006308-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO ROMAO
ADV/PROC: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006309-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ARMANDO DE CARVALHO
ADV/PROC: SP190586 - AROLDO BROLL E OUTRO
IMPETRADO: GERENCIA EXECUTIVA INSS - SAO BERNARDO DO CAMPO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006310-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURICIO ESCUDEIRO
ADV/PROC: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006311-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006312-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006313-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006314-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006315-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006316-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006317-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JUAZEIRO - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006318-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO CASSINELLI PICOLLE
ADV/PROC: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006319-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006320-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006321-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO ROCHA DE MEDEIROS
ADV/PROC: SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006322-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006323-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSILDA PEREIRA DE SOUZA CORREA
ADV/PROC: SP150568 - MARCELO FORNEIRO MACHADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006325-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARGARIDA COSTA TEIXEIRA
ADV/PROC: SP103389 - VANDIR DO NASCIMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.83.003619-9 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON ROBERTO SARCEDO REBOLO
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.83.008246-0 PROT: 30/11/2007
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: EDSON ROBERTO SARCEDO REBOLO
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTROS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000102
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000104

S.B.do Campo, 12/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLA ABRANTKOSKI RISTER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.001607-8 PROT: 07/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DE APUCARANA - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.001611-0 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. SILVIO LEVCOVITZ

EXECUTADO: EZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001612-1 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001613-3 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAMPOS DE GOYTACAZES - RJ

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001614-5 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001615-7 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL

AUTOR DO FATO LEI 9099/95: CELSO BARBON

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001616-9 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL

AUTOR DO FATO LEI 9099/95: MURILO DE FREITAS DEMASI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001617-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: DEVANIR DONIZETTI VIZZOTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001618-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE GUEDES
ADV/PROC: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001619-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP
ADV/PROC: SP078815 - WALTER RODRIGUES DA CRUZ
EXECUTADO: MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001620-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP
ADV/PROC: SP078815 - WALTER RODRIGUES DA CRUZ
EXECUTADO: MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001621-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP
ADV/PROC: SP078815 - WALTER RODRIGUES DA CRUZ
EXECUTADO: MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001622-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP
ADV/PROC: SP078815 - WALTER RODRIGUES DA CRUZ
EXECUTADO: MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001623-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP
ADV/PROC: SP078815 - WALTER RODRIGUES DA CRUZ
EXECUTADO: MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001624-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP
ADV/PROC: SP078815 - WALTER RODRIGUES DA CRUZ
EXECUTADO: MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001625-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP
ADV/PROC: SP078815 - WALTER RODRIGUES DA CRUZ
EXECUTADO: MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001626-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP
ADV/PROC: SP078815 - WALTER RODRIGUES DA CRUZ
EXECUTADO: MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001627-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP
ADV/PROC: SP078815 - WALTER RODRIGUES DA CRUZ
EXECUTADO: MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001628-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP
ADV/PROC: SP078815 - WALTER RODRIGUES DA CRUZ
EXECUTADO: MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001629-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP
ADV/PROC: SP078815 - WALTER RODRIGUES DA CRUZ
EXECUTADO: MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001630-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP
ADV/PROC: SP078815 - WALTER RODRIGUES DA CRUZ
EXECUTADO: MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001631-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP
ADV/PROC: SP078815 - WALTER RODRIGUES DA CRUZ
EXECUTADO: MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001632-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP
ADV/PROC: SP078815 - WALTER RODRIGUES DA CRUZ
EXECUTADO: MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001633-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP
ADV/PROC: SP078815 - WALTER RODRIGUES DA CRUZ
EXECUTADO: MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001634-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: EMAS AGRO INDUSTRIAL LTDA
ADV/PROC: SP090252 - ROBERTO PINTO DE CAMPOS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001635-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PRISCILA ASSUNCAO MAZZO E OUTROS
ADV/PROC: SP240894 - SIBELE LEMOS DE MORAES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000026
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000026

Sao Carlos, 12/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SÃO CARLOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias.

O Doutor RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara da Décima Quinta Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar que, nos autos da Execução Fiscal nº 2002.61.15.000745-9, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de PETRO SHOPPING CONVENIÊNCIA LTDA. (CGC: 00.029.145/0001-15), DÉBORA APARECIDA GONÇALVES (CPF n. 104.070.918-40), e ARI NATALINO DA SILVA (CPF n. 774.851.068-72), em local incerto e não sabido, ficam, pelo presente edital, CITADOS os co-executados DÉBORA APARECIDA GONÇALVES (CPF n. 104.070.918-40), e ARI NATALINO DA SILVA (CPF n. 774.851.068-72), a pagarem no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do prazo do presente edital, a importância de R\$ 435.324,48 (quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), atualizada até 03/2009, referente a CDA n. 35.375.475-7, 35.375.476-5, 35.375.479-0 e 35.375.480-3 com os devidos acréscimos legais e custas judiciais devidas. E para que não se alegue ignorância ou erro, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei.

Expedida nesta cidade de São Carlos - SP, em 07 de agosto de 2009. Eu, _____ (Carla Ribeiro de Almeida), Técnico Judiciário, RF 6275, digitei e conferi. E eu, _____ (Roberta DELia Brigante Padredi), RF 3691, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

P O R T A R I A 14/2009

O DOUTOR ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E:

APROVAR A ESCALA DE PLANTÃO dos servidores lotados na 1ª Vara Federal de São José do Rio Preto-SP, durante os dias 15 e 16/08/2009. DIA 15/08/2009: Ricardo Henrique Cannizza, RF 1336 (Diretor de Secretaria) e Claudionor Francisco Paz (Técnico Judiciário), RF 1712. DIA 16/08/2009: Ricardo Henrique Cannizza (Diretor de Secretaria) e Regina Célia A.S.Garcia Lopes (Técnica Judiciária), RF 3683. Cumpra-se e publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIANA PARISI E LIMA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.006636-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VITOR RAIMUNDO FELIX
ADV/PROC: SP181430 - KARINA ZAMBOTTI DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006637-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA FERREIRA DE SOUZA IORIO
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006638-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BERNADETE SANTOS DIAS
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006639-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO EUSTAQUIO DA SILVA
ADV/PROC: SP060937 - GERMANO CARRETONI
REU: BANCO DO BRASIL S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006640-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP179632 - MARCELO DE MORAIS BERNARDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006641-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: MARCO ANTONIO RODRIGUES NAHUM E OUTRO
ADV/PROC: SP060992 - SILAS DAVILA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDERSON CARLOS DE CARVALHO FRANCO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006642-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA RITA DAS GRACAS LOURENCO
ADV/PROC: SP169796 - MONICA CRISTINA DE ANDRADE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006643-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIA ELENA LOURENCO
ADV/PROC: SP169796 - MONICA CRISTINA DE ANDRADE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006644-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO
ADV/PROC: SP193243 - ARIZA SIVIERO ALVARES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006645-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006646-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006647-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006648-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006649-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006650-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006651-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006652-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006653-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006654-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006655-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006656-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006657-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006658-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006659-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006660-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006661-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006662-5 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006663-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006664-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006665-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006666-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006667-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006668-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006669-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006670-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006671-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006672-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006673-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006674-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006675-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006676-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006677-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006678-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006679-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006680-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006681-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006682-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006683-2 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VITOR FRANCISCO DE PAULA SILVA
ADV/PROC: SP262777 - VIVIANE RAMOS BELLINI ELIAS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006684-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIZABETH BELANIZA FERNANDES
ADV/PROC: SP218344 - RODRIGO CORREA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006685-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAERCIO DE OLIVEIRA VAZ
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006686-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO CASSEMIRO DA SILVA COSTA
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006687-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNA IANNETTA DEL BUSSO
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006689-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ROBERTA RICARDO DE MORAES
ADV/PROC: SP217745 - FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006690-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DALILA ARRUDA GIMENEZ
ADV/PROC: SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006691-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006692-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006693-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CARAGUATATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006694-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006695-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006696-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ISABEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006697-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006698-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006699-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006700-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006701-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006702-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: REFRIGO REPRESENTACOES S/S LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006703-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO

EXECUTADO: MANVALE MANUTENCAO INDUSTRIAL DO VALE LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006704-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: H.B.CAVALCANTI LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006705-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: HELPSEG ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006706-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: MAMI CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006707-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: JKA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006708-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: ODONI & COUTINHO LTDA.-ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006709-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: TRANSTUBOS TRANSPORTES GERAIS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006710-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: COMERCIO DE CARNES 2.000 LTDA.EPP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006711-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: BRASTECNOS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006712-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO

EXECUTADO: MANTABRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006713-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: ENGEMAN REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006714-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: R.J. - MONTAGENS DE ESTRUTURAS METALICAS S/C LTDA ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006715-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: INTUS TELECOMUNICACAO E INFORMATICA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006716-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: PRIMUS PINTURAS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006717-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: ELETROTUBO INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA E HIDRAULIC
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006718-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: COLOR POINT REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA EPP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006719-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CELIA SANTANA AMORIM
ADV/PROC: SP147793 - ELIZABETH LAHOS E SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006720-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO RAIMUNDO RIBEIRO
ADV/PROC: SP012305 - NEY SANTOS BARROS E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006721-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA AUXILIADORA BEZERRA DA CUNHA
ADV/PROC: SP073392 - DORIS ROSARIO BERTOLI MARTINEZ

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006722-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS PAZINI
ADV/PROC: SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006723-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00199 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE I
REQUERENTE: ROBERTO CATELLAN VELOSO E OUTROS
ADV/PROC: SP212111 - CARLOS ALBERTO DIAS MACHADO FERREIRA DE MOURA
INTERESSADO: DOMINGOS ROBERTO ALVES FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006724-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO BATISTA RODRIGUES
ADV/PROC: SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006725-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTINA MARIA NOGUEIRA
ADV/PROC: SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006726-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 6 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006727-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA RIBEIRO MENDONCA
ADV/PROC: SP227757 - MANOEL YUKIO UEMURA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006728-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CLECIO SOARES
ADV/PROC: SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006729-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BENEDITO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP195321 - FABRÍCIO LELLIS RODRIGUES DA MOTTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006730-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SAO SEBASTIAO - SP
DEPRECADOR: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006731-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO LACERDA DIAS
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006732-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO LACERDA DIAS
REPRESENTADO: SETE ESTRELAS COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006733-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEILA APARECIDA NUNES OLIVEIRA
ADV/PROC: SP197029 - CAMILLA JULIANA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006734-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KATIA APARECIDA COUTO
ADV/PROC: SP197029 - CAMILLA JULIANA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006735-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VILMA DOS SANTOS DE SA
ADV/PROC: SP193956 - CELSO RIBEIRO DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.00.013065-5 PROT: 03/06/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA MOREIRA SANTANA FRANCISQUINI E OUTRO
ADV/PROC: SP263072 - JOSE WILSON DE FARIA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP073529 - TANIA FAVORETTO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000099

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000100

Sao Jose dos Campos, 12/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE DENILSON BRANCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.009226-7 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009227-9 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009228-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009229-2 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009305-3 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AVANI MORAES LOBO
ADV/PROC: SP177251 - RENATO SOARES DE SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009311-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: JOSE SOARES DE SOUZA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009312-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009313-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: EDNA TEREZA EMANNUELI
ADV/PROC: SP151422B - JANET GONZALEZ PINHEIRO BORGES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009315-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009320-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO WALTER SCHMIDT
ADV/PROC: SP083627 - FRANCISCO SOLANO TADEU CAMPOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009321-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009322-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009323-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: GERNIVAL MELARE E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009327-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: CLAUDIA REGINA SAVERIO RIBEIRO
ADV/PROC: SP249182 - MARDLA LEMOS DAS SILVA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009456-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009457-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SILICATE IND/ E COM/ LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009458-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: DEMAC DE ITAPEVA COM/ VAREJISTA DE MADEIRAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009460-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN
REU: MUNICIPIO DE ITARARE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009463-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE MARIA RODRIGUES DE SOUZA
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009464-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AJINOMOTO BIOLATINA IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP114619 - ALEXANDRE CALAFIORI DE NATAL
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009465-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS DOMINGUES
ADV/PROC: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.009306-5 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.10.009305-3 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPUGNADO: AVANI MORAES LOBO
ADV/PROC: SP177251 - RENATO SOARES DE SOUZA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009461-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.10.009460-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN
EMBARGADO: MUNICIPIO DE ITARARE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009462-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.10.009460-4 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: MUNICIPIO DE ITARARE
ADV/PROC: SP080782 - LUIS EDUARDO TANUS
IMPUGNADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009469-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.10.009300-4 CLASSE: 64
REQUERENTE: RUBEN PABLO FERNANDEZ
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000021
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000025

Sorocaba, 05/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.009330-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP226007B - RAFAEL CORRÊA DE MELLO
EXECUTADO: SIDNEY ALVES ROSA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009331-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP226007 - RAFAEL CORREA DE MELLO
EXECUTADO: MARINA SOARES DE MEDEIROS - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009332-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP226007 - RAFAEL CORREA DE MELLO
EXECUTADO: QUALY FER IND/ E COM/ LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009333-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP226007 - RAFAEL CORREA DE MELLO
EXECUTADO: CASABLANCA PAES E DOCES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009334-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP226007 - RAFAEL CORREA DE MELLO
EXECUTADO: CASABLANCA PAES E DOCES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009335-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP226007 - RAFAEL CORREA DE MELLO

EXECUTADO: FABIO HENRIQUE ANTUNES ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009336-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP226007 - RAFAEL CORREA DE MELLO
EXECUTADO: THE COLOR HOUSE FOTOPROCESSAMENTO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009337-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP226007 - RAFAEL CORREA DE MELLO
EXECUTADO: LACRE CONFECÇOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009403-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CLINICA ENDOSCOPIA E CIRURGICA SC LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009404-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: TECNIGEL REFRIGERACAO LTDA - EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009405-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: LUBDI CONSULTORIA EMPRESARIAL E REPRESENTACAO COMERCIAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009406-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSE THEODORO MENDES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009407-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: GR - INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009408-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CLINICA MEDICA E MEDICINA DE FAMILIA CAMARGO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009409-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS

EXECUTADO: JGL ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009410-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: METAL FIBRAS INDUSTRIALIZACAO DE PECAS LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009411-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: PEDRO DOS SANTOS FERMINO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009412-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: LUCAS & EMILIANO - CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009413-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: GUIDA MERCEARIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009414-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: NACIONAL REI DAS PECAS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009415-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: TECGAL TECNOLOGIA GALVANICA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009416-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SHEILA APARECIDA ROCHA EDITORA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009417-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ORGANIZACAO CONTABIL PIRAMIDE LTDA. ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009418-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS

EXECUTADO: SEICOM - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICAC E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009419-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ARMO AGROPECUARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009420-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: BIOANALISES LABORATORIO CLINICO S/S LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009421-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: PRIMOTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009422-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: RENAQUIM BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTD
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009423-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CONVENCAO AGENCIA DE VIAGENS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009424-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: EDENTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009425-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: TUPA SISTEMA METALICO LTDA-EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009426-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: GARRIDO & LORENCON - REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009427-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS

EXECUTADO: SAMPAIO E PEZATTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009428-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ZAPP PRE-VESTIBULARES LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009429-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: E. A BOCARDI PERFILADOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009430-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAMPS PARTICIPACOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009431-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: NICOLA & ANTUNES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009432-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: TRANSCON TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009433-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: HELLER MAQUINAS OPERATRIZES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009434-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: DIAGSOM UNIDADE INTEGRADA DE DIAGNOSTICO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009435-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: HONISUL ARAMADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009436-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS

EXECUTADO: SOFTCONTROL ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009437-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAMPOS PUBLICIDADE E PROPAGANDA S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009438-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MAC COMERCIO DE TINTAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009439-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: E & E CENTRO DISTRIBUICAO DE PRODUTOS PARA DECORACOES L
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009440-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: GRAFILINEA EDITORA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009441-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: TECBASE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009442-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ALVES LIMA COMERCIO E ESTERILIZACAO MAT MEDICOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009443-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CONDUPISO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS L
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009444-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: COMERCIAL YANA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009445-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: AUTO POSTO NOVO CAJURU LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009446-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: UNICLINICAS SOROCABA S/S LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009447-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ROGERIO DO AMARAL & CIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009448-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: TUPA-ESTRUTURA METALICA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009449-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: AGLAIRSE COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA - EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009450-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SAUDE DENTAL TRAT DENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/S LTD
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009451-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: M.S.Z.R.CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009452-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: AUTO POSTO TREVO LAGO AZUL LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009453-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SIDEROL PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009454-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CELUD ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009455-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009466-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: CARLOS RODRIGUES FERREIRA DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009467-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MEIRE OLIVEIRA SAN ROMAN ORTEGA PELEGRINA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009468-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009470-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009471-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
ADV/PROC: SP060587 - BENEDITO ANTONIO X DA SILVA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009472-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FERREIRA FILHO
ADV/PROC: SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009473-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO OSCALINO BASTOS
ADV/PROC: SP098327 - ENZO SCIANNELLI E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009474-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAVID MARCOS ORSI
ADV/PROC: SP120611 - MARCIA VILLAR FRANCO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009476-8 PROT: 06/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO ZANCO
ADV/PROC: SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA G MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009477-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009478-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009479-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009480-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOSE JOSEMIR LIRA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009481-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009482-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER
EXECUTADO: NOVO HORIZONTE RECURSOS HUMANOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009483-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA
EXECUTADO: AUTO POSTO APARECIDA SOROCABA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009484-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: POTTER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP172290 - ANDRE MANZOLI
IMPETRADO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.009459-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.10.008199-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FADIN IND/ E COM/ LTDA

ADV/PROC: SP065040 - JOSE CARLOS KALIL FILHO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009485-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.10.005660-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS
ADV/PROC: SP123584 - MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009486-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.61.10.010432-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: IRMAOS RONDELLO IND/ E COM/ LTDA - MASSA FALIDA
ADV/PROC: SP065040 - JOSE CARLOS KALIL FILHO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ADAIR ALVES FILHO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009487-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.10.015261-9 CLASSE: 98
EMBARGANTE: TURK TADEU SERABION E OUTRO
ADV/PROC: SP173798 - OSMIL DE OLIVEIRA CAMPOS
EMBARGADO: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.25.002081-9 PROT: 14/07/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000078
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000083

Sorocaba, 06/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.009230-9 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009231-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009475-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009518-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009519-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009520-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009521-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009522-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: AILTON CANONE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009523-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
ADV/PROC: SP207815 - ELIANE DE ARAÚJO COSTA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009524-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009525-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. CARLA GONCALVES LOBATO
REU: NOVA RADIO LARANJAL LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009526-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RODRIGO DE PADUA FONSECA
ADV/PROC: SP233323 - EDSON MENDES DE OLIVEIRA JUNIOR
IMPETRADO: MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009527-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIANO APARECIDO CALEGARI
ADV/PROC: SP143121 - CARLOS HENRIQUE BRUNELLI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009528-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELIA REGINA ZULATTO FIOROTO SEVILHA
ADV/PROC: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009530-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELO GONCALVES JACOMO
ADV/PROC: SP250338 - PRISCILA DE SÁ VALENÇA CLEMENTE MACHADO E OUTRO
REU: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009539-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SIDNEI DE LARA E OUTRO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000016
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000016

Sorocaba, 07/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

5ª VARA PREVIDENCIARIA

5ª VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO
PORTARIA N.º 12/2009

A Doutora TATIANA RUAS NOGUEIRA, MM. Juíza Federal Titular da 5ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo, da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 09/2008, deste Juízo Federal, que instituiu a escala de férias dos servidores lotados nesta Vara Federal;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 11/2009, deste Juízo Federal, a qual postergou o gozo da primeira parcela de férias anteriormente designada pela servidora Paula Loureiro da Cruz, Técnica Judiciária, RF 3012, Diretora de Secretaria (CJ-3), para 12/08/2009 a 28/08/2009;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 09/2009, deste Juízo Federal, que designa a servidora Elizabeth Soares Barrozo, Técnica Judiciária, RF 3765, para exercer o cargo de Diretora de Secretaria (CJ-3) em substituição a titular; RESOLVE retificar os termos da Portaria n. 09/2009 para designar a servidora Elizabeth Soares Barrozo, Técnica Judiciária, RF 3765, para exercer o cargo de Diretora de Secretaria (CJ-3), em substituição, durante o período férias da servidora Paula Loureiro da Cruz, ou seja, de 12/08/2009 a 28/08/2009.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Comunique-se.
São Paulo, 06 de agosto de 2009.

TATIANA RUAS NOGUEIRA
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

2ª VARA DE ARARAQUARA - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA, EXPEDIDO NOS AUTOS DO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), EM TRAMITE PERANTE O JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ARARAQUARA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A M.M.ª Juíza Federal, Doutora Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no(s) auto(s) abaixo relacionado(s), não sendo o(s) co-executado(s), Bruno Adame, CPF: 136.856.358-91, encontrado(s) para intimação pessoal, conforme certificado pelo Oficial de Justiça, fica(m) pelo presente INTIMADO(S) na forma da lei, da SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA dos bens à fl.156 (250 pares de sapatos em modelos, cores e tamanhos variados) pela penhora do bem à fl.184 efetuada conforme auto de substituição de penhora, que recaiu sobre o(s) bem(ns) abaixo descrito(s):

Processo: 2001.61.20.003257-9

C.D.A.(S): 80 2 95 013596-58

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

CO-EXECUTADO(S): BRUNO ADAME (CPF:136.856.358-91) E OUTROS.

BEM: UM VEÍCULO, MARCA VW/SANTANA GLS, PLACA-BJJ4367, ANO 1987, CHASSI 9BWZZZ32ZHP224386.

DEPOSITÁRIO: CARLOS ROBERTO ADAMI (CPF:742.615.418-15)

VALOR DO(S) BEM(NS): 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

Em virtude do que foi expedido o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da lei na sede deste Juízo, que funciona no Fórum da Justiça Federal, à Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP.

DADO E PASSADO nesta cidade, aos 12 de Agosto de 2009.

VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA
JUÍZA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), EM TRÂMITE PERANTE O JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ARARAQUARA/SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A M.M.ª Juíza Federal, Doutora Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao(s) executado(s) abaixo relacionado(s), não localizado(s) no(s) endereço(s) constante(s) dos autos de execução fiscal, ficando pelo presente CITADO(S) para, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do prazo do presente edital, pagar a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na certidão de dívida ativa, mais custas judiciais, ou garantir a execução fiscal, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/80. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão penhorados os(s) bem(ns) de sua(s) propriedade(s).

1) PROCESSO: 2001.61.20.003282-8 E APENSO

C.D.A.(S): 80 6 99 187191-01 E 80 6 99 187192-84

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

CO-EXECUTADO(S): JOÃO VALENTIN FAVA (CPF:746.498.848-53) E OUTROS

NATUREZA DA DÍVIDA: DÍVIDA ATIVA - COFINS

VALOR TOTAL DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 32.443,38, DATA 01/2008

2) PROCESSO: 2007.61.20.003537-6

C.D.A.: 80 1 07 042390-28

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): JURANDI ALEXANDER DO PRAT DAS NEVES (CPF: 528.787.752-87)

NATUREZA DA DÍVIDA: DÍVIDA ATIVA - IRPF

VALOR TOTAL DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 37.923,54, DATA 06/2008

3) PROCESSO: 2002.61.20.001349-8 E APENSO

C.D.A.(S): 35.308.283-0 E 35.308.284-8

EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CO-EXECUTADO(S): KASU AGUIAR ISHIDA (CPF: 018.612.488-06) E OUTROS

NATUREZA DA DÍVIDA: DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

VALOR TOTAL DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 46.915,17, DATA 01/2008

4) PROCESSO: 2004.61.20.000774-4 E APENSO

C.D.A.(S): 80 6 03 100817-82 E 80 6 98 035041-70

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

CO-EXECUTADO(S): VILSON ROBERTO CREMONESI (CPF:445.110.518-87) E OUTROS

NATUREZA DA DÍVIDA: DÍVIDA ATIVA - COFINS

VALOR TOTAL DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 86.708,76, DATA 07/2008

Em virtude do que foi expedido o presente edital com prazo de 30 dias, que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da lei na sede deste Juízo, que funciona no Fórum da Justiça Federal, à Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP DADO E PASSADO nesta cidade, aos 12 de Agosto de 2009.

VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNADES COSTA

JUIZA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

MM.ª Juíza,

Informo a Vossa Excelência que o ofício anexo se refere a autos que tramitam em segredo de justiça e, considerando a Resolução 58/09 do CJF, consulto como proceder. Nada mais. Taubaté, 29 de julho de 2009.DESPACHO

Indefiro o pedido formulado, tendo em vista que a ação penal tramita sob segredo de justiça e que a indiciada tem defensor constituído nos autos.Comunique-se o requerente, devolvendo-se o ofício, com as nossas homenagens.ADOVADO ONIVALDO FREITAS JUNIOR OAB 206.762-A

1ª VARA DE TAUBATÉ - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Referente a Ação Penal n.º 2007.61.21.000335-9

A DOUTORA CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ,

21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, que o réu GILBERTO DE MOURA, brasileiro, corretor, portador da cédula de identidade RG 22.798.874-7 SSP/SP, filho de Cid Guimarães e Isabel Maria Monteiro, nascido aos 07/07/1969, constando como último endereço a cidade de Taubaté-SP, já denunciado nos autos de n.º 2007.61.21.000335-9 e está sendo processado com o incurso na pena do art. 289 1o, do Código Penal e como não foi possível citá-lo e intimá-lo pessoalmente, pelo presente CITA, INTIMA E CHAMA o(s) mencionado(s) réu(s) para responder à acusação por escrito, no prazo de dez dias, advertindo-o de que é a oportunidade para argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar as testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, sob pena de lhe ser nomeado um defensor dativo para tanto. DADO E PASSADO nesta cidade de Taubaté - SP. Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (04/08/2009). CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Taubaté - SP.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

P O R T A R I A

1 6 / 2 0 0 9

O DOUTOR LEANDRO ANDRÉ TAMURA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 1ª VARA FEDERAL DE JALES, 24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 24/2008, que aprovou a escala de férias para o exercício de 2009 do servidor MARCIO LEANDRO CAVALHEIRO, Técnico Judiciário, RF 5534, para o período 20/07 a 08/08/2009; RESOLVE:

INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, o período de fruição das férias do referido servidor, no dia 05 de agosto de 2009, ficando o gozo dos dias remanescentes para o período de 21 a 24/09/2009.

CUMpra-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
Jales, 05 de agosto de 2009.

LEANDRO ANDRÉ TAMURA
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.003107-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO DONIZETTI ZANATTA
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003108-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALVES DE ASSIS
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003109-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA DEL PUPO
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003110-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA MARIA FERRAZ ROMAO
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003111-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE NILTON DE LIMA
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003112-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO ANTONIO DA SILVA
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003113-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: ODACIR VASCONCELLOS OURINHOS ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003114-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: J.A. KUBOTA S/C LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003115-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: SALENCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003116-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: MARCIA CONCEICAO DOS SANTOS OURINHOS ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003117-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: DENISE MARIA SILVEIRA E SILVA CASELLATO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003118-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: RENATO PNEUS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003119-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: PAPA LEGUA DE OURINHOS COMERCIO E EXPORTACAO DE PNEUS L
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003120-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SVAMER ADRIANO CORDEIRO
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003121-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SVAMER ADRIANO CORDEIRO
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003122-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SVAMER ADRIANO CORDEIRO
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003123-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SVAMER ADRIANO CORDEIRO
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003124-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SVAMER ADRIANO CORDEIRO
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003125-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003126-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: JUIZ FEDERAL CONCILIADOR DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003127-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003128-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003129-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003130-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003131-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003132-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003133-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003134-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003135-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003136-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003137-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003138-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003139-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PARANAVAI - PARANA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003140-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA CARDOSO DA SILVA NOVAES E OUTROS
ADV/PROC: SP094683 - NILZETE BARBOSA RODRIGUES MADUREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.08.004786-9 PROT: 12/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000034
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000035

Ourinhos, 12/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

DISTRIBUICAO DO FORUM S J B VISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.002674-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIA HELENA BOLDRIN ORLANDO
ADV/PROC: SP268624 - FLAVIO APARECIDO CASSUCI JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002693-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO
AVERIGUADO: JOSE MARIA DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002696-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIZABETH RIBEIRO CUSTODIO
ADV/PROC: SP216840 - ANTONIO CELSO DIAS ARCURI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.27.002675-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.27.000926-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: AUTOCAM DO BRASIL USINAGEM LTDA
ADV/PROC: SP115426 - JOSE EDUARDO HADDAD
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000003

Distribuídos por Dependência _____: 000001

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000004

S.J.Boa Vista, 29/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.002697-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIO LEMES NAJDEK
ADV/PROC: SP274924 - CARLA ALESSANDRA MAZETO BENITI BERNARDO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002698-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ROBERTO MUSSOLINI
ADV/PROC: SP178706 - JOSÉ HENRIQUE MANZOLI SASSARON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002699-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA LOPES SOARES
ADV/PROC: SP099309 - CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002700-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE PIRASSUNUNGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002701-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI GUACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002702-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002703-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002704-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002705-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002706-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002707-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002708-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002709-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002710-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002711-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002712-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002713-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002714-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002715-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002716-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002717-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002718-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OTACILIO FERREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP201912 - DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFERI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000022
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000022

S.J.Boa Vista, 30/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.002719-5 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO
AVERIGUADO: CLEBER ARMANDO MARQUES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002720-1 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO
AVERIGUADO: ANTONIO AUGUSTO VERONEZI ABRAHAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002721-3 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO
AVERIGUADO: LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002722-5 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO
AVERIGUADO: WAGNER MAINARDI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002723-7 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO
AVERIGUADO: HERCULES GALDINO RAMOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002724-9 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002725-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002727-4 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE EDUARDO ALMEIDA SANTOS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002728-6 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: NILSON C B AMATO ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002729-8 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: PAGLIARINI MOZINI C DE AR DE PES LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002730-4 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: SALMARES DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA EP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002731-6 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: FERNANDO CASSIANO GOMES ME

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002732-8 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: KRAUZE & BIZO COM/ DE RACOES LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002733-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: GISELI PICINATO DOTA MILAN ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002734-1 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: WALDEMAR RAYMUNDO DA COSTA JR ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002735-3 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: PRATALEITE IND/ E COM/ DE LEITE E DER LT ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002736-5 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: SERGIO DONIZETTI NAVARRO - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002737-7 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: VALTER MONICI DE SOUZA FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002738-9 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: HELOISA REGINA DIAS MARCOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002739-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: SILVIA VANESSA DE SOUZA SERODIO BENTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002740-7 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: SERGIO DONIZETTI NAVARRO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002741-9 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: ALCIDES JOAQUIM PEDRO BERNARDES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002742-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: LEANDRO ELIAS SILVA BIAZZO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002743-2 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: JEFFERSON DOS SANTOS SARGACO ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002757-2 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATAL CORREA
ADV/PROC: SP088076 - ADELIA MARIA APARECIDA DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002758-4 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIS ANTONIO MINELI
ADV/PROC: SP238908 - ALEX MEGLORINI MINELI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002759-6 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA
ADV/PROC: SP088769 - JOAO FERNANDO ALVES PALOMO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002760-2 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERCILIA DE MORAES BENFEITO
ADV/PROC: SP229341 - ANA PAULA PENNA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.27.002726-2 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2003.61.27.001114-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOSE HENRIQUE MAMEDE BARBOSA
ADV/PROC: SP187674 - ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000028

Distribuídos por Dependência_____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000029

S.J.Boa Vista, 31/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.002744-4 PROT: 31/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002745-6 PROT: 31/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002746-8 PROT: 31/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002747-0 PROT: 31/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002748-1 PROT: 31/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002749-3 PROT: 31/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002750-0 PROT: 31/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002751-1 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002752-3 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002753-5 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002754-7 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002755-9 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002756-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002761-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA ROSA RICCI
ADV/PROC: SP147166 - ANA LUCIA CONCEICAO OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002762-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AFRANIO ROBERTO DE MELO E OUTRO
ADV/PROC: SP238904 - ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.27.002763-8 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2008.61.27.000760-0 CLASSE: 120
REQUERENTE: ALEXANDRE ALEIXO SILVA OLIVEIRA
ADV/PROC: SP112111 - JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA JUNIOR
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000015

Distribuídos por Dependência_____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000016

S.J.Boa Vista, 03/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.002764-0 PROT: 04/08/2009

CLASSE : 00227 - PRESTACAO DE CONTAS - EXIGID

AUTOR: MARCIO FERNANDO DARCIE

ADV/PROC: SP268526 - FRANCISCO CARLOS CABRERA DE OLIVEIRA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002765-1 PROT: 04/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002766-3 PROT: 04/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002767-5 PROT: 04/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002768-7 PROT: 04/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002769-9 PROT: 04/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002770-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002771-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002772-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002773-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002774-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002775-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002776-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002777-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002778-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAULO CARLOS DE ALMEIDA
IMPETRADO: GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM MOCOCA-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002779-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIRCE COLOSSO FONTENLA
ADV/PROC: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.09.005485-8 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP155435 - FÁBIO GARUTI MARQUES E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000016
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000017

S.J.Boa Vista, 04/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.002780-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO
AVERIGUADO: CRISTOVAM BATISTA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002781-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA GIMENES RODRIGUES
ADV/PROC: SP279360 - MARIO JOSÉ PIMENTA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002782-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELO COUTINHO
ADV/PROC: SP071432 - SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002808-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINALDO DESTRO
ADV/PROC: SP142479 - ALESSANDRA GAINO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000004

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000004

S.J.Boa Vista, 05/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.002783-3 PROT: 05/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002784-5 PROT: 05/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002785-7 PROT: 05/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002786-9 PROT: 05/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002787-0 PROT: 05/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002788-2 PROT: 05/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002789-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002790-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002791-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002792-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002793-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002794-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002795-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002796-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002797-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002798-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002799-7 PROT: 05/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002800-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002801-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002802-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002803-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002804-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002805-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002806-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002807-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002809-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: SP184326 - EDUARDO FORTUNATO BIM
EXECUTADO: PRIMOROSA S/A - AGROPECUARIA INDUSTRIA E COMERCIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002815-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: MARISA CIACCO

ADV/PROC: SP143524 - CESAR AUGUSTO SERGIO FERREIRA E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002816-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA
ADV/PROC: SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000028
Distribuídos por Dependência _____: 000000
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000028

S.J.Boa Vista, 06/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.002817-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002818-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO URBANO E OUTRO
ADV/PROC: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002819-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO SERGIO DE CASTRO RIBEIRO
ADV/PROC: SP289898 - PEDRO MARCILLI FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002820-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HELIANA PATRICIO VICENTE
ADV/PROC: SP289898 - PEDRO MARCILLI FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002821-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO
AVERIGUADO: ERNANI DE ALMEIDA PAIVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002822-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO
AVERIGUADO: ELIAS SANCHES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002823-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO
AVERIGUADO: AGRAILSON AMANCIO DE MEDEIROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002824-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO
AVERIGUADO: RAQUEL ZANON DE GODOY
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002825-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO
AVERIGUADO: WILLIAN MITRE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002826-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO
AVERIGUADO: FLAVIO HENRIQUE RIBEIRO DO VALLE DONNABELLA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002827-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA RODRIGUES CANDIDO
ADV/PROC: SP150409 - MARIA CECILIA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002828-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO CIRINO
ADV/PROC: SP150409 - MARIA CECILIA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002829-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: SILVIA LUCIA DOMINATO DA SILVA
ADV/PROC: SP150409 - MARIA CECILIA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002830-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JOSE DONIZETI DA SILVA
ADV/PROC: SP150409 - MARIA CECILIA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002831-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DA SILVA
ADV/PROC: SP178723 - ODAIR GARZELLA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002832-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE OSASCO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002833-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: CONSTRUTORA E IMOBILIARIA ZANIBONI LTDA
ADV/PROC: SP232198 - FABIO BUENO FILHO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002834-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIO CONSUL NETO
ADV/PROC: SP129494 - ROSEMEIRE MASCHIETTO BITENCOURT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000018
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000018

S.J.Boa Vista, 07/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RONALDO JOSE DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.009515-3 PROT: 07/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: VARA FEDERAL CRIMINAL DE PASSO FUNDO - RS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009516-5 PROT: 07/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3A. VARA PENAL DE ANANINDEUA - PA

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009517-7 PROT: 07/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA CIVEL DA COMARCA DE DIAMANTINO - MT

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009518-9 PROT: 07/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRO GOMES/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009519-0 PROT: 07/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009520-7 PROT: 07/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009521-9 PROT: 07/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS

ADV/PROC: PROC. FLAVIO DE CARVALHO REIS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009522-0 PROT: 07/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
ADV/PROC: PROC. FLAVIO DE CARVALHO REIS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009523-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
ADV/PROC: PROC. FLAVIO DE CARVALHO REIS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009524-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009525-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009526-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009714-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSIMEIRE AKEMI NISHIYAMA
ADV/PROC: SP224236 - JULIO CESAR DE MORAES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009715-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MAURO FERNANDO DE ARRUDA DOMINGUES
ADV/PROC: MS011530 - MARCIO MEDEIROS
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009716-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
REPRESENTADO: PEDRO PAULO PINHEIRO DE LACERDA NETO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009717-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009718-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANTO ANDRADE BARBOSA
ADV/PROC: MS009106 - ELIS ANTONIA SANTOS NERES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009719-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009720-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
ADV/PROC: PROC. SEBASTIAO ANDRADE FILHO
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009721-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZENIR MARIA DAS GRACAS MONTEIRO NAVARROS
ADV/PROC: MS005542 - ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009722-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES
REU: MARCELO DA CRUZ TAVARES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009723-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00220 - EXCESSO OU DESVIO - INCIDENT
REQUERENTE: CORREGEDOR-GERAL DO SISTEMA PENITENCIARIO FEDERAL
REQUERIDO: JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL DA 1A. SUBSECAO JUDICIARIA DE MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009725-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON PEIXOTO DIAS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009726-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENESON DA CONCEICAO CANHETE
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009727-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDVALSON LIMA BARROS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009728-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMILTON LEITE DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009729-0 PROT: 07/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HAMILTON CORREA DINIZ
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009730-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCO TACEO EGUEZ
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009731-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILMAR DOS SANTOS RIBEIRO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009732-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAMAO DE CARVALHO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009733-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALEXSANDRO ALVES DELGADO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009734-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSANE MARA DE REZENDE MAIA COSTA
ADV/PROC: MS010108 - NILO GOMES DA SILVA E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009736-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS008912 - RAFAEL DAMIANI GUENKA
REU: GERALDO MENDONCA - ESPOLIO E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009737-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIZA SOUZA PENHA PINTO
ADV/PROC: MS005273 - DARION LEAO LINO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009745-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALESSANDRO ROQUE E OUTROS
ADV/PROC: MS010669 - GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA E OUTRO
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL E OUTRO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.009724-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
PRINCIPAL: 2002.60.00.004552-0 CLASSE: 29
EXEQUENTE: MARCO ANDRE NOGUEIRA HANSON
ADV/PROC: MS002921 - NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E OUTROS
EXECUTADO: ESQUADRIAS ITALIANA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009735-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.0003390-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: WALTECIDES REZENDE GALVAO E OUTROS
ADV/PROC: MS002064 - EDMAR CAMARGO BENTOS E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009738-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2004.60.00.000908-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: IONE MARIA LOUREIRO LIMA MORGADO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009748-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS
PRINCIPAL: 2008.60.00.008310-9 CLASSE: 120
IMPETRANTE: ARSPB - ASSOCIACAO DE REPARTICOES E SERVIDORES PUBLICOS BRASILEIRA
ADV/PROC: MS010333 - MUNIR CARAM ANBAR
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000035
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000039

CAMPO GRANDE, 07/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RONALDO JOSE DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.009527-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3A. VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009528-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 22A. VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009529-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009530-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
ADV/PROC: PROC. JOEDI BARBOZA GUIMARAES
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009531-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009532-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009533-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009534-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009535-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009536-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009537-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009538-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009539-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009540-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009541-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009542-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009543-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009544-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009545-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009546-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009547-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009548-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009549-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009550-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009551-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009552-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009553-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009554-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009739-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: JOSE CARLOS SAUER JUNIOR
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009740-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009741-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009742-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES
REU: ELIZABETTE CRISTINA BATISTA SALLES E OUTROS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009743-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES
REU: DANIEL OLMIRO GUAZINA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009744-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES
REU: YULA BARUKI E MELO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009746-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - RJ
ADV/PROC: RJ077237 - PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA
EXECUTADO: MAURICIO BENICIO DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009747-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MALAQUIAS SOUZA MACHADO
ADV/PROC: MS009029 - RICARDO GUILHERME SILVEIRA CORREA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009749-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: MODERNA MOVEIS E SERVICOS LTDA - EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009750-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
REQUERENTE: STAINÉ TAVARES DE BARROS
ADV/PROC: MS011212 - TIAGO PEROSA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009751-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ERIKA SWAMI FERNANDES
EXECUTADO: CIRURGICA HOSPITALAR MS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009752-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BMZ COUROS LTDA
ADV/PROC: MS005630 - MARCIO PEREIRA ALVES E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009753-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: RAIMUNDA RODRIGUES BIZERRIL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009754-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: GRANVILLER NAZARENO RIBEIRO GAHOMA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009756-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE MARTINS FERREIRA JUNIOR
ADV/PROC: MS009339 - MARIANGELA HERTEL CURY E OUTRO
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ETICA E DISCIPLINA DA OAB/MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009757-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA
ADV/PROC: MS006312 - NEWTON JORGE TINOCO
REU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009758-7 PROT: 10/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: MARCELO DA CRUZ SEVERINO E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009759-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: RAMAO REMICIO
ADV/PROC: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
ADV/PROC: PROC. LUCIANNE SPINDOLA NEVES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009760-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRA DE OLIVEIRA GUMERCINDO
ADV/PROC: MS007781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009761-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVALDO CARVALHO ROCHA
ADV/PROC: MS008045 - CLEIA ROCHA BOSSAY
REU: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009762-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00109 - HABEAS DATA
IMPETRANTE: JOSE INACIO DIAS SCHWANZ
ADV/PROC: MS012963 - THAYS DA SILVA ROSA SCHWANZ E OUTRO
IMPETRADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009763-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LODEVAL SILVA DE SOUZA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009764-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALUILSON DOS SANTOS VALEIJO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009765-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RODNILSON PINHEIRO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009766-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILSON BOGADO GALHARTE
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009767-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CECILIO DE SOUZA MACIEL
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009768-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIANO GALEANO DE SOUZA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009769-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CRISTIAN ROSA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009770-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON MIRANDA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009771-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009772-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALMIR MEDINA FLORES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009773-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OTAVIO JOSE DE SOUZA SOARES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009774-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIO RAMIRES DE ARRUDA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009775-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERASMO BANEGAS PENHA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009776-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEODOLINO MENDONCA VARGAS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009777-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ MENDONCA SANTANA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009778-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAILTO CAMPANHAS SANTIAGO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009779-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GESNER BATISTA RAMOS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009780-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009781-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CESAR DIVINO FRETEZ DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009782-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS DE SOUZA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009783-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS FRANCO RIBAS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009784-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON ANTONIO FERREIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009785-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILLIAMS ZERNA CUELLAR
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009786-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: STAF CONSULTORIA S/C LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009787-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: G & A COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009788-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: ELIANDRO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009789-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: MARCELO RICARDO MIRANDA ESPINDOLA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009790-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: TRACO VIRTUAL ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA

VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009791-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: C. D. M. COMERCIO DE VIDROS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009792-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: ROSELI MOREIRA DE BRITO - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009794-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: ROBERTO GOMES AVELINO-ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009795-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: OURO VELHO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/S LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009796-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: CPG CENTRO DE POS GRADUACAO TERRA S/S LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009797-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: SOLAR REVIVER - CENTRO DE CONVIVNCIA E REABILITAO S/S L
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009798-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: ENGEPAV CONSTRUCOES LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009799-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: TAPAJOS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009800-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: J P DE SANTANA MATERIAIS PARA PINTURAS LTDA

VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009801-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: RADIOIMAGEM EM ODONTOLOGIA E OTTORRINOCLINICA S/S
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009802-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: S.& G.ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009803-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: FEMAC CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009804-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: ESPACO VIDA - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.-ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009805-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: HERMES CASIMIRO DIAS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009806-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: GERD WOLFGANG MULLER - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009807-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: CLICHEPAR EDITORA GRAFICA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009808-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: IRMAOS LOPES PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009809-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: TALENTO SOLUCOES EM PUBLICIDADE LTDA - ME

VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009810-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: SEMILLAS DE PASTAGEM AMERICA LATINA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009811-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: CLAUDIA MALINI GAIGHER
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009812-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: SEMENTES DE PASTAGENS CASAVECHIA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009813-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: DISMAT DISTRIBUIDORA DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009814-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: CLIMET CLINICA MEDICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009815-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: RADIAL DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009816-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: FORCA NOVA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009817-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: TERMOLINE AR CONDICIONADO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009818-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON

EXECUTADO: JAFF CONSTRUTORA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009819-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: EMPREITEIRA CLG LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009820-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: IBRAHIM AYACH NETO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009821-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: IMPERMEABILIZA IMPERMEABILIZACOES LTDA ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009822-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: VERISSIMO E CARVALHO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009823-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: RODOCASA-SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009824-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: RANCHO DO BOI AGROSHOPING LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009825-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: GARCIA DE OLIVEIRA PAES E LOPES LTDA - EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009826-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: DEME ENGENHARIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009827-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON

EXECUTADO: CEPAF CENTRO DE PESQUISA E ATENDIMENTO FAMILIAR S/C LTD
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009828-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: FB ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009829-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: DOM VI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/S LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009830-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: G & N REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009831-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: CRED-JA INTERMEDIADORA DE CREDITO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009832-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: TRANSDONI COMERCIO REPRESENTACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009834-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: P S SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009835-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: COURO AZUL - COMERCIO DE COUROS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009836-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: CLINICA MEDICA MED SAUDE S/C LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009837-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON

EXECUTADO: ELEVADORES DO OESTE PAULISTA LIMITADA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009838-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: SIRLEI MORAES RODRIGUES ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009839-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: POSTO MIRANTE DO SUL LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009840-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: J. J. COMERCIO DE GAS LTDA ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009841-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: CORTEZ & CIA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009842-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: VIANA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009843-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: F.A. PIMENTA DA CUNHA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009844-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: CODASE-SERVICOS DE CONSTRUCAO E LIMPEZA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009845-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: ANDREA DE OLIVEIRA MIRANDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009846-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON

EXECUTADO: MONZA LOCADORA DE VEICULOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009847-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: CAMPOS & OLIVEIRA LTDA ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009848-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: CONSULT-CONSULTORIA E ASSESSORIA ORGANIZACIONAL SC LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009849-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: SIMPLE INFORMATICA LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009850-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00220 - EXCESSO OU DESVIO - INCIDENT
REQUERENTE: ANTONIO EDMAR BEZERRA
ADV/PROC: SP094357 - ISAAC MINICHILLO DE ARAUJO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009851-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: VITRINE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009852-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: VERDES MARES ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009853-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: FIBRA CONSTRUTORA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009854-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: F. PAULOS REPRESENTACOES LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009855-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON

EXECUTADO: CONECTA PRE MOLDADOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009856-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: DECORLIMP COMERCIO E DECORACOES LTDA-ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009857-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: YOUSSEF SALIBA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009858-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: ELIZABETE TEIXEIRA MELGAREJO-ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009859-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: ANGULO CORRETORA E SERVICOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009860-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: M C ENGENHARIA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009861-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: HOUSE BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009862-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: N A R FOMENTO EMPRESARIAL LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009863-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: NELSON BISPO DE SOUZA & CIA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009864-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON

EXECUTADO: DAFNIS DIONISIO URIZAR PERALTA ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009865-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: JUAREZ PAULO DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009866-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: FERNANDO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009867-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: NELI TACLA SAAD
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009868-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: ORGANIZACAO CAMPO GRANDE LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009869-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: EMPORIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009870-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: SILCOM ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009871-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: MIDIA S - PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009872-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: UNIMODAS COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009873-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: ASC - EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009874-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: GUAICURUS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009875-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: PAULO RIBEIRO ARQUITETURA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009876-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: CENTER MODAS CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009877-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: R2 MARKETING E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009878-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: ANTONIO GONCALVES NETO & ADVOGADOS ASSOCIADOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009879-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: CONSTRUTORA BRASCOM LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009880-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: FRIGORIFICO PEDRA BRANCA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009881-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: MEIO AMBIENTE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009882-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: RUBENS DA SILVA MACEDO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009883-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: MIRELA LOPES COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009884-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: MELLS REPRESENTACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009885-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
ADV/PROC: PROC. LAURA CRISTINA MIYASHIRO
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009886-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
ADV/PROC: PROC. VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009887-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009888-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FEDERAL DE EXECUCOES FISCAIS DE MARINGA/PR
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009889-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DE UMUARAMA - SJPR
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009890-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: LEVI FAUSTINO BATIER
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009891-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: PERFORMANCE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009892-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: BERGAMO IMPLEMENTOS E PECAS AGRICOLAS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009893-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: LUIZ GILBERTO SALINA OLAZAR
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009894-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: BOOK COMUNICACAO S/S LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009895-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: RELURI SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009896-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: MIRANDA, TOLEDO & CIA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009897-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: MAXIMILIAN PIRES ROSA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009898-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: CIMENTAL TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009899-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: TAVEIROPOLIS AUTO POSTO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009900-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: KYM COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009901-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: TRAFEGO - SINALIZACAO, CONSTRCOES E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009902-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: BFK - CONSTRUCOES,COMERCIO E ASSESSORIA TECNICA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009903-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: CENTRO RADIOLOGICO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009904-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009905-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: MOACIR TAINA DE OLIVEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009906-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: ELIZEU FERREIRA CAMPOS & CIA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009907-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: WA PROJECTMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009908-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: LUBECK REPRESENTACOES S/S LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009909-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: TROPICAL SEEDS DO BRASIL LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009910-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: ALMEIDA & GONCALVES LTDA -ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009911-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: AUTO POSTO JOTAZE LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009912-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: GUASSU S/A COMERCIAL E AGROPECUARIA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009913-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MS
ADV/PROC: MS013041 - MARCOS HENRIQUE BOZA
REU: BOB STAR CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009914-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MS
ADV/PROC: MS013041 - MARCOS HENRIQUE BOZA
REU: CORRADINI & CORRADINI LTDA - EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009915-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MS
ADV/PROC: MS013041 - MARCOS HENRIQUE BOZA
REU: ENERGETICA BRASILANDIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009916-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MS
ADV/PROC: MS013041 - MARCOS HENRIQUE BOZA
REU: EDSON DOS SANTOS - INVESTERED CREDITO PESSOAL E COBRANCA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009917-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MS
ADV/PROC: MS013041 - MARCOS HENRIQUE BOZA
REU: CONTEL CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009918-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MS
ADV/PROC: MS013041 - MARCOS HENRIQUE BOZA
REU: PROVIDER - PRODUTOS E SISTEMAS LTDA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009919-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MS
ADV/PROC: MS013041 - MARCOS HENRIQUE BOZA
REU: PERDIGAO S/A
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009920-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SINAPF/MS - SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIARIOS FEDERAIS
ADV/PROC: MS012783A - SANDRO MATTEVI DAL BOSCO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009921-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALTER ALVES RIBEIRO
ADV/PROC: MS012207 - JANAINA MARFISA MELO GODOENG COSTA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009922-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARISIA WENSING SANTANA E OUTRO
ADV/PROC: MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009923-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARLINDO OVELAR TEIXEIRA
ADV/PROC: MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009925-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: ARLINDO OVELAR TEIXEIRA
ADV/PROC: MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009926-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: DUILIO COSTERMANI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009927-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: NBS & CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009928-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: M.M. FERNANDES DE MORAES

VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009929-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: ICO ASSESSORIA, PUBLICIDADE E PROPAGANDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009930-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: SEGURANCA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS SS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009931-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: VALDIR DA COSTA GUIMARAES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009932-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: PANAMERICA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009933-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: INCCO INDUSTRIA COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009934-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: EDUTEC CURSOS TECNOLOGICOS A DISTANCIA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009935-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: GASPAR PUBLICIDADES E COMUNICACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009936-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: HIPER CRED ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009937-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: CLINICA MEDICA SHOPPING MS S/C LTDA

VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009938-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: FABIO DA SILVA PEREIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009939-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: JUAN DE MATOS RIOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009940-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: SUPRIPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009941-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: ADS COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009942-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: LOUREIRO DE ALMEIDA, OLIVEIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009943-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: EDITORA DIARIO DO PANTANAL LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009944-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: DZ VIDEO PRODUCOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009945-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: WW3BRASIL SISTEMA DE INFORMACAO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009946-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: IPANEMA ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA

VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009947-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: REFERENCIA MARKETING PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009948-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: CBA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009949-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: TERMOLINE AR CONDICIONADO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009950-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: PIRES CONTRUCOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009951-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: BORGHI REPRESENTACOES LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009952-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: PLENA - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E PROJETOS DE TELECOMU
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009953-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL RUI BARBOSA
ADV/PROC: MS007794 - LUIZ AUGUSTO GARCIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009954-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL GUAIANAZES
ADV/PROC: MS007794 - LUIZ AUGUSTO GARCIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009955-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL PANAMA-B
ADV/PROC: MS007794 - LUIZ AUGUSTO GARCIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009956-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL MONTE CASTELO
ADV/PROC: MS007794 - LUIZ AUGUSTO GARCIA
REU: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009957-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL GUAIANAZES
ADV/PROC: MS007794 - LUIZ AUGUSTO GARCIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009958-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: CG GRED INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009959-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: GAVINA DE AZEVEDO FLORESBALDO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009960-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: CAVALCANTI & CAMPOS REPRESENTACOES LTDA ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009961-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: CAMADIAS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/S LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009992-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00109 - HABEAS DATA
IMPETRANTE: VICENTE MOTA DE SOUZA LIMA
ADV/PROC: MS010363 - ROSANGELA ROSA CARDOSO TEIXEIRA
IMPETRADO: DIRETOR GERAL DA CESPE/UNB - UNIVERSIDADE DE BRASILIA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009993-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KATIA OLIVEIRA VALLE
ADV/PROC: MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.009755-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.00.009754-0 CLASSE: 64

REQUERENTE: GRANVILLER NAZARENO RIBEIRO GAHOMA
ADV/PROC: MS004882 - MOUGLI DE TOLEDO RIBAS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009793-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.60.00.009112-9 CLASSE: 98
EMBARGANTE: VIDRACARIA CRISTAL LTDA E OUTROS
ADV/PROC: MS006928 - LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009833-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.60.00.008270-1 CLASSE: 98
EMBARGANTE: LEONILDO GONCALVES
ADV/PROC: SP233344 - JEANNIE CARLA COSTA GONÇALVES
EMBARGADO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009924-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 1999.60.00.003651-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: RADIO CLUBE SOCIEDADE CIVIL DE FINS NAO LUCRATIVOS
ADV/PROC: MS009645 - LUIS GUSTAVO RUGGIER PRADO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.60.06.000623-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES RURAIS DO MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: SP054585 - JOSE LUIS GUIDO
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000247

Distribuídos por Dependência _____: 000004

Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000252

CAMPO GRANDE, 12/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

PORTARIA N.º 015/2009

O Doutor FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO, MM. Juiz Federal, Titular da Primeira Vara Federal da Terceira Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal/Brasília, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 109, da Portaria Administrativa Consolidada n.º 291/2008, de 12 de novembro de 2008, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de Portarias de concessão, alteração e interrupção das férias;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 016/2008, que aprovou a escala de férias dos servidores desta Vara Federal para o exercício de 2009;

CONSIDERANDO os termos da Portaria COGE n.º 765, de 26 de junho de 2009, que designou os dias 17 e 18 de agosto de 2009, para realização da Correição Geral Ordinária de Vara Federal de Três Lagoas/MS;

R E S O L V E :

I - ALTERAR, a segunda etapa de férias, referente ao exercício de 2009, da servidora GIOVANA GIROTTO, Técnico Judiciário, RF 4894, Supervisora da Seção de Procedimentos Cíveis (FC-5), designada para 18/08/2009 a 04/09/2009 (dezoito dias), para o período de 08/09/2009 a 25/09/2009 (dezoito dias);

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações pertinentes.

CUMPRASE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.004654-0 PROT: 09/08/2009

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS

INDICIADO: RODRIGO NUNES ESCOBAR

ADV/PROC: MS006855 - FALVIO MISSAO FUJII

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004655-1 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00152 - OPCA DE NACIONALIDADE

REQUERENTE: JUAN RAMON SANABRIA CHAPARRO

ADV/PROC: MS011332 - JUCIMARA ZAIM DE MELO

NAO CONSTA: NAO CONSTA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004656-3 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00152 - OPCA DE NACIONALIDADE

REQUERENTE: MARIA PATRICIA DUARTE ACOSTA

ADV/PROC: MS011332 - JUCIMARA ZAIM DE MELO

NAO CONSTA: NAO CONSTA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004657-5 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LARISSA DOS SANTOS PEREIRA - INCAPAZ E OUTRO
ADV/PROC: MS008516 - ISABEL CRISTINA DO AMARAL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004658-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JEFERSON MARTINS ROCHA
ADV/PROC: MS007923 - PATRICIA TIEPPO ROSSI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004659-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEDA COELHO BATISTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004668-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004669-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000008
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000008

PONTA PORA, 12/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1A VARA DE PONTA PORA

PORTARIA Nº 028/2009 - 1ª VARA

A Doutora LISA TAUBEMBLATT, MM.^a Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Ponta Porã - 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 363 de 19 de fevereiro de 2009, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do artigo 107 da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12 de novembro de 2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portaria de designação e dispensa de servidores para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO, ainda, os termos da Portaria nº 027/2009-1ª Vara, que colocou a servidora ADELAINÉ

APARECIDA SOARES, Técnico Judiciário, RF. 6318, à disposição da Direção da 6ª Subseção Judiciária, em Naviraí/MS;
RESOLVE:

I- DISPENSAR a servidora ADELAINÉ APARECIDA SOARES, Técnico Judiciário, RF. 6813, da função comissionada de Assistente Operacional (FC2), a partir de 12/08/2009.

II- DESIGNAR a servidora LILIANE DA SILVA ALMEIDA, Técnico Judiciário, RF. 6444, para a exercer a função comissionada de Assistente Operacional (FC2), a partir da publicação desta.

III- DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ponta Porã/MS, 12 de agosto de 2009.

LISA TAUBEMBLATT
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

SEDI NAVIRAI

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.06.000705-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.06.000695-1 CLASSE: 64
REQUERENTE: WAGNER LUIZ GODOI
ADV/PROC: PR036909 - MARIA LUCIA BALCEWICZ PAIVA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000000

Distribuídos por Dependência _____: 000001

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000001

NAVIRAI, 05/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.06.000702-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: ROSENI BARBADO BARANOSKI
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000703-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: CELIA ISABEL PEREIRA DE SOUZA
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000704-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: PATRICIA APARECIDA FARCONDES
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000706-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE NAVIRAÍ - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000707-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: P.S. DE OLIVEIRA E CIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000708-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: VIDROLUX COMERCIO DE VIDROS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000709-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: OSNI MARCELINO DOS SANTOS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000007

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000007

NAVIRAI, 06/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.06.000710-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ADV/PROC: MS008871 - ALAOR JOSE DOMINGOS FILHO
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000712-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA TRF/3A. REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE NAVIRAÍ - MS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.06.000711-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: MS012414 - PEDRO NAVARRO CORREIA
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000002

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000003

NAVIRAI, 07/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.06.000716-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
REU: DIRCE TAVARES ALVES E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000718-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.06.000713-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.06.000697-5 CLASSE: 64
REQUERENTE: ANDERSON LUIZ DA SILVA
ADV/PROC: MS008984 - JOSE ANTONIO SOARES NETO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000714-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.06.000697-5 CLASSE: 64
REQUERENTE: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: MS008984 - JOSE ANTONIO SOARES NETO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000715-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.06.000697-5 CLASSE: 64
REQUERENTE: CINTIA MARQUES ISRAEL
ADV/PROC: MS008984 - JOSE ANTONIO SOARES NETO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000717-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.06.000692-6 CLASSE: 64
REQUERENTE: DIONISIO VENTURA DA SILVA
ADV/PROC: MS010514 - MARCUS DOUGLAS MIRANDA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000002
Distribuídos por Dependência _____: 000004
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____ : 000006

NAVIRAI, 12/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS DE SÃO PAULO**

EM 03/08/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2009.63.01.042488-7

CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

AGRTE: LEONALDO APARECIDO ALVES COUTINHO

ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA

AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.042494-2

CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

AGRTE: CONCEIÇÃO APARECIDA FABRO MAGALHÃES

ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA

AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.042498-0

CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

AGRTE: IRACI SEBASTIÃO LOURENÇON

ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA

AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.042500-4

CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

AGRTE: JOÃO LUCIANO

ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA

AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.042518-1

CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

AGRTE: ANTONIO SERGIO DE PIERI

ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 5
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2009
UNIDADE: SÃO PAULO
I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2004.61.84.355693-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2004.61.84.355755-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENICIO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2004.61.84.355782-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO DARCY JUVENCIO
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2004.61.84.445462-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESTELA SIQUEIRA DE MELLO CRISPIM DA SILVA
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2004.61.85.013334-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUVENAL ALFREDO MARTINS
ADVOGADO: SP118653 - JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2005.63.01.017205-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALGEMIRO FERREIRA ARAUJO
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2005.63.01.193864-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DA ROSA BRUSCATO
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.01.336246-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENILDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP112397 - ANTONIO FERNANDES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2005.63.11.010264-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JEANNETTE BRICCOLA FERRAZ DO AMARAL (REP. P/ SEU MARIDO)
ADVOGADO: SP223569 - SONIA REGINA SILVA AMARO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2005.63.11.012543-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPOLIO DE ARNALDO JOSE DO COUTO REP/ NILDE VARGAS DE LIMA R
ADVOGADO: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.01.049878-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMAR ROMUALDO SEPULVIDA
ADVOGADO: SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2006 10:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 24/10/2007 17:00:00 3ª) ORTOPEDIA - 11/12/2008
09:15:00

PROCESSO: 2006.63.01.071350-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TAUMATURGO JOSE VIEIRA
ADVOGADO: SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.02.001392-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOSE AGOSTINETTI AMOROSO
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.02.002492-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CLAUDINO LOPES
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.02.009028-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CORINA APARECIDA IJANC PEIXINHO
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.02.013020-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MANOEL PINTO SARAIVA
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.02.013450-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: LUIZ ROBERTO DE LUCCA
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.02.014364-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: FERNANDO GROSSI
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.001078-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVERALDO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.008903-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE MARIANNO
ADVOGADO: SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.031596-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIZERPINO VITORIANO FERREIRA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.032572-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.043614-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESTHER VIEIRA PENTEADO
ADVOGADO: SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.054140-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES DIONISIO LIMA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/05/2008 10:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 04/03/2009 09:45:00

PROCESSO: 2007.63.01.056093-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA PICOLO CORREA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.068871-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO FERREIRA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.081861-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE FATIMA SANTOS
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2008 10:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.086815-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/01/2009 09:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.091242-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA FRANCISCA SERRA MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.091784-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCILIO FIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.092116-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO ROBERTO TIRABOSCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.092209-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORIOSWALDO ALMEIDA COSTA
ADVOGADO: SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.095085-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE OTRENTE DE CAMPOS
ADVOGADO: SP135602 - MARIA DO CARMO SUARES LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.02.007679-4

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCD/RCDE: ARMANDO COSTA FERREIRA
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RCD/RCDE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.02.007696-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCD/RCDE: YAEKO YAMADA
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RCD/RCDE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.02.010748-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON DE LIMA BASTOS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RCD/RCDE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.02.010767-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRIAM ALEIXO RODRIGUES
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RCD/RCDE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.02.014366-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES QUELUZ MORAES
ADVOGADO: SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE
RCD/RCDE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.03.008928-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARABELA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RCD/RCDE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.03.010962-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEONIDE WEHENCKEL RODRIGUES
ADVOGADO: SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE
RCD/RCDE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.11.002418-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEOLINDA PEREIRA DE MAGALHAES
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RCD/RCDE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.11.003444-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RCD/RCDE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.11.006603-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVINO PEREZ ESTEVES
ADVOGADO: SP235827 - HENRIQUE PEREZ ESTEVES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.11.007399-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.11.007994-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINA DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.11.009314-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALVES BRAZ
ADVOGADO: SP174980 - CLAUDIA MACEDO RUIZ GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.11.009555-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SHITINOE ELETRICA LTDA - EPP
ADVOGADO: SP251488 - ADMILSON DOS SANTOS NEVES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.11.010271-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADILIO SANTOS EDUARDO
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.11.010758-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIDE LINO DA COSTA
ADVOGADO: SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.11.011167-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ACRISIO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.18.003623-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCILIA AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.18.003705-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INACIO VIRGINIO DA SILVA
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.20.000770-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EFESIO DOMICIANO DE SOUZA
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.000402-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BIANCO GONCALVES GASTALDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/08/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.001926-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALZIRA PONTES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP214714 - CLEIDE EUGENIO DE CAMPOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.002087-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIDALVA DE AMORIM FERREIRA
ADVOGADO: SP098958 - ANA CRISTINA FARIA GIL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.002291-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/01/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.003662-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE LIMA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.004836-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP153998 - AMAURI SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.004933-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA GRACA DE SOUSA FIGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.005690-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GUIMARAES
ADVOGADO: SP206902 - CARLOS CESAR GELK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.006320-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO DONIZETTI FERRI
ADVOGADO: SP137281 - DOROTEA FARRAGONI DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.006724-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANA MARIA DA PIEDADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.006791-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO SAMPAIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/02/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.006952-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALENTINA CARDOSO DE SIQUEIRA SILVA
ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.007694-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL SIMPLICIO MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/02/2009 13:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 11/05/2009 10:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.008276-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GARCIA MENDES VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/03/2009 09:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 01/06/2009 09:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.009629-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALERIA MELEIRO GUTIERREZ
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/05/2008 17:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 03/06/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.015739-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA ELIETE DE SOUSA

ADVOGADO: SP225425 - ELIAS ALVES DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/08/2008 15:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 16/12/2008 12:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.019818-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: DILSA ARAUJO SANTOS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/10/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.020110-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUIZA DO ROSARIO CATALDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.026093-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSICLEIDE CRISTINA IGLESIAS
ADVOGADO: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/10/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.029536-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/09/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
07/11/2008
14:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.036274-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA PEREIRA DE MATOS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 01/10/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.041492-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIENE RODRIGUES DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/12/2008 13:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 02/03/2009 11:15:00 3ª) PSIQUIATRIA -
28/04/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.041576-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELOISA MARIA DAS NEVES SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.041788-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEdia - 03/11/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.041892-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KHACHER LAPOIAN
ADVOGADO: SP028524 - RUBENS ROSA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.050276-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO GONCALVES DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.060187-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RONALDO PEREIRA FLORES
ADVOGADO: SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 26/01/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.000025-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GRAZIELE DOS SANTOS MIRANDA
ADVOGADO: SP027593 - FABIO NOGUEIRA LEMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.002617-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS VINICIUS COSTA MARCELANI
ADVOGADO: SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.003124-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SERGIO PASSARELLI
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.003453-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VELCI MORETTI TREVISAN
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.004737-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDERLEI GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.004972-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL MOREIRA CASTRO

ADVOGADO: SP081652 - CLELIA PACHECO MEDEIROS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.005341-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: RICARDO DONIZETI FICHER
ADVOGADO: SP232390 - ANDRE LUIS FICHER
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.005354-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDA CUNIS BASSO
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.005749-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILMAR ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.005772-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMAR FRAGA SILVEIRA
ADVOGADO: SP102307B - MARCIONILIO MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.006365-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALMO CESAR PRESTA NICOLA
ADVOGADO: SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.006549-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL GOMES DE CASTRO
ADVOGADO: SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.006907-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NARCISIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.007272-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ALVES DE AMORIM
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.007495-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS HENRIQUE RAIMUNDO

ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.007876-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANNA AGNOLON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.007971-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUIZA GIOLO VICENTE
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.008015-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEONICE DE ABADIA ARAUJO
ADVOGADO: SP245369 - ROSELENE VITTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.008082-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILDA DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.008084-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JESUS LEITE DE MORAES
ADVOGADO: SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.008153-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RITA MARIA SOARES
ADVOGADO: SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.008212-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA INACIA DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.008231-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA MORANDINI CANOVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.008256-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTIANE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.008450-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORINHA BARBOSA MAZZARON
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.008452-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA LAURINDO VACARI
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.008547-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA ROLDAO SARDAO
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.008574-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ROMILDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.008711-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINALDO SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO: SP244232 - RITA DE CÁSSIA RUIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.008714-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO GONSALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.008822-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA GENI DE SOUZA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.008837-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO DE POLI
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.008884-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ APARECIDO PEREIRA

ADVOGADO: SP189301 - MARCELO FÁVERO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.008940-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VIVIANE DAS NEVES
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.009030-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EURIPEDES DE PAULA DIAS
ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.009033-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALMIR SOUSA SILVA
ADVOGADO: SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.009224-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO DONIZETE RODRIGUES
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.009284-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDREA MARCARI DE ASSIS
ADVOGADO: SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.009407-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANTONIO CARLOS TOSTES
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.009614-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA INEZ BLANDINO
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.009686-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO BAPTISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.009687-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ISABEL BICALHO

ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.009925-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS GRACAS DOS ANJOS
ADVOGADO: SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.010067-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.010105-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDREA TEADA BRICHI
ADVOGADO: SP253491 - THIAGO VICENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.010164-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO ANTONIO BERNARDO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.010216-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.010242-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.010402-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIANA MARLENE BERNARDO
ADVOGADO: SP117736 - MARCIO ANTONIO DOMINGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.010430-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO SERGIO RUFO
ADVOGADO: SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.010452-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA SILVA SOUZA

ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.010603-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENI CAROLINA VICENTE
ADVOGADO: SP253491 - THIAGO VICENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.010607-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO: SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.010611-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORIOVALDO THEREZA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.010686-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JÚLIA NONCHARCHI CUOGHI
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.010715-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUILHERME COUTINHO DE MIRANDA
ADVOGADO: SP026063 - LUIS NORBERTO ANZANELLO MANELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.011041-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON SCANDIUZZI
ADVOGADO: SP235825 - GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.011043-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP235825 - GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.011101-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RUBENS DA FONSECA
ADVOGADO: SP235825 - GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.011102-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON ANTONIO DE FARIA

ADVOGADO: SP235825 - GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.011104-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIS MATTAR COLMANETTI
ADVOGADO: SP235825 - GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.011105-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PIERAZZO FILHO
ADVOGADO: SP235825 - GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.011106-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELAINE APARECIDA MARTINS FONTANA
ADVOGADO: SP235825 - GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.011179-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILDA DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO: SP235825 - GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.011180-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTAVIO GARCIA JUNIOR
ADVOGADO: SP235825 - GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.011290-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO BULHOES ALVES DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO: SP171756 - SANDRA MARA FREDERICO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.011312-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEANDRA RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO: SP223339 - DANILO MELO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.011446-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMAURI FERNANDO NICOLAU
ADVOGADO: SP156103 - EDUARDO BALLABEM ROTGER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.011457-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAMIRO VICTOR DA SILVA

ADVOGADO: SP203202 - GIANCARLO DOS SANTOS CHIRIELELSON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.011540-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA VIANA CARVALHO
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.011562-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.011600-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA APARECIDA NASCIMENTO RUEDA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.011613-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA PASCHOAL PEREIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.011669-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PATRICIA ROSELLI CARRERA
ADVOGADO: SP178916 - PATRICIA ROSELLI CARRERA COTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.011915-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO CORREA DA CRUZ
ADVOGADO: SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.011927-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.012165-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA EUNICE RIDENCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.012197-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DIVINO VIEIRA DE ALCANTARA
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.012243-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIA DA SILVA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.012258-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISA ALBINA BORGES
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.012374-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: SP245486 - MARCUS VINÍCIUS S. S. SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.012802-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANGELA MARIA BETA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.012807-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA ALVES
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.012833-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA PALMIRA CARVALHO ARTEM BELLINI
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.012901-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELSA KINDLER MOTARELI
ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.012949-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA SHIRLEI PEREIRA FRANCISCO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.013016-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LAZARA MARIA SERRA PORFIRIO
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.013017-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.013027-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS SCRIDELLI
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.013037-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARTA AMORIM BRANDAO
ADVOGADO: SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.013095-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONSTANTINO OLINTO CALOCCI
ADVOGADO: SP214274 - CLAUDIA LUCIA FAUSTINONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.013096-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR DA SILVA
ADVOGADO: SP214274 - CLAUDIA LUCIA FAUSTINONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.013230-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDERSON CARLOS EUZEBIO
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.013433-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZENI GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.013573-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ELENA MARIOTTO
ADVOGADO: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.013803-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA OTILDES MIGUEL
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.013943-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO DAHER GARCIA
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.014998-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA NEUSA CAMPOS CECILINO
ADVOGADO: SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.000765-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE ALMEIDA FARIA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.000772-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERICA RODRIGUES ALSSUFFI
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.000773-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISA RODRIGUES ALSSUFFI
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.000800-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS NEVES MENEZES
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.000873-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM LINO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.001233-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA APARECIDA BORGES COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.001762-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RODRIGUES LUCAS

ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.002204-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALMIR BARBOSA PORTUGAL
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.002205-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CASSIA CAMARGO
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.002964-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE APARECIDA TORRES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.002967-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO CORREA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.003027-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CHRISTOVAO COLOCO ZANIBONI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.003104-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GABRIEL APARECIDO CORREIA
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.003297-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA OLINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.003298-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESTEVAM RODRIGUES FILHO
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.003565-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURIVAL WOLF

ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.003566-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALSIDNEI PARRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.003567-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO EVANGELISTA DE SAO JOSE
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.003568-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTENOR DE GASPERI
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.003570-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILDA FORONI
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.003898-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AFONSO RAMIRO
ADVOGADO: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.004667-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAYENE CAROLINE F. DE PAULA -REP- AMANDA ROBERTA F. DE SOUZA
ADVOGADO: SP082850 - ANTONIO GIACOMETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.007203-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: SP093396 - ELIANA REGINA LUIZ M DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.007398-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO BROTTTO
ADVOGADO: SP224455 - MAURICIO SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.007443-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILLIANE MARQUES DE LIMA CRUZ

ADVOGADO: SP256773 - SILVIO CESAR BUENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.007449-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO TOSCANO
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.007503-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JADY FRANCISCA DE JESUS
ADVOGADO: SP083847 - TANIA REGINA SOARES MIORIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.007537-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE MORAES
ADVOGADO: SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.007835-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO: SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.008337-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR FELTRIN MARCHI
ADVOGADO: SP261709 - MARCIO DANILO DONA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.008952-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA CASELI GUADAGNINI
ADVOGADO: SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.009157-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO BATAGLINI
ADVOGADO: SP247639 - DOUGLAS APARECIDO SIMÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.009535-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SELMA FOMIKO KAWAMURA MATSUO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.009537-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GEORGES KASSOUF

ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.009547-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PANASSOLO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.009557-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON ALVES FRANCO DE MORAES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.009565-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCILA ZENI DE ABREU
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.009711-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE CAMPOS
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.009723-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIONEZIO ALBERTI
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.009767-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRELLE RAMIRES
ADVOGADO: SP223433 - JOSE LUIS COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.009957-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONCEIÇÃO APARECIDA DIAS ROSA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.010033-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIVANE DE FATIMA BINO
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.010036-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA PEDRA VIANI

ADVOGADO: SP264598 - RAFAELA CAROLINA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.010057-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GERALDO BENDASSOLLI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.010060-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOEMIA MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.010068-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP154072 - FRANCISCO JOSÉ GAY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.010314-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODAIR GOMES
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.010334-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LORENCO DA SILVA
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.010372-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DONIZETE CASSIANO
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.010518-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIO AURELIO PEREIRA
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.010567-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TOSHIO KUMADA
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.010732-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.010822-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURINDO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.010907-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAIR ALVES
ADVOGADO: SP159680 - CELSO ANTONIO D'AVILA ARANTES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.011005-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS PESTANA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.011006-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO LUIZ DE CAMPOS JUNIOR
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.011153-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMAR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.011305-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANEZIA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.011383-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MEIRE APARECIDA TRACHIO
ADVOGADO: SP123095 - SORAYA TINEU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.011424-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AECIO MACHADO VILAR
ADVOGADO: SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.011470-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMILE TOUFIC MAATOUK

ADVOGADO: SP157643 - CAIO PIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.011471-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLGA ZEGAIB MAATOUK
ADVOGADO: SP157643 - CAIO PIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.011573-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABILIO LEMES
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.011642-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMIR SEBASTIAO GONÇALVES
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.011652-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CIALDINO GONZAGA DA COSTA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.011784-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURACY SILVA BRITO
ADVOGADO: SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.011914-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIENE LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.011934-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANGELA JULIANI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.012046-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APPARECIDO ALVES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.012048-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILTON MARTONI

ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.012050-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CARLOS AMERICO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.012052-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVAN JOSE BERALDO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.012922-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.000735-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.002517-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDA MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.003310-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS SERGIO JORGE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.003312-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON CORREIA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.003415-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO CARVALHO CRUZ
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.005547-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON MANEIRA CORREA

ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.008568-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPOLIO DE IRENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP099092 - RENATA BELTRAME
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.012694-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRINEU VECCHI
ADVOGADO: SP135697 - GISELE LUIZON CARLOS CERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.012696-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BERNARDES LOPES
ADVOGADO: SP135697 - GISELE LUIZON CARLOS CERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.013967-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO DONAZAN
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.014469-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA MARIA PIERRONI DE CASTRO
ADVOGADO: SP135697 - GISELE LUIZON CARLOS CERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.015211-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DOS OUROS ARRUDA
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.18.000744-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDITH BARBOSA SANDOVAL
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.18.000881-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ROBERTO GARCIA
ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.18.001696-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA VISCONTI BARBEIRO CRUZ
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.18.001719-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO PEREIRA ROSA
ADVOGADO: SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.18.001751-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOAO DE PAIVA FERREIRA
ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.18.001760-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ANTONIO PAGNAN
ADVOGADO: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.18.001767-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO GIOVANI GARCIA
ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.18.001860-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA DE FREITAS ARAUJO
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.18.001890-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.18.001904-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GLEISON DOS SANTOS SALMAZO
ADVOGADO: SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.18.002003-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA HELENA DE SOUZA BATSITA
ADVOGADO: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.18.002032-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ELAINE TEIXEIRA PAPANOTTI
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.18.002113-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PIETRO TARANTO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.18.002118-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILZIA GOMES BARBOSA
ADVOGADO: SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.18.002143-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCY BACLINI FERNANDES
ADVOGADO: SP077879 - JOSE VANDERLEI FALLEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.18.002239-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA MENA RAMIRES
ADVOGADO: SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.18.002433-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: VITALINA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.18.002507-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.18.002516-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA MAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.18.002526-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CATARINA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.18.002582-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODRIGO ROBERTO DE SOUSA
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.18.003068-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.18.003147-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EURIPEDES ARAUJO LIMA
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.18.003150-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE PAINO
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.18.003157-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILDE PARAISO CORREA
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.18.003776-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DULCE LUIZA DE PAULA HADDAD
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.18.004355-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANTONIO ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.18.004785-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO CARLOS GONCALVES
ADVOGADO: SP016186 - OCTAVIO JOSE DOS PRAZERES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.18.005376-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE BOARETO DA SILVA
ADVOGADO: SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.008154-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO SILVA PASCHOALETO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.012016-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.012018-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILTON JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.012020-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OZIEL DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.012021-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELLY WALDER HOLLAND NEVES
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.012123-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILENO DE ALMEIDA QUEIROZ
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.012130-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GONÇALVES SOARES
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.012136-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIANCARLO GEREVINI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.012152-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALFREDO HOLLATZ FIGUEIROA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.012341-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS EDUARDO PENHA DE MENEZES
ADVOGADO: SP241100 - KÉLYSTA FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.012588-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO VALDERI DA FROTA - ESPÓLIO
ADVOGADO: SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.013228-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIME VIANADA SILVA
ADVOGADO: SP135366 - KLEBER INSON
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.016486-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIDALVA GOMES VIANA
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.016732-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA MALVETONI
ADVOGADO: SP185028 - MARCELO ANTONIO ROXO PINTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.042963-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ANA PERES INACIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.042969-1
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: MARIA REGINA MACEDO
ADVOGADO: SP222025 - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.042973-3
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: HELENA MARIA RAPHAEL ALONSO
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.042977-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JORGE AUGUSTO JOSE
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.042983-6
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: TOYOHICO MORIYAMA
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.042991-5
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: NIVALDO TABORDA
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.042995-2
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ANTONIO DE FREITAS
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.042998-8
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: OLIVEIRA JOSE EVANGELISTA
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.043003-6
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: WALDEMAR FERREIRA
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.043008-5
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: CACILDA SEBASTIÃO
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.043012-7
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: MARIA PEDRINA NATIS DE CAIS
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.043015-2
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ELIDE MARIA ABUD
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.043019-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JOSE EDUARDO TROMBINI
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.043023-1
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: MARLI DE FATIMA SILVA
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.043030-9
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: LUCIA ALVES
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.043032-2
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.043035-8
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: EDSON DONIZETI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.043040-1
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: OLILDE BORTOLUCCI DA SILVA
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.043045-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: DOVILIO FIORETTO
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.000022-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA SILVIA AGNOLITO MERMEJO
ADVOGADO: SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.000165-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARIA MARTINS PONTES
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.000221-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINA APARECIDA RIBEIRO BUENO
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.000245-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA MARIA CHAGAS RICORDI DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP081168 - IARA APARECIDA PEREIRA BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.000345-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIZA ANTONIA PEREIRA BATISTA
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.000817-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARA NEIDE DAOLIO CAMINADA
ADVOGADO: SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.003855-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARA FERREIRA POSTALI
ADVOGADO: SP213260 - MARIA CECÍLIA SILOTTO BEGHINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.004701-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO BUENO CYPRIANO
ADVOGADO: SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.004725-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANTONIO MIRANDA
ADVOGADO: SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.004986-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODETE TEREZA MARTINI PALERMO
ADVOGADO: SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.005347-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBISON ORTIZ DE CAMARGO
ADVOGADO: SP247580 - ÂNGELA IBANEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.005356-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS CHUQUE
ADVOGADO: SP164723 - MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.005392-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICTOR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.000129-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISANGELA LIMA DA COSTA REGO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.000883-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FELIX ALBERTO BALLERINI
ADVOGADO: SP141272 - VANESSA BALLERINI RIBEIRO GOMES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.001304-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERONICA RAMALHO NUNES
ADVOGADO: SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.001401-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IGNEZ VELLO ABRAHAO
ADVOGADO: SP120953 - VALKIRIA MONTEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.001721-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP120961 - ANDREA CASTOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.001799-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILDETE DE CASTRO PEREIRA
ADVOGADO: SP209009 - CARLOS EDUARDO JUSTO DE FREITAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.001879-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HEITOR VITARELLI
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.001880-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRUNO MARTINS DE SOUZA - ESPOLIO
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.001897-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACHSON BISPO LIMA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.002328-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVO ATAÍDE APLINÁRIO
ADVOGADO: SP212913 - CHYARA FLORES BERTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.002390-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEVES LOPES FERREIRA MENEZES
ADVOGADO: SP150503 - ANDREA CLAUDIA PAIVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.002547-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRELINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP238746 - THAIS CRISTINA DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.002662-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIOLA DIEGO SANSIGOLO DA COSTA
ADVOGADO: SP231062 - AUGUSTO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.002722-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS DOMENICO RINALDI PEREIRA
ADVOGADO: SP229770 - KARLA CRISTINA RINALDI PEREIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.002918-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA PAULA CORDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.003282-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ISABEL LISBOA CANDIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.003294-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELINA MARTINEZ SCABELLO-ESPOLIO
ADVOGADO: SP117052 - ROSANA MENDES BANDEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP117052 - ROSANA MENDES BANDEIRA

Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.003296-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWIN ADOLPHO GROPP- ESPOLIO
ADVOGADO: SP117052 - ROSANA MENDES BANDEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.003370-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EGIDIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.003676-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPOLIO DE JOSE BASILEU GODOY FILHO
ADVOGADO: SP099926 - SUELI DE SOUZA NOGUEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.003837-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WLADIMIR ALEXANDRE REIS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.003985-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PATRICIA BARREIROS ROMANO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.004030-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICTOR HUGO BARREIROS ROMANO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.000308-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA LAURENCIANO CARDOSO
ADVOGADO: SP110119 - ERVAL DE OLIVEIRA JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.000309-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARETUZA INEZ LAURENCIANO
ADVOGADO: SP110119 - ERVAL DE OLIVEIRA JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.000310-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA CLAUDIA MARGLIA BOGNER
ADVOGADO: SP110119 - ERVAL DE OLIVEIRA JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.000311-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICTOR VICENTE MARIGLIANI
ADVOGADO: SP110119 - ERVAL DE OLIVEIRA JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.000313-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANA CRISTINA MARIGLIANI
ADVOGADO: SP110119 - ERVAL DE OLIVEIRA JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.001852-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP179970 - HENRIQUE CARLOS KOBARG NETO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.003589-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABEL APARECIDA HERNANDES PEREIRA
ADVOGADO: SP170945 - ÍCARO ATAIA ROSSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.18.000268-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO SOARES DE MELO
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.18.001241-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARISSE TEIXEIRA MONTAGNINI SANDOVAL
ADVOGADO: SP224059 - THAIS DE OLIVEIRA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.18.001407-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUI BARBOSA
ADVOGADO: SP233407 - VIVIANI ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.18.001587-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP137666 - FERNANDO CESAR LINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.18.002074-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.18.002111-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS CARDOSO DE SA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.18.002707-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZULMIRO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.18.002879-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NICANOR FERREIRA PERES
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.18.002939-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR ROSA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 377
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 377

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/08/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2004.61.84.070292-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ROSA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO: SP067058 - JOSE AVELINO DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.01.136360-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO MANUEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.01.356334-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROGERIO CESCHIN

ADVOGADO: SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.12.000573-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON ANANIAS GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.12.001229-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON CORDEIRO DE BRITO
ADVOGADO: SP189287 - LUANA ALESSANDRA VERONA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2005.63.12.001230-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO BOSCHILIA
ADVOGADO: SP189287 - LUANA ALESSANDRA VERONA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2005.63.12.001231-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILMAR ANILDO ZANOTTO
ADVOGADO: SP189287 - LUANA ALESSANDRA VERONA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2005.63.12.001237-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADALBERTO PIMENTEL DA SILVA
ADVOGADO: SP189287 - LUANA ALESSANDRA VERONA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.01.047064-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO CONEGUNDES PEREIRA
ADVOGADO: SP134417 - VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.01.085557-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLIVIA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.01.089316-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER FERREIRA
ADVOGADO: SP154631 - SANDRA REGINA SOLLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/02/2007 16:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 28/07/2008 12:30:00

PROCESSO: 2006.63.12.001310-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DEOLINDA MAANZINI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.12.001428-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA ANDRADE PEREIRA BORRI
ADVOGADO: SP203263 - ELAINE CRISTINA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.002146-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO: SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.012207-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO MOLINA HERNANDES
ADVOGADO: SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.019550-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.022078-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO SOEDA
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/09/2007 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.026950-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GORETE MACEDO DE JESUS
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/09/2008 15:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 24/03/2009 14:45:00

PROCESSO: 2007.63.01.028534-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER ANCELMO
ADVOGADO: SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/04/2008 14:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 23/06/2008 09:15:00 3ª) PSIQUIATRIA - 28/07/2008 17:30:00 4ª) CLÍNICA GERAL - 28/07

PROCESSO: 2007.63.01.030389-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REINALDO PEREIRA
ADVOGADO: SP180208 - JEFFERSON AIOLFE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.043102-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENILDA OLIVEIRA REIS
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.044079-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONINA DA SILVA
ADVOGADO: SP232866 - VILMA DE CASSIA PEIXOTO SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.044860-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAMIAO BORGES DA SILVA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.047717-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARTINS SILVA
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.049051-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS CARLOS PEREIRA DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/05/2008 11:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.050334-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAERCIO TEODORICO DE SOUZA
ADVOGADO: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.055735-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EMIDIA DA SILVA
ADVOGADO: SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2008 09:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 11/02/2009 10:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.058104-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO RODRIGUES SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP044620 - JOSE IDELCIR MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.061270-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: VALMOR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/06/2008 17:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.066581-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EDINA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 15/08/2008 10:00:00 2ª) ORTOPIEDIA - 17/11/2008 12:30:00 3ª) PSQUIATRIA - 01/04/2009 10:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.074814-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEONICE NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP185039 - MARIANA HAMAR VALVERDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.077472-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALVANICE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP152224 - LUIZ CARLOS ALENCAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.080038-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDETE DE BARROS CAVALCANTE
ADVOGADO: SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.085187-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMILSON SELVOLO TORRES
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.085272-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA IRANI SOARES GALVAO
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 17/09/2008 15:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.085473-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS TAVARES
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 18/09/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.086593-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WASHINGTON LUIZ DE MELLO

ADVOGADO: SP183929 - PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.088784-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALMAZIA MIZAEEL TAYAR
ADVOGADO: SP102024 - DALMIRO FRANCISCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.089992-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUILHERME SILVA LIMBERG
ADVOGADO: SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.094349-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILMARA BRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/11/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.02.001016-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESEQUIEL JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.02.014865-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SEBASTIAO BET
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.02.015344-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUSTAVO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.02.016525-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIA TAYNA FERREIRA ASSUNCAO
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.03.007937-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANTONIETTA PASTANA GENTIL
ADVOGADO: SP218178 - TARITA DE BRITTO BERNARDI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.03.010454-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: NEIDE RIBEIRO
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.03.012943-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR ROBERTO LEITE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.013033-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUSA FLORA GOMES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.03.013094-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAQUEL PEREIRA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.03.013316-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.03.013432-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA DE MESQUITA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.12.001409-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TAISSA ANDRESSA DINIZ
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.12.003278-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE LUIS DA SILVA SPINELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.12.003678-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA MATEUS REGOLAO
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.15.005592-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM ANA CLETO MENDES
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.15.007801-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA MARIA DE FARIAS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.15.009892-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MURILLO SILVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.15.010447-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AFONSO FERREIRA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.15.012914-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUGENIO VIEIRA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.15.014102-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CANDINIA MARIA DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.15.015858-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ NELSON LUIZ TEIXEIRA
ADVOGADO: SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.15.015996-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNALVA DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.17.005060-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ LUGLI
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.17.005158-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ORLANDO ALVES DAS NEVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.17.005794-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO OLIVEIRA DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.17.008128-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABEL DOS SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.20.002997-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP261671 - KARINA DA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.001144-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO CHAVES BITENCOURT
ADVOGADO: SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: ORTOPEdia - 11/12/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.001969-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO ANACLETO DA SILVA
ADVOGADO: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: ORTOPEdia - 07/01/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.002164-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA GOMES ALMEIDA
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEdia - 07/01/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.003018-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR TOLEDO SOARES
ADVOGADO: SP097012 - HELIO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.003503-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARIO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.004955-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDVALDO FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO: SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/02/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.004999-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LINO VENANCIO

ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.005172-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA BARBOSA GUEFF
ADVOGADO: SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2009 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.005695-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP206902 - CARLOS CESAR GELK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEdia - 11/02/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.005754-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ROSA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEdia - 11/02/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.005759-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRINEU ANTONIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/02/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.005824-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSELITA MAIA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/02/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.005830-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JARDIR ANTONIO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
02/02/2009
15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.005834-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: COSME APARECIDO FRANCELINO NARCISO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.005876-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CLARA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.005956-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/06/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.005967-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM DE ARAUJO AMARAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/07/2008 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.006004-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOBO KAGOHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.006047-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRAIDES DE OLIVEIRA ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/01/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
26/01/2009
12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.006076-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUGUSTO ROBERTO CORRÊA OZANO
ADVOGADO: SP182965 - SARAY SALES SARAIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.006109-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AMELIA AUTA LOPES
ADVOGADO: SP243724 - KELI CRISTINA VITAL DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.006207-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SHIRLEY CLAUDETE DA SILVA
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.006449-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATHAN WILLIAN LIMA DE SENA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/02/2009 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO
DO
AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.006462-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VIEIRA DE BARROS FILHO
ADVOGADO: SP212399 - MATSUE TAKEMOTO VIEIRA DE BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.006478-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVANA LORENSATTO DA SILVA
ADVOGADO: SP147936 - GERALDO PASSOS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.006496-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZIA OLIVEIRA PEREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.006568-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/03/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.006649-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA TEREZA PITTE GALVAO
ADVOGADO: SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.006670-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALINE SILVA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/02/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.006716-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONICE BATISTA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.006735-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA PAZ RODRIGUES BARCELLOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.006738-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DINAH GARCIA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.006836-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.006988-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADENIR JOSE DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/02/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.007006-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA MARIA CLAUDIO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/02/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.007025-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMBROZINA DA SILVA SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/02/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.007049-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA RIBEIRO DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/02/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.007283-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS VITURINO DA SILVA
ADVOGADO: SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/02/2009 09:15:00 2ª) ORTOPEDIA - 29/05/2009 08:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.007894-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO SOCORRO PEREIRA FELIX
ADVOGADO: SP098181A - IARA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.008357-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALOEDES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/03/2009 09:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.008625-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS GRACAS BEZERRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/03/2009 12:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 18/05/2009 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.010292-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO MENDES DA ROCHA
ADVOGADO: AC001653 - JOAQUIM ALVES DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.010576-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARIDJA NUNES MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/02/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.010992-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.011379-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO LOPES DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.012331-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO JOSE MUNIZ MONTEIRO
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.017130-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/10/2008 14:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 16/12/2008 15:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.019178-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PAULINO DE MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/09/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.019848-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEREIRA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/09/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.019963-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILMAR APARECIDO DIAS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/07/2008 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/07/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 23/08/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.020911-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDNEY CLETO
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/09/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.021337-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRISMAR MORAIS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/09/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.022011-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA PAULINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.022314-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEISE ANGELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/09/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.022426-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDELZUITA SILVA MASCARENHAS
ADVOGADO: SP206902 - CARLOS CESAR GELK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/09/2008 09:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.022633-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOVELINO RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/10/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.022733-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZILDA DE ALMEIDA FILGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/09/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.023347-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.026868-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ESTEVAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/08/2008 11:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.028718-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO AMORIM DIAS
ADVOGADO: SP203818 - SANDRA JACUBAVICIUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.030649-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILDETE DA SILVA DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/08/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.030863-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO MOREZUELA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/09/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
20/02/2009
14:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.031850-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADOLFO PEREIRA DE MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/01/2009 09:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.032995-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VIRLENE RIBEIRO DE SOUSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/11/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.033451-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIO CLEITON MOURATO LEITE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/09/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
20/01/2009
13:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.033766-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILMA MENDES TRINDADE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/03/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.036286-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANUNCIADA MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/10/2008 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.036870-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEMILDA MONTOSA BENITES
ADVOGADO: SP137293 - MARIA CRISTINA ROLO FELIX
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/11/2008 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 29/01/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.037772-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUSTAVO MOREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/10/2008 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 12/12/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.038149-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALINE DIAS BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/11/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 08/01/2009 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.038750-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SELMA MADRID
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.039270-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/10/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 21/01/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.039780-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KAIO APARECIDO DE LIMA LEANDRO
ADVOGADO: SP173701 - YÁSKARA DAKIL CABRAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/11/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 06/03/2009 11:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.040237-1

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO EUSTAQUIO FERREIRA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.041592-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BERNARDINO SOUZA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.042518-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA MARIA CORREA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/11/2008 13:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 02/02/2009 15:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.042619-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA CAVALCANTE PORANGABA BARROS
ADVOGADO: SP090064 - MANOEL MATIAS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.043154-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FAUSTA DE JESUS SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.043161-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOURIVALDO DOS REIS ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.044980-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.045150-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CANUTO ALVES
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 02/02/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.047514-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO BARBOSA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/11/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) OFTALMOLOGIA -
12/12/2008
16:00:00 3ª) OFTALMOLOGIA - 18/02/2009 13:30:0

PROCESSO: 2008.63.01.048459-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO MILLA
ADVOGADO: SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.049732-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS BOTELHO DE REZENDE
ADVOGADO: SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.050842-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSINEIDE NASCIMENTO DE SOUSA
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/01/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.050845-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILEIDE MARIA DE LIMA
ADVOGADO: SP111374 - CLAUDETE MARTINS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/01/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.051938-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA STRATORSKI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/01/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.052224-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JONAS FERREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.052457-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS GUSTAVO DE SANTANA MENINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/03/2009 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 31/01/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO
DO
AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.056626-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDILEUZA MARIA MORAIS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/01/2009 13:15:00

PROCESSO: 2008.63.02.000812-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.009157-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANTA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.009308-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JESSE MOREIRA
ADVOGADO: SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.010497-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANGELA CAMPOS
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.011158-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROGERIO ALVES MENDONCA
ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.011746-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERTRUDES APARECIDA TAVARES
ADVOGADO: SP120183 - WAGNER DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.011814-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DENILCE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP134900 - JOAQUIM BAHU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.011907-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR DE CARVALHO GIULIANETTI
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.011923-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRMA MARIA DE OLIVEIRA COLOMBINI
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.012124-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO SERGIO CAMPOS
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.012225-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.012229-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DE OLIVEIRA AMADO
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.012336-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA APARECIDA DE FREITAS
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.012786-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONCEICAO APARECIDA SILVA
ADVOGADO: SP116078 - FRANCISCO LUCENA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.013348-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICTOR HUGO PASSARELLI RODRIGUES
ADVOGADO: SP268571 - ELIEZER NASCIMENTO DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.013881-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA SOARES PEREIRA
ADVOGADO: SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.000162-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ELIAS TEIXEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.000416-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUSTINO FERREIRA CIMAS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.000440-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADÃO VENTURA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.000889-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.000930-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESTER GIMENEZ DA SILVA
ADVOGADO: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.001242-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILMA DIAS DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.001422-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA CONCEICAO TAVARES PAOLLI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.001428-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIETA FATIMA BUTOLO ROSSI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.001641-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMERICO PENTEADO
ADVOGADO: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.001642-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARTINS SOLER
ADVOGADO: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.001643-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENJAMIN ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.001644-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JALES RIBEIRO
ADVOGADO: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.001646-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FORTI
ADVOGADO: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.001648-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRAULINO JOSE MARCELINO
ADVOGADO: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.001649-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO SCACINATE
ADVOGADO: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.001650-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE OLIMPIO GÓES
ADVOGADO: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.001651-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.001652-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO SICOLI
ADVOGADO: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.001653-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIS NUNES DA COSTA
ADVOGADO: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.001654-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.001656-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SOARES DA COSTA
ADVOGADO: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.001789-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESTELITA BERTOLINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.006684-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO GONCALVES DA COSTA
ADVOGADO: SP083984 - JAIR RATEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.010524-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO WALDEMAR FORNER
ADVOGADO: SP100878 - CRISTIANA FRANCISCA H. FERRAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.010974-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA SALES FELIX
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.011442-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DE JESUS SOUSA BATISTA
ADVOGADO: SP150094 - AILTON CARLOS MEDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.011463-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOSE MOYSES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP214543 - JULIANA ORLANDIN
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.011550-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI BENATTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.011796-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA FATIMA SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.011961-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ALEXANDRE ROBERTO DE OLIVEIRA CASTRIGUINI
ADVOGADO: SP265375 - LIZE SCHNEIDER DE JESUS
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.011964-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: DIRCE DE CAMPOS CAMARGO
ADVOGADO: SP147466 - CLAITON ROBLES DE ASSIS
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.012360-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: SONIA MARIA DE MOURA
ADVOGADO: SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.012361-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: LAERCIO GONCALVES DA CUNHA
ADVOGADO: SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.012442-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE KAZUO TANADA
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.012607-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: LUIZ MILAN NETTO
ADVOGADO: SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.012626-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: NEIDE MARETTI ANTUNES GARCIA
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.012908-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILCE PIRES VOSSO
ADVOGADO: SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.12.001365-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA DE PIETRO FABREGA
ADVOGADO: SP151293 - RENATA MILANI DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.000412-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP073327 - ELZA VASCONCELOS HASSE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.001160-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANO BESSA FERREIRA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.002973-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HIROKO YAMANOUCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.003076-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA EDNA DIAS
ADVOGADO: SP111575 - LEA LOPES ANTUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.003185-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO WAGNER SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP263944 - LUCIA MARIA DE ANDRADE TABORDA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.003422-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORANDINO ALVES
ADVOGADO: SP151358 - CRISTIANE MARIA MARQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.003463-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BRASILIO SILVA FILHO
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.003569-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TELMA CATTANI
ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.003839-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGENOR FERREIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.003992-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO FERREIRA DE CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.004326-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVA JANDYRA CARDOSO
ADVOGADO: SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.004337-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DOMINGOS CAMILO
ADVOGADO: SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.004343-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.004444-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANSELMO JOSÉ NICOLAU
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.004470-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.005093-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JONATAN FELIPE SILVA AMARO
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.005813-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR ARJONAS FERNANDES
ADVOGADO: SP111575 - LEA LOPES ANTUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.005883-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ALEXANDRE FIGUEIREDO RUIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.006647-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO JULIO DA SILVA
ADVOGADO: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.008025-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KAIKY HOPPER BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP267354 - TIAGO DOMINGUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.008339-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.008391-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JONATHAS ANTONIO LIBANIO
ADVOGADO: SP261663 - JULIANA MARA RAIMUNDO SBRISSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.008479-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WESLEY PATRICK DE SOUZA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.008943-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JEFFERSON JOSE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.009098-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA PEREIRA DE JESUS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.009582-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MURILO SIMIONI
ADVOGADO: SP053386 - MOACYR SIMIONI FILHO
RECDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO: SP205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.009630-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CONCEICAO DE LIMA
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.009906-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR BRIZOLA DE MORAES

ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.010034-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO ZONTA DA SILVA
ADVOGADO: SP111575 - LEA LOPES ANTUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.010340-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEIDE LUIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.011000-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOEMIA PEREIRA
ADVOGADO: SP251493 - ALESSANDRO PAULINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.011039-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA MITIKO TOMOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.011267-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES PALMA SANTOS
ADVOGADO: SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.011769-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HANS PETER F. DABISCH
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.011820-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MODESTA REALI BONEDER
ADVOGADO: SP227822 - LUIS EDUARDO PROVAZI RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.011827-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE OLIVEIRA ZARANELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.011951-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GEORGE LUIZ MORAIS ROCHA MELO
ADVOGADO: SP065096 - MARIA CRISTINA BORGES DE MORAIS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.011952-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GABRIELA BORGES DE MORAIS BRANDAO
ADVOGADO: SP065096 - MARIA CRISTINA BORGES DE MORAIS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.011953-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ GUILHERME BORGES DE MORAIS BRANDAO
ADVOGADO: SP065096 - MARIA CRISTINA BORGES DE MORAIS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.011954-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VINICIUS ANDRE MORAIS ROCHA MELO
ADVOGADO: SP065096 - MARIA CRISTINA BORGES DE MORAIS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.012008-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE GUTIERREZ
ADVOGADO: SP058615 - IVAN LEITE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.012011-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERUMI MATA
ADVOGADO: SP069681 - MARGARETH XAVIER DE LIMA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.012031-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIDIANI DE LIMA E SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.012289-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO LAZARO ROLIM GRANGEIRO
ADVOGADO: SP197117 - LORY CATHERINE SAMPER OLLER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.012290-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONCEICAO APARECIDA ROLIM GRANGEIRO
ADVOGADO: SP197117 - LORY CATHERINE SAMPER OLLER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.012291-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MERCEDES FONTAO GRANGEIRO
ADVOGADO: SP197117 - LORY CATHERINE SAMPER OLLER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.012345-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.012777-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDA DO CARMO SILVA
ADVOGADO: SP135300 - JOSINI PERAZOLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.012799-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NARCIZA DE OLIVEIRA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.012830-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUAREZ ANTONIO MENEZES BATISTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.012877-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA ROSA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.012929-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMELINA DO ROSARIO ANDRADE
ADVOGADO: SP226185 - MARCOS PAULO MARTINHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.012931-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO SIMAO BETTI
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.012932-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOAO JOSE RIBEIRO
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.012933-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUDI LUIZ DALL OGLIO
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.012936-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA ALICE TOALIARI
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.012937-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HUMBERTO DE GODOI
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.013099-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA OLIVEIRA LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.013157-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLITO ALVINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.013262-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESTHER DOMINGUES DE MORAES
ADVOGADO: SP058615 - IVAN LEITE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.013263-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FRANCISCO FLORENTINO
ADVOGADO: SP058615 - IVAN LEITE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.013269-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NERONE CONSTANCIO
ADVOGADO: SP060973 - JUAREZ ANTONIO ITALIANI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.013271-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO CESAR REPELE MUCHON
ADVOGADO: SP090773 - ROBINSON JESUS ROSA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.013295-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURENCO MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.013388-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURI BERTONI
ADVOGADO: SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.013479-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE VIEIRA
ADVOGADO: SP227822 - LUIS EDUARDO PROVAZI RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.013480-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMEN SA PORTELA
ADVOGADO: SP227822 - LUIS EDUARDO PROVAZI RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.013486-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS SILVINO DE MIRANDA
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.013487-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ EDUARDO GRAZZIA
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.013492-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO FERRARI
ADVOGADO: SP220831 - FLÁVIO ALBERTO FORLEVEZI SANTARÉM

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.013536-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO FORAMILIO
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.013545-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVANA BRAIT CORREA LEITE
ADVOGADO: SP227901 - LARISSA YUZUI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.013546-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVANA BRAIT CORREA LEITE
ADVOGADO: SP227901 - LARISSA YUZUI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.013547-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINALDO ANTONIO CORREA LEITE
ADVOGADO: SP227901 - LARISSA YUZUI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.013612-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVERLEI ALVES SENNE
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.013722-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARIDA SOLIANI
ADVOGADO: SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.014034-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZILDA LEMES DA SILVA
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.014044-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRELIA BONINI
ADVOGADO: SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.014106-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARO VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP090696 - NELSON CARREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.014110-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCAS GABRIEL VIEIRA
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.014133-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI MAGNUCCI GALVES
ADVOGADO: SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.014299-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMEM VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP193155 - JULIANA AUGUSTA DELPY PERLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.014431-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA EDUVIRGENS DE FREITAS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.014433-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIVA DE OLIVEIRA SAMPAIO LEITE
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.014479-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES BOM STURION
ADVOGADO: SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.014986-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR DE GOES MORAES
ADVOGADO: SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.015089-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMAR SGARIBOLDI
ADVOGADO: SP058615 - IVAN LEITE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.015145-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP247692 - GISELE MURARO MATHEUS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.015159-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP247692 - GISELE MURARO MATHEUS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.015290-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AFONSO MARIA DE MORAIS
ADVOGADO: SP224923 - FLAVIA MACHADO DE ARRUDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.015318-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOSE MARTINS DE MELLO
ADVOGADO: SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.015319-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES BOM STURION
ADVOGADO: SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.015396-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURICIO VIANA CAMPOI
ADVOGADO: SP128049 - GLAUCO BELINI RAMOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.015398-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MORENO FOGAÇA
ADVOGADO: SP128049 - GLAUCO BELINI RAMOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.015731-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSARIA DI CESARE COSTA
ADVOGADO: SP189566 - GILBERTO CESAR DURO DE LUCCA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.015734-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ESTELA VERDERI PIVA
ADVOGADO: SP249384 - MARIA CECILIA VERDERI PIVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.015761-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMÉLIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO: SP189566 - GILBERTO CESAR DURO DE LUCCA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.000216-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA CRUZ BEZERRA DA COSTA
ADVOGADO: SP179673 - PATRÍCIA ALONSO FERRER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.000848-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZENAURA NESTRINA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.000944-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ GONZAGA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.001036-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PLACIDA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.001037-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAQUEL DE MOURA VIENER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.001545-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO CANELLA BARBOSA
ADVOGADO: SP262780 - WILER MONDONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.002562-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BARBARA CATARINE SANTOS DA SILVA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.002696-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WAGNER PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.002852-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDEMIRO FRANCISCO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.003341-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GABRIEL FERREIRA DOURADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.004331-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO CORDEIRO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.004660-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIMARA SANCHES GONÇALES
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.004911-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA DA PENHA MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.005149-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIDE APARECIDA SATURNINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.006136-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA SEVERIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.006876-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOCELINA APARECIDA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.006960-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDNEI FELIX

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.007041-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE TABOSA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.007212-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TACILDO GREGORIO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.007341-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MESSIAS RIBEIRO MAGALHAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.007410-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO VALDEMIR BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.007411-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.007433-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GERALDO FAVORITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.007448-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.007470-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DO AMARAL CARRASCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.007471-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURINDA DA SILVA MUNHOZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.007478-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVANDRO CARLOS FRAGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.007479-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTACILIO LIDOGARIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.007480-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TANIA MARIA DE VECHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.007505-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDERSON SILVA JOAQUIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.007515-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA GARRIDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.007517-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCILENE PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.007531-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDIR CROCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.007533-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA DE JESUS PASQUALINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.007545-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO: SP176360 - SILVANA MARIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.007599-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO DIMAS DE PAULA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.007606-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO ANTONIO VEZZARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.007624-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ROBERTO ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.007631-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA JORGE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.009647-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZAIAS DA CONCEICAO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.006400-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP148874 - JOAO CARLOS PUJOL FOGACA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.006817-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISPIM PEREIRA BISPO
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.017380-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.017875-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZARIO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP234231 - CLÁUDIA APARECIDA TEIXEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.042502-8
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JOSE HENRIQUE GIACHELI
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.042504-1
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: NELSON FAVA
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.042507-7
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: MARIA LUCIA DE FATIMA GIORGETO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.042509-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: BENEDITO CARLOS MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.042511-9
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ANTONIO PAULO BONOME
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.042512-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: LUCIA MARIA GONÇALVES CAPELUPPI
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.042513-2
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ANTONIO FERNANDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.042514-4
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ANTONIO PEREIRA FELISBERTO
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.042515-6
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: LUCI NATALINA PRENHACA
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.042516-8
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: EDSON BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.042980-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: AGENOR RAYMUNDO
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.043026-7
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JOSE DOMINGOS GRAVA
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.043034-6
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: VICENTE NOVAES FERREIRA
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.043039-5
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JOSE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.043046-2
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ROSANGELA APARECIDA FERREIRA LEITE
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.043048-6
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: DULCELIA KROUMAN DOS SANTOS
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.043049-8
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: BERTOVIS DO CARMO FEITOSA
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.000222-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO PEREIRA FILHO
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.000485-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS LANZA
ADVOGADO: SP213084 - ELIANA CRISTINA PENÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.002360-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRINEU PEREIRA
ADVOGADO: SP274162 - NATHALIA BOCARDO MANSO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.002386-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA ALVES
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.002387-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO GILBERTO BASSO
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.002390-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTÔNIO CARLOS MOSSIM COSTA
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.002458-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ONOFRE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.002507-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBSON GOMES JERONYMO
ADVOGADO: SP274162 - NATHALIA BOCARDO MANSO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.002540-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DENISE GAUTIER MACIEL SCANDIUZZI
ADVOGADO: SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.002548-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODOLFO MACIEL SCANDIUZZI
ADVOGADO: SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.002708-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO NOGARA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.002741-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA RAMOS ACHE DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.002742-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA RAMOS ACHE DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.002884-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTINE
ADVOGADO: SP179619 - EDUARDO AUGUSTO NUNES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.003002-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEREZA MARINHEIRO FERNANDES
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.003041-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARCILIO DOS REIS
ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.003145-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO BARROSO
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.003350-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO DE MUNARI
ADVOGADO: SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.003656-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PATRICIA CESTARI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP259301 - THIAGO MENDES OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.004275-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABILIO GOMES
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.004290-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ARMANDO ASCARI
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.004734-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS APARECIDO VALADAO
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.004881-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAFALDA APARECIDA HEBLING BARDINI
ADVOGADO: SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.005415-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMEN CELIA TAVARES
ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.005653-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOISES DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.000004-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONEL DONIZETI RODRIGUES DA ROZA
ADVOGADO: SP225744 - JULIANA PURCHIO FERRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.000375-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: EGLE LIBANORI
ADVOGADO: SP218311 - MARIA CAROLINA PINKE LUIZ VERNINI DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.000381-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: APARECIDO ROBERTO BUGATI
ADVOGADO: SP218311 - MARIA CAROLINA PINKE LUIZ VERNINI DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.000410-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: BENTO GOMES JARDIM
ADVOGADO: SP218311 - MARIA CAROLINA PINKE LUIZ VERNINI DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.000780-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL MATEUS SOLDADO
ADVOGADO: SP100878 - CRISTIANA FRANCISCA H. FERRAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.000960-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURACI BENEDITO
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.001332-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO AMBROSIO
ADVOGADO: SP150094 - AILTON CARLOS MEDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.002239-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZELINDA DE FATIMA PERAZOLI DA SILVA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.15.000028-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PAULO DA SILVA
ADVOGADO: SP264405 - ANDRÉIA VANZELI DA SILVA MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.000324-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIANA JOSEFINA MATOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP135211 - ISABEL CRISTINA VIEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.000522-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA ADRIANA DA CRUZ
ADVOGADO: SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.001107-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PIRES GOMES
ADVOGADO: SP244162 - IVAN APARECIDO MARTINS CHANES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.001282-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELY LIMA DE SOUZA
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.001616-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO ANTONIO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP058615 - IVAN LEITE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.001617-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: HERALDO BELCHIOR
ADVOGADO: SP058615 - IVAN LEITE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.001643-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO PAULO DE JESUS
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.001644-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO DENUNCIO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.001645-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO DENUNCIO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.001647-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANUARIO CASSILI DA COSTA
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.001996-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSINA CIANDRINI
ADVOGADO: SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.002026-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISABETE TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.002196-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DA FONSECA FLORES
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.002211-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENJAMIM LOPES DE CASTRO

ADVOGADO: SP211800 - LISANDRA C. RAIZ CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.002281-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACEMA CARRIEL
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.002292-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ DIAS VIEIRA
ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.002523-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA TIBURCIO FERREIRA FRANCA
ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.002703-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILMAR ANTUNES DA COSTA
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.002762-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL FERREIRA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.002976-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURA CRISTINE VIEIRA PINTO
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.003166-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMEDON SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.003545-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO FRANCISCO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.003694-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOAO ALBERTO LOURENÇO
ADVOGADO: SP032248 - JOSE ROBERTO SILVA PLACCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.003732-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.003926-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARO ANTONIO VIEIRA DE MIRANDA
ADVOGADO: SP218894 - HENRIQUE HOLTZ SOARES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.004137-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WLADEMIR GOMES CAMARGO
ADVOGADO: SP219418 - SANDRA RENATA VIEIRA GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.004147-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONE DE OLIVEIRA ROQUE
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.004202-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANESIA SILVIA BARELA DALLA TORRE
ADVOGADO: SP271104 - ANDERSON APARECIDO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.004210-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERICA OLIVEIRA DONÁ
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.15.004234-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS BENICIO NUNES
ADVOGADO: SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.004242-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO: SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.15.004601-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JANETE ALEIXO GOMES RAMOS
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.004609-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS DORES MACHADO WINCLER
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.004611-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA JACINTO GOMES
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.004621-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS BATISTA
ADVOGADO: SP229761 - CELINA MACHADO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.004700-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR MARTINS FILHO
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.004703-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.004922-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARIDA BOCHINI BERGAMINI
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.004924-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO DALLA PASCHOA
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.004954-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARIDA BOCHINI BERGAMINI
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.005039-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLEIDE FERREIRA
ADVOGADO: SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.005049-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERMA MARIA VENDRAMETTO GIMENES
ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.005136-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIO FABIO ROSA
ADVOGADO: SP129621 - ANA LAURA PUPO ROSA MARINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.005264-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSIVALDO PINHEIRO NETO
ADVOGADO: SP061929 - SANDRA MARIA GUAZELLI M BERNARDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.005451-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANTA FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.005517-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIO BASSI
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.005520-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANNA BRISOTTI DE ALMEIDA CANDIDO
ADVOGADO: SP164903 - FÁBIO BRISOTTI DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.005529-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDA MARIA LEITAO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.005553-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEVANIL ANTONIO PEREIRA BICUDO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.005567-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE MERCEDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP113190 - ANACLETE MOLINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.005581-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO SIMAO
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.005598-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDVALDO RIJO BARBOSA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.005609-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVAN GILLI
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.005611-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA GOMES MORAES
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.005614-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CECILIA MILANI BARROS
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.005615-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA INES OLIVEIRA ZANDONA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.005650-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO VIEIRA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.005651-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES GONZALES
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.005652-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO CRUZ WULHYNEK
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.005653-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRAZ DEMETRIO
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.005655-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUCLIDES GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.005771-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENI DE MORAES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.005772-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATALINO FACCHINI
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.005870-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIA SUELI PEREIRA DE OLIVEIRA MAGRI
ADVOGADO: SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.005908-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODILIA VICTOR ROBES
ADVOGADO: SP224879 - EDINILCE DOS SANTOS PAULOSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.005930-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO PASQUAL ABATTI
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.005933-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSALINO LOPES
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.005955-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES MARTINS MOISES
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.005983-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM LARCHER
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.005988-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IOLINDA ALVES FERNANDES
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.006038-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GAMALIER TURIBIO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.006039-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ESTEVAM CAMARGO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.006100-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDECIR MIGUEL DO CARMO
ADVOGADO: SP244666 - MAX JOSE MARAIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.006120-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BAPTISTA LEITE DE MOURA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.006138-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORACI LEONARDO
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.006140-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DOS SANTOS PIRES
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.006143-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA SALVALAGGIO GIROLDO
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.006209-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANA BERTO MOSCATELLI
ADVOGADO: SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.006217-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO PEDRO SANTOS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.006219-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SALETE FERNANDES TORRES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.006221-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE GOMES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.006227-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO JOEL RODRIGUES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.006228-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.006258-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.006301-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BLAS BARAJAS BOSSOLAN
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.006304-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRELINO VASQUES FERNANDES
ADVOGADO: SP110352 - ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.006339-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA BUENO DA ROSA
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.006347-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.006364-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDNEI CASTILHO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.006374-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILTON LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.006425-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA IZABEL MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.006426-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWALDO MARTINS
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.006427-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDERES COMACARDI
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.006431-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO SERAFIM
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.006432-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMIR TAVARES PAULA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.006433-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA MARIA MORAES
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.006451-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON LUIZ DUARTE
ADVOGADO: SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.15.006459-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZULMIRA JACOBUSI DUARTE
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.006460-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ATHOS CHIARI
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.006469-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZAIDA DE AGUIAR RODRIGUES
ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.006486-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA VENTURA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.006489-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PALMA NETO
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.006492-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEIDE PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.006575-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.006579-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS ANTONIO DE PAULA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.006580-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO BAPTISTA LOURENÇO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.17.001068-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERIANE JUSTO LUIZ
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 510
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 510

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/08/2009
UNIDADE: SÃO PAULO
I - DISTRIBUÍDOS**

2) Recurso:

PROCESSO: 2004.61.84.396307-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENESIO VIEIRA
ADVOGADO: SP026810 - ROMEU TOMOTANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2005.63.02.004756-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AFONSO HENRIQUE
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2005.63.02.009281-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL ANTONIO EIRAS
ADVOGADO: SP231922 - GIRRAD MAHMOUD SAMMMOUR
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.01.069043-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO SARAIVA
ADVOGADO: SP058734 - JOSE AUGUSTO ANTUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.01.089755-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA DE FATIMA MARQUES
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2007 16:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 19/06/2008 09:15:00 3ª) NEUROLOGIA
-
30/01/2009 09:45:00

PROCESSO: 2007.63.01.023241-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FELIX MARTINS
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.028687-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANANIAS RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO: SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.031398-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER GALMACCI FILHO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.036393-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO RAMOS
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.085627-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONILDES GUIMARAES DANTAS GONCALVES
ADVOGADO: SP119066 - NESTOR GUILHERME PRESTES BEYRODT
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/09/2008 17:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.091822-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/10/2008 12:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.092449-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NORMA SANTOS DE BRITO
ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 05/11/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.02.000319-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINALDO VASCONCELOS PRADO
ADVOGADO: SP247004 - FLORISVALDO JOSE CARDOZO BOMFIM
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.02.003038-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YAGO RICARDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.02.006970-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO DA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.02.011259-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIANGELA MARCONDES DAIER
ADVOGADO: SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.02.012744-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RICARDO COSTA
ADVOGADO: SP161006 - JAMIL JESUS DE LIMA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.02.014394-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESTEVAO ANGELO
ADVOGADO: SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.02.015386-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCEBIADES CANTERUCIO DE NOVAIS
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.02.016044-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO FRANCISCO FERREIRA DELGADO
ADVOGADO: SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.02.016340-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARA ANGELICA LANZA POSSA
ADVOGADO: SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.02.016749-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ZANATTO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.011671-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.20.001644-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WANDA MARQUES VIEIRA
ADVOGADO: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.000924-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAINE NATALY RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/12/2008 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/12/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.001501-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADENIR ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.002052-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.003355-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM OLIMPIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.010566-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MATILDE BERTAPELI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2008 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.011869-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DO EGITO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.021774-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS LAMBERT
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/09/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.052518-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TAKESHI IKEDA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.001823-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARO ISAIAS DE MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.002213-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE GOMES
ADVOGADO: SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.002294-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO DONIZETI VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.003155-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE OLIVEIRA RICARDO
ADVOGADO: SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.003198-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO GAZONI FILHO
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.003539-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA APARECIDA BASSI PIVETTA
ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.003624-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.004474-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA
RECD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.005352-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELIO DOS REIS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.005728-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CRISTINA BATISTA
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.005747-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA DE ALENCAR SA
ADVOGADO: SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.005853-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMEM LUCIA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.005896-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA RITA FERNANDES ROCHA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.006188-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ALBUQUERQUE DE SENE
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.006231-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SILVIA ELENA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.006522-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FATIMA LUZIA CANDIDO
ADVOGADO: SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.006577-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVANA SUELI DA SILVA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.006869-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIENE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.006892-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERCILIA PAIXAO
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.007086-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.007181-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.007335-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: EVA MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.007417-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS ALBERTO DE CASTRO
ADVOGADO: SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.007497-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIELLI MASCARENHAS ROSA

ADVOGADO: SP107605 - LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.007608-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA BATISTA ROCHA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.007882-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRIAM DE MELO ORLOVICK
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.008081-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS PRECIOZO
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.008114-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO RIBEIRO ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.008165-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEREZA MARQUES DANIEL
ADVOGADO: MG103930 - ELAINE CRISTINA MENDONÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.008301-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DARIO VIGILATO JUNIOR
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.008488-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACI ROSA DE MORAIS FLAUZINO
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.008588-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.008657-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES DIAS RAMIRO
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.008986-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ALVES FILHO
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.009100-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CLAUDIO FERREIRA DAMASCENO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.009158-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO MARIANO DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.009186-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: SHIRLEY PETROLINA MOREIRA IZIDORO
ADVOGADO: SP213886 - FABIANA PARADA MOREIRA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.009200-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RONALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP243516 - LEANDRO ALAN SOLDERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.009430-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: DURVALINO PADOVAN
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.009517-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ROSILAINE CRISTINA COUTINHO CAMILO
ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.009601-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA APARECIDA DIAS LOUREIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.009603-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAIDE CHAGAS FERREIRA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.009745-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: LUIZ ALBERTO SALATA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.010056-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS BELZUNCE MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.010214-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ SILVEIRA
ADVOGADO: SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.010276-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: GERALDO QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.010322-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANA DARC CUNHA
ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.010444-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMELIA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO: SP268259 - HELONEY DIAS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.010482-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ REGINALDO GONCALVES
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.010523-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.010542-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DURVALINO DE PAULA
ADVOGADO: SP151963 - DALMO MANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.010567-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DINAH DE CARVALHO LOURENCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.010614-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA ESTER DA SILVA
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.010626-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JERONIMO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.010794-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILMA DE FATIMA LARA MARQUES
ADVOGADO: SP152808 - LEONIRA APARECIDA CASAGRANDE DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.010810-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO BECK NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.010855-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRO CELSO RODRIGUES
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.010873-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DONIZETE GUELRE
ADVOGADO: SP203265 - EVANIR ELEUTÉRIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.010955-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILMAR PIOVESAN
ADVOGADO: SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.010972-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JALILLA TARRAFEL PRESOTTI
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.011037-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SUZANA MARIA DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.011044-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIBERO BRESSAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.011093-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISMAR DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.011127-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA FAUSTINA PIMENTA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.011135-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.011174-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO DA FONSECA MAMEDE
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.011193-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIANA RIBEIRO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.011253-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA RIBEIRO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.011483-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NADIR ALBINO PEREIRA
ADVOGADO: SP120183 - WAGNER DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.011493-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DA CRUZ ANACLETO
ADVOGADO: SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.011510-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ELIAS DE SOUSA FILHO
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.011835-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: EURIPEDES DAMASCENO
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.011852-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACIR AFRANIO DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.012085-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA LUCIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO: SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.012090-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO GONCALVES
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.012094-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELAINE CRISTINA MANFREDI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.012100-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: LUCIA HELENA GOBATI LUCA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.012103-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.012137-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILMA DOS REIS BELMIRO GULA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.012153-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL MADALOCO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.012159-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TAKASHI SENOO
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.012216-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GRACIANO GOMES E SILVA
ADVOGADO: SP268092 - LEONARDO BRUNO LOPES DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.012235-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELA APARECIDA BERNARDINO
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.012320-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTIANE RUSSO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.012323-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARTINI FILHO
ADVOGADO: SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.012743-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA POMPOLO
ADVOGADO: SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.012793-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ FERNANDO GUIDETTI
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.012839-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENILSI GOMES DA SILVA RAGAZZI
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.012840-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOAO BESSA DA SILVA
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.012961-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURINIZIO BUENO
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.012994-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELAIDE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.013076-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.013304-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARETH CRISTINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.013385-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANTONIO FRANCISCO PIRES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.013537-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISACK HENRIQUE OLIVEIRA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.013664-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REINALDO DOS SANTOS VARANDAS
ADVOGADO: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.013806-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FATIMA APARECIDA CISCATI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.013836-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANTONIO CARLOS BALSEIRO
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.013939-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO: SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.013959-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS BOTELHO CORDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.013965-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUREMA APARECIDA FELIX THOMAZ PINTO
ADVOGADO: SP165861 - ANALÍ DELAZERI BASSANI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.014030-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA PERES PEREIRA
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.014247-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.014267-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACI MARTINS ARAUJO
ADVOGADO: SP075114 - WALDEMAR DORIA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.014385-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUIOMAR CANDIDO FERRARI
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.014420-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.014424-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELAINE CRISTINA RODRIGUES
ADVOGADO: SP242212 - JULIANO DOS SANTOS PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.014457-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOSE OSVALDO MACHITI
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.014469-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONICE FIORI
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.014631-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSINEIDE BATISTA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.19.005921-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MASSA OGUSUCU NISHIHARA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.19.005927-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SARQUIS OBEID
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.043584-8
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: JOAO CARLOS ROSSI LAZARO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.043589-7
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOAO BATISTA DE MELO
ADVOGADO: SP254893 - FABIO VALENTINO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.043595-2
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA MADALENA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.043601-4
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SELMA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP222021 - MARCOS GABRIEL CARPINELLI PINHEIRO
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.043609-9
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: BRENDON BOARO DA SILVA
ADVOGADO: SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.043615-4
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: JOSE GOMES DUARTE
ADVOGADO: SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.043618-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ELIZABETE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.043619-1
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: CLESIO AMAURY TERRA
ADVOGADO: SP188332 - ANTÔNIO AUGUSTO COSTA SILVA
AGRDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.043622-1
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: ORLANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.043624-5
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ANA ARLETE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP275314 - JULIANO WITZLER RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.043626-9
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: LUIZA EVANIRA PINHEIRO
ADVOGADO: SP190448 - LUCIANA DAVANÇO AUGUSTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.043629-4
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ANTONIO AUGUSTO TOME MARTINS
ADVOGADO: SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.043630-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: JOSEPHINA GOMES LOPES
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.043632-4
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.043634-8
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: MIGUEL CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.000567-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.000696-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EMILIA MARQUES SOARES
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.000701-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ELZA GOMES DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.000770-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES GOMES FIRMINO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.001221-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DURVALINA FRANCISCA DE PAULA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.001376-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.001377-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SAVIO CAMPOS
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.001395-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA ALVES SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.001415-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORINDA ANGELA LATARO DE SANTANNA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.001417-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.001442-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA SEBASTIANA PESSI GUIZELINI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.001443-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAULINA GUEDES DA SILVEIRA AZEVEDO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.001444-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MERCEDES FERREIRA FILLIPIN
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.001445-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KYOKO SOEDA MACIEL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.002186-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LINDAURA ALVES DO AMARAL
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.002271-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA APARECIDA BORGHETTI ANTONIO
ADVOGADO: SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.005037-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO ROSSETI JUNIOR
ADVOGADO: SP186961 - ANDRÉ LUIZ QUIRINO
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.005038-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDOMIRO LUIZ PINTO
ADVOGADO: SP186961 - ANDRÉ LUIZ QUIRINO
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.005039-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERSON ASSAD
ADVOGADO: SP186961 - ANDRÉ LUIZ QUIRINO
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.005041-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP186961 - ANDRÉ LUIZ QUIRINO
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.000056-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO VIEIRA DA CUNHA FILHO
ADVOGADO: SP232930 - ROSELI APARECIDA CASARINI BOSSOI
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.000058-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO VIEIRA DA CUNHA FILHO
ADVOGADO: SP232930 - ROSELI APARECIDA CASARINI BOSSOI
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.000214-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARISA KOGA
ADVOGADO: SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.000215-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABEL CRISTINA JANEIRO
ADVOGADO: SP241370 - ERIKA GUIMARÃES PRADO PEREIRA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.000219-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CINTIA KOGA
ADVOGADO: SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.000220-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIELLE MITSUKO NAKANO MAEDA
ADVOGADO: SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.000224-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IEDA GARCIA GODOI ANSELMO
ADVOGADO: SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.000225-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO DE OLIVEIRA ANSELMO
ADVOGADO: SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.000226-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUZANE GODOI MOREIRA
ADVOGADO: SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.000229-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RITA FILOMENA BONAS SIMOES MATHIAS DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.000230-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MISSUZU OSHITA YAMADA
ADVOGADO: SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.000231-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURICIO YONEHIRO YAMADA
ADVOGADO: SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.000232-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRIAN HARUME YAMADA
ADVOGADO: SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.000233-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRIAN HARUME YAMADA
ADVOGADO: SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.000330-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO RIBEIRO FERRAZ
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.000332-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVANA BARINI PINTO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.000336-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IGNACIO ATHAYDE TEPEDINO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.000338-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUJICO FOLI WATANABE
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.000340-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO LINO MOREIRA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.000342-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAMIL KALIL OBEID
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.000345-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARINDA GUIDELLI SAVIANI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.000347-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEDA DA SILVA PAINE
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.000351-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELVIO CAVALHIERI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.000353-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRIO PASCHOARELI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.000354-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA GOES FERREIRA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.000358-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDINO DA COSTA NEVES
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.000425-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA
ADVOGADO: SP013772 - HELY FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.000427-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIA CRISTINA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.000428-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLI DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.000432-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANA NOBREGA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.000441-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS TIBURCIO GONCALVES
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.000448-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA DE NAPOLE CATALANO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.000449-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUIOMAR PERALTA GARCIA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.000450-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.000453-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR CACCIOLA DE SOUZA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.000454-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISOLINA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.000455-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS SCUDELLER
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.000457-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE MOURA LINO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.000458-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERNESTINA DE SOUZA ANTONIO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.000532-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA VERZUT MENEZES
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.000535-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SETSUKO KUBO
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.000537-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA KAZUE MORI
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.000538-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA VIOLATO FILHO
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.000635-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURIVAL SPROESSER
ADVOGADO: SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.000639-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELEUSA DE CARVALHO FURQUIM
ADVOGADO: SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.000640-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUIZA GARBIN
ADVOGADO: SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.000664-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAERCIO REATTO FILHO
ADVOGADO: SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.000713-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MEIRE ALICE BASTELLI FALCAO
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.000717-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BONAMIN
ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.000721-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TIMOTEO VIEIRA
ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.000727-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CASSIANO PEREIRA
ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.000729-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.000735-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ONDINA VIEIRA PRADO
ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.001092-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE BORGES DA SILVA
ADVOGADO: SP197040 - CLAUDIO JOSE OLIVEIRA DE MORI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.001093-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO JOSE PEDRO
ADVOGADO: SP197040 - CLAUDIO JOSE OLIVEIRA DE MORI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.001094-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE BORGES DA SILVA
ADVOGADO: SP197040 - CLAUDIO JOSE OLIVEIRA DE MORI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.001095-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE BORGES DA SILVA
ADVOGADO: SP197040 - CLAUDIO JOSE OLIVEIRA DE MORI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.001097-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE BORGES DA SILVA
ADVOGADO: SP197040 - CLAUDIO JOSE OLIVEIRA DE MORI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.001298-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO MATEUS
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.001300-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO MATEUS

ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.001301-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANISIO CELERINDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.001304-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SAMUEL TEIXEIRA DE PAULA
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.001306-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LENICE VIEIRA PACHARONI
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.001353-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOEL ROCHA PACHECO
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.001354-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRINEU BAPTISTA
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.001355-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATALINO MARIANO
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.001356-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURIVAL FRANCISCO
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.001374-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE LEITE VIEIRA
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.001376-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALVA GOMES
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.001377-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUREA ONORIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.001378-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONTINA CORREA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.001379-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DILZA DE AGUIAR
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.001380-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO D AVILA
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.001382-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ZENAIDE MASSUCATO DUARTE
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.001383-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDO VICENTIM
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.001384-6

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.001385-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MANOEL LOPES FILHO
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.001386-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LEITE VIEIRA
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.001391-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.001393-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERSON GONCALVES DIAS
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.001394-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IONE DE LION BISTON
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.001395-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IONE DE LION BISTON
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.001402-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMELIA MARIA PIOTTO
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.001403-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILENE MARCHINI BUCHEB
ADVOGADO: SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.001535-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDGARD SOLERO LOPES GARRIDO
ADVOGADO: SP219329 - EDVALDO MOREIRA CEZAR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.001558-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONCEICAO DESIDERO DE JESUS MARTINELE
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.001559-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONCEICAO DESIDERO DE JESUS MARTINELE
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.001566-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIA BERTOLO COSTA
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.001576-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO ALCANTARA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.001698-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO AURELIO TEIXEIRA GARCIA
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.001976-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VIEIRA
ADVOGADO: SP200345 - JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.001977-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VIEIRA
ADVOGADO: SP200345 - JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 271
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 271

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/08/2009**

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2009.63.01.044137-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: AKIKO MIKAMI YAMAMOTO
ADVOGADO: SP170222 - VALTER APARECIDO ACENÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.044216-6
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.044218-0
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.044220-8
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: VALDEGLAUCIO LIMA SILVA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.044226-9
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ZENILDO AMARO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.044227-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: SILVANIO BRITO DA SILVA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.044229-4
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR

RECTE: PEDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.044230-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: CRISTIANO DE FREITAS MONTEIRO
ADVOGADO: SP250821 - JOSÉ RENATO COSTA HILSDORF
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 8
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 8

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO EM SUBSTITUIÇÃO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, NOS TERMOS DO ART. 162, § 4º DO CPC

EXPEDIENTE Nº 1058/2009

2005.63.07.000240-2 - EDNA CAMARGO TAVARES BENVINDO (ADV. SP142745 - ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

2005.63.07.000535-0 - MARINES SERRA NETTO FAVARO (ADV. SP103992 - JOSIANE POPOLO DELL'AQUA ZANARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador para que apresente contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

2006.63.07.003497-3 - NEUSA DE AGUIRRA SARRIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias""

2006.63.07.003509-6 - AMBROSIO PEREIRA PARDIM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias".

2003.61.84.014538-1 - FRANCISCO GONÇALVES DAMASCENO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de pedido de uniformização interposto com fundamento no artigo 14, §2º, da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, admito o

incidente de uniformização interposto. Intimem-se.

2004.61.84.015916-5 - WANERLY ROCHA OTTONI DE OLIVEIRA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : " Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora em face da decisão que não admitiu o recurso extraordinário. (...) Diante do exposto, rejeito os embargos opostos. Por fim, indefiro o pedido para alteração do assunto no sistema, posto que tal medida poderia ensejar discussões sobre coisa julgada ou litispendência, em relação a eventual propositura de nova ação. Intimem-se.

2004.61.84.127478-8 - EVA DEVESA MENDES ROCHA E OUTROS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS

JUNIOR); JESSICA DEVESA CRUZ(ADV. SP089472-ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR); JEFFERSON DEVESA

CRUZ(ADV. SP089472-ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão.Trata-se de petição da parte

autora, de 05 de junho de 2009, segundo a qual informa-se o não cumprimento, por parte do INSS, de medida antecipatória da tutela.(...) Diante do exposto, indefiro o pedido de prisão cautelar, bem como determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões ao pedido de reconsideração efetuado pela autarquia previdenciária. Intimem-se.

2005.63.01.002145-3 - TERESA MARIA CONCEICAO HONORATO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de Pedido de

Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em

face do acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que manteve a sentença de procedência do pedido de concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V. da Constituição da República. (...) Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2005.63.14.002255-0 - ALZIRA POZINATTO FERRAREZI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a" e "b", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigos 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção

Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso

extraordinário nº 567.985, com fundamento no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo

328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.14.002330-9 - MARIA BENEDICTA GARBIN GAVASSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () : " Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei

Federal, interposto pela parte autora em face do acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido de correção monetária dos expurgos inflacionários referentes aos períodos de janeiro/1989 (Plano Verão) e abril/1990 (Plano Collor I), referente a sua conta do Plano de Integração Social -

PIS. (...) Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização. Intimem-se.

2006.63.01.011860-0 - JUNZO FUJITA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face

de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.011866-0 - GERMANO JOSE DA SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.012211-0 - VALDENICIO DIAS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.012214-6 - LUIZ RAMALHO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.012652-8 - LIZIONE PEREIRA MELO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.012720-0 - TOBAL CLAUDIO PINTO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.012728-4 - ANDRE EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.012737-5 - JOSE BENEDITO DEMARCHI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo

Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.012740-5 - ATAIDE CORREIA LEITE (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.012742-9 - SERGIO BRAIT (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.018565-0 - FELIX MARTINS GERARDO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.023161-0 - MILTON LUCAS DE BARROS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.023163-4 - ALFIO JOSE MADRUCCI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.025808-1 - MARIO EDEGAR FLUD (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.040649-5 - SALVADOR GARCIA FILHO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em

face

de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.040652-5 - SEVERINA RAMOS DE ASSIS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.040654-9 - ARIVALDO APARECIDO MARQUES (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.040656-2 - GILBERTO DIAS FERNANDES (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.040661-6 - GLAUDEMIR CRAVEIRO BANDINHA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.040673-2 - JOAO ENGEL (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário,

interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o

artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.040682-3 - AILTON MARTINS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face

de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.040685-9 - GERALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo

Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.040692-6 - DECIO GUERRERO PAREDES (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.040696-3 - JOSE STUCHI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face

de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.040707-4 - ARLINDO CORRAL (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face

de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.040709-8 - JOAO POMPONIO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face

de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.043169-6 - MARLY APARECIDA PETROCELLI VICENTE (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição

da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária

de São Paulo. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.043173-8 - JOAO CORDEIRO MARQUES (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.043179-9 - JOSE CARLOS MACHADO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso

extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face

de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.043185-4 - HELOYSA DA CONCEICAO STANESCU (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.043191-0 - OSVALDO LUIZ FAVARO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso

extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face

de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.043196-9 - GERALDO BRAZ TORRES (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso

extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face

de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.043199-4 - CELIA TIBERIO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face

de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.043207-0 - PEDRO PAULO BENETTI PRADO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.043208-1 - SEBASTIAO PAULINO DE OLIVEIRA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.043602-5 - MARIO VICENTE DE PADUA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da

República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.043604-9 - JOAQUIM CAETANO DE ANDRADE FILHO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição

da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária

de São Paulo. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.053653-6 - JOSE MENDES DA SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso

extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face

de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.053655-0 - JOSE CATARINA CAMARA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso

extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face

de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.053656-1 - GREGORIO PAWLESZIN (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso

extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face

de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.053657-3 - MARIA LUCIA AVENA THEODORO DE FREITAS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição

da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária

de São Paulo. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.053658-5 - ODETE BASSI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso

extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face

de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.062146-1 - JOSE BEZERRA COSTA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.062147-3 - MAURO ROMEIRO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.062175-8 - JOSE MILTON REINATO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.062178-3 - JOAO DA CRUZ E SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.062181-3 - GONÇALO GALDINO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.062183-7 - JOSE FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.062188-6 - JOÃO LOURENÇO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.062200-3 - DAVID DE VASCONCELOS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.062205-2 - JOSE CARLOS CELICE (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.062207-6 - GERALDO MATEUS DE LIMA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.062209-0 - JOSE KARASKAS FILHO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.062222-2 - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.062224-6 - TEREZINHA DE JESUS SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.072498-5 - IVALDO CANDIDO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face

de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.072502-3 - JOSE PEREIRA GONCALVES (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.072506-0 - MARLENE CONTIERO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face

de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.072514-0 - ANTONIO MARQUES (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face

de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.072519-9 - JOSE DJACI DOS SANTOS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso

extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face

de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.075626-3 - ALCIDES DE MORAES E SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.075640-8 - BENEDITO MARTINS TEIXEIRA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.075658-5 - MARIO DE SOUZA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.076920-8 - VALTER FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.078186-5 - ROSA SHIDEKO HIRANO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.078190-7 - MARCOS ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.078195-6 - ALCIDES GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.080678-3 - ANTONIO RODRIGUES VIANA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.080679-5 - JOSE SERAFIM RODRIGUES (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.080680-1 - MARIA DAS GRAÇAS SILVERIO MIAGAWA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição

da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária

de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.080682-5 - NARCIZO MANTUAN (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face

de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.080683-7 - LIRIO JESUS PESSOA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face

de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.085589-7 - IRINEU PINTO MOURAO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face

de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.085591-5 - ROBERTO LHASSE (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face

de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.085593-9 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face

de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.086731-0 - JOSE CARLOS DESTRO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em

face

de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.17.000898-4 - JOAO BATISTA CREDITO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso

extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face

de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.17.001241-0 - ANTONIO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.17.001695-6 - JOSE AZARIAS FILHO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face

de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.17.001697-0 - GERALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.17.001794-8 - JOAO PISANI DE SÁ (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face

de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.17.002090-0 - SANTOS CIRIACO DA SILVEIRA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.17.002457-6 - MANOEL BARROS DA SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo

Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.17.002934-3 - JOSE MARQUES CONCEIÇÃO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.17.002936-7 - WALTER NILSON URBANO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.17.002949-5 - AMERICO DA CONCEIÇÃO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso

extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face

de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.17.002950-1 - DURVAL GALVANINI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face

de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.17.002956-2 - CLAUDIONOR GOMES PEREIRA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.17.002959-8 - JOSE SEBASTIAO DE FREITAS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.17.002962-8 - GENY DE MATTOS PORTO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso

extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face

de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.17.002963-0 - ARESTIDES BUZETO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face

de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.17.003505-7 - JOSE ZABOSQUI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face

de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.17.003509-4 - ETISSI BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.17.003510-0 - ANTONIO FLORENCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.17.003512-4 - RAIMUNDO ALVES FERREIRA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.17.003513-6 - LUIZ MARTINS RODRIGUES (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.17.004253-0 - CLAUDIO CONTIERO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face

de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.01.011357-5 - OZIMO NUNES DE MATOS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso

extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face

de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.01.031892-6 - AMAURI SOUZA SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face

de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.01.031894-0 - CLAUDIO LOZANO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face

de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.01.031896-3 - HERACLITO NUNES DA CONCEIÇÃO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.01.036263-0 - PEDRO MATIELO FILHO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso

extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face

de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.01.036264-2 - CLEIDE DUCCI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face

de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.01.041119-7 - KO INOMATA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário,

interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com

O

artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.01.041120-3 - ZDISLAW KOCHANSKI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face

de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.17.000704-2 - NELSON PEDRO DA FONSECA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de

recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.17.000707-8 - MOACIR ZAPAROLLI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face

de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.17.000718-2 - LAZARO EMIDIO RODRIGUES FALCAO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição

da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária

de São Paulo. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.17.000719-4 - OSVALDO GALVAO FILHO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso

extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face

de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.17.000720-0 - DORIVAL RIBEIRO NASCIMENTO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.17.001139-2 - LUIZ ANTONIO CORREIA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.17.001207-4 - ALCEU BALDIN (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.17.005367-2 - AUREA ROSA DE OLIVEIRA MIUDO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.17.005430-5 - LAUDEZ ZOCANTE (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 15, da Lei nº 10.259/2001, e com os artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.05.001231-5 - AVELINO DIAS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP201316 - ADRIANO MOREIRA) : "Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido referente à aplicação do índice 10,14 % (IPC de fevereiro de 1989), para a correção monetária do saldo de sua conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. (...) Logo, ausente o dissídio a ensejar hipótese de cabimento de incidente de uniformização, conforme prevê o art. 14, caput, da Lei nº 10.259/2001. Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização."

2006.63.11.008635-8 - GILBERTO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido referente à aplicação do índice 10,14 % (IPC de fevereiro de 1989), para a correção monetária do saldo de sua conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. (...) Logo, ausente o dissídio a ensejar hipótese de cabimento de incidente de uniformização, conforme prevê o art. 14, caput, da Lei nº 10.259/2001. Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização."

2006.63.11.009415-0 - MARIA DA CONCEICAO CUNHA OLEGARIO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, com fundamento no

art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido referente à aplicação do índice 10,14 % (IPC de fevereiro de 1989), para a correção monetária do saldo de sua conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. (...) Logo, ausente o dissídio a ensejar hipótese de cabimento de incidente de uniformização, conforme prevê o art. 14, caput, da Lei nº 10.259/2001. Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização."

2006.63.11.009950-0 - MARIA DE FREITAS LIMA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de Pedido de

Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido referente à aplicação do índice 10,14 % (IPC de fevereiro de 1989), para a correção

monetária do saldo de sua conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. (...) Logo, ausente o dissídio a ensejar hipótese de cabimento de incidente de uniformização, conforme prevê o art. 14, caput, da Lei nº 10.259/2001. Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização."

2006.63.11.009967-5 - CICERO AMARO DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14 da Lei

nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido referente à aplicação do índice 10,14 % (IPC de fevereiro de 1989), para a correção

monetária do saldo de sua conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. (...) Logo, ausente o dissídio a ensejar hipótese de cabimento de incidente de uniformização, conforme prevê o art. 14, caput, da Lei nº 10.259/2001. Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização."

2006.63.11.011070-1 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de Pedido de

Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido referente à aplicação do índice 10,14 % (IPC de fevereiro de 1989), para a correção

monetária do saldo de sua conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. (...) Logo, ausente o dissídio a ensejar hipótese de cabimento de incidente de uniformização, conforme prevê o art. 14, caput, da Lei nº 10.259/2001. Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização."

2006.63.11.011076-2 - JOSE GILVAN DA CONCEICAO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14 da Lei

nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido referente à aplicação do índice 10,14 % (IPC de fevereiro de 1989), para a correção

monetária do saldo de sua conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. (...) Logo, ausente o dissídio a ensejar hipótese de cabimento de incidente de uniformização, conforme prevê o art. 14, caput, da Lei nº 10.259/2001. Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização."

2006.63.11.012334-3 - ROBERTO MELO SOUZA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de Pedido de

Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido referente à aplicação do índice 10,14 % (IPC de fevereiro de 1989), para a correção

monetária do saldo de sua conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. (...) Logo, ausente o dissídio a ensejar hipótese de cabimento de incidente de uniformização, conforme prevê o art. 14, caput, da Lei nº 10.259/2001. Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização."

2007.63.11.000323-8 - SERAFIN PAULO RODRIGUES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14 da Lei

nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido referente à aplicação do índice 10,14 % (IPC de fevereiro de 1989), para a correção

monetária do saldo de sua conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. (...) Logo, ausente o dissídio a ensejar hipótese de cabimento de incidente de uniformização, conforme prevê o art. 14, caput, da Lei nº 10.259/2001. Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização."

2007.63.11.001493-5 - ADILSON MASSA DE OLIVEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14 da Lei

nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido referente à aplicação do índice 10,14 % (IPC de fevereiro de 1989), para a correção

monetária do saldo de sua conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. (...) Logo, ausente o dissídio a ensejar hipótese de cabimento de incidente de uniformização, conforme prevê o art. 14, caput, da Lei nº 10.259/2001. Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização."

2007.63.11.001502-2 - PAULO GONÇALVES DIAS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de Pedido de

Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido referente à aplicação do índice 10,14 % (IPC de fevereiro de 1989), para a correção

monetária do saldo de sua conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. (...) Logo, ausente o dissídio a ensejar hipótese de cabimento de incidente de uniformização, conforme prevê o art. 14, caput, da Lei nº 10.259/2001. Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização."

2007.63.11.001543-5 - ENEAS BERNARDO DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14 da Lei

nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido referente à aplicação do índice 10,14 % (IPC de fevereiro de 1989), para a correção

monetária do saldo de sua conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. (...) Logo, ausente o dissídio a ensejar hipótese de cabimento de incidente de uniformização, conforme prevê o art. 14, caput, da Lei nº 10.259/2001. Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização."

2007.63.11.001566-6 - CESAR AUGUSTO PAROLARI (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de Pedido de

Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido referente à aplicação do índice 10,14 % (IPC de fevereiro de 1989), para a correção

monetária do saldo de sua conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. (...) Logo, ausente o dissídio a ensejar hipótese de cabimento de incidente de uniformização, conforme prevê o art. 14, caput, da Lei nº 10.259/2001. Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização."

2007.63.11.002165-4 - FRANCISCO NAZARENO DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido referente à aplicação do índice 10,14 % (IPC de fevereiro de 1989), para a correção monetária do saldo de sua conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. (...) Logo, ausente o dissídio a ensejar hipótese de cabimento de incidente de uniformização, conforme prevê o art. 14, caput, da Lei nº 10.259/2001. Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização."

2007.63.11.002171-0 - MARIO ALVES RIBEIRO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, em face do acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, que manteve a sentença de improcedência do pedido referente à aplicação do índice 10,14 % (IPC de fevereiro de 1989), para a correção monetária do saldo de sua conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. (...) Logo, ausente o dissídio a ensejar hipótese de cabimento de incidente de uniformização, conforme prevê o art. 14, caput, da Lei nº 10.259/2001. Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização."

2006.63.14.001131-2 - DIRCEU REBOLHO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.14.001210-9 - JOSE SCARSIOTTA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.14.001655-3 - JACINTHO MARIN (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.14.001671-1 - VALDEMI FERREIRA FERRO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de recurso

extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.14.001746-6 - PAULO BORGES DA SILVA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.14.001748-0 - PAULO PAIVA DE FIGUEIREDO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.14.001915-3 - JOSE COVACIC (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.14.001921-9 - OSWALDO ALVES (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.14.002240-1 - JOSE NATAL DA SILVA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.14.003098-7 - JOSE CARLOS HERNANDES (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.14.003263-7 - DEA PASTORE FRANCO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO

GARCIA NOVAES); DENISE FRANCO DE ANDRADE(ADV. SP130713-ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.14.003265-0 - CLEOCIR OCLESIO PASSETI (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.14.003275-3 - EDEVAL ANTONIO EUZEBIO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.14.003284-4 - JOSE ALVES SANT ANNA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de recurso extraordinário,

interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.14.003286-8 - ORLANDO DE MAZI (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.14.003346-0 - JOSE CARLOS ANTUNES VIEIRA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-

se de

recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em

conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.14.003349-6 - ANTONIO SCRIGNOLLI SOBRINHO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA

NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de

recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em

conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.14.003353-8 - FRANCISCO BOLZAN (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de recurso extraordinário,

interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade

com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.14.003583-3 - PEDRO VITORINO SANTANA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de recurso extraordinário,

interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade

com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.14.003866-4 - ALCIDES PEDRO DA SILVA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de recurso extraordinário,

interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade

com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.14.003884-6 - CARLOS DE NOVAIS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de recurso extraordinário,

interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade

com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não

admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.14.004038-5 - MARIA NILDA DE OLIVEIRA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.14.004065-8 - GERVAZIO FERREIRA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.14.004180-8 - HILDEU FERREIRA LIMA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.14.004213-8 - EDSON GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.14.004866-9 - IRAIDES APARECIDA BOLZANI GALETTI (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.14.004879-7 - NEIDE DE NADAI (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.14.004894-3 - MAURO DOS SANTOS (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.14.004896-7 - JOSE DA SILVA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.14.004903-0 - JOAQUIM NOGUEIRA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.14.004909-1 - JESUS APARECIDO BARRIENTO (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.14.004931-5 - ROSA BASSO MARINHO (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.14.004938-8 - ZORAID SONCIN DA SILVA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não

admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.14.004985-6 - MARCILIO MOYSES (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.14.005042-1 - ANTONIO ZAMBONI (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.14.005044-5 - ARNALDO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.14.005050-0 - ANTONIO LARA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.14.005052-4 - JOSE HERMES DE ARRUDA CARDOSO (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.14.005081-0 - FELICIANO DE JESUS (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros

de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.14.000080-0 - ELISABETE MARIA DE SOUZA FONSECA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.14.000092-6 - DANIEL DE LIMA ESTACA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.14.000094-0 - VANDERLEI APARECIDO CASSUCI (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.14.000095-1 - MARIA DE LIMA BAZALLI (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de recurso extraordinário,

interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.07.002817-1 - TARCISIO HENRIQUE FRANCISCO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, com base no art. 102, III, "a" da Constituição Federal, art. 541 e seguintes do Código de Processo Civil, e Súmula 640 do Supremo Tribunal Federal, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que visa a condenação da ré ao pagamento pelos danos sofridos no percentual de 60,72% sobre a multa do FGTS, que recebeu por ocasião da rescisão contratual. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.07.002822-5 - MARLENE GABRIEL DA ROCHA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, com base no art. 102, III, "a" da Constituição Federal, art. 541 e seguintes do Código de Processo Civil, e

Súmula 640 do Supremo Tribunal Federal, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira

Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que visa a condenação da ré ao pagamento pelos danos sofridos no percentual de 60,72% sobre a multa do FGTS, que recebeu por ocasião da rescisão contratual. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.07.002826-2 - MARCOS SOARES MENDES (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, com base no art. 102, III, "a" da Constituição Federal, art. 541 e seguintes do Código de Processo Civil, e Súmula 640 do Supremo Tribunal Federal, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira

Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que visa a condenação da ré ao pagamento pelos danos sofridos no percentual de 60,72% sobre a multa do FGTS, que recebeu por ocasião da rescisão contratual. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.07.002828-6 - JOSE APARECIDO BARBOSA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, com base no art. 102, III, "a" da Constituição Federal, art. 541 e seguintes do Código de Processo Civil, e Súmula 640 do Supremo Tribunal Federal, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira

Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que visa a condenação da ré ao pagamento pelos danos sofridos no percentual de 60,72% sobre a multa do FGTS, que recebeu por ocasião da rescisão contratual. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.07.002879-1 - LOURENÇO ALVES (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, com base no art. 102, III, "a" da Constituição Federal, art. 541 e seguintes do Código de Processo Civil, e Súmula 640 do

Supremo Tribunal Federal, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que visa a condenação da ré ao pagamento pelos danos sofridos no percentual de 60,72% sobre a multa do FGTS, que recebeu por ocasião da rescisão contratual. (...) Diante do exposto, não

admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.07.002994-1 - NESTOR DE BARROS FILHO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, com base no art. 102, III, "a" da Constituição Federal, art. 541 e seguintes do Código de Processo Civil, e Súmula 640 do Supremo Tribunal Federal, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira

Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que visa a condenação da ré ao pagamento pelos danos sofridos no percentual de 60,72% sobre a multa do FGTS, que recebeu por ocasião da rescisão contratual. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.07.003007-4 - CARLOS ALBERTO LOPES (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela

parte autora, com base no art. 102, III, "a" da Constituição Federal, art. 541 e seguintes do Código de Processo Civil, e Súmula 640 do Supremo Tribunal Federal, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira

Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que visa a condenação da ré ao pagamento pelos danos sofridos no percentual de 60,72% sobre a multa do FGTS, que recebeu por ocasião da rescisão contratual. (...) Diante do

exposto,
não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.07.003026-8 - MARCOS ROGERIO BALLESTERO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, com base no art. 102, III, "a" da Constituição Federal, art. 541 e seguintes do Código de Processo Civil, e Súmula 640 do Supremo Tribunal Federal, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que visa a condenação da ré ao pagamento pelos danos sofridos no percentual de 60,72% sobre a multa do FGTS, que recebeu por ocasião da rescisão contratual. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.07.003220-4 - ANTONIO HILDEBERTO ARGENTIM (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela parte autora, com base no art. 102, III, "a" da Constituição Federal, art. 541 e seguintes do Código de Processo Civil, e Súmula 640 do Supremo Tribunal Federal, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que visa a condenação da ré ao pagamento pelos danos sofridos no percentual de 60,72% sobre a multa do FGTS, que recebeu por ocasião da rescisão contratual. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.11.000542-5 - NIVALDO DIAS DE CERQUEIRA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que julgou improcedentes os pedidos de revisão do benefício da parte autora. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário."

2006.63.11.001070-6 - LUIZ CARLOS FARJANES (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que julgou improcedentes os pedidos de revisão do benefício da parte autora. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário."

2006.63.11.001113-9 - PAULO ELIAS CUNHA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que julgou improcedentes os pedidos de revisão do benefício da parte autora. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário."

2006.63.11.001342-2 - ALBERTO CLEMENTE (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo,

que julgou improcedentes os pedidos de revisão do benefício da parte autora. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário."

2006.63.11.001505-4 - CARLOS ROBERTO RIBEIRO SARAPIO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que julgou improcedentes os pedidos de revisão do benefício da parte autora. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário."

2006.63.11.002629-5 - ILDES MARIA MARSOLA GARCIA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que julgou improcedentes os pedidos de revisão do benefício da parte autora. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário."

2006.63.11.002630-1 - ZULMIRA RODRIGUES (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que julgou improcedentes os pedidos de revisão do benefício da parte autora. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário."

2006.63.11.002633-7 - FATIMA MEZA MADUREIRA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que julgou improcedentes os pedidos de revisão do benefício da parte autora. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário."

2006.63.11.002634-9 - ROBERTO LOPES MACHADO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que julgou improcedentes os pedidos de revisão do benefício da parte autora. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário."

2006.63.11.002677-5 - IARA LUCIA COUTO MASSARA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que julgou improcedentes os pedidos de revisão do benefício da parte autora. (...) Diante do exposto, não

admito o recurso extraordinário."

2006.63.11.006877-0 - NELSON ENEIAS DA SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República,

em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que julgou improcedentes os pedidos de revisão do benefício da parte autora. (...) Diante do exposto, não admito o recurso

extraordinário."

2006.63.11.007414-9 - HEBER TEIEIXA MONTEIRO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República,

em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que julgou improcedentes os pedidos de revisão do benefício da parte autora. (...) Diante do exposto, não admito o recurso

extraordinário."

2006.63.11.008665-6 - NILDETE FONTOURA DA SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição

da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que julgou improcedentes os pedidos de revisão do benefício da parte autora. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário."

2006.63.11.009550-5 - RIVALDO FREITAS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República,

em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que julgou improcedentes os pedidos de revisão do benefício da parte autora. (...) Diante do exposto, não admito o recurso

extraordinário."

2006.63.11.011388-0 - LENE ARIENTE BENTO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República,

em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que julgou improcedentes os pedidos de revisão do benefício da parte autora. (...) Diante do exposto, não admito o recurso

extraordinário."

2006.63.11.011395-7 - MARIA EVANGELINA RAMOS DIAS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição

da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que julgou improcedentes os pedidos de revisão do benefício da parte autora. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário."

2007.63.11.000695-1 - ADEMIR SERGIO PINTERICH (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que julgou improcedentes os pedidos de revisão do benefício da parte autora. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário."

2007.63.11.001095-4 - MIZUEL GOMES DA SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que julgou improcedentes os pedidos de revisão do benefício da parte autora. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário."

2007.63.11.001096-6 - NEREU IRENO DE MIRANDA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que julgou improcedentes os pedidos de revisão do benefício da parte autora. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário."

2007.63.11.001823-0 - JAIR BATISTA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que julgou improcedentes os pedidos de revisão do benefício da parte autora. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário."

2007.63.11.002785-1 - FRANCISCO CLAUDIO LOUSA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que julgou improcedentes os pedidos de revisão do benefício da parte autora. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário."

2007.63.11.003368-1 - ADEMIR RIBEIRO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, que julgou improcedentes os pedidos de revisão do benefício da parte autora. (...) Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário."

2006.63.03.005494-8 - DELMIRA STUGINSKI (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso especial, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o presente recurso. Intimem-se."

2006.63.03.006061-4 - ANTONIO ARLINDO GUIDETTI PORTO (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso especial, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o presente recurso. Intimem-se."

2006.63.03.006590-9 - MARIA DA CONCEIÇÃO PISTONI DELLA ROSA (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso especial, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o presente recurso. Intimem-se."

2006.63.03.006591-0 - MARILENA GARCIA LODI E OUTROS (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA); WAGNER RICARDO LODI(ADV. SP085070-JOAO ROBERTO LIMA); ROSANA LUCIA LODI MONTANHER(ADV. SP085070-JOAO ROBERTO LIMA); ROSÂNGELA MARIZE LODI SALES(ADV. SP085070-JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso especial, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o presente recurso. Intimem-se."

2006.63.03.006592-2 - ANTONIO LOPES DE SOUZA (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso especial, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o presente recurso. Intimem-se."

2006.63.03.006594-6 - HELENA DOS SANTOS CARNEIRO LOPES (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso especial,

interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o presente recurso. Intimem-se."

2006.63.03.007363-3 - DALÉCIO PASTOR (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso especial, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o presente recurso. Intimem-se."

2007.63.03.000675-2 - JOAQUIM GOMES (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso especial, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o presente recurso. Intimem-se."

2007.63.03.000677-6 - MARIA DE LOURDES MALTA PRETTI (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso especial, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o presente recurso. Intimem-se."

2007.63.03.006433-8 - JOSE DELFINO DE ASSUNÇÃO (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso especial,

interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o presente recurso. Intimem-se."

2007.63.03.006758-3 - NICODEMOS DUTRA ROSA FILHO (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso especial, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o presente recurso. Intimem-se."

2007.63.03.007931-7 - JOSE FRANKLIN MARQUES (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso especial, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o presente recurso. Intimem-se."

2007.63.03.007954-8 - OLIVIA PIMENTA DE SOUSA (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso especial, interposto pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em decorrência da capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, em conformidade com o art. 4º da Lei 5.107/1966, art. 2º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº 5.958/1973. (...)Diante do exposto, não admito o presente recurso. Intimem-se."

2007.63.03.001847-0 - ANA PAULA VIRGILIO TONHETTA (ADV. SP147306 - EDER AIRTON TONHETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de recurso especial, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição da República, art. 541 e seguintes do Código de Processo Civil, Lei nº 10.259/2001, Lei nº 8.038/1990, em demanda que visa a repetição dos valores descontados a título de contribuição previdenciária do empregado incidente sobre sua gratificação natalina. (...)Diante do exposto, não admito o presente recurso. Intimem-se."

2007.63.03.001848-1 - MARCIA SMOLII DE CAMPOS (ADV. SP147306 - EDER AIRTON TONHETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de recurso especial, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição da República, art. 541 e seguintes do Código de Processo Civil, Lei nº 10.259/2001, Lei nº 8.038/1990, em demanda que visa a repetição dos valores descontados a título de contribuição previdenciária do empregado incidente sobre sua gratificação natalina. (...) Diante do exposto, não admito o presente recurso. Intimem-se."

2007.63.03.001938-2 - MARIA CELIA DA SILVA (ADV. SP147306 - EDER AIRTON TONHETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de recurso especial, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição da República, art. 541 e seguintes do Código de Processo Civil, Lei nº 10.259/2001, Lei nº 8.038/1990, em demanda que visa a repetição dos valores descontados a título de contribuição previdenciária do empregado incidente sobre sua gratificação natalina. (...) Diante do exposto, não admito o presente recurso. Intimem-se."

2007.63.03.001939-4 - ERICA JANDOTI GARCIA (ADV. SP147306 - EDER AIRTON TONHETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de recurso especial, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição da República, art. 541 e seguintes do Código de Processo Civil, Lei nº 10.259/2001, Lei nº 8.038/1990, em demanda que visa a repetição dos valores descontados a título de contribuição previdenciária do empregado incidente sobre sua gratificação natalina. (...) Diante do exposto, não admito o presente recurso. Intimem-se."

2007.63.03.001940-0 - ELIETE CAVALCANTE TENORIO (ADV. SP147306 - EDER AIRTON TONHETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de recurso especial, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição da República, art. 541

e seguintes do Código de Processo Civil, Lei nº 10.259/2001, Lei nº 8.038/1990, em demanda que visa a repetição dos valores descontados a título de contribuição previdenciária do empregado incidente sobre sua gratificação natalina. (...) Diante do exposto, não admito o presente recurso. Intimem-se."

2007.63.03.001941-2 - ELISANGELA SCROCCA MENUZZO ONGARO (ADV. SP147306 - EDER AIRTON TONHETTA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso especial, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição da República, art. 541 e seguintes do Código de Processo Civil, Lei nº 10.259/2001, Lei nº 8.038/1990, em demanda que visa a repetição dos valores descontados a título de contribuição previdenciária do empregado incidente sobre sua gratificação natalina. (...)Diante do exposto, não admito o presente recurso. Intimem-se."

2007.63.03.001942-4 - CAMILA DE TILIO (ADV. SP147306 - EDER AIRTON TONHETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso especial,

interposto pela parte autora, com fulcro no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição da República, art. 541 e seguintes do Código de Processo Civil, Lei nº 10.259/2001, Lei nº 8.038/1990, em demanda que visa a repetição dos valores descontados a título de contribuição previdenciária do empregado incidente sobre sua gratificação natalina. (...)Diante do

exposto, não admito o presente recurso. Intimem-se."

2007.63.03.001943-6 - MAGDA HENRIQUE FURTADO BOSCARO (ADV. SP147306 - EDER AIRTON TONHETTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso especial, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição da República, art. 541 e seguintes do Código de Processo Civil, Lei nº 10.259/2001, Lei nº 8.038/1990, em demanda que visa a repetição dos valores descontados a título de contribuição previdenciária do empregado incidente sobre sua gratificação natalina. (...)Diante do exposto, não admito o presente recurso. Intimem-se."

2007.63.03.001944-8 - OSILIA REGINALDO AUGUSTO (ADV. SP147306 - EDER AIRTON TONHETTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso especial, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição da República, art. 541

e seguintes do Código de Processo Civil, Lei nº 10.259/2001, Lei nº 8.038/1990, em demanda que visa a repetição dos valores descontados a título de contribuição previdenciária do empregado incidente sobre sua gratificação natalina. (...) Diante do exposto, não admito o presente recurso. Intimem-se."

2007.63.03.001945-0 - MARILSA GASPAROTTO MENINI (ADV. SP147306 - EDER AIRTON TONHETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso especial, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição da República, art. 541 e seguintes do Código de Processo Civil, Lei nº 10.259/2001, Lei nº 8.038/1990, em demanda que visa a repetição dos valores descontados a título de contribuição previdenciária do empregado incidente sobre sua gratificação natalina. (...)Diante do exposto, não admito o presente recurso. Intimem-se."

2007.63.03.001951-5 - CLARISSE DOMINGOS RIBEIRO DA CRUZ (ADV. SP147306 - EDER AIRTON TONHETTA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Trata-se de recurso especial, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 105, III, "a" e

"c", da Constituição da República, art. 541 e seguintes do Código de Processo Civil, Lei nº 10.259/2001, Lei nº 8.038/1990, em demanda que visa a repetição dos valores descontados a título de contribuição previdenciária do empregado incidente sobre sua gratificação natalina. (...)Diante do exposto, não admito o presente recurso. Intimem-se."

2007.63.03.001952-7 - MONICA LOPES ALVES (ADV. SP147306 - EDER AIRTON TONHETTA) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) () : "Trata-se de recurso especial, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição

da República, art. 541 e seguintes do Código de Processo Civil, Lei nº 10.259/2001, Lei nº 8.038/1990, em demanda

que
visa a repetição dos valores descontados a título de contribuição previdenciária do empregado incidente sobre sua gratificação natalina. (...)Diante do exposto, não admito o presente recurso. Intimem-se."

2007.63.10.000094-0 - ADRIANA FATIMA BRONZAT DO CARMO (ADV. SP147306 - EDER AIRTON TONHETTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso especial, interposto pela parte autora, com fulcro no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição da República, art. 541 e seguintes do Código de Processo Civil, Lei nº 10.259/2001, Lei nº 8.038/1990, em demanda que visa a repetição dos valores descontados a título de contribuição previdenciária do empregado incidente sobre sua gratificação natalina. (...)Diante do exposto, não admito o presente recurso. Intimem-se."

2007.63.01.023029-4 - LEVINDO LINO ROSA (ADV. SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de incidente de uniformização, interposto com fundamento no artigo 14, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Afirma que ajuizou a presente ação postulando restituição do todas as contribuições recolhidas após a concessão de sua aposentadoria. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Intimem-se."

2007.63.01.023033-6 - JOSE RODRIGUES DA MOTA (ADV. SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de incidente de uniformização, interposto com fundamento no artigo 14, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Afirma que ajuizou a presente ação postulando restituição do todas as contribuições recolhidas após a concessão de sua aposentadoria. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Intimem-se."

2007.63.01.023050-6 - JOAO BATISTA FONSECA (ADV. SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de incidente de uniformização, interposto com fundamento no artigo 14, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Afirma que ajuizou a presente ação postulando restituição do todas as contribuições recolhidas após a concessão de sua aposentadoria. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Intimem-se."

2007.63.01.023054-3 - CELSO FERREIRA (ADV. SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de incidente de uniformização, interposto com fundamento no artigo 14, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Afirma que ajuizou a presente ação postulando restituição do todas as contribuições recolhidas após a concessão de sua aposentadoria. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Intimem-se."

2007.63.01.037735-9 - SAMUEL SUGATA (ADV. SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de incidente de uniformização, interposto com fundamento no artigo 14, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Afirma que ajuizou a presente ação postulando restituição do todas as contribuições recolhidas após a concessão de sua aposentadoria. (...)Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização. Intimem-se."

2006.63.01.023765-0 - JOAO CARLOS SARTORI (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em ação que visa a revisão de benefício pelo repasse do aumento decorrente da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.023767-3 - HARUHIKO HAYAKAWA (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em ação que visa a revisão de benefício pelo repasse do aumento decorrente da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.023772-7 - ADELMO CAVALIERI (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em ação que visa a revisão de benefício pelo repasse do aumento decorrente da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.023777-6 - JOSE CARLOS MUNHOZ NAVARRO (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em ação que visa a revisão de benefício pelo repasse do aumento decorrente da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.023797-1 - DOMENICO DE GILIO (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em ação que visa a revisão de benefício pelo repasse do aumento decorrente da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.023798-3 - BUSCAROLI MARIO (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso

extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado

Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em ação que visa a revisão de benefício pelo repasse do aumento decorrente da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.023801-0 - RAUL BLEY FILHO (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado

Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em ação que visa a revisão de benefício pelo repasse do aumento decorrente da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.01.023806-9 - VICENTE LANZO (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição da República, combinado com o artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado

Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em ação que visa a revisão de benefício pelo repasse do aumento decorrente da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário. Intimem-se."

2007.63.01.050980-0 - OFELIA RANGEL BERTHO DE SOUZA (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento nas alíneas "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição

da República, combinado com o artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em ação que visa a revisão de benefício pelo repasse do aumento decorrente da alteração dos salários-de-contribuição nos benefícios em manutenção, por ocasião da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. (...)Diante do exposto, não admito

o recurso extraordinário. Intimem-se."

2006.63.15.010521-2 - ANTONIO TOSTA MATHEUS (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de incidente de uniformização, interposto com fundamento no artigo 14, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em razão da aplicação dos novos tetos trazidos pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003, tendo em vista a limitação de seu benefício ao teto de pagamento vigente à época da concessão. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 564.354, com fundamento no artigo 14, § 5º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se aos presentes autos o mencionado Ofício da Turma Nacional de Uniformização. Cumpra-se. Intimem-se."

2006.63.15.010563-7 - ARMANDO JOSE CLEMENT FILHO (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de incidente de uniformização, interposto com fundamento no artigo 14, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em razão da aplicação dos novos tetos trazidos pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003, tendo em vista a limitação de seu benefício ao teto de pagamento vigente à época da concessão. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do

recurso extraordinário nº 564.354, com fundamento no artigo 14, § 5º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se aos presentes autos o mencionado Ofício da Turma Nacional de Uniformização. Cumpra-se. Intimem-se."

2006.63.15.010574-1 - ERASMO JUSTO DE ALCANTARA (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de incidente de uniformização, interposto com fundamento no artigo 14, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em razão da aplicação dos novos tetos trazidos pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003, tendo em vista a limitação de seu benefício ao teto de pagamento vigente à época da concessão. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 564.354, com fundamento no artigo 14, § 5º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se aos presentes autos o mencionado Ofício da Turma Nacional de Uniformização. Cumpra-se. Intimem-se."

2006.63.15.010589-3 - JOSE FILOMENO DA SILVA (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de incidente de uniformização, interposto com fundamento no artigo 14, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em razão da aplicação dos novos tetos trazidos pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003, tendo em vista a limitação de seu benefício ao teto de pagamento vigente à época da concessão. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 564.354, com fundamento no artigo 14, § 5º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se aos presentes autos o mencionado Ofício da Turma Nacional de Uniformização. Cumpra-se. Intimem-se."

2006.63.15.010591-1 - JOSE FELIX (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de incidente de

uniformização, interposto com fundamento no artigo 14, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão da Turma Recursal do

Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em razão da aplicação dos novos tetos trazidos pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº

41/2003, tendo em vista a limitação de seu benefício ao teto de pagamento vigente à época da concessão. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 564.354, com fundamento no artigo 14, § 5º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se aos presentes autos o mencionado Ofício da Turma Nacional de Uniformização. Cumpra-se. Intimem-se."

2006.63.15.010612-5 - JOSE ANTONIO AUGUSTO (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de incidente de uniformização, interposto com fundamento no artigo 14, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em razão da aplicação dos novos tetos trazidos pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003, tendo em vista a limitação de seu benefício ao teto de pagamento vigente à época da concessão. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 564.354, com fundamento no artigo 14, § 5º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se aos presentes autos o mencionado Ofício da Turma Nacional de Uniformização. Cumpra-se. Intimem-se."

2006.63.15.010615-0 - JOSE BATISTA CASSEMIRO (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de incidente de uniformização, interposto com fundamento no artigo 14, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em razão da aplicação dos novos tetos trazidos pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003, tendo em vista a limitação de seu benefício ao teto de pagamento vigente à época da concessão. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 564.354, com fundamento no artigo 14, § 5º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se aos presentes autos o mencionado Ofício da Turma Nacional de Uniformização. Cumpra-se. Intimem-se."

2006.63.15.010621-6 - LUIS SILVEIRA DA ROCHA (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de incidente de uniformização, interposto com fundamento no artigo 14, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em razão da aplicação dos novos tetos trazidos pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003, tendo em vista a limitação de seu benefício ao teto de pagamento vigente à época da concessão. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 564.354, com fundamento no artigo 14, § 5º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se aos presentes autos o mencionado Ofício da Turma Nacional de Uniformização. Cumpra-se. Intimem-se."

2006.63.15.010632-0 - REINALDO ZAILA (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

incidente de uniformização, interposto com fundamento no artigo 14, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão da Turma

Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em razão da aplicação dos novos tetos trazidos pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003, tendo em vista a limitação de seu benefício ao teto de pagamento vigente à época da concessão. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 564.354,

com fundamento no artigo 14, § 5º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se aos presentes autos o mencionado Ofício da Turma Nacional de Uniformização. Cumpra-se. Intimem-se."

2006.63.15.010640-0 - LUIZ ANTONIO ZANCHETTA (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de incidente de uniformização, interposto com fundamento no artigo 14, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em razão da aplicação dos novos tetos trazidos pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003, tendo em vista a limitação de seu benefício ao teto de pagamento vigente à época da concessão. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 564.354, com fundamento no artigo 14, § 5º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se aos presentes autos o mencionado Ofício da Turma Nacional de Uniformização. Cumpra-se. Intimem-se."

2006.63.15.010841-9 - JURANDIR LUIZ VICARI (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

incidente de uniformização, interposto com fundamento no artigo 14, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão da Turma

Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em razão da aplicação dos novos tetos trazidos pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003, tendo em vista a limitação de seu benefício ao teto de pagamento vigente à época da concessão. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 564.354,

com fundamento no artigo 14, § 5º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se aos presentes autos o mencionado Ofício da Turma Nacional de Uniformização. Cumpra-se. Intimem-se."

2007.63.15.000041-8 - QUIRINO MIRALHA TERUEL (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de incidente de uniformização, interposto com fundamento no artigo 14, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em razão da aplicação dos novos tetos trazidos pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003, tendo em vista a limitação de seu benefício ao teto de pagamento vigente à época da concessão. (...)Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 564.354, com fundamento no artigo 14, § 5º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se aos presentes autos o mencionado Ofício da Turma Nacional de Uniformização. Cumpra-se. Intimem-se."

2007.63.15.000047-9 - ROGERIO PECORA NETO (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de incidente de uniformização, interposto com fundamento no artigo 14, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, em demanda que tem por finalidade o pagamento das diferenças em razão da aplicação dos novos tetos trazidos pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003, tendo em vista a limitação de seu benefício ao teto de pagamento vigente à época da concessão. (...) Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 564.354, com fundamento no artigo 14, § 5º, da Lei nº 10.259/2001. Junte-se aos presentes autos o mencionado Ofício da Turma Nacional de Uniformização. Cumpra-se. Intimem-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS RELATORES DAS TURMAS RECURSAIS DOS
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 1060/2009

2005.63.15.002398-7 - APARECIDA DE FÁTIMA LOPES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social,"(...) intime-

se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se."

2005.63.15.002701-4 - MARIA GONÇALVES CONSELVA (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social,"(...) intime-se a parte autora para que,

no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se."

2005.63.15.004485-1 - MARIA DELMA DE ARAUJO (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social,"(...) intime-se a parte autora para que,

no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se."

2005.63.15.004889-3 - VANDERLEI FERNANDES DE MEDEIROS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social,"(...) intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta

de julgamento. Cumpra-se. Publique-se."

2005.63.15.005338-4 - MARIA INES GALDINO FERREIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social,"(...) intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se."

2005.63.15.008554-3 - LOURDES DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social,"(...) intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se."

2006.63.01.023349-7 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social,"(...) intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se."

2006.63.01.025392-7 - NEUZA FERNANDA ALVES GUIMBRA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social,"(...) intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se."

2006.63.01.076839-3 - HELENA MARIA GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social,"(...) intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se."

2006.63.01.083509-6 - ANTENOR TOSTA FERREIRA (ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES e ADV. SP123545A

- VALTER FRANCISCO MESCHDE e ADV. SP186855 - ELISÂNGELA GARCIA BAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social,"(...) intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se."

2006.63.03.007514-9 - JIVANILDO CAETANO NETO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social,"(...) intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se."

2006.63.05.001027-6 - BENEDITO RANGEL (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social,"(...) intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se."

2006.63.08.000105-8 - IVANIL NOGUEIRA MICCHIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social,"(...) intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se."

2006.63.15.000703-2 - IOLANDA SOARES DA SILVA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social,"(...) intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se."

2006.63.15.000996-0 - MARIA BENEDITA FELIPE (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social,"(...) intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se."

2006.63.15.001714-1 - RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP163673 - SILVANA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social,"(...) intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se."

2006.63.15.001892-3 - GERSON SENA SANDES (ADV. SP134142 - VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social,"(...) intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se."

2006.63.15.001943-5 - ADRIANA FIGUEIREDO POMPONI CABRAL (ADV. SP166973 - CÉSAR AUGUSTO SEGAMARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social,"(...) intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se."

2006.63.15.002053-0 - JOSE CIRILO SORAVASSI (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social,"(...) intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se."

2006.63.15.002887-4 - ABERDENEGO FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social,"(...) intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se."

2006.63.15.004739-0 - LUIZ ANTONIO ALVES (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social,"(...) intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo,

considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se."

2006.63.15.005395-9 - MARIONE DE SOUZA JARDIM (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social,"(...) intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

RESULTADO DO JULGAMENTO PROFERIDO EM 24.06.2009 PELA 3ª TURMA RECURSAL JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 1061/2009(CL))

2007.63.02.011009-1 - WALDEMAR GONÇALVES DE REZENDE (SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

"Súmula: Deram Provimento, v.m."

TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA TERCEIRA REGIÃO

DECISÕES PROFERIDAS PELA DESEMBARGADORA FEDERAL PRESIDENTE DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA TERCEIRA REGIÃO

EXPEDIENTE Nº 1066/2009

2006.63.10.006742-2 - TARCIZO ZAMBON (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de

petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de

2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009.

Afirmam,

ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do

Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor

que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em

São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado,

bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas,

e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator

tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as

petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a

apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.007331-8 - PLÍNIO MAURÍCIO DE RAMOS (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRÍCIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo

dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.007336-7 - ADMIR BIANCHI (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores,

segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o

setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.007528-5 - PEDRO REIS CORREA (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria

dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.007531-5 - ADILSON CARLOS BARBOSA (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão

pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.008099-2 - ANTONIO APARECIDO ROSSI (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais

Federais da

3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.008110-8 - JOSE GERALDO COVRE (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria

humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.008129-7 - MANOEL LUIZ (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da

disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos

para
apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.008154-6 - ALFREDO FERNANDES DOS SANTOS (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO

PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de

petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de

2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009.

Afirmam,

ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do

Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor

que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em

São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado,

bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas,

e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator

tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as

petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a

apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos

documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que

estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não

podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data,

verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São

Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o

patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na

sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais,

embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV,

a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha

no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou

fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se

identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de

2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo

patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim,

tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil,

que o
Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.008227-7 - SILVIA MARIA SILVEIRA BERTANHA SAGIORO (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO):

Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009.

Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de

protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos

Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de

informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos,

contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para

que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo

legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O

sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de

quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à

petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de

um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma

Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral

administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito

fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito

fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª

Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida,

segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.008234-4 - NIVERCINO PEDRO DOS SANTOS (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso

específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.008244-7 - JOSE ANTONIO BATISTELA (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos

originais,
conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.008247-2 - NYLTON GAINO MAXIMILIANO (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo.

Alegam,
por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.008282-4 - LORETO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o

requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o

setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.008288-5 - JOSE MILTON BERTOTI (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores

mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.008303-8 - CESAR LOPES MARCONDES (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao

protocolo seja
consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República,
comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.008310-5 - EDGAR SPINDOLA (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional

de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.008521-7 - MURILI OTTANI (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo

inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.008529-1 - PEDRO AZEVEDO DOS SANTOS (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do

Juizado Especial

Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais

dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo

dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam,

por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria

humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às

pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria

toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas

não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição,

encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais,

conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da

3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional

de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de

tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não

observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado

o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência

de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão

pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja

consecutório do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República,

comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos

Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para

afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de

processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria

dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante

recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da

economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado

Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na

petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para

a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o

setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das

petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos

para

apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.008570-9 DIRCE BARBEIRO (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação

descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.008598-9 ARMANDO FEOLA (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para

afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.008601-5 - SEBASTIAO GOMES DA CRUZ (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado

o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.008604-0 - SERGIO BRAZ (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos

originais,
conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.008614-3 - OSVALDO CARMELO NUNES (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo.

Alegam,
por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.008645-3 - LUIZ CARLOS DE CARLI (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento

anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do

protocolo das
petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.008690-8 JOSE VALDIR PAZETO (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante

recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.008693-3 - MARIA DE LOURDES FRAGA CASTELETTI (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art.

5º, XXXIV,

a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.008698-2 - ANTONIO FORNER (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em

razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.008705-6 - SEBASTIAO TEODORO GONÇALVES (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO

PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de

petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de

2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009.

Afirmam,

ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do

Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor

que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em

São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado,

bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas,

e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator

tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.008716-0 - OSWALDO FRANCISCO MACHADO (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO

PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de

petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de

2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009.

Afirmam,

ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do

Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de

Uniformização das

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.008794-9 - MARIA DE FATIMA ALMEIDA (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO

PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na

petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.008803-6 - JOSE ROBERTO TOFOLI BARROS (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de

petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição

deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.008806-1 - VALDINEZ HANSEN (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência

de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.008813-9 - EDUARDO CORDASSO (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais

Federais da
3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.008826-7 - APARECIDO CARLOS LAVOURA (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como

que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.008831-0 - ANTONIO GUARDA (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista

a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente

informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.008986-7 - ALTAMIR KESTNER (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da

economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.008991-0 - MARIA HELENA SILVERIO RISSOTI (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO

PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de

petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de

2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009.

Afirmam,

ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do

Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor

que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em

São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado,

bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas,

e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator

tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as

petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a

apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos

documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que

estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não

podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data,

verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São

Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o

patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na

sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais,

embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV,

a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a

eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.008994-6 JOSE OLIVEIRA (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não

observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.009001-8 - JOSE FRANCO SILVEIRA (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas

não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.009008-0 - APARECIDO MAUCH (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados

Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.009012-2 - ORLANDO MOROSTEGAN (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de

petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para

a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.009024-9 - ONDINA DE GASPARI PRADA (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de

processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.009115-1 - MARIA JOSE DONATI BATISTA (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência

de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.009138-2 - LUZIA TEREZINHA DA SILVA GASQUES (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO

PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de

petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de

2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009.

Afirmam,

ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do

Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor

que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em

São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado,

bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas,

e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator

tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as

petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a

apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos

documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos

Juizados

Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.009147-3 - OCTAVIO PINTO (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria

humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.009159-0 - -NELSON CABRINI (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO)
X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da

disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos

para
apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.009164-3 - LUIZ ESTERDI (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do

Juizado

Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.009180-1 - PEREGRINO DE OLIVEIRA LIMO REIMER (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO

PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de

petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de

2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009.

Afirmam,

ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do

Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor

que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em

São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado,

bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas,

e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator

tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as

petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a

apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos

documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que

estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não

podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data,

verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São

Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o

patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na

sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais,

embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV,

a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha

no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.009189-8 - NELSON PEDRO DE ALCANTARA (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO

PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de

petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de

2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009.

Afirmam,

ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do

Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor

que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em

São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado,

bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas,

e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator

tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as

petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a

apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos

documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que

estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não

podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data,

verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de

São

Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.009191-6 - JOSE CARLOS ROQUE (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição,

encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.009436-0 - IDALINA MARIA FRANCISCO (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo

dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.009446-2 - YRANILTO BERTOLO (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores,

segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o

setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.009448-6 - JOAO PIRES FILHO (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores

mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.009456-5 - NESTOR SECOLIN (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja

consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.009460-7 - MARIO ANTONIO CASTALDELLI (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional

de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.009465-6 - LUIZ CARLOS PONTES (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo

inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.009469-3 - JOAO GOMES (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial

Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.009477-2 - CICERO DE VASCONCELOS (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação

descrita na
petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as
petições para
a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação
perante o
setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do
protocolo das
petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente
informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos
para
apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.009535-1 - JAIME ANTUNES DE SOUZA SANTOS (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO
MONTEIRO

PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA
PRADO): Trata-se de

petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o
requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de
maio de

2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009.

Afirmam,

ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de
protocolo do

Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de
Uniformização das

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste
último setor

que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais
em

São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do
Juizado,

bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um,
86 páginas,

e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para
protocolizarmos. O fator

tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou
que as

petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente,
passo a

apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação
dos

documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos
Juizados

Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos
que

estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes
não

podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente
data,

verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de
São

Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso
específico, o

patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma
física e na

sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema.
Ademais,

embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art.
5º, XXXIV,

a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a
eventual falha

no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro
ou

fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.009567-3 - JOSE DE MORAES FILHO (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado

o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.009583-1 - BENEDITO ANTONIO DE MORAIS (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de

petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação

dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.009591-0 - JOSE FRANCISCO RAMOS (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo.

Alegam,
por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.009595-8 - DANIEL DIAS DA SILVA (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento

anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do

protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.009714-1 - MANOEL CLEMENTE MIRANDA (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores

mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.009716-5 - JOSE LUIZ FERREIRA (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja

consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.009728-1 - JOAQUIM CARLOS DE FREITAS (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional

de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.009732-3 - OSCAR VENDRAMINI (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo

inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.011033-9 - MARCIA CRISTINA POLYCARPO E OUTROS (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do

Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.011946-0- PAULO MORALES (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na

petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.011962-8 - CINIRA BENEDITA SCHERRER FERNANDES (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO):

Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009.

Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos

Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo

legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O

sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de

quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à

petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de

um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma

Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral

administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito

fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito

fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª

Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida,

segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada

da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região,

ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.011969-0 - LUIZ BERNARDO FILHO (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao

protocolo seja
consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República,
comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.011988-4 - ADELINO SQUIZZATO (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional

de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.012117-9 - GARCINO PADRON (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo

inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.012122-2 - OLIDIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO

PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de

petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de

2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009.

Afirmam,

ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do

Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2006.63.10.012140-4 - ANTONIO CESAR MARRO (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação

descrita na
petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as
petições para
a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação
perante o
setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do
protocolo das
petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente
informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos
para
apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

**2006.63.10.012147-7 - OLINDO SPAGNOL (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO):** Trata-se de petição
dos autores,
segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento
anteriormente
formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista
a data da
disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições
de
embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial
Federal de
São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos
Juizados
Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos
referidas
petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por
fim, que
foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria
humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos
dirigirmos às
pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo
inviabilizaria
toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições
protocoladas
não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a
petição,
encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos
originais,
conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais
Federais da
3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma
Regional
de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em
razão de
tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores
não
observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é
vedado
o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem
ciência
de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional,
razão
pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao
protocolo seja
consecutório do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da
República,
comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de
Processos
Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico
para

afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2007.63.10.000234-1 - JOSE ALVES DE SOUZA (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem

ciência

de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão

pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja

consecutório do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República,

comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos

Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para

afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de

processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria

dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante

recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da

economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado

Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na

petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para

a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o

setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das

petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para

apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2007.63.10.000310-2 - RENATO RODRIGUES (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores,

segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente

formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da

disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de

embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de

São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados

Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas

petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que

foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos

dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria

toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas

não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição,

encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais,

conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2007.63.10.000317-5 - NELSON DORIA MARCHINI (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam,

por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2007.63.10.000326-6 -LIDIA BUORO VIEIRA (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente

formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das

petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2007.63.10.000572-0 - JOSE SILVESTRE GOMES COELHO NETO (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO

PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de

petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de

2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009.

Afirmam,

ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do

Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor

que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em

São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado,

bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas,

e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator

tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as

petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a

apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos

documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que

estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não

podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data,

verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São

Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o

patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na

sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema.

Ademais,

embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV,

a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha

no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou

fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se

identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de

2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo

patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino,

outrossim,
tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2007.63.10.000593-7 - MILTON JOSE VOLPATO (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da

República,
comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2007.63.10.000706-5 - NATALINO PEDROSO (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de

tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2007.63.10.000742-9 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria

toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2007.63.10.001321-1 - DURVAL FERREIRA DOS SANTOS (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO

PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de

petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de

2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009.

Afirmam,

ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do

Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de

Uniformização das

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2007.63.10.001327-2 - JOAO SIMIAO IZIDORO (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na

petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2007.63.10.001335-1 - FRANCISCO JULIO GUEDES (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico

para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2007.63.10.001342-9 - LUIZA BUENO DE LIMA ALCANTARA (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO

PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de

petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009.

Afirmam,

ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do

Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor

que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em

São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado,

bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas,

e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator

tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as

petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a

apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos

documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que

estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não

podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data,

verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São

Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2007.63.10.001345-4 - APPARECIDO BUENO (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos

originais,
conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2007.63.10.001396-0 - MARIA DE LOURDES SQUIZZATO DE PAULA (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO

MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO):

Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009.

Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de

informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2007.63.10.001405-7 - EURIDES JOSE BALDINI (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em

vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente

informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2007.63.10.001406-9 - SEVERINO DOS SANTOS SILVA (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o

princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2007.63.10.001771-0 - JOSE TEOBALDO MAIO (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República,

comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2007.63.10.001782-4 - LUIZ MOTTA DOS SANTOS (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de

tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

2007.63.10.001996-1 DELMIRO GABRIEL (ADV: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): Trata-se de petição dos autores, segundo a qual informa-se a oposição de embargos de declaração da decisão que indeferiu o requerimento anteriormente formulado. Alegam os autores que o prazo final dos embargos terminaria em 22 de maio de 2009, tendo em vista a data da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça, qual seja, 14 de maio de 2009. Afirmam, ainda, que as petições de embargos foram descartadas, razão pela qual entraram em contato com setor de protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo, bem como com a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo, sendo informados neste último setor que o protocolo dos referidas petições somente seria possível fisicamente na sede dos Juizados Especiais Federais em São Paulo. Alegam, por fim, que foram induzidos em erro, tendo em vista a ausência de informações no sítio do Juizado, bem como que "seria humanamente impossível, neste momento, imprimirmos 96 recursos, contendo, cada um, 86 páginas, e nos dirigirmos às pressas de Limeira até São Paulo, percorrendo cerca de 200 quilômetros, para protocolizarmos. O fator tempo inviabilizaria toda esta obra." Pleiteiam, por fim, a dilação do prazo para que seja possível o protocolo ou que as petições

protocoladas não sejam descartadas, devendo ser reinseridas no sistema. É o relatório. Inicialmente, passo a apreciar a petição, encaminhada via fax, em razão da observância do prazo legal de cinco dias para apresentação dos documentos originais, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999. O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não permite o protocolo pela internet de quaisquer petições para os processos que estejam na Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Todavia, as partes não podem ser afetadas em razão de tal aspecto do sistema. Por outro lado, quanto à petição apresentada na presente data, verifico que os autores não observaram o disposto na Portaria nº 74/2006, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, segundo a qual é vedado o protocolo de petições que relacionem mais de um processo. Neste caso específico, o patrono dos autores já tem ciência de que o protocolo de processos na Turma Regional só é possível de forma física e na sede da Turma Regional, razão pela qual aplica-se para o caso a norma geral administrativa sobre o tema. Ademais, embora o direito ao protocolo seja consectário do próprio direito de petição, direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, comporta limitações como qualquer direito fundamental, razão pela qual a eventual falha no Sistema de Processos Eletrônicos dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região não pode servir de parâmetro ou fundamento jurídico para afastar-se regra geral previamente estabelecida, segundo a qual para cada petição deve-se identificar um único número de processo. Diante do exposto, indefiro a juntada da petição protocolada em 26 de maio de 2009 na sede da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, ficando esta disponível para retirada pelo patrono dos autores mediante recibo na Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional. Determino, outrossim, tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o contido no art. 250 do Código de Processo Civil, que o Setor de Protocolo do Juizado Especial Federal de São Paulo que recupere as petições encaminhadas nos processos constantes da relação descrita na petição, devendo providenciar o protocolo por meio de chancela mecânica. Em seguida, encaminhem-se as petições para a Secretaria desta Turma Regional, que providenciará a digitalização dos documentos, bem como sua anexação perante o setor de Informática do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, considero, como data efetiva do protocolo das petições de embargos de declaração, o dia 21 de maio de 2009, data do envio das petições. Junte-se a presente informação e decisão em todos os processos, relacionados na presente petição. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos opostos. Cumpra-se, Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS
ESPECIAIS
FEDERAIS DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 1069/2009

**2004.61.84.015881-1 - MANOEL MIGUEL DA SILVA (ADV. SP212010 - DÉBORA DE PAULA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS
ALENCAR) :**

"Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão monocrática proferida nestes autos, que negou seguimento ao recurso de sentença, nos termos do artigo 557 do CPC. (...)Considerando que o Supremo Tribunal Federal pacificou a jurisprudência acerca da questão debatida nos autos, a decisão que negou seguimento ao recurso está em perfeita consonância com o artigo 557, caput, do CPC, razão pela qual indefiro o pedido formulado, pelo que mantenho a decisão que negou seguimento ao recurso sumário por seus próprios e jurídicos fundamentos.Após as formalidades legais, proceda-se à baixa dos autos.Intime-se.

2004.61.84.094866-4 - AGUIVAGUINO PAULO MAGALHAES (ADV. SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Providencie a secretaria o cancelamento do v.acordão anexado em duplicidade, por equívoco em 31.03.09.

2004.61.84.228594-0 - DANILO LEMOS (ADV. SP058590 - APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Providencie a secretaria o cancelamento do v.acórdão anexado em duplicidade, por equívoco em 31.03.09.

2004.61.85.026938-1 - MARIA GUIMARAES DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Defiro a juntada da carta de concessão, conforme requerido.Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para juntada da carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-Réu.Após, voltem conclusos.Intimem-se.

2005.63.01.047056-9 - MARIA JOSE DO AMARAL DE MORAES (ADV. SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA e ADV. SP143497 - OSWALDO WAQUIM ANSARAH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Homologo o pedido de desistência do recurso adesivo, formulado em petição protocolizada pela parte autora, aos presentes autos, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2005.63.01.282971-0 - JOSUE APARECIDO BUDOIA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Tendo em vista a manifestação de ambas as partes, no sentido do autor realmente ter feito a adesão, nos termos da Lei Complementar 110/01, extingo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, e, conseqüentemente, extingo a execução, com base no art. 794, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, dê-se baixa do processo desta Turma Recursal.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.03.015103-2 - AMARO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, em 10 (dez) dias acerca da petição protocolizada pela Caixa Econômica Federal, em agosto de 2008.

2005.63.03.016111-6 - JOSÉ AIRTON VIANA (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE

ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Em petição anexada aos presentes autos em 17.03.2008, a parte autora requer a desistência do presente feito.No entanto, após a prolação da sentença, não é dada à parte autora dispor sobre o direito de ação, vez que o interesse processual no momento pertence ao INSS, ora recorrente, que por meio da interposição de recurso busca a reforma do julgado.Assim, dê-se vista ao recorrente para manifestação.Após, tornem os autos conclusos.

2005.63.04.009028-3 - LAERCIO DE ARAUJO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ e ADV. SP222688 - GUSTAVO IMPERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela em ação cujo pedido foi julgado parcialmente procedente.É a síntese do necessário. Decido.Trata-se de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de serviço, a qual foi julgada improcedente por não contar o autor com tempo necessário ao benefício, sendo reconhecido tão somente o período laborado em condições especiais. Pendente de recurso de ambas as partes, não se vislumbra a ocorrência do fumus boni juris. Ademais, a condição de desempregado por si só não configura razão bastante para a medida de urgência. A tramitação prioritária será atendida considerando a existência de diversos outros feitos com a mesma prerrogativa.O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, não restou demonstrado no presente feito.Desta forma, nego o pedido de tutela antecipada.Intime-se.

2005.63.14.000937-4 - ELAINE APARECIDA NUNES MARIOTTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de ação cujas partes iniciais são ELAINE APARECIDA NUNES MARIOTTI e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Pretende a parte autora, com a postulação, que a autarquia previdenciária seja compelida a rever o seu benefício de pensão por morte.(...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Deixo de condenar a recorrente ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12, Lei 1.060/50.Intimem-se.

2006.63.01.041098-0 - ANTONIO SOARES MACHADO (ADV. SP185456 - CÉLIA APARECIDA PEREIRA MUTTI TELLES e ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Defiro a habilitação do cônjuge Antonio Soares Machado para que passe a figurar no pólo ativo, nos termos do artigo 112 da Lei nº 8.213/91 combinado com o artigo 1.060, inciso I do Código de Processo Civil.Intime-se.

2006.63.01.063090-5 - RUTE DA SILVA PAULA (ADV. SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Oficie-se, com urgência, o Sr. Sérgio Jackson Fava, Chefe de Serviço do INSS - Unidade Centro - São Paulo, para que se manifeste a respeito da petição da parte autora, acostada a estes autos em 29.07.2009, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilização funcional.Instrua o ofício com cópia da petição acima

mencionada.Cumpra-se. Oficie-se. Intime-se.

2006.63.01.074666-0 - MARCOS FELIPE GARCIA CANOBA (ADV. SP109713 - GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Defiro a habilitação da pensionista MÉRCIA APARECIDA DOS SANTOS para que passe a figurar no pólo ativo, nos termos do artigo 112 da Lei nº 8.213/91 combinado com o artigo 1.060, inciso I do Código de Processo Civil.Intime-se.

2006.63.03.002824-0 - JOÃO BELUCCI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos em tutela (...)Indefiro o pedido de antecipação de julgamento, pois não vislumbro justificativa a priorizar o julgamento do presente feito em detrimento dos demais feitos em igual ou mais grave situação que aguardam julgamento pela Turma Recursal.Assim, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.Int.

2006.63.03.008122-8 - RAIMUNDO TEIXEIRA DELMONTE (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Defiro a habilitação da pensionista Emilia Cotrin Delmonte para que passe a figurar no pólo ativo, nos termos do artigo 112 da Lei nº 8.213/91 combinado com o artigo 1.060, inciso I do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.63.01.082874-6 - AMARILDES BERNARDES VIEIRA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia o cumprimento de sentença judicial que determinou o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB n.º 31/560.039476-0). Constato, através do documento juntado pelo INSS, bem como em consulta ao sistema Dataprev, que o benefício citado foi restabelecido e encontra-se ativo.Assim, não assiste razão a parte autora, pois não se pode falar em descumprimento à decisão judicial.Intime-se a parte autora e após voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto pela parte autora.

2007.63.02.013131-8 - EURIPEDES NUNES (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso do INSS e do autor contra sentença que julgou parcialmente procedente pedido de revisão de benefício.Peticiona a parte autora requerendo a expedição de ofício para cumprimento da sentença.Indefiro o pedido tendo em vista que o feito ainda pende de julgamento dos recursos interpostos pelas partes e não há qualquer indicação na sentença para cumprimento antes do trânsito em julgado.Int.

2007.63.04.001088-0 - EUVALDO TIMPONE (ADV. SP246976 - DANIELE ELVIRA APARECIDA GAGLIARDO) (ADV. SP244978 - MARLI FERREIRA DA COSTA) (ADV. SP - KAREN CRISTINA LIZANO DAVANZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos,Indefiro a juntada do substabelecimento, uma vez que não consta dos autos procuração do autor para a ilustre advogada subscritora do mesmo.Intime-se a Dra Marli Ferreira da Costa (OABSP 244978) e a Dra Karen Cristina

Lizano Davanzo (OABSP 282626) do teor da presente decisão.Cumpra-se.

2007.63.07.003868-5 - LEIA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Vistos, etc.Pretende a parte autora a correção monetária de ativos financeiros depositados em conta poupança.Em sentença, decidiu-se pela procedência da pretensão autoral.Inconformada, a Caixa Econômica Federal interpôs recurso de sentença.Decido.(...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2007.63.07.004175-1 - MARIA FERNANDA INNOCENTI (ADV. SP227331 - LETICIA CRISTINA STAMPONI DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2007.63.07.004294-9 - LUCILENE APARECIDA BARBIERE PAVANI (ADV. SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2007.63.07.004751-0 - GASPAR FERREIRA BARCELLOS (ADV. SP243565 - MURILO FERNANDES PAGANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condono a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2007.63.11.002929-0 - CICERO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Homologo o pedido de desistência do recurso, formulado em petição protocolizada aos presentes autos, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil.Sendo assim, após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2007.63.12.004260-5 - REGINA MARA PARIZI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2007.63.12.004267-8 - VERA APARECIDA MARUCCIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condono a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2007.63.13.000991-0 - LUIZ ROBERTO DE MOURA (ADV. SP191086 - THIAGO PENHA DE CARVALHO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO. Condono a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2007.63.13.001111-3 - JOSUÉ JOSÉ DA APRESENTAÇÃO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Os autos foram devolvidos a esta Turma Recursal, tendo em vista que, por equívoco, houve julgamento de recurso do Réu, quando, na verdade, o recurso interposto foi da parte autora. Assim, os autos serão novamente julgados, em breve. Intimem-se.

2007.63.19.000560-9 - ANA PAULA GUERRA (ADV. SP226126 - GUSTAVO CORTEZ NARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO. Condono a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2007.63.19.001273-0 - INES MARTINS DE OLIVEIRA MASSANTI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO. Condono a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2007.63.19.002059-3 - FLORINDA DA CRUZ MARANGONI (ADV. SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO. Condono a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2007.63.19.002576-1 - PAULO CESAR DA SILVA (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO. Condono a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2007.63.19.003598-5 - RICARDO DE JESUS MASSANTI (ADV. SP233214 - RICARDO CESAR MASSANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Vistos, etc. (...) Isto posto, NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO. Condono a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2007.63.19.004616-8 - ANA MARIA DIAS MEGNA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO. Condono a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2007.63.19.004804-9 - CARLOS APARECIDO DE FRANCISCO (ADV. SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2008.63.01.028851-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV. SP124375 - OLGA APARECIDA CAMPOS MACHADO SILVA) X DIORRAMA REGASSI MACHADO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) : "Trata-se de ação rescisória proposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que figura como parte ré em ação correspondente aos autos nº 2006.63.02.016569-5. (...)Ante o exposto, julgo extinto o presente feito sem análise do mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.041233-9 - AFFONSO CELSO BLACCONARO (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de ação rescisória proposta por AFFONSO CELSO BLACCONARO, que figura como parte autora em ação correspondente aos autos nº 2004.61.84.068470-3. (...)Ante o exposto, julgo extinto o presente feito sem análise do mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.056106-0 - EIDY VALERIA SIMOES SABIO (ADV. SP247828 - PAULO EDUARDO MARQUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de Agravo Regimental, cadastrado nessa Turma Recursal como Petição, interposto pela parte autora em face da decisão que negou seguimento ao Agravo de Instrumento/Recurso de Medida Cautelar interposto da decisão que indeferiu o pedido para antecipar os efeitos da tutela, a fim de que seja restabelecido o auxílio-doença. (...)Assim, não há como não reconhecer a perda do objeto do presente recurso, em razão do que, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, a ele nego seguimento.Cumpridas as formalidades de praxe, ao arquivo.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.058767-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X JOSE SALVADOR CARDOSO (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) : "Vistos, em inspeção. (...)Assim, tendo em vista a existência de vedação legal, indefiro a inicial desta Ação Rescisória, com fundamento no referido artigo 59 da Lei n.º 9.099/95, bem como nos artigos 490, I e 295, V, ambos do Código de Processo Civil.Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal.Publique-se. Intime-se.

2008.63.02.001350-8 - LYDIA CAPUA (ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2008.63.02.001564-5 - CLAUDIA DE OLIVEIRA CAMPAGNON (ADV. SP189428 - RODRIGO NOGUEIRA TORNELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condono a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2008.63.02.002061-6 - BENEDITO RIPAMONTE (ADV. SP250887 - ROBERTA SADAGURSCHI CAVARZANI e ADV. SP161288 - FRANCISCO JOSÉ RIPAMONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condono a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2008.63.02.002626-6 - ELZA MAEDA YOKOYAMA (ADV. SP179872 - DANIELA RODRIGUES e ADV. SP179513 - GIOVANA DA SILVEIRA TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condono a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2008.63.02.004267-3 - GUSTAVO CANSIAN DE FREITAS (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condono a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2008.63.02.006930-7 - JOSÉ VALDIR SPECHOTO (ADV. SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO e ADV. SP210358 - MARCELO BASSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condono a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2008.63.02.009081-3 - MARTA LOPES GAMES (ADV. SP214365 - MATHEUS AUGUSTO AMBROSIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condono a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2008.63.02.010289-0 - MANOEL CARLOS NETTO (ADV. SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condono a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2008.63.02.010333-9 - ODACIR VAGNER BATAGLAO (ADV. SP103248 - JOSE ANTONIO LOVATO e ADV. SP188325 -

ANDRÉ LUÍS LOVATO e ADV. SP243428 - DANIELLE CAMILA GARREFA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2008.63.02.010654-7 - MARIA LEONILDE MAZER (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e ADV.

SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2008.63.02.011476-3 - ADAO JACOB E OUTRO (ADV. SP199250 - TADEU ALEXANDRE VASCONCELOS CORTES);

MARIA MORALES JACOB(ADV. SP199250-TADEU ALEXANDRE VASCONCELOS CORTES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO

AO RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2008.63.02.013993-0 - WALDOMIRO BIATO (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2008.63.02.014173-0 - MARIA DE LOURDES ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2009.63.01.005358-7 - HENRIQUE GUILHERME CAVALCANTI NERY (ADV. SP226279 - SANDRA MARIA SILVIA

CAVALCANTE DE LIMA e ADV. SP240910 - ZILDA HOTZ ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso com pedido cautelar

interposto pela parte autora, em face da decisão que indeferiu a tutela antecipada nos autos do processo principal. (...)Ante

o exposto, indefiro o efeito suspensivo requerido, em virtude da ausência de elementos necessários ao provimento requerido. Vista à recorrida para resposta, no prazo legal. Intime-se.

2009.63.01.008648-9 - ANICE LUIZ DA SILVA (ADV. SP186161 - ALEXANDRE CALVI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso com

pedido cautelar interposto pela autora, em face da decisão que indeferiu a tutela antecipada nos autos do processo

principal visando à concessão liminar de pensão por morte. (...)Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo requerido, em

virtude da ausência de elementos que comprovem em tese a alegada qualidade de segurado. Vista à recorrida

para
resposta, no prazo legal. Intime-se.

2009.63.01.016225-0 - MARCO ANTONIO RODRIGUES GARCIA (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Vistos, etc(...) Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.021327-0 - KELLY MELGAS PASCHOAL (ADV. SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

Agravo de instrumento interposto pela parte autora, com pedido liminar, em face de decisão judicial que indeferiu a

antecipação dos efeitos da tutela para restabelecer o benefício previdenciário de auxílio-doença. (...) Diante do exposto,

nego seguimento ao recurso, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2009.63.01.023629-3 - JULIO CESAR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de Agravo de instrumento interposto pela parte autora, em face de decisão judicial que indeferiu a antecipação

dos efeitos da tutela para implantar o benefício assistencial. (...) Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, com

fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2009.63.01.023656-6 - MARIA TEIXEIRA DE MIRANDA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto pela parte autora, em face de decisão judicial que indeferiu o pedido para antecipar os

efeitos da tutela e determinar o restabelecimento do auxílio-doença. (...) Diante do exposto, nego seguimento ao recurso,

com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2009.63.01.023657-8 - JOSE AFONSO DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto pela parte autora, em face de decisão judicial que indeferiu o pedido para antecipar os

efeitos da tutela e determinar a implantação do auxílio-doença. Alega, em síntese, a existência, à luz da documentação

médica anexada ao feito, de incapacidade laboral. (...) Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, com fundamento

no artigo 557 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2009.63.01.024548-8 - MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de Agravo de instrumento interposto pela parte autora, em face de decisão judicial que indeferiu a

tutela antecipada para implantar o auxílio-doença. Alega, em síntese, a existência, à luz da documentação médica anexada ao feito, de incapacidade laboral. (...) Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, com fundamento

no artigo

557 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2009.63.01.027569-9 - LURDES PIRES TEIXEIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc(...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.031544-2 - TAKESHI HORINOUCI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc(...)Ante o

exposto, nego seguimento ao presente recurso.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.032817-5 - ORLANDO LUIZ DA COSTA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de decisão judicial, que indeferiu a tutela antecipada para restabelecer o benefício de auxílio-doença. Alega, em síntese, a existência, à luz da documentação médica anexada ao feito, de incapacidade laboral. (...)Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2009.63.01.033879-0 - MARIA DE LOURDES ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP224125 - CAMILA ALVES BRITO

BARBOSA e ADV. SP232082 - GABRIELA SERGI MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de agravo de instrumento interposto pela parte

autora em face de decisão judicial proferida por Juiz Federal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, que indeferiu

o pedido de antecipação dos efeitos da tutela em 1º grau de jurisdição para implantar o benefício de aposentadoria por

idade. (...)Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo requerido, aguarde-se a inclusão em pauta do recurso.Vista à

recorrida para resposta, no prazo legal.Intime-se.

2009.63.01.035144-6 - JOAO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto pela parte autora, em face de decisão judicial que indeferiu a tutela antecipada para implantar o auxílio-

doença. Alega, em síntese, a existência, à luz da documentação médica anexada ao feito, de incapacidade laboral. (...)

Desta forma, tenho que a medida requerida deve, em sendo o caso, ser renovada e apreciada no Juízo "a quo", quando

for elaborado o laudo médico.Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, com fundamento no artigo 557 do Código

de Processo Civil.Intime-se.

2009.63.01.039375-1 - JOSE JORGE CORREIA SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto pela parte autora, em face de decisão judicial que indeferiu o pedido para antecipar os

efeitos da tutela e determinar a implantação do auxílio-doença. Alega, em síntese, a existência, à luz da documentação

médica anexada ao feito, de incapacidade laboral. (...)Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, com

fundamento
no artigo 557 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2009.63.01.041662-3 - VANTUIL GONÇALVES DE SOUZA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso (agravo de instrumento) contra decisão proferida em 01.06.2009 nos autos nº 2005.63.03.03016037-9 que determinou que a autora apresentasse provas de que não houve pagamento de juros. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do inciso X do artigo 12 da Resolução 344 de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF).Procedam-se às anotações de praxe.Int.

2009.63.01.041666-0 - ALVISE TREVISAN (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso (agravo de instrumento) contra decisão proferida em 29.05.2009 nos autos nº 2005.63.03.03016713-1 que determinou que a autora apresentasse provas de que não houve pagamento de juros. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do inciso X do artigo 12 da Resolução 344 de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF).Procedam-se às anotações de praxe.Int.

2009.63.01.042475-9 - YARA PIRES MAZZO (ADV. SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO () : "Vistos. (...)Assim, indefiro a inicial do mandado de segurança, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/1951.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/08/2009

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.03.006930-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO COSTA PEREIRA
ADVOGADO: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006931-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CEZAR COBRA
ADVOGADO: SP055223 - ANTONIO CARLOS DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006932-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA ANTON DE GODOI
ADVOGADO: SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006933-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIGERU YOSHIDA
ADVOGADO: SP141330 - HARUE YOSHIDA TANIGUTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006934-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIGERU YOSHIDA
ADVOGADO: SP141330 - HARUE YOSHIDA TANIGUTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006935-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO BARBON
ADVOGADO: SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006936-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO FLORES RODRIGUES
ADVOGADO: SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006942-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP115935 - CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA
RÉU: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO: 2009.63.03.006944-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOCELI MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006945-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SARA REGINA DE SOUZA CAMPOS SELHI
ADVOGADO: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006946-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP212313 - NELSON DONIZETE ORLANDINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006948-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVANILDE ROSA LIMA
ADVOGADO: SP212313 - NELSON DONIZETE ORLANDINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 25/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006949-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSELENE PEREIRA DE GODOI
ADVOGADO: SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006950-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARY DE FREITAS
ADVOGADO: SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006951-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILDO ATILIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006952-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DONIZETI BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006953-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL DRAGONI
ADVOGADO: SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006954-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROBERTO MORGON
ADVOGADO: SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006955-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA PAVAN
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.03.006956-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TOITI ABE
ADVOGADO: SP248937 - SIMONE CECILIA BIAZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006957-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ROBERTO VALENTIM RUZENE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006959-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO MOLIANI

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006976-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICTOR PEDRO MUNIZ ARIZCUN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 09:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.03.006973-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA FANCHINI SANTORO
ADVOGADO: SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 24

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/08/2009

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.03.006937-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ARCENIO
ADVOGADO: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006939-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMIRO SEBASTIAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006940-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DA SILVA
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006941-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAMASIO LIBANIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP038163 - DIRCE REINA GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006943-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO FRANCISCO DOS ANJOS
ADVOGADO: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006947-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELAIDE FERNANDES DE BARROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006958-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ADALGISA GRANO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006960-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILMARA FERREIRA SOUZA
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006961-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REYNALDO MANZATTO JUNIOR
ADVOGADO: SP225256 - ERIKA CRISTINA FLORIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006962-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE MICHELONI DE SOUSA
ADVOGADO: SP223118 - LUIS FERNANDO BAU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006963-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ANTONIO DINIZ DA COSTA
ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSSEN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006964-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006965-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA OLIVEIRA DA SILVA JUNQUE
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006966-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE MELIKARDI LANZZONI
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006967-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMONE RODRIGUES CARNELOS
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006968-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006969-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONARDO HENRIQUE DE BRITO, REP SILVANA ABRAO DE BRITO
ADVOGADO: SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/09/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.03.006970-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA MARIA JOANINI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006971-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNEIA DE SALLES PEREIRA
ADVOGADO: SP209105 - HILÁRIO FLORIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006972-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REDUCINO TEGON
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006974-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE VICENTE
ADVOGADO: SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006975-8
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 30ª VARA DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

PROCESSO: 2009.63.03.006977-1
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 30ª VARA DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

PROCESSO: 2009.63.03.006978-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIRLEY OCCHI SANTOS
ADVOGADO: SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006979-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDA ROSA DIAS
ADVOGADO: SP253752 - SERGIO TIMOTEO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006980-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMADEU GERALDO RUBBO
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006981-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON SEBASTIAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006982-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS AUGUSTO CASTOLDI
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006983-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RIBEIRO TOMAZ
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006984-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON DE SOUZA MELLO REP MARIA DE FATIMA RAMALHO MELLO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006985-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RENATO DA CUNHA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006986-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS ANJOS ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006987-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS DIONATO DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006988-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO LOURENCIO DE BARROS
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006989-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE JESUS PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006990-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO CIBELLI
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006991-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE DE CARVALHO CASTRO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006992-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO HENRIQUE PUTINI
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006993-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MICHEL FABIO VENANCIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006994-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZINHA GENNARI PEREIRA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006995-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006996-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY DA SILVA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006997-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO ANTONIO FERREIRA DE PASSOS
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006998-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERNANDO MESSIAS
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006999-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DOS PASSOS RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007000-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA NICOLAU FOGO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007001-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007002-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DAVID DE SOUZA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007003-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR ADAO ANTONIO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007004-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA DA SALETE MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007005-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MATOS
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007006-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ANTONIO CORDEIRO DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007007-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENESIO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007008-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007009-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDE DA SILVA BALBINO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007010-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAIRTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP186331 - ELISÂNGELA RODRIGUES MORALES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007011-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA CRISTINA BOCAGINI
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007012-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA MIRANDA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007013-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007014-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007015-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIRLEI DA CUNHA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007016-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMINIO LONGATTO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007017-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO LELLIS RODRIGUES
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007018-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ROBERTO MARTINS
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007019-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDO MARANGONI
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007020-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAM LOPES DE MELLO
ADVOGADO: SP253752 - SERGIO TIMOTEO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007021-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208967 - ADRIANA BORGES PLÁCIDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007022-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CAMILA CRECCHI INCERTI JACOBER
ADVOGADO: SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007024-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMADEU GERALDO RUBBO
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007025-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUXILIADORA SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP277929 - LOURIVAL DE OLIVEIRA SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.007026-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONIDAS LUZIA VALENTIM MARIANO FELIX
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007027-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISTELA NETTO FRANCISCO
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007028-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DONIZETE BORGES
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007029-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR BULGARELLI
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007030-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IOLANDA BENITES JOAO
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007031-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP280755 - ANA CRISTINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.007032-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA LIMA PINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.007033-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS FILIER

ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.007034-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA DIAS PEREIRA
ADVOGADO: SP066087 - RENE MARIANO DA COSTA LOBO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.007035-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI GONCALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.007036-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAIMUNDO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO: SP175678 - SIMONE DA SILVA PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007037-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES MENEZES SANTOS
ADVOGADO: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007038-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GOMES PEREIRA
ADVOGADO: SP276277 - CLARICE PATRICIA MAURO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007039-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO: SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.007040-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA CONCEICAO IGNACIO DE MARINS
ADVOGADO: SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.007041-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA SUSSAI SOARES
ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.007042-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO PINTO RODRIGUES
ADVOGADO: SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.007043-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA RAIMUNDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.007044-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA APARECIDA DE OLIVEIRA SERAFIM
ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.007045-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA BONFIM
ADVOGADO: SP261530 - VALMIR NANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/08/2009 14:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.03.006938-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS FERNANDO MELCHIORI
ADVOGADO: SP131553 - MARTA DIVINA ROSSINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/09/2009 09:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 90
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 91

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/08/2009

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.03.007023-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO MODESTO
ADVOGADO: SP204730 - VANESSA NOGUEIRA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007046-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CATELANI
ADVOGADO: SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.007047-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELYENAY JHONATHA PINHEIRO FRANCO-REP.VANUZIA F. PINHEIRO
ADVOGADO: SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007048-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA MOURA SOARES
ADVOGADO: SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007049-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CACIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007051-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.03.007052-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.007053-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA SEVERO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.007054-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL RODRIGUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.007055-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA PAGANO DE OLIVEIRA JANGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.007056-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AMELIA ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.03.007050-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ MESSIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 12

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/08/2009

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.03.007057-8
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

PROCESSO: 2009.63.03.007058-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

PROCESSO: 2009.63.03.007059-1
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

PROCESSO: 2009.63.03.007060-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA REGINA MATEUS
ADVOGADO: SP256771 - SCHIRLEY CRISTINA SARTORI VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 31/08/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.007061-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE DA SILVA ROCHA
ADVOGADO: SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007062-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORMA FERREIRA
ADVOGADO: SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.007063-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI SANTANA DE CASTRO REP JULIANA GOMES DA ROSA
ADVOGADO: SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/09/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 01/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.007064-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO APARECIDO PALUDETO
ADVOGADO: SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/09/2009 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.03.007065-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARETE PEIXOTO DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.007066-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVANO SANTOS DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.007067-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA FERREIRA LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.007068-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA INES PEREIRA MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.007069-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANNA BEGHINE REGULIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.007070-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELENA MARIA DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.007072-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEVY SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/09/2009 10:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 15

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2007.63.02.003694-2 - MARIA CICERA SOARES DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Sendo assim, DETERMINO o

cancelamento do trânsito da sentença e a reclassificação da petição nº 93548/07. Intime-se a parte contrária para, no

prazo legal, se assim o desejar, apresentar contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos para a

Turma

Recursal deste Juizado para a apreciação do recurso. Intimem-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

**EXPEDIENTE Nº 2009/6302000354
Lote 11442 lao**

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

2008.63.01.036482-5 - WILSON BALDASSI (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER e ADV. SP151568 - DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) . Ante o exposto, face às razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, nos termos do art. 269, I, do CPC. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários nesta fase judicial. P. I. Sentença registrada eletronicamente.

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

2009.63.02.004146-6 - MARCIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . declaro extinto o processo sem conhecimento do mérito

2009.63.02.008163-4 - NATAL PONTES CAMARA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por tais fundamentos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 295, V, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta do Juizado Especial para o conhecimento desta causa e, em face da ausência de pressuposto de validade do processo, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 295, V e 267, IV, ambos do CPC.

2009.63.02.007488-5 - MIGUEL ANGELO DEL LAMA (ADV. SP151052 - AGENOR HENRIQUE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006961-0 - ANTONIO BETINARDI FILHO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006427-2 - EDSON LUCIO BERAGUA (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007372-8 - HELIO GERALDO DE FREITAS (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006774-1 - DORIVAL MATINADA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

e ADV.

SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006726-1 - AMADEUS LOPES (ADV. SP262719 - MÁRIO AUGUSTO MORETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005808-9 - JAMES ARDIER CORTEZ (ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI e ADV. SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95, aplicável ao Juizado Especial Federal, por disposição específica, julgo extinto o processo sem conhecimento do mérito.

2009.63.02.006082-5 - JANDIRA RIBEIRO OTOBONI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005978-1 - SEBASTIAO DOS REIS CASTRO (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003428-0 - JULIO DONIZETI TAVARES (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM e ADV. SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004586-1 - DURVALINA DA SILVA VIANA (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004427-3 - MARIA GOMES ROSA (ADV. SP247004 - FLORISVALDO JOSE CARDOZO BOMFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004228-8 - VALDI ANTONIO DA SILVA (ADV. SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO e ADV. SP134884 - CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006619-0 - VALCIDEIA TIBURCIO DA SILVA (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006879-4 - ANDRE BLAY IMENE (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006592-6 - JUSSARIA JUNIAR FIGUEIREDO DE AZEVEDO (ADV. SP202051 - APARECIDA NATALIA SUMIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004716-0 - RENATO DA SILVA MENDES (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005694-9 - MARIA MADALENA CRISPOLIN DOS SANTOS (ADV. SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES e ADV. SP225804 - MARISTELA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004376-1 - DAVID BUENO DE CAMPOS (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004107-7 - NAIR ELIZABETE PEREIRA (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004002-4 - ANTONIO TEIXEIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003833-9 - DARCI MARQUES BRUNHARA (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003396-2 - LUCIANO SILVA PIMENTA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003153-9 - GUIOMAR DE LIMA PAGAN (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007118-5 - FRANCISCA NONATA DE SOUSA (ADV. SP263478 - NAIARA DE SOUSA GABRIEL e ADV. SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004750-0 - MARINA MARIA DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005273-7 - APARECIDA DAS DORES SANTOS DIAS (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005546-5 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2009.63.02.004289-6 - ANTONIO CARLOS DE SOUSA COUTO (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo o autor carecedor da ação por ausência de interesse processual, pelo que extingo o processo sem julgamento de mérito

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o presente processo

2009.63.02.004258-6 - MARIA INOJOSA (ADV. SP247854 - RICARDO CORREA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004073-5 - TEREZA DOS SANTOS (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.02.004852-3 - ANTONIO HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP175390 - MARIA HELOISA HAJZOCK ATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil.

2006.63.02.013376-1 - ALICE DOMICIANO LO RE (ADV. SP217726 - DEBORA PEREIRA BORGES CASAROTI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento nos art. 284, parágrafo único, e 295, VI, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito.

2009.63.02.008507-0 - ANTONIO BARBETTI (ADV. SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES e ADV. SP157074 - AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS) ; MARIA RAIMUNDA DE SOUZA BARBETTI(ADV. SP157086-CLAUDEMIR ANTUNES); MARIA RAIMUNDA DE SOUZA BARBETTI(ADV. SP157074-AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.008220-1 - MARLI MARQUIOR DE LIMA (ADV. SP123257 - MARTA LUCIA BUCKERIDGE SERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito

2009.63.02.002881-4 - KIMIKO HIROSE MAEDA (ADV. SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA) ; CLAUDIA HIROSE MAEDA FUZISSIMA(ADV. SP189584-JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA); LAUDO HIROSE MAEDA(ADV. SP189584-JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA); DANIEL HIROSE MAEDA(ADV. SP189584-JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002459-6 - JORGE MAEDA (ADV. SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA e ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ e ADV. SP027829 - ROBERTO MIRANDOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003014-6 - WALDIR APARECIDO VELLANO (ADV. SP172824 - RONALDO RICOBONI e ADV. SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
***** FIM *****

2009.63.02.003144-8 - MAURO OSEAS FERREIRA (ADV. SP162478 - PEDRO BORGES DE MELO) ; PAULA ANDREIA MODESTO FERREIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI). Trata-se de ação indenizatória proposta por MAURO OSEAS FERREIRA E PAULA ANDRÉIA MODESTO FERREIRA contra a Caixa Econômica Federal (CEF). Ocorre que os autores, em que pese devidamente intimados, não compareceram à audiência no processo, fato este que enseja a extinção do feito. Isto posto, na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95, aplicável ao Juizado Especial Federal, por disposição específica, declaro extinto o processo sem conhecimento do mérito

2009.63.02.006017-5 - VANDA BERTI (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito

2009.63.02.007623-7 - VALDIRA VIEIRA MARTINS (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV. SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, caracterizada a coisa julgada, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no § 3º e no inciso V, ambos do art. 267 do Código de Processo Civil.

2009.63.02.007892-1 - ANA VERA BITTENCOURT GUIDETTI (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito.

2009.63.02.002430-4 - ANTONIO CESAR TEIXEIRA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Nessa conformidade e com os mesmos fundamentos, julgo extinto o processo sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para processar e julgar esta demanda e ante a incompatibilidade da redistribuição de autos virtuais com o procedimento estatuído pelas leis 9.099/95 e 10.259/01, há de se aplicar o comando esculpido no art. 51, II, daquela lei, e assim o faço para extinguir o processo, sem julgamento do mérito.

2009.63.02.007943-3 - EDNO SIMIONATO (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA e ADV. SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.008631-0 - MARIA APARECIDA PAULISTA DA SILVA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.008307-2 - JOAO PEREIRA MISSAO (ADV. SP120906 - LUIZ EUGENIO MARQUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.008448-9 - JOSUEL ODILON CORDEIRO (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.02.008695-4 - IVANETE GONCALVES LOPES (ADV. SP157074 - AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS e ADV. SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito,

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido

2009.63.02.001268-5 - GILDASIO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002289-7 - IVANIL ALVES DELES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002002-5 - TEREZA AMARO DIAS (ADV. SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002111-0 - LECI ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013975-9 - HELIA COSTA ZANCANELLA (ADV. SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011539-1 - ANTONIO AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002942-9 - CONCEICAO DE SOUZA AMARAL BRAGA (ADV. SP103510 - ARNALDO MODELLI e ADV. SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.000205-9 - NEIDE COLOMBO MONEDA MARCON (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001631-9 - CELIA MARIA MELLO GIL (ADV. SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003060-2 - PAULO SERGIO ZEFERINO (ADV. SP208636 - FABIANO JOSE SAAD MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002508-4 - GINALDO DOS SANTOS HORA (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV. SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001297-1 - LUZIA DE LIMA CESTARI (ADV. SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001402-5 - ROSALINA DE JESUS FERREIRA ALVES (ADV. SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003066-3 - RAMALHO DA SILVA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.02.002118-2 - LALDEIR APARECIDO VENANCIO (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.002359-2 - MARIA APARECIDA DA SILVA CHIOZI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.002312-9 - IZILDO ROCHA GOMES (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, face às razões
expendidas, JULGO
IMPROCEDENTE o pedido do autor, nos termos do art. 269, I, do CPC. DEFIRO os benefícios da assistência
judiciária
gratuita. Sem custas e sem honorários nesta fase judicial. P. I. Sentença registrada eletronicamente.**

**2008.63.02.005822-0 - ROBERTO XAVIER DA CRUZ (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI
PENTEADO
GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) .**

**2008.63.02.005821-8 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI
PENTEADO
GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) .
*** FIM *****

**2008.63.02.005768-8 - MARIA DE LOURDES GOMES (ADV. SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo IMPROCEDENTE o pedido**

**2008.63.02.008726-7 - JHONATA DOMINGUES FELIPE (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) ;
ROSILDA MARIA
FARIAS ; JOHN LENON DOMINGUES FELIPE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) .
julgar improcedente o pedido**

**2009.63.02.002602-7 - MARISA OSTORERO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, face às razões
expendidas,**

**a) DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao pedido de auxílio-
doença, diante
da ausência de interesse processual;**

**b) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de aposentadoria por invalidez, a teor do disposto no art. 269, I, do
Código de
Processo Civil.**

**2009.63.02.002514-0 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.002117-0 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido

2009.63.02.003405-0 - PATRICIA SILVA MARCELINO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.02.003062-6 - LUIZ ALVES DA SILVA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2009.63.02.001773-7 - MARIA DRAGOS GERARDI (ADV. SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . DECLARO PRESCRITA A PRETENSÃO da autora, razão pela qual JULGO IMPROCEDENTE o pedido

2009.63.02.002909-0 - MARILENE FERREIRA ALMEIDA (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial

2009.63.02.003234-9 - DANIEL DE PAULA GOMES (ADV. SP120183 - WAGNER DE CARVALHO e ADV. SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003274-0 - JOANA D ARC DE SOUSA SANT ANA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003399-8 - CARLOS BENEDITO DE PAIVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003555-7 - RAQUEL MARTINS FONTES DE ALMEIDA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.02.003209-0 - VALQUIRIA DE MELO FUDIMURA (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido e decreto à extinção do processo na forma do art. 269, I, do CPC.

2009.63.02.002975-2 - FELICIA DA SILVA (ADV. SP219346 - GLÁUCIA APARECIDA EMILIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.02.015151-6 - ANGELA APARECIDA GRANDI DE SOUZA (ADV. SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2008.63.02.012895-6 - ANDREIA CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedentes

os pedidos
formulados na inicial

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.003530-2 - LUIS RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004081-4 - NEUZA CELIA DE SOUZA (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003256-8 - MARIA BONFIM PEREIRA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.02.003551-0 - MARIA LOPES CHINAID (ADV. SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito para julGAR improcedente o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia realização da perícia médica, em 24.04.09.

2009.63.02.003502-8 - FRANCISCO DAS CHAGAS PESSOA DE SOUSA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003496-6 - MARCO ANTONIO ANDOLINI (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.02.002370-1 - SUELI NUNES DA COSTA (ADV. SP219432 - WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do ajuizamento da ação, em 28.01.09.

2009.63.02.002078-5 - ELISABETE BARBOSA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da realização da perícia médica, em 26.03.2009.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), mediante a incidência do IPC referente àqueles meses, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a

referida
instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.005044-3 - JOAO XAVIER LEAL (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004287-2 - LAZARA KENAN (ADV. SP213219 - JOAO MARTINS NETO e ADV. SP131245 - GERALDO GOMES SOBRINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004285-9 - LINDA KENAN (ADV. SP213219 - JOAO MARTINS NETO e ADV. SP131245 - GERALDO GOMES SOBRINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2009.63.02.003205-2 - JAIR ALVES COSTA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez para a parte autora, a partir do dia imediatamente posterior ao da realização da perícia médica, em 16.04.09.

2009.63.02.003406-1 - MARIA SILVONEIDE XAVIER (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da realização da perícia médica, em 22.04.08.

2008.63.02.010491-5 - JOSINO CAMILLO DA SILVA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Razão assiste ao embargante motivo pelo qual conheço e acolho os presentes embargos de declaração para anular a sentença anterior, uma vez que observados por este juízo outros erros materiais na sentença, e passar a proferir outra em substituição cujos termos seguem abaixo:

"JOSINO CAMILLO DA SILVA propõe contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) AÇÃO CONCESSIVA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, aduzindo, em síntese que requereu administrativamente em 08/11/2006 a aposentadoria em questão, sendo o mesmo indeferido em face de falta de tempo de contribuição. O INSS apresentou sua contestação pleiteando a improcedência dos

pedidos arrolados na inicial. É O RELATÓRIO. DECIDO. Pretende o autor com a presente ação o reconhecimento do período trabalhado na Fazenda Palmeiras no período de 01.12.1962 a 30.06.1975 devidamente comprovado através de Justificação Judicial homologada pelo juízo da 4ª Vara Federal de Ribeirão Preto bem como o reconhecimento de todos os períodos registrados em CTPS e como contribuinte individual. O pedido é de ser analisado à luz do Direito Adquirido, em face da Emenda Constitucional 20, de 16/12/1998. Em sede de Aposentadoria por Tempo de Serviço, com fulcro no "caput" do art. 52 da Lei 8.213/91, há que se observar a carência respectiva, ou seja, o número mínimo de contribuições vertidas à previdência Social bem como os 25 (vinte e cinco) anos de serviço para mulher ou 30 (trinta) anos para o homem. O autor pediu o reconhecimento do período de 01.12.1962 a 30.06.1975 exercido nas lides rurais. Observando-se a Justificação Judicial homologada pelo Juízo da 4ª Vara Federal de Ribeirão Preto concluo que o autor realmente exerceu atividades rurais no período mencionado na Fazenda Palmeiras. Quanto aos contratos registrados em CTPS, não poderá a autarquia invocar o seu relativo valor probante (Súmula 12 do TST), porquanto não foi produzida qualquer prova indicativa da ausência de veracidade das anotações nela constantes. De fato, se referido instrumento não faz prova absoluta das relações empregatícias que nele constam, ao menos, gera uma presunção relativa a respeito, cabendo à parte que as questionar o ônus de ilidir tal presunção. Portanto, somando-se todos os períodos registrados em CTPS e no CNIS, os já reconhecidos pelo INSS e aquele reconhecido nestes autos de 01/12/1962 a 30/06/1975, a Contadoria Judicial apurou um total de 30 anos, 3 meses e 24 dias de tempo de serviço na data da Emenda Constitucional 20/98, suficientes para a obtenção do benefício. Noto a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Dispositivo Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que reconheça o período laborado em atividade rural pelo autor de 01/12/1962 a 30/06/1975 na Fazenda Palmeiras, reconheça todos os períodos registrados em CTPS, acresçam tais tempos reconhecidos nesta sentença aos demais já reconhecidos em sede administrativa, conforme os dados constantes dos autos administrativos e do CNIS, e conceda o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor, a partir do requerimento administrativo em 08/11/2006 com coeficiente determinado pelo tempo de serviço de 30 anos 3 meses e 24 dias de trabalho calculados até a EC 20/98, consoante contagem feita pela contadoria judicial. Concedo a antecipação de tutela, para determinar ao INSS que, em até 45 (quarenta e cinco) dias, dê cumprimento ao determinado nesta sentença. O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Defiro a gratuidade. Sem custas e honorários. P. Sentença registrada eletronicamente."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.002405-5 - NIRCE ROSA SILVA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002084-0 - JOAO PINTO SOARES (ADV. SP234404 - GABRIEL DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.02.006702-5 - ADELIA SAPIENSA BRITO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora

2007.63.02.013866-0 - ELAINE DE FATIMA ROSA (ADV. SP152808 - LEONIRA APARECIDA CASAGRANDE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; MARINALVA OLIVEIRA DE LEO(ADV. SP148246- RICARDO GARIBA SILVA). Diante do exposto, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, para, nos termos do art. 16, I c/c o art. 74 usque 79, todos da Lei nº 8.213/91, CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA ELAINE DE FÁTIMA ROSA a respectiva cota-parte do benefício da pensão por morte do segurado DOMINGOS RAFAEL DE LÉO, com DIB na data do requerimento administrativo em 17/02/2005, em rateio com sua filha Rafaela Amanda de Léo e a co-ré Marinalva Oliveira de Léo.

2008.63.02.006222-2 - DEJANIR APARECIDO GUIZELINE (ADV. SP150638 - MERCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.012784-8 - ARLETE DE AGUIAR CREPALDI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009874-5 - JOSE CARLOS MENDONCA (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013324-1 - ALAIDE APARECIDA AGOSTINHO BRANQUINI (ADV. SP229462 - GUILHERME GOMIDE VERALDI e ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006157-6 - VALDEIR QUINTILIANO (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.004758-7 - MARCOS ANTONIO PORFIRIO DA SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE

LAURENTIZ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014931-5 - GUILHERMINA DE ALMEIDA CRUZ (ADV. SP216622 - WELLINGTON CARLOS SALLA e ADV.

SP257666 - IGOR ALEXANDRE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2009.63.02.002182-0 - ERNANI MENEZES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda

ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a cessação do

benefício de auxílio-doença, em 30 de setembro de 2008.

2009.63.02.002951-0 - JOSE OMAR PEREIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo IMPROCEDENTE o pedido

2005.63.02.007167-2 - DURVALINA MANTOVANI MARTINS (ADV. SP176267 - JOSE LUIZ GOTARDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS

a pagar a parte autora os atrasados de R\$ 17.445,48 (dezesete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e

oito centavos)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.002916-8 - DELVAIR JERMANI (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003375-5 - BRUNO BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003386-0 - ODITA ROSA DE JESUS MENDES (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011390-4 - ROMILDA GOMES PRADA (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003609-4 - PAULO SERGIO DOS SANTOS PASSOS (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003249-0 - SANDRA GOMES FERREIRA DE LIMA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001482-7 - MARIA DO CARMO CARDOSO DOS REIS (ADV. SP274097 - JOSEMARA PATETE DA SILVA e

ADV. SP218080 - BIANCA PIPPA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001810-9 - ALMIR FERREIRA LACERDA (ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013811-1 - NAIR ERLER TAKAHASHI (ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002171-6 - CARLOS ALBERTO DENIPOTI MOLINA (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003059-6 - JOSE FRANCISCO (ADV. SP208636 - FABIANO JOSE SAAD MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003402-4 - PAULO DONIZETTI MADUREIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003400-0 - MARIA CONCEICAO VENANCIO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003417-6 - SEBASTIANA CARDOSO MORETTI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002610-6 - APARECIDO MARCELINO DOS REIS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003165-5 - ONOFRA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR e ADV. SP256703 - ERICA CRISTINA GONÇALVES DA DALTE ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013444-0 - VERA LUCIA DA SILVA FORMIGA (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007948-9 - ANDRE AUGUSTO APOLINARIO (ADV. SP251352 - RAFAEL APOLINÁRIO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003469-3 - ROSA FERRAZ DOS SANTOS MATINS (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.02.001994-1 - ADRIANA APARECIDA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora e decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO

2007.63.02.001121-0 - LUIZ DE MELLO LORENZATO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013269-8 - KIYOMI IKUMA GARCIA (ADV. SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO e ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2009.63.02.003681-1 - APARECIDA CANDIDA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria para a parte autora, a partir do dia imediatamente posterior ao da cessação do benefício, em 12.01.09.

2009.63.02.003267-2 - LUIZ CARLOS AMADO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a cessação do benefício de auxílio-doença, em 10 de dezembro de 2008.

2009.63.02.002114-5 - CARLINDA URIAS ALKIMIM (ADV. MG103930 - ELAINE CRISTINA MENDONÇA e ADV. SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a cessação do benefício de auxílio-doença, em 24 de setembro de 2008.

2009.63.02.003452-8 - ADILSON ALVES DA COSTA (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a cessação do auxílio-doença, em 30.04.2008.

2009.63.02.003243-0 - MARIA JOSE DA COSTA PIRES CONCEICAO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia imediatamente posterior ao da cessação do benefício, em 30.11.2008.

2008.63.02.011360-6 - MARIA LUIZA POIANO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Razão assiste ao embargante motivo pelo qual conheço e acolho os presentes embargos de declaração para anular a sentença anterior e passar a proferir outra em substituição cujos termos seguem abaixo:

"Trata-se de pedido de concessão de auxílio-doença, auxílio-acidente ou aposentadoria por invalidez.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício

de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No que tange à incapacidade, a perícia judicial concluiu que a segurada está parcial e permanentemente incapacitada para exercer sua atividade laborativa de rurícola, podendo desempenhar, no entanto, outras atividades que exijam menos esforços físicos, amoldando-se ao caso do auxílio-doença.

Todavia, observo que a autora já é beneficiária de auxílio-doença concedido em 09/12/2008 (NB 91/533450484-9) o qual deverá continuar ativo.

Assim, tendo em vista que a autora já recebe o benefício que lhe é devido, de rigor a improcedência da ação.

3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, todavia, devendo permanecer ativo o benefício concedido administrativamente (NB 91/533450484-9).

Defiro a gratuidade. Sem custas e honorários.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa."

2008.63.02.001728-9 - ARNALDO SANTA FE (ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo procedente o pedido

2009.63.02.002592-8 - JOSE VILELA FILHO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do requerimento administrativo, 15.12.08.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.003056-0 - NEUSA MARIA DE JESUS SILVA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002428-6 - ACIDALIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP199262 - YASMIN HINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001406-2 - EDEMILTON FERREIRA RAMOS (ADV. SP196013 - FRANCISCO RICARDO PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002031-1 - CELIA DE FREITAS COSTA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001991-6 - JOSE CARLOS PANEGHINI (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002455-9 - ANTONIO GUEDES (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003521-1 - JOSE DE JESUS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002042-6 - HERMINIO GOMES FERNANDES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.015025-1 - SEBASTIAO HERMES VOLPE (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.000082-8 - MARIA DARCY VILLELA PENARIOL (ADV. SP212724 - CELIA CRISTINA FARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003666-5 - SEBASTIAO TURATTI (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013501-8 - ANTONIA TORRES ZANCHETA (ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014419-6 - MARIA LUIZA DA CUNHA SILVA (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011959-1 - JOSE ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP135336 - REGINA MARIA SABIA DARINI LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003070-5 - DONIZETTI APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP254950 - RICARDO SERTÓRIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.002066-9 - ELIAS RODRIGUES DE ASSIS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014823-2 - DEOLINDA PADILHA ROBERTI (ADV. SP235871 - MARCO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001540-6 - IVAN ALVES RODRIGUES (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014658-2 - MARIA ZELIA DA SILVA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2009.63.02.003599-5 - JOAO ANGELO MENASSI (ADV. SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a cessação do auxílio-doença, em 03.08.2008.

2008.63.02.008894-6 - GERMINIO PLACIDO DA COSTA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, razão assiste ao autor motivo pelo qual anulo a sentença anteriormente proferida e passo a proferir outra em substituição cujos termos seguem abaixo:

"Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por invalidez ou o benefício de auxílio doença.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de incapacidade total e temporária para o exercício de sua atividade laborativa habitual de rurícola.

Tendo em vista o aludido apontamento do laudo, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo que, em verdade, a restrição impede a parte de exercer apenas suas atividades habituais, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da qualidade de segurado

Note-se que para o benefício em foco, imprescindível será a qualidade de segurado de quem os pleiteia.

Neste particular, a matéria não apresenta controvérsia uma vez que a parte autora recebeu auxílio-doença até 30/06/2008.

Conclui-se assim, que foram atendidos os requisitos do benefício.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter

alimentar da
verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos
efeitos da
tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal
Regional
Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de
6.10.05, p.
271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a restabelecer em favor da parte autora o
benefício
de auxílio-doença a partir do dia seguinte ao da sua cessação ocorrida em 30/06/2008.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta
sentença, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de
expedição de RPV
ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter
sido
pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação
de juros
moratórios de 12% ao ano.

Defiro a antecipação da tutela para implantar o benefício em 45 dias.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 01(um) ano, contados do trânsito em julgado desta
sentença, a
persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os
critérios
adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente."

2009.63.02.003455-3 - APARECIDA DE LOURDES SILVA (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS
RIBEIRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO
PROCEDENTE o pedido
para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia
imediatamente posterior ao da cessação do benefício, em 17.07.08.

2009.63.02.003571-5 - FRANCISCO MARQUES DE LIMA (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA)
X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido
para que o
INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia imediatamente
após a
cessação do auxílio-doença, em 30.11.2008.

2008.63.02.012615-7 - ALTANIR CARLOS DOMINGOS (ADV. SP212724 - CELIA CRISTINA FARIA DA
SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Razão assiste ao embargante motivo
pelo qual
conheço e acolho os presentes embargos e passo a sanar a contradição apontada na sentença devendo nela ficar
consignado que o benefício que deverá ser cancelado é o de AUXÍLIO-ACIDENTE em face da impossibilidade
de
acumulação com o de aposentadoria por idade.

No mais fica mantida a sentença.

2009.63.02.003072-9 - OVALDIRA CARMELINA DE FARIA (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia imediatamente posterior à cessação do benefício, em 31.12.2008.

2009.63.02.003568-5 - MARIA ABADIA RODRIGUES (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SPI49014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez para a parte autora, a partir do dia imediatamente posterior à cessação do benefício, em 23.12.08.

2009.63.02.005015-7 - OLIVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a cessação do auxílio-doença, em 11.05.2009.

2008.63.02.002371-0 - JOSE DONIZETE GIMENEZ (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.004293-8 - MARIA LUCIA DA COSTA CATITA (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Venham os autos conclusos"

2009.63.02.004037-1 - ERNESTO NARDOCCI NETO (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos legais, e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Oficie-se à EADJ para que promova a implantação do benefício, no prazo de quarenta e cinco dias. As partes saem intimadas e renunciam ao direito de recorrer

2009.63.02.004318-9 - ALBENERIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) ; MARGARIDA LUIZ DE OLIVEIRA(ADV. SP193416-LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Venham os autos conclusos"

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

2007.63.02.005704-0 - ELSO DONDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, intime-se a parte autora

para cumprimento da determinação supra.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/760 - Lote 9192

2007.63.04.004241-8 - HELENA DIAS MOREIRA (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a

partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Marcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Defiro à parte autora a isenção de custas requerida.

Intime-se.

2007.63.04.005357-0 - APARECIDO JOAQUIM AUGUSTO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a

partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Marcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Defiro à parte autora a isenção de custas requerida.

Intime-se.

2007.63.04.006325-2 - NAIRDO DE OLIVEIRA (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para

recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Marcio Giroldo

Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da

parte autora. Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2007.63.04.006481-5 - WILSON TEIXEIRA FIGUEIREDO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a

partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Marcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Defiro à parte autora a isenção de custas requerida.

Intime-se.

2008.63.04.001327-7 - BRENO VERGILIO CAMILO MARIANO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja

contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Marcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Defiro à parte autora a isenção de custas requerida.
Intime-se.

2008.63.04.002197-3 - VALTER DO CARMO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Marcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Defiro à parte autora a isenção de custas requerida.
Intime-se.

2008.63.04.003008-1 - FRANCISCO SEBASTIAO POMILIO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Márcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora.
Intime-se.

2008.63.04.003358-6 - FRANCISCO LUQUES (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Márcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora.
Intime-se.

2008.63.04.003847-0 - VALTER EVANGELISTA - P/PROCURAÇÃO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Marcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Defiro à parte autora a isenção de custas requerida.
Intime-se.

2008.63.04.004165-0 - INEZ CARBONERI (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Marcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2008.63.04.004835-8 - VALTER TABOADA (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Marcio Giroldo

Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2009.63.04.000117-6 - LAZARO ROBERTO PEREIRA (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a

partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Marcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Defiro à parte autora a isenção de custas requerida.

Intime-se.

2009.63.04.003767-5 - ADEMIR MARTHO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a

partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Marcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Defiro à parte autora a isenção de custas requerida.

Intime-se.

2009.63.04.003837-0 - SERGIO EUGENIO DOS SANTOS (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a

partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Marcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Defiro à parte autora a isenção de custas requerida.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000761 - Lote 9218

2008.63.04.000510-4 - JOAO MANTELATO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Desse modo, extingo a execução de sentença, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora.

2008.63.04.006883-7 - CESAR CLAUDINO PEDROSO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Ante o exposto, declaro extinto o processo sem

resolução de mérito, com base no artigo 267, I do CPC.

2008.63.04.001082-3 - ZILMAR DOMINGUES DA CRUZ (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, I do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Desse modo, defiro o pedido de desistência do recurso e extingo a execução de sentença, pela inexistência de valor

a ser

executado em favor da parte autora.

Transcorrido o prazo recursal sem manifestação das partes proceda a Secretaria a baixa do processo.

2007.63.04.006321-5 - ALZIRA PAULON DE CASTRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; GERALDO GOMES DE CASTRO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.006891-2 - EDEMIR ROBERTO MUSSELLI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; LUZIMAR MARIA DE SOUZA MUSSELLI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Desse modo, extingo a execução de sentença, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora.

Transcorrido o prazo recursal sem manifestação das partes proceda a Secretaria a baixa do processo.

2007.63.04.003858-0 - VERA LUCIA VENANCIO GROSS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007031-5 - MAURO LUIZ VIZICATO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; JANDIRA DE ALMEIDA VIZICATO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2009.63.04.000468-2 - ERIKA MARRANHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, uma vez que as contas com aniversário no dia 1º de fevereiro de 1991 já tiveram a correção de 20,21% (BTN), e no aniversário seguinte, 1º de março de 1991, já incidia a nova legislação, que alterou o índice de atualização.

2008.63.04.006708-0 - HERMOSA FORTES FORTES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Pelo exposto JULGO IMPROCEDENTES os pedidos: relativo ao Plano Bresser, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, tendo em vista a prescrição da pretensão; bem como o pedido relativo ao Plano Verão, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC, por não se tratar de conta aberta ou atualizada na primeira quinzena de janeiro de 1989; e finalmente, em relação à atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março daquele ano, por já ter sido efetivada a atualização correta à época. Observo que este processo não abrange pedido de atualização relativo a maio e junho de 1990, pelo IPC de abril e maio de 1990.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto JULGO IMPROCEDENTES os pedidos: a) relativo ao Plano Bresser, nos termos do artigo 269, IV, do CPC,

tendo em vista a prescrição da pretensão; b) relativo ao Plano Verão, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC, por não

se tratar de conta aberta ou atualizada na primeira quinzena de janeiro de 1989; c) e finalmente, em relação à atualização

do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março daquele ano, por já ter sido efetivada a atualização correta à

época.

Observo que este processo não abrange pedido de atualização relativo a maio e junho de 1990, pelo IPC de abril e maio de 1990.

Finalmente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de janeiro de 1991 e aniversário em fevereiro de 1991, no percentual de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada. A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN. A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.006728-6 - JOAO FELIX BATISTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; FRANCISCA FELIX BATISTA DIAS ; CELIA MARIA BATISTA SANTANA ; MARIA APARECIDA BATISTA SYLVESTRE ; MARIA DE FÁTIMA BATISTA ; MARGARIDA CRISTINA FELIX BATISTA DE MELO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006656-7 - JOSE LUZIA PEREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ROSA DIAS PEREIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0762/2009 LOTE 9247

2005.63.04.004684-1 - JOSE ROMULO DO AMARAL (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Defiro o pedido formulado. Suspenda-se o feito por 1 (um) ano ou até manifestação das partes. Oficie-se à CEF para que bloqueie até segunda ordem o pagamento do RPV expedido nestes autos em favor do Sr. José Rômulo do Amaral. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.04.015120-0 - JOSÉ DE OLIVEIRA (ADV. SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Defiro o pedido de habilitação formulado e declaro habilitados Patrícia Silva de Oliveira, Wanderley Silva Oliveira e Walter Silva Oliveira. Indefiro o pedido de habilitação de Maria Silva Oliveira, uma vez que já divorciada do autor quando de seu óbito. Caberá a cada herdeiro habilitado a quota parte de 1/3 (um terço). Providencie-se as necessárias retificações cadastrais.
Autorizo o levantamento pelos herdeiros da quantia anteriormente depositada em conta judicial nestes autos, possuindo esta decisão efeitos de alvará para possibilitar o referido saque.
Quanto ao pedido para pagamento das prestações vencidas após a prolação da sentença até a data do óbito, este deve ser feito administrativamente pelo INSS aos herdeiros, pelo que a presente decisão possui efeitos de alvará judicial também para este fim. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.04.001521-6 - MARIA APARECIDA BROLI LOURENÇON E OUTROS (ADV. SP046384 - MARIA INES CALDO GILIOLI); OSVALDIR PEDRO BROLI(ADV. SP046384-MARIA INES CALDO GILIOLI); VERA LÚCIA ARMELIN BROLI (ADV. SP046384-MARIA INES CALDO GILIOLI); ALEX SANDRO BROLI(ADV. SP046384-MARIA INES CALDO GILIOLI); ACÁCIO ANTÔNIO BROLI JÚNIOR(ADV. SP046384-MARIA INES CALDO GILIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A fim de que seja efetuado o pagamento dos valores aos autores, manifestem-se estes, no prazo de 10 (dez) dias, indicando um representante para o saque dos valores a eles devidos. Intimem-se.

2006.63.04.002510-6 - LUIZ DEL PORTO (ADV. SP212592 - JACQUELINE OLIVEIRA GOMES DRAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Uma vez que os presentes autos tratam de revisão de benefício pela aplicação da ORTN, bem como que não se verifica a alegada coisa julgada arguida pelo INSS pois o processo apontado trata de matéria diversa, expeça-se o devido ofício requisitório, prosseguindo-se o feito. Intime-se.

2006.63.04.006610-8 - EMILIO LOPES DA SILVA (ADV. SP037534 - MARIA INES UNGARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BANCO BMG S/A (ADV. SP143966-MARCELO SANTOS OLIVEIRA)

Oficie-se ao banco Bradesco, Agência 1962-3, para que apresente a ficha de abertura da conta corrente que recebeu os créditos por meio de TED apresentados na contestação (conta 602138-7), bem como os extratos da referida conta dos meses de maio e julho de 2005, tudo no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

2007.63.04.000909-9 - LAURENTINA BELMIRA LEITE FERREIRA (ADV. SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência à parte autora de que se encontram disponíveis para consulta no sistema informatizado, os valores apurados pela Contadoria Judicial deste Juizado Especial Federal, referentes à concessão de pensão por morte e às diferenças acumuladas, conforme disposto na sentença e mantido pelo V. acórdão. Deverá a parte autora manifestar-se, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 17, parágrafo 4º da lei 10.259/2001.

Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2008.63.04.000911-0 - BASILIO CANDIDO DA SILVA FILHO (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia de seu CPF nos autos deste processo, regularizado perante à Receita Federal. P.R.I.C.

2008.63.04.003978-3 - EDISON OLANDA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a informação trazida aos autos pela Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, sob pena de extinção da execução. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.004492-4 - ISABEL RAMALHO ANGELON E OUTROS (ADV. SP187182 - ANA PAULA VICENTINI); ERASMO RAMALHO ; MARIA APARECIDA RAMALHO POLLI ; CARMO CAROLINO FRANCO ; EDILBERTO RAMALHO ; SUELI APARECIDA RAMALHO POLO ; JOSE BENEDITO RAMALHO ; PAULO SERGIO MARTINS ;

MARIA JOSE

RAMALHO CAVALLARO ; AGNALDO RAMALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Tendo em vista a petição da parte autora verifico que lhe assiste razão. A sentença proferida não atentou para o fato de

que havia acordo proposto e aceito pela parte autora. Nestes termos, clara a ocorrência de erro material no tocante à não

apreciação quanto ao acordo citado.

Assim sendo, declaro nula a sentença proferida anteriormente e homologo o acordo, para que surta seus legais efeitos,

devendo o INSS revisar a RMI do benefício da parte autora, valendo-se, para tanto, da tabela de correção a que alude a

Orientação Interna Conjunta (DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, bem como calcular as diferenças relativas aos atrasados, no montante de 90% do total das diferenças apuradas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição

quinqüenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado. Recebidos os cálculos,

expeça-se ofício requisitório para pagamento de atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se as partes.

2008.63.04.004764-0 - NILSE APARECIDA RABELO DE ALMEIDA (ADV. SP255959 - HAYDEÉ DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Comprove o INSS a implantação do benefício da autora em 15 (quinze) dias. Intime-se.

2008.63.04.007337-7 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 10/09/2009, às 11h20, na especialidade de Clínica Geral, a ser realizada neste Juizado. P.R.I.

2009.63.04.001589-8 - ROSA SOARES DA SILVA SANTOS (ADV. SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Designo perícia médica na especialidade de psiquiatria para o dia 28/09/2009 às 12:30h, a ser realizada neste Juizado Especial Federal, localizado à Av.

Prefeito Luís Latorre n.º 4875 - Vila das Hortências - Jundiaí / SP, com o Dr. Érrol Alves Borges, tendo em vista o laudo do

Neurologista. P.R.I.C.

2009.63.04.002839-0 - MARIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da informação trazida pela Sra. Assistente Social. P.R.I.C.

2009.63.04.003227-6 - ESTER DIVINA DE MOLLA MOREIRA (ADV. SP249720 - FERNANDO MALTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do informado pelo perito médico, informando o motivo pelo

qual não compareceu à perícia agendada, sob pena de extinção do feito. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.003283-5 - JOSEFA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 14/09/2009, às 14h, na especialidade de Clínica Geral, a ser realizada neste Juizado.

P.R.I.

2009.63.04.003349-9 - MARCOS ROBERTO MANOEL (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 28/09/2009, às 13h, na especialidade de Psiquiatria, a ser realizada neste

**Juizado.
P.R.I.**

2009.63.04.003503-4 - BENEDITA RODRIGUES OLIVEIRA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do informado pela Sra. Assistente Social. Publique-se.

Intimem-se.

2009.63.04.003573-3 - ANTONIO APARECIDO DE ARAUJO (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Reitero a decisão anterior para que o autor preste esclarecimentos acerca da prevenção, no prazo de 15 (quinze) dias, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. P.R.I.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000763 LOTE 9246

2009.63.01.027284-4 - EDSON LUIZ CASTRO PADILHA (ADV. SP224606 - SEBASTIÃO ROBERTO DE CASTRO

PADILHA e ADV. SP115744 - ALCEBIADES CARDOSO DE FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP

173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora, com aniversário na primeira quinzena de junho de 1987, no percentual de 26,06%,

deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%), bem como o percentual de 42,72%, deduzindo-se 22,35%, referente à(s) contas com aniversário(s) na primeira quinzena de janeiro de

1989, e, a atualizar o saldo básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio do mesmo ano, no percentual de

44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês, e ainda, a atualizar o saldo

básico de maio de 1990, mantido até o aniversário em junho do mesmo ano, no percentual de 7,87% (IPC de maio de

1990), deduzindo-se o índice então aplicado.

ii) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos: a) relativo à aplicação IPC de fevereiro de 1989, vez que a legislação então

vigente previa a aplicação da LFT, corretamente aplicada à época; b) de atualização do saldo existente em abril de 1990,

pelo IPC de março, por já ter sido efetivada a atualização correta à época.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) de 1990, e o

BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao

mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.03.001932-9 - ZENILDA SANTOS ALMEIDA (ADV. SP143157 - SEBASTIAO HILARIO DOS

SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada

(s) pela parte autora, com aniversário(s) na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se

os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%);

ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março de 1990

(84,32%), por já ter sido efetivada a atualização correta à época.

iii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação ao Plano Collor II, de substituição do índice de atualização dos saldos

das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável

a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) abril (44,80%)

e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de

0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.004906-5 - TEREZINHA GENARO KIELING (ADV. SP270920 - ADIEL ALVES NOGUEIRA SOBRAL) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, I do CPC.

2009.63.04.001484-5 - RICARDO GASPARIN AMADI (ADV. SP143304 - JULIO RODRIGUES) X BANCO ABN AMRO

REAL S/A(PROC.).

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 51, inciso III,

da Lei 9.099/95.

2008.63.04.002894-3 - FRANCISCO DE SOUSA CORREA (ADV. SP209844 - CARLA CRISTINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do

Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de

sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

2008.63.04.004902-8 - OSVALDO SILVA DIAS (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos

termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas nem

honorários nesta instância judicial. P.R.I. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 51, inciso II,

da Lei 9.099/95.

2009.63.04.001932-6 - JASMIRA RAMOS FABRETI (ADV. SP185175 - CARLOS EDUARDO CEZAR) ; JAIME FABRETI (ADV. SP185175-CARLOS EDUARDO CEZAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001266-6 - JURANDIR PANICO (ADV. SP270942 - JOÃO RAFAEL DE MELLO ALCÂNTARA) ; MARIA HELENA VICENTINI PANICO(ADV. SP270942-JOÃO RAFAEL DE MELLO ALCÂNTARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000636-8 - JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000634-4 - MARIA GOBBI BORIN (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006680-4 - LUIZ DONIZETTI CAREGALINI (ADV. SP185175 - CARLOS EDUARDO CEZAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

***** FIM *****

2009.63.04.001276-9 - JURANDIR PUGA (ADV. SP100962 - LUCIANA VALERIA BAGGIO BARRETO MATTAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada

(s) pela parte autora, com aniversário(s) na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se

os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%);

ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março de 1990

(84,32%), por já ter sido efetivada a atualização correta à época.

iii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação ao Plano Collor II, de substituição do índice de atualização dos saldos

das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável

a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) abril (44,80%)

e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de

0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.001032-3 - MARCOS JOSE FERREIRA (ADV. SP188669 - ADRIANO PARIZOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO IMPROCEDENTE o pedido relativo ao Plano Bresser, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, tendo

em vista a

prescrição da pretensão.

ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada

(s) pela parte autora, com aniversário na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os

valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%).

iii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido relativo à aplicação IPC de fevereiro de 1989, vez que a legislação então vigente

previa a aplicação da LFT, corretamente aplicada à época.

iv) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março daquele ano,

por já ter sido efetivada a atualização correta à época.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%)

e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de

0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.007544-1 - MARIA DIVA VASCONCELOS TADDEI (ADV. SP276285 - CRISTINA TADDEI HERCULANO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a CAIXA: a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora, com aniversário(s) na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%,

deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%); a atualizar o saldo

básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio daquele ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990),

sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês; e finalmente, a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s)

pela parte autora, saldo básico de janeiro de 1991 e aniversário em fevereiro do mesmo ano, no percentual de 20,21%

(BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada.

ii) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março de 1990,

por já ter sido efetivada a atualização correta à época; bem como, com relação ao Plano Collor II, a substituição do índice

de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de

31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela ré.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio (7,87%)

de 1990, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.006864-3 - MANOEL ESTEVAM DE MORAES (ADV. SP100633 - ADAO FRANCISCO DE

**OLIVEIRA) ;
SALINA MAIA DA SILVA(ADV. SP100633-ADAO FRANCISCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC.
OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

Pelo exposto,

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada

(s) pela parte autora, com aniversário na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os

valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%);

ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido relativo à aplicação IPC de fevereiro de 1989, vez que a legislação então vigente

previa a aplicação da LFT, corretamente aplicada à época;

iii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março de 1990, por

já ter sido corretamente efetivada a atualização à época.

Observo que tal processo não abrange a atualização relativa a maio e junho de 1990, pelo IPC de abril e maio de 1990.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%)

e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de

0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.000798-1 - JOSE ROBERTO BIGHETI (ADV. SP257745 - ROSELAINÉ TAVARES ZARPON SARTORI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos: a) relativo à aplicação IPC de fevereiro de 1989, vez que a legislação então

vigente previa a aplicação da LFT, corretamente aplicada à época; b) de atualização do saldo existente em abril de 1990,

pelo IPC de março daquele ano, por já ter sido efetivada a atualização correta à época; c) em relação ao Plano Collor II, de

substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a

edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos: a) para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora, com aniversário na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%,

deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%); b) para condenar a

CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de abril de 1990, mantido até o

aniversário em maio de 1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês; e finalmente, c) para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte

autora, saldo básico de maio de 1990 mantido até o aniversário em junho do mesmo ano, no percentual de 7,87%,

deduzindo-se o percentual de 5,38 %, então aplicado.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%), de 1990, e o

BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por

cento) ao
mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2007.63.04.007218-6 - LOURDES COELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP041083 - BELMIRO DEPIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Diante do exposto, não conheço dos embargos, por intempestivos.
Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.003816-3 - LUIZ OTAVIO DE VASCONCELLOS MONGELLI (ADV. SP156752 - JULIANA INHAN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada

(s) pela parte autora, saldo básico de abril de 1990 mantido até o aniversário em maio do mesmo ano, no percentual de

44,80% (IPC de abril de 1990);

ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada

(s) pela parte autora, saldo básico de maio de 1990 mantido até o aniversário em junho daquele ano, no percentual de

7,87%, deduzindo-se o percentual de 5,38 %, então aplicado.

iii) finalmente, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, de substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial

Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) de 1990, e o

BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.006740-7 - CARLOS ROBERTO CAETANO DA SILVA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI

PENTEADO GUELLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos: a) relativo ao Plano Bresser, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, tendo em

vista a prescrição da pretensão; b) relativo à aplicação IPC de fevereiro de 1989, vez que a legislação então vigente

previa a aplicação da LFT, corretamente aplicada à época; c) de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC

de março daquele ano, por já ter sido efetivada a atualização correta à época; d) em relação ao Plano Collor II, de

substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a

edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos: a) para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s)

conta(s)
titularizada(s) pela parte autora, com aniversário na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%,
deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%); b) para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio de 1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês; e finalmente, c) para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de maio de 1990 mantido até o aniversário em junho do mesmo ano, no percentual de 7,87%,
deduzindo-se o percentual de 5,38 %, então aplicado.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%), de 1990, e o

BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0, 5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.007610-0 - ANNA SANCHES CARRASCO BETELLI (ADV. SP260163 - JEISLA RENZETI MARTINS SILVA e

ADV. SP180422 - EDSON EIJI NAKAMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA

HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos: a) relativo à aplicação IPC de fevereiro de 1989, vez que a legislação então

vigente previa a aplicação da LFT, corretamente aplicada à época; b) de atualização do saldo existente em abril de 1990,

pelo IPC de março daquele ano, por já ter sido efetivada a atualização correta à época; c) em relação ao Plano Collor II, de

substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a

edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos: a) para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora, com aniversário na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%,

deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%); b) para condenar a

CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de abril de 1990, mantido até o

aniversário em maio de 1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês; e finalmente, c) para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte

autora, saldo básico de maio de 1990 mantido até o aniversário em junho do mesmo ano, no percentual de 7,87%,

deduzindo-se o percentual de 5,38 %, então aplicado; e finalmente, e) para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s)

conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de janeiro de 1991 e aniversário em fevereiro do mesmo ano, no

percentual de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%), de 1990,

incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0, 5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.001540-0 - LANETE CRISTINA LIGIERE (ADV. SP132738 - ADILSON MESSIAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada

(s) pela parte autora, com aniversário(s) na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se

os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%).

ii) finalmente, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos: relativo à aplicação IPC de fevereiro de 1989, vez que a legislação

então vigente previa a aplicação da LFT, corretamente aplicada à época; e ainda o pedido de atualização do saldo

existente em abril de 1990, pelo IPC de março de 1990 (84,32%), por já ter sido efetivada a atualização correta à época.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%)

e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de

0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.004841-3 - LUIS CLAUDIO DE LOURDES (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão deduzida, para condenar o INSS a averbar como

especiais os seguintes períodos (fator de conversão 1,4):

1- Período: 01/10/1984 a 31/12/1987- Empresa Skam Ltda;

2- Período: 18/04/1989 a 23/06/1993 - Empresa Voith Ltda;

3-Período: 10/06/1996 a 11/04/1998 - Empresa Remec Ltda;

4 Período: 05/06/2003 a 05/03/2008 - Empresa Remec Ltda.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Concedo os benefícios da

justiça gratuita. P.R.I.C.

2009.63.04.001174-1 - SONIA CRISTINA MALAVASI (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para condenar a CAIXA: a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora, com aniversário(s) na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%,

deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%); a atualizar o saldo

básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio daquele ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990),

sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês; e finalmente, a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s)

pela parte autora, saldo básico de janeiro de 1991 e aniversário em fevereiro do mesmo ano, no percentual de 20,21%

(BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada.

ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedidos de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março de 1990, por

já ter sido efetivada a atualização correta à época.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio (7,87%)

de 1990, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.000662-9 - DULCIANE STABILE MARTINS (ADV. SP067301 - ELZA MARIA MEAN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a CAIXA: a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora, com aniversário(s) na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%,

deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%); a atualizar o saldo

básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio daquele ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990),

sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês; e finalmente, a atualizar o saldo básico de maio de 1990,

mantido até o aniversário em junho do mesmo ano, no percentual de 7,87% (IPC de maio de 1990), deduzindo-se o índice

então aplicado.

ii) finalmente, JULGO IMPROCEDENTE o pedido relativo à aplicação IPC de fevereiro de 1989, vez que a legislação então

vigente previa a aplicação da LFT, corretamente aplicada à época.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) de 1990, e o

BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao

mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.007312-2 - PAULO ROBERTO BALDO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a CAIXA: a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora, com aniversário(s) na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%,

deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%); e ainda, a atualizar

o saldo básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio daquele ano, no percentual de 44,80% (IPC

de abril de

1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês.

ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido relativo ao plano Collor II, uma vez que as contas com aniversário no dia 1º de

fevereiro de 1991 já tiveram a correção de 20,21% (BTN), e no aniversário seguinte, 1º de março de 1991, já incidia a nova

legislação, que alterou o índice de atualização.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio (7,87%)

de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por

cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.004208-3 - IVONE PAGANI ZANQUIM (ADV. SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a CAIXA: a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora, com aniversário(s) na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%,

deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%); e ainda, a atualizar

o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de janeiro de 1991 e aniversário em fevereiro do mesmo

ano, no percentual de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada.

ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com relação ao Plano Collor II, a substituição do índice de atualização dos saldos

das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável

a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela ré.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%)

e maio (7,87%) de 1990, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.003682-4 - ZILDA BRUSSOLO DE FREITAS (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, ZILDA BRUSSOLO DE FREITAS, para condenar o réu a

implantar o benefício previdenciário de pensão por morte, com DIB em 15/03/2007 e com renda mensal atual (RMA), para

a competência de junho de 2009, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças em atraso do período de 15/03/2007 a 30/06/2009, num total de

R\$ 13.922,07 (treze mil, novecentos e vinte e dois reais e sete centavos), conforme cálculo elaborado com base na

Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante o benefício ora concedido em antecipação de tutela.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se.

Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/08/2009**

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.06.005578-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA DE ARAUJO

ADVOGADO: SP251631 - LUZINETE APARECIDA GRILLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005579-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JONAS MIGUEL PEREIRA

ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)28/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005580-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GABRIEL ALBERTO MARQUES BORCHE

ADVOGADO: SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) OFTALMOLOGIA -

22/08/2009

08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005581-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO ROBERTO CORDEIRO PEREIRA

ADVOGADO: SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005582-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS ANGELOTTI

ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 25/09/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005583-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 25/09/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005584-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO NERIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 25/09/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005585-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENILDA SANTANA ROCHA
ADVOGADO: SP239846 - CLAUDIO MIGUEL GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 25/09/2009 19:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005586-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI ALFREDO THOMAZ
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 01/10/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005587-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VIANA DA SILVA
ADVOGADO: SP157159 - ALEXANDRE DUMAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 01/10/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005588-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO: SP242358 - JOSENILSON BARBOSA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 01/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005589-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELIA ALVES DE CAMPOS
ADVOGADO: SP115573 - ANTONIO BARBOSA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 01/10/2009 09:30:00 2ª) PSQUIATRIA - 03/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005590-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO RUFINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 01/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005591-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 01/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005592-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA DE PAULA MARTINS
ADVOGADO: SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 03/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005593-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA APARECIDA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 03/02/2010 10:30:00 2ª) PERÍCIA MÉDICA- 01/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005594-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SOCORRO DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 03/02/2010 11:00:00 2ª) PERÍCIA MÉDICA- 01/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005595-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUGENIA BEDITA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP101799 - MARISTELA GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 01/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005596-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMILTON PEREIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP101799 - MARISTELA GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 01/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005597-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP101799 - MARISTELA GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 02/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005598-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: SP101799 - MARISTELA GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 02/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005599-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 02/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005600-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARLENE GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO: SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 03/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005601-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANEIDE DA SILVA
ADVOGADO: SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005602-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BATISTA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 02/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005603-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAIAS CARLOS VIANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 02/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005604-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LAUDEMIRO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 02/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005605-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO FERREIRA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 02/10/2009 13:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 03/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005606-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DEL BONI NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 02/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005607-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA CRUZ
ADVOGADO: SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 02/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005608-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAMAZIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 02/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005609-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSELENE DO SACRAMENTO BELA
ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 02/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005610-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA MARIA LEITE FLORENCIO
ADVOGADO: SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 02/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005611-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 02/10/2009 16:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 22/08/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005612-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURORA MARIA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005613-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NUNES DE SOUZA
ADVOGADO: SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 02/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005614-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA MARIA FIORELLI MILAO
ADVOGADO: SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 02/10/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005615-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO FARIA TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005616-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIZA REIMBERG MATTOS
ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 02/10/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005617-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HENRIQUETA ALVES LIMA
ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 02/10/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005618-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BRAGA DA SILVA
ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005619-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSON DE OLIVEIRA BENTO
ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 02/10/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005620-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIANO DE OLIVEIRA

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 02/10/2009 19:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.005621-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUCELINO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 15/10/2009 08:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.005622-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODONE MADERLENE FAVILLA
ADVOGADO: SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/02/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.005623-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA MARIA FAGUNDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/02/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.005624-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEREIRA DA SILVA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 25/09/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.005625-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.005626-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.005627-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.005628-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.005629-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA KOSTECKI
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.005630-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ELIO DE OLIVEIRA**

ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005631-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GRAZIELE APARECIDA FAVARELLO
ADVOGADO: SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005632-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YUTAKA AOKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005633-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: COSME NOVAES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.06.005634-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO ROGERIO MOREIRA
ADVOGADO: SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 15/10/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005635-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA CASSIA DORIGAN DELLA LIBERA
ADVOGADO: SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)23/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005636-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIONOR FRANCISCO SOUZA
ADVOGADO: SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) OFTALMOLOGIA - 22/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005637-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NANILIA NUNES BARRETO
ADVOGADO: SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)19/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005638-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL DINA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO: SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.06.005639-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DE MACEDO

ADVOGADO: SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PERÍCIA MÉDICA- 15/10/2009 09:00:00 3ª) PSQUIATRIA - 08/02/2010 14:00:0

PROCESSO: 2009.63.06.005640-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA CRISTINA BENEDITO
ADVOGADO: SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 08/02/2010 14:30:00 2ª) PERÍCIA MÉDICA- 15/10/2009 09:30:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 25/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR

PROCESSO: 2009.63.06.005641-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA CUXINIR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005642-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILETE FALCONI TADEI
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005643-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 66
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 66

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2009

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.06.005644-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA APARECIDA BRONZERI
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005645-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CANDIDA DE MAHALHAES
ADVOGADO: SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005646-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GETULIO MATIAS CORDEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 15/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005647-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP277241 - JOSÉ BASTOS FREIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005648-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVO PEREIRA LACERDA
ADVOGADO: SP277241 - JOSÉ BASTOS FREIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005649-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DILCEU BRANDANI
ADVOGADO: SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005650-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO SIEVERS
ADVOGADO: SP253342 - LEILA ALI SAADI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)23/07/2010 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.06.005651-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIDES MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP183547 - DERALDO NOLASCO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)20/05/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.005652-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDA SANTOS DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.06.005653-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CAETANO IRMAO
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)26/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005654-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005655-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA DOS SANTOS GRIZANTE
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -
22/09/2009
08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005656-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA SOUSA
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 15/10/2009 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.06.005657-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON FIGUEIREDO DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 15/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005658-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA RAIMUNDA DAMIAO
ADVOGADO: SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005659-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLORIA DA SILVA
ADVOGADO: SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005660-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE JESUS SILVA
ADVOGADO: SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005661-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAINLER REGIANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005662-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO: SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 22/09/2009 08:30:00 2ª) PERÍCIA MÉDICA- 15/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005663-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DIEGO COSTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 15/10/2009 12:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 23/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.06.005664-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA SALVADOR FERREIRA
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)26/07/2010 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.06.005665-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA CORDEIRO DE ALCANTARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 16/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005666-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IGOR LUIS FIRMINO DE FREITAS
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA - 23/09/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005667-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCY JESUS DE LIMA SANTOS
ADVOGADO: SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 16/10/2009 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.06.005668-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 16/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005669-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOZINEIDE SOUZA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 16/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005670-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 16/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005671-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS TEIXEIRA NETO
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 16/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005672-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP285463 - REGINALDO FERREIRA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 16/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005673-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JESUS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 22/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005674-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 16/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005675-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 16/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005676-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILZA IRINEA FERREIRA
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 16/10/2009 14:30:00 2ª) PSQUIATRIA - 22/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005677-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELI MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 16/10/2009 15:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 22/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005678-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGNALDO APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 22/09/2009 10:30:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 22/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005679-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 16/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005680-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA ALVES DE BARROS
ADVOGADO: SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 16/10/2009 16:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 22/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005681-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA PEREIRA DE MELO NUNES
ADVOGADO: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 16/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005682-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARQUE VAZ DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 16/10/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005683-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA PEREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 16/10/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005684-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 16/10/2009 18:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 22/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005685-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DE MORAES SILVA
ADVOGADO: SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 22/09/2009 13:30:00 2ª) PERÍCIA MÉDICA- 16/10/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005686-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA SOARES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 16/10/2009 19:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005687-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO HERCULANO DA SILVA
ADVOGADO: SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 22/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005688-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIAO PEREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO: SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 22/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005689-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERCIS APARECIDA DO AMARAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 29/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005690-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO BEZERRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 29/10/2009 16:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 22/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005691-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERMELINDA DE JESUS DUARTE
ADVOGADO: SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 29/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005692-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA DOS REIS FARIAS

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.005693-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA NOGUEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/09/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.005694-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMIRO RAMOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 29/10/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.005695-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO NASCIMENTO PAES
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)27/07/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.005696-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOILSON MATOS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 03/09/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.005697-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)27/07/2010 13:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.005698-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA RITA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.005699-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISPINA MARIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 29/10/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.005700-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA ZAFFALON CASATI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.005701-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE ALMEIDA DE SENE
ADVOGADO: SP071148 - MARIA HELENA MAINO D'ANGELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 29/10/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.005702-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELMA DO AMPARO FERREIRA**

ADVOGADO: SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 29/10/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005703-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI HORVAHT
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 03/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005704-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO DAMASCENO
ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 03/11/2009 09:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 22/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005705-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZINETE DE LIMA LEITE TEIXEIRA
ADVOGADO: SP090963 - JOSEFA DIAS DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 03/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005706-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PUREZA MARIA DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO: SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005707-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIDA SOARES DE FREITAS
ADVOGADO: SP266203 - ALINE DE LIMA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 03/11/2009 09:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.038657-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BLANCA PATRICIA SABATE PEREIRA
ADVOGADO: SP248524 - KELI CRISTINA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/09/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040984-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP068202 - MARIA JOSE BALDIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041543-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTIDES DIAS DUARTE
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041555-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCINIA COSTA DE ALENCAR
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 64
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 4
TOTAL DE PROCESSOS: 68

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/08/2009**

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.06.005708-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE THADEU DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 03/11/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.005709-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULEIDE SILVA MARINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 03/11/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.005711-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 03/11/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.005712-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RONALDO DIAS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 03/11/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.005713-8
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: WENCESLAO GOMEZ NAPOLITANO
ADVOGADO: SP142775 - ALEXANDRE ALENCAR DE GODOY
REQDO: CRISTIANE DA SILVA COUTO**

**PROCESSO: 2009.63.06.005714-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA OLINDA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 03/11/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.005716-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SILVANA DE MORAIS FEITOS
ADVOGADO: SP240937 - MIGUEL DIAS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)20/05/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.005717-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO: SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

PROCESSO: 2009.63.06.005719-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO: SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005720-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CLEMENTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)21/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005721-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEIR BENEVIDES CHAVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 03/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005722-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 03/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005723-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIETE RIBEIRO DE TOLEDO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP233407 - VIVIANI ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005724-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO GRANJA DA SILVA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005725-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAIAS DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005726-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA DE JESUS FAGUNDES
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005727-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS QUINTAS DOS REIS
ADVOGADO: SP235348 - SANDRA REGINA DOS SANTOS TRAJANO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 03/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005728-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDO CYRIACO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005729-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO NUNES CARDOSO
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 03/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005730-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP213425 - JOSE DALDETE SINDEAUX DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/11/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005731-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005732-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO: SP099845 - TEREZA NESTOR DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/11/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005733-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA BATISTA CAETANO
ADVOGADO: SP099845 - TEREZA NESTOR DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/09/2009 08:00:00 2ª) PERÍCIA MÉDICA- 04/11/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005734-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA QUINTINO DE MELO
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/11/2009 08:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 29/09/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005735-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA XAVIER NASCIMENTO
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005736-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARGARETE FALCAO DE FRANCA MIRANDA
ADVOGADO: SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005737-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DONIZETI RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO: SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005738-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA APARECIDA VITORINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/11/2009 09:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 29/09/2009 09:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.06.005710-2
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITEROI - RJ
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

PROCESSO: 2009.63.06.005715-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HENRIQUE FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005718-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO PINTO LIMA
ADVOGADO: SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 03/11/2009 11:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.041586-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENA BISPO
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042010-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDEONIR MAZIERO GARUTTI
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 33

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/08/2009

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.06.005739-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANILDO BARBOSA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005740-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MOREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005741-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VALDIMAR NUNES RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005742-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILEIDE LIRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005743-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENIVALDO SANTANA MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005744-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA SANTOS COELHO
ADVOGADO: SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005745-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO BEZERRA DA COSTA
ADVOGADO: SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)24/05/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.005746-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005747-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HADRIAN GUILHERME TOMAZ PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)24/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005748-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE SILVA RAIMUNDO
ADVOGADO: SP281713 - SELMA MARIA DE OLIVEIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)25/05/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.005749-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EFIGENIO GONZAGA
ADVOGADO: SP288759 - HENRIQUE GREGORIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)25/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005750-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO MINORU OKAMOTO
ADVOGADO: SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)28/07/2010 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.06.005751-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO JOAO DA SILVA
ADVOGADO: SP060691 - JOSE CARLOS PENA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)29/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005752-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SOARES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005753-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS OVIDIO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP060691 - JOSE CARLOS PENA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005754-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005755-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORITA RODRIGUES COSTA
ADVOGADO: SP184221 - SIMONE PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)26/05/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.005756-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRA MARIA DA SILVA MACHADO
ADVOGADO: SP184221 - SIMONE PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005757-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARO MANUEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005758-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERCILIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP184221 - SIMONE PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)26/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005759-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BECREI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005760-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA ALAIDE BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005761-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR JOSE INACIO
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/09/2009 11:00:00 2ª) PERÍCIA MÉDICA- 04/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005762-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIDIA DA SILVA ROMANO
ADVOGADO: SP251683 - SIDNEI ROMANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005763-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES MAMEDIO DA SILVA
ADVOGADO: SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.06.005764-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELSA FATIMA MACHADO DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/11/2009 12:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 29/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005765-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARO LUCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005766-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LEODEGARIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005767-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FIDENCIO
ADVOGADO: SP281713 - SELMA MARIA DE OLIVEIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005768-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO GALVAO FILHO
ADVOGADO: SP206066 - ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/11/2009 13:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 29/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005769-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERCILIO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005770-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CICERO TENORIO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP184221 - SIMONE PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005771-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA MARTINS
ADVOGADO: SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005772-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VITOR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005773-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI DE GODOY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/11/2009 14:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.041340-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTEU BATISTA
ADVOGADO: SP285877 - PATRICIA MARCANTONIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041554-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO CORTEZ
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041584-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO CHICONATO
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041882-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRO DE LIMA

ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 4
TOTAL DE PROCESSOS: 39

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/08/2009

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.06.005774-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PAULO MOREIRA
ADVOGADO: SP225689 - FERNANDO JOSE DA COSTA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)29/07/2010 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.06.005775-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIO DAVID
ADVOGADO: SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)30/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005776-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)30/07/2010 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.06.005777-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCRECIA FERREIRA RAMOS
ADVOGADO: SP144537 - JORGE RUFINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)27/05/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.005778-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE MANUEL GOMES
ADVOGADO: SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.005779-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANNY CAROLINE MARQUES MACEDO
ADVOGADO: SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)27/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005780-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005781-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)28/05/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.005782-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO CAMPOS
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 29/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005784-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MARIA
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005785-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO SOBRINHO DE LIMA
ADVOGADO: SP224072 - WILLE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/11/2009 15:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 29/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005786-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGRICIO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP224072 - WILLE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/11/2009 15:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 29/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005787-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005788-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BELA ALVES AGUIAR
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005789-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DA SILVA ZANATTA
ADVOGADO: SP283377 - JOÃO PAULO GOMES MARANHÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005790-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RIBEIRO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)28/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005791-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEODORO DE SOUZA FREIRE NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005792-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR TEIXEIRA CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)23/07/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.005793-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERONICA BARBOSA ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/11/2009 16:30:00 2ª) PSQUIATRIA - 29/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005794-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA APARECIDA CARMIO MARCELINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005795-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RINALDO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005796-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL LOURENCO CORREIA FILHO
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/11/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005797-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE IVANILSON MATIAS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005798-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO: SP101799 - MARISTELA GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 29/09/2009 16:00:00 2ª) PERÍCIA MÉDICA- 04/11/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005799-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IZABEL DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP210976 - SIMONE FERNANDES TAGLIARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 05/11/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005800-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IZABEL DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 30/09/2009 08:00:00 2ª) PERÍCIA MÉDICA- 05/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005801-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE APARECIDA AMARAL
ADVOGADO: SP285715 - LUANA CAMPOS DE FARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 30/09/2009 08:30:00 2ª) PERÍCIA MÉDICA- 05/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005802-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIMAR SANTOS DE JESUS
ADVOGADO: SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 30/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005803-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERA FELIX DA SILVA
ADVOGADO: SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 30/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005804-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO FERREIRA NUNES
ADVOGADO: SP151823 - MARIA HELENA CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 05/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005805-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERASMO CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP180807 - JOSÉ SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005806-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADVAL DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO: SP180807 - JOSÉ SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005807-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DAMASIO DA LUZ
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005808-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)31/05/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.005809-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCAS OCTAVIO HENN
ADVOGADO: SP285417 - JOÃO CÍCERO FERREIRA DE LIMA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PERÍCIA MÉDICA- 05/11/2009 10:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.06.005783-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE FRAZZATO SILVA
ADVOGADO: SP071334 - ERICSON CRIVELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/11/2009 14:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.042015-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS MOREIRA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 37

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS O SEGUINTE DESPACHO PROFERIDO
PELOS JUÍZES DO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0277/2009

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de readequação da agenda de perícias, redesigno as perícias agendadas com clínico geral,
conforme tabela abaixo. Intime-se a parte autora.

1_PROCESSO

2_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

2009.63.06.004796-0

MARIA FRANCISCA DA SILVA

GILSON FERREIRA MONTEIRO-SP254300

(10/11/2009 09:30:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004802-2

ANTONIO JOSE DA SILVA

CARLA CRISTINA RIBEIRO-SP209844

(14/09/2009 09:15:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004803-4

FERNANDO DA SILVA FARIA

ALBERTO CARLOS SOUTO-SP110308

(10/11/2009 10:00:00-CLÍNICA GERAL)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS O SEGUINTE DESPACHO PROFERIDO
PELOS JUÍZES DO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0278/2009

Vistos, etc.

Considerando o pedido de ausência formulado pelo Dr. Silvio Marcelo, para os dias 17 e 18/09/2009, determino que as perícias sejam redesignadas, conforme tabela abaixo. Intime-se a parte autora.

1_PROCESSO

2_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

2008.63.06.009890-2

DANIEL DA LAPA

ALEXANDRE DE JESUS SILVA-SP227262

(06/11/2009 11:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.01.028806-2

MARIA DA CONCEICAO MOTA DOS SANTO

LOURDES DIRCE SHEILA MELEAN MARIN-SP116439

(06/11/2009 09:30:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004089-8

GENIVAL GOMES DA SILVA

ROSEMARY LUCIA NOVAIS-SP262464

(06/11/2009 10:30:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004109-0

EDNA GOMES DE MEDEIROS

CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ-SP172322

(06/11/2009 11:30:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004110-6

CICERO NUNES DE BARROS

EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO-SP282305

(06/11/2009 11:30:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004118-0

IRACY JULIA DOS SANTOS BENTO

PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA-SP163656

(06/11/2009 12:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004122-2

MAURICIO RODRIGUES DE VASCONCELOS

PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA-SP163656

(06/11/2009 12:30:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004126-0

ROBERTO DE PAULA VIEIRA

LUCELIA STAHL RIBEIRO-SP114735

(06/11/2009 13:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004130-1

EDSON DE SOUZA RIBEIRO

LUCELIA STAHL RIBEIRO-SP114735

(06/11/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004131-3

JORGE PELUSO DOS SANTOS

LUCELIA STAHL RIBEIRO-SP114735

(06/11/2009 14:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004132-5

GELCIMAR VIEIRA DOS SANTOS

LUCELIA STAHL RIBEIRO-SP114735

(06/11/2009 14:30:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004145-3

MARIA DARCI SOUSA BATISTA

FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS-SP184680

(06/11/2009 16:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004153-2

JOSEFA APARECIDA SILVA CORREA

PATRICIA SOARES LINS MACEDO-SP201276

(06/11/2009 18:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004154-4

TEODOMIRO FERREIRA DA SILVA

PATRICIA SOARES LINS MACEDO-SP201276
(06/11/2009 18:30:00-CLÍNICA GERAL)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS O SEGUINTE DESPACHO PROFERIDO
PELOS JUÍZES DO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0279/2009

Vistos, etc.

Considerando a Portaria 1451, de 6 de agosto de 2009, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que suspendeu o expediente de toda Seção Judiciária do estado de São Paulo no dia 10/08/2009, determino que as perícias sejam redesignadas, conforme tabela abaixo. Intime-se a parte autora.

1_PROCESSO

2_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

2008.63.06.008494-0

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA-SP163656

(05/11/2009 15:30:00-CLÍNICA GERAL)

2008.63.06.014418-3

SILAS LUCIMAR DA SILVA

ANDREA DE LIMA MELCHIOR-SP149480

(05/11/2009 17:30:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001638-0

JOSE CARLOS RIBEIRO

DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS-SP178853

(05/11/2009 15:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001639-2

GENIVAN DA SILVA AQUINO

TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO-SP256608

(09/11/2009 16:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001641-0

WALQUIRIA FERREIRA SILVA

DORACI DA SILVA SOBRAL-SP237496

(09/11/2009 16:30:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001643-4

SANTOS FERREIRA DA SILVA

DORACI DA SILVA SOBRAL-SP237496

(05/11/2009 15:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001644-6

MAURO JOSE DE OLIVEIRA

DORACI DA SILVA SOBRAL-SP237496

(09/11/2009 17:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001645-8

ANALIE MOREIRA DA SILVA

ILZA ALVES DA SILVA CALDAS-SP151697

(05/11/2009 15:30:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001647-1

AURORA MORENO TEIXEIRA

LUZINETE APARECIDA GRILLI-SP251631

(09/11/2009 17:30:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001648-3

CLAUDIANO JOSE FILHO

KARINA CHINEM UEZATO-SP197415

(05/11/2009 15:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001650-1
GIVANILDO GOMES DA SILVA
EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ-SP087790
(05/11/2009 16:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001651-3
ADAUTO ARDUINO
MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710
(05/11/2009 16:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001655-0
ELZA RIBEIRO DA SILVA
MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710
(05/11/2009 16:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001656-2
MARIA DAS GRACAS GOMES DE OLIVEIRA
MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710
(05/11/2009 17:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001657-4
JOSE LUIZ CONCEICAO BARBOSA
LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER-SP186574
(05/11/2009 18:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001658-6
MAURICIO GOMES DA SILVA LOPES
SELMA MARIA DE OLIVEIRA LIMA-SP281713
(06/11/2009 08:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001659-8
NOELI NAZIOZENO DE OLIVEIRA
EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA-SP184329
(06/11/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001660-4
MARCOS MAURILIO DO PRADO
RENATA MARCONDES MORGADO-SP270905
(06/11/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.002495-9
SHEILA VITTOLO SANTOS
ALVARO PROIETE-SP109729
(30/09/2009 09:15:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002503-4
VALTER SOARES AZEVEDO
ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA-SP190837
(30/09/2009 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002519-8
AUGUSTA ALVES DE ARARIPE VELOSO
JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL-SP191980
(30/09/2009 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002521-6
LAURITA GOMES PEREIRA
JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL-SP191980
(30/09/2009 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.002522-8
ANTONIO FERREIRA DA SILVA
JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL-SP191980
(30/09/2009 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004114-3
GERALDINO DE JESUS OLIVEIRA
JOEL MORAES DE OLIVEIRA-SP263912
(09/11/2009 18:00:00-CLÍNICA GERAL)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS O SEGUINTE DESPACHO PROFERIDO

**PELOS JUÍZES DO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

EXPEDIENTE Nº 0280/2009

Vistos, etc.

Considerando a ausência do Dr. Marcio Antonio da Silva, no dia 03/08/2009, determino que as perícias inicialmente

agendadas sejam redesignadas, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

1_PROCESSO

2_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

2008.63.06.009781-8

BENEDITA MARIA DA SILVA

ANDERSON NAKAMOTO-SP195953

(05/11/2009 11:30:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000039-6

CLEBER LUZIMAR FERDINANDI

MANOEL DIAS DA CRUZ-SP114025

(05/11/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001187-4

JAELSON PEREIRA DOS SANTOS

AIRTON FONSECA-SP059744

(05/11/2009 11:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001189-8

MIGUEL BASTOS DE ARAUJO LIMA FILHO

AMÉLIA CARVALHO-SP091726

(05/11/2009 11:30:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001191-6

MARIA DE LOURDES LOPES

PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA-SP163656

(05/11/2009 12:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001193-0

VICENTE ROSA DE SOUZA

ALEXANDRE DE JESUS SILVA-SP227262

(05/11/2009 12:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001195-3

HIPOLITO JOSE DE SOUZA

PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA-SP163656

(05/11/2009 12:30:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001197-7

JOSÉ MARIO DOS SANTOS FILHO

PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA-SP163656

(05/11/2009 13:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001198-9

DINORAH PRADO BARBOSA

MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO-SP187711

(05/11/2009 12:30:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001200-3

NEIDE BARBOSA ZANUTO

PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA-SP163656

(05/11/2009 13:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001201-5

MARIA JOSE VIEIRA

PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289

(05/11/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001202-7

ADILSON MENDES DE SOUZA

PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA-SP163656

(05/11/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001204-0
ELISANGELA LIMA DOS SANTOS
PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA-SP163656
(05/11/2009 14:00:00-CLÍNICA GERAL)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000276

UNIDADE OSASCO

2008.63.01.046355-4 - VALDECIR DOMINGUES (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na norma do artigo 51 da Lei n.º. 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.033010-8 - MARIA APARECIDA RODRIGUES SILVA (ADV. SP126610 - VANDERLEI RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

2007.63.01.090260-0 - CARLOS LOPRETE (ADV. SP132358 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.01.000378-6 - FRANCISCO ANTONIO PIRES (ADV. SP225643 - CRISTINA ROCHA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

2009.63.01.017990-0 - SERGIO BARSOTI (ADV. SP222654 - SANDRA MARIA DE QUEIROZ e ADV. SP126840 - ADRIANO MARCOS GERLACK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

2007.63.01.089503-6 - ROSALINA BONOMINI INTEROZANI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP134706 - MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS e ADV. SP221096 - REGIS NEVES FUNARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). julgo parcialmente procedente o pedido.

UNIDADE OSASCO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

2009.63.06.005204-9 - ORLANDA APARECIDA ALMEIDA BORGES (ADV. SP221745 - RENATO TADEU LORIMIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; BANCO PANAMERICANO S.A. .

2009.63.06.003531-3 - GABRIEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2009.63.06.000574-6 - ANTONIO GOMES GONÇALVES (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

2008.63.06.010675-3 - MARIA DAS GRAÇAS DUARTE TEIXEIRA (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face do exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, em virtude da ausência injustificada dos autor à perícia médica, com fulcro na norma do artigo 51 da Lei n.º. 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a parte autora não cumpriu a diligência determinada por este Juízo, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos III e VI, do CPC.

2007.63.06.008461-3 - CONCEIÇÃO APARECIDA PEREIRA SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.010318-8 - PEDRO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP177974 - CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
***** FIM *****

2009.63.06.001150-3 - MARIA DO DESTERRO BARBOSA SOARES (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face do exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na norma do artigo 51 da Lei n.º. 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na norma do artigo 51 da Lei n.º. 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.06.010325-9 - SONIA MARIA DE JESUS (ADV. SP111058 - JOSUEL RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.008111-2 - MARIA DAS DORES OLIVEIRA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.06.012132-8 - VICENTE FRANCISCO FILHO (ADV. SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.06.022220-7 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.06.014460-2 - JOAO GOES DE OLIVEIRA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA
PAZ) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.06.014316-6 - LUIZ CARLOS RAMALHO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME
BERNARDO e ADV.
SP246876 - OSIEL REAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .**

**2008.63.06.014552-7 - ARTEMIZA FRANCISCA DE BRITO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME
BERNARDO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.06.014854-1 - MARIA SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.06.014636-2 - ANTONIA CELIA ROCHA SOARES (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO
CÂNDIDO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.06.014738-0 - LEIDINALVA ALVES DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP207877 - PAULO ROBERTO
SILVA e ADV.
SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA e ADV. SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA e
ADV. SP276161
- JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.06.014769-0 - ELTON JORGE DE CARVALHO (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA
FIGUEIREDO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.06.014820-6 - ANTONIO MARTINS NOGUEIRA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA
RIVA VILLAS
BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) .**

**2009.63.06.000240-0 - ROBERTO DE ALMEIDA BARBOSA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE
SCARPARO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.06.013783-0 - AURELIANA NUNES RAMOS DE SOUZA (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO
PEREIRA e ADV.
SP147534 - JORGE MARINHO PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)**

.

**2008.63.06.013642-3 - MARIA GUSMAO DA COSTA PAZ (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.06.013311-2 - EUDICE ALVES DE LIMA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO e
ADV.
SP210670 - MARLON TEIXEIRA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

(PREVID) .

2008.63.06.013403-7 - MARIA ELZA HONORATA (ADV. SP209993 - ROSSI REGIS RODRIGUES DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013415-3 - DAMIANA CABRAL DE JESUS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP099955 - MOACIR LOPES DO NASCIMENTO e ADV. SP146288 - SEBASTIAO FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013617-4 - JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013641-1 - MARIA DA CONCEICAO NUNES (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014151-0 - VALDECI LOPES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO e ADV. SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013691-5 - JOAO MARQUES DE LIMA FILHO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013849-3 - MARIA LOUIZA RIBEIRO DE AQUINO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013860-2 - LAUDELINO CANDIDO ALVES (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014101-7 - SOLANGE GUALBERTO COELHO (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR e ADV. SP211905 - CAROLINA ZAPONI GOMES DA SILVA e ADV. SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014150-9 - TEODOLINA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON e ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA e ADV. SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO e ADV. SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS e ADV. SP219895 - RENATA ALBINO GARCIA ALJONA SILVA e ADV. SP246987 - EDUARDO AL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013232-6 - HILDA FERRO DA SILVA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002253-7 - MARIA ENIDE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO e ADV. SP182589 - EDMILSON ALEXANDRE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001441-3 - RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO

**NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.001475-9 - MANOEL LEONCIO SALES FILHO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS
SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.001752-9 - IRACI MARIA DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA
FAIOCK DE
ANDRADE MENEZES e ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA
CRUZ e
ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ e ADV. SP261549 - ALIPIO MEDEIROS ARDITO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.002170-3 - MARINHO COSTA LIMA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.002249-5 - SALETE TAVARES BEZERRA (ADV. SP239278 - ROSANGELA DE ALMEIDA
SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.001116-3 - ADAMIR DA SILVA SANTOS (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA
VILLAS BOAS e
ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .**

**2009.63.06.002545-9 - ANTENOR CAETANO MOREIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE
SCARPARO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.002546-0 - DJALMA DE LIMA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.003381-0 - JOSE MEDINA DA CRUZ (ADV. SP172980 - VERÔNICA LUZIA LACSKO
TRINDADE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.003394-8 - ANTONIO VIEIRA DE SOUSA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.003505-2 - SERGIO APARECIDO DE VITRO (ADV. SP179134 - EDSON DE SOUSA
GONSALVES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.000290-3 - JEOVA SILVESTRE DA SILVA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA
SCHNEIDER) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.000687-8 - ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA
SCHNEIDER) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.000374-9 - FRANCISCO NOGUEIRA DE QUEIROZ (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA
SILVA DE
MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.000379-8 - LINDALVA SILVA COSTA (ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ e ADV.
SP161922 - JOSÉ
ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2009.63.06.000572-2 - SEBASTIAO PIRES DE ARAUJO FILHO (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000594-1 - JORGE LUIZ FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000683-0 - ABEL CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001092-4 - MARIA TEREZA DA SILVA GOMES (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA e ADV. SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA e ADV. SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA e ADV. SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000791-3 - JOSE SANTANA LOPES DA GAMA (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000963-6 - LAURA OLIVEIRA MACARIO (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001013-4 - DEUSDETI GABRIEL LEITE (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001079-1 - MARIA APARECIDA MARIANO DA SILVA (ADV. SP158416 - MARISA COIMBRA GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001081-0 - MARCIA REGINA RODRIGUES (ADV. SP158416 - MARISA COIMBRA GOBBO e ADV. SP156159 - IONE LEMES DE OLIVEIRA MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013665-4 - WELSON RODRIGUES ANDRADES (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011270-4 - EDNA AURELIANO DA CHAGAS (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010766-6 - OZEIAS BATISTA DE AZEVEDO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES e ADV. SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010813-0 - ANTONIO RIBEIRO PASCOAL (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011002-1 - JOSE EUDIMAR SARAIVA DE FREITAS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011006-9 - MARCOS ANTONIO RAMOS (ADV. SP131828 - CARLOS MIRANDA DE CAMPOS e ADV. SP238041 - ELAINE GARCIA DE SOUZA JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011138-4 - MARIA SENHORA ROCHA SOUSA (ADV. SP085887 - MARTA LUCIA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011213-3 - MARIA ISABEL MARTINS DA ROSA (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012405-6 - PAULO DE ALMEIDA (ADV. SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA e ADV. SP212007 - DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011271-6 - JUCELIO BERNARDINO DE SOUZA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011318-6 - TEREZA TIBURCIO DA SILVA CARRIERI (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011373-3 - DORIVAL COSTA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011626-6 - AURELIO JOSE DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011653-9 - VALDEMAR GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011679-5 - AMADEU PANTONI DA SILVA (ADV. SP015254 - HELENA SPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012341-6 - JOAO BATISTA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP242216 - LUCIANE BUOZI MARTINS CORREIA e ADV. SP182910 - FERNANDO MARTINS CORREIA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012369-6 - ABEL GABRIEL DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012553-0 - NICE DA SILVA (ADV. SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012677-6 - SONIA DE ANDRADE (ADV. SP290998 - ALINE PEREIRA DIOGO DA SILVA

**KAWAGUCHI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.06.012672-7 - MARIA DA SILVA DE ANDRADE (ADV. SP290998 - ALINE PEREIRA DIOGO DA SILVA
KAWAGUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.06.012646-6 - EDIVALDO MARTINS DA SILVA (ADV. SP211868 - ROSANGELA BERNEGOSSO e
ADV.
SP138520 - ROSIMAR FAVIERO FASOLI e ADV. SP150724 - BRUNO CESAR FASOLI JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.06.012592-9 - ANTONIA RODRIGUES DE CARVALHO PIMENTEL (ADV. SP141466 - ANTONIO
MARMO
REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.06.012564-4 - LUCIA FONSECA (ADV. SP068202 - MARIA JOSE BALDIN) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.06.010763-0 - SOLANGE RIBEIRO BONFIM (ADV. SP264497 - IRACI MOREIRA DA CRUZ e ADV.
SP258822 -
RAQUEL KÁTIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.06.012516-4 - CLAUDIO ROBERTO VIGARANI (ADV. SP261712 - MARCIO ROSA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.06.012488-3 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS
MACEDO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.06.012483-4 - EDNELZA ARAUJO NICOLAU (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS
MACEDO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.06.010443-4 - JOSE NAILTON DA SILVA (ADV. SP021827 - BORIS IAVELBERG) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.06.012432-9 - MARIA DO CARMO TORRES (ADV. SP210438 - ERIKA SANTOS DAS CHAGAS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.06.010571-2 - LOURDES APARECIDA CORDEIRO (ADV. SP184221 - SIMONE PIRES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.002050-4 - JUSTINO ELIAS DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO
VERAS e ADV.
SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .
*** FIM *****

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo sem
resolução do
mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.**

**2009.63.06.004544-6 - SIMONE COSTA DE JESUS (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

2009.63.06.004714-5 - IRAN RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP125764 - FABIO HUMBERTO DE ABREU e ADV. SP128688 - ROSANO DE CAMARGO e ADV. SP139961 - FABIO ANDRE FADIGA e ADV. SP141123 - EDGAR FADIGA JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT(PROC.).

2009.63.06.004203-2 - SUELI MAGALHAES (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004527-6 - TEREZINHA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.06.009512-3 - CARLOS ROBERTO DO CARMO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) ; EDUARDO APARECIDO DO CARMO(ADV. SP227262-ALEXANDRE DE JESUS SILVA); HENRIQUE APARECIDO DO CARMO(ADV. SP227262-ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo IMPROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.006083-2 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011053-7 - SERGIO SANGI (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011722-2 - IONICE ALVES ASSUMPCAO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010317-0 - MANOEL GOMES DE SOUZA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV. SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.06.011544-4 - HERALDO JOSE SIQUEIRA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, no que tange o pedido de restabelecimento de auxílio-doença, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e julgo IMPROCEDENTE o pedido de conversão em aposentadoria por invalidez, com base no artigo 269, I, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.009131-2 - CARLOS JOSE GOMES (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010122-6 - VALDIVINO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010124-0 - JOSE ROBERTO CALIXTO PIEDADE (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.008104-5 - MARIA SUELY PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010319-3 - MANOEL DO CARMO CHAGAS (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV. SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012858-0 - MARIA APARECIDA JORGE (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001362-7 - JOSE FERNANDES DE FREITAS (ADV. SP172597 - FERNANDA ALEXSANDRA SOVENHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013765-8 - SEBASTIANA HOLANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012380-5 - MARLI CANDELARIA SANCHES FERREIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013784-1 - MARIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA e ADV. SP147534 - JORGE MARINHO PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010632-7 - MARIA ROSA VILAS BOAS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES e ADV. SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010133-0 - LUIZ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010104-4 - MARIA JOSE DA SILVA HIGA (ADV. SP217006 - DONISETI PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.008728-0 - ELZA CORDEIRO OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e ADV. SP186855 - ELISÂNGELA GARCIA BAZ e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES e ADV. SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.006085-6 - ANA APARECIDA BATISTA DO CARMO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012839-6 - JORGE SILVA SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2008.63.06.012740-9 - EUNILDES CRUZ SOUZA DE ALMEIDA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.06.013951-5 - MARIA JOSE BARBETTA DA SILVA (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.06.013907-2 - ELIAS MONTES FERREIRA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2008.63.06.013912-6 - TERESINHA MARIA DA SILVA (ADV. SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS e ADV. SP271144 - MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.06.013941-2 - BERENICE MARQUES NUNES BORGES (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.06.013945-0 - LUZIA CLARA ARAUJO (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2008.63.06.013895-0 - MANOEL LUIZ DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.06.011629-1 - ZENALDA LIRA DE CARVALHO LINS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2008.63.06.013974-6 - MARIA IZILDA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.06.014040-2 - PATRICIA REIS (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.06.014043-8 - GUIOMAR DA SILVA ALVES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2008.63.06.014048-7 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA e ADV. SP147534 - JORGE MARINHO PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.06.010664-9 - DIRCE DE SOUZA PAIM (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.06.013880-8 - PEDRO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP085887 - MARTA LUCIA SOARES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2008.63.06.010667-4 - CARLOS CORREA NETTO (ADV. SP175857 - NEIMAR DE ALMEIDA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013879-1 - MARIA DE FATIMA BARBOSA (ADV. SP085887 - MARTA LUCIA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013878-0 - JOSE MARINHO DA SILVA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO e ADV. SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013793-2 - MARIA CICERA DA SILVA BARROS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013850-0 - NIVIA BARROS DE VASCONCELOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2008.63.06.008826-0 - JOSE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP214609 - PAULO ROGÉRIO BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo parcialmente procedente o pedido

2008.63.06.012139-0 - JEANE ALVES DA FRANCA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010370-3 - DIVANO DOS SANTOS (ADV. SP264080 - WILLIAN GARCIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012381-7 - CICERA RAIMUNDA DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.011007-0 - MARIA ROSA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.004583-1 - ANDRE OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2008.63.06.010521-9 - DENISE APARECIDA SANTOS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido.

2007.63.06.008191-0 - OSWALDO ANTONIO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo procedente o pedido

2008.63.06.003481-0 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.06.010548-7 - ALICE OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2008.63.06.004527-2 - MARTA DO CARMO TOLEDO (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o INSS ao pagamento do benefício em atraso NB 42/131.862.726-2, correspondente a renda mensal devida no período de 31/03/1997 a 31/03/2004.

2007.63.06.008199-5 - EDILEUZA CAVALCANTE VIEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; LUCILENE CAVALCANTE VIEIRA LINS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). julgo procedente o pedido.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000170

2009.63.07.003257-6 - ANA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP284838 - GILSON JOÃO MATULOVIC DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com fundamento no art. 38 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos procuração por instrumento público original, com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Alternativamente, poderá a parte autora comparecer, pessoalmente, no setor de Atendimento, e ratificar os poderes outorgados, no mesmo prazo."

2004.63.07.000275-6 - WILSON SAKAMOTO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA SATIKO FUJI) : "Homologo o cálculo pericial anexo ao sistema em 08/06/2009, cujos valores passam a constituir o objeto da condenação. Intime-se a Caixa Econômica Federal para realizar o depósito judicial complementar no valor de R\$ 44,90 (QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), devidamente atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o montante, conforme determina o artigo 475 J do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.07.000868-4 - LUIZA CASSINELLI (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA SATIKO FUJI) : "Homologo o cálculo pericial anexo ao sistema em 28/05/2009, cujos valores passam a constituir o objeto da condenação. Intime-se a Caixa Econômica Federal para realizar o depósito judicial no valor de R\$ 5.414,98 (CINCO MIL QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), devidamente atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o montante, conforme determina o artigo 475 J do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.07.001385-0 - ORLANDO ZUCARI (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA SATIKO FUJI) : "Homologo o cálculo pericial anexo ao sistema em 08/06/2009, cujos valores passam a constituir o objeto da condenação. Intime-se a Caixa Econômica Federal para realizar o depósito judicial complementar nos valores de R\$ 486,08 (QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS) à parte autora e de R\$ 109,35 (CENTO E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) de honorários advocatícios, devidamente atualizados até a data dos efetivos depósitos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% sobre os montantes, conforme determina o artigo 475 J do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.07.002141-0 - CARMEM BALLESTEROS MARTINEZ (ADV. SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA SATIKO FUJI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre os cálculos apresentados; o silêncio será interpretado como concordância. No mesmo prazo, deverá efetuar o depósito da quantia, em conta a ordem do Juízo."

2005.63.07.003628-0 - MARIA EDUARDA SOARES E OUTRO (ADV. SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE e ADV. SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA); SANDRA REGINA COLINISIA(ADV. SP098175-MARIO ANDRE IZEPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 27/07/2009: em que pese a parte autora tenha apresentado a cópia do CPF do menor JOÃO GABRIEL SOARES, verifico que a mesma não se encontra legível. Por conseguinte, e com o intuito de evitar problemas posteriores, determino que a parte apresente cópia legível do referido documento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções legais. Com a apresentação, altere-se o pólo ativo e expeça-se as requisições de pagamento. Intime-se."

2006.63.07.002038-0 - ANA EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP164570 - MARIA AUGUSTA PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a inércia da parte autora, homologo os valores auferidos pela autarquia previdenciária, totalizando R\$ 6.995,20 (seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) referente à diferença devida à parte autora do período compreendido entre 22/02/2006 a 31/08/2007, atualizada até maio de 2009. Intimem-se."

2006.63.07.002364-1 - PEDRO LOTERIO E OUTRO (ADV. SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN); LOURDES GAFFO LOTERIO(ADV. SP171988-VALMIR ROBERTO AMBROZIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Homologo o cálculo pericial anexo ao sistema em 28/05/2009, cujos valores passam a

constituir

o objeto da condenação. Intime-se a Caixa Econômica Federal para realizar o depósito judicial no valor de R\$ 8.721,68

(OITO MIL SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), devidamente atualizado até a data

do efetivo depósito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o montante, conforme

determina o artigo 475 J do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2006.63.07.002367-7 - PEDRO LOTERIO E OUTRO (ADV. SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN); LOURDES

GAFFO LOTERIO(ADV. SP171988-VALMIR ROBERTO AMBROZIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI) : "Homologo o cálculo pericial anexo ao sistema em 28/05/2009, cujos valores passam a constituir

o objeto da condenação. Intime-se a Caixa Econômica Federal para realizar o depósito judicial no valor de R\$ 1.532,20

(UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS), devidamente atualizado até a data do efetivo

depósito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o montante, conforme determina o

artigo 475 J do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2006.63.07.002537-6 - BENEDITO LUIZ QUINAGLIA (ADV. SP085818 - JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Homologo o cálculo pericial anexo ao sistema em

28/05/2009, cujos valores passam a constituir o objeto da condenação. Intime-se a Caixa Econômica Federal para realizar

o depósito judicial no valor de R\$ 15.142,72 (QUINZE MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS

CENTAVOS), devidamente atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência

da multa de 10% sobre o montante, conforme determina o artigo 475 J do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2006.63.07.003783-4 - WALTER VICENTINI (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Homologo o cálculo pericial anexo ao sistema em

28/05/2009, cujos valores passam a constituir o objeto da condenação. Intime-se a Caixa Econômica Federal para realizar

o depósito judicial complementar no valor de R\$ 475,05 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINCO

CENTAVOS), devidamente atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência

da multa de 10% sobre o montante, conforme determina o artigo 475 J do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2006.63.07.004056-0 - JOAO SANCHES CAMARA (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Homologo o cálculo pericial anexo ao sistema em

28/05/2009, cujos valores passam a constituir o objeto da condenação. Intime-se a Caixa Econômica Federal para realizar

o depósito judicial complementar no valor de R\$ 10,33 (DEZ REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), devidamente

atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o

montante, conforme determina o artigo 475 J do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2006.63.07.004162-0 - MARIA ENY D AVILA FOGAGNOLI (ADV. SP155769 - CLAUROVALDO PAULA LESSA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o valor dos cálculos apresentados. Em caso de concordância, a Caixa deverá providenciar o depósito do valor devido no mesmo prazo; o silêncio será interpretado como concordância."

2006.63.07.004971-0 - PEDRO ANTONIO PAVAN (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Homologo o cálculo pericial anexo ao sistema em 28/05/2009, cujos valores passam a constituir o objeto da condenação. Intime-se a Caixa Econômica Federal para realizar o depósito judicial no valor de R\$ 2.649,31 (DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), devidamente atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o montante, conforme determina o artigo 475 J do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2007.63.07.000172-8 - RICARDO DOMINGOS CERRI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Homologo o cálculo pericial anexo ao sistema em 16/06/2009, cujos valores passam a constituir o objeto da condenação. Intime-se a Caixa Econômica Federal para realizar o depósito judicial complementar no valor de R\$ 586,82 (QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS), devidamente atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o montante, conforme determina o artigo 475 J do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2007.63.07.000223-0 - ANTONIO JOAO ZUNTINI (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Homologo o cálculo pericial anexo ao sistema em 28/05/2009, cujos valores passam a constituir o objeto da condenação. Intime-se a Caixa Econômica Federal para realizar o depósito judicial complementar no valor de R\$ 423,91 (QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), devidamente atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o montante, conforme determina o artigo 475 J do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2007.63.07.000579-5 - ONOFRE BARBOSA (ADV. SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se o valor apurado pelo perito externo, intime-se a parte autora para que a mesma se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se abre mão ou não do valor que excede os 60 salários-mínimos. Caso a parte não se manifeste, expeça-se precatório. Int."

2007.63.07.000870-0 - AUGUSTO DA SILVA TICIANO (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o valor dos cálculos apresentados. Em caso de concordância, a Caixa deverá providenciar o depósito do valor devido no mesmo prazo; o silêncio será interpretado como concordância."

2007.63.07.000875-9 - ROGERIO OLIVEIRA DE SA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Considerando a complexidade do exame pericial realizado pelo Sr. JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR, perito contábil, fixo o valor dos honorários em R\$ 528,30 (quinhentos e vinte e oito reais e trinta centavos), nos termos do art. 3º, § 1º, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Comunique-se o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região desta decisão, via mensagem eletrônica. Expeça-se ofício para a Diretoria do Foro comunicando a entrega do laudo. Intimem-se."

2007.63.07.000940-5 - LUCIA CHRISTINA MARTINS FERRARI (ADV. SP099580 - CESAR DO AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Homologo o cálculo pericial anexo ao sistema em 29/05/2009, cujos valores passam a constituir o objeto da condenação. Intime-se a Caixa Econômica Federal para realizar o depósito judicial complementar no valor de R\$ 56,71 (CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), devidamente atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o montante, conforme determina o artigo 475 J do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2007.63.07.001150-3 - MIGUEL SIMOES ALONSO (ADV. SP167218 - JOAQUIM FERNANDO RUIZ FELICIO e ADV. SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Homologo o cálculo pericial anexo ao sistema em 28/05/2009, cujos valores passam a constituir o objeto da condenação. Intime-se a Caixa Econômica Federal para realizar o depósito judicial complementar no valor de R\$ 35,56 (TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), devidamente atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o montante, conforme determina o artigo 475 J do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2007.63.07.001362-7 - PAULO SERGIO PETTAZZONI E OUTRO (SEM ADVOGADO); MONICA CRISTINA DA COSTA PETTAZZONI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Considerando a complexidade do exame pericial realizado pelo Sr. JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR, perito contábil, fixo o valor dos honorários em R\$ 528,30 (quinhentos e vinte e oito reais e trinta centavos), nos termos do art. 3º, § 1º, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Comunique-se o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região desta decisão, via mensagem eletrônica. Expeça-se ofício para a Diretoria do Foro comunicando a entrega do laudo. Intimem-se."

2007.63.07.002646-4 - SONIA MARIA SINGER (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Homologo o cálculo pericial anexo ao sistema em 29/05/2009, cujos valores passam a constituir o objeto da condenação. Intime-se a Caixa Econômica Federal para realizar o depósito judicial complementar no valor de R\$ 512,78 (QUINHENTOS E DOZE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), devidamente atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o montante, conforme determina o artigo 475 J do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2007.63.07.002658-0 - HAROLDO JOSE CORREA (ADV. SP119379 - EDEMIR JOSE CARRIT CONEGLIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Homologo o cálculo pericial anexo ao sistema em 28/05/2009, cujos valores passam a constituir o objeto da condenação. Intime-se a Caixa Econômica Federal para realizar o depósito judicial complementar no valor de R\$ 63,55 (SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), devidamente atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o montante, conforme determina o artigo 475 J do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2007.63.07.002659-2 - JOSE ALBERTO DA SILVA VEIGA FILHO E OUTROS (ADV. SP251084 - PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA); JOSE ALBERTO DA SILVA VEIGA(ADV. SP251084-PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA); LUCIANA CARICATI VEIGA CASTELLI(ADV. SP251084-PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Homologo o cálculo pericial anexo ao sistema em 16/06/2009, cujos valores passam a constituir o objeto da condenação. Intime-se a Caixa Econômica Federal para realizar o depósito judicial complementar no valor de R\$ 3.780,66 (TRÊS MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), devidamente atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o montante, conforme determina o artigo 475 J do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2007.63.07.002841-2 - MARCIA REGINA COMAR (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "O recurso de sentença foi anexado aos autos no dia 19/06; reabro o prazo para contrarrazões. Intimem-se."

2007.63.07.002958-1 - BENEDITO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 28/07/2009: intime-se o perito José Carlos Vieira Júnior para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da parte autora, e, se for o caso, elaboração de novos cálculos. Int."

2007.63.07.003035-2 - DONIZETE BECCI DA SILVA (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a inércia da parte autora, homologo os valores auferidos pela autarquia previdenciária, totalizando R\$ 9.368,76 (nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos) referente à diferença devida à parte autora, atualizada até maio de 2009. Intimem-se."

2007.63.07.003453-9 - LUIZA MARIA DE CARVALHO MARTINS (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO e ADV. SP253630 - FERNANDA MARIA PERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Uma vez que nada foi requerido, baixem-se os autos."

2007.63.07.003830-2 - LUIS FELIPE DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO); JENIFFER FERNANDA DOMINGUES(ADV. SP229744-ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese a parte autora tenha apresentado a cópia de CPFs, verifico que a mesma não se

encontra legível. Por conseguinte, determino que a parte apresente cópia legível do CPF dos menores LUIS FELIPE DOMINGUES E JENIFER FERNANDA, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções legais. Com a apresentação, expeça-se as requisições de pagamento. Intime-se."

2007.63.07.004436-3 - CARLOS AUGUSTO CONTE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Considerando a complexidade do exame pericial realizado pelo Sr. JOSÉ CARLOS

VIEIRA JÚNIOR, perito contábil, fixo o valor dos honorários em R\$ 528,30 (quinhentos e vinte e oito reais e trinta centavos), nos termos do art. 3º, § 1º, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.

Comunique-se o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região desta decisão, via mensagem eletrônica. Expeça-se ofício para a Diretoria do Foro comunicando a entrega do laudo. Intimem-se."

2008.63.07.000123-0 - MARIA APARECIDA RODRIGUES MANGEGALI (ADV. SP220534 - FABIANO SOBRINHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o cálculo apresentado em 03/08/2009, homologo o cálculo do referente ao período compreendido entre 23/10/2007 e 31/05/2008, totalizando o montante de R\$ 5.508,74 (cinco mil, quinhentos e oito reais e setenta e quatro centavos), atualizados até julho de 2009.

Intimem-se."

2008.63.07.000558-1 - TANIA REGINA DE ALMEIDA (ADV. SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da petição de habilitação de companheiro, anexado em 03/07/2009 nos presentes autos. Intime-se."

2008.63.07.000564-7 - ANDRE LUIS BENEDICTO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, tratando-se de competência absoluta (Lei

10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa, mas mantenho a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, concedida através da decisão

6307005497/2008 para determinar que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS mantenha o pagamento

do benefício já concedido. Caberá ao Juízo competente decidir sobre a manutenção ou não desta decisão, e, em caso de procedência do pedido, deliberar sobre os valores devidos ao autor. Determino, com fundamento no que dispõe o artigo

12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa ao Fórum Estadual de Pirajuí, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo."

2008.63.07.001319-0 - NELSON ANTONIO PAES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante os esclarecimentos do perito médico, determino a intimação

do INSS, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar proposta de acordo ou contestação. Após, tornem os autos para julgamento."

2008.63.07.001321-8 - JOSE VOLEMBERG DA SILVA (ADV. SP243572 - PAULA FERNANDA MUSSI PAZIAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Presentes os requisitos de que trata o

artigo 4º da

Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como

requerido na petição inicial. Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.

Intime-se a

parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações

e cautelas de praxe."

2008.63.07.001323-1 - EVA DE SOUZA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) para a autora cumprir a decisão 6307004978/2009. Int."

2008.63.07.002457-5 - INES DOS SANTOS FERREIRA JULIO (ADV. SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, tratando-se de competência

absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial

para o conhecimento da causa. Determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-

2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa ao Juízo

competente, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.07.002506-3 - SILVELENA DA SILVA GIFFU (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 17/07/2009: mantenho inalterados os

termos da decisão proferida em 06/07/2009. Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias,

se aceita ou não os termos da proposta feita pelo INSS. Int."

2008.63.07.002597-0 - ELZA CONCEICAO FRASCARELLI PONTES (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 20/07/2009: intime-se a parte

autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, se aceita ou não a proposta de acordo formulada pela autarquia.

Int."

2008.63.07.002598-1 - EDIVALDO PINAL (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 20/07/2009: intime-se a parte autora para que se

manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Int."

2008.63.07.002674-2 - MARIA JOSE DA SILVA VOLPE (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 23/07/2009: intime-se a parte autora para

que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, Histórico de Créditos - HISCRE do benefício 505.429.740-1, no período compreendido entre 20/12/2007 a 22/08/2008, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int."

2008.63.07.002726-6 - MARCOS JOAO PEREIRA DE GODOY (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia social que deverá ser realizada

pela perita Claudia Beatriz Aria, aos 08/09/2009, às 9:30 horas. Agendo, ainda, perícia contábil em nome de José Carlos

Vieira Júnior, para 14/10/2009, às 9:00 horas. Int."

2008.63.07.002752-7 - BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA SANDOVAL (ADV. SP184608 - CATIA

LUCHETA

CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 18/08/2008:

intime-se o perito Dr. Roberto Vaz Piesco para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da parte autora na petição mencionada. Int."

2008.63.07.002896-9 - GERALDO ANTONIO VAROLI ARIA (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.002985-8 - ARTHUR TRAVASIO (ADV. SP272631 - DANIELLA MUNIZ THOMAZINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO de habilitação do profissional,

ressalvando que, quando da eventual e futura expedição do requisitório/precatório, o contrato de honorários profissionais

deverá obedecer fielmente às diretrizes mencionadas nesta decisão e às demais regras deontológicas pertinentes. A

Secretaria procederá ao cadastramento. Intimem-se."

2008.63.07.003524-0 - MARIA EMILIA DOS SANTOS (ADV. SP119682 - CARLOS EDUARDO COLENCI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para correção de erro material da decisão nº 6307002999/2009

anexada em 07/04/2009, que passará a vigorar nos seguintes termos: "Determino a realização de perícia médica, para

verificação da incapacidade laborativa da parte autora, nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu,

com especialista em neurologia, Dra. Mirelle Tristão de Souza, no dia 05/10/2009 às 13:30 horas." Intime-se."

2008.63.07.003754-5 - OLIVAL DOS SANTOS (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor da petição da parte autora anexada aos autos virtuais em

23/06/2009, designo perícia médica na especialidade Neurologia a ser realizada no dia 24/02/2010, às 17:30 horas, a

cargo do Dr. Arthur Achelp, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida

de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Intimem-se o peritos

e as partes."

2008.63.07.003772-7 - MARIA ROSA DE SOUZA MIRANDA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareço a parte autora, de forma definitiva, que

a proposta de acordo do INSS anexada em 06/03/2009, não deixaria de pagar, como quer afirmar a parte autora, os

meses de novembro e dezembro de 2008, pelo contrário, o INSS propõe pagar integralmente os indigitados meses, pois a

data de início do pagamento seria a partir de novembro de 2008, caso aceite a proposta. O autor está equivocado na

interpretação do proposta, a data de 01/01/2009 foi a data em que foi dada a tutela antecipada e não a data de início do

pagamento do acordo, uma vez que a proposta nem mesmo foi aceita. Portanto, repito, intime-se a parte autora para

manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, se aceita ou não a proposta de acordo ofertada, considerando que a data de

início de pagamento seria 01 de novembro de 2008, e que os valores dos meses de novembro e dezembro, tal como está

formulada a proposta, seriam pagos integralmente, caso a parte venha a aceitá-la. A parte autora não está obrigada a aceitar a proposta, no entanto, não deveria alegar interpretação incorreta como o motivo da não aceitação, uma vez já explicada a proposta e a correta interpretação de seus termos através da decisão anteriormente proferida por este Juízo.
Intime-se."

2008.63.07.004182-2 - JOAO ELISANDRO DIAS GOUVEIA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De fato: analisando a petição inicial, percebe-se que houve equívoco na classificação do feito. Assim, determino o cancelamento da perícia social.
Intime-se com urgência a perita Danielle Corti. Mantenho a perícia contábil. Com a vinda do laudo contábil, agende-se audiência de conciliação. Intimem-se."

2008.63.07.004418-5 - MARIA DE LOURDES DE MELO SEBASTIAO (ADV. SP278876 - JOÃO CARLOS DE LIMA BARROS e ADV. SP277971 - ROGERIO MILANESI DE MAGALHAES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo contábil apresentado em 21/07/2009, intimem-se as partes a manifestarem-se acerca dos valores auferidos, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que o silêncio implicará em concordância. Caso haja impugnação, esta deverá ser feita de forma detalhada, sob pena de homologação dos valores constantes na petição da autarquia previdenciária. Após, abra-se nova conclusão."

2008.63.07.004471-9 - MARIA JOSE FREITAS DESIDERIO (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial. Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.
Intime-se a parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.005081-1 - PEDRO TEIXEIRA (ADV. SP255798 - MICHELLE MUNARI PERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial. Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.005263-7 - JESSICA TAMIRES SOUSA DE OLIVEIRA (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a concordância da parte autora, homologo os cálculos elaborados pelo INSS, tendo sido apurada a RMI de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), totalizando R\$ 2.335,86 (dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), referente à diferença devida à parte autora, atualizada até maio de 2009. Intimem-se."

2008.63.07.005454-3 - JOAO LUIZ PINTOR (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem:considerando que na sentença foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela, cancelo a decisão proferida em 15/07/2009, para receber o recurso apenas no efeito devolutivo. Providencie a Secretaria a alteração no cadastro da sentença para que conste o deferimento da liminar. Por fim, expeça-se ofício à EADJ para implantação do benefício, conforme determinado em sentença. Oficie-se. Int."

2008.63.07.005673-4 - ANA MARIA CHRISTIANINI (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Designo perícia médica na especialidade Neurologia a ser realizada no dia 01/03/2010, às 14:30 horas, a cargo da Dra. Mirelle Tristão de Souza, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Intimem-se o perito e as partes."

2008.63.07.005851-2 - JOSE CARLOS BRANDO (ADV. SP255798 - MICHELLE MUNARI PERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial. Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.006028-2 - MARIA APARECIDA RIBEIRO E SILVA CORREA (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, com relação à petição do INSS, anexada em 12/06/2009 e para dizer se aceita ou não a proposta de acordo ofertada. Intime-se."

2008.63.07.006223-0 - ANA LUCIA PAES DE ALMEIDA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS da apresentação dos laudos médicos e contábeis, bem como para apresentar proposta de acordo ou contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos para julgamento."

2008.63.07.006340-4 - MILTON AMARO (ADV. SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS da apresentação dos laudos médicos e contábeis, bem como para apresentar proposta de acordo no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos para julgamento."

2008.63.07.006420-2 - DANIEL LAGINSKI (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora não atendeu, até a presente data, o comando da decisão anexada aos autos em 22/04/2009. Assim, comprove o autor, em 48 horas, a inexistência de coisa julgada sob pena de extinção do feito. Int."

2008.63.07.006425-1 - BENEDITA ALVES MACIEL (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS da apresentação dos laudos médicos e contábeis, bem como para apresentar proposta de acordo no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos para julgamento."

2008.63.07.006431-7 - APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS da apresentação dos laudos médicos e contábeis, bem como para apresentar proposta de acordo, ou contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos para julgamento."

2008.63.07.006465-2 - ELIENE APARECIDA DE CAMPOS (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial. Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.006480-9 - LUZIA RIBEIRO DE MORAES (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo contábil anexado em 29/06/2009 e a proposta de acordo ofertada pelo INSS manifeste-se a parte autora, em cinco dias, se concorda com a proposta ofertada, esclarecendo que não haverá outra proposta ou outra audiência de tentativa de conciliação e que os termos da proposta não serão modificados. Intime-se."

2008.63.07.006483-4 - JOAO CARNAVAL (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS da apresentação dos laudos médicos e contábeis, bem como para apresentar proposta de acordo, ou contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Desta forma, indefiro o requerimento para redesignar nova data de audiência de tentativa de conciliação. Após, tornem os autos para julgamento."

2008.63.07.006490-1 - MARIA AMELIA MENDES FIORAVANTI (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a proposta de acordo apresentada pelo INSS e anexada em 18/06/2009, e o laudo contábil anexado em 20/07/2009, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, se aceita ou não a oferta para por fim ao processo. Por conseguinte, não haverá nova audiência de tentativa de conciliação. Intime-se a parte autora."

2008.63.07.006523-1 - CLEUZA POLICARPO VENTURA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS da apresentação dos laudos médicos e contábeis, bem como para apresentar proposta de acordo, ou contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Desta forma, indefiro o requerimento para redesignar nova data de audiência de tentativa de conciliação. Após, tornem os autos para julgamento."

2008.63.07.006542-5 - MARIA CELIA DOS SANTOS (ADV. SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial. Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.006699-5 - ANA BORDOTTI LAVISO (ADV. SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito a ordem: altere-se a classificação do processo para BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - IDOSO; intimem-se as partes da apresentação dos laudos social e contábil. Venham os autos conclusos para julgamento."

2008.63.07.006981-9 - SEBASTIAO CARDOSO (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS da apresentação dos laudos médicos e contábeis, bem como para apresentar proposta de acordo, ou contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Desta forma, indefiro o requerimento para redesignar nova data de audiência de tentativa de conciliação. Após, tornem os autos para julgamento."

2008.63.07.007091-3 - ROSALINA MENEZES (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS da apresentação dos laudos médicos e contábeis, bem como para apresentar proposta de acordo, ou contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Desta forma, indefiro o requerimento para redesignar nova data de audiência de tentativa de conciliação. Após, tornem os autos para julgamento."

2008.63.07.007263-6 - ANTONIO EDISON PEROBELLI (ADV. SP218775 - MARIA CAROLINA NOBRE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial. Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.007449-9 - LUZINETE BEZERRA PIRES (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2008.63.07.007559-5 - LUCILENE DA SILVA AUGUSTO (ADV. SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2008.63.07.007575-3 - ODETE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2008.63.07.007586-8 - MARISA ALBINA QUEIROZ RUFATO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2008.63.07.007670-8 - TEREZA DE FATIMA MARTINS BATISTA (ADV. SP065087 - MARIA DE FATIMA DE ROGATIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.000086-1 - MARIA JOSE DE LIMA (ADV. SP063693 - EDUARDO MARCIO CAMPOS FURTADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.000297-3 - MARIA DE SOUZA AMARO (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.000365-5 - LUCIANO ALVES FERNANDES (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou

causa

de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.000397-7 - LUIZA ALBINA GONÇALVES (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em

anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo.

Prossiga-se.

Int."

2009.63.07.000627-9 - LEONILDE CARNEIRO PINTO (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, sobre o termo de prevenção

anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº

2008.63.07.002463-0, deste Juizado. Deverá demonstrar em quer ponto ambos os processos são divergentes. Int."

2009.63.07.001235-8 - SONIA MARIA SOARES DE LIMA (ADV. SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de

prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa

de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.001385-5 - ARISTIDES RANGEL (ADV. SP103996 - MILTON CARLOS BAGLIE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não

possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos.

Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.001408-2 - PAULO CELSO DOS SANTOS (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em

anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo.

Prossiga-se.

Int."

2009.63.07.001461-6 - MARIA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o perito médico, Antonio Guillermo

Peñaloza Noriega, para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar qual a doença da parte autora e o código internacional da

doença (CID), pois analisando o laudo pericial, o mesmo afirma que a autora é portadora de enfermidade, mas não a

especifica. Ressalto, que a única informação que encontrei está no resultado, o qual não é conclusivo. Após, tornem os

autos para julgamento."

2009.63.07.001549-9 - MARIA MADALENA DOMINGUES LUCIANO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante as enfermidades da parte autora descritas na

exordial, designo perícia psiquiátrica, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal, com o Dr. Daniel

Lucas da

Conceição Costa, no dia 15/09/2009 às 13 horas. A parte autora deverá trazer no dia da perícia médica todos os documentos médicos que comprovem as enfermidades psiquiátricas alegadas. Caso essa documentação esteja em poder

de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho

Federal de Medicina, servindo esta decisão de mandado. Fica desde já advertida a parte autora, que não comparecendo à

perícia sem razões justificadas, acarretará em julgamento antecipado do feito. A parte autora será intimada através da sua

patrona. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a autora trazer o comprovante do novo endereço. Providencie a

secretaria a alteração do endereço da parte autora. Intimem-se."

2009.63.07.001635-2 - EVANDRO MARQUES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em

Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15

(quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o

descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados

no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento.

Intimem-se."

2009.63.07.001640-6 - JOSE ALVES DE QUEIROZ (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em

anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo.

Prossiga-se.

Int."

2009.63.07.001642-0 - LEUNICE DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de

prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa

de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.001653-4 - LUZIA CRISTINA POLONI GONCALVES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez)

dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada

relativamente ao processo nº 2007.61.08.003183-0, da 2ª Vara Federal de Bauru. Se pretender demonstrar a inexistência

de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual

conste necessariamente o objeto do pedido. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Int."

2009.63.07.001806-3 - ZULMIRA CAMPEAO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO de habilitação do

profissional, ressalvando que, quando da eventual e futura expedição do requisitório/precatório, o contrato de

honorários

profissionais deverá obedecer fielmente às diretrizes mencionadas nesta decisão e às demais regras deontológicas pertinentes. A Secretaria procederá ao cadastramento. Intimem-se."

2009.63.07.002198-0 - DEVANIL MARIANO CORAÇAR (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.002239-0 - NILSON APARECIDO JACINTO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de

prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.002446-4 - JOSE ROBERTO RUYS (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em

Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15

(quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o

descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados

no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. (...)Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO de habilitação do

profissional, ressalvando que, quando da eventual e futura expedição do requisitório/precatório, o contrato de honorários

profissionais deverá obedecer fielmente às diretrizes mencionadas nesta decisão e às demais regras deontológicas pertinentes. A Secretaria procederá ao cadastramento. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento da

tutela antecipada. No mais, afastado a suposta litispendência ante a inexistência de identidade de ações. Intimem-se."

2009.63.07.002527-4 - LUZIA APARECIDA DOMINGUES CARDOSO (ADV. SP276138 - SABRINA BEATRIZ MONTEIRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte

autora, em 05 (cinco) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de coisa

judgada relativamente ao processo nº 2008.63.07.006422-6, deste Juizado, especificando em que ponto ambas as demandas são divergentes. Int."

2009.63.07.002752-0 - ANTONIO MARIANO DA SILVA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de

prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa

de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.002760-0 - VALDEMAR SALIM (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em

anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir

diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo.
Prossiga-se.
Int."

2009.63.07.002761-1 - JOSE CARLOS MARTINS (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo.
Prossiga-se. Int."

2009.63.07.002872-0 - LUCINDA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 2007.63.07.001172-2, deste Juizado, especificando em que ponto ambas as demandas são divergentes. Int."

2009.63.07.002914-0 - ANTONIO SALVADOR DOS SANTOS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003191-2 - LAZARO MENDES DE FREITAS SOBRINHO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa. Determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa a uma das Varas Cíveis da Comarca de Botucatu, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.07.003495-0 - ISAAC PONCE (ADV. SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original para ser digitalizado junto ao Setor de Atendimento. Intime-se."

2009.63.07.003512-7 - IRACY BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Poderá a parte autora, para não haver

despesas com
cópias, trazer o processo administrativo original para ser digitalizado junto ao Setor de Atendimento. Intime-se."

2009.63.07.003513-9 - DORIVAL THOME FRANCO (ADV. SP156905 - ALINE MATIAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original para ser digitalizado junto ao Setor de Atendimento. Intime-se."

2009.63.07.003517-6 - JEOVA DE MEDEIROS DANTAS (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original para ser digitalizado junto ao Setor de Atendimento. Intime-se."

2009.63.07.003518-8 - ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original para ser digitalizado junto ao Setor de Atendimento. Intime-se."

2009.63.07.003523-1 - EUCLIDES ZANQUIM DIAS (ADV. SP255108 - DENILSON ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 118, § 1º do Provimento nº 64 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos cópia do CPF e do RG, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

2009.63.07.003542-5 - ALICE DE ALMEIDA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

2009.63.07.003548-6 - MARIA BENEDICTA ROSSETI (ADV. SP233341 - HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original para ser digitalizado junto ao Setor de Atendimento. Intime-se."

2009.63.07.003552-8 - LAERTE DE MELO (ADV. SP233760 - LUÍS VICENTE FEDERICI) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original para ser digitalizado junto ao Setor de Atendimento. Intime-se."

2009.63.07.003553-0 - ANTONIA DE FATIMA ARRUDA SILVA (ADV. SP233760 - LUÍS VICENTE FEDERICI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original para ser digitalizado junto ao Setor de Atendimento. Intime-se."

2009.63.07.003567-0 - BERNARDETE XAVIER DE SOUZA (ADV. SP289683 - CRISTIANO PEREIRA MUNIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Deiro o pedido formulado pela parte para que sejam bloqueadas as contas de PIS e FGTS em nome de seu falecido marido, até segunda ordem. Oficie-se a Caixa Econômica Federal. Oficie-se. Int."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000179

UNIDADE BOTUCATU

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO o presente processo nos termos do artigo 267, inciso I e VI, combinado com o artigo 295, inciso III ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito dos Juizados Especiais. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.001662-5 - OSVALDO JOSE NARCIZO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001661-3 - MARIA NILSA SANTOS SOUZA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.07.000318-7 - HOTENCIA DE FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002078-1 - JOSE SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006550-4 - NADIR DINIZ LOPES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000625-5 - LIDIA TREVIZANO BELCHIOR (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000093-9 - CICERA RODRIGUES DE MATOS (ADV. SP110064 - CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002179-7 - CLAUDETE DOS SANTOS GUEDES DE LIMA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000813-6 - JOAO MARIANO AYRES (ADV. SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002274-1 - GEANE DE MORAES LIMA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002290-0 - MARIA APARECIDA MIGUEL NUNES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004343-0 - ALCIDES MOSQUETTO NETO (ADV. SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004232-2 - JOAO CARLOS LEAO DE SOUZA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002301-0 - PAULO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.003623-1 - VILMA FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002044-6 - ANTONIO CARLOS CEZARINO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002129-3 - LERIANE CARVALHO XAVIER PEREIRA (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002064-1 - SANTINA GABIRA DA SILVA (ADV. SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002049-5 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002048-3 - DINA SILVESTRE DE ANDRADE (ADV. SP271839 - ROBERTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000833-1 - BENEDITO APARECIDO DE BARROS (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002038-0 - JOAO CAMILO (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001975-4 - LUSIA DE SOUSA COELHO (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001644-3 - RAFAEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP202966 - JACKELINE ROBATINI FARFAN MAZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001320-0 - ELIANE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000854-9 - LAURITA ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004344-2 - ALAIR PIRES BUENO (ADV. SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002745-3 - HAIDEE APARECIDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002358-7 - MANUEL MISSIAS FORTUNATO GOMES (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002438-5 - IGNACIO ANTONIO NOBRE (ADV. SP166664 - JOÃO GERALDO PAGHETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002439-7 - IVANILDA APARECIDA DA SILVA LEME (ADV. SP202966 - JACKELINE ROBATINI FARFAN MAZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002512-2 - FRANCISCA MARTINS GALASSI (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002353-8 - NAIR NEVES AMBROZIO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002756-8 - JOSE IVANILDO NUNES LIMA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002678-3 - ANTONIA FRANCO DE MORAES (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.002203-0 - TAMIRES PAULA COSTA DA SILVA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

**2008.63.07.002803-9 - VERA LUCIA DE FATIMA FELIPE (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o
pedido.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.**

**2008.63.07.004429-0 - ELOI ROMAO PEDRO LONGO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o
pedido.
Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.**

**2008.63.07.002413-7 - MAURO FELIPE (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.
Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao
decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da
Terceira
Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).
Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.**

**2008.63.07.002443-5 - LUIS ANTONIO ARAUJO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o
pedido.
Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao
decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da
Terceira
Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Botucatu, data supra.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o
pedido.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**2008.63.07.003080-0 - GENESIO BOVE (ADV. SP235027 - KLEBER GIACOMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2008.63.07.003083-6 - ELIZABETH TEREZINHA MORETTO (ADV. SP235027 - KLEBER GIACOMINI) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.07.002834-9 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o
pedido
formulado pela parte autora.
Sem custas e honorários advocatícios.
Ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu (SP), data supra.**

**2008.63.07.004548-7 - VILANI MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA)
X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.07.004557-8 - MADALENA MARIA MIGUEL (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

**2008.63.07.003035-6 - MAURICIO DE OLIVEIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ
BERTIN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o
pedido
formulado pela parte autora e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do
Código de
Processo Civil.
Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de
aplicação
subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.07.005097-5 - ZILDA AMORIM BEZAGIO (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o
pedido.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Publicada em audiência, registre-se.**

**2008.63.07.002682-1 - LEANDRO FONSECA DE OLIVEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA
FERREIRA RUBIO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO
IMPROCEDENTE O
PEDIDO DE CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, nos termos
do artigo 269, I
do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.**

**2009.63.07.001726-5 - JOSE BENJAMIM DE SOUZA (ADV. SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA
BARROS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO
PARCIALMENTE
PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar
à parte
autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor**

de um

salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 24/03/2009 (DER).

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já

narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula n.º 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela

em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a

implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais),

respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei n.º 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/07/2009.

4) Atrasados de R\$ 1.529,41 (UM MIL QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), valor

atualizado até junho de 2009, conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução n.º 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício

requisitório.

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos as perícias que houverem sido produzidas nestes autos, nos

termos do artigo 6º da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se

oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei n.º 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO

PARCIALMENTE

PROCEDENTE O PEDIDO para, aplicando ao caso o disposto no artigo 461, § 6º do Código de Processo Civil, arbitrar o

quantum total da multa em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme fundamentação contida nesta sentença.

Correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) desde a data desta sentença até a data da expedição do

requisitório, adotando-se os índices da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Eventual inconformismo de qualquer das partes deve ser deduzido na sede recursal própria, uma vez que não cabe, por

via de embargos de declaração, discutir o mérito do decisório ou as razões que o sustentam. A interposição de embargos

protelatórios ou descabidos acarretará imposição da sanção prevista no artigo 17, inciso VII do Código de Processo Civil.

Considerando que, de acordo com o ofício n.º 173/INSS/GERSP/21.150, de 13 de março de 2008, da Sra. Gerente Regional do INSS em São Paulo, estão sendo adotadas providências para o cumprimento fiel dos prazos para

implantação

e restabelecimento de benefícios pela EADJ de Bauru, deixo, por ora, de determinar o desconto do valor da multa sobre os

vencimentos do servidor e de oferecer representação ao Ministério Público Federal, providências cuja adoção posterior,

todavia, não fica descartada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

Sem custas. Sem honorários nesta instância.

Ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.002999-8 - MARINA RAMOS DA SILVA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004507-4 - EURIDES ROSSATO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.003032-0 - GIOLANDO APARECIDO VIVI (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.07.005088-4 - MARLI MORESQUI (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido,

condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora as parcelas referentes ao

período entre 01/10/2007 a 31/05/2008 do benefício de auxílio-doença, conforme segue:

a) Atrasados: R\$ 3.850,16 (TRÊS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), devidos desde 01/10/2007 data da cessão do benefício de auxílio-doença, até 31/05/2008, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada por

perito contábil nomeado por este Juizado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;

b) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução

nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.001465-3 - MARILENA CASTANHEIRO (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O

PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de

que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos

seguintes termos:

1) termo inicial: 27/03/2009 (data do ajuizamento)

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já

narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela

em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a

implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais),

respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/07/2009.

4) Atrasados de R\$ 1.481,34 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)

, valor atualizado até junho de 2009, conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº.

561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) em se tratando de menor ou incapaz, dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público Federal (Código de Processo

Civil, art. 82, inciso I, c.c. art. 83, inciso I, parte final, e art. 84).

6) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos as perícias que houverem sido produzidas nestes autos, nos

termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se

oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.000352-3 - PEDRO DIAS NETO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, e aplicando ao caso o teor do Enunciado nº. 32 do II FONAJEF -

Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais ("A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao

disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95"), JULGO PARCIALEMTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a implantar a parte autora, o benefício do auxílio doença, nos seguintes termos:

a) termo inicial (DIB): 18/03/2009 (Data posterior ao último vínculo empregatício encontrado no CNIS)

b) Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta, ainda, as condições pessoais da parte

autora, já narradas nesta sentença, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais),

respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº 8.112/90).

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º agosto de 2009, com renda mensal de um salário mínimo.

d) Atrasados: Em razão dos cálculos apresentados pelo contador externo serem divergentes dos termos desta sentença, determino a intimação do perito contábil, após o transito em julgado desta sentença, para no prazo de 15

(quinze) dias, calcular a RMI (renda mensal inicial) e apurar os valores dos atrasados, compreendidos entre o período de

18/03/2009 a 31/07/2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de

mora de 1% ao mês. Após, expeça-se oportunamente o ofício requisitório.

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução

nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte

autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar,

estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a

devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº

4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de

desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com

obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

i) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

j) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

2008.63.07.002147-1 - MARIA CECILIA FRANKI CRUZ (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, e aplicando ao caso o teor do Enunciado nº. 32 do II FONAJEF - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais ("A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95"), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a implantar a parte autora, o benefício do auxílio doença, nos seguintes termos:

a) Termo inicial (DIB): 12/11/2008 (data da realização da perícia);

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais),

ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se

aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

b) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º agosto de 2009, com renda mensal a ser calculada pelo INSS.

d) Atrasados: Em razão dos cálculos apresentados pelo contador externo serem divergentes dos termos desta sentença, determino a intimação do perito contábil, após o trânsito em julgado desta sentença, para no prazo de 15

(quinze) dias, apurar os valores dos atrasados, compreendidos entre o período de 12/11/2008 a 31/07/2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês. Após, expeça-se

oportunamente o ofício requisitório.

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução

nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte

autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar,

estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a

devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº

4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de

desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com

obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

i) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

j) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.001332-2 - EDSON APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO

PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a converter à parte

autora o benefício de auxílio-doença sob o NB 560.390.247-3 em aposentadoria por invalidez, conforme segue:

a) Termo inicial:01/03/2007;

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter

alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4

não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/12/2008 com renda mensal de um salário mínimo.

d) Atrasados: R\$ 9.324,65, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, correspondentes ao período de

01/03/2007 a 30/10/2008. Expeça-se oportunamente o ofício requisitório.

e) Efetuado o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança,

em nome da parte autora (incapaz), na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados

na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação

especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo

pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea

e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo

168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea "e" do mesmo Código),

ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oficie-se à Caixa para as providências cabíveis.

f) Em razão da incapacidade da parte autora, nomeio como seu curador, o Sr. Lindolfo Francisco de Souza, documentos

anexados em 28/07/2009, que ficará responsável pelo recebimento de benefício. Desta forma, providencie a Secretaria o

cadastro do responsável indicado como curador.

g) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução

nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

h) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a

parte

autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar,

estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a

devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

i) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial (no caso em tela até 31/03/2009), sob pena de incidir a autoridade

em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem

reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova

perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de

interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a

esses direitos.

j) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por

profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público

Federal.

k) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.000201-4 - JOAO BATISTA DE PAULO (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido, condenando o INSS a acrescer do benefício de aposentadoria por invalidez NB 097.989.211-1, percebido pela

parte autora a importância de 25% (vinte e cinco por cento) conforme autoriza o art. 45 da Lei nº. 8.213/91, desde

18/12/2002, respeitada a prescrição quinquenal, até outubro de 2006, quando passou a receber referido percentual

administrativamente.

O valor da condenação perfaz o montante de R\$ 4.303,65 (QUATRO MIL TREZENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA E

CINCO CENTAVOS) , atualizados até novembro de 2008

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório de pagamento.

A secretaria deverá cadastrar a representante legal do autor, Sra Eliane Imac. De Oliveira do Prado, conforme procuração

pública anexada com a exordial.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.000480-1 - ARLINDO GOMES (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR à parte autora

o benefício

de auxílio doença, conforme segue:

a) Termo inicial: 09/01/2008

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar

do benefício, nos termos do enunciado da Súmula n.º 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se

aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º de agosto de 2008, com renda mensal de R\$ 1.414,46.

d) Atrasados: R\$ 10.143,64 (DEZ MIL CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), devidos desde 09/01/2008 até 31/07/2008, calculados com base na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado,

expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;

e) Determino que a parte autora sujeite-se a reabilitação profissional, conforme determina o art. 25, inciso III, art. 77, 79 e

136 e seguintes do Regulamento da Previdência Social

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução

nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para o restabelecimento do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte

autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar,

estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a

devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.001320-6 - FRANCISCO DONIZETTI MALAGODE (ADV. SP183940 - RICARDO ORTIZ QUINTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, e aplicando ao caso o teor do

Enunciado n.º 32 do II FONAJEF - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais ("A decisão que contenha os

parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95"), JULGO

PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a converter o benefício de auxílio-doença NB 560.274.863-2 em aposentadoria por invalidez o nos seguintes termos:

a) Termo inicial: 28/11/2006 (Data que o auxílio doença foi convertido em auxílio acidente).

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter

alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula n.º 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4

não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Atrasados: Após o trânsito em julgado desta sentença, deverá a secretaria intimar a perita contábil externa, para

apresentar os valores dos atrasados, decorrentes da conversão do auxílio doença (NB 560.274.863-2) desde a data da

sua cessação em aposentadoria por invalidez, devendo proceder os descontos dos valores recebidos a título de

auxílio

acidente (NB 560.380.117-0) até o mês de julho de 2009. A perita contábil deverá realizar referidos cálculos, no prazo de

15 (quinze) dias, devendo obedecer a Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao

mês. Expeça-se, oportunamente, o ofício requisitório.

d) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução

nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

e) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Caso fique demonstrado

que a parte autora retornou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e

ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

f) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS. O benefício poderá ser revisto somente após nova perícia

administrativa, com obediência ao devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor

pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses

direitos.

g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por

profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público

Federal.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.004250-4 - ANTONIO SERGIO PICCIN (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER à parte autora o benefício de auxílio-doença, com

renda mensal atual de R\$ 767,40 conforme segue:

a) Termo inicial: 10/06/08;

b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança

do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal

("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Atrasados: R\$ 3.207,19 (TRÊS MIL DUZENTOS E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) , calculados com

base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória

elaborada pela Contadoria deste Juizado,

d) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução

nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

e) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte

autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a

trabalhar,
estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

f) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

2008.63.07.002600-6 - INES LOURENCON REGHINE (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, conforme segue:

a) Termo inicial: 14/01/2008, data da entrada do requerimento administrativo.

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/12/2008;

d) Atrasados: R\$ 4.676,08 (QUATRO MIL SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS), valor esse atualizado até novembro de 2008, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a

devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.002709-6 - JOEL ANTONIO ROSSINI (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a

efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), o pagamento dos valores

devidos à parte autora a título de correção monetária, os quais, respeitada a prescrição quinquenal e devidamente

atualizados e acrescidos de juros moratórios até julho de 2009, totalizam R\$ 17,03 (DEZESSETE REAIS E TRÊS CENTAVOS) , conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça

Federal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a

necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do

Código Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2008.63.07.007579-0 - RAIANY CRISTINE VENANCIO AIRES (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO,

para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR à parte autora o benefício de que

trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos

seguintes termos:

1) termo inicial: 28/02/2008, data do requerimento administrativo, pois há nos autos documentos que nesta data atestam a deficiência e a hipossuficiência da parte autora, já que a mesma não sofreu alteração na ocasião da realização da perícia social.

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já

narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela

em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a

implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais),

respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/07/2009

4) Atrasados: R\$ 7.449,87 (SETE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE

CENTAVOS) , compreendidos no período de 28/02/2008 a 30/06/2009, conforme cálculo elaborado pela perita contábil,

elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar

da

citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) Efetuado o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança,

em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados na medida

da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.).

Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido

deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e

plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168

do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea "e" do mesmo Código), ouvido

previamente o Ministério Público Federal. Oficie-se à Caixa para as providências cabíveis.

6) em se tratando de menor ou incapaz, dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público Federal (Código de Processo

Civil, art. 82, inciso I, c.c. art. 83, inciso I, parte final, e art. 84).

7) Providencie a secretaria o cadastro da representante legal da autora, conforme exposto na petição inicial.

8) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso

tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E.

Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

9) Providencie a secretaria o cadastro da procuradora da autora, sua genitora, conforme procuração anexada aos autos.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.004435-5 - MIGUEL APARECIDO GALEGO (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de

restabelecimento de auxílio doença, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer,

à parte autora referido benefício, NB 529.987.049-0, conforme segue:

a) Termo inicial: sem alteração

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando mantidos os efeitos da tutela já antecipada (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do

caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na

ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/11/2008;

d) Atrasados: R\$ 2.038,61 (DOIS MIL TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), devidos desde

08/07/2008 data da cessão do benefício de auxílio-doença, até 31/10/2008, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada por

perito contábil

nomeado por este Juizado, já descontados os valores referentes aos meses de julho e agosto de 2008, que, embora a

parte autora tenha permanecido incapacitada, percebeu salários, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução

nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para restabelecimento do benefício.

g) É vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte

autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos;

i) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

j) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, data supra.

2008.63.07.003002-2 - IRINEU MARTINS FERRATI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, nego provimento aos embargos, uma vez que não foi alegada em contestação a ocorrência do prazo decadencial, mas apenas do prazo prescricional. Permanecem inalterados os termos da sentença. Dou por encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria.

2008.63.07.004885-3 - DIRCE SIQUEIRA VENANCIO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, e aplicando ao caso o teor do Enunciado nº. 32 do II FONAJEF - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais ("A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95"), JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, conforme segue:

a) Termo inicial: 12/02/2008 (Data da cessação do auxílio doença);

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º de agosto de 2009 com renda mensal a ser apurada pelo INSS;

d) Após o trânsito em julgado, determino a intimação da Sra. perita contábil, NATÁLIA PALUMBO, para

apurar o

valor de atrasados devidos desde 12/02/2008 até 31/07/2009, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária nos termos da Resolução nº. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal e juros de 1% ao mês, a contar da

citação. Após a concordância das partes, expeça-se ofício requisitório de pagamento.

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução

nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte

autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar,

estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a

devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.002735-7 - DESITA SOUZA DA SILVA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para

condenar o INSS a efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), o

pagamento dos valores devidos à parte autora a título de correção monetária, os quais, respeitada a prescrição quinquenal

e devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios até julho de 2009, totalizam R\$ 12,95 (DOZE REAIS E

NOVENTA E CINCO CENTAVOS) , conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do

Conselho de Justiça Federal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da

citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91,

nos termos do art. 406 do Código Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2008.63.07.001291-3 - INIVALDO CONCEICAO (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por

invalidez, conforme segue:

a) Termo inicial: 30/11/2007

b) Implantação: Em decorrência da decisão que antecipou os efeitos da tutela, foi implantado o auxílio doença (NB

31/146.866.873-8) ao autor, com DIP em 01/11/2008, o qual deverá ser cessado na data da implantação do benefício

ora concedido, ou seja, aposentadoria por invalidez. A diferença resultante do benefício de auxílio doença (31/146.866.873-8) a partir de 01/11/2008 até a data do benefício ora concedido, deverá ser pago

administrativamente.

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/11/2008, com renda mensal de R\$ 1.212,18 em novembro de 2008.

d) Atrasados: R\$ 15.109,95 (QUINZE MIL CENTO E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) ,

atualizado até julho de 2009, devidos desde 30/11/2007, data do requerimento administrativo, até 31/10/2008, data anterior a antecipação dos efeitos da tutela, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, data supra.

2008.63.07.004195-0 - ROBERTO CAMARGO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO parcialmente PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, com renda mensal de conforme segue:

a) Termo inicial: 14/04/2008 (data do indeferimento administrativo) ;

b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Atrasados: R\$ 1.170,59 (UM MIL CENTO E SETENTA REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) , calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado,

d) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

e) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

f) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com

obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por

profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público

Federal.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.002734-5 - JAYR TURCO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a

efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), o pagamento dos valores

devidos à parte autora a título de correção monetária, os quais, respeitada a prescrição quinquenal e devidamente

atualizados e acrescidos de juros moratórios até julho de 2009, totalizam R\$ 669,84 (SEISCENTOS E SESENTA E NOVE

REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) , conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução

561/2007 do Conselho de Justiça Federal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a

partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei

8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2008.63.07.005238-8 - NARA VALESQUIM BAPTISTELLO (ADV. SP157983 - MARIA ANGÉLICA SOARES DE MOURA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar

o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei

nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 05/11/2004 (data da entrada do requerimento administrativo.);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já

narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela

em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a

implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem

reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem

judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/06/2009.

4) Atrasados de R\$ 23.419,34 (VINTE E TRÊS MIL QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E QUATRO

CENTAVOS), valor atualizado até junho de 2009, conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com

base na

Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.

Oportunamente,

expeça-se ofício requisitório.

5) Efetuado o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança,

em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando

atingida a maioria (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias,

remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado

Especial

Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de

contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de

que trata o artigo 61, inciso II, alínea "e" do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se à Caixa para as providências cabíveis.

6) em se tratando de menor ou incapaz, dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público Federal (Código de Processo

Civil, art. 82, inciso I, c.c. art. 83, inciso I, parte final, e art. 84).

7) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos as perícias que houverem sido produzidas nestes autos, nos

termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se

oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.003552-4 - DIRCEU DIAS (ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a pagar as

diferenças, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, devidas em favor da parte autora desde a data de

início de seu benefício, ou seja, 14/05/2003, resultando, conforme os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, que

passam a fazer parte integrante desta sentença, já descontados os valores pagos, a quantia de R\$ 22.784,66 (VINTE E

DOIS MIL SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) valor esse atualizado até

junho de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça

Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12%

a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da

Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.

A renda mensal apurada pela contadoria no valor de R\$1.043,33 está consistente com aquela que vem sendo paga pelo

INSS.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2008.63.07.002707-2 - ODIR APARECIDO GIMENES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para

condenar o INSS a efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), o

pagamento dos valores devidos à parte autora a título de correção monetária, os quais, respeitada a prescrição

quinqüenal

e devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios até julho de 2009, totalizam R\$ 466,42

(QUATROCENTOS E

SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos

da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados

em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo

único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2008.63.07.004782-4 - GILBERTO LOPES (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de restabelecimento de

auxílio doença, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer, à parte autora

referido benefício, NB 118.122.354-4, conforme segue:

a) Termo inicial: sem alteração

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter

alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula n.º 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4

não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/03/2009;

d) Atrasados: R\$ 9.200,98 (NOVE MIL DUZENTOS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), devidos desde

25/07/2008 data da cessão do benefício de auxílio-doença, até 28/02/2009, calculados com base na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada por perito contábil

nomeado por este Juizado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução

n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para restabelecimento do benefício.

g) É vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte

autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar,

estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a

devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei n.º

4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de

desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com

obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos;

i) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por

profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público

Federal.

j) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.002738-2 - LUIZ CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), o pagamento dos valores devidos à parte autora a título de correção monetária, os quais, respeitada a prescrição quinquenal e devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios até julho de 2009, totalizam R\$ 112,30 (CENTO E DOZE REAIS E TRINTA CENTAVOS) , conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2008.63.07.002993-7 - LUZIA PAILO (ADV. SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), o pagamento dos valores devidos à parte autora a título de correção monetária, os quais, respeitada a prescrição quinquenal e devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios até julho de 2009, totalizam R\$ 2.095,48 (DOIS MIL NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) , conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil. Considerando o texto do Enunciado nº 28 da Advocacia-Geral da União, de observância obrigatória ("O pagamento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário deve ocorrer sempre com correção monetária, independentemente de ocorrência de mora e de quem lhe deu causa, vez que representa mera atualização da moeda"), manifeste-se o INSS sobre eventual interesse em recorrer. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2008.63.07.004500-1 - ANTONIO ROBERTO CAMARGO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), o pagamento dos valores devidos à parte autora a título de correção monetária, os quais, respeitada a prescrição quinquenal e devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios até julho de 2009, totalizam R\$ 22.277,04 (VINTE E DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS) , conforme apurado pela Contadoria

Judicial nos

termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram

fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34,

parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2008.63.07.006779-3 - GIANE ANGELICA POIATO (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº.

8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 01/12/2006 (data da cessação do benefício);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já

narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela

em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a

implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$50,00 (cinquenta reais),

respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/07/2009.

4) Atrasados de R\$ 14.261,15 (QUATORZE MIL DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS) valor

atualizado até junho de 2009, conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJP, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício

requisitório.

5) Efetuado o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança,

em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando

atingida a maioria (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias,

remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial

Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de

contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de

que trata o artigo 61, inciso II, alínea "e" do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se à Caixa para as providências cabíveis.

6) em se tratando de menor ou incapaz, dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público Federal (Código de Processo

Civil, art. 82, inciso I, c.c. art. 83, inciso I, parte final, e art. 84).

7) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos as perícias que houverem sido produzidas nestes autos, nos

termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se

oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.000023-6 - THEREZA BARROS DA ROCHA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; JOAO VILLAS BOAS DA ROCHA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Desta forma, HOMOLOGO o acordo entre as partes, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil.
As partes desistem expressamente do prazo recursal.
Expeça-se ofício de levantamento do valor depositado.
Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu (SP), data supra.

2008.63.07.002370-4 - IVANI PASSERI NEVES DOS SANTOS (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.
Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.
Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu (SP), data supra.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA N.º 064/2009
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO DE 03/08/2009 à 07/08/2009

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS EM QUE HOUVER DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 12, § 2º, DA LEI 10.259/01). FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA COMPARECER NO LOCAL, DIA E HORÁRIOS INDICADOS PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, MUNIDA DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, LAUDOS E EXAMES MÉDICOS QUE DISPUSER E, RELATIVOS À MOLÉSTIA ALEGADA; E PARA A AUDIÊNCIA, COMPETINDO AOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS COMUNICAR A SEUS CLIENTES DAS DATAS RESPECTIVAS E A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. FICA A PARTE AUTORA CIENTIFICADA DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À PERÍCIA IMPLICA EM PRECLUSÃO DA PROVA TÉCNICA OU NA EXTINÇÃO DO FEITO, SALVO QUANDO

COMPROVADO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, QUE A AUSÊNCIA DECORREU DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR.
FICA A PARTE AUTORA CIENTIFICADA DE QUE A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA EM SEU DOMICILIO. FICA DISPENSADA A PRESENÇA DA PARTE E DE SEUS PROCURADORES ÀS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS COMO PAUTA EXTRA. A APRECIÇÃO DE EVENTUAIS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA NOS PROCESSOS COM PERÍCIA DESIGNADA FICA POSTERGADA PARA APÓS A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/08/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.005109-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA ROSA DA SILVA MACRI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.005110-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA AUGUSTO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 09:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005111-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIZENILDES DOS SANTOS VENTURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005112-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR EUSTAQUIO PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 09:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 13:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 19/08/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005113-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON MATHEUS FREDERICO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.005114-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURO CHUBA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005115-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE MORAES LAISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005116-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO HASHIME KUROSU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 09:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005117-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR MARIA DE JESUS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005118-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NYKOLLE DE SANTANA BATISTA
ADVOGADO: SP224383 - VERA LUCIA PINHEIRO CAMILO LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005119-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLAVIO QUIRINO DE LIMA
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 14:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 14:30:00 3ª) ORTOPEDIA - 02/09/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005120-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP035916 - JOAO PEDRO FERNANDES DE MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 14:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 13:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.005121-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRO LUIS ESTEVES
ADVOGADO: SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 13:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 13:40:00 2ª) ORTOPEDIA - 18/08/2009 08:00:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.005122-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA APARECIDA GIANNOTTI
ADVOGADO: SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005123-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR APARECIDO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP156111 - ELY SOARES CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.005124-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITALINA GOBETTI PEREIRA
ADVOGADO: SP149913 - ROSANA MARTINS COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 15:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.005125-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO: SP149913 - ROSANA MARTINS COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 15:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/08/2009 08:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 14:30:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.005126-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 09:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/09/2009 08:40:00 2ª) PSIQUIATRIA - 05/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005127-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO GONCALVES
ADVOGADO: SP084617 - LEILA MARIA GATTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 08:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.005129-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO GUEDES
ADVOGADO: SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.005130-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENIS HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP112011 - MARIA RODRIGUES MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 16:30:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 25/08/2009 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.005131-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL DO PRADO FRANCO
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.005133-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA BOTTO MARQUES
ADVOGADO: SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 09:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005134-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIBERTINO FORÇA
ADVOGADO: SP249690 - AMARILDO ANTONIO FORÇA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.005135-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERSON OLIVEIRA PORTO

ADVOGADO: SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005137-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEMAR TOFOLI

ADVOGADO: SP249690 - AMARILDO ANTONIO FORÇA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.005138-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BELMIRO JOSÉ DA SILVEIRA

ADVOGADO: SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.005139-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA LÚCIA SANTOS

ADVOGADO: SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 09:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/09/2009 09:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 05/10/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005141-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EMIRIVALDO LOPES DE FARIAS

ADVOGADO: SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.005143-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM JOSE BARBOSA

ADVOGADO: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005146-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEVERINO MIGUEL DA SILVA

ADVOGADO: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005147-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: URIEL TEIXEIRA AMORIM

ADVOGADO: SP161954 - LUCINÉIA APARECIDA CARDOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.039317-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AARAO VIANNA DE MELLO

ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 33

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.005128-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVINO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP133117 - RENATA BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 09:30:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 08/09/2009 15:20:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 15:00:00 3ª)
ORTOPEDIA -
24/08/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005132-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLY APARECIDA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 09:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005136-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA THOMAZ DA SILVA
ADVOGADO: SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 09:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 15:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 02/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005140-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE RODRIGUES
ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 09:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005142-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 09:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005144-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALOIZIO GHERARDI MEDEIROS MARINHO
ADVOGADO: SP142505 - JOSE MARIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005145-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCINILDI BEZERRA DA PAIXAO MACHADO
ADVOGADO: SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 10:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 14:40:00 2ª) NEUROLOGIA - 03/09/2009 14:00:00 3ª) ORTOPEDIA - 02/09/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005148-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 10:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 13:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005149-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA TEIXEIRA VENANCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 10:00:00
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 24/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005150-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 10:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 16:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 19/08/2009 08:30:00 3ª) PSIQUIATRIA - 05/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005151-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMOALDO MANOEL ALVES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 10:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 16:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 03/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005152-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER DE AGUIAR
ADVOGADO: SP159930 - ALAINE CRISTIANE DE ALMEIDA FEITAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 10:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005153-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CANTIDIO NUNES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005154-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIANE DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 10:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 13:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 05/10/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005155-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 10:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005156-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO BENEDITO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 15:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005157-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 10:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/09/2009 15:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 19/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005158-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAIMUNDO EVANGELISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP288415 - RENATO JOSE SANTANA PINTO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 10:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 16:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 05/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005159-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA DOS ANJOS BRUM
ADVOGADO: SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 10:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/09/2009 16:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 05/10/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005160-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005161-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NACIZA ESTEVAO DE BRITO SA
ADVOGADO: SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 10:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005162-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005163-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR APARECIDO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP156111 - ELY SOARES CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 10:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005164-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO ARAGAO SANTOS

ADVOGADO: SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 10:45:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 08/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005165-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PIRES MONCAO
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 10:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 17:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 19/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005166-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNOLFA PATROCINIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005167-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDI FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/09/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005168-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO NEVES
ADVOGADO: SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/10/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005169-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA FERNANDES MARINHO
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 09:40:00 2ª) NEUROLOGIA - 03/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005170-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE NOVAES SANTANA JUNIOR
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 11:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005171-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANATALIA BESERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 10:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 03/09/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005172-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALOISIO PEDRO CORREIA
ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005173-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP274623 - GLAUCIA NOGUEIRA DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 11:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005174-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HORACIO ROSA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005175-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI PAULO DE SAMPAIO
ADVOGADO: SP209045 - EDSON SILVA DE SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005176-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005177-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005178-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DALVA DA SILVA TANOEIRO
ADVOGADO: SP112011 - MARIA RODRIGUES MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005179-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS ENGELLENDER
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.005180-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO BESERRA PEIXOTO
ADVOGADO: SP204841 - NORMA SOUZA LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005181-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SACHIO NIIMI
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.005182-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURIVAL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP274623 - GLAUCIA NOGUEIRA DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 11:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005183-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA HIPOLITO DA SILVA

ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 11:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 12:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005184-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP261797 - ROGERIO GOMES SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 11:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005185-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GUILHERME ANTONIO DOS REIS

ADVOGADO: SP261797 - ROGERIO GOMES SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 11:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005186-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GETULIO KOITHI AKIMURA

ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.005187-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA GRACA ANDRE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP209073 - FABRICIA OLIVEIRA DAS NEVES

PROCESSO: 2009.63.09.005188-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANAIDE GUSMAO COSTA CAVALCANTE

ADVOGADO: SP261797 - ROGERIO GOMES SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 11:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005189-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO SANTOS LAGO

ADVOGADO: SP156111 - ELY SOARES CARDOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005190-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILBERTO MOREIRA DE SANTANA

ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 11:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005191-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUSTINO DA SILVA

ADVOGADO: SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 11:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/09/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005192-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDELSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005193-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO: SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 11:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005194-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEIKO NAKAMURA
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.005195-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS RIGHETTO
ADVOGADO: SP255813 - RAFAEL ITO NAKASHIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005196-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EFIGENIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP261797 - ROGERIO GOMES SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 11:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005197-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA PIRES DA SILVA
ADVOGADO: SP094224 - HELIO JOSE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005198-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RIBEIRO DE MENDONCA NETO
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/09/2009 09:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 03/09/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005199-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DECIO COUTINHO
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.005200-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENILTON ALVES DE JESUS
ADVOGADO: SP190047 - LUCIENE ALVES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 11:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005201-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE JESUS MACEDO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005202-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TIAGO YOICHI KINOSHITA
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.005203-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005204-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ALBERTO OLGADO
ADVOGADO: SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005205-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CARLOS BARBOSA
ADVOGADO: SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005206-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA SILVESTRE FERREIRA
ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005207-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELOI DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005208-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALUIZIO BENICIO TELES
ADVOGADO: SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005209-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONETE GOMES DA CRUZ
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005210-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE SOUSA
ADVOGADO: SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005211-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DILENES CASSIMIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 14:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/10/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005212-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO: SP205443 - FABIO ADRIANO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005213-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 14:30:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 08/09/2009 15:40:00 2ª) ORTOPEDIA - 19/08/2009 10:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 73
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 73

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/08/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.005214-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGALI PEREIRA DE GODOI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005215-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 11:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 19/10/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005216-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP217596 - CLYSSIANE ATAIDE NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 11:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 14/09/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005217-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INEZ DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 14:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 08:20:00 2ª) ORTOPEDIA - 19/08/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005218-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 14:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 08:40:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 14/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005219-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDETE MARIA LOPES
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 11:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 14/09/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005220-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO APARECIDO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 15:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005221-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 11:40:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 14/09/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005222-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO GOMES MILITAO
ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 15:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005223-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 15:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005224-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA LUCIO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 13:00:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.005225-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIDNEI SAMPAIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 15:15:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005226-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAUDVAN FERREIRA GOMES

ADVOGADO: SP206193 - MARCIA REIS DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 15:15:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005227-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ABNOAN MARCOLINA DE BARROS

ADVOGADO: SP261797 - ROGERIO GOMES SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 15:30:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005228-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVALDINA SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 13:30:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.005229-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO PEDRO DIAS

ADVOGADO: SP228065 - MARCIO ANDERSON RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 15:15:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005230-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIMONE APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 14:30:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 10:00:00 2º) SERVIÇO SOCIAL - 16/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.005231-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONOR DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 15:30:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 19/10/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005232-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AZENATI MATILDES DE BRITO
ADVOGADO: SP261797 - ROGERIO GOMES SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 12:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 08/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005233-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEIICHI OSAKO
ADVOGADO: SP223931 - CARLOS EDUARDO AFFONSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 15:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.005234-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMANA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 15:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/09/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005235-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO MATOS SANTIAGO FILHO
ADVOGADO: SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 15:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/09/2009 13:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 19/08/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005236-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARCELINA FRANCO
ADVOGADO: SP223931 - CARLOS EDUARDO AFFONSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 15:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.005237-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/09/2009 08:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 14/09/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005238-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DILAMAR MACHADO
ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 12:40:00 2ª) PSQUIATRIA - 19/10/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005239-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCELIA APARECIDA CARDOSO
ADVOGADO: SP161954 - LUCINÉIA APARECIDA CARDOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 15:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005240-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI APARECIDA DA COSTA
ADVOGADO: SP206193 - MARCIA REIS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 16:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 11:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 14/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005241-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO APARECIDO SIMAO
ADVOGADO: SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005242-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005243-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005244-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURICO PEREIRA MOURA
ADVOGADO: SP259005 - THIAGO SARGES DE MELO E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 13:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 14/09/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005245-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRANILDES SANTOS
ADVOGADO: SP236558 - FABIANA LIMA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 13:40:00 2ª) PSIQUIATRIA - 19/10/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005246-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP057790 - VAGNER DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 16:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 11:40:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 14/09/2009 16:40:00 3ª) ORTOPEDIA - 19/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005247-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARISTIDES NEVES DA SILVA
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005248-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO JORGE DA SILVA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005249-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADENIR LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP243363 - LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 16:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/09/2009 14:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 19/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005250-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO NUNES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005251-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ZACARIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 14:20:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 14/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005252-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO ALENCAR
ADVOGADO: SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005253-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EFIGENIA OLIVEIRA AGOSTINHA
ADVOGADO: SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005254-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO BAPTISTA
ADVOGADO: SP190047 - LUCIENE ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 14:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 14/09/2009 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005255-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KIMIKO KANEKO ISOMOTO
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.005256-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAIMUNDO ALVES

ADVOGADO: SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005257-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO BATISTA GONZAGA
ADVOGADO: SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 16:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005258-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELVECIO RUBENS TAVEIRA
ADVOGADO: SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005259-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MISSAE HORITA
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.005260-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE JULIO DOS REIS
ADVOGADO: SP137461 - APARECIDA LUIZ MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005261-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 16:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005262-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO MARQUES CARDOSO
ADVOGADO: AM003501 - ELIANA COSTA E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005263-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN DIAS SILVA
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.005264-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE MARQUES DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005265-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE ANDRADE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005266-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISABEL KIOKO AKIMURA

ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.005267-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEUSA FRANCISCA DOS ANJOS

ADVOGADO: SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 16:45:00

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 08/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005268-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO MIZOGUTI

ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.005269-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MENDICY ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005270-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO HERNANDES DIAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO

PROCESSO: 2009.63.09.005271-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PEREIRA

ADVOGADO: SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005272-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE JANUARIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 16:45:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/09/2009 16:00:00 2ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 04/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005273-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.005274-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KARINA AKIKO GAROFFO

ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.005275-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS CARDOSO DE SIQUEIRA

ADVOGADO: SP062740 - MARIA DAS GRACAS C DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005276-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MILTON DORNELAS
ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005277-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005278-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP255256 - ROSANE RODRIGUES DE LUCENA BEGLIOMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 09:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 12:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005279-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AKIKO OKISAKI
ADVOGADO: SP178332 - LILIAM PAULA CESAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005280-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR XAVIER
ADVOGADO: SP178064 - MARLI APARECIDA FIRMINO TIMOTIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005281-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TARCISIO LIMA COELHO
ADVOGADO: SP057790 - VAGNER DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 09:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/09/2009 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005282-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA FERNANDES
ADVOGADO: SP178332 - LILIAM PAULA CESAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005283-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZA GARCIA MARQUES
ADVOGADO: SP178332 - LILIAM PAULA CESAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005284-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDASIO FRANCISCO AMORIM
ADVOGADO: SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 09:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005285-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUCARA CARAPIA PEREIRA
ADVOGADO: SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005286-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 09:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 12:40:00 2ª) ORTOPEDIA - 19/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005287-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE SOTERO
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 09:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005288-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU DA SILVA
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 09:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/09/2009 18:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 19/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005289-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 09:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005290-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA DE PAULA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 09:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 15:40:00 2ª) PSIQUIATRIA - 19/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005291-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAYMUNDA SOARES PAVIN
ADVOGADO: SP178332 - LILIAM PAULA CESAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/09/2009 09:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.041921-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO NONATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/08/2009 09:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 78
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 79

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/08/2009**

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.09.005292-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO EUDES PINTO
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 09:30:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 08/09/2009 16:20:00 2ª) ORTOPIEDIA - 19/08/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.09.005293-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR RODRIGUES DA MATA
ADVOGADO: SP230746 - LAIS CRISTINA SPOLAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 09:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/09/2009 09:00:00 2ª) ORTOPIEDIA - 19/08/2009 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.09.005294-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TAKEKO OKI SAWADA
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 09:30:00
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 19/08/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.09.005295-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP057790 - VAGNER DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 09:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 13:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.09.005296-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO NUNES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.09.005297-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ISABEL ALVES BENITES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.09.005298-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.09.005299-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

AUTOR: CLAUDIONOR SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP057790 - VAGNER DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 09:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/09/2009 09:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 08/09/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005300-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZENIDE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 09:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/09/2009 10:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 19/10/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005301-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGNALDO SANTOS ARAUJO
ADVOGADO: SP060608 - JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 09:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 14:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 08/09/2009 09:00:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 15/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005302-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NATIVIDADE TEIXEIRA REIS
ADVOGADO: SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 09:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005303-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON UMBERTO DE PAIVA
ADVOGADO: SP226161 - LÉIA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/09/2009 11:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 08/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005304-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/09/2009 12:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 19/10/2009 14:20:00 3ª) ORTOPEdia - 08/09/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005305-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE FRANCA
ADVOGADO: SP230746 - LAIS CRISTINA SPOLAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 10:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005306-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA DE CASTRO
ADVOGADO: SP230746 - LAIS CRISTINA SPOLAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 10:00:00

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 19/10/2009 15:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 15/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005307-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BENEDITO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.005308-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ACACIO MARTINS
ADVOGADO: SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 10:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/09/2009 08:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 08/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005309-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO NONATO FREITAS DE SOUSA
ADVOGADO: SP201206 - EDUARDO DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 10:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005310-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 10:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/09/2009 09:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 15/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005311-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO MOLON
ADVOGADO: SP122797 - NEUZA MARIA DE OLIVEIRA AKAMINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 10:30:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 08/09/2009 16:40:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 15/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005312-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTINA DE LIMA VAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 10:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005313-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCINEIDE MARIA DE SANTANA
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 10:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005314-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO: SP230746 - LAIS CRISTINA SPOLAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 10:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005315-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORISVALDO QUINTINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP223931 - CARLOS EDUARDO AFFONSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 10:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/09/2009 11:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 15/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005316-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDERICO DE FÁTIMA SANTOS
ADVOGADO: SP191955 - ALEXANDRO DO PRADO FERMINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 10:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005317-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS MACENA DE SOUZA BANDEIRA
ADVOGADO: SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 10:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/09/2009 14:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 08/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005318-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMILSON MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 15:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/09/2009 14:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 08/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005319-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DIAS DO VALE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 10:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005320-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JASSIMAR NATIVIDADE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 10:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005321-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE REINALDO LOBO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.005322-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ULISSES MANOEL DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO: SP127394 - FABIO DE GODOI CINTRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005323-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP127394 - FABIO DE GODOI CINTRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 15:40:00 2ª) ORTOPEDIA - 08/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005324-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL URGO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/09/2009 15:30:00 2ª) PSQUIATRIA - 19/10/2009 16:00:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR

PROCESSO: 2009.63.09.005325-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO CRUZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/09/2009 12:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 08/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005326-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA ODORIZE VEIGA
ADVOGADO: SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/09/2009 15:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 08/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005327-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IOLANDA MARIA BEZERRA
ADVOGADO: SP057790 - VAGNER DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/09/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005328-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMOR DA LUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 11:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005329-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA NUNES DE SIQUEIRA ROSA
ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 11:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/09/2009 16:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 19/10/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005330-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULINO CAETANO DE PAULA
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 11:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005331-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINA DAMIANA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 11:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005332-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURISTELA SIVA NERIS
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 11:30:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 19/10/2009 16:40:00 2ª) ORTOPEDIA - 09/09/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005333-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA RODRIGUES COELHO
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 11:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/09/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005334-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MENDES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 11:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/09/2009 09:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 09/09/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005335-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RAIMUNDA CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005336-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANIA LUCIA PROCOPIO MARQUES
ADVOGADO: SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005337-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INALDA ALVES DA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 11:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005338-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANI GONCALVES ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005339-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005340-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENI DO PRADO
ADVOGADO: SP165432 - CÉLIA REGINA DE CASTRO CHAGAS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.09.005341-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA PENHA ZAVANELLA
ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 11:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/10/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005342-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

PROCESSO: 2009.63.09.005343-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 11:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/09/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005344-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL DE SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO: SP156111 - ELY SOARES CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005345-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAIDA FARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 11:45:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 08/09/2009 17:20:00 2ª) ORTOPEDIA - 09/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005346-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA INOUE NAKAMURA
ADVOGADO: SP273532 - GILBERTO CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005347-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMARI DE GODOI
ADVOGADO: SP243889 - EDILAINÉ APARECIDA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 11:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005348-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VILANOVA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005349-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/09/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005350-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR DA SILVA
ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 14:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005351-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA SOARES CANTAO
ADVOGADO: SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005352-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP137461 - APARECIDA LUIZ MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 14:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005353-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA APARECIDA AMARO
ADVOGADO: SP240590 - FABIANA LESSANDRA VEDOVELLI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005354-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO COELHO JACOME
ADVOGADO: SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005355-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IGOR ROGERIO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 14:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/09/2009 13:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 08/09/2009 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005356-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMEZINDA GONCALVES SANTOS
ADVOGADO: SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 14:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/09/2009 17:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 20/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005357-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE AMSCHLINGER
ADVOGADO: SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005358-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALCI PEREIRA NOVAIS
ADVOGADO: SP283690 - ALINE DE CÁSSIA ANTUNES PIRES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.09.005359-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARRIEL DE LIMA
ADVOGADO: SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005360-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO NUNES FERREIRA
ADVOGADO: SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005361-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HUMBERTO MAXIMO
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.040469-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE TORRES DA SILVA
ADVOGADO: SP246148 - DANIELLA MARTINS MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.041527-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DO SANTO MIRANDA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.041725-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BENEDITO CAMPOS SALLES
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 14:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/09/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.01.041907-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO RAMOS NOGUEIRA
ADVOGADO: SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/09/2009 09:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 70
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 4
TOTAL DE PROCESSOS: 74

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/08/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.005362-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON FERNANDES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 14:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/10/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005363-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDINALVA SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005364-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMAURI JOSE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005365-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO LEME DA SILVA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005366-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEJANIRO COSTA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.005367-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO GONÇALVES NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005368-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA SILVA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 15:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 23/10/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005369-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005370-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAILSON JOSE SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 15:20:00 2ª) NEUROLOGIA - 14/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005371-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENO LINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005372-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELA DA SILVA SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 14:30:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 25/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005373-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CHEN CHANG KUEI MEI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 13:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.005374-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CHEN TIEN LAI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 13:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.005375-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIONOR DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005376-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOELITA CARVALHO SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.005377-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE DA SILVA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005378-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAURA APARECIDA DE JESUS PAIXÃO ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005379-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE APARECIDA BARBIERI DE SOUZA
ADVOGADO: SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/09/2009 10:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 16/09/2009 09:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.042401-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS TAKAYAMA
ADVOGADO: SP018103 - ALVARO BAPTISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 29/03/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/08/2009 08:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 19
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0287/2009

2005.63.09.001842-7 - MARIA BRITO DE QUEIROZ (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 19 de OUTUBRO de 2009 às 15:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.003683-2 - IVELI MARIA DE SOUZA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 19 de OUTUBRO de 2009 às 15:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.004297-2 - PEDRO BERNARDO ARMOND (ADV. SP230153 - ANDRE RODRIGUES INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 26 de OUTUBRO de 2009 às 15:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.005573-5 - ANTONIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 26 de OUTUBRO de 2009 às 15:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os

autos

virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.007067-0 - EDSON MAXIMIANO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO

para 26 de OUTUBRO de 2009 às 14:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado

é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de

conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro

de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.007068-2 - DIONE CASTILHO DE LIMA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO

para 05 de OUTUBRO de 2009 às 11:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado

é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de

conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro

de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.007088-8 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e ADV.

SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.

Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 05 de OUTUBRO de 2009 às 15:00 horas.2. Fica advertida a parte

autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei

9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da

proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a

grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.007983-1 - RAIMUNDO GOMES BATISTA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO

para 05 de OUTUBRO de 2009 às 11:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado

é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de

conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do

Cadastro

de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.

2008.63.09.008522-3 - MARCONDES FELIX DOS SANTOS (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO

para 19 de OUTUBRO de 2009 às 15:00 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado

é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de

conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro

de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.

2008.63.09.009307-4 - DAMIAO MARTINS NEPOMUCENO (ADV. AC000921 - RICARDO AMARAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 14 de

SETEMBRO de 2009 às 09:00 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa

de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro

de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.

2008.63.09.009399-2 - JOSE ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 19 de

OUTUBRO de 2009 às 15:15 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de

extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação

os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte

autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas

Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.

2008.63.09.009404-2 - JOAQUIM JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO

para 05 de OUTUBRO de 2009 às 14:00 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado

é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de

conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro

de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.

2008.63.09.009405-4 - SANTA LINO FERREIRA COELHO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA

CASTRO

COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de

CONCILIAÇÃO para 05 de OUTUBRO de 2009 às 14:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de

restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de

nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a

regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com

a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009406-6 - MARIA DA GLORIA TAVARES DA PAIXAO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO

COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de

CONCILIAÇÃO para 05 de OUTUBRO de 2009 às 14:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de

restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de

nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a

regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com

a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009605-1 - SANDRA MARIA VIANA CORREIA DA SILVA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE

VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de

tentativa de CONCILIAÇÃO para 26 de OUTUBRO de 2009 às 15:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não

comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de

restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de

nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a

regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com

a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009712-2 - ELIETE MENDES DE ANDRADE DA SILVA (ADV. SP058184 - ANDRE LUIZ PATRICIO DA

SILVA e ADV. SP254896 - FERNANDA MENDES PATRÍCIO MARIANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 19 de OUTUBRO de

2009 às 15:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do

feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão

conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para

fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas

junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da

Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009728-6 - DEBORA MARTINS BALMANT (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 19 de OUTUBRO de 2009 às 15:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009820-5 - TEREZINHA MARQUES LEMOS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 05 de OUTUBRO de 2009 às 15:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009908-8 - AMARO FERREIRA ALVES (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 05 de OUTUBRO de 2009 às 14:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009910-6 - JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 05 de OUTUBRO de 2009 às 14:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009922-2 - TERESINHA ANTONIO DELFINO (ADV. SP265644 - ELIANE SILVA BARBOSA MIRANDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO

para 05 de OUTUBRO de 2009 às 15:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado

é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de

designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é

imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome

estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009969-6 - FABIANO DE JESUS (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 26 de

OUTUBRO de 2009 às 14:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de

extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de

designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é

imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome

estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.010013-3 - MANASSES DA SILVA SANTOS (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 26 de OUTUBRO de 2009 às 15:15 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art.

51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à

Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de

Identidade.Intime-se.

2008.63.09.010059-5 - NILZA BRITO MOURA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO

para 26 de OUTUBRO de 2009 às 15:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado

é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de

designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é

imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome

estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.010064-9 - IRACI CONCEICAO MESQUITA (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO

para 19 de OUTUBRO de 2009 às 15:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado

é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.010171-0 - NELSON DE PAIVA ALVES (ADV. AC002304 - RYUICHI MURAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 19 de OUTUBRO de 2009 às 14:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000175-5 - JERONIMO DA SILVA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 19 de OUTUBRO de 2009 às 14:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000194-9 - ROGERIO DOS SANTOS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 05 de OUTUBRO de 2009 às 14:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000329-6 - AKEMI SASABUCHI (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 19 de OUTUBRO de 2009 às 15:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte

autora que,
para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.

2009.63.09.000400-8 - IZALTINO ALVES DA SILVA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 26 de OUTUBRO de 2009 às 15:30 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art.

51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita

Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.

2009.63.09.000451-3 - EDNEIDE ALVES GOMES (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 19 de

OUTUBRO de 2009 às 15:00 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art.

51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita

Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.

2009.63.09.000497-5 - MANUEL LEANDRO DE CAMARGO (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA

NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 19 de OUTUBRO de 2009 às 14:30 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art.

51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita

Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.

2009.63.09.000498-7 - EDITE ALVES DA SILVA (ADV. SP133082 - WILSON RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 28 de SETEMBRO de

2009 às 09:45 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art.

51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita

Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula

de
Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000514-1 - IDEVANIR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO

para 05 de OUTUBRO de 2009 às 16:00 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art.

51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à

Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de

Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000533-5 - JOSE ELIEL LINS DA SILVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 05 de

OUTUBRO de 2009 às 15:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de

extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de

designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é

imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome

estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000559-1 - FATIMA DE ARAUJO SILVA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO

para 19 de OUTUBRO de 2009 às 15:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado

é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de

conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro

de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000567-0 - MARIO BUQUI (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 19 de OUTUBRO

de 2009 às 14:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção

do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos

virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que,

para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à

Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula

de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000568-2 - ATEVALDO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 19 de OUTUBRO de 2009 às 15:45 horas.
2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000572-4 - RAIMUNDO GAMA MENEZES (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 21 de SETEMBRO de 2009 às 16:15 horas.
2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000637-6 - CRISPINA MARCELINA DA SILVA (ADV. SP254550 - LUIS HENRIQUE ROS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 26 de OUTUBRO de 2009 às 14:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000684-4 - JERISVALDO DIAS DE SOUZA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 19 de OUTUBRO de 2009 às 14:45 horas.
2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000716-2 - ELITE DE MOURA PINTO (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de

CONCILIAÇÃO para 26 de OUTUBRO de 2009 às 14:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000751-4 - VERA LUCIA LASCO (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 05 de OUTUBRO de 2009 às 15:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000765-4 - MILTON DA CONCEICAO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 26 de OUTUBRO de 2009 às 14:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000806-3 - VERALICE TEODORO DOS SANTOS (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 26 de OUTUBRO de 2009 às 11:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.001194-3 - JADIR LEITE DO NASCIMENTO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 28 de SETEMBRO de 2009 às 11:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a

tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do

Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de

Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.001197-9 - EDUARDO CORREA GERONIMO (ADV. SP178136 - ANA VERÔNICA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 19 de

OUTUBRO de 2009 às 16:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de

extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de

designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é

imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome

estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.001202-9 - ILDEFONCIA DOS SANTOS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO

para 26 de OUTUBRO de 2009 às 14:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado

é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de

designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é

imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome

estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.001203-0 - IVANETE SENNA TRAVASSOS SILVA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO

COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de

CONCILIAÇÃO para 26 de OUTUBRO de 2009 às 14:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No

caso de

restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de

nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a

regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com

a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.001231-5 - SILMARA ALVES DUARTE (ADV. SP117167 - MERCIA REGINA RODRIGUES CAMARGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO

para 26 de OUTUBRO de 2009 às 14:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado

é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de

designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de

acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0288/2009

2007.63.09.008074-9 - MARCELO CURY MARCONDES (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, adquire particular relevância, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, inciso LIII, da Constituição Federal). Dessa forma, intime-se a parte autora para que junte aos autos virtuais, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, comprovante de residência atualizado, legível e em seu nome. Intime-se. Após, volvam os autos virtuais conclusos.

2007.63.09.008079-8 - JOAO GERALDO VIEIRA (ADV. SP123070 - JOSE MARCELINO MIRANDOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, adquire particular relevância, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, inciso LIII, da Constituição Federal). Dessa forma, intime-se a parte autora para que junte aos autos virtuais, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, comprovante de residência atualizado, legível e em seu nome. Intime-se. Após, volvam os autos virtuais conclusos.

2007.63.09.008953-4 - OTARCIZIO GOMES DE SOUZA (ADV. SP235828 - INOCENCIO MATOS ROCHA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 28 de SETEMBRO de 2009 às 16:30 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.

2008.63.09.000456-9 - ERIVALDO FERREIRA GONCALVES (ADV. SP166091 - ALESSANDRA FABIANA MACHADO OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Em face do noticiado,

designo perícia na especialidade de Psiquiatria para o dia 21 de setembro de 2009 às 16h00min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. Thatiane Fernandes. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2008.63.09.002959-1 - JOSE BELARMINO DA SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dias), sob pena de extinção do feito: 1-petição inicial devidamente assinada; 2-comprovante de residência concomitante à propositura da ação e em nome do autor; 3-procuração atualizada; e, 4-CTPS e/ou guias de recolhimento. Após, voltem os autos conclusos.

2008.63.09.003213-9 - WILMA ZUPELLI DE SOUZA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 14 de DEZEMBRO de 2009 às 15:45 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.

2008.63.09.004320-4 - RITA PEIXOTO RODRIGUES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP060608 - JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ e ADV. SP188824 - WELLINGTON DA SILVA SANTOS); JOAO VALTER FERREIRA JUNIOR ; LEONARDO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP060608 - JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Trata-se de ação ajuizada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por RITA PEIXOTO RODRIGUES FERREIRA E OUTROS, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, a qual pretende a concessão do benefício de pensão por morte em virtude do óbito de João Valter Ferreira, em 06.03.2007. Compulsando os autos, verifica-se a existência de uma filha menor, THAMIRES RODRIGUES FERREIRA, que não encontra-se no polo ativo da ação. Assim, intime-se a parte autora, COM URGÊNCIA, para que até a data da audiência 19.08.2009, às 13 horas e 30 minutos, proceda a sua inclusão na presente demanda, bem como regularize sua representação processual. Intime-se.

2008.63.09.004990-5 - ALVIMAR GOMES DE LUCENA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 05 de

OUTUBRO de 2009 às 11:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.006048-2 - JOSE BARBOSA SOBRINHO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 05 de OUTUBRO de 2009 às 11:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.006271-5 - JOAO BATISTA AMADOR NUNES (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 23 de NOVEMBRO de 2009 às 09:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.007020-7 - ROSELI MITIKO IKEDA (ADV. SP159150 - NEIDE ROCHA YOSHIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 21 de SETEMBRO de 2009 às 11:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.007576-0 - MARIA DO SOCORRO ANDRADE NERI (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 05 de OUTUBRO de 2009 às 09:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de

conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.008173-4 - RUY BENJAMIN DA SILVA (ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento

da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.O artigo 4º da

Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido

Rangel Dinamarco:"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio

direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.Nem por isso o exercício dos

direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a

norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).Some-se ainda a necessidade de

preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação

primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95)No caso concreto, a constatação dos requisitos

legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do

contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento

deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte

autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das

alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase

processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.Ante o exposto,

INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Designo audiência de tentativa de conciliação para 05 de

OUTUBRO de 2009 às 16:45 horas.Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de

extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação

os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.Defiro os benefícios da

assistência judiciária gratuita.Intime-se.

2008.63.09.008294-5 - FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO

para 28 de SETEMBRO de 2009 às 15:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a

tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a

regularização do
Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a
Certidão de
Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.008579-0 - VALTER MARCELINO (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de
CONCILIAÇÃO para 28 de
SETEMBRO de 2009 às 16:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado
é causa
de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de
conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se
ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do
Cadastro
de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de
Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.008762-1 - MARIA DO SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP098523 - FRANCISCO HELIO
DOS
SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : O artigo 273 do Código de
Processo
Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se
convença o
magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil
reparação.O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento
da
parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".A propósito da
tutela
antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e
deliberado caráter
satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar.
Elas,
incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as
cautelares.Nem por
isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar
situações
danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da
antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).Some-se
ainda a
necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for
possível
restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95)No caso
concreto, a
constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais
aprofundada das
provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a
celeridade - o
princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente,
não há o
convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.Verifico, ainda, que os documentos trazidos
aos
autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o
seu
direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que
torna
inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a
sentença.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Designo audiência de tentativa
de
conciliação para 05 de OUTUBRO de 2009 às 10:15 horas.Fica advertida a parte autora de que o não
comparecimento
injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.No caso de restar
infrutífera a

tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2008.63.09.008927-7 - APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR e ADV. SP193875 -

MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.

Designo audiência

de tentativa de CONCILIAÇÃO para 05 de OUTUBRO de 2009 às 09:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o

não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3.

No caso

de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação

de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é

imprescindível

a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo

com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.

2008.63.09.008990-3 - MARIA DE LOURDES FLAUZINO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO

para 21 de SETEMBRO de 2009 às 15:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de

designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é

imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome

estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.

2008.63.09.009309-8 - ISMAEL MOTA DE MIRANDA (ADV. SP225305 - MARINA DE FATIMA PAIVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 21 de

SETEMBRO de 2009 às 14:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa

de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se

ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro

de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.

2008.63.09.009324-4 - MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO

para 05 de OUTUBRO de 2009 às 10:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado

é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de

designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é

imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome

estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.

2008.63.09.009409-1 - MARIA HELENA DE AZEVEDO (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 05 de OUTUBRO de 2009 às 10:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009410-8 - GENESIO SOARES (ADV. SP261003 - FÁBIO GLOEDEN BRUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 05 de OUTUBRO de 2009 às 10:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009441-8 - KAZUO OTSUBO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 21 de SETEMBRO de 2009 às 15:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009449-2 - VICTOR GONCALVES NETO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 21 de SETEMBRO de 2009 às 14:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009480-7 - ANA LUCIA ROCHA OLIVEIRA (ADV. SP184533 - ELIZABETH MIROSEVIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de

CONCILIAÇÃO para 05 de OUTUBRO de 2009 às 10:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009616-6 - VALTER COSTA DE ALMEIDA (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 05 de OUTUBRO de 2009 às 09:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009668-3 - MARIA ELIANE DOS SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 21 de SETEMBRO de 2009 às 15:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009706-7 - LINDALVINA MARQUES DE HOLANDA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 28 de SETEMBRO de 2009 às 10:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009718-3 - VALDELICE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da

verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95) No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 09 de NOVEMBRO de 2009 às 11:45 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.

2008.63.09.009803-5 - ELIETE DE ARAUJO SILVA SOUSA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 30 de NOVEMBRO de 2009 às 09:15 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.

2008.63.09.009831-0 - GERALDO BORGES FILHO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de

tentativa de CONCILIAÇÃO para 21 de SETEMBRO de 2009 às 16:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009853-9 - DARLI BRANCO (ADV. SP133082 - WILSON RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 21 de SETEMBRO de 2009 às 11:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.010170-8 - MARIA DE LOURDES FARIAS DE SOUZA (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 21 de SETEMBRO de 2009 às 14:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.010173-3 - MARIA QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 28 de SETEMBRO de 2009 às 11:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.010177-0 - AVANILDES ALVES DOS SANTOS (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 05 de OUTUBRO de 2009 às 11:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de

conciliação

os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte

autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas

Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento

ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000341-7 - SAMARA VIVIANE BOVO (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA

PASSOS e ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 28 de SETEMBRO de 2009 às

11:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos

termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que,

para

fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à

Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula

de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000510-4 - GERALDO SEBASTIAO DE ARAUJO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO

para 05 de OUTUBRO de 2009 às 09:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado

é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de

designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é

imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome

estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000511-6 - CICERO DOMINGOS DE FIGUEIREDO (ADV. SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS

LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de

CONCILIAÇÃO para 28 de SETEMBRO de 2009 às 11:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de

designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é

imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome

estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000525-6 - MARIA JOSE GOMES (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 05 de OUTUBRO

de 2009 às 10:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção

do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos

virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000543-8 - RAIMUNDO NONATO LEMOS GARCIA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 05 de OUTUBRO de 2009 às 11:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.000859-2 - EDSON DA SILVA MORAES (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 21 de SETEMBRO de 2009 às 11:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.001091-4 - JOSELIO FREIRE ALVARENGA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 28 de SETEMBRO de 2009 às 14:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.001097-5 - GENITA CELIA GOMES FIGUEIRA (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 28 de SETEMBRO de 2009 às 11:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.001099-9 - TATIANA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 21 de SETEMBRO de 2009 às 15:00 horas. eito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No

caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é

imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome

estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.001101-3 - YUKIHIRO MIURA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE

MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 28 de SETEMBRO de 2009 às 11:15

horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos

do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para

sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à

Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de

Identidade.Intime-se.

2009.63.09.001134-7 - ILDA DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR e ADV. SP193875 -

MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência

de tentativa de CONCILIAÇÃO para 28 de SETEMBRO de 2009 às 16:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o

não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso

de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação

de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível

a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo

com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.001213-3 - MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO

para 21 de SETEMBRO de 2009 às 15:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a

tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do

Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de

Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2009.63.09.001228-5 - MARIA APARECIDA MELO NASCIMENTO (ADV. SP204175 - FABIANA LE SENECHAL

PAIATTO e ADV. SP186530 - CESAR ALEXANDRE PAIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO para 05 de OUTUBRO de 2009 às 10:30

horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos

do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para

sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita

Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de

Identidade.Intime-se.

2009.63.09.003089-5 - LUCIANA DE OLIVEIRA PIRES (ADV. SP109754 - ELIANA FERNANDES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando a petição da parte autora, justificando

sua ausência à perícia anteriormente agendada, designo a perícia médica na especialidade de psiquiatria, que se realizará

no dia 19.10.2009 às 15 horas e 20 minutos, neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dr^a. Thatiane Fernandes

da Silva, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para

apresentar comprovar a moléstia alegada, os quais deverão ser anexados aos autos.Ficam as partes intimadas para

apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).Fica a parte autora intimada

para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar

a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.Também, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia

implica em

preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de

força maior.Intime-se.

2009.63.09.004354-3 - FELIPE MATHEUS DA SILVA (ADV. SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando a petição da parte autora, justificando

sua ausência à perícia anteriormente agendada, designo a perícia médica na especialidade de neurologia, que se realizará

no dia 08.09.2009 às 10 horas e 30 minutos, neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dr. Gorge Luiz Ribeiro

Kelian, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para

comprovar a moléstia alegada, os quais deverão ser anexados aos autos.Ficam as partes intimadas para apresentar

quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).Fica a parte autora intimada

para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar

a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.Também, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia

implica em

preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de

força maior.Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0289/2009

2007.63.09.005334-5 - CRISTINA DE FATIMA ABRANCHES (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0291/2009

2007.63.09.004735-7 - GILDETE BORGES DA CRUZ (ADV. SP108041 - NATANAEL ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : De acordo com as perícias realizadas (neurologia e psiquiatria), a parte autora é portadora de moléstia a ser avaliada/tratada pela especialidade de psiquiatria. Considerando que o perito psiquiatra apresentou contradição em sua conclusão acerca da data do início da incapacidade e que o mesmo não mais faz parte do quadro de peritos deste Juizado, designo nova perícia, na especialidade psiquiatria, a ser realizada no dia 25.09.2009 às 11 horas, neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dra. Thatiane Fernandes da Silva, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2007.63.09.006268-1 - SIRLEY VALENTE FERREIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando que o laudo pericial juntado aos autos apresenta divergência acerca da data do início da perícia, designo a perícia médica na especialidade de psiquiatria, que

se realizará no dia 21.09.2009 às 08horas, neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dra. Thatiane Fernandes da Silva, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos.Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2007.63.09.006274-7 - MARIA MARGARIDA DA SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando que o laudo pericial juntado aos autos apresenta divergência acerca da data do início da perícia, designo a perícia médica na especialidade de psiquiatria, que se realizará no dia 21.09.2009 às 08hs 20min., neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dra. Thatiane Fernandes da Silva, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos.Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2008.63.09.000432-6 - FRANCISCA MARIA DE MENDONCA SILVA (ADV. SP057773 - MARLENE ESQUILARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 17 de AGOSTO de 2009 às 15:20 horas neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. CÉSAR APARECIDO FURIM.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 19 de OUTUBRO de 2009 às 09:00 horas.6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova

audiência.8.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do

Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de

Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

EXPEDIENTE N.º 0293/2009

**2007.63.09.002362-6 - JURACI PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X
INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia

17 de agosto de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os autos

conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada.Intimem-se."

**2008.63.09.002030-7 - JOSE ROSENO DOS SANTOS (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X
INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia

17 de agosto de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os autos

conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada.Intimem-se."

**2008.63.09.003110-0 - JORGE ADRIANO DOS SANTOS (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI e
ADV.**

**SP150586E - SANDRA REGINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) :**

"Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da

pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 17 de agosto de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para

elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os autos conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada.Intimem-se."

**2008.63.09.003111-1 - PAULO CESAR DA SILVA SOUSA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI e
ADV.**

**SP150586E - SANDRA REGINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) :**

"Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da

pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 17 de agosto de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para

elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os autos conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada.Intimem-se."

**2008.63.09.004040-9 - CLAUDIA MARIA RODRIGUES (ADV. SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS)
X**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia

da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o

dia 17 de agosto de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam

os

autos conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada.Intimem-se."

2008.63.09.007204-6 - IVANETE JOSE DOS SANTOS ANJOS (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia

da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o

dia 17 de agosto de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os

os

autos conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada.Intimem-se."

2008.63.09.008152-7 - MANOEL SANTOS DO NASCIMENTO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia

da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o

dia 17 de agosto de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os

os

autos conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada.Intimem-se."

2008.63.09.008466-8 - PAULO BATISTA PINHO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia

17 de agosto de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os autos

conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada.Intimem-se."

2008.63.09.009216-1 - GONCALO DONIZETE DE ABREU (ADV. SP083658 - BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia

da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o

dia 17 de agosto de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os

os

autos conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada.Intimem-se."

2008.63.09.009450-9 - FABIO NUNES DA SILVA (ADV. SP118581 - CLAUDEMIR CELES PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia

17 de agosto de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os autos

conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada.Intimem-se."

2009.63.09.000598-0 - GILDAIRES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia

da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o

dia 17 de agosto de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os

os

autos conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada.Intimem-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0294/2009

2005.63.09.006752-9 - JORGE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Aguarde-se a regularização do nome da advogada no cadastro da Receita Federal. Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

2005.63.09.006897-2 - MARIA DE LOURDES PACHECO DA SILVA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI e ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, esclareça a parte autora a divergência constatada entre seu nome no cadastro da Receita Federal e o constante na Carteira de Identidade, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando documentalmente. No mesmo prazo deverá juntar cópia de seu RG atualizado aos autos e providenciar a regularização de seus documentos pessoais, se for o caso. Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

2005.63.09.008182-4 - MARCO ANTONIO NOGUEIRA ZATSUGA E OUTROS (ADV. SP208080 - DILERMANDO CRUZ OLIVEIRA); JUSSARA MARIA NOGUEIRA ZATSUGA (ADV. SP208080-DILERMANDO CRUZ OLIVEIRA); MARYLENE NOGUEIRA ZATSUGA MONTEIRO (ADV. SP208080-DILERMANDO CRUZ OLIVEIRA); ROSE MARIA NOGUEIRA ZATSUGA ALVES (ADV. SP208080-DILERMANDO CRUZ OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Reconsidero, por ora, a parte final da Decisão 9449/2009, determinando a expedição dos ofícios requisitórios de pequeno valor, visto que a manifestação sobre os cálculos apresentados pelo INSS, deu-se após o óbito da autora, ainda sem habilitação dos herdeiros nos autos. Manifestem-se os co-autores sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2006.63.09.000853-0 - WAGNER DELMIRO PEREIRA (ADV. SP261673 - KARINA FRANCISCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o Autor para que informe em nome de qual advogado deverá ser expedida a requisição de pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no v.acórdão, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo o CPF estar devidamente regularizado junto ao cadastro da Receita Federal. Intime-se.

2006.63.09.003232-5 - JOSE RAIMUNDO ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP126142 - NEUSA DE PAULA MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se o autor para que traga aos autos cópia do RG e CPF, devidamente regularizado junto ao cadastro da Receita Federal, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

2006.63.09.004117-0 - JOSE FELINTO PINTO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Esclareça a patrona do Autor a

divergência constatada entre seu nome no cadastro da Receita Federal e o constante no cadastro do Tribunal Regional Federal, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando documentalmente, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no v. acórdão. Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

2006.63.09.004986-6 - ANTONIO VIEIRA DE CARVALHO (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS e ADV. SP162760 - MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se o autor para que regularize seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

2007.63.09.007754-4 - SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS SOUSA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, esclareça a parte autora a divergência constatada entre seu nome no cadastro da Receita Federal, no CPF e o constante na Carteira de Identidade, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovando documentalmente. No mesmo prazo deverá juntar cópia de seu CPF atualizado aos autos e providenciar a regularização de seus documentos pessoais, se for o caso. Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor. Intimem-se as partes.

2007.63.09.008319-2 - ISAIAS MONTEIRO FRANCO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro o prazo requerido pelo Autor. Intime-se.

2007.63.09.009417-7 - SONIA MARIA GONCALVES FERNANDES (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : O advogado constituído nos autos deverá dirigir-se à Secretaria do Juizado, para solicitação da autenticação da procuração, pelo Diretor. Intime-se.

2007.63.09.009499-2 - ROSIMEIRE MARIA DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a regularização da grafia do nome da autora no cadastro da Receita Federal, retifique a Secretaria seu nome no cadastro de partes. Após, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se a Autora para que traga aos autos, cópia atualizada do CPF atualizado, para possibilitar o levantamento da requisição de pagamento, quando de seu depósito. Cumpra-se.

2008.63.09.002156-7 - ADRIANA GEREMIAS RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que a Autora, embora intimada para se manifestar sobre os cálculos do INSS e regularização do CPF ficou silente, remetam-se os autos ao arquivo, até nova provocação das partes. Intime-se.

2008.63.09.002514-7 - FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP241193 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA e

ADV.

SP025230 - JOSE RIBEIRO DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : Tendo

em vista que o Autor, embora intimado para se manifestar sobre os cálculos do INSS e regularização do CPF ficou silente,

remetam-se os autos ao arquivo, até nova provocação das partes.Intime-se.

2008.63.09.005956-0 - MARIA ELOINA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se a Autora para que regularize seu CPF junto

ao cadastro da Receita Federal, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, no prazo de 20 (vinte) dias.

Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor.

Intime-se.

2008.63.09.006014-7 - NEVES CORREIA DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se a parte autora para que regularize seu CPF junto ao cadastro da

Receita Federal, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, no prazo de 20 (vinte) dias.

Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor.

Intime-se.

2008.63.09.006095-0 - AELIO ALVES PORTO (ADV. SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro a juntada da procuração, tendo em vista a

fase processual do feito.Exclua-se dos autos o mandato outorgado.Intime-se.

2008.63.09.006307-0 - JESUE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela

Secretaria, intime-

se o autor, para que regularize seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, para possibilitar a expedição da requisição

de pagamento, no prazo de 20 (vinte) dias.Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor.Intime-

se.

2008.63.09.009326-8 - MARINALVA SANTOS SOUSA (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que a autora regularizou a grafia de seu nome

junto ao cadastro da Receita Federal, retifique a Secretaria seu nome no cadastro de partes.Após, expeça-se ofício

requisitório de pequeno valor.Intime-se a autora para que traga aos autos, cópia do CPF atualizado, para possibilitar o

levantamento da requisição de pagamento, quando de seu depósito.Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO DE PORTARIA EMITIDO PELO JUIZ FEDERAL PLANTONISTA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

PORTARIA N. 15/2009

A N E X O I I I

O Doutor PAULO LEANDRO SILVA, Juiz Federal Plantonista do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO os termos do item II, da Portaria n. 15/2009,

D I V U L G A

I - Os servidores abaixo relacionados ficarão à disposição durante os serviços de plantão no PERÍODO de 14 a 21 de AGOSTO de 2009:

Diretor de Secretaria: DORI LARA
Servidora: DIRCELENE DA CUNHA
Executante de Mandados: CELSO GUSTAVO CARVALHO URBANO

II - Os telefones abaixo relacionados ficarão à disposição durante os serviços de plantão:

(11) 2109.5920 (SEDE)

(11) 2109.5903 (CELULAR)

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE, DIVULGUE-SE.

Mogi das Cruzes, 12 de agosto de 2009.
PAULO LEANDRO SILVA
JUIZ FEDERAL PLANTONISTA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/6309000290

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

2008.63.09.005374-0 - ALDA DA SILVA SOUZA (ADV. SP193779 - ROGER WILLIAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária (artigo 1º da Lei nº. 10.259/01). Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.002213-4 - MARIA HELENA PACHECO MELLO (ADV. SP083619 - KARLA MARIA DA SILVA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e artigo 51, inciso I, da Lei nº. 9.099/95. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais (artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 e artigo 1º da Lei nº. 10.259/01). Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.002940-6 - ADEMARIO GALDINO DA SILVA (ADV. SP178136 - ANA VERÔNICA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003134-6 - GILSON EVANGELISTA DE CARVALHO (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003156-5 - ADAO JESUS DE OLIVEIRA (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002949-2 - ANTONIO PIRES DA COSTA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003436-0 - GERALDO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003249-1 - MARIA SOUZA NEVES SANTANA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003146-2 - APARECIDA MIRANDA DE SOUZA (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003330-6 - CELIA BETONE GIOVANNINI (ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL e ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002957-1 - ISOLINA PAULINO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003219-3 - CELINA MARIA DA SILVA (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002947-9 - APARECIDO JOSE FLORIANO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002901-7 - DIANA DAL CORSI (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002745-8 - LEONIDIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002665-0 - MARIA JOSE GOMES LIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003213-2 - HELENICE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003271-5 - APARECIDA LUCIANA VAZ (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003745-2 - EDINEUSA SOUSA VIANA (ADV. SP254927 - LUCIANA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social ao seguinte:1) Elaborar novo cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora, de modo que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN;2) Proceder a evolução do novo valor da renda mensal inicial (RMI), obtido nos termos do item antecedente, até a competência atual (renda mensal atual), corrigindo-se o valor do benefício mensal em manutenção;3) Implementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, o novo valor de benefício mensal, obtido conforme os itens antecedentes, o que deverá ser feito por intermédio do sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev;4) Proceder ao pagamento do assim denominado "complemento positivo", verificado entre a data do julgamento e a data efetiva da correção da renda mensal atual;5) Apurar a quantia obtida a partir da diferença entre o valor a que faria jus a parte autora, nos termos dos itens antecedentes, desde a data de início de vigência de seu benefício até a presente data, e o valor real e efetivamente pago até hoje pelo INSS, pelo sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, fazendo incidir juros de mora sobre todas as parcelas vencidas, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, calculados englobadamente até a citação e, após, mês a mês, decrescentemente até a liquidação, respeitada a prescrição quinquenal, a qual será calculada, retroativamente, a partir da data da propositura da ação, considerando-se a ação proposta desde a data do protocolo da petição inicial, ou da redução a termo pelos servidores deste Juizado do pedido deduzido pela parte autora ou desde a data da postagem da documentação remetida pelo segurado ao Juizado, junto ao Correio, devendo o INSS, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), fornecer na sede deste Juizado, o cálculo que venha a ser elaborado na forma acima imposta, ou justificar formalmente as razões pelas quais sua elaboração não se mostra possível.Recebidos os cálculos, serão eles conferidos pela Contadoria Judicial e, caso estejam corretos e o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica desde já determinada a imediata expedição de ofício requisitório, nos termos do artigo 17, caput e parágrafos, da Lei n.º 10.259 de 2001.Caso o valor das diferenças, apurado conforme o item 5.º, supra, ultrapasse o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se nos termos seguintes:a- caso

a parte

não esteja representada por advogado regularmente constituído nos autos, a Secretaria deste Juizado adotará as providências cabíveis no sentido de notificar a parte autora para que compareça, pessoalmente ou por procurador, à sede

deste Juizado e opte pela renúncia ao valor excedente e conseqüente expedição de requisição judicial ou pela expedição

de precatório, sendo esta opção, em um ou em outro caso, irrevogável;

b- se estiver representada por advogado regularmente constituído nos autos e com poderes específicos para renunciar,

deverá pronunciar-se por petição, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da renúncia ao valor excedente ou da opção pela

expedição de precatório, caso não haja feito essa opção na petição inicial ou no curso do processo. Sem condenação em

custas e honorários advocatícios, nesta instância. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.000262-0 - VICENTE ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000351-0 - VICENTINA RODRIGUES AZEVEDO (ADV. SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000270-0 - BENEDITA FERNANDES LIMA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.09.005505-0 - ALEXANDRA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; THIFANY PEREIRA DE LIMA(ADV. SP270354-

VANESSA MARTINS DA SILVA). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a

presente ação, proposta por ALEXANDRA PEREIRA DE LIMA para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS a incluí-la como beneficiária da pensão por morte (NB 124.151.645-3), devendo a autarquia ré proceder ao

desdobramento do referido benefício em partes iguais. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95

c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Em face da nomeação para atuar no presente feito como curadora do menor a Dra.

Vanessa Martins da Silva, inscrita na OAB/SP sob nº 270.354, fixo os honorários nos termos da Resolução nº 440, de 30

de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, especialmente a Tabela IV, em meio salário mínimo, consoante artigo 2.º

da referida resolução. Saem os presentes intimados. Oficie-se o INSS. Intime-se o MPF.

2008.63.09.002266-3 - MARCIO DA SILVA FERNANDES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, atendidos os pressupostos do art. 203, V, da Magna

Carta, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por MARCIO DA SILVA FERNANDES, representado por sua mãe

e curadora Irene Carneiro da Silva e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício

Assistencial de Prestação Continuada - LOAS, com renda mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais),

equivalente a um salário mínimo, para a competência de julho de 2009 e DIP em agosto de 2009. Condeno também a

pagar os valores atrasados, calculados a partir da data do ajuizamento da ação, em 23.01.2008, no montante de R\$

8.731,14 (oito mil, setecentos e trinta e um reais e quatorze centavos), atualizados até o mês de março de 2009.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no art. 4º da Lei 10.259/01, e no art. 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício assistencial seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Pagamento de honorários periciais na forma prevista no art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive o MPF. Oficie-se o INSS.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS DE 27/07/2009 A 02/08//2009

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/07/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.000955-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA DE ARAUJO ROLIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000956-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILZA ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000957-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANIA PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/10/2009 14:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000958-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALIRIO PEREIRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/10/2009 14:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/09/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.13.000959-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA RAFAEL DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/09/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000960-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.13.000961-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.13.000962-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OCTASILIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.13.000963-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL RAMOS AYRES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.13.000964-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.13.000965-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MAGRANI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/07/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.000966-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRANI FLORISBELA DE MACEDO
ADVOGADO: SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.000967-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISELE DENIZE DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/10/2009 15:45:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 11/09/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.13.000968-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDITE BARRETO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/10/2009 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/09/2009 08:15:00

PROCESSO: 2009.63.13.000969-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIRLEY APARECIDA DE AZEVEDO MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/10/2009 15:15:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 14/09/2009 15:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.000970-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI APARECIDA DOS SANTOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.13.000971-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO PEREIRA DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/10/2009 15:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/09/2009 09:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/07/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.000972-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TITO HENRIQUE DATOVO
ADVOGADO: SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.000973-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANESIA ROCHA PARLETA
ADVOGADO: SP268716 - CHARLES HENRIQUE RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/10/2009 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.13.000974-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSÉ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.000975-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DEL PILAR OLMOS LUCAS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 17/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000976-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENY DAS GRACAS SELEGHIN LEITE
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000977-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/10/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.13.000978-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ JACINTO
ADVOGADO: SP258759 - KARINA GONÇALVES FERRAZ RIELA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000979-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ATAÍDE RODRIGUES
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.000980-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR SALLES LOPES
ADVOGADO: SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/10/2009 16:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 16:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 10/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000981-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO JOSE DE MELO
ADVOGADO: SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.000982-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.000983-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA MARQUES LOSANO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.000984-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON LUIZ CARDIAL
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.000985-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS TAVOLARO NETTO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.000986-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERICO DOS SANTOS PRADO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.000987-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ KAOHL KAJIYA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.000988-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DEMETRIO DE CASTRO FILHO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.000989-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDOLFO FERNANDO BERMUDEZ LOPES
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.13.000990-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AFONSO MUNIZ
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.13.000991-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.13.000992-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.13.000993-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ PALUMBO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.13.000994-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BALTAZAR DE JESUS

ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.13.000995-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BEATRIZ CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA PRADO
ADVOGADO: SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2009 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 24

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/07/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.000996-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIOLA NAVARRO DA CRUZ FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/10/2009 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/09/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.000997-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MICHELLE ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000998-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEX SANDRO MATILHA (REP. 944171)
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/10/2009 16:00:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 14/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.000999-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURINO MOREIRA NIZA
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/10/2009 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/09/2009 10:45:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 10/09/2009 16:30:00 3ª)
CARDIOLOGIA -
22/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.001000-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA SOARES SILVA
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/10/2009 14:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 11:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 10/09/2009 09:30:00 3ª) ORTOPEDIA
-
18/09/2009 14:00:00 4ª) PSQUIATRIA - 11/09/20

PROCESSO: 2009.63.13.001001-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SOCORRO SILVA DA ROCHA
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/10/2009 09:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001002-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARILDO APARECIDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/11/2009 14:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/10/2009 09:20:00 2ª) NEUROLOGIA - 10/09/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.13.001003-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDE PEREIRA DE MENEZES
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/10/2009 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/09/2009 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/07/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.001004-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELOISIO ALEXANDRINO DE ALVARENGA
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/10/2009 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/09/2009 11:15:00 2ª) NEUROLOGIA - 04/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.001005-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP160947 - CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/10/2009 15:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.13.001006-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/10/2009 15:45:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/09/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.13.001007-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/10/2009 15:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 11:30:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 16/09/2009 14:00:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/09/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTO

PROCESSO: 2009.63.13.001008-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JARDELINA PALMEIRA DA SILVA VALE
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/10/2009 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/09/2009 08:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/09/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.13.001009-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA GALVAO DE FRANCA SANTOS
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/10/2009 15:45:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/09/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) OFTALMOLOGIA - 21/09/2009 14:00:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 14:00:

PROCESSO: 2009.63.13.001010-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE DEUS VELOSO
ADVOGADO: SP123174 - LOURIVAL DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001011-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CELIA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001012-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRA MARIANO
ADVOGADO: SP102376 - VICENTE DE PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/10/2009 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 9
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA

EXPEDIENTE N.º 067/2009

2006.63.13.000226-0 - DAMIAO CELESTINO DE LIMA (ADV. SP238937 - ANTONIO CALIXTO DA SILVA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2006.63.13.000489-0 - JOSE BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP190986 - LUCIANA BRANCAGLION) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o pedido de habilitação nos autos em face do falecimento da parte autora, manifeste-se o INSS no prazo

de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se a requerente para que apresente, no mesmo prazo, cópia legível de sua carteira de identidade e

CPF.

Cadastre-se provisoriamente a i. patrona da requerente nos autos.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

I.

2006.63.13.000498-0 - HILDA ANTONIO DE JESUS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2006.63.13.000623-0 - PEDRO ASSIS DE OLIVEIRA (ADV. SP212268 - JOSE EDUARDO COELHO DA CRUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Embora devidamente intimada a parte autora não informou nos autos o efetivo levantamento do requisitório expedido nos

autos. Tendo em vista que não há qualquer providência a ser tomada pela Juízo ou serventia, bem como o tempo decorrido desde a intimação da parte autora, determino a remessa dos autos ao arquivo.

Cumpra-se.

I.

2006.63.13.000985-0 - MARIA MADALENA TAVARES (ADV. SP132042 - DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2006.63.13.001704-4 - JOSE DENILSON SOARES DE LIMA (ADV. SP201149 - ADRIANO COLLARES DA MOTTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2006.63.13.001757-3 - WALDIR DIAS DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2006.63.13.001787-1 - REGINA DOS SANTOS NASCIMENTO FERREIRA (ADV. SP259813 - FABIO ANTONIO

NASCIMENTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2006.63.13.001817-6 - CLAUDIA JOSÉ DE PAULA PEIXOTO (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2006.63.13.001930-2 - DOMINGAS DONIZETTI FARIA (ADV. SP175363 - PETULA KINAPE EMMERICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2007.63.13.000290-2 - WALDOMIRO FRANCO DE MORAES(REPRESENTADO PELA PROCURADORA) (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal. Cumpra-se o v. acórdão.

2007.63.13.000760-2 - GLORIA DE FATIMA DE MELO (ADV. SP175363 - PETULA KINAPE EMMERICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Embora devidamente intimada a parte autora não informou nos autos o efetivo levantamento do requisitório expedido nos autos. Tendo em vista que não há qualquer providência a ser tomada pela Juízo ou serventia, bem como o tempo decorrido desde a intimação da parte autora, determino a remessa dos autos ao arquivo. Cumpra-se.
I.

2007.63.13.000775-4 - ROSALINA APARECIDA MOREIRA (ADV. SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Considerando-se que a parte autora deixou transcorrer "in albis" o prazo concedido para fornecimento das informações necessárias a implantação do benefício pelo INSS, suspenda-se o pagamento da pensão a ela devida até que sejam regularizados os dados perante o órgão administrativo. Intime-se e officie-se o INSS.

2007.63.13.001259-2 - VALDEMIR MOREIRA SALES (ADV. SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Embora devidamente intimada a parte autora não informou nos autos o efetivo levantamento do requisitório expedido nos autos. Tendo em vista que não há qualquer providência a ser tomada pela Juízo ou serventia, bem como o tempo decorrido desde a intimação da parte autora, determino a remessa dos autos ao arquivo. Cumpra-se.
I.

2007.63.13.001384-5 - ZEZITO BISPO DE SOUZA (ADV. SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ e ADV. SP049636 - ORLANDO DE ARAUJO FERRAZ e ADV. SP183574 - LUÍS CÉSAR DE ARAUJO FERRAZ e ADV. SP236382 - GREGORIO VICENTE FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Embora devidamente intimada a parte autora não informou nos autos o efetivo levantamento do requisitório expedido nos autos. Tendo em vista que não há qualquer providência a ser tomada pela Juízo ou serventia, bem como o tempo decorrido desde a intimação da parte autora, determino a remessa dos autos ao arquivo. Cumpra-se.
I.

2007.63.13.001432-1 - BENEDITO DE JESUS MARTINS (ADV. SP175363 - PETULA KINAPE EMMERICH) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Embora devidamente intimada a parte autora não informou nos autos o efetivo levantamento do requisitório expedido nos

autos. Tendo em vista que não há qualquer providência a ser tomada pela Juízo ou serventia, bem como o tempo decorrido desde a intimação da parte autora, determino a remessa dos autos ao arquivo.

Cumpra-se.

I.

2007.63.13.001483-7 - ADAILDO GOMES TEIXEIRA (ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Embora devidamente intimada a parte autora não informou nos autos o efetivo levantamento do requisitório expedido nos

autos. Tendo em vista que não há qualquer providência a ser tomada pela Juízo ou serventia, bem como o tempo decorrido desde a intimação da parte autora, determino a remessa dos autos ao arquivo.

Cumpra-se.

I.

2007.63.13.001630-5 - LUIS ALVES MERCADO (ADV. SP210526 - RONELITO GESSER e ADV. SP232627 - GILMAR

KOCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2007.63.13.002073-4 - JOSE NACARATE (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2008.63.01.050944-0 - PAULO ARNALDO DE ALMEIDA (ADV. SP025963 - PAULO ARNALDO DE ALMEIDA e ADV.

SP204723 - ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Reconsidero a determinação contida na decisão 6313003363/2009 no que tange a juntada do processo administrativo

pelo autor.

Intime-se o réu a fim de que traga aos autos cópia dos processos administrativos mencionados na contestação, no prazo

de 90 (noventa) dias.

Int.

2008.63.13.000935-4 - LUIZ FELICIANO BARBOSA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2008.63.13.001317-5 - EURIDES PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2008.63.13.001318-7 - JANDIRA CUSTODIO ISIDORO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.
Cumpra-se.

2008.63.13.001320-5 - EVELIN MATIAS DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2008.63.13.001321-7 - FRANCISCA DE MESQUITA FORTUNATO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2008.63.13.001322-9 - FLAVIO KIKUCHI (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2008.63.13.001323-0 - VALDEMIR MOREIRA SALES (ADV. SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Embora devidamente intimada a parte autora não informou nos autos o efetivo levantamento do requisitório expedido nos

autos. Tendo em vista que não há qualquer providência a ser tomada pela Juízo ou serventia, bem como o tempo decorrido desde a intimação da parte autora, determino a remessa dos autos ao arquivo.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.001328-0 - THIAGO DARCY CASTILHO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2008.63.13.001339-4 - JOSE ELIAS SALES (ADV. SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Embora devidamente intimada a parte autora não informou nos autos o efetivo levantamento do requisitório expedido nos

autos. Tendo em vista que não há qualquer providência a ser tomada pela Juízo ou serventia, bem como o tempo decorrido desde a intimação da parte autora, determino a remessa dos autos ao arquivo.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.001506-8 - EDNA FELIX SAMPAIO (ADV. SP151520 - LUIS CLEBER MOTTA DE MENDONCA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Embora devidamente intimada a parte autora não informou nos autos o efetivo levantamento do requisitório expedido nos

autos. Tendo em vista que não há qualquer providência a ser tomada pela Juízo ou serventia, bem como o tempo decorrido desde a intimação da parte autora, determino a remessa dos autos ao arquivo.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.001532-9 - JOSE MARIA MARTINS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL e ADV.

SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2008.63.13.001571-8 - CAETANO LAVRA DOS SANTOS (ADV. SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI e ADV.

SP089913 - MONICA LINDOSO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

Compulsando os autos, verifiquei a ocorrência de erro material na sentença proferida em 05/05/2009, na qual constou

incorretamente a data do início do benefício (DIB), motivo pelo qual, com fundamento no artigo 463, I, do CPC, retifico de

ofício a referida sentença, para que conste a DIB correta: 04/07/2007.

No mais, fica mantida integralmente a sentença tal como proferida.

Oficie-se.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor -

RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

P.R.I.

2009.63.13.000015-0 - MARIA LEOPOLDINA DA CUNHA ADOLPHO (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA

DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2009.63.13.000026-4 - JOSE CARLOS DO CARMO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2009.63.13.000147-5 - REGINA LUCIA DA SILVA MORAES (ADV. SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2009.63.13.000160-8 - BENEDITA MARIA DA SILVA (ADV. SP160947 - CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2009.63.13.000162-1 - ERCILIA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA

MARTINS e ADV. SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2009.63.13.000193-1 - JANDIRA BERALDO COSTA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL e ADV.

SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2009.63.13.000194-3 - ANTONIO FELIX DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2009.63.13.000218-2 - EDSON MORETTO (ADV. SP280640 - TALES ULISSES BATISTA VITORIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2009.63.13.000219-4 - VICENTE DE PAULA PEREIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL e

ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2009.63.13.000232-7 - CLAUDINEIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2009.63.13.000234-0 - JOAQUINA SOUZA DE SANTANA (ADV. SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2009.63.13.000247-9 - ANTONIO CARLOS DA SILVA CHAVES E OUTRO (ADV. SP210493 - JUREMI ANDRÉ

AVELINO); MARIA MONICA TEIXEIRA CHAVES(ADV. SP210493-JUREMI ANDRÉ AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2009.63.13.000264-9 - LOURDES DE FARIA SILVA (ADV. SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2009.63.13.000267-4 - MARIA JOSE FERNANDES DE PAULA (ADV. SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO

DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2009.63.13.000271-6 - VOLNEI MOREIRA DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL e ADV.

SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2009.63.13.000274-1 - JOSE ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2009.63.13.000283-2 - ELIEZEL MORENO DA SILVA (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Defiro o requerido pelo autor.

Intime-se a CEF a fim de que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as guias de levantamento do FGTS, devidamente

assinadas pelo autor, bem como da documentação pertinente ao acordo realizado.

Após, tornem conclusos.

2009.63.13.000286-8 - JOAQUIM ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

e ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL e ADV. SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2009.63.13.000298-4 - HELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2009.63.13.000316-2 - VALDIR SOUZA SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2009.63.13.000318-6 - APARECIDO CARDOSO DE MOURA (ADV. SP236512 - YOHANA HAKA FREITAS e ADV.

SP076134 - VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2009.63.13.000393-9 - MARINA DIAS VICENTE (ADV. SP142482 - ANA MARIA BIANCO SEBE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.
Cumpra-se.

2009.63.13.000607-2 - CREMILDA GERMANO DE PAULA (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA e ADV. SP093690 - CLOVIS VERNIERI CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Pretende a parte autora a realização de perícias médicas nas especialidades ginecologia, ortopedia, psiquiatria e vascular.

Conforme se verifica dos autos, foram designadas perícias com médico clínico geral e neurologista, avaliações suficientes

à análise dos problemas indicados pela autora.

Destaque-se que a perícia médica realizada com clínica-geral, cujo laudo já se encontra nos autos, apreciou as enfermidades ginecológica e vascular indicadas pela autora.

Indefiro, no entanto, as perícias com especialistas em ortopedia e psiquiatria, em face da ausência de laudo ou exame

médico que corrobore o alegado problema nas referidas especialidades, ônus do autor.

Aguarde-se a data designada para conhecimento da sentença.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000647-3 - JOSE DE JESUS LOPES PEREIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro o prazo de 90 dias para regularização.

Int.

2009.63.13.000725-8 - MARLI FERNANDES PAES SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de serviço que deu origem

a pensão por morte titularizada pela autora, concedida anteriormente à vigência da Lei nº. 8.870/94, que deu nova

redação ao art. 29 da Lei nº. 8.213/91. A autora pretende ver incluídas as gratificações natalinas no Período Base de

Cálculo. Necessário, no caso, a elaboração de parecer contábil. Para viabilizar a elaboração de cálculos por parte do

auxiliar do Juízo, intime-se o posto do INSS responsável pelo benefício para que forneça, no prazo de 15 (quinze) dias,

cópia do processo administrativo nº. 42/055.553.789-7, com DIB em 18/01/1993 e DCB em 09/11/2003, titularizado por

Otoniel Santos Junior. Sobrevindo o PA, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer. Após, conclusos.

2009.63.13.000752-0 - LIEDSON FERREIRA MORAES (ADV. SP208420 - MARCIO ROGERIO DE MORAES ALMEIDA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a certidão lavrada pela Secretaria, redesigno a realização da perícia médica, especialidade cardiologia, do

dia 10 de agosto para o dia 14 de setembro de 2009, às 09:00 horas, neste Juizado.

Providencie a Secretaria contato com a parte autora com urgência, certificando-se.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000789-1 - EMILI DE OLIVEIRA (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK e ADV. SP246553

- THIAGO MAGALHÃES REIS ALBOK e ADV. SP250869 - MICHELLY BARBOSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a regularização do cadastro processual efetuado pela Secretaria, prossiga-se o feito.

Aguarde-se realização da perícia médica designada.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000847-0 - ODETE TAVARES (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a certidão lavrada pela Secretaria, redesigno a realização da perícia médica, especialidade otorrinolaringologia, com o i. perito médico, Dr. Alexandre Barbosa Servidoni, para o dia 21 de agosto de 2009, às 14:00

horas, que será realizada na Avenida Goiás, nº. 219, Caraguatatuba/SP.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000931-0 - NELSON FRANCISCO SERRÃO (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto a revisão da aposentadoria por tempo de contribuição do autor, com o

reconhecimento do período de 29/04/1995 a 05/04/2004 como exercido sob condições especiais. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 2006.63.13.000086-0, no Juizado Especial Federal de

São Paulo, com identidade de partes e causa de pedir.

Verifico que o pedido formulado naquele feito pretende o reconhecimento como especial dos períodos de 09/07/1979 a

30/06/1981 e 29/04/1995 a 05/03/1997. Anoto que o feito encontra-se em fase recursal, aguardando julgamento do recurso do autor em face da sentença de improcedência. Desta forma, deve ser reconhecida a litispendência no tocante

ao período de 29/04/2005 a 05/03/1997, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento apenas em relação ao

período de 06/03/1997 a 05/04/2004.

2. Proceda a Secretaria a anexação nestes autos do processo administrativo anexado no feito 2006.63.13.000086-0, por

economia processual.

3. Intime-se. Cite-se.

2009.63.13.000953-0 - OCTASILIO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Conforme se verifica da análise da documentação anexada, no documento comprobatório de endereço não consta o nome do autor.

Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente documento comprobatório atualizado e

idôneo do endereço em seu nome.

No mesmo prazo, regularize a parte autora a procuração juntada aos autos, que se encontra sem indicação da data em

que foi feita a outorga de poderes.

Com a regularização, prossiga-se o feito.

Decorrido o prazo sem a apresentação dos documentos, ou havendo apresentação de documento que venha a gerar

dúvidas, venham os autos conclusos para deliberação.

Int.

2009.63.13.000961-9 - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

1. Trata-se de processo objetivando a atualização do saldo de poupança no chamado plano Collor II. O sistema de

verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 2008.63.13.001791-0, neste JEF de Caraguatatuba,

com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que naqueles autos o pedido versa sobre atualização de poupança pela aplicação dos índices dos chamado Plano Verão. Distinto, portanto, o pedido. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular

prosseguimento.

2. Providencie o autor a emenda da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que todos os titulares da conta poupança nº 00002025-3 devem integrar o pólo ativo do feito. Com a correta regularização, cite-se.
3. Intimem-se.

2009.63.13.000962-0 - OCTASILIO DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

1. Trata-se de processo objetivando a atualização do saldo de poupança no chamado plano Collor II. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 2009.63.13.000953-0, neste JEF de Caraguatatuba, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que naqueles autos o pedido versa sobre atualização de poupança pela aplicação dos índices do chamado Plano Collor I. Distinto, portanto, o pedido. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento.

2. Conforme se verifica da análise da documentação anexada, o nome constante no comprovante de endereço não confere com os documentos apresentados pela parte autora.

Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente documento comprobatório idôneo do

endereço em seu nome ou regularize o documento anexado, com a apresentação de declaração de endereço com firma

reconhecida, assinada sob as penas da lei, juntamente com cópia do RG e CPF da pessoa constante do comprovante.

Com a regularização, cite-se.

3. Intimem-se.

2009.63.13.000963-2 - MANOEL RAMOS AYRES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

1. Trata-se de processo objetivando a atualização do saldo de poupança no chamado plano Collor II. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 2008.63.13.001667-0, neste JEF de Caraguatatuba, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que naqueles autos o pedido versa sobre atualização de poupança pela aplicação dos índices do chamado Plano Verão. Distinto, portanto, o pedido. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento.

2. Cite-se.

2009.63.13.000965-6 - MANOEL MAGRANI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

O sistema de verificação de prevenção apontou distribuição de processo(s) com identidade de partes, conforme termo

indicativo anexado aos autos.

Tendo em vista ser necessária a verificação das partes, do pedido e da causa de pedir do(s) processo(s) indicados antes

do prosseguimento de presente feito, providencie a Secretaria anexação aos presentes autos de cópia da petição inicial e

de eventual sentença proferida nos processos indicados, solicitando, se necessário, consulta de prevenção automatizada

a outros Juízos, nos termos do Provimento COGE 68/2006.

Com a anexação determinada, venham os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

2009.63.13.000972-3 - TITO HENRIQUE DATOVO (ADV. SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Com efeito, a parte autora não está privada do referido benefício. Tudo leva a crer, portanto, que, por estar recebendo mensalmente o benefício, já tenha devidamente resguardada a sua subsistência durante o tempo de duração do processo. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Ciência às partes.

2009.63.13.000973-5 - ANESIA ROCHA PARLETA (ADV. SP268716 - CHARLES HENRIQUE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto a concessão de benefício assistencial. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200963130003113, distribuído perante este Juizado, com identidade de partes e assunto. Verifico, porém, que aquele feito foi extinto sem julgamento de mérito, não obstante, desta forma, o prosseguimento do presente processo.
2. Em obediência ao princípio da economia processual, defiro a utilização da prova emprestada produzida no processo anteriormente proposto (200963130003113), consubstanciada no laudo social. Proceda a secretaria a anexação do referido laudo neste feito. Por consequência, cancele-se a perícia agendada para o dia 21/09/2009.
3. Int. Cite-se.

2009.63.13.000977-2 - SEVERINO ALVES DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de ação de objetivando a majoração do salário de benefício do auxílio-doença de 91% para 100% a fim de integrar o período básico de cálculo da aposentadoria por invalidez. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição dos feitos nºs 200663130003410, 200763130018417 e 200361030086257, com identidade de parte autora. Verifico, porém, que o processo 200663130003410 pretendia a modificação do coeficiente de cálculo da aposentadoria por invalidez para 100%; o 200763130018417 foi proposto em face de réu diverso (União Federal) e o processo 200361030086257 objetivava a revisão do benefício com aplicação do percentual do IRSM de fevereiro/1994, não obstante, desta forma, o prosseguimento do presente processo. Cite-se.

2009.63.13.000978-4 - JOSE LUIZ JACINTO (ADV. SP258759 - KARINA GONÇALVES FERRAZ RIELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

- Trata-se de pedido de benefício de auxílio-reclusão com pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.
Ciência às partes.

2009.63.13.000980-2 - JULIO CESAR SALLES LOPES (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK e ADV.

SP246553 - THIAGO MAGALHÃES REIS ALBOK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO EM 05/08/2009: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se

acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em

casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar

sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

DECISÃO EM 07/08/2009: Tendo em vista a regularização do cadastro processual efetuado pela Secretaria, prossiga-se o feito.

Aguarde-se realização da perícia médica designada.

Publique-se a decisão proferida em 05/08/2009.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000982-6 - JOSE ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto a revisão de benefício previdenciário, proposto em face do INSS. O sistema de

verificação de prevenção apontou a anterior distribuição de outros feitos, perante este Juizado Especial Federal de

Caraguatatuba.

Verifico, porém, que os feitos apontados foram propostos em face da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e União

Federal, não se constituindo em óbice para o prosseguimento do presente feito.

2. Cite-se.

2009.63.13.000983-8 - AMELIA MARQUES LOSANO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto a revisão de benefício previdenciário, com a não limitação ao teto, proposto em

face do INSS. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição de outros feitos, perante este Juizado

Especial Federal de Caraguatatuba.

Verifico, porém, que os feitos apontados não se constituem em óbice para o prosseguimento do presente feito. Com efeito, o processo 200563012932398 objetivou a revisão da renda mensal inicial da pensão por morte, sob o argumento de que deveria corresponder a 100% do salário de contribuição.

Já os processos 200763130021660, 200763130021684, 200763130021726 e 200763130021738 foram propostos em face de réus distintos.

2. Cite-se.

2009.63.13.000986-3 - ERICO DOS SANTOS PRADO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto a revisão de benefício previdenciário, com a não limitação ao teto, proposto em face do INSS. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição de outros feitos, com identidade de autor.

Verifico, porém, que os feitos apontados não se constituem em óbice para o prosseguimento do presente feito. Com efeito, o processo 200461844483662 objetivou a revisão da renda mensal inicial do benefício com a aplicação do

IRSM de fev/1994.

Já os processos 200963130000045 e 200963130000094 foram propostos em face de réus distintos do presente.

2. Cite-se.

2009.63.13.000992-9 - GILBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Trata-se de pedido de repetição de indébito tributário com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da

sentença.

Ciência às partes.

2009.63.13.000995-4 - BEATRIZ CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA PRADO (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA

DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de ação de objetivando a concessão de aposentadoria por idade. O sistema de verificação de prevenção

apontou a anterior distribuição do feito nº 200663130005005 e 200963130001980, perante este Juizado Especial Federal

de Caraguatatuba, com identidade de partes.

Verifico, porém, que aqueles feitos pretendiam a concessão de auxílio-doença, benefício diverso do ora pretendido, não

obstando, desta forma, o prosseguimento do presente processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.

3. Tendo em vista o limite de 3 (três) testemunhas imposto pelo art. 34 da Lei nº 9.099/95, indique a parte autora, no prazo

de 10 (dez) dias, aquelas cuja oitiva se pretende, dentre as arroladas na petição inicial. Com a indicação, providencie a

Secretaria a expedição de mandado de intimação para as testemunhas arroladas.

4. Cite-se. Intime-se.

2009.63.13.000999-1 - MAURINO MOREIRA NIZA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em

casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar

sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

2009.63.13.001000-2 - JOSEFA SOARES SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. O sistema eletrônico de prevenção apontou a existência de processos anteriormente

distribuídos, com aparente identidade de partes e assunto, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos virtuais.

No entanto, os pedidos anteriores não obstam o prosseguimento do presente processo, uma vez que no presente caso

questiona-se novo indeferimento/cessação administrativa.

Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo, no qual o transcorrer do tempo pode acarretar a alteração da

situação fática, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em

casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar

sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

3. Cite-se. Intime-se.

2009.63.13.001001-4 - MARIA SOCORRO SILVA DA ROCHA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA

MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em

casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar

sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

2009.63.13.001002-6 - AMARILDO APARECIDO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA

MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em

casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar

sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

2009.63.13.001003-8 - LEONILDE PEREIRA DE MENEZES (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em

casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar

sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

2009.63.13.001004-0 - ELOISIO ALEXANDRINO DE ALVARENGA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA

MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em

casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar

sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

2009.63.13.001005-1 - JOANA BARRETO DOS SANTOS (ADV. SP160947 - CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de benefício assistencial ao idoso com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o

objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Neste caso é indispensável a realização da perícia social já designada, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a hipossuficiência econômica da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença. Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

2009.63.13.001006-3 - BENEDITO BARRETO DE OLIVEIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de benefício assistencial ao idoso com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização da perícia social já designada, pois a prova técnica produzida no processo é

determinante para verificar a hipossuficiência econômica da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

2009.63.13.001007-5 - MARGARIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA

MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no

processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em

que for prolatada a sentença ao final.

Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

2009.63.13.001008-7 - JARDELINA PALMEIRA DA SILVA VALE (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA

MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de benefício assistencial ao idoso com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes

os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização da perícia social já designada, pois a prova técnica produzida no processo é

determinante para verificar a hipossuficiência econômica da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

2009.63.13.001009-9 - NEUZA GALVAO DE FRANCA SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA

MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no

processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em

que for prolatada a sentença ao final.

Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

2009.63.13.001010-5 - JOAO DE DEUS VELOSO (ADV. SP123174 - LOURIVAL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de benefício de aposentadoria por idade rural com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da

sentença.

As testemunhas arroladas, até o máximo de três (art. 34, Lei nº. 9.099/95), comparecerão à audiência designada

independente de intimação.

Ciência às partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2009/6313000068

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA:

UNIDADE CARAGUATATUBA

2008.63.01.048679-7 - MARIA APARECIDA PINTO DA CUNHA (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM
MARCOS

GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo exposto,
julgo

improcedente o pedido formulado na inicial e, em conseqüência, extingo o processo com resolução do mérito, na
forma do

art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art.
55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

UNIDADE CARAGUATATUBA

2009.63.13.000765-9 - GABRIELLI BENETELLI VAZ -REPRESENTADA CURADORA-GENITORA (ADV.
SP091519 -

SUZANA CORREA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Isto posto, julgo

extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem
custas e

honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o
processo, sem
resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta
instância

judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000974-7 - JOSÉ CARLOS RODRIGUES (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.13.000981-4 - BENEDITO JOSE DE MELO (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS
ALBOK) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.13.000979-6 - ATAÍDE RODRIGUES (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.13.001541-0 - JOEL DA SILVA FRANCO (ADV. SP276767 - DANIEL DE OLIVEIRA MONTEIRO e
ADV.

SP125327 - CRISTIANE FREIRE DA SILVA e ADV. SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.13.000988-7 - PEDRO DEMETRIO DE CASTRO FILHO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO
COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.13.000987-5 - LUIZ KAOHL KAJIYA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.13.000985-1 - DOMINGOS TAVOLARO NETTO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.13.000984-0 - EDISON LUIZ CARDIAL (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2009.63.13.000615-1 - WALTER LUCIANO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP160834-MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS). Ante os fundamentos expostos, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em face do procedimento escolhido. P.R.I.

2009.63.13.000755-6 - SONIA REGINA FERREIRA DE CAMARGO (ADV. SP074051 - LUCIA REGINA TALDOQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em relação à Caixa Econômica Federal, condenando-a a pagar a(s) diferença(s) entre a monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 44,80% sobre o saldo existente em abril de 1990, esta última somente em relação aos valores que não foram bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da MP 168/90 -, e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora, e 13,69% sobre o saldo existente em janeiro de 1991 aplicando-se os índices de correção monetária conforme critérios previstos pelo Provimento n.º 64, de 28.04.05, da Corregedoria Geral da Justiça Federal - 3ª Região, tudo corrigido monetariamente a partir do crédito indevido e acrescido dos juros de mora de 1,0% ao mês desde a data da citação (+ juros contratuais capitalizados mês a mês, desde a data em que deveriam ter sido creditados, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, até o efetivo pagamento). Deduzir-se-á os eventuais saques ocorridos em cada período. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora. Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2009.63.13.000561-4 - GERALDO PAZ VIDAL (ADV. SP155376 - RENATA CAMPEDELLI MARTENSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP160834-MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS).

2009.63.13.000822-6 - ORLANDO MARQUES COELHO FILHO (ADV. SP213076 - VIVIAN RÉ SALANI e ADV. SP227561 - TAMARA VALDIVIA ABUL HISS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP160834-MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS).

2009.63.13.000859-7 - MARIA FERNANDA DE ANDRADE AMBROSIO MOREIRA (ADV. SP190017 - GIULIANA ZEN PETISCO DEL PORTO e ADV. SP189487 - CESAR ARNALDO ZIMMER e ADV. SP274605 - ERIKA CAROLINE ZIMMER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP160834-MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS).
*** FIM ***

2008.63.13.001565-2 - JOSE MARCIO ROCHA (ADV. SP189346 - RUBENS FRANCISCO COUTO e ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS a proceder a averbação do período de 01/01/1969 a 31/12/1978, como exercido em atividade rural, e os períodos de 02/05/1979 a 07/12/1979; de 27/06/1983 a 01/10/1986; e de 13/04/1989 a 28/09/1998 como exercido em condições especiais, convertendo-o em tempo comum, bem como a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor de JOSÉ MARCIO ROCHA, de acordo com os seguintes parâmetros, consoante parecer da Contadoria:

SÚMULA

PROCESSO: 2008.63.13.001565-2

AUTOR: JOSE MARCIO ROCHA

ASSUNTO : 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

NB: 1336254979 (DIB: 19/03/2004)

SEGURADO: JOSE MARCIO ROCHA

ESPÉCIE DO NB: 42

RMA: R\$ 1.978,27 (UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)

DIB: 19/03/2004

DIP: 01/08/2009

RMI: R\$ 1.527,48 (UM MIL QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: 07/08/2009

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: de 01/01/1969 a 31/12/1978; de 02/05/1979 a 07/12/1979; de 27/06/1983 a 01/10/1986; e de 13/04/1989 a 28/09/1998

Condeno ainda o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 145.302,14 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL

TREZENTOS E DOIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), atualizados até julho de 2009, conforme apurado pela

Contadoria. O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da

3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça

Federal da 3ª Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de

Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de

1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com

vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar

o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido

caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA

JURISDICIONAL para

determinar ao INSS que implante, a partir de 01/08/2009 (DIP), o benefício de aposentadoria por tempo de

serviço, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se ao Posto do INSS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.13.001631-0 - MIGUEL SANTOS DA COSTA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS a proceder a averbação do período de 18/07/1986 a 15/08/1995 como exercido em condições especiais, convertendo-o em tempo comum, bem como a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor de MIGUEL SANTOS DA COSTA, de acordo com os seguintes parâmetros, consoante parecer da Contadoria:

SÚMULA

PROCESSO: 2008.63.13.001631-0

AUTOR: MIGUEL SANTOS DA COSTA

ASSUNTO : 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 1465613240 (DIB: 13/02/2008)

SEGURADO: MIGUEL SANTOS DA COSTA

ESPÉCIE DO NB: 42

RMA: R\$ 784,48 (SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

DIB: 13/02/2008

DIP: 01/08/2009

RMI: R\$ 736,89 (SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: 07/08/2009

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: De 18/07/1986 a 15/08/1995

Condene ainda o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 15.294,38 (QUINZE MIL DUZENTOS E NOVENTA

E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), atualizados até julho de 2009, conforme apurado pela Contadoria. O

cálculo da atualização monetária segue o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região,

combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª

Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos

para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por

cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas

a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o

direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido

caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA

JURISDICIONAL para

determinar ao INSS que implante, a partir de 01/08/2009 (DIP), o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, de

acordo com os parâmetros acima estabelecidos. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se ao Posto do INSS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.13.000345-5 - SIDNEY AMARAL (ADV. SP248690 - KITY KALEPNIK DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS a proceder a averbação do período de 24/07/1974 até 28/04/1995 como exercido em condições especiais, convertendo-o em tempo comum, bem como a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor de SIDNEY AMARAL, de acordo com os seguintes parâmetros, consoante parecer da Contadoria:

SÚMULA

PROCESSO: 2008.63.13.000345-5

AUTOR: SIDNEY AMARAL

ASSUNTO : 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

NB: 1343282451 (DIB: 31/05/2007)

SEGURADO: SIDNEY AMARAL

ESPÉCIE DO NB: 42

RMA: R\$ 2.231,03 (DOIS MIL DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRÊS CENTAVOS)

DIB: 31/05/2007

DIP: 01/08/2009

RMI: R\$ 2.011,21 (DOIS MIL ONZE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: 07/08/2009

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: de 24/07/1974 até 28/04/1995

Condeno ainda o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 67.977,29 (SESSENTA E SETE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), atualizados até julho de 2009, conforme

apurado pela Contadoria. O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula

nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E.

Corregedoria

Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de

Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e

fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código

Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas

a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o

direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido

caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA

JURISDICIONAL para

determinar ao INSS que implante, a partir de 01/08/2009 (DIP), o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, de

acordo com os parâmetros acima estabelecidos. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de

atrasados
referentes a meses anteriores.

Oficie-se ao Posto do INSS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias,
conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o que exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a União Federal à obrigação de não fazer, consistente em abster-se de exigir o Imposto de Renda sobre do valor da complementação de aposentadoria que o autor recebe do plano de previdência privada, correspondente à sua parcela de contribuição. Condeno, ainda, a União à devolução das quantias indevidamente recolhidas, salientando que a mera necessidade de cálculo não retira a liquidez da sentença.

Sem honorários advocatícios e custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000610-2 - LUIZ KAOHL KAJIYA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.13.000701-5 - ROBERTO LUIZ STEFANO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.13.000726-0 - ELIAS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .
***** FIM *****

2009.63.13.000881-0 - JOSE RAMOS (ADV. SP187965 - JAQUES ROSA FÉLIX) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .
Ante o que exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a União Federal à devolução das quantias indevidamente recolhidas, salientando que a mera necessidade de cálculo não retira a liquidez da sentença. Sem honorários advocatícios e custas.
Publique-se.
Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000626-6 - MOISES VIDAL DA PALMA (ADV. SP178569 - CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando **PROCEDENTE** o pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor de **MOISÉS VIDAL DA PALMA**, conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.000626-6

AUTOR: MOISES VIDAL DA PALMA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
NB: 5353614077 (DIB ANTERIOR: 22/04/2009)
SEGURADO: MOISES VIDAL DA PALMA
ESPÉCIE DO NB: 31
RMA: R\$ 600,77 (SEISCENTOS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)
DIB NOVA: 05/05/2009
DIP: 01/08/2009
RMI: R\$ 600,77 (SEISCENTOS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)
DATA DO CÁLCULO: 04/08/2009

O benefício deverá ser mantido enquanto pendente o estado de incapacidade (prazo mínimo de seis meses), garantindo-se à Autarquia Previdenciária o direito de reavaliar o segurado pelos critérios que entender cabíveis, observado o disposto no art. 101 da lei 8.213/91.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 1.741,35 (UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), atualizados até julho de 2009, conforme parecer da Contadoria. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/08/2009 (DIP), o benefício de auxílio-doença, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000812-3 - MARCELO FERRAZ COELHO (ADV. SP126591 - MARCELO GALVAO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o que exposto, julgo procedente o pedido para determinar que a União Federal restitua os valores de Imposto de Renda retidos na fonte em virtude de férias indenizadas e não gozadas (abono pecuniário de férias acrescido de 1/3 constitucional) durante a vigência do contrato de trabalho, bem como as férias vencidas e proporcionais e licenças-prêmio pagas na ocasião da rescisão contratual. Sem honorários advocatícios, nos termos das Sumúlas nº 512 do Colendo

Supremo Tribunal Federal e nº 102 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000576-6 - HELIO ANTONIO DO CARMO (ADV. SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, cumprindo obrigação de fazer, a implantação processo de reabilitação profissional em favor da parte autora a fim de readaptá-lo para o mercado de trabalho, bem como condeno a restabelecer o benefício de auxílio-doença titularizado por HELIO ANTÔNIO DO CARMO conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.000576-6

AUTOR: HELIO ANTONIO DO CARMO

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5332706053 (DIB ANTERIOR: 06/11/2008)

SEGURADO: HELIO ANTONIO DO CARMO

ESPÉCIE DO NB: 31

RMA: R\$ 1.084,75 (UM MIL OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

DIB NOVA: 16/03/2009

DIP: 01/08/2009

RMI: R\$ 1.070,62 (UM MIL SETENTA REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: 04/08/2009

O benefício deverá ser mantido durante o período em que a parte autora passar pelo processo de reabilitação profissional.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 4.989,69 (QUATRO MIL NOVECENTOS E

OITENTA E NOVE REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), atualizados até julho de 2009. Também condeno o INSS

ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização

monetária segue o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art.

454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº

561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na

Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos

termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas

a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o

direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido

caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para

determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/08/2009 (DIP), o benefício de auxílio-doença, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no

que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A

concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000361-7 - ANITA ESTER FASTOFSKY IOSELLI (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que o ofício de requisição do PA foi reencaminhado para a APS de Santos, agência concessora do benefício, pela APS de Cubatão, aguarde-se a vinda do PA. Decorridos 15 (quinze) dias sem resposta, oficie-se diretamente ao INSS de Santos. Sobrevindo o PA, tornem os autos conclusos para designação de nova data para a prolação da sentença. Cumpra-se.

2009.63.13.000491-9 - MARTA RODRIGUES CRUZ (ADV. SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a petição protocolada nesta data e a necessidade de realização de novo Doppler para melhor elucidação diagnóstica, conforme apontado pelo Sr. Perito, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a autora realize o referido exame. Após, tornem os autos conclusos para designação de perícia complementar e nova data para a prolação da sentença. Cumpra-se. Int.

2009.63.13.000460-9 - PEDRO RODRIGUES DE BARROS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de pedido de concessão de benefício de aposentadoria por idade. A CTPS onde estão anotados os vínculos ocorridos entre 1964 e 1975 não consta a identificação do trabalhador, e os vínculos em questão não constam no Sistema CNIS. Para o fim de verificar se os vínculos são mesmo do autor, oficie-se a Caixa Econômica Federal requisitando extrato do FGTS relativo aos vínculos do autor. Sobrevindo a resposta, tornem os autos conclusos para a designação de nova data para a prolação da sentença. Cumpra-se. Int.

2009.63.13.000670-9 - LEDA BARBOZA DE ALMEIDA (ADV. SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO e ADV. SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por idade urbana. Considerando o parecer da Contadoria e para viabilizar a elaboração de cálculos por parte do auxiliar do Juízo, oficie-se o posto do INSS responsável pelo benefício para que forneça, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do PA nº. 41/138.384.266-0, com DIB em 01/04/2009. Sobrevindo o PA, tornem os autos conclusos para designação de nova data para a prolação da sentença. Cumpra-se. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA-10.^a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE N.º 6315000303/2009
REPUBLICAÇÃO DE ATA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 2009.63.15.007621-3

1-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: RITA DE CASSIA MARTINHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA-SP209907

PERÍCIA: (28/08/2009 10:40:00-CLÍNICA GERAL) (21/09/2009 16:30:00-SERVIÇO SOCIAL - SERÁ REALIZADO NO

DOMICÍLIO DO AUTOR)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 63150302/2009

2008.63.15.008145-9 - CARLOS APARECIDO PEDROSO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo

médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2008.63.15.010986-0 - LICIO IGNACIO ROSA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2008.63.15.010989-5 - HELENA VENANCIO DE ALMEIDA BARROS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2008.63.15.010992-5 - TEREZA PEREIRA PERES (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003191-6 - NOÉ VIEIRA (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003377-9 - ERONIR ORTIZ VIDAL (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004782-1 - ANTONIO LEITE DE ANDRADE FILHO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005145-9 - FRANCISCA ALVES ALEXANDRE BARBOSA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005689-5 - ELIZABETE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005693-7 - ANTONIO MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP199357 - ELAINE CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005920-3 - MARIA JOSE BORGES LEITE (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005926-4 - AMARILDO FELICIANO (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006137-4 - UDIVAL SOUZA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006146-5 - EVERALDO FERMINO DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006147-7 - LUZIA APARECIDA MACHADO LEITE (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006173-8 - MARIA DE LARA SILVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006175-1 - SANDRA REGINA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006197-0 - CLEUSA MARIA LIMA URQUISA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006214-7 - NILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA e ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006220-2 - FRANCISCO GERALDO DE LIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006225-1 - NILVA DE MORAES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006239-1 - HORACIO MARCILIO DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006240-8 - PEDRO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006245-7 - VALDIR SEBASTIAO BALISTA (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006247-0 - MARCIA REGINA AYRES (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006248-2 - VALDECIO FRANCISCO DOS REIS (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006250-0 - JOSE GERALDO FELIPI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006290-1 - UARLON DA SILVA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006291-3 - HELIA BATISTA PEREZ (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006313-9 - MANOEL BASILIO BINA DOS SANTOS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006315-2 - ANTONIO NAVARRO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006319-0 - WILSON RODRIGUES NASCIMENTO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

**BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006356-5 - DIRCEU UQUISA RIOS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006367-0 - NILZA MARIA FERRAZ FIUZA DE LIMA (ADV. SP065372 - ARI BERGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006381-4 - REONILDA DA CONCEICAO FERREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006481-8 - VANDERLEI SANTOS DA MOTA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006512-4 - PAULO JOSE SOARES DA SILVA (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006530-6 - ELIZABETH DE SOUZA SILVA (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006545-8 - MARTIN RUPP FILHO (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006548-3 - JOAO CARLOS FABIANO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006552-5 - MARIA APARECIDA SANTOS RAMOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006554-9 - MARIA INES VENTURA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006556-2 - PAULO RODRIGUES DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

2009.63.15.006572-0 - LAZARO SOARES DA SILVA (ADV. SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE

SOAVE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006626-8 - ADELAIDE APARECIDA PAIFFER (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI

TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006627-0 - ANTONIO CARLOS DE ALVARENGA (ADV. SP143414 - LUCIO LEONARDI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006629-3 - MARIA APARECIDA MOREIRA BATISTUCCI (ADV. SP185245 - GUSTAVO DOS SANTOS

AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006641-4 - VALTER PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006645-1 - ROSA MARIA NOCETTI (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006708-0 - JOSÉ ROBERTO DE CAMPOS (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006711-0 - MARIA APARECIDA DE SOUSA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006717-0 - ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA FILHO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006729-7 - JULIANO APARECIDO DE ASSIS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006730-3 - ELI MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006731-5 - MAGALI FERREIRA ZOCCA (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006733-9 - JOSE EUNICIO BORGES (ADV. SP151973 - HORST PETER GIBSON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006734-0 - VALDECI LUCIO DE MEIRA (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006735-2 - IRENE NUNES PROENÇA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006743-1 - EDENAN ANTONIO DE LIMA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006745-5 - ROQUE FERREIRA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006767-4 - LUIZA JOVINA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006768-6 - JURACY PEREIRA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006769-8 - MARIA JOSE DOS SANTOS JOFRE (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006779-0 - ZILDA DONIZETE SILVA RODRIGUES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006800-9 - JOSE XISTO (ADV. SP080547 - NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006804-6 - JOSE GERALDO PIERINI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006899-0 - SIDNEI PINHEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO

SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006900-2 - MARIA DA GLORIA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006934-8 - MARIA DE LOURDES ALVES FERREIRA (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES

MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006942-7 - NAIR DE ARAUJO OLIVEIRA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006949-0 - CASSIMIRO MOISES (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006953-1 - MARIA LUIZ MAGALHAES DE BRITO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006954-3 - RUBENS BUENO (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007014-4 - WILSON FERREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007022-3 - MARCOS DE SOUZA SIQUEIRA (ADV. SP104602 - APARECIDA JESUS DA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007024-7 - NARCISO COLLI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007025-9 - ALEMIR DOS REIS DE ASSIS (ADV. SP016168 - JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007026-0 - HILDA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

2009.63.15.007037-5 - VILMA VIEIRA BARRADA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

**I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

2009.63.15.007038-7 - VALDELICE SILVA RODRIGUES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

2009.63.15.007041-7 - JOYCE BELON LIMA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

**I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

2009.63.15.007042-9 - IOLANDA GONÇALVES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

**I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

2009.63.15.007045-4 - BERNADETE APARECIDA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

2009.63.15.007052-1 - JONAS LINO DOS SANTOS (ADV. SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE)

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

2009.63.15.007058-2 - OSMAR GONÇALVES DE CAMPOS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

2009.63.15.007062-4 - LUCILENE APARECIDA DE FREITAS RODRIGUES (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO

**RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

2009.63.15.007063-6 - SOLANGE INÁCIO DA SILVA DE PROENÇA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

2009.63.15.007065-0 - SEBASTIAO MOURA SAN MARTIN (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

**BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

2009.63.15.007072-7 - MARIA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007073-9 - NILSEU DONIZETE DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007074-0 - AIRTON FERNANDES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007101-0 - ADAO CARDOSO DE SOUSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007104-5 - ZELIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007105-7 - MARIA TELMA DA SILVA FLOR (ADV. SP269063 - WILLIAM CARDOSO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007106-9 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007107-0 - MARIANA DE FATIMA LOBO OLIVEIRA (ADV. SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007110-0 - SEBASTIAO POMPILO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007111-2 - OSMANILDO DE CAMARGO LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007112-4 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.000460-3 - CONSTANTINO BAKAUKAS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no

prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002237-0 - APARECIDA WANDERLEI BADESSO KUNTZ E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); PAULO KUNTZ FILHO ; ANGELICA FATIMA KUNTZ SANCHES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002238-1 - TEREZINHA DE JESUS ALVES LEITE E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); SILVIA REGINA CORREA LEITE CASSILLO ; LEONARDO CORREA LEITE ; CESAR AUGUSTO CORREA LEITE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002239-3 - VANESSA ALESSANDRA FELIPPIN RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); CARLA ALESSANDRA FELIPPIN RODRIGUES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002242-3 - WILSON TONOLLO E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); MARIA IVANI DA SILVA TANOLIO ; RENATA CINTIA TONOLLO ; RITA KELLY TONOLLO ; RAFAEL JULIAN TONOLLO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002358-0 - SANDRA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002359-2 - SANDRA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002367-1 - MARIA APARECIDA ROSA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002376-2 - VELARINO DE ALMEIDA COLACO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa

Econômica Federal, no
prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002377-4 - MARIO GABRIEL PAQUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no
prazo de 05
(cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002458-4 - ROQUE DIVINO DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no
prazo de 05
(cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002460-2 - NAZIRIO LUIZ BATISTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no
prazo de 05
(cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2009.63.15.002465-1 - LUCIA ASSUAGA QUEVEDO E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO
PUPO); LUCIA
CRISTINA QUEVEDO ; ELISABETE REGINA SILVERIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
SP105407 - RICARDO
VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de
discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial."

2008.63.15.005210-1 - MARIA APARECIDA MORAES GOMES DA SILVA (ADV. SP121489 - VALERIA
BUFANI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte
autora no efeito
devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.
Cumpra-se."

2008.63.15.011315-1 - LOURENÇO TONHE (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito
devolutivo, na
forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.
Cumpra-se."

2008.63.15.011600-0 - ALCIDES TERRESAN MOS (ADV. SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte
autora no efeito
devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.
Cumpra-se."

2008.63.15.012307-7 - CELESTINO RAVICINI BELOTO E OUTRO (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO

BALDO); MARIA JOSE VIDOTTO BELOTO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.012413-6 - THAIS CARVALHO SCHUMANN (ADV. SP258617 - ALEXANDRE SCHUMANN THOMAZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no

efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.012456-2 - BEATRIZ VIEIRA DA ROCHA (ADV. SP197133 - MARLI DE LOURDES CANAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.012875-0 - ODILON ANTONIO PERINO (ADV. SP258617 - ALEXANDRE SCHUMANN THOMAZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.012893-2 - MARISA DIAS FERREIRA (ADV. SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.013056-2 - JERONIMO RODRIGUES RAFAEL (ADV. SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora

no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.013259-5 - PHILOMENA APPARECIDA FERRAZ CARAM (ADV. SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da

parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.013266-2 - ODILON ANTONIO PERINO (ADV. SP258617 - ALEXANDRE SCHUMANN THOMAZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.013338-1 - MARLI CALDERON GONCALVES E OUTRO (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY

JUNIOR); ROBERTO CALDERON GONCALVES(ADV. SP212706-ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.013488-9 - ADEMIR LOPES SOARES (ADV. SP217403 - RODRIGO CAZONI ESCANHOELA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.013494-4 - EDA ZITA DE CAMPOS BIGNARDI (ADV. SP250338 - PRISCILA DE SÁ VALENÇA CLEMENTE

MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Recebo o recurso da

parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.013499-3 - MARGARIDA DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO (ADV. SP227364 - RODRIGO CHAGAS DO

NASCIMENTO); ANIBAL ANSELMO MACHADO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.013817-2 - RICARDO FALASCA (ADV. SP163451 - JULIANO HYPPÓLITO DE SOUSA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte

autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.014134-1 - CELIO MANTEZI (ADV. SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na

forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.014135-3 - CELIO MANTEZI (ADV. SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na

forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.014251-5 - FRANCISCO POVEDA ALCARDE (ADV. SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.014773-2 - ROBERTO GUARNIERI E OUTRO (ADV. SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES);

LUIZA MARCOLINA GUARNIERI(ADV. SP232687-RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na

forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.014840-2 - FRANCISCO NOGUEIRA ESTEVES E OUTRO (ADV. SP208815 - REGINA MARIA NOGUEIRA

BUZZO); IRACI NOGUEIRA DE ALMEIDA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.014870-0 - JACI HITOMI SAITO LEIS E OUTROS (ADV. SP208815 - REGINA MARIA NOGUEIRA BUZZO);

WLADIMIR LEIS ; YOSHIO SAITO ; ROSANGELA MANFREDI ; MARIA SUMIE SAITO ; RENE DE JESUS NOGUEIRA

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2008.63.15.015017-2 - ALAYDE SAMPAIO TORRES BATISTELA (ADV. SP072145 - MILTON BENEDITO RISSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2008.63.15.015075-5 - IOLANDA DE CARVALHO VIEIRA (ADV. SP087632 - MARCOS ALVES BRENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2008.63.15.015077-9 - IOLANDA DE CARVALHO VIEIRA (ADV. SP087632 - MARCOS ALVES BRENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2008.63.15.015079-2 - ANTONIA JOSE DA COSTA REGONATO (ADV. SP087632 - MARCOS ALVES BRENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2008.63.15.015082-2 - ANTONIA JOSE DA COSTA REGONATO (ADV. SP087632 - MARCOS ALVES BRENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2008.63.15.015083-4 - JOSE LUIZ BIAGIONI (ADV. SP087632 - MARCOS ALVES BRENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95."

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2008.63.15.015085-8 - DOROTHY ELIZA ZAVAREZZI (ADV. SP087632 - MARCOS ALVES BRENDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.015250-8 - PEDRO GALVES (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte

autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.015375-6 - ESTELA RAVACCI CARNEIRO (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA e

ADV. SP253929 - LUIZA DE ALBUQUERQUE MORENO CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407

- RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.015378-1 - IRACY RODRIGUES (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA e ADV.

SP253929 - LUIZA DE ALBUQUERQUE MORENO CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.000634-0 - NEIDE ORSINI DAURIZIO (ADV. SP176311 - GISLEINE IANACONI TIROLLA PAULINO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no

efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.000889-0 - ABILIO BENETON (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na

forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2009.63.15.000909-1 - LUCINDA RUI DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2009.63.15.001065-2 - ADRIANA DANIEL (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2009.63.15.001097-4 - VALDIR AMADO E OUTRO (ADV. SP118805 - JULIO DI GIROLAMO); IVONE DOS SANTOS

AMADO(ADV. SP118805-JULIO DI GIROLAMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2009.63.15.001321-5 - APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP185914 - JULIO CESAR DE

OLIVEIRA BIDEILLATI); SARITA DE OLIVEIRA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2009.63.15.001327-6 - MARIA INEZ GOMES VIEIRA (ADV. SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2009.63.15.001330-6 - CHARLES CRISTIAN JENSEN E OUTRO (ADV. SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA

BIDEILLATI); TEREZA DOS SANTOS JENSEN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.001356-2 - SIDNÉA TORRES NÁPOLI DE ALMEIDA (ADV. SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no

efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.001357-4 - LUIZ BERTONCELLO (ADV. SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na

forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.001358-6 - MATIAS RODRIGUES DE LARA (ADV. SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.001747-6 - ANA FLAVIA BROCA MANTUANELI (ADV. SP226591 - JULIANO DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.001748-8 - ADRIANO BROCA MANTUANELI (ADV. SP226591 - JULIANO DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.001789-0 - MARIA JOSE DEVECHI BROCA (ADV. SP226591 - JULIANO DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP226591 - JULIANO DE ALMEIDA e ADV. SP209941 - MÁRCIO ROBERTO DE

CASTILHO LEME) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.
Cumpra-se."

2009.63.15.001988-6 - IVANILDE CARDOSO (ADV. SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.002107-8 - LAUDINEI ANTONIO ESTRADA E OUTRO (ADV. SP191618 - ALTAIR JOSÉ ESTRADA

JUNIOR); ANITA MARIA MALVEZZI ESTRADA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.002322-1 - ALAIDE MARIA DE CARVALHO GUEIRALTE E OUTROS (ADV. SP247692 - GISELE MURARO

MATHEUS); ALEXANDRE GUEIRALTE ; ADRIANO GUEIRALTE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.002626-0 - MILTON MANTUANELI (ADV. SP226591 - JULIANO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na

forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.002708-1 - MARIA ALAIDE PISSINATO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na

forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.005915-0 - CANDIDA MARIA DUARTE (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.
Cumpra-se."

2009.63.15.006373-5 - ADELAIDE DA SILVA (ADV. SP018485 - OLIVER PACHECO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na
forma do
artigo 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.
Cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000304

UNIDADE SOROCABA

2009.63.15.007631-6 - MARIA ANGELICA DA CRUZ MENK (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS
FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto,
julgo extinto o
processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de
litispêndência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V,
do Código de
Processo Civil.

2009.63.15.007784-9 - NILZA RODRIGUES GARCIA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007429-0 - ORACIO LEMES (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007765-5 - JURACY FERREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.15.006657-8 - CESAR DA SILVA (ADV. SP142867 - ROSANGELA APARECIDA BORDINI
RIGOLIN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, rejeito os embargos de
declaração.

2009.63.15.007620-1 - ALTAIR FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA
COSTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, extingo o processo, com
resolução do
mérito, com fundamento no inciso IV, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.008096-4 - JESUS DE SOUZA FILHO (ADV. SP232714 - JULIANA CAPUCCI BRASSOLI) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005984-7 - ROBERTO RANIERO BONILHA DE TOLEDO (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, quanto ao pedido de aplicação do artigo 26 da lei 8870/94 e inclusão do 13º salário extingue-se com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil e quanto ao pedido de IRSM, ORTN e reajustes de 1996 a 2001 julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial. A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fica ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e que deverá, caso não possua, constituir advogado para a fase recursal.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, os presentes embargos, para retificar a sentença consoante já discriminado acima. No mais, a sentença de procedência deve ser mantida conforme prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.000228-0 - AILSON MARTINS (ADV. SP127331 - LAERTE SONSIN JUNIOR) ; MARIA APARECIDA MARTINS(ADV. SP127331-LAERTE SONSIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.007720-5 - MARIA SORROCHE COSTA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.15.007630-4 - RUY MOREIRA PAQUES (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIÉRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2009.63.15.002293-9 - JOSUE PEREIRA MURAT (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, acolho os embargos de declaração e RETIFICO a fundamentação da sentença

2009.63.15.002546-1 - JOSE CARLOS MARTINS (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do

Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 8772-0, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. Afasto a inclusão dos juros contratuais na correção. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor

dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices

determinados na presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000926-1 - LUIZ ROBERTO BELOTO (ADV. SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art.

269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de

1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta

de poupança nº 99000017-1, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao

índice que tenha sido efetivamente aplicado. Afasto a inclusão dos juros contratuais na correção. As importâncias a serem

pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de

02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor

dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices

determinados na presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.002111-0 - EDEGAR JOAQUIM GALVAO (ADV. SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art.

269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição

financeira ré a atualizar o saldo não bloqueado das contas titularizadas pela parte autora, nº 17222-2 e 17944-8, referente

a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser

creditado. Afasto a inclusão dos juros contratuais na correção. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas

monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho

da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.002709-3 - WALTER CEZAR (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Ante o exposto, acolho os embargos de declaração da ré e **RETIFICO** a fundamentação e o dispositivo da sentença

2009.63.15.002547-3 - MONICA ANDREIA MARTINS (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 353-5, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado e, a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. Afasto a inclusão dos juros contratuais na correção. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, acolho os embargos de declaração e **RETIFICO** o dispositivo da sentença

2009.63.15.003653-7 - MARIA VANUZA DOS SANTOS DA ROSA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.005438-9 - BENEDITA APARECIDA FAGUNDES (ADV. SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.15.002566-7 - REGINA CRUZERO VARAVAL (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) ; JOSE ANTONIO VARAVAL(ADV. SP143133-JAIR DE LIMA); MARIA DE FATIMA VARAVAL LIMA X

CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 8560-4, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado e, a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. Afasto a inclusão dos juros contratuais na correção. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000603-0 - TEREZA BERTOLA MASSOCATO (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP130309-MARCOS JORGE DORIGHELLO). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora, nº 1118-3, referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. Afasto a inclusão dos juros contratuais na correção. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, acolho os embargos de declaração e **RETIFICO** a fundamentação e o dispositivo da sentença

2009.63.15.003050-0 - IRACEMA RAIMUNDO (ADV. SP255295 - KELLY CRISTINA DA SILVA BORTOLETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000663-6 - MARIA VIRGINIA STEKER CARRENO (ADV. SP208785 - KASSIA VANESSA DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

***** FIM *****

2009.63.15.001551-0 - CLARISSE ANTUNES DE CAMPOS BENITES (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE

ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com

base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a

instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 71952-6,

aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente

aplicado e, a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se,

para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. Afasto a inclusão dos

juros contratuais na correção. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando

devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor

dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices

determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.15.013489-0 - EDUARDO REBELLO MIGUEL (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Ante o exposto, rejeito ambos os

embargos de declaração.

2009.63.15.001013-5 - GERALDO CELSO DE CELESTRIN VICENTIN (ADV. SP110589 - MARCOS ROBERTO

FORLEVEZI SANTAREM) ; JOAO GUILHERME DE CELESTRIN VICENTIN(ADV. SP110589-MARCOS ROBERTO

FORLEVEZI SANTAREM); MARIA JOSE VINENTIN GARCIA(ADV. SP110589-MARCOS ROBERTO FORLEVEZI

SANTAREM); JOSE LAURO CELESTRIN VICENTIN(ADV. SP110589-MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM);

LUIZ ANTONIO CELESTRIM VICENTIM(ADV. SP110589-MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do

Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989,

para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de

poupança nº 99001923-9, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice

que tenha sido efetivamente aplicado. Afasto a inclusão dos juros contratuais na correção. As importâncias a serem pagas

deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de

02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.002545-0 - LUIZ GUSTAVO MARTINS (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 8046-7, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado e, a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. Afasto a inclusão dos juros contratuais na correção. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.
Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.
Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000191-2 - ANAHIL MOREIRA CORREA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) ; MARIA ORDALIA CORREA(ADV. SP123226-MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 2371-4, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado e, a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. Afasto a inclusão dos juros contratuais na correção. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.
Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.
Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices

determinados na presente sentença.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000927-3 - VANDA DA SILVA PONTES PASQUALI (ADV. SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 9386-1, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. Afasto a inclusão dos juros contratuais na correção. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

2009.63.15.000908-0 - JOSE ROSA DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001331-8 - CHARLES CRISTIAN JENSEN (ADV. SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI) ; TEREZA DOS SANTOS JENSEN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001328-8 - MARIA INEZ GOMES VIEIRA (ADV. SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001326-4 - APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI) ; SARITA DE OLIVEIRA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001324-0 - APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI) ; SARITA DE OLIVEIRA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000892-0 - ASSUNTA BORTOLAZZO CLAUDIO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.006534-0 - MARIA HELENA NUNES DE LIMA (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2009.63.15.000604-1 - TEREZA BERTOLA MASSOCATO (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 1118-3, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. Afasto a inclusão dos juros contratuais na correção. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, acolho, parcialmente, os embargos de declaração e RETIFICO, em parte, o dispositivo da sentença

2008.63.15.012443-4 - ANTONIO DE OLIVEIRA PITONDO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.15.012786-1 - IVENISE T. G. SANTINON (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .
***** FIM *****

2009.63.15.000190-0 - VALTER DOS SANTOS DE ARAUJO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 9420-1, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado e, a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. Afasto a inclusão dos juros contratuais na correção. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, acolho os embargos de declaração e RETIFICO o dispositivo da sentença

2008.63.15.008564-7 - LUIZ CARLOS ESCOLASTE (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.15.006130-4 - FRANCISCA CUNHA DE AZEVEDO REP. PALMIRA DA SILVA PRUDÊNCIO (ADV. SP272741 - RENATA GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.15.002312-9 - ROBERTO MANOEL (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, acolho os embargos de declaração e RETIFICO a sentença

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2009/6316000137

2008.63.16.001329-3 - DURCELINA SARAIVA (ADV. SP128408 - VANIA SOTINI) ; LHAIS SARAIVA SOARES(ADV. SP128408-VANIA SOTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora DURCELINA SARAIVA SOARES, e JULGO PROCEDENTE o pedido da autora LHAIS SARAIVA SOARES, menor púbere, neste ato representada por sua genitora Durcelina Saraiva Soares, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de auxílio-reclusão, com RMA no valor de R\$ 795,64 (setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), na competência de julho de 2009, apurada com base na RMI de R\$ 709,31, com DIP em 01/08/2009, devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da

lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/07/2009, desde 01/02/2007, no valor de R\$ 27.331,61 (vinte e sete mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos), as autoras Sra. Durcelina Saraiva Soares e Lhais Saraiva Soares, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, bem como o Representante do MPF."

2009.63.16.000883-6 - KEITY FERREIRA DA SILVA (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de pensão por morte à autora, KEITY FERREIRA DA SILVA (DIB: 24/04/2002), neste ato representada por sua guardiã Zilda Ferreira Marques, com RMA no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de julho de 2009, que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, apurada com base na RMI de R\$ 200,00 (duzentos reais), com DIP em 01/08/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/07/2009, desde 24/04/2002 (DIB), no valor de R\$ 35.603,03 (trinta e cinco mil, seiscentos e três e três centavos), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, bem como o Representante do MPF."

2009.63.16.000100-3 - MARCOS VINICIUS DE MOURA (ADV. SP140123 - ELIAS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de auxílio-reclusão à parte autora, MARCOS VINICIUS DE MOURA, menor

impúbere, neste ato representada por sua genitora Alessandra Pinheiro de Moura, com RMA no valor de R\$ 642,92 (seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), na competência de julho de 2009, apurada com base na RMI de R\$ 630,50, com DIP em 01/08/2009, devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/07/2009, desde 15/09/2008, data da reclusão do segurado, ao autor, no valor de R\$ 7.330,37 (sete mil, trezentos e trinta reais e trinta e sete centavos), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, bem como o Representante do MPF."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Diante do exposto, com fundamento no art.

269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a ré a creditar, em favor da parte autora, as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F. G. T. S., relativas ao Plano Collor I (abril de 1990, 44,80%), em substituição ao índice que tiver sido efetivamente aplicado no referido mês. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS do autor, até a data do efetivo pagamento. Ainda, após a citação e até o momento do efetivo crédito na conta vinculada do autor ou do depósito em juízo, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, na forma da lei, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias, devendo a parte, caso não possua, constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002375-4 - EDSON ROBERTO DE CARVALHO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002371-7 - DINAEL GARCINO DE OLIVEIRA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002380-8 - FRANCISCO GONCALVES DA COSTA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO

**HITIRO
FUGIKURA).**

2008.63.16.002387-0 - ONANCIO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

**2008.63.16.002359-6 - APARECIDA FELIX DOS SANTOS (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a ré a creditar, em favor da parte autora, as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F. G. T. S., relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989, 42,72%), em substituição ao índice que tiver sido efetivamente aplicado no referido mês. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS do autor, até a data do efetivo pagamento. Ainda, após a citação e até o momento do efetivo crédito na conta vinculada do autor ou do depósito em juízo, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, na forma da lei, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias, devendo a parte, caso não possua, constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002385-7 - MARIA APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002391-2 - VALDOMIRO LARA PAIA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002381-0 - JOSE VENANCIO DA SILVA FILHO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002369-9 - DIJALMA MENDONCA LEITE (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002365-1 - CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA LINO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002361-4 - APARECIDA SOLANGES CRIPPA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).
*** FIM ***

2008.63.16.001733-0 - EVELLYN VICTORIA DOS SANTOS VERNECK COSTA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de auxílio-reclusão à parte autora, EVELLYN VICTORIA DOS SANTOS VERNECK COSTA, menor impúbere, neste ato representada por sua genitora Natasha Verneck, com RMA no valor de R\$ 570,63 (quinhentos e setenta reais e sessenta e três centavos), na competência de julho de 2009, apurada com base na RMI de R\$ 514,41, com DIP em 01/08/2009, devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/07/2009, desde 10/05/2007, data da reclusão do segurado, à autora, no valor de R\$ 17.569,81 (dezesete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, bem como o Representante do MPF."

PORTARIA N° 20, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

O DOUTOR JAIRO DA SILVA PINTO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n° 3/2008 do Egrégio Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n° 111/2008 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO a desnecessidade de participação da servidora Marilaine Requena Santiago, Oficiala de Gabinete, RF 5684 no curso "Liderança e Planejamento: Fomentando uma Gestão de Alta Performance", nos dias 12.08.2009 e 13.08.2009, a ser realizado na Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n° 19/2009 do Juizado Especial Federal de Andradina;

RESOLVE:

Art. 1° - revogar o artigo 2° da Portaria n° 19, de 06 de agosto de 2009, deste Juizado Especial Federal, cancelando

a designação da servidora Márcia Terumi No Mungo, Analista Judiciário, Auxiliar de Citações e Intimações (FC-03), RF 5194 para substituir a servidora Marilaine Requena Santiago, Analista Judiciário, Oficial de Gabinete (FC-05), RF 5684, nos dias 12.08.2009 e 13.08.2009, devido a desnecessidade da participação desta última no curso "Liderança e Planejamento: Fomentando uma Gestão de Alta Performance".

Art. 2º - Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Setor de Pessoal da Seção Judiciária de São Paulo.

CUMpra-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Andradina/SP, 12 de agosto de 2009.

JAIRO DA SILVA PINTO
Juiz Federal Presidente
do Juizado Especial Federal de Andradina
PORTARIA Nº 21, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

O DOUTOR JAIRO DA SILVA PINTO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 03/2008 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 15/2009, de 08 de julho de 2009, do Juizado Especial Federal de Andradina;

CONSIDERANDO os termos e solicitação contida no Memorando nº 580/2009-SUCA, de 07 de agosto de 2009, da Seção de Cadastro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o artigo 1º da Portaria 15, de 08 de julho de 2009, deste Juizado Especial Federal, de modo que ONDE DE LÊ: "Fábio Antunez Spegiarin, Diretor de Secretaria, RF 6043", LEIA-SE: "Fábio Antunez Spegiarin, Supervisor da Seção de Processamento (FC-05), RF 6043".

Art. 2º - Encaminhe-se cópia desta Portaria para o Núcleo de Recursos Humanos desta Seção Judiciária.

CUMpra-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Andradina/SP, 12 de agosto de 2009.

JAIRO DA SILVA PINTO
Juiz Federal
Presidente do Juizado Especial Federal de Andradina

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 12/08/2009
LOTE 3946/2009
UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.18.004540-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DONISETE ASSIS

ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004541-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANO ANTONIO DOS REIS NEVES
ADVOGADO: SP224851 - BRUNO AGUIAR DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004542-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP210520 - REGINALDO CARVALHO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004543-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIRTON PEREIRA SANTANA
ADVOGADO: SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004545-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDILE ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004546-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP233462 - JOAO NASSER NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004548-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004549-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO LAURINDO DA SILVA
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004550-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUFLASIO FRANCISCO GUIMARAES
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004561-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUDITH FELIPE DE SAO JOSE
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004562-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELI GOMIDES
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004563-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO MARANHA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004564-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IEDA SONIA BORGES
ADVOGADO: SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/09/2009 17:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 13

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

LOTE 3912/2009

EXPEDIENTE Nº 140 /2009

2007.63.18.000774-9 - MARCOS DE LIMA NEVES (ADV. SP214490 - DANIEL SOUZA VOLPE e ADV. SP245248 -

RAQUEL SOUZA VOLPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr:

6318008934/2009 "Chamo o feito à ordem. Admito a habilitação do herdeiro do falecido, Sr. Patrick Oliosi

Neves, nos

termos do art. 1.060, inciso I, do C.P.C. Providencie a Secretaria a exclusão do nome do falecido autor do pólo

ativo e a

inclusão do nome do herdeiro no pólo ativo. Após, expeça-se requisição de pequeno valor (RPV), em nome do

herdeiro

habilitado. Cumpra-se."

2007.63.18.000863-8 - JOAO RUBIO MUZETTI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008539/2009 "Designo audiência

de

conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/07/2009 às 06:45 horas, facultando à parte autora trazer até

3(três)

testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada para

comparecimento na

pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01)."

2007.63.18.001073-6 - GIANE CRISTINA COSTA E OUTROS (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ

SIQUEIRA e ADV.

SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA); ELISANGELA CRISTINA DA COSTA(ADV. SP111059-

LELIANA FRITZ

SIQUEIRA); ELISANGELA CRISTINA DA COSTA(ADV. SP086369-MARIA BERNADETE SALDANHA);

RODRIGO

EURIPEDES COSTA(ADV. SP111059-LELIANA FRITZ SIQUEIRA); RODRIGO EURIPEDES

COSTA(ADV. SP086369-

MARIA BERNADETE SALDANHA); RULIAN DONIZETE COSTA SILVA(ADV. SP111059-LELIANA

FRITZ SIQUEIRA);

RULIAN DONIZETE COSTA SILVA(ADV. SP086059-ROSANA SOUZA BRITTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008992/2009 "Concedo o prazo de 5(cinco) dias para regularização da representação processual do autor Rulian Donizete Costa Silva. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para sentença. Int."
2007.63.18.001848-6 - FATIMA LUCIA FIGUEIREDO DE MATOS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318008490/2009 "Intime-se a PAB da CEF, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento conforme a sentença."
2007.63.18.002589-2 - IZABEL VITORIANO RIBEIRO (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008803/2009 "Postergo a apreciação da tutela para a prolação de Sentença."
2007.63.18.003267-7 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP074944 - MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO e ADV. SP254424 - TALITA FERREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008700/2009 "Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os esclarecimentos prestados pela autarquia-ré Int. Cumpra-se."
2007.63.18.003937-4 - VALDECIR APARECIDO OLAIA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008936/2009 "Postula a advogada do autor a separação da verba honorária, com base no contrato de honorários advocatícios anexado aos autos. Pretende que seja expedido alvará de levantamento em seu nome, no valor de "R\$ 1.637,60 (UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS), referente ao contrato de prestação de serviços em anexo - dois salários benefícios e 20% dos atrasados". Sob este prima, destaco que é direito do advogado em ter expedida requisição de pequeno valor(rpv), em seu nome, separadamente, desde que providencie a anexação do contrato de honorários antes da expedição do documento. No presente caso, o valor dos atrasados foram fixados na r. sentença em R\$ 1.618,52. Com efeito, é exorbitante a pretensão da nobre advogada em pretender que seja destacado o valor a título de honorários advocatícios no percentual que ultrapassa 100% dos atrasados, ou seja, a nobre advogada pretende auferir uma vantagem maior que a do próprio autor. Neste diapasão, para espancar qualquer dúvida sobre o ponto, colaciono julgado do E. Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados - Seção São Paulo: TED/SP HONORÁRIOS - Estabelecimento de 50% sobre atrasados e prestações vincendas, além da sucumbência e custeio da causa. Locupletamento - Para a livre contratação de honorários, além dos critérios de moderação recomendados pelo art. 36 do Código de ÉTICA e Disciplina da OAB, deve-se sempre atender às condições pessoais do cliente, de modo a estabelecer honorários dignos, compatíveis e equitativos. Remuneração ultrapassando os limites da moderação, com percentuais de 50% sobre o resultado, além da sucumbência legal, não se abriga nos preceitos da ÉTICA profissional, podendo-se vislumbrar hipótese de locupletamento. Reajuste do contrato é recomendável, sobretudo se as vantagens auferidas pelo advogado, ao término da demanda, são superiores às do cliente. Entendimento dos arts. 35 e § 1º, 36, 37 e 38 do CED da OAB. (Processo n. E-1.454 - Rel. Carlos Aurélio Mota

de Souza) Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido da advogada do autor, devendo a Secretaria do Juizado expedir RPVs, separadas, uma para o autor e uma para a nobre advogada, no percentual de 20% dos atrasados (item "3" do contrato de honorários). Int."

2008.63.18.000033-4 - JOAO GIMENEZ (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008915/2009 "Por motivo de força maior cancelo a audiência designada para esta data. Providencie a Secretaria o reagendamento na pauta eletrônica com a maior brevidade. Int."

2008.63.18.000074-7 - ANTONIO JOSE SOBRINHO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008776/2009 "Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência para o dia 02 de setembro de 2009, às 16:30 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int."

2008.63.18.000113-2 - JOSE EURIPEDES DAVANCO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008851/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.000532-0 - DIVINO OSMAR SANTANA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE e ADV. SP225176 - ANA SILVIA CENTOFANTE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008848/2009 "Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado da sentença nº 3018/2009, referente aos embargos de declaração oposto pela parte autora, intimem-se as partes para que as mesmas, em desejando, se manifestem no prazo de 10 (dez) dias sobre os esclarecimentos prestados pelo sr. perito, complementando seus memoriais. eguida, e com prioridade máxima, venham os autos conclusos para sentença."

2008.63.18.000581-2 - MARIA APARECIDA PAGGIM BORTOLOTTI (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008878/2009 "Intime-se a procuradoria do INSS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito do pedido de Habilitação de Herdeiros pela parte autora."

2008.63.18.000979-9 - JOSE EURIPEDES MOURA (ADV. SP064802 - PAULO NUNES DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008733/2009 "Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias a avaliação psiquiátrica solicitado pelo Perito Médico em 04/06/2009."

2008.63.18.001024-8 - TERESA NATALI DE MIRANDA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008775/2009 "Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência para o dia 02 de setembro de 2009, às 16:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int."

2008.63.18.001115-0 - EXPEDITO VIANA DE SOUZA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008649/2009 "Intime-se o patrono da parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia do comprovante de endereço atual do autor."

2008.63.18.001313-4 - ANA DE LOURDES LUIZ DORIGAN (ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008752/2009 "Defiro o prazo de 30 dias."

2008.63.18.001455-2 - RENATA RODRIGUES E OLIVEIRA MOREIRA (ADV. SP262435 - NILO KAZAN DE OLIVEIRA e ADV. SP233741 - JEFERSON ROSA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
DECISÃO Nr: 6318008681/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de julho de 2010 as 14h30. Intime-se, através de oficial de justiça, a empregadora Sra. Elisabete Lopes Estevam Silva e a agente administrativa do INSS Sra. Maria José de Souza (matrícula 0938459) para comparecerem a audiência designada, arroladas como testemunhas do Juízo, devendo ficar advertidas que na sua ausência, serão conduzidas coercitivamente, nos termos do artigo 412 do CPC. Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), facultando trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95). Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal."
2008.63.18.001459-0 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e ADV. SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008648/2009 "Intime-se o patrono da parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia do comprovante de endereço atual do autor."
2008.63.18.001482-5 - NOEMIA PIQUI DE PALMEIRA (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e ADV. SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008631/2009 "Intime-se o patrono da autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente comprovante de endereço atual da parte autora."
2008.63.18.001497-7 - UMBELINA DOS ANJOS SARDINHA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008646/2009 "Intime-se o patrono da parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia do comprovante de endereço atual da autora."
2008.63.18.002115-5 - SILVANA DE FATIMA SILVA (ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008694/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.002314-0 - IVANI CARDOSO AGUIAR AMARAL (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008647/2009 "Intime-se a patrona da parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia do comprovante de endereço atual da autora."
2008.63.18.002370-0 - ELAINE SOARES DA SILVA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008525/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.002426-0 - MARIA JOSE DE ANDRADE COSTA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008881/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da petição anexada pelo perito engenheiro."
2008.63.18.002547-1 - LUCILENE FONSECA SILVA BARBOSA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318008717/2009

" Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da proposta de acordo anexada neste feito."

2008.63.18.002589-6 - FABIO CANUTO DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 -

ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

318008611/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial

(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.002607-4 - SEBASTIANA MARIA PEREIRA FURINI (ADV. SP210520 - REGINALDO CARVALHO DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008485/2009 "

Intime-se a procuradoria do INSS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da contr proposta

apresentada pela parte autora."

2008.63.18.002646-3 - GUMERCINDO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008880/2009 "Intime-se a parte

autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da petição anexada pelo perito engenheiro."

2008.63.18.002682-7 - PEDRO MUZULON (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008887/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo

de 30 (trinta) dias, apresente cópia da Curatela Definitiva do autor."

2008.63.18.002684-0 - LILIANI BASSI (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008850/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.002711-0 - GISLAINE CRISTINA NEVES (ADV. SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008680/2009 "

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, faça a regularização da representação processual da autora

(apresentando termo de curatela), tendo em vista ser pessoa incapaz, conforme art.9º. inciso I do CPC. Advindo o

documento supra, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para novas deliberações."

2008.63.18.002785-6 - MARIA DAS DORES DE SOUZA (ADV. SP027971 - NILSON PLACIDO e ADV. SP180190 -

NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318008645/2009 "Tendo em vista a petição da parte autora preferindo o Benefício de Pensão Por Morte,

intime-se a agencia do INSS, para que implante tal Benefício."

2008.63.18.002822-8 - ISMAR ZANDONA DE OLIVEIRA (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008559/2009 "Trata-se de demanda proposta

em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por

invalidez ou auxílio-doença. A parte autora sustenta que está incapacitada para o trabalho. Requer a antecipação dos

efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. É bem verdade que este

magistrado costuma apreciar as medidas antecipatórias quando da prolação da sentença. Entretanto, também é verdadeiro

que há prova robusta sobre a incapacidade da parte autora, porquanto o perito judicial concluiu em seu laudo pericial que

a incapacidade é total e temporária. Sob outro prisma, verifico que a parte autora possui qualidade de segurado, porquanto

esteve em gozo do benefício de auxílio-doença até 28/02/2009, conforme "PLENUS" anexado aos autos. Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de Auxílio Doença, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int. Quadro Síntese Nome do beneficiário. ISMAR ANDONA DE OLIVEIRA . Tutela concedida Auxílio Doença. (DIB) para efeito de implantação

Data do benefício anterior. Renda mensal inicial (RMI) A ser apurada pelo INSS. Data do início do pagamento (DIP) Desta DECISÃO"

2008.63.18.003198-7 - MARIA DOS REIS DE SOUZA NEVES (ADV. SP027971 - NILSON PLACIDO e ADV. SP180190 - NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008985/2009 "Concedo o prazo improrrogável de 5(cinco) dias para requerer a habilitação dos herdeiros da falecida e anexar a documentação pertinente. Decorrido o prazo supra, tornem os autos imediatamente conclusos. Int."

2008.63.18.003261-0 - ROZA APARECIDA MENEGHETTI DE LIMA (ADV. SP207278 - APARECIDA HELENA BARCELOS FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318008650/2009 "Intime-se a procuradoria da CEF, para que no prazo de 05 (cinco) dias, maniste-se a respeito da petição anexada pela parte autora."

2008.63.18.003569-5 - EMILIA GOULART DOS SANTOS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318008499/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Comunique-se ao gerente da CEF (PAB), eletronicamente, para efetuar o devido pagamento. Outrossim, deverá comunicar a liquidação a este juízo."

2008.63.18.003803-9 - MARIA RODRIGUES LEMOS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008931/2009 " Tendo em vista a necessidade de comprovação da data de início da incapacidade do de cujus, determino a realização de perícia médica indireta, designada para o dia 20 de agosto de 2009, às 14:30 hs. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à juntada de documentos médicos referentes às enfermidades que acometiam seu esposo, tais como receituários, atestados, relatórios médicos, dentre outros. Intime-se. Cumpra-se"

2008.63.18.003857-0 - LUCIA HELENA DINIZ FERREIRA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008600/2009 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais. Em ato contínuo, fixo os honorários periciais em R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento. Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/CJF"

2008.63.18.003864-7 - JOSE JUSTINO DE PAULA (ADV. SP082571 - SELMA APARECIDA NEVES MALTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008523/2009

"Intime(m)-se a(s)

parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.003879-9 - GERALDO DE DEUS PINTO (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER e ADV. SP233462 -

JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318008765/2009 "Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência para o dia 25 de agosto de 2009, às

14:30 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int."

2008.63.18.004182-8 - JOAO BATISTA PACHECO (ADV. SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI e ADV. SP225327 -

PRISCILA DE PAULA SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318008845/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s)

pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.004239-0 - MARIA NAZARET DOS SANTOS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008677/2009

"Tendo em vista a

decisão em audiência solicitando a agendamento de nova audiência, determino sua redesignação para o dia 15 de julho

de 2010, às 10:00. Providencie o patrono a intimação da autora e testemunhas já arroladas."

2008.63.18.004365-5 - JOSE ANTONIO PELIZZARO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008804/2009 "Designo perícia médica para o

dia 02 de setembro de 2009, às 16:00 horas, a ser realizada na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada a

parte autora na pessoa de seu advogado(art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01). Intime-se o INSS."

2008.63.18.004493-3 - JOSE LUIZ GALO (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER e ADV. SP233462 - JOAO

NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008849/2009

" Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.004496-9 - EUNAPIO DAVID DE OLIVEIRA (ADV. SP209394 - TAMARA RITA SERVILLE DONADELI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008524/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em

alegações finais. Em ato contínuo, fixo os honorários periciais em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme Edital

01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento. Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª

Região, nos termos da Resolução 558/CJF"

2008.63.18.004523-8 - JOAO GULART RIBEIRO (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e ADV. SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008561/2009 "Trata-se de demanda proposta em face do Instituto Nacional do Seguro

Social, visando à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. A parte autora

sustenta que está incapacitada para o trabalho. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do

Código de Processo Civil.

É o relatório. Decido. É bem verdade que este magistrado costuma apreciar as medidas antecipatórias quando da prolação

da sentença. Entretanto, também é verdadeiro que há prova robusta sobre a incapacidade da parte autora, porquanto o

perito judicial concluiu em seu laudo pericial que a incapacidade é total e permanente. Sob outro prisma,

perito judicial concluiu em seu laudo pericial que a incapacidade é total e permanente. Sob outro prisma,

verifico que a parte autora possui qualidade de segurado, porquanto esteve com registro na CTPS no período de 02/07/2007 até 08/04/2008. Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int.

Quadro Síntese. Nome do beneficiário JOAO GULART RIBEIRO . Tutela concedida. Aposentadoria por Invalidez. (DIB) para efeito de implantação Data do benefício anterior. Renda mensal inicial (RMI). A ser apurada pelo INSS. Data do início do pagamento (DIP) Desta DECISÃO"

2008.63.18.004556-1 - JOVELINO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008885/2009

"Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/01/20010 às 14:30 horas, facultando à parte autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01)."

2008.63.18.004650-4 - ERIKA REIS DE OLIVEIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318008720/2009

"Intime-se a parte outra, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópias legíveis dos extratos do período requerido na inicial."

2008.63.18.004656-5 - JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO LEMOS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318008719/2009

"Intime-se a parte outra, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópias legíveis dos extratos do período requerido na inicial."

2008.63.18.004686-3 - HELENA MARIA MENDES CONSTANTINO (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008882/2009

"Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da petição anexada pelo perito engenheiro."

2008.63.18.004984-0 - LAZARA DA SILVA SOUZA (ADV. SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008919/2009

"Intime-se a procuradoria do INSS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a petição anexada pela parte autora."

2008.63.18.005094-5 - JOSE APARECIDO DA SILVEIRA (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008702/2009

"Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.005200-0 - MAURICIO PINHEIRO DE LIMA (ADV. SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008842/2009

"Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.005205-0 - PEDRO CHAGAS SOBRINHO (ADV. SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008705/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.005337-5 - ADOLFO MIZAE L JACINTO (ADV. SP181226 - REGINA APARECIDA PEIXOTO POZINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008481/2009 "

Intime-se a procuradoria do INSS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão número 5246/2009."

2008.63.18.005481-1 - DAURA ROSA DA SILVA (ADV. SP232698 - TAILA CAMPOS AMORIM FARIA e ADV. SP118049

- LUIS CARLOS CRUZ SIMEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318008773/2009 "Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência para o dia 01 de setembro de 2009, às

15:00 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int."

2008.63.18.005524-4 - JOSE CARLOS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP147864 - VERALBA BARBOSA); SONIA MARIA

DE ANDRADE TURQUETE DE SOUZA(ADV. SP147864-VERALBA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318008932/2009

"...Pelo exposto,

indefiro, por ora, a antecipação da tutela de mérito para exclusão do nome dos autores dos cadastros de proteção ao

crédito, sem embargo de reapreciação do pedido, no decorrer da instrução. Concedo o prazo de 10(dez) dias para os

autores requererem a citação do devedor principal, Luiz Antonio de Castro, para integrar o pólo passivo do feito como

litisconsorte necessário, sob pena de extinção do feito. Determino que a CEF apresente na Secretaria do Juizado, no prazo

de 20(vinte) dias, os originais do instrumento do contrato nº 24.2322.185.0003634-0, bem como todos os demais documentos que instruíram o procedimento (devedor e fiadores), devendo a Secretaria providenciar o

escaneamento em

alta definição (colorido e legível) e, imediata devolução à CEF, certificando todo o ocorrido. Int."

2008.63.18.005647-9 - SIRLENE APARECIDA ALVES (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY e ADV. SP171698 -

APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008526/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-

se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.005708-3 - LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE

SALDANHA e ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA); JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS(ADV. SP086369-

MARIA BERNADETE SALDANHA); JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS(ADV. SP111059-LELIANA FRITZ SIQUEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008756/2009

"Redesigno a

audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de agosto de 2009, às 15:00 horas. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int."

2008.63.18.005788-5 - ANDREIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008467/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em

alegações finais."

2008.63.18.005789-7 - JOSEFINA TEODORO JARDIM (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008912/2009 "Por motivo de força maior

cancelo a audiência designada para esta data. Providencie a Secretaria o reagendamento na pauta eletrônica com

a maior
brevidade. Int."
2009.63.18.000109-4 - VALTER ANTONIO VIEIRA (ADV. SP058625 - JOSE FERREIRA DAS NEVES e ADV. SP240093
- ASTRIEL ADRIANO SILVA e ADV. SP243853 - BRUNO DO COUTO ROSA DE ANDRADE E CASTRO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008683/2009 "Intime(m)-se a(s)
parte(s) para
que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.000110-0 - JOSE ROBERTO PORTO DA SILVA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE
SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008718/2009 "
Intime-se a procuradoria do INSS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o pedido de
Habilitação de
Herdeiros solicitado pela parte autora."
2009.63.18.000127-6 - LUZIA LAZARA BATISTA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008602/2009 "Intime(m)-se a(s)
parte(s) para
que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.000130-6 - JOSE DONIZETE DE MORAIS (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA
CORDEIRO e
ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) :
DECISÃO Nr: 6318008977/2009 "Manifeste-se o patrono do autor, no prazo de 5(cinco) dias, tendo em vista que
o autor
encontra-se em gozo do benefício de aposentadoria por invalidez desde 29/01/2009. Int."
2009.63.18.000132-0 - MARIA LECI MARTINS (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008496/2009 "Intime-se a parte
autora, para
que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da Proposta de Acordo apresentada pela ré."
2009.63.18.000154-9 - JOSE CARLOS FARIA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008843/2009 "Intime(m)-se a(s)
parte(s) para
que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.000155-0 - MARIA APARECIDA REGATIERI (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE
TOLEDO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008774/2009 "Por
motivo de
readequação de pauta, redesigno a audiência para o dia 01 de setembro de 2009, às 15:30 horas. Providencie a
Secretaria as intimações necessárias. Int."
2009.63.18.000180-0 - BENEDITA INES LUCIO (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008914/2009 "Por motivo de
força maior
cancelo a audiência designada para esta data. Providencie a Secretaria o reagendamento na pauta eletrônica com
a maior
brevidade. Int."
2009.63.18.000321-2 - JOSE GONCALVES MATIAS (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008844/2009 "Intime(m)-se a(s)
parte(s) para
que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.000335-2 - PAULO ROSARIO CINTRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008935/2009 "Determino a
realização de
laudo técnico pericial, nas empresas elencadas na petição inicial, tendo em vista a necessidade da comprovação
da
alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. Para tanto, designo o perito em Engenharia e
Segurança do

Trabalho o Sr. Roeni Pirola para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Int."

2009.63.18.000740-0 - MARIA APARECIDA RODRIGUES COSTA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008468/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em

alegações finais."

2009.63.18.000742-4 - ELIANA BARBOSA CINTRA RODRIGUES (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008527/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em

alegações finais."

2009.63.18.000746-1 - CARLOS DOS REIS DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008841/2009 "Intime(m)-se a(s)

parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.000810-6 - ONOFRA DA SILVA ROGERIO (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008470/2009 "Intime(m)-se a(s)

parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.000814-3 - MARIA DO SOCORRO INACIO DA SILVA NUNES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA

LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318008469/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em

alegações finais."

2009.63.18.000846-5 - GERSON CANTERUCIO LIZO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008916/2009 "Por motivo de

força maior

cancelo a audiência designada para esta data. Providencie a Secretaria o reagendamento na pauta eletrônica com a maior

brevidade. Int."

2009.63.18.000848-9 - LUZIA DAVANCO DA SILVA (ADV. SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008917/2009 "Por motivo de

força maior

cancelo a audiência designada para esta data. Providencie a Secretaria o reagendamento na pauta eletrônica com a maior

brevidade. Int."

2009.63.18.000849-0 - JOAO FERREIRA DA SILVA NETO (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV.

SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO

Nr: 6318008757/2009 "Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência para o dia 18 de agosto de

2009, às

14:00 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int."

2009.63.18.000851-9 - CELEIDE ALVES DO NASCIMENTO FARIA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e

ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV.

SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008471/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-

se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.000865-9 - OSMAR DA CUNHA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008758/2009 "Por motivo de readequação de pauta,

redesigno a audiência para o dia 18 de agosto de 2009, às 14:30 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int."

2009.63.18.000871-4 - JOSE DO CARMO ARANTES (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 -

ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE

CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318008704/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s)

pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.000877-5 - MARIA DE LOURDES COSTA BRAULIO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008759/2009 "Por motivo de

readequação de pauta, redesigno a audiência para o dia 18 de agosto de 2009, às 15:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int."

2009.63.18.000887-8 - AGENARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008760/2009 "Por motivo de

readequação de pauta, redesigno a audiência para o dia 18 de agosto de 2009, às 15:30 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int."

2009.63.18.000892-1 - GERALDA MARIA CINTRA (ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008761/2009 "Por motivo de readequação de

pauta, redesigno a audiência para o dia 19 de agosto de 2009, às 16:30 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int."

2009.63.18.000906-8 - CELIA MARTINS VEIGA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008762/2009 "Por motivo de readequação de

pauta, redesigno a audiência para o dia 19 de agosto de 2009, às 16:30 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int."

2009.63.18.000907-0 - JOAO OTOBONI NETO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008764/2009 "Por motivo de readequação de

pauta, redesigno a audiência para o dia 25 de agosto de 2009, às 14:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int."

2009.63.18.001034-4 - CARLOS ROBERTO LOURENCO MACHADO (ADV. SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO

GOMIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008668/2009

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo juntada aos autos."

2009.63.18.001037-0 - AGOSTINHO FIRMINO FILHO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008608/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001061-7 - SIDNEY MUNIZ (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008673/2009 "

Designo perícia médica para o dia 02 de setembro de 2009, às 15:00 horas, a ser realizada na sala de perícias da Justiça

Federal, ficando intimada a parte autora na pessoa de seu advogado(art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01)."

2009.63.18.001076-9 - EURIPEDES BARSANULFO DE ANDRADE (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008665/2009

"Manifeste-se a

parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo juntada aos autos."

2009.63.18.001079-4 - PAULINA XAVIER DE SOUZA (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008528/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em

alegações finais."

2009.63.18.001183-0 - NAIR CINTRA DE OLIVEIRA (ADV. SP262435 - NILO KAZAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008473/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001206-7 - MARIA THEREZA RAGAZZI (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008483/2009 "Intime-se a procuradoria do INSS, para que

no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão número 5818/2009."

2009.63.18.001207-9 - MARIA EUNICE GOMES DE SOUZA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008766/2009 "Por motivo de

readequação de pauta, redesigno a audiência para o dia 25 de agosto de 2009, às 15:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int."

2009.63.18.001211-0 - CLEUZA ROSA LUCIO RODRIGUES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008767/2009 "Por motivo de

readequação de pauta, redesigno a audiência para o dia 25 de agosto de 2009, às 15:30 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int."

2009.63.18.001213-4 - MARIA DE FATIMA ROCHA GUIMARAES RIBEIRO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008769/2009 "Por

motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência para o dia 26 de agosto de 2009, às 16:30 horas. Providencie

a Secretaria as intimações necessárias. Int."

2009.63.18.001214-6 - ANTONIA SANCHES MORIS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008768/2009 "Por motivo de readequação de

pauta, redesigno a audiência para o dia 26 de agosto de 2009, às 15:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int."

2009.63.18.001217-1 - ELEUZA MARIA LEITE (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008770/2009 "Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência para o dia 26 de agosto de 2009, às 17:30 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int."

2009.63.18.001218-3 - MARIA DE LOURDES MOSCARDINI CALMONA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008771/2009 "Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência para o dia 01 de setembro de 2009, às 14:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int."

2009.63.18.001220-1 - IRACEMA MARCELINO TELES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008772/2009 "Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência para o dia 01 de setembro de 2009, às 14:30 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int."

2009.63.18.001253-5 - IVANIR JARDINI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008839/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001254-7 - ADEMIR BERNARDINELLI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008840/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001256-0 - ZELIA GARCIA LEAL (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008838/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001257-2 - ARGENTIL PAULO GONCALVES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008837/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001259-6 - ANTONIO ALVES DE FARIA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008836/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001260-2 - LEILA CALIXTO DAOUD (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA e ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008475/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001276-6 - RITA TEREZINHA MELO FERREIRA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008474/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001333-3 - ANGELINA GARCIA LEITE (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA e ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO

Nr: 6318008477/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.001346-1 - ANA RITA TORRES BLANCA FARIA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008476/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.001373-4 - LINDAURA DUARTE DA SILVA (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008478/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.001399-0 - EFIGENIA DE FATIMA RODRIGUES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008835/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.001412-0 - VICENTE DE PAULO DA FONSECA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008834/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.001471-4 - LIZIANE DE CASTRO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008667/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo juntada aos autos."
2009.63.18.001482-9 - LUIS JUSTINO GOMES (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008498/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da Proposta de Acordo apresentada pela ré."
2009.63.18.001484-2 - MARIA JOSE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV. SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008601/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.001498-2 - ANDRESSA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008522/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.001510-0 - RAQUEL DE MORAIS COSTA (ADV. SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008858/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.001512-3 - JOSE ROMAO (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ e ADV. SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008497/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da Proposta de Acordo apresentada pela ré."

2009.63.18.001514-7 - FERNANDA CRISTINA DOS REIS (ADV. SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008493/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da Proposta de Acordo apresentada pela ré."

2009.63.18.001515-9 - TEREZA DE JESUS SILVERIO (ADV. SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008666/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo juntada aos autos."

2009.63.18.001525-1 - INGRID CRISTINA ALVIM DOS REIS (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008530/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001534-2 - ADRIANA OLIVEIRA SILVA (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008664/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo juntada aos autos."

2009.63.18.001545-7 - EDINA VITAL PEREIRA (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008494/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da Proposta de Acordo apresentada pela ré."

2009.63.18.001559-7 - ELI ALVES (ADV. SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008563/2009 "...Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de Auxílio Doença, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int. Quadro Síntese Nome do beneficiário ELI ALVES. Tutela concedida Auxílio Doença. (DIB) para efeito de implantação Data do benefício anterior. Renda mensal inicial (RMI) A ser apurada pelo INSS. Data do início do pagamento (DIP) Desta DECISÃO"

2009.63.18.001565-2 - LEONARDO WILLIAM DE SOUZA MEIRELES (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008529/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001619-0 - EURIPEDES ALIPIO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008833/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001691-7 - DEBORA BATISTA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008533/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001707-7 - JUNIA CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008807/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada."

2009.63.18.001742-9 - APARECIDA DE FATIMA SILVA (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA e ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008534/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001746-6 - CARLOS THOME (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008472/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001845-8 - ROBERSON JOSE DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008480/2009 "Intime-se a procuradoria do INSS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão número 5245/2009."

2009.63.18.001860-4 - MAURA ISABEL MARTINS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008538/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/07/2009 às 14:00 horas, facultando à parte autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01)."

2009.63.18.001863-0 - CARMELITA DA SILVA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008532/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001876-8 - ARNALDO LIMONTI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008662/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo juntada aos autos."

2009.63.18.001894-0 - TERESINHA DAS GRACAS VIEIRA SILVA (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e ADV. SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008661/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo juntada aos autos."

2009.63.18.001916-5 - ANDREA CRISTINA MARTINS DA SILVA (ADV. SP198869 - SORAYA LUIZA CARILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008873/2009 "Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Érica Bernardo Betarello (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C. No mais, intime-se o INSS."

2009.63.18.001920-7 - JOSE MARCELINO SOBRINHO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008832/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001924-4 - RUTH ANTONIA COELHO DE SOUZA (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR e ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
DECISÃO Nr: 6318008479/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001925-6 - LUIS HENRIQUE BORGES (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008671/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo juntada aos autos."

2009.63.18.001944-0 - WALDIR GONCALVES ALMEIDA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008829/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001963-3 - AIDE LONDE RIBEIRO (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY e ADV. SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
DECISÃO Nr: 6318008564/2009 "...Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int. Quadro Síntese. Nome do beneficiário AIDE LONDE RIBEIRO. Tutela concedida Aposentadoria por Invalidez. (DIB) para efeito de implantação. Data do benefício anterior. Renda mensal inicial (RMI) A ser apurada pelo INSS. Data do início do pagamento (DIP). Desta DECISÃO"

2009.63.18.001979-7 - IRACI DE SOUSA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008565/2009 "Postergo a apreciação da Tutela para a prolação da Sentença."

2009.63.18.002008-8 - GLEDSON RAMOS OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008805/2009 "Designo perícia médica para o dia 01 de setembro de 2009, às 16:00 horas, a ser realizada na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada a parte autora na pessoa de seu advogado(art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01). Intime-se o INSS."

2009.63.18.002027-1 - MARIA IZABEL CUNHA DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008706/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002043-0 - MARIA APARECIDA FERNANDES FELIX (ADV. SP028091 - ENIO LAMARTINE PEIXOTO e ADV. SP061363 - ROBERTO HENRIQUE MOREIRA e ADV. SP258286 - ROBERTO HENRIQUE MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008609/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em

alegações finais."

2009.63.18.002069-6 - JOSE APARECIDO MARCELINO (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008876/2009 "1.

Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa

(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte

Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3.

Outrossim,

esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente

adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de

trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para

realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na

função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5.

Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2009.63.18.002076-3 - AHMAD MERHEJ NAJM (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008753/2009 "Indefiro a intimação das

testemunhas para comparecimento na audiência designada neste Juízo, com fundamento no art. 410, inciso II, do CPC.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de a0 (dez) dias, sobre a necessidade de oitiva das testemunhas por carta."

2009.63.18.002078-7 - MARLENE ALVES DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008830/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002082-9 - ALMERINDA SOUZA GUIMARAIS (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008670/2009

"Manifeste-se a

parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo juntada aos autos."

2009.63.18.002153-6 - GUILHERME JOSE COSTA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 -

ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318008644/2009 "Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias os exames recentes solicitados pelo Perito

Médico, como segue: 1- Relatórios do oftalmologista; 2- Raio X da coluna toracolombar."

2009.63.18.002173-1 - MARIA JOSE CAETANO DE FREITAS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008607/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em

alegações finais."

2009.63.18.002184-6 - ROBERTO MAURO GOTHELF (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY e ADV. SP171698 -

APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008676/2009 "Tendo em vista petição requerendo a redesignação da perícia, determino

sua redesignação para o dia 02 de setembro de 2009 às 09h30, no setor de perícias localizado neste Juizado.

Providencie

o advogado para que o autor compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova pericial." 2009.63.18.002194-9 - SILAS BENTO REZENDE (ADV. SP250218 - EVANICE APARECIDA DE FREITAS PEREIRA e

ADV. SP245457 - FERNANDA ALEIXO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: DECISÃO Nr: 6318008663/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo

juntada aos autos."

2009.63.18.002208-5 - MARIA DE FATIMA PEDROSO (ADV. SP235802 - ELIVELTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008808/2009 "...Diante do exposto, concluo que estão

satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei

10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do

benefício de Auxílio Doença, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a

Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do

INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de

outro mais exíguo e a previsão de multa. Int. Quadro Síntese. Nome do beneficiário MARIA DE FATIMA PEDROSO. Tutela concedida Auxílio Doença. (DIB) para efeito de implantação Data do benefício anterior.

Renda

mensal inicial (RMI) A ser apurada pelo INSS. Data do início do pagamento (DIP) Desta DECISÃO"

2009.63.18.002263-2 - MARIA TELMA RIBEIRO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008831/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002265-6 - SEBASTIAO PEREIRA COUTINHO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008828/2009 "Intime(m)-se a(s)

parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002267-0 - VITOR MARCIO DE SOUZA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008826/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002295-4 - MARIA APARECIDA DO CARMO NUNES (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008669/2009 "Manifeste-se a

parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo juntada aos autos."

2009.63.18.002321-1 - NATALINA FLAUSINO MUNTA (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAS e ADV. SP059615 -

ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318008606/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s)

pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002367-3 - LUCELIA VILELA SEABRA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV.

SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318008603/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s)

Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002368-5 - MARTA AMARAL LOURENCON (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA

CORDEIRO e

ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318008604/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s)

Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002382-0 - DALVA DE OLIVEIRA PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008827/2009 '

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em

alegações finais."

2009.63.18.002451-3 - ORCIONILIO ROQUE DE MATOS (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE

ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008684/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em

alegações finais."

2009.63.18.002458-6 - LUIS GONZAGA BEIRIGO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008809/2009 "...Diante do exposto, concluo

que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e

art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à

implantação do benefício de Auxílio Doença, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão. A Renda

Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o

Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo

implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Int. Quadro Síntese. Nome do beneficiário LUIS GONZAGA BEIRIGO. Tutela concedida Auxílio Doença. (DIB) para efeito de implantação Data do benefício anterior. Renda mensal inicial (RMI) A ser apurada pelo INSS.

Data

do início do pagamento (DIP) Desta DECISÃO"

2009.63.18.002492-6 - MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e

ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO

Nr: 6318008846/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s)

pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002580-3 - MILDIA CAROLINA CINTRA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV.

SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO

Nr: 6318008824/2009 "Tendo em vista tratar-se apenas de matéria de direito, cancelo a audiência agendada. Providencie

a secretaria as intimações necessárias, após remetam-se os autos à contadoria deste juizado."

2009.63.18.002591-8 - VANI ALVES BARBOSA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008484/2009 "Intime-se a procuradoria do

INSS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão número 5902/2009."

2009.63.18.002593-1 - ALCINO DOMICIANO (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV. SP273565 -

JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318008823/2009 "Tendo em vista tratar-se apenas de matéria de direito, cancelo a audiência agendada. Providencie a

secretaria as intimações necessárias, após remetam-se os autos à contadoria deste juizado."

2009.63.18.002604-2 - JOAO BALTAZAR DA SILVA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008672/2009

"Manifeste-se a

parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo juntada aos autos."

2009.63.18.002631-5 - BALTAZAR LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008690/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002648-0 - ROSINA PEREIRA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318008605/2009 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002649-2 - ISILDA DA SILVA BARCELOS (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 -

ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318008693/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s)

pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002650-9 - FRANCINEIDE AMARIO DA SILVA (ADV. SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008692/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002651-0 - JOSE VITOR PEREIRA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008695/2009

"Intime(m)-se a(s)

parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002662-5 - REGINALDO AUGUSTO ALVES (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV.

SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 -

RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO e ADV. SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008685/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo

de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002708-3 - CONCEICAO IMACULADA SILVA (ADV. SP020185 - ROMEU ROBERTO CIAMPAGLIA e ADV.

SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA e ADV. SP184493 - RULIAN ANTONIO DE ANDRADE

CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008616/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002772-1 - MARCOS ANTONIO DE CAMARGOS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008877/2009

"Tendo em vista

petição requerendo a redesignação da perícia, determino sua redesignação para o dia 14 de setembro de 2009 às 9:0

horas no setor de perícias localizado neste Juizado. Providencie o advogado para que o autor compareça no dia e horário

marcado, sob pena de preclusão da prova pericial."

2009.63.18.002775-7 - CEZIO ANTONIO CASSIANO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 -

ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO
Nr:
6318008708/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s)
Laudo(s)
pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.002776-9 - RITA BARCELOS DE SOUZA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV.
SP142772 -
ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO
Nr:
6318008712/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s)
Laudo(s)
pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.002777-0 - SEBASTIAO ALVES MOREIRA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e
ADV. SP142772
- ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO
Nr:
6318008711/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s)
Laudo(s)
pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.002779-4 - SELMA GOMES FERREIRA ALVES (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008735/2009
"Providencie a
parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias o relatório de atendimtno médico neurologista do HC da Faculdade de
Medicina
de Ribeirão Preto da USP solicitado pelo Perito Médico."
2009.63.18.002802-6 - EDINA MARIA BENEDITO (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008736/2009 "Providencie a
parte autora, no
prazo de 30 (trinta) dias a ultrasonografia abdominal solicitada pelo Perito Médico em 10/06/2009, sob pena de
extinção."
2009.63.18.002868-3 - FAGNER FERREIRA DA SILVA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY
PEREIRA e ADV.
SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) :
DECISÃO Nr: 6318008714/2009 "Tendo em vista petição requerendo a redesignação da perícia, determino sua
redesignação para o dia 31 de agosto de 2008 às 17h30, no setor de perícias localizado neste Juizado. Providencie
o
advogado para que o autor compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova pericial."
2009.63.18.002869-5 - MARIA DE LOURDES BRUNO DOMINCIANO (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES
JEPY
PEREIRA e ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008715/2009 "Tendo em vista petição requerendo a redesignação da perícia,
determino
sua redesignação para o dia 01 de setembro de 2009 às 09h00, no setor de perícias localizado neste Juizado.
Providencie o advogado para que o autor compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova
pericial."
2009.63.18.002917-1 - JUAREZ JOSE DA SILVA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE
ANDRADE)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008615/2009 "
Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e,
em
alegações finais."
2009.63.18.002918-3 - CELIO JOSE DA SILVA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE
ANDRADE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008617/2009 "
Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e,
em
alegações finais."
2009.63.18.002919-5 - JOAO BATISTA ARAUJO LIMA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA
REZENDE DE

ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008610/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em

alegações finais."

2009.63.18.002938-9 - JOSE EDUARDO DA SILVA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE

ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008588/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em

alegações finais."

2009.63.18.002948-1 - CLODOALDO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ

e ADV. SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO e ADV. SP225156 - ADRIANA FURTADO SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008587/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002958-4 - ROSANGELA MARIA DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV.

SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318008585/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da Proposta de

acordo anexada a este feito."

2009.63.18.002990-0 - MARIA DE FATIMA BRAGA PEREIRA (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ e

ADV. SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO e ADV. SP225156 - ADRIANA FURTADO SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008584/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003007-0 - EDSON DE PAULA RODRIGUES (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008583/2009

"Intime(m)-se a(s)

parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003027-6 - IZABEL CLIMACO DA SILVA (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008586/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em

alegações finais."

2009.63.18.003037-9 - JOAO OSORIO FELICIANO (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV.

SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318008581/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s)

Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003038-0 - LEIDA MARIA SAMPAIO CINTRA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e

ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318008580/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s)

Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003039-2 - MARIA APARECIDA FERRAZ DA SILVA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA

CORDEIRO e ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008578/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez)

dias,

manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003047-1 - MOACIR SIQUEIRA BARCELOS (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008579/2009

"Intime(m)-se a(s)

parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003063-0 - MAURO CESAR RODRIGUES DAMASCENO (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE

ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008698/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em

alegações finais."

2009.63.18.003064-1 - MARIA APARECIDA DE SOUSA MONTEIRO (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE

ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008707/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em

alegações finais."

2009.63.18.003066-5 - MARIA DO CARMO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE

ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008709/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em

alegações finais."

2009.63.18.003067-7 - MARIA APARECIDA MAGALHAES (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008703/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em

alegações finais."

2009.63.18.003070-7 - FRANCISCO DOS REIS RODRIGUES (ADV. SP020185 - ROMEU ROBERTO CIAMPAGLIA e

ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA e ADV. SP184493 - RULIAN ANTONIO DE ANDRADE

CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008710/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em

alegações finais."

2009.63.18.003072-0 - VILMAR CORREA DIAS (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008699/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003077-0 - LENI SEVERINO DOS PASSOS (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV.

SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO

Nr: 6318008825/2009 "Tendo em vista tratar-se apenas de matéria de direito, cancelo a audiência agendada. Providencie

a secretaria as intimações necessárias, após remetam-se os autos à contadoria deste juizado."

2009.63.18.003098-7 - LUCILEIA INACIA RODRIGUES (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008582/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em

alegações finais."

2009.63.18.003100-1 - ICARO FERNANDES ISRAEL MAGALHAES (ADV. SP085589 - EDNA GOMES

BRANQUINHO e
ADV. SP169354 - FERNANDO SALOMÃO e ADV. SP201397 - GILMARA RODRIGUES DINIZ e ADV.
SP251646 -
MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) :
DECISÃO Nr: 6318008739/2009 "Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias o relatório do
neurologista
assistente solicitado pelo Perito Médico em 25/06/2009, sob pena de extinção do feito."
2009.63.18.003105-0 - OTAVIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP027971 - NILSON PLACIDO e ADV. SP180190
- NILSON
ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
DECISÃO Nr:
6318008491/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da
Proposta de
Acordo apresentada pela ré."
2009.63.18.003107-4 - SEBASTIAO GOMES ALVES FILHO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA
MACHADO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008589/2009 "
Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e,
em
alegações finais."
2009.63.18.003113-0 - GERALDO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008738/2009 "Providencie a
parte autora, no
prazo de 30 (trinta) dias a avaliação cardiológica solicitada pelo Perito Médico em 25/06/2009, sob pena de
extinção do
feito."
2009.63.18.003114-1 - CLEONICE RODRIGUES PINTO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008737/2009 "Providencie a
parte autora, no
prazo de 30 (trinta) dias a eletroneuromiografia de membros superiores solicitada pelo Perito Médico em
25/06/2009, sob
pena de extinção do feito."
2009.63.18.003118-9 - WAGNER RIBEIRO MALTA (ADV. SP027971 - NILSON PLACIDO e ADV. SP180190 -
NILSON
ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
DECISÃO Nr:
6318008591/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s)
Laudo(s)
pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.003119-0 - MARIA APARECIDA RODRIGUES COELHO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA
MACHADO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008593/2009 "
Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e,
em
alegações finais."
2009.63.18.003161-0 - SONIA MARIA ARANTES (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA
CORDEIRO e ADV.
SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) :
DECISÃO Nr: 6318008594/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se
sobre o(s)
Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.003162-1 - MARIA DAS GRACAS MENDONCA MARTINS (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS
THEO MAIA
CORDEIRO e ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008597/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez)
dias,
manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.003167-0 - IVANILDES MARIA DE ANDRADE (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e

ADV.

SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 -

RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO e ADV. SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008598/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo

de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003168-2 - IRAIDES EURIPEDES DIONISIO (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008595/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em

alegações finais."

2009.63.18.003169-4 - OSNI DONIZETE DA SILVA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008596/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em

alegações finais."

2009.63.18.003178-5 - LUCENIR DE JESUS LIMA (ADV. SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008599/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003245-5 - SOLANGE ADRIANA DA SILVA (ADV. SP235802 - ELIVELTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008847/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo

de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003251-0 - SEBASTIANA ROSA DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008691/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em

alegações finais."

2009.63.18.003273-0 - MARA LUCIA PEREIRA FELICIANO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008682/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em

alegações finais."

2009.63.18.003281-9 - WESLEY COSTA MARIANO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008689/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003283-2 - MATILDE AGUIAR DE FREITAS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008688/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003303-4 - ROSEMARY APARECIDA CADORIN FALEIROS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA

MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008686/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em

alegações finais."

2009.63.18.003371-0 - ANA MARIA PIRES DOS SANTOS (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV.

SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318008613/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s)

pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003372-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA FILETO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV.

SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318008614/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s)

pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003373-3 - HELILENA GIZELLY REIS E SILVA VIEIRA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e

ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO

Nr: 6318008618/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s)

pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003384-8 - MARIA HELENA TEIXEIRA (ADV. SP210534 - THAIS SCOTT ALVES FERREIRA e ADV.

SP236938 - RAQUEL FARIA DE ANDRADE CALEIRO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008954/2009 "Tendo em vista a Portaria número 454, de 08/07/2009 do CATRF

3ª Região, cancelo a perícia médica agendada no 10/07/2009, redesignando-a para o dia 04/09/2009 às 09:30 horas.

Int."

2009.63.18.003385-0 - MARIA DA GRACA NUNES FERREIRA (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE

CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008955/2009

"Tendo em vista a Portaria número 454, de 08/07/2009 do CATRF 3ª Região, cancelo a perícia médica agendada no

10/07/2009, redesignando-a para o dia 04/09/2009 às 10:00 horas. Int."

2009.63.18.003386-1 - MARIA PAULO DA SILVA VEIGA (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE

CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008956/2009

"Tendo em vista a Portaria número 454, de 08/07/2009 do CATRF 3ª Região, cancelo a perícia médica agendada no

10/07/2009, redesignando-a para o dia 04/09/2009 às 10:30 horas. Int."

2009.63.18.003388-5 - LUCIA HELENA APOLINARIO GALO (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE

CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008958/2009 "

Tendo em vista a Portaria número 454, de 08/07/2009 do CATRF 3ª Região, cancelo a perícia médica agendada no

10/07/2009, redesignando-a para o dia 04/09/2009 às 11:30 horas. Int."

2009.63.18.003394-0 - SEBASTIAO RIBEIRO BUSTAMANTE (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008959/2009

"Tendo em vista a Portaria número 454, de 08/07/2009 do CATRF 3ª Região, cancelo a perícia médica agendada no 10/07/2009, redesignando-a para o dia 04/09/2009 às 12:00 horas. Int."

2009.63.18.003395-2 - OSVALDO BROCHADO (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008960/2009 "Tendo em vista a Portaria

número 454, de 08/07/2009 do CATRF 3ª Região, cancelo a perícia médica agendada no 10/07/2009, redesignando-a

para o dia 04/09/2009 às 12:30 horas. Int."

2009.63.18.003396-4 - HELENA MARIA DA SILVA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008961/2009 "Tendo em vista a

Portaria

número 454, de 08/07/2009 do CATRF 3ª Região, cancelo a perícia médica agendada no 10/07/2009, redesignando-a

para o dia 04/09/2009 às 15:30 horas. Int."

2009.63.18.003398-8 - GESSY MARIA VIEIRA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008962/2009 "Tendo em vista a Portaria

número 454, de 08/07/2009 do CATRF 3ª Região, cancelo a perícia médica agendada no 10/07/2009, redesignando-a

para o dia 04/09/2009 às 16:00 horas. Int."

2009.63.18.003399-0 - EDNA MARIA GOULART FALCUCI (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008963/2009

"Tendo em vista a

Portaria número 454, de 08/07/2009 do CATRF 3ª Região, cancelo a perícia médica agendada no 10/07/2009, redesignando-a para o dia 04/09/2009 às 16:30 horas. Int."

2009.63.18.003405-1 - ROMILDO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008519/2009

"Intime-se a parte

autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 6485/2009, sob pena de extinção do feito."

2009.63.18.003407-5 - PAULO CESAR DE SOUZA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008964/2009 "Tendo em vista a Portaria

número 454, de 08/07/2009 do CATRF 3ª Região, cancelo a perícia médica agendada no 10/07/2009, redesignando-a

para o dia 04/09/2009 às 17:00 horas. Int."

2009.63.18.003451-8 - CARLOS HENRIQUE SIQUEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008853/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003455-5 - LUCIANA DE JESUS OZORIO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008713/2009 "Tendo em vista petição

requerendo a redesignação da perícia, determino sua redesignação para o dia 10 de agosto de 2009 às 13h30, no setor

de perícias localizado neste Juizado. Providencie o advogado para que o autor compareça no dia e horário marcado, sob

pena de preclusão da prova pericial."

2009.63.18.003470-1 - EURIPEDES PEREIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008679/2009 "...Pelo exposto, concedo o

prazo de 10(dez) dias para a parte autora emendar a petição inicial e detalhar as propriedades rurais em que trabalhou e o

respectivo período que deseja ver reconhecido judicialmente, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int."

2009.63.18.003494-4 - MARLI DE LIMA SHINOTSUKA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008675/2009

"Tendo em vista

petição requerendo a redesignação da perícia, determino sua redesignação para o dia 02 de setembro de 2009 às 15h30,

no setor de perícias localizado neste Juizado. Providencie o advogado para que o autor compareça no dia e horário

marcado, sob pena de preclusão da prova pericial."

2009.63.18.003511-0 - IRACY PAMPOLIM (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008856/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo

de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003513-4 - IZABEL CRISTINA FERREIRA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008855/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003523-7 - FRONTINO SOARES NUNES (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008857/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em

alegações finais."

2009.63.18.003532-8 - PAULO CESAR CINTRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008638/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do

Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte

Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3.

Outrossim,

esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente

adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de

trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para

realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na

função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003541-9 - IEDA DE FREITAS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008822/2009 "Designo audiência de

conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de julho de 2010 as 12h45. Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), facultando trazer até 3(três) testemunhas,

independente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95)."

2009.63.18.003547-0 - JOAO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008636/2009 "1.

Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa

(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte

Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3.

Outrossim,

esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente

adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de

trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5.

Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003558-4 - ADEMIR DE OLIVEIRA MENDES (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008728/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do

Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte

Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3.

Outrossim,

esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente

adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de

trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para

realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na

função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003561-4 - MARIA APARECIDA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008729/2009 "1.

Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa

(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte

Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3.

Outrossim,

esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente

adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de

trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para

realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na

função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5.

Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003562-6 - LUIZ ENGANE (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008722/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de

Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na

petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o

autor. 2.

Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize

o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de

perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a

seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente

diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.

4.Caso o

Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por

similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o

ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de

quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003563-8 - MOZAIR JOSE GOMES RODRIGUES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008726/2009 "1.

Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa

(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte

Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3.

Outrossim,

esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente

adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de

trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para

realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na

função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5.

Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003628-0 - MUHABA BACLINI HANOUCHE (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008536/2009

"Tendo em vista o

comunicado do Perito Judicial requerendo a redesignação da perícia, determino sua redesignação para o dia 02 de

setembro de 2009 às 09h00, no setor de perícias localizado neste Juizado. Providencie o advogado para que o autor

compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova pericial."

2009.63.18.003640-0 - SINESIO CASSIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008635/2009 "1.

Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa

(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte

Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3.

Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5.

Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003641-2 - MARIA ISABEL DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008746/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do

Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin,

para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que

no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito

ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser

totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.

4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas

consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003649-7 - JOSE CARLOS VIANA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008658/2009 "Justifique-se a parte autora,

documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias o seu não comparecimento a perícia médica designada para o dia 22/07/2009, sob pena de preclusão na prova pericial."

2009.63.18.003685-0 - ANTONIETA PAGANUCCI REZENDE (ADV. SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO

LATORRACA e ADV. SP085589 - EDNA GOMES BRANQUINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008568/2009 "Postergo a apreciação da Tutela para a audiência, tendo em vista

que a comprovação do tempo Rural será verificada na mesma."

2009.63.18.003688-6 - JOSE FREIRES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008750/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de

Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na

petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2.

Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin, para que realize o

laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de

perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou

outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.

4.Caso o

Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o

ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de

quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003712-0 - MANOEL GONCALVES (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008537/2009 "Tendo em vista petição do

perito, Dr. Rodolfo Chaves Bartoci, informando que a autora já foi sua paciente, determino redesignação da perícia para o

dia 27 de agosto de 2009 às 12h30, com o perito Dr. César Osman Nassim, no setor de perícias localizado neste Juizado.

Providencie o advogado para que o autor compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova pericial."

2009.63.18.003721-0 - JOSE IRIS DE LIMA (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008535/2009 "

Reconsidero a decisão de número 7261/2009, desconsiderando a data de audiência e mantendo os demais item da decisão."

2009.63.18.003769-6 - MARIANO ANDRADE (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008721/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de

Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na

petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2.

Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize

o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de

perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a

seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente

diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.

4.Caso o

Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por

similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o

ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de

quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003770-2 - ADEMIR SEBASTIAO SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008723/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do

Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte

Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3.

Outrossim,

esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003771-4 - JOSE VIVALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008725/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do

Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte

Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3.

Outrossim,

esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente

adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de

trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para

realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na

função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003772-6 - CONCEICAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008724/2009 "1.

Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa

(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte

Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3.

Outrossim,

esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente

adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de

trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para

realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na

função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5.

Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003783-0 - ANA ALICE PAIVA (ADV. SP124211 - CELINA CELIA ALBINO e ADV. SP266874 -

TALITA

FIGUEIREDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr:

6318008883/2009 "Justifique-se a parte autora, documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias o seu não comparecimento

a perícia médica designada para o dia 30/07/2009, sob pena de preclusão na prova pericial."

2009.63.18.003796-9 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008637/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do

Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte

Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3.

Outrossim,

esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente

adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de

trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para

realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na

função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003797-0 - NILTON MARQUES DE FARIA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008640/2009 "1.

Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa

(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. ROENI BENEDITO

MICHELON, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3.

Outrossim,

esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente

adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de

trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para

realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na

função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003839-1 - JOSE MARIA MACIEL (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008633/2009 "Defiro o prazo requerido."

2009.63.18.003874-3 - ISAURA VIOTTO GALVANI (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e ADV.

SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008734/2009 "Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias os exames solicitados pelo Perito Médico, como segue: 1- Relatórios médicos atualizados sobre as patologias; 2- Raio-X das mãos recente."

2009.63.18.003879-2 - DONIZETE APARECIDO DE ALENCAR (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM e ADV.

SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318008716/2009 "Tendo em vista petição do perito, Dr. Rodolfo Chaves Bartoci, informando que a autora

já foi sua paciente, determino redesignação da perícia para o dia 01 de setembro de 2009 às 14h30, com o perito Dr.

ROBERTO TERUMI TAKAOKA, no setor de perícias localizado neste Juizado. Providencie o advogado para que o autor

compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova pericial."

2009.63.18.003883-4 - MARIA ANGELA LINARES DE CASTRO (ADV. SP028091 - ENIO LAMARTINE PEIXOTO e ADV.

SP061363 - ROBERTO HENRIQUE MOREIRA e ADV. SP258286 - ROBERTO HENRIQUE MOREIRA JUNIOR e ADV.

SP288251 - GUILHERME HENRIQUE PEIXOTO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008749/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como

prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o

perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin, para que realize o laudo referido,

assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta

eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente

critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para

trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial

não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso

em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter

tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05

(cinco) dias."

2009.63.18.003891-3 - ODO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008643/2009 "1.

Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa

(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. ROENI BENEDITO

MICHELON, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3.

Outrossim,

esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente

adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de

trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para

realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5.

Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003893-7 - ALEXANDRE TEOFILO DE CARVALHO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008740/2009 "1.

Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa

(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin,

para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.3. Outrossim, esclareço que

no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito

ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser

totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.

4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia

indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas

consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a

formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003894-9 - MARIA MARQUES BRAGUIN (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA)

X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008732/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do

Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte

Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3.

Outrossim,

esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente

adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de

trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para

realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na

função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003896-2 - OLEGARIO JOSE RODRIGUES (ADV. SP184506 - SOLANGE CABRAL LOPES GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008747/2009 "1.

Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa

(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito

Michelon,
para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.

4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a

formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003904-8 - JOSE DONIZETE CADORIM (ADV. SP251625 - LUIS FERNANDO DE PAULA MARQUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO

Nr: 6318008879/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da Contestação anexada pela CEF, após tornam-se os autos conclusos para prolação de Sentença."

2009.63.18.003908-5 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008744/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do

Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelon,

para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que

no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito

ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser

totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.

4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia

indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas

consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003909-7 - ANUBES DOS REIS DE FARIA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008745/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do

Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelon,

para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que

no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito

ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser

totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.

4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de

perícia

indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas

consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003910-3 - JOSE DIAS DOS SANTOS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008730/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do

Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte

Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3.

Outrossim,

esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente

adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de

trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para

realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na

função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003912-7 - WALTER DE ANDRADE (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008731/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do

Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte

Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3.

Outrossim,

esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente

adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de

trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para

realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na

função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003914-0 - SEBASTIAO DELEFRATE LOURENCO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008639/2009 "1. Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa

(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. ROENI BENEDITO

MICHELON, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5.

Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003921-8 - ANTONIO RENATO DE SOUZA (ADV. SP016186 - OCTAVIO JOSE DOS PRAZERES e ADV.

SP134844 - KATIA REGINA HIEDA DOS PRAZERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008886/2009 "Tendo em vista petição do perito, Dr. Rodolfo Chaves Bartoci, informando

que a autora já foi sua paciente, determino redesignação da perícia para o dia 03 de setembro de 2009 às 12:00 horas,

com o perito Dr. CÉSAR OSMAN NASSIM, no setor de perícias localizado neste Juizado. Providencie o advogado para

que o autor compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova pericial."

2009.63.18.003942-5 - JOSE ROBERTO CANCIO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008751/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do

Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin,

para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que

no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito

ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser

totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.

4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia

indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas

consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003960-7 - MIGUEL ALVES DA SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008748/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do

Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin,

para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que

no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito

ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho

podem ser

totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.

4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia

indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas

consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003973-5 - ODIVAR APARECIDO DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008634/2009 "1.

Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa

(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte

Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3.

Outrossim,

esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente

adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de

trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para

realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na

função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5.

Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003978-4 - JOAO FERNANDES PESSOA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008642/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do

Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. ROENI BENEDITO

MICHELON, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3.

Outrossim,

esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente

adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de

trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para

realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na

função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003979-6 - DORNEVAL PORFIRIO DAS GRACAS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008641/2009 "1.

Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s)

empresa

(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. ROENI BENEDITO

MICHELON, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim,

esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente

adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de

trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para

realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na

função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5.

Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004062-2 - ETEVALDO FERNADES DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008741/2009 "1.

Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa

(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin,

para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que

no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito

ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser

totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.

4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia

indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas

consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a

formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004064-6 - JOSE LAZARO VICENTE LIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008743/2009 "1.

Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa

(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin,

para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que

no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito

ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser

totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.

4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a

formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004066-0 - VIRMONDES CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008742/2009 "1.

Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa

(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin,

para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que

no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito

ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser

totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.

4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função,

deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a

formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004067-1 - LUIZ CLOVIS COELHO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008727/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do

Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em

que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte

Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim,

esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente

adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de

trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para

realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na

função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004137-7 - CELIA DA COSTA SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008517/2009 "Esclareça a parte

autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando

aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar

a

insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas

não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;"

2009.63.18.004138-9 - ADAO ALVES (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008509/2009 "Esclareça a parte autora, no prazo de 05

(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha

discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b)

caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos,

devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários

mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não

abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;"

2009.63.18.004140-7 - NICOLAU MORAES (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008510/2009 "Esclareça a parte autora, no prazo de 05

(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha

discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b)

caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos,

devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários

mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não

abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;"

2009.63.18.004143-2 - ANGELICA APPARECIDA MARTINS RECHE (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV. SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008558/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004144-4 - ANTENOR PERES DA SILVA (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008515/2009

"Esclareça a

parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade,

juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende

comprovar a insalubridade;

b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos,

devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários

mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas

não

abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;"

2009.63.18.004145-6 - JOSE ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008516/2009

"Esclareça a parte

autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando

aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;

b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos,

devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários

mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não

abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;"

2009.63.18.004147-0 - PAULO CESAR FREITAS DA SILVA (ADV. SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI e

ADV. SP210004 - THAILA FERNANDES CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: DECISÃO Nr: 6318008505/2009 "Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada:

a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê

exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a

legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem

a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência

territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;"

2009.63.18.004148-1 - FRANCISCO DA GRACA GOMES (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO

TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008500/2009 "

1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico

pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de

insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo

Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3.

Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições

ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que

desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030),

para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base

na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5.

Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2009.63.18.004149-3 - LINIKER DOS SANTOS DUTRA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008557/2009 "...Pelos motivos acima,

indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004155-9 - JOAO BATISTA DE LIMA (ADV. SP082571 - SELMA APARECIDA NEVES MALTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008514/2009 "Esclareça a parte autora, no

prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos

planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a

insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação

pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos

eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos

formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas

não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;"

2009.63.18.004189-4 - MARIA ROSA DE SOUZA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008489/2009 "Intime-se a parte autora, para

que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia do Requerimento Administrativo do Benefício de Auxílio Doença, sob

pena de extinção em relação a este Benefício."

2009.63.18.004192-4 - ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP159992 - WELTON JOSÉ GERON

e ADV. SP211777 - GERSON LUIZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318008556/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e

Cite-se."

2009.63.18.004195-0 - ZELIA LEONIDIA DE LIMA HABER (ADV. SP245457 - FERNANDA ALEIXO MARTINS e ADV.

SP250218 - EVANICE APARECIDA DE FREITAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008520/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente

cópia legível e na íntegra do CPF da autora, sob pena de indeferimento da inicial."

2009.63.18.004196-1 - ERCILIA VIEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008504/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de

Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na

petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2.

Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin, para que realize o

laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de

perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a

seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente

diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o

Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por

similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o

ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de

questos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2009.63.18.004197-3 - ITAMAR BATISTA MOURA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008513/2009 "Esclareça a parte autora, no

prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos

planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a

insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação

pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos

eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos

formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas

não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;"

2009.63.18.004198-5 - ANTENOR DUTRA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008502/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de

Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na

petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2.

Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin, para que realize o

laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de

perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a

seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente

diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o

Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por

similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o

ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de

questos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2009.63.18.004200-0 - BENEDITO PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008503/2009 "1.

Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa

(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin,

para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que

no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito

ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser

totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.

4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia

indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a

formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2009.63.18.004205-9 - JOSE RAFAEL DE ALMEIDA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008512/2009 "Esclareça a parte autora, no

prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos

planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a

insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação

pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos

eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos

formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas

não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;"

2009.63.18.004216-3 - BENINO PAINO CALEFE (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008555/2009 "...Pelos motivos acima,

indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004221-7 - ILDA DE JESUS BUARETO AVELAR (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ e

ADV. SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: DECISÃO Nr: 6318008554/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e

Cite-se."

2009.63.18.004223-0 - ISAC ALVES NICULA JUNIOR (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV.

SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO

Nr: 6318008553/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004225-4 - LIVIA DO PRADO BERTONI (ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008552/2009 "...Pelos motivos acima,

indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004226-6 - SONIA REGINA MIRANDA PEREIRA (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE

CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008569/2009

"...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004234-5 - JOSE CARLOS ALVES DA SILVA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008571/2009

"Intime-se a parte

autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente a cópia do Requerimento Administrativo do Benefício de Prestação Continuada, sob pena de extinção em relação a este Benefício."

2009.63.18.004235-7 - VALDECIR DE ALMEIDA COVAS (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008551/2009

"...Pelos motivos

acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004240-0 - EURIPEDES DARCI ALVES CARDOSO (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008572/2009 "...Pelos motivos

acima,
indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Em ato contínuo, esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias,
de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b)
caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos,
devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova;"
2009.63.18.004241-2 - JOSE APARECIDO SILVESTRE (ADV. SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI e ADV. SP210004 - THAILA FERNANDES CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
: DECISÃO Nr: 6318008508/2009 "Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;"
2009.63.18.004243-6 - GILMAR FERREIRA DE ABREU (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008550/2009 "...Pelos motivos acima,
indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."
2009.63.18.004247-3 - HELDER ANTONIO RETUCI (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008573/2009 "...Pelos motivos acima,
indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Em ato contínuo, 1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo Pizolla para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o

ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2009.63.18.004253-9 - EDSON JESUS DOS REIS (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008501/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2009.63.18.004254-0 - HELENA CANDIDA ROSA (ADV. SP119417A - JULIO PEREIRA e ADV. SP288734 - FERNANDA TEIXEIRA CLAUSING ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008574/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. ...Pelo exposto, concedo o prazo de 10(dez) dias para a parte autora emendar a petição inicial e detalhar as propriedades rurais em que trabalhou e o respectivo período que deseja ver reconhecido judicialmente, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004255-2 - MARIA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP119417A - JULIO PEREIRA e ADV. SP288734 - FERNANDA TEIXEIRA CLAUSING ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008575/2009 "....Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada....Pelo exposto, concedo o prazo de 10(dez) dias para a parte autora emendar a petição inicial e detalhar as propriedades rurais em que trabalhou e o respectivo período que deseja ver reconhecido judicialmente, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004256-4 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP272670 - GLEICE ADRIANA DIAS GOMES e ADV. SP269609 - CIRO FERNANDES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008549/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004258-8 - LUCAS APARECIDO DOMINGOS (ADV. SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008548/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004259-0 - NAZIDES ALVES BONFIM (ADV. SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008547/2009

"...Pelos motivos

acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004260-6 - LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP245457 - FERNANDA ALEIXO MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008546/2009

"...Pelos motivos

acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004262-0 - ASSIS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008577/2009

"...Pelos motivos

acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. 2. Designo a assistente social, Sra. Erica Bernardo Bettarello,

para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. 3.

Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004267-9 - ELAINE REGINA PESSOA (ADV. SP269162 - ANA MARIA CARBONI LAMPAZZI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008545/2009 "...Pelos motivos

acima,

indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004268-0 - MANOEL LONGUINHO DOS SANTOS (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008518/2009 "

Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a

Sra. Érica Bernardo Betarello (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo,

contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos

do art. 421 § 1º do C.P.C. No mais, intime-se o INSS."

2009.63.18.004269-2 - HAMILTON GONCALVES LOPES (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008570/2009

"...Pelos motivos

acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004270-9 - IDEMIR DONIZETI BERNARDES CRESPO (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008544/2009

"...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004271-0 - ZILDA SIGISMUNDO ALVES (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008543/2009

"...Pelos motivos

acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004272-2 - SIRLENE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008542/2009

"...Pelos motivos

acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004274-6 - DEOLINDO ANTONIO MATEUS (ADV. SP235802 - ELIVELTO SILVA) X INSTITUTO

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008576/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a

medida antecipatória postulada. ...Pelo exposto, concedo o prazo de 10(dez) dias para a parte autora emendar a petição

inicial e detalhar as propriedades rurais em que trabalhou e o respectivo período que deseja ver reconhecido judicialmente,

sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004276-0 - MARIA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV.

SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO
Nr: 6318008541/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."
2009.63.18.004277-1 - ANTONIO RODRIGUES DOS REIS (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008506/2009
"Esclareça a parte
autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;
b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;"
2009.63.18.004278-3 - DOMINGOS APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008507/2009
"Esclareça a parte
autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;
b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;"
2009.63.18.004285-0 - MARIA APARECIDA MOTARELI RODRIGUES (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008814/2009
"...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."
2009.63.18.004286-2 - MARIA APARECIDA CHAVES DE SOUZA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008778/2009 "...
Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Em ato contínuo, esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso de

encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova;" 2009.63.18.004287-4 - LUZIA FELICIO DE SOUZA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008779/2009 "...Pelos motivos

acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Em ato contínuo, esclareça a parte autora, no prazo de 05

(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b)

caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos,

devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários

mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não

abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a

ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova;"

2009.63.18.004288-6 - NEUZA TROVAO (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008780/2009 "...Pelos motivos acima,

indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Em ato contínuo, esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias,

de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b)

caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos,

devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários

mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não

abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a

ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova;"

2009.63.18.004293-0 - RONAN DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP289810 - LEANDRO VILACA BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008628/2009 "Intime-se a parte autora, para

que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia do CPF, sob pena de indeferimento da inicial."

2009.63.18.004294-1 - JOAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008821/2009 "...Pelos motivos acima,

indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004295-3 - ANA MARIA DE ALMEIDA LEMOS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008653/2009 "

Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a

Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo,

contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos

do art. 421 § 1º do C.P.C."

2009.63.18.004298-9 - CELIA MARIZA PRIETO BUENO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008627/2009

"Esclareça a parte

autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando

aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar

a insalubridade;

b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos,

devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários

mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não

abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a

ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova; e) esclarecer o

período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do proprietário) e,

esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São Paulo."

2009.63.18.004299-0 - JOSE PIRES DA COSTA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008622/2009 "Esclareça a parte autora, no

prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos

planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a

insalubridade;

b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos,

devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários

mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não

abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a

ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova; e) esclarecer o

período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do proprietário) e,

esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São Paulo."

2009.63.18.004301-5 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008625/2009 "Esclareça a parte autora, no

prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos

planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a

insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação

pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos

eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos

formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova; e) esclarecer o período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do proprietário) e, esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São Paulo."

2009.63.18.004302-7 - ANTONIO LUIS TAVARES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008626/2009 "Esclareça a parte autora, no

prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos

planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a

insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação

pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos

eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos

formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas

não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso de

encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a

ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova; e) esclarecer o

período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do proprietário) e,

esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São Paulo."

2009.63.18.004303-9 - JOSE APARECIDO DA SILVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008623/2009 "Esclareça a parte

autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando

aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar

a insalubridade;

b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos,

devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários

mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não

abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a

ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova; e) esclarecer o

período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do proprietário) e,

esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São Paulo."

2009.63.18.004307-6 - TERESINHA DA GRACA SILVA (ADV. SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008781/2009 "...Pelos motivos

acima,
indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."
2009.63.18.004308-8 - MARINA MARTA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008782/2009 "...Pelos motivos acima,
indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."
2009.63.18.004309-0 - ANGELICA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008783/2009 "...Pelos motivos acima,
indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."
2009.63.18.004310-6 - ELIZABET PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008784/2009 "...Pelos motivos acima,
indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."
2009.63.18.004311-8 - PAMELA NEVES SILVA (ADV. SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008785/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."
2009.63.18.004312-0 - LUIS DA SILVA BRAS LEAL (ADV. SP056178 - ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008815/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia do Requerimento Administrativo do Benefício Pleiteado sob pena de indeferimento da inicial."
2009.63.18.004314-3 - TANIA FLORO DA SILVA (ADV. SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008786/2009 "...Pelos motivos acima,
indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."
2009.63.18.004320-9 - FERNANDO CORREA DE ANDRADE (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008656/2009 "Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Erica Bernardo Bettarello (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C."
2009.63.18.004329-5 - MARIA APARECIDA DE ABREU (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008816/2009 "...Pelos motivos acima,
indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. 2. Designo a assistente social, Sra. Erica Bernardo Bettarello, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. 3. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias."
2009.63.18.004330-1 - ANTONIO MARINHEIRO FILHO (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008632/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, apresente cópia legível do CPF, sob pena de indeferimento da inicial."
2009.63.18.004332-5 - IDELMA DAS GRACAS DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008624/2009 "Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade,

juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;

b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova; e) esclarecer o período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do proprietário) e, esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São Paulo."

2009.63.18.004333-7 - TAMAS AKOS (ADV. SP231982 - MAXWEL JOSE DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :
DECISÃO Nr: 6318008920/2009 "Postergo a apreciação da liminar para após a Contestação da União. Cite-se"

2009.63.18.004335-0 - PAULO RODRIGUES COSTA (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008511/2009
"Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;"

2009.63.18.004337-4 - ELENILDA FERNANDES CARVALHO (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008787/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004338-6 - ANTONIO CARLOS SANTANA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008788/2009
"...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004340-4 - ELAINE CRISTINA BOTELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP240093 - ASTRIEL ADRIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008789/2009
"...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004341-6 - GERALDO ESTEVES DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP058625 - JOSE FERREIRA DAS NEVES e ADV. SP240093 - ASTRIEL ADRIANO SILVA e ADV. SP243853 - BRUNO DO COUTO ROSA DE ANDRADE E CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008819/2009
"...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Em ato contínuo, 1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s)

mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo Pizolla para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se." 2009.63.18.004343-0 - JOSE CARLOS BATISTA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008620/2009 "Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar-se a legislação de regência da época que permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova; e) esclarecer o período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do proprietário) e, esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São Paulo." 2009.63.18.004344-1 - DONIZETI DOS REIS RODRIGUES (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008619/2009 "Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar-se a legislação de regência da época que permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro

(empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova; e) esclarecer o período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do proprietário) e, esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São Paulo."

2009.63.18.004348-9 - MARIA MORENO BRANDIERI (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008678/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a representação processual, sob pena de indeferimento da inicial."

2009.63.18.004350-7 - ELIANA JULIA DE CARVALHO CELESTINO (ADV. SP143023 - ELSON EURIPEDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008790/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004351-9 - NEWTON BRANCALHAO (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008629/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópias do CPF e do RG, sob pena de indeferimento da inicial."

2009.63.18.004352-0 - SONIA MARIA DE ALMEIDA PIRES (ADV. SP025677 - REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI e ADV. SP273606 - LUCAS JUNQUEIRA CARNEIRO) X CAIXA - SEGUROS S/A E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -) : DECISÃO Nr: 6318008630/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópias do CPF e do RG, sob pena de indeferimento da inicial."

2009.63.18.004359-3 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008791/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004360-0 - SAMUEL DE JESUS ARAUJO (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008817/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. 2. Designo a assistente social, Sra. Erica Bernardo Bettarello, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. 3. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004361-1 - LEIA PIRES SOARES (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008792/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004362-3 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008793/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004363-5 - MARIA ODETE BORGES (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008794/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004364-7 - ANTONIO BENEDITO DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA

PIMENTA e

ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : DECISÃO

Nr: 6318008795/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004365-9 - CONSTANTINO DOMINGOS (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 -

ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO

Nr:

6318008796/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004367-2 - ROSA MARIA CARRIJO FERREIRA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV.

SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO

Nr: 6318008797/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004368-4 - JULIANA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV.

SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO

Nr: 6318008798/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004369-6 - ILENE PEREIRA DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008651/2009 " Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a

Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos

do art. 421 § 1º do C.P.C."

2009.63.18.004370-2 - MARIA APARECIDA BENEDITO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008654/2009 " Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a

Sra. Erica Bernardo Bettarello (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos

do art. 421 § 1º do C.P.C."

2009.63.18.004371-4 - ALINE CRISTINA PEREIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008655/2009 "Determino a realização do

estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Erica Bernardo Bettarello

(dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da

ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C."

2009.63.18.004375-1 - NELSON PEREIRA (ADV. SP245463 - HERICA FERNANDA SEVERIANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008621/2009 "Esclareça a parte autora, no

prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos

planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a

insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação

pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova; e) esclarecer o período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do proprietário) e, esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São Paulo."

2009.63.18.004379-9 - ODILA NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO
Nr: 6318008799/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004380-5 - SEBASTIAO MACENA DE OLIVEIRA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO
Nr: 6318008820/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004381-7 - MAURICIO MARIANO MENDES (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO
Nr: 6318008800/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004382-9 - EDUARDO SILVESTRE DE FREITAS (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO
Nr: 6318008818/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. 2. Designo a assistente social, Sra. Jacqueline Medeiros Soares, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. 3. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004384-2 - IARA CAROLINA DAMASCENA FERREIRA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO
Nr: 6318008801/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004396-9 - BIANCA DE LOURDES ALMEIDA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO
Nr: 6318008652/2009 "Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C."

2009.63.18.004397-0 - VILMA DA SILVA FIGUEIREDO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO
Nr: 6318008802/2009 "...Pelos motivos acima,

indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."
2009.63.18.004400-7 - CLEBER FREITAS DOS REIS (ADV. SP134551 - CLEBER FREITAS DOS REIS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : DECISÃO Nr: 6318008888/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia do Requerimento Administrativo do Benefício preteado."
2009.63.18.004401-9 - APARECIDA DALVA DA SILVA CARAVIERI (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008889/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."
2009.63.18.004402-0 - VANTUIR BARBOSA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008890/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."
2009.63.18.004403-2 - ANTONIO MARES FERREIRA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008891/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."
2009.63.18.004405-6 - ELIANA CRISTINA CLEMINCHAC (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008892/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."
2009.63.18.004406-8 - JOSE EMILIANO DA SILVA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008893/2009 "... Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."
2009.63.18.004408-1 - JOSE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP075745 - MARIA HERMINIA FUGA VAISMENOS e ADV. SP220818 - THIAGO MENDONÇA DE CASTRO e ADV. SP233301 - ANA MARIA PINTO DE MENDONÇA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008894/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."
2009.63.18.004410-0 - IRINEU DE CAMPOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008860/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por

similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de

quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004411-1 - JOAO DONIZETE CINTRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008861/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do

Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte

Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim,

esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente

adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de

trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para

realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na

função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004412-3 - DALQUI APARECIDA COSTA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008862/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do

Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte

Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim,

esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente

adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de

trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para

realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na

função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004414-7 - ENIO PASSARELI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008866/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de

Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na

petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2.

Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin Pirolla, para que

realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004415-9 - LUIS GARCIA DE ANDRADE (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008863/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do

Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin

Pirolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim,

esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente

adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de

trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para

realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na

função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004416-0 - JOSE GONCALVES DA FONSECA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008868/2009

"Esclareça a parte

autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando

aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar

a insalubridade;

b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos,

devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários

mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não

abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;"

2009.63.18.004417-2 - MARIA DE LOURDES DA SILVA MIQUILINE (ADV. SP184288 - ANGÉLICA APARECIDA DE

ABREU CRUZ e ADV. SP147864 - VERALBA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008903/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2. Designo a assistente social, Sra. Erica Bernardo Bettarello, para que realize o laudo socioeconômico da

autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. 3. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004418-4 - SERGIO ANTONIO PISSO (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008904/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Em ato contínuo, 1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo Pizolla para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2009.63.18.004419-6 - MARLI BATISTA DE MOURA SILVA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008874/2009 "Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C. No mais, intime-se o INSS."

2009.63.18.004420-2 - ROBERTO QUIRINO DA SILVA (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008864/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelon Pirolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base

na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5.

Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004422-6 - HELIO RUBENS BERNARDES (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e

ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008905/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Em ato contínuo, 1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de

laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da

alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do

Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo Pizolla para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta)

dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora

pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as

condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em

empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP,

SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre

valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e

Intimem-se."

2009.63.18.004424-0 - DIRCE CLEMENTE DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008895/2009 "...Pelos motivos acima,

indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004426-3 - SIRLEI MAXIMO DE JESUS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008865/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do

Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelon

Pirolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3.

Outrossim,

esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente

adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de

trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para

realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na

função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004429-9 - MAURICIO JULIO (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP185948

- MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr:

6318008896/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004430-5 - ANDERSON ARTUR FERREIRA SANTOS (ADV. SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA

DONADELI e ADV. SP210004 - THAILA FERNANDES CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008867/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo,

como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a

necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o

perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelon Pirolla, para que realize o laudo referido,

assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta

eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente

critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para

trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial

não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso

em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter

tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05

(cinco) dias."

2009.63.18.004431-7 - VALDETE ALVES DE SOUZA (ADV. SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA e ADV.

SP243874 - CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318008897/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e

Cite-se."

2009.63.18.004435-4 - MAURO SERGIO RASTEIRO (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV.

SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

: DECISÃO Nr: 6318008898/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se e

Cite-se."

2009.63.18.004439-1 - MARIA APARECIDA PIMENTA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV.

SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: DECISÃO

Nr: 6318008899/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004440-8 - ORLANDO FERNANDES (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008871/2009 "Esclareça a parte autora, no

prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos

planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a

insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação

pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos

eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos

através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;" 2009.63.18.004444-5 - ANTONIO CARLOS QUIRINO DE SOUSA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008869/2009 "Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;" 2009.63.18.004445-7 - MARIA LUZIA MIGUEL (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008875/2009 " Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C. No mais, intime-se o INSS." 2009.63.18.004451-2 - DJALMA MARTINS BATISTA (ADV. SP027971 - NILSON PLACIDO e ADV. SP180190 - NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008900/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se." 2009.63.18.004452-4 - ADELIO BORGES DE LIMA (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008901/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se." 2009.63.18.004471-8 - PEDRO GERALDO NOEL (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008870/2009 "Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;" 2009.63.18.004472-0 - DIMAS PINHEIRO DA CRUZ (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008872/2009 "Esclareça a parte autora, no

prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;"

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
LOTE 3937/2009
EXPEDIENTE Nº 2009/6318000141
UNIDADE FRANCA

2009.63.18.001946-3 - DORVAIRO BARBOSA (ADV. SP164521 - AMAUANA DE PÁDUA ROSA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.002365-6 - JOAO DE ABREU (ADV. SP102645 - SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder-lhe o benéfico de aposentadoria por invalidez (art. 42 da LB), com data de início do benefício (DIB) em 24/06/2008, data do ajuizamento da presente ação, com RMA (renda mensal atual) atualizada para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), mais abono anual. Quanto aos valores em atraso e ao valor da RMI (Renda Mensal Inicial), esclareço que, em consulta ao sistema PLENUS, verifico que o autor percebe benefício de auxílio-doença (NB nº 528.022.015-5) desde fevereiro de 2008, no valor de 01 salário mínimo. Sendo assim, não há que se falar em valores atrasados no presente caso, nem tampouco mostra-se necessária a feitura de novo cálculo referente ao valor da RMI, porquanto os valores constantes no sistema PLENUS estão em harmonia com a sentença ora prolatada. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado. De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito. Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de

Processo

Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com

DIP (data do início do pagamento) em 01 de julho de 2009. Oficie-se o chefe da agência competente. Concedo à parte

autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se.

Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.003425-3 - ARNALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha

convicção e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado pela parte autora, COM RESOLUÇÃO DO

MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando, para fins previdenciários, que a mesma

exerceu trabalho rural no interregno de 09/06/1973 a 31/12/1974, devendo o INSS fazer as devidas averbações, condeno o INSS a expedir e conceder ao autor a Certidão de Tempo de Serviço, atualizada, incluindo-se o tempo acima

reconhecido. Oficie-se o chefe da agência competente. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária

gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.003912-3 - SEBASTIAO LUIS MESSIAS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido

2008.63.18.002768-6 - ANTONIA MARIA DE CASTRO FREITAS (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante dos fundamentos expostos, suficientes para

firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos

do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder-lhe aposentadoria por idade, com data

de início do benefício (DIB) em 02/04/2008, data do requerimento administrativo, com renda mensal inicial (RMI) no valor

de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), e renda mensal atual (RMA) atualizada para R\$ 465,00 (quatrocentos e

sessenta e cinco reais), mais abono anual. Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de

pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução

nº 561/2007 do CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, até 30 de junho de

2009, R\$ 7.530,76 (sete mil e quinhentos e trinta reais e setenta e seis centavos). Tendo em vista a natureza alimentar do

benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil

reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado. De outro lado, não há mais que se falar

em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito. Assim, reunidas todas as

condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao

INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de julho de 2009.

Oficie-se o chefe da agência competente. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Não há reexame necessário,

nos termos do art.13 da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.003248-7 - AMELIA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante dos fundamentos expostos bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo, mais o abono anual, com data de início de benefício (DIB) em 08/08/2008, data do ajuizamento, com Renda Mensal Inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e Renda Mensal Atual (RMA) atualizada para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) mais o abono anual. Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, até 31 de maio de 2009, R\$ 4.768,71 (quatro mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos). Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado. De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito. Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de junho de 2009. Oficie-se o chefe da agência competente. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.005321-1 - ANTONIO FACIROLLI DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pela parte autora, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando, para fins previdenciários, que a mesma exerceu trabalhos: em atividades rurais de 01/01/1966 a 30/08/1977 e; segundo, para condenar o INSS a conceder a Antônio Facirolli da Silva o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, devida desde (DIB) 18/11/2008, cujo valor da renda mensal inicial (RMI) é de R\$ 1.135,22 (hum mil cento e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), com renda mensal atual (RMA) atualizada para R\$ 1.150,20 (hum mil cento e cinquenta reais e vinte centavos), mais abono anual. Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº561/2007 do CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, até 31 de maio de 2009, R\$ 7.866,85 (sete mil oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver

de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado. De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito. Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao

INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de junho de 2009.

Oficie-se o chefe da agência competente. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.

1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Não há reexame necessário,

nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente. Sentença tipo "A", nos termos

do Provimento COGE n.º 73, de 08/01/2007.

2009.63.18.001493-3 - OSVALDINO FONTOURA DE OLIVEIRA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar

meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pelo autor COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos

termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a restabelecer-lhe o benefício de auxílio-acidente

(NB n° 067.641.708-6), com data de início do benefício (DIB) em 01/06/2008, data do cessação administrativa, com RMI

(renda mensal inicial) no valor de R\$ 278,22 (duzentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos), e RMA (renda mensal

atualizada para R\$ 295,22 (duzentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), mais abono anual. Os valores em

atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução n° 561/2007 do CJF. Segundo

cálculos da

Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, até 31 de maio de 2009, R\$ 3.896,37 (três mil oitocentos e

noventa e seis reais e trinta e sete centavos). Oficie-se o chefe da agência competente. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários

advocatícios (Lei

n. 9.099/95, art. 55). Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.000344-3 - EDITE ALVES MOREIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido da autora EDITE

ALVES MOREIRA, reconhecendo o tempo de atividade rural nos anos de 08/10/1963 a 30/08/1975, juntamente com o

tempo de atividade urbana registrada em CTPS, condenando o INSS a efetuar o respectivo cômputo e emitir a devida

certidão, concedendo-lhe o benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço a partir da DER (14/10/2008), com

RMI fixada em R\$ 465,88 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), atualizada (RMA) para o valor

de R\$ 474,35 (quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos). Condeno o INSS, ainda, ao pagamento

das importâncias vencidas, segundo os cálculos da Contadoria deste Juizado, no valor de R\$ 4.403,88 (quatro mil e

quatrocentos e três reais e oitenta e oito centavos). Determino ao INSS - com fulcro do art. 461 "caput" do CPC - que

implante e pague ao Autor no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta decisão, o benefício de aposentadoria por

tempo de serviço integral, com DIP em 01/07/2009, a fim de assegurar resultado prático e útil a esta decisão, especialmente por se tratar de benefício que tem caráter alimentar. Cumpra-se por mandado. Defiro os

benefícios da

assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.

9.099/95,
art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Expeça-se RPV.

Oficie-se à Agência do INSS em Franca para cumprimento da presente sentença.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.000164-1 - MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.000754-0 - LUZIA HELENA DE CARLO DA CUNHA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.18.002388-7 - GUSTAVO MACIEL MANIERO BERTELLI (ADV. SP167756 - LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Conheço os embargos de declaração interposto pelo

INSS, porquanto protocolados tempestivamente. Verifico que, houve evidente omissão com relação a análise da data da

cessação do benefício homologado por este juízo. Assim, fica fazendo parte da r. sentença a DCB na data de 21/07/2009, conforme se segue: Síntese do Julgado Nome do beneficiário GUSTAVO MACIEL M. BERTELLI Benefício concedido Auxílio-doença

Data de início do benefício (DIB) 21/07/2008 Renda mensal inicial R\$ 1.849,19 Renda

Mensal atual R\$ 1.849,19 Valores em atraso (80%) R\$ 918,41 Data de cessação do

benefício (DCB) 21/07/2009 Data do início do pagamento 01/01/2009

No mais, mantenho a r. sentença n.º 2592/2009 nos demais termos, intimem-se as partes do inteiro teor da referida

sentença e desta.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA (apenas para os casos com designações de audiências e perícias médicas e sociais),

os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem em audiência, toda a documentação necessária para

a instrução processual, se possível, no original, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus

documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como, nos casos em que há designação de perícia médica

ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) à 10 (dez) dias, contados

de sua intimação e caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos das Portarias ns. 08 e 09/2007, deste

Juizado:

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 31/07/2009**

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.19.003781-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON MARTINS
ADVOGADO: SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE**

**PROCESSO: 2009.63.19.003782-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURELIO LEAL BOIÇA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE**

**PROCESSO: 2009.63.19.003784-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO TELES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE**

**PROCESSO: 2009.63.19.003785-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MASAYUKI TANAKA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE**

**PROCESSO: 2009.63.19.003786-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON LUIZ NOTARO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE**

**PROCESSO: 2009.63.19.003787-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO MATEUS
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.003788-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/02/2010 15:00:00**

PROCESSO: 2009.63.19.003789-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA PEREIRA LIZARDO
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.003790-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUELA TEREZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP139271 - ADRIANO BONAMETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/08/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.19.003791-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/08/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003792-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DELIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003793-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL CURSINO DE SOUZA SOBRINHO
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003794-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.003795-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS MILANI NETO
ADVOGADO: SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.003796-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LOPES DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003797-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAIR RIBEIRO VIANA
ADVOGADO: SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003798-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE ARQUELINI LOURENCO
ADVOGADO: SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003799-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JOSE DAS NEVES FILHO
ADVOGADO: SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003800-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MANOEL DA CRUZ
ADVOGADO: SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003801-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE MACENA LOPES
ADVOGADO: SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003802-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE MACENA LOPES
ADVOGADO: SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003803-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRINA GONCALVES CORTEZIN
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 22

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 01/08/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.003804-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADVOGADO: SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003805-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERNANDO SANCHES
ADVOGADO: SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003806-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADVOGADO: SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003807-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003808-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERVA FAUSTINA DE SOUZA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/08/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.19.003809-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003810-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP265423 - MARIO SERGIO GONCALVES TRAMBAIOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003811-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP265423 - MARIO SERGIO GONCALVES TRAMBAIOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003812-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003813-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO DANGIO
ADVOGADO: SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003814-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA CORNELIO SINHORETTI
ADVOGADO: SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.19.003815-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS OLSEN
ADVOGADO: SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.19.003816-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS CLAUDINO
ADVOGADO: SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.19.003817-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO MIGUES
ADVOGADO: SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003818-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003819-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA VERONESI
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.003820-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANISIO SABINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003821-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.003822-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA TAMANINI DE MAGALHAES
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2010 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 19

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 03/08/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.07.002608-4
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: MARCOS ANTONIO COSTA JUNIOR
ADVOGADO: SP233201 - MELINA VAZ DE LIMA
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 05/08/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.003831-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDICE ROSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.003832-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ARAUJO TRINDADE
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.003833-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE ANTONIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003834-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA PEREIRA GOMES
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.003835-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SILVA LOPES
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.003836-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDETE FRANCISCA MATHEUS
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

PROCESSO: 2009.63.19.003837-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAVAIR CONCEIÇÃO DE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 06/08/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.003838-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRESSA CRISTINA DA SILVA PERAL
ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003839-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2009 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/08/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.19.003840-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE PETKEVICIUS TEODORO
ADVOGADO: SP161873 - LILIAN GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003841-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003842-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAIAS MILANEZI DAIBEM
ADVOGADO: SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003843-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO GIAPONI
ADVOGADO: SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.003844-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAUDICEIA DE JESUS COSTA
ADVOGADO: SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/08/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.19.003845-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEBORA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003846-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCELIA TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO: SP120240 - MARTA ARACI CORREIA PEREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 9

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 07/08/2009**

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.19.003855-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARINDA APARECIDA DO PRADO
ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.003856-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP077201 - DIRCEU CALIXTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.19.003857-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ BETIO
ADVOGADO: SP249044 - JUCILENE NOTARIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.003858-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JUDITE DA SILVA
ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/08/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.19.003861-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VICENTE FRANCA
ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.003863-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA MARIA JOSE NUNES
ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/08/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.19.003864-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE PORFIRIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/08/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.19.003865-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA FARINHA BIONDI
ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.003866-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROSA MACHADO
ADVOGADO: SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003867-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA DIAS CORREIA
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003868-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO FERMINO
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.003869-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDDY GOMES PEREIRA
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 12

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS -
EXPEDIENTE N.**

50/2009

**2007.63.19.002437-9 - ELIAS EID NETO (ADV. SP190961 - IVANICE RODRIGUES ROQUE) X
INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E.
Turma**

**Recursal de São Paulo. Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o EADJ para, no prazo de 20 (vinte) dias,
apresentar os cálculos dos valores atrasados. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores
apresentados, no**

**prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV (e também
dos**

honorários condenados no r. acórdão). Int".

2007.63.19.004305-2 - LINDOALDO ALEXANDRE (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE

CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme se verifica pelo cálculo elaborado pela

Contadoria Judicial deste juizado, caso fosse julgada procedente a presente demanda, o valor em atraso mais doze

parcelas vincendas ultrapassariam o montante máximo permitido nos Juizados Especiais Federais, qual seja, de sessenta

salários mínimos (art. 3º e §2º da Lei 10.259/01). Assim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, se renuncia aos

valores excedentes a 60 salários mínimos na data de ajuizamento da presente ação, nos termos do artigo 17, §4º, da Lei

10.259/01, sob pena de ser decretada a incompetência absoluta deste Juizado (art. 3º, §3º da Lei 10.259/01). Int".

2008.63.19.000251-0 - CLEUSA DE SANT ANA BRAZAO (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES

MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E.

Turma Recursal de São Paulo. Providencie a Secretaria a expedição de Ofício de RPV, bem como dos honorários condenados no r. acórdão. Int".

2008.63.19.000796-9 - ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de

contribuição em face do INSS. A autarquia peticionou requerendo a extinção do feito pela superveniente perda do

interesse de agir em razão da implantação administrativa do benefício ao autor (NB 145.320.626-1), com data de início em

24/07/2008. Assim, determino a intimação da parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias sob pena de

extinção do feito. Intime-se".

2008.63.19.000850-0 - CLEMENTE MATHIAS OLIVEIRA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO

BRANCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Contador o Sr. Walmir da Rocha Melges,

perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar de sua intimação. Deverá o

Sr. Perito elaborar o cálculo considerando, a princípio, como exercido em atividade especial, com a devida conversão, o

seguinte período: - 03/08/1992 a 27/02/1993. Intime-se".

2008.63.19.000898-6 - VERA SUELI CALZADO (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação em que se pleiteia o benefício de aposentadoria por tempo de serviço em face do INSS. Em consulta ao CNIS, verifico que a parte autora possui vínculo

como professora junto ao governo do Estado de São Paulo. Assim, a fim de instruir este Juízo sobre a atual situação da

autora junto ao ente público, determino que apresente Certidão de Tempo de Serviço atualizada no prazo de 15 (quinze

dias). Após, voltem os autos conclusos para sentença".

2008.63.19.000921-8 - ILDA FERREIRA CORDEIRO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE

CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme se verifica pelo cálculo elaborado pela

Contadoria Judicial deste juizado, caso fosse julgada procedente a presente demanda, o valor em atraso mais doze

parcelas vincendas ultrapassariam o montante máximo permitido nos Juizados Especiais Federais, qual seja, de sessenta

salários mínimos (art. 3º e §2º da Lei 10.259/01). Assim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, se renuncia aos

valores excedentes a 60 salários mínimos na data de ajuizamento da presente ação, nos termos do artigo 17, §4º, da Lei

10.259/01, sob pena de ser decretada a incompetência absoluta deste Juizado (art. 3º, §3º da Lei 10.259/01). Int".

2008.63.19.001082-8 - MANOEL JACINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Providencie a Secretaria a expedição de Ofício de RPV, bem como dos honorários condenados no r. acórdão. Int".

2008.63.19.001143-2 - JOAO SOARES DA SILVA FILHO (ADV. SP241371 - ADRIANA APARECIDA ZANETTI GLISSOI e ADV. SP259281 - RONALDO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme se verifica pelo cálculo elaborado pela Contadoria Judicial deste juizado, caso fosse julgada procedente a presente demanda, o valor em atraso mais doze parcelas vincendas ultrapassariam o montante máximo permitido nos Juizados Especiais Federais, qual seja, de sessenta salários mínimos (art. 3º e §2º da Lei 10.259/01).

Assim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, se renuncia aos valores excedentes a 60 salários mínimos na data de ajuizamento da presente ação, nos termos do artigo 17, §4º, da Lei 10.259/01, sob pena de ser decretada a incompetência absoluta deste Juizado (art. 3º, §3º da Lei 10.259/01). Int".

2008.63.19.001147-0 - JOSE APARECIDO DA CRUZ (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Conforme se verifica pelo cálculo elaborado pela Contadoria Judicial deste juizado, caso fosse julgada procedente a presente demanda, o valor em atraso mais doze parcelas vincendas ultrapassariam o montante máximo

permitido nos Juizados Especiais Federais, qual seja, de sessenta salários mínimos (art. 3º e §2º da Lei 10.259/01). Assim,

manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, se renuncia aos valores excedentes a 60 salários mínimos na data de ajuizamento da presente ação, nos termos do artigo 17, §4º, da Lei 10.259/01, sob pena de ser decretada a incompetência absoluta deste Juizado (art. 3º, §3º da Lei 10.259/01). Int".

2008.63.19.001183-3 - APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Contador o Sr. Walmir da Rocha Melges, perito

judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar de sua intimação. Intime-se".

2008.63.19.001943-1 - JARMELINO GALDINO FILHO (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Contador o Sr. Walmir da Rocha Melges, perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar de sua intimação. Deverá o

Sr. Perito elaborar o cálculo considerando, em princípio, como exercidos em atividade especial, com a devida conversão,

os seguintes períodos: - 01/06/1974 a 23/01/1975; - 10/03/1975 a 09/10/1987; e - 11/02/1992 a 05/10/1993. Intime-se".

2008.63.19.001964-9 - JOAO BAPTISTA PESSOA MOREIRA (ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO e ADV.

SP147860E - HEYD MIYAMOTO DE FATIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista as alegações apresentadas pelo INSS, referente a falta de requerimento junto à autarquia, suspendo o presente feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de ser providenciado o pedido administrativo de revisão da aposentadoria

junto ao INSS. Com a vinda de tal pedido e resultado, voltem os autos conclusos para deliberação. Int".

2008.63.19.001967-4 - DORIVAL FRANCO (ADV. SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Contador o Sr. Walmir da Rocha Melges, perito

judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar de sua intimação.

Deverá o Sr.

Perito elaborar o cálculo considerando, em princípio, como exercidos em atividade especial, com a devida conversão, os seguintes períodos: - 18/03/1982 a 04/05/1983; e - 05/05/1983 a 02/08/1984. Deverá, ainda, considerar como exercido

em atividade comum, a princípio, o seguinte período: - 09/02/1981 a 08/01/1982. Intime-se".

2008.63.19.001981-9 - JOSE DE SOUZA MACEDO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Contador o Sr. Walmir da Rocha Melges,

perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar de sua intimação.

Intime-se".

2008.63.19.001985-6 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Movimento Nacional pela Conciliação,

incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; considerando que, em se

tratando de reconhecimento de tempo de serviço urbano, exige-se, por analogia, a demonstração inequívoca de início de

prova material (art. 55, § 3º, da Lei 8.213/91 e Súmula 149 do STJ); considerando a necessidade de exame dos documentos originais apresentados pela parte autora juntamente com a petição inicial, máxime a Carteira de Trabalho e

Previdência Social, para fins de comprovação do vínculo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de

fevereiro de 2010, às 14h30. Intimem-se".

2008.63.19.002032-9 - ORLANDO DIAS (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação objetivando a conversão de auxílio acidente em

aposentadoria ou concessão de aposentadoria por idade. Ocorre que a parte autora trouxe aos autos documento (CTPS)

objetivando comprovar tempo de serviço posterior ao ajuizamento da ação (16/01/2009), sobre o qual a parte ré não teve

oportunidade de se opor, eis que anexado após o oferecimento da contestação. Desta feita, aplicando subsidiariamente o

artigo 264 do Código de Processo Civil, determino a intimação do INSS para se manifestar nos termos da referida legislação

adjetiva no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos para sentença. Intime-se".

2008.63.19.002183-8 - JOSE ROBERTO POPOLO (ADV. SP205294 - JOÃO PÓPOLO NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada, referente a habilitação

de herdeiros, manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, intime-se a perita judicial, a Dra. Carmen

Aparecida de Salvo Cassaro, para esclarecer no prazo de 05 (cinco) dias sobre a documentação médica juntada aos autos

após a realização da perícia, bem como para que estabeleça o início da incapacidade laboral da parte autora, e se pode

ser fixada no ano de 1998 levando em consideração a documentação apresentada. Após, voltem os autos conclusos. Int".

2008.63.19.002865-1 - JAIME AUGUSTO PRIMOLAN (ADV. SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o EADJ para, no prazo de 10 (dez) dias,

juntar aos autos cópia do procedimento administrativo da parte autora. Após, intime-se o perito contador para a conclusão

do laudo pericial, no mesmo prazo. Int".

2008.63.19.002910-2 - VALENTIM CANALI (ADV. SP094878 - CLAUDIA MARLY CANALI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime-se o EADJ para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos

cópia do procedimento administrativo da parte autora. Após, intime-se o perito contador para a conclusão do laudo pericial, no mesmo prazo. Int".

2008.63.19.002924-2 - GUILHERME BARBI SANCHES (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o laudo contábil estar inconclusivo, intime-se o perito contador para esclarecer se há valores

atrasados a serem pagos pelo INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int".

2008.63.19.003469-9 - ROMILDA UBEDA CAVIQUIONI (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio a Assistente Social a Sra. Raquel Elorza

Rodrigues Alves, perita judicial, para a realização do estudo social, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da intimação, na

residência da parte autora. Intime-se".

2009.63.19.003439-4 - OLICIO DE NADAE (ADV. SP133939 - MARCELO DE CAMPOS e ADV. SP034100 - NADIR DE

CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada

pela própria parte autora, manifeste-se o patrono no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, providencie a Secretaria a

retirada do nome do patrono do sistema processual, passando a constar "sem advogado". Int".

2009.63.19.003596-9 - DURVALINA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e

juízo para o dia 09/02/2010 às 14h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecem na data aprazada

acompanhada das testemunhas no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de

intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003609-3 - EUCLIDES PEDRO DE GODOI (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e

ADV. SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA e ADV. SP269988 - THIAGO HERRERA FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e

juízo para o dia 09/02/2010 às 11h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecem na data aprazada

acompanhada das testemunhas no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de

intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003613-5 - AURORA BARBOSA ROMAOLI (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias,

a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexada aos autos e

comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção. Int".

2009.63.19.003619-6 - ALICE MOREIRA FONTES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio a Assistente Social a Sra. Denise de Souza Albuquerque, perita judicial, para a realização do estudo social, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da

intimação, na residência da parte autora. Int".

2009.63.19.003620-2 - LUZIA PACHECO DE CARVALHO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e juízo para o

dia 09/02/2010 às 14h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecem na data aprazada acompanhada das testemunhas no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem

como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003622-6 - MARIA COTRIM FULINDI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Dr. Eduardo de Barros Mellaci, perito judicial, para a

realização da perícia médica no dia 20/08/2009 às 09h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico,

neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à

doença alegada. Int".

2009.63.19.003626-3 - BENEDITO RICARDO DE MORAIS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV.

SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e

ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/02/2010 às 15h30min. Cite-se. Intimem-se às

partes para comparecem na data aprazada acompanhada das testemunhas no máximo de 03 (três) e munidas de seus

documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais

juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003627-5 - NELSON ANTONIO CALSAVARA (ADV. SP133965 - ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA e

ADV. SP238666 - JULIANO STEVANATO PEREIRA e ADV. SP256817 - ANDRÉ GUSTAVO FLORIANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a Informação da Secretaria e apenas para fins

de regularização, não há que se falar em prevenção. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

10/02/2010 às 14h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem

como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003665-2 - ELZA DIAS LACERDA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV.

SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o

dia 10/02/2010 às 10h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecem na data aprazada acompanhada das testemunhas no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem

bem

como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003669-0 - JENI LOPES DA SILVA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos da Portaria n. 41/2008, deste Juizado,

intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópia do processo administrativo, os quais

poderão ser obtidos, mediante carga, junto à repartição previdenciária, nos termos do que dispõe o art. 407, § 1º da

Instrução Normativa INSS/PRES n. 20, de 11 de outubro de 2007, do INSS. Após a regularização, cite-se. Int".

2009.63.19.003674-3 - NAYLA FLAVIANE SOARES CORREA E OUTRO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ); ALCEU

CORREA(ADV. SP062246-DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/02/2010 às 15h00min. Cite-se. Intimem-

se às

partes para comparecem na data aprazada acompanhada das testemunhas no máximo de 03 (três) e munidas de seus

documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais

juntados juntamente com a peça inicial. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal da audiência agendada".

2009.63.19.003677-9 - VAINÉ RICARDO DA SILVA (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV.

SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Dr. Eduardo de Barros Mellaci, perito judicial, para a

realização da perícia médica no dia 20/08/2009 às 09h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico,

neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à

doença alegada. Int".

2009.63.19.003679-2 - ADEMIR DOS SANTOS (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP080466

- WALMIR PESQUERO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo

audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/02/2010 às 10h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para

comparecem na data aprazada acompanhada das testemunhas no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos

pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados

juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003685-8 - TEREZA FAUSTINO SILVA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a Informação da Secretaria e apenas para fins de regularização,

não há que se falar em prevenção. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/02/2010 às

14h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no

máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte

autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003686-0 - MARINALVA SILVA DE SOUSA (ADV. SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a Informação da Secretaria e

apenas para fins de regularização, não há que se falar em prevenção. Designo audiência de conciliação, instrução e

julgamento para o dia 10/02/2010 às 15h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada,

acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de

intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003687-1 - ANTONIO VALDIMIR PEREIRA (ADV. SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito... Sem prejuízo, nomeio a Assistente Social a Sra. Fabiana Mora Custódio, perita judicial, para a realização do estudo

social, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, na residência da parte autora. Int".

2009.63.19.003688-3 - ANGELA PEPE LUIS PEREIRA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e

juízo para o dia 10/02/2010 às 11h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada acompanhada das testemunhas no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem

como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003699-8 - IZABEL ASCENCIO MARIANO (ADV. SP255192 - LUIS ANTONIO PORTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a Informação da Secretaria e apenas para fins

de regularização, não há que se falar em prevenção. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

10/02/2010 às 15h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem

como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003714-0 - ANTONIA BUENO DE MORAES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação

dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Designo audiência

de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/02/2010 às 10h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada acompanhada das testemunhas no máximo de 03 (três) e munida de seus documentos

pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a

peça inicial".

2009.63.19.003715-2 - BENEDITA APARECIDA DANTAS (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/02/2010 às 10h30min. Cite-se. Intimem-se às

partes para comparecerem na data aprazada acompanhada das testemunhas no máximo de 03 (três) e munida de seus

documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003725-5 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORE (ADV. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias,

a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexada aos autos e

comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção. Int".

2009.63.19.003739-5 - MAURO SHIGUEYOSHI AOKI (ADV. SP213322 - TADASHI MURAKAWA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da

tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, para comprovação do alegado na inicial. Isto posto,

com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será

apreciado quando do julgamento do mérito. Cite-se. Int".

2009.63.19.003748-6 - MARIA APARECIDA PATROCINIO (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO e ADV.

SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto

posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o

qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Nomeio o Dr. Ederson Fernandes, perito judicial, para a realização da

perícia médica no dia 14/08/2009 às 14h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003750-4 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexada aos autos e comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção. Int".

2009.63.19.003751-6 - JOSE CARLOS INACIO DA CUNHA (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Nomeio o Dr. Ederson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 14/08/2009 às 15h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003752-8 - SUELI RODRIGUES (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Nomeio o Dr. Ederson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 14/08/2009 às 15h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003753-0 - MITSUKO TAKEMOTO (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Nomeio o Dr. Ederson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 14/08/2009 às 16h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003754-1 - MARIA CRISTINA MIRANDA DE CARVALHO (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Nomeio o Dr. Ederson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 14/08/2009 às 14h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003755-3 - CICERO JUSTINO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/02/2010 às 10h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada acompanhada das testemunhas no máximo de 03 (três) e munida de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003756-5 - MARIA MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/02/2010 às 10h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada acompanhada das testemunhas no máximo de 03 (três) e munida de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003757-7 - ESTEVAO LUIZ FERNANDES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/02/2010 às 11h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada acompanhada das testemunhas no máximo de 03 (três) e munida de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003759-0 - LEONILDA IZIDORO FERREIRA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/02/2010 às 14h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada acompanhada das testemunhas no máximo de 03 (três) e munida de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003763-2 - DORACI GONÇALVES DA SILVA MIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV.

SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV.

SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e

ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo

em vista a Informação da Secretaria e apenas para fins de regularização, não há que se falar em prevenção. Nos termos

da Portaria n. 41/2008, deste Juizado, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópia

do processo administrativo, os quais poderão ser obtidos, mediante carga, junto à repartição previdenciária, nos termos do

que dispõe o art. 407, § 1º da Instrução Normativa INSS/PRES n. 20, de 11 de outubro de 2007, do INSS. Após a regularização, cite-se. Int".

2009.63.19.003765-6 - MAURO APARECIDO FERREIRA (ADV. SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art.

273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da perícia médica. Int".

2009.63.19.003767-0 - ISABEL CHAVES BARBOSA BASTOS (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV. SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da perícia médica. Int".

2009.63.19.003768-1 - LUCI BRAZ DA SILVA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV. SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da perícia médica. Int".

2009.63.19.003769-3 - NEUZA SANCHES DOS SANTOS (ADV. SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO e ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/02/2010 às 14h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecer na data aprezada acompanhada das testemunhas no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003770-0 - FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da perícia médica. Int".

2009.63.19.003771-1 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da perícia médica. Int".

2009.63.19.003772-3 - JURACI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da perícia médica. Int".

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS -
EXPEDIENTE N.
51/2009

2007.63.19.000683-3 - CELIA MOREIRA BIAGI (ADV. SP233214 - RICARDO CESAR MASSANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.000688-2 - CARLOS AFONSO FERNANDES FRANÇA (ADV. SP196067 - MARCIO JOSE MACHADO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos, observando-se a prescrição quinquenal, conforme decidido no V. Acórdão proferido.

2007.63.19.001344-8 - MARIA ROSA GONCALVES GARCIA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão proferido. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.003899-8 - DIONISIO CERVIGNE NETO (ADV. SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial, para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2007.63.19.004721-5 - ANTONIO CICERO DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10259/01 e artigo 43 da Lei n. 9099/95, recebo o presente recurso de sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo , com as nossas homenagens. Int.

2008.63.19.000008-2 - DIONISIO CERVIGNE NETO (ADV. SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2008.63.19.001178-0 - CELIO VIEIRA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Intime-se o autor para juntar, no prazo de dez dias, comprovantes de rendimentos comprobatórios do recebimento de diárias nos períodos veiculados na petição inicial, bem como comprovantes de rendimentos dos 06 (seis) meses subsequentes à publicação da Lei 11.144/2005.

2008.63.19.002778-6 - CLAUDIO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP227806 - GISELE MIGNON BRANCO e ADV. SP245242 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS PRADO); ALTINO FRANCISCO CANEZIN(ADV. SP227806- GISELE MIGNON BRANCO); ALTINO FRANCISCO CANEZIN(ADV. SP245242-PAULO HENRIQUE DOS SANTOS PRADO); ANTONIO FRANCISCO ; ARLINDO FRANCISCO ; GRACINDA FRANCISCO DONA ; WALDOMIRO FRANCISCO ; MARIA FRANCISCO SPINELLI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em

vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, bem como a manifestação da parte autora concordando com os mesmos, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

2008.63.19.003321-0 - MIEKO MANDAI (ADV. SP214276 - CRISTIANE VIEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Defiro a dilação do prazo por 10 (dez) dias, para que a parte autora providencie o necessário. Int.

2008.63.19.004080-8 - JULIO DA COSTA BARROS (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : "Nomeio como perito judicial o contador Sr. Waldir da Rocha Melges para, no prazo de 15 (quinze)

dias, contados de sua intimação, realizar perícia contábil para apurar o valor da soma dos descontos a título de contribuição previdenciária sobre o adicional de férias (terço constitucional) efetuados nas remunerações do autor, respeitando a prescrição quinquenal. Intime-se.

2008.63.19.004543-0 - LENIR CORREA DE MENDONCA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL e ADV.

SP080466 - WALDIR PESQUERO GARCIA e ADV. SP100030 - RENATO ARANDA e ADV. SP104050 - PAULO ALVES

ROCHEL FILHO e ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São

Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão proferido. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.004881-9 - ZULEICA ONISANTI DA COSTA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Defiro a dilação do prazo por 10 (dez) dias, para que a parte autora

providencie o necessário, sob pena de extinção.

2008.63.19.004922-8 - YATIYA SAKAMOTO (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI e ADV. SP201730 -

MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Defiro

a dilação do prazo por 10 (dez) dias para que a parte autora providencie o necessário, sob pena de extinção.

2008.63.19.005061-9 - ALICE MEDEIROS CAVALCANTE (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Defiro a dilação do prazo por 10 (dez)

dias, para que a parte providencie o necessário, sob pena de extinção.

2008.63.19.005062-0 - OLGA VALLIM DE ALEXANDRE (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Defiro a dilação do prazo por 10 (dez)

dias para que a parte autora providencie o necessário, sob pena de extinção.

2008.63.19.005063-2 - OLGA VALLIM DE ALEXANDRE (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Defiro a dilação do prazo por 10 (dez)

dias para que a parte autora providencie o necessário, sob pena de extinção.

2008.63.19.005228-8 - YOSHIHIRO GODA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELIO FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Defiro a dilação do prazo

por 10 (dez) dias para que a parte providencie o necessário, sob pena de extinção.

2009.63.19.000305-1 - AMERICO AFONSO RABELO E OUTRO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); NEREU AFONSO RABELO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); NEREU AFONSO RABELO(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); NEREU AFONSO RABELO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); NEREU AFONSO RABELO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora, inclua-se no polo ativo do presente processo, Carla Amaral Rabelo, RG: 000507714, CPF: 474.942.041/72, herdeira de José Rabelo Afonso. Int.

2009.63.19.000695-7 - THEREZINHA MARIA JOSE GONÇALVES ARMANI E OUTROS (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER); EVALDO ROBSON ARMANI(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); EVALDO ROBSON ARMANI(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); EVALDO ROBSON ARMANI(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI); EVALDO ROBSON ARMANI(ADV. SP273013-THIAGO CARDOSO XAVIER); EWERTON RONALD ARMANI(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); EWERTON RONALD ARMANI (ADV. SP080931-CELIO AMARAL); EWERTON RONALD ARMANI(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI); EWERTON RONALD ARMANI(ADV. SP273013-THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Defiro a dilação do prazo por 10 (dez) dias, para que a parte autora providencie o necessário, sob pena de extinção.

2009.63.19.000701-9 - SILVIA AMALIA CANOVA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER); MARIA DO CARMO CARDOSO XAVIER(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); MARIA DO CARMO CARDOSO XAVIER(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); MARIA DO CARMO CARDOSO XAVIER(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI); MARIA DO CARMO CARDOSO XAVIER(ADV. SP273013-THIAGO CARDOSO XAVIER); ALEXANDRE CANOVA CARDOSO(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); ALEXANDRE CANOVA CARDOSO(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); ALEXANDRE CANOVA CARDOSO(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI); ALEXANDRE CANOVA CARDOSO(ADV. SP273013-THIAGO CARDOSO XAVIER); SERGIO ROBERTO CANOVA CARDOSO(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); SERGIO ROBERTO CANOVA CARDOSO(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); SERGIO ROBERTO CANOVA CARDOSO (ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI); SERGIO ROBERTO CANOVA CARDOSO(ADV. SP273013-THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora, inclua-se Maurício Henrique Canova Cardoso e Ricardo Canova Cardoso no pólo ativo do presente processo. Int.

2009.63.19.001226-0 - ANTONIA ANA DE ALMEIDA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a petição da parte autora, desistindo do recurso de sentença interposto, homologo a desistência requerida, com fundamento no art. 501 do Código de Processo Civil. Intime-se. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2009.63.19.001429-2 - NELSON DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Intime-se a parte autora para comprovar no prazo de 10 (dez) dias, sua titularidade na conta-poupança objeto da inicial, ou apresentar documentos do espólio com seu respectivo inventariante, regularizando sua representação processual, sob pena de extinção.

2009.63.19.001539-9 - PIERINA SALVADEU CRUZ (ADV. SP137533 - VALERIA BAN NAVARRO BERGAMASCHI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Defiro a dilação do prazo por 10 (dez)

dias, para que a parte autora providencie o necessário, sob pena de extinção.

2009.63.19.002034-6 - LUIZ FERNANDO CANDELORO (ADV. SP165565 - HERCULES CARTOLARI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do

art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo

de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo,

com as homenagens de praxe. Int.

2009.63.19.002172-7 - EUCLIDES JOAO FRIGERIO (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM e ADV.

SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que na

inicial consta como objeto da presente ação a revisão nas contas-poupança referente ao Plano Collor I, sendo que apresenta cálculos também referente ao Plano Verão, sob pena de extinção.

2009.63.19.002560-5 - TASSIA PRADO DA CUNHA (ADV. SP276143 - SILVIO BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10

(dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que a Sra. Marinilce Ribeiro,

fiadora do Contrato FIES 21.4140.185.3570, quitou a dívida debatida no presente feito.

2009.63.19.002581-2 - ROBLEDO PARPINELLI (ADV. SP143111 - LUIZ MARCOS BONINI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o decurso de prazo para contestação,

intime-se a Caixa Econômica Federal, para apresentar no prazo de 10 (dez) dias, extrato da conta vinculada ao FGTS da

parte autora, referente ao contrato com a Prefeitura Municipal de Penápolis, com início em 10/04/2000 e término em

31/07/2001. Após, tornem os autos conclusos.

2009.63.19.002628-2 - MARIA IGNEZ DIAS MARTINS RIBEIRO (ADV. SP140333 - RAPHAEL HERNANDES PARRA

FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Intime-se a parte autora para

comprovar no prazo de 10 (dez) dias, sua titularidade na conta-poupança objeto da inicial, ou apresentar documentos do

espólio com seu respectivo inventariante, regularizando a representação processual, sob pena de extinção.

2009.63.19.003692-5 - JOSE EDUARDO GALDINO (ADV. SP120177 - MARIA DE FATIMA CARDEAES PEIXOTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Para apreciação do pedido de liminar,

intime-se a Gerência da Caixa Econômica Federal, agência de Lins/SP, para que esclareça no prazo de 48 horas, as

razões pelas quais não aceitou a Sra. Andréia Regina dos Santos Galdino como fiadora do Contrato de Financiamento Estudantil (FIES), proposta nº 15.002.985, em nome de José Eduardo Galdino. Após, venham os autos conclusos, para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Int.

2009.63.19.003693-7 - NIVALDO FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE

CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nivaldo Felix de Oliveira

propõe a presente ação obrigação de fazer, com pedido de Antecipação de Tutela em face da CEF, requerendo que a

Caixa Econômica Federal, agência de Lins/SP, efetue a assinatura do contrato FIES com o requerente, recebendo como

garantia o item III constante do termo de responsabilidade entregue ao autor pela comissão permanente do FIES, qual seja,

autorização para desconto em folha de pagamento. Alega que é estudante do Curso de Direito na UNIMEP, Campus Lins,

aprovado recentemente para o 4º semestre, inscreveu-se no programa de financiamento estudantil (FIES), tendo sido

aprovado pela comissão permanente do FIES. A citada comissão entregou ao autor, além da Declaração de Aprovação,

um termo de responsabilidade, onde afirma que os mesmo está ciente que terá de apresentar uma das modalidades de

garantia prevista na portaria normativa MEC 02/08, sendo que dentre as quais é Autorização para Desconto em Folha de

Pagamento. Dirigiu-se então até a agência da CEF/Lins, com toda a documentação exigida e apresentou como garantia a

autorização para desconto em folha de pagamento, porém a funcionária do setor recusou-se a aceitá-la. Essa recusa,

argumenta o autor, acarreta o perigo de não poder efetuar a matrícula. Diante do exposto, requer a antecipação da tutela,

tendo em vista que o prazo máximo para contratação expira-se em 24/07/2009. Juntou os documentos que entendeu

pertinentes. DECIDO. Dispõe o artigo 5º, caput, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na redação que lhe deu a Lei nº

11.552/2007: "Art. 5º. Os financiamentos concedidos com recursos do FIES deverão observar o seguinte: (...) III - oferecimento de garantias adequadas pelo estudante financiado ou pela entidade mantenedora da instituição de ensino

superior; (...) § 5º O contrato de financiamento poderá prever a amortização mediante autorização para desconto em folha

de pagamento, na forma da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, preservadas as garantias e condições pactuadas

originalmente, inclusive as dos fiadores. (...) § 9º Para os fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, o estudante

poderá oferecer como garantias, alternativamente: I - fiança; II - fiança solidária, na forma do inciso II do § 7º do art. 4º

desta Lei; III - autorização para desconto em folha de pagamento, nos termos do § 5º deste artigo. Como se vê, a citada lei

previu três modalidades de garantia: a) fiança; b) fiança solidária; c) autorização para desconto em folha de pagamento. O

inciso III do artigo 5º, acima transcrito, diz que o estudante deverá oferecer "garantias adequadas", e atribui a ele próprio,

estudante, a possibilidade de oferecer uma ou outra daquelas especificadas nos incisos I, II e III do artigo 9º. A lei é clara:

"o estudante poderá oferecer". Se o autor escolheu oferecer, como garantia, a modalidade de desconto em folha de

pagamento, esta só poderá ser recusada pela instituição financeira diante de sua manifesta inidoneidade. Mas, para tanto,

seria necessário que a Caixa Econômica Federal apontasse, objetivamente, os motivos pelos quais recusou aquela modalidade específica, oferecida pelo autor. Do contrário, a cláusula legal "o estudante poderá oferecer" ficaria desprovida de qualquer utilidade prática, o que implicaria entregar ao inteiro nuto da instituição financeira a possibilidade de

recusar arbitrariamente a modalidade de garantia oferecida pelo financiado, sem qualquer justificativa

plausível. E não me parece aqui, a um primeiro olhar, que a modalidade de garantia proposta pelo autor à CEF seja inidônea. Deveras, o autor é servidor da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, e ocupa o cargo de Assistente Técnico Nível I, tendo apresentado a garantia prevista na portaria normativa MEC 02/08, item III, qual seja, Autorização para Desconto em Folha. O fato de se tratar de servidor público confere certa estabilidade profissional, o que se coaduna com a modalidade de garantia que o autor pretende oferecer. Não se perca de vista que se está, aqui, diante de um financiamento com indiscutível finalidade social, cujo objetivo é fomentar a graduação superior. Conforme decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5), no julgamento de agravo de instrumento interposto pela União contra decisão liminar da 4ª Vara da Justiça Federal de Alagoas, cujos argumentos acolho como razão de decidir, entendeu-se que a Caixa Econômica Federal (CEF) não pode exigir que estudantes apresentem fiador para utilizar os recursos do Fundo de Financiamento do Ensino Superior (FIES). A decisão seguiu parecer da Procuradoria Regional da República da 5ª Região (PRR-5), no Recife, órgão do MPF que atua perante o Tribunal. A PRR-5 ressaltou que o FIES não deve ser entendido como um mero serviço bancário capaz de gerar lucro, mas como um programa com o propósito social de permitir o acesso ao ensino superior, o que é incompatível com a exigência de avalista. No caso sob análise, há verossimilhança do direito e risco de dano. É que o autor corre o risco de não poder efetuar a matrícula para o próximo semestre, vez que a UNIMEP de Lins exige a apresentação do contrato firmado com a CEF. Diante do exposto, defiro em termos a antecipação dos efeitos da tutela, para permitir que o autor apresente como garantia do financiamento a modalidade Desconto em Folha, desde que: a) ele apresente perante a CEF a devida autorização para desconto junto ao banco onde possui conta; b) demonstre documentalmente perante a CEF que o órgão público para o qual trabalha admite tal possibilidade de consignação em folha, tudo como condição para a assinatura do instrumento contratual. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência de Lins/SP, dando ciência da decisão do deferimento da tutela, para as providências necessárias. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo-se o valor da causa de acordo com a competência do Juizado Especial Federal, bem como manifestar-se com relação ao pólo passivo, tendo em vista mencionar a União Federal e Caixa Econômica Federal, sendo que requer a citação somente da CEF, sob pena de extinção. Ressalto que todas as alegações feitas na petição inicial serão analisadas sob o crivo do disposto no artigo 14 e seguintes do Código de Processo Civil, com responsabilidade solidária do autor e de seu advogado pelas afirmações que lá fizeram, inclusive no campo civil e disciplinar. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.19.003724-3 - MARIO JORGE RODRIGUES DAFLON (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA e ADV. SP148387 - ELIANA RENNO VILLELA e ADV. SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI e ADV. SP254886 - EURIDES DA SILVA ROCHA e ADV. SP255459 - RENATA GARCIA CHICON) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : " Mário Jorge Rodrigues Daflon propõe a presente Ação Declaratória de Inexigibilidade de Crédito Tributário C.C. Repetição do Indébito e Tutela Antecipada, em face da União Federal (PFN), alegando que é servidor público federal, pertencente ao quadro do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, sendo certo que recebe remuneração pelos serviços prestados, bem como alguns benefícios sociais, entre estes, o auxílio-creche em razão de possuir um filho menor de 06 (seis) anos. Cumpre

salientar que o valor recebido a título de auxílio-creche é incluído na base de cálculo para retenção de Imposto de Renda na Fonte. Ocorre que o auxílio-creche tem por finalidade indenizar o servidor, presumindo que por não haver creche em seu local de trabalho, este é obrigado a remunerar alguém para cuidar de seus filhos. Ou mantê-lo em escola particular que preste serviço de educação infantil, sendo certo que o referido benefício constitui verba indenizatória e não remuneratória, e conseqüentemente não possui caráter salarial, assim, os valores recebidos a este título vêm sendo objeto de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, razão pela qual, pretende o autor reaver a importância recolhida indevidamente nos últimos 05 anos e excluí-los da base de cálculo do referido imposto.

Ante o exposto requer a declaração da inexistência de relação jurídico-tributária entre a União Federal e o Autor, no que tange a integração da base de cálculo de contribuição para o Imposto de Renda Retido na Fonte dos valores recebidos a título de auxílio-creche, determinando, através do instituto da tutela antecipada, que a ré, por meio do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, abstenha-se de computar os valores pagos a título de auxílio-creche na base de cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte. Juntou os documentos que entendeu pertinentes. O art. 273, do Código de Processo Civil, dispõe que a tutela pode ser antecipada quando houver verossimilhança e perigo de dano irreversível. No caso em tela, trata-se de questão fática necessitando assim, primeiramente, da juntada de contestação. Além disso, não está comprovado nos autos o perigo de dano irreversível. Assim, não se têm, neste momento, os requisitos que autorizam a cautela buscada. Isto posto, sem prejuízo de eventual reexame, oportunamente, indefiro a antecipação de tutela. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.089054-3 - CLAUDIO EDUARDO MARTINS GALLI (ADV. SP160493 - UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP176743 - CARLOS GUSTAVO BAPTISTA PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . JULGO PROCEDENTE o pedido, com análise do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a União ao ressarcimento postulado, no importe de R\$ 21.830,58 (vinte e um mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos), atualizados até julho de 2009 (cálculo anexo). Correção monetária pelos mesmos índices oficiais utilizados pela Fazenda Nacional na correção de seus créditos tributários.

2008.63.19.005076-0 - ROSALI FREDERICO SARTOR (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO e ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Assim, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito.

2008.63.19.005622-1 - MARINA DA SILVA ZORMAN (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) ; SILMARA ELIANE DA SILVA ZORMAN FARIA MURJA(ADV. SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI); SILMARA ELIANE DA SILVA ZORMAN FARIA MURJA(ADV. SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI); VALTER FERNANDO DA SILVA ZORMAN(ADV. SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI); VALTER FERNANDO DA SILVA ZORMAN(ADV. SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005637-3 - GIOCONDA GARDINI LELIS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) ; RENATO GARDINI LELIS(ADV. SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI); RENATO GARDINI LELIS(ADV. SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI); FLAVIO JOSE GARDINI LELIS (ADV. SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI); FLAVIO JOSE GARDINI LELIS(ADV. SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005353-0 - AFONCO DA SILVA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 -

RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2008.63.19.006025-0 - JANUARIO PALUMBO (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV.

SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 - THIAGO CARDOSO

XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Assim, com fundamento no

artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito.

2009.63.19.001571-5 - ARLINDO GARCIA DE LIMA (ADV. SP268044 - FABIO NILTON CORASSA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Trata-se de ação em que a parte autora questiona

a a correção monetária de valores depositados em conta corrente judicial nº 005.502637/100, agência 0265 da Caixa

Econômica Federal, desde junho de 1978. No entanto deu a causa o valor de R\$ 91.008,13 (Noventa e Um Mil, Oito

Reais e Treze Centavos). Verifico, no entanto, que o valor em questão ultrapassa o limite previsto no artigo 3º da LJEF.

Desta forma, a competência para processamento e análise da demanda será da Vara Federal Comum ou da Vara Estadual

Comum, conforme o caso, e não do Juizado Especial Federal. Assim, com fundamento no artigo 267, Inciso I, c.c. Artigo

295, Inciso V, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.19.001570-3 - ARLINDO GARCIA DE LIMA (ADV. SP268044 - FABIO NILTON CORASSA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Trata-se de ação em que a parte autora questiona

a a correção monetária de valores depositados em conta corrente judicial nº 005.502629/100, agência 0265 da Caixa

Econômica Federal, desde dezembro de 1974. No entanto deu a causa o valor de R\$ 45.821,26 (Quarenta e Cinco Mil,

Oitocentos e Vinte e Um Reais e Vinte e Seis Centavos). Verifico, no entanto, que o valor em questão ultrapassa o limite

previsto no artigo 3º da LJEF. Desta forma, a competência para processamento e análise da demanda será da Vara

Federal Comum ou da Vara Estadual Comum, conforme o caso, e não do Juizado Especial Federal. Assim, com fundamento

no artigo 267, Inciso I, c.c. Artigo 295, Inciso V, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.19.000675-1 - ANTONIO GERALDO DE AGUIAR (ADV. SP164925 - CICERO GOMES DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas

pela CEF e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de

poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta. A forma mais efetiva para o

cumprimento integral e célere desta decisão é a estipulação de obrigação de fazer para a ré, no sentido de que seja

compelida a apurar e pagar os valores por ela devidos dentro do prazo condizente com o caráter de massa da demanda

em tela. Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s)

da parte autora, com aniversário até o dia 15, pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas: a) no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%); b) no mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%) e c) no mês de abril de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (44,80%)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta. A forma mais efetiva para o

cumprimento integral e célere desta decisão é a estipulação de obrigação de fazer para a ré, no sentido de que seja

compelida a apurar e pagar os valores por ela devidos dentro do prazo condizente com o caráter de massa da demanda em tela.

Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte

autora, com aniversário até o dia 15, pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas: a) no mês de janeiro

de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%); b) no mês de março de 1990, mediante a incidência

do IPC relativa àquele mês (84,32%); c) no mês de abril de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês

(44,80%) e d) no mês de maio de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (7,87%)

2008.63.19.004929-0 - MARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP153591 - JESUS APARECIDO DE OLIVEIRA) ; NEUSA

BOAROTO DE OLIVEIRA(ADV. SP153591-JESUS APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.006004-2 - FERNANDA MENDONCA DE OLIVEIRA (ADV. SP179468 - RODRIGO RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004678-1 - ANTONIO SVIZZERO (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES e ADV. SP092010 -

MARISTELA PEREIRA RAMOS e ADV. SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) ; CELIA PETEAN SVIZZERO

(ADV. SP169093-ALEXANDRE LUÍS MARQUES); CELIA PETEAN SVIZZERO(ADV. SP092010-

MARISTELA PEREIRA

RAMOS); CELIA PETEAN SVIZZERO(ADV. SP190991-LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS); GERALDO ZAGO(ADV.

SP169093-ALEXANDRE LUÍS MARQUES); GERALDO ZAGO(ADV. SP092010-MARISTELA PEREIRA RAMOS);

GERALDO ZAGO(ADV. SP190991-LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS); APARECIDA SVIZZERO ZAGO(ADV.

SP169093-ALEXANDRE LUÍS MARQUES); APARECIDA SVIZZERO ZAGO(ADV. SP092010-MARISTELA PEREIRA

RAMOS); APARECIDA SVIZZERO ZAGO(ADV. SP190991-LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS); NELSON SVIZZERO

(ADV. SP169093-ALEXANDRE LUÍS MARQUES); NELSON SVIZZERO(ADV. SP092010-MARISTELA PEREIRA

RAMOS); NELSON SVIZZERO(ADV. SP190991-LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS); APARECIDA MARIA SAUNITE

SVIZZERO(ADV. SP169093-ALEXANDRE LUÍS MARQUES); APARECIDA MARIA SAUNITE SVIZZERO(ADV.

SP092010-MARISTELA PEREIRA RAMOS); APARECIDA MARIA SAUNITE SVIZZERO(ADV. SP190991-LUÍS

EDUARDO FOGOLIN PASSOS); ADEMAR DA SILVA LOBO(ADV. SP169093-ALEXANDRE LUÍS MARQUES); ADEMAR

DA SILVA LOBO(ADV. SP092010-MARISTELA PEREIRA RAMOS); ADEMAR DA SILVA LOBO(ADV.

SP190991-LUÍS

EDUARDO FOGOLIN PASSOS); MARIA ELENA SVIZZERO DA SILVA LOBO(ADV. SP169093-ALEXANDRE LUÍS

MARQUES); MARIA ELENA SVIZZERO DA SILVA LOBO(ADV. SP092010-MARISTELA PEREIRA RAMOS); MARIA

ELENA SVIZZERO DA SILVA LOBO(ADV. SP190991-LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.003692-5 - JOSÉ EDUARDO GALDINO (ADV. SP120177 - MARIA DE FÁTIMA CARDEAES PEIXOTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o ofício apresentado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos".